

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(*) DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 101 QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2015

(*) Republicado para correção do número do Diário

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 12
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – RESOLUÇÃO
Nº 8/2015 007
2 – ATA DA 109ª SESSÃO, DE DEBATES TEMÁTICOS, EM 30 DE JUNHO DE 2015 010
2.1 – ABERTURA 010
2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO
Destinada a debater a participação da Petrobras na exploração do pré-sal 010
2.2.1 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros) 010
2.2.2 – Oradores
Sr. Ildo Luis Sauer, professor da Universidade de São Paulo 012
Sr. Alberto Machado, Diretor Executivo da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos 017
Sr. Haroldo Lima, ex-Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis 018
Sr. Jorge Marques de Toledo Camargo, Presidente do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis 021
Srª Cláudia da Costa Vasques Zacour, Gerente do Jurídico de Exploração e Produção da Petrobras 023
Sr. Adriano Pires, Diretor do Centro Brasileiro de Infraestrutura 024
Sr. Paulo César Ribeiro Lima, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados 027
Sr. Marco Antônio Martins Almeida, Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do Ministério de Minas e Energia 030
Senador Ricardo Ferraço 034
Sr. José Maria Ferreira Rangel, Coordenador-Geral da Federação Única dos Petroleiros 039
Senador Roberto Requião 041
Sr. Paulo Cesar Martins, da Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Petróleo 042
Senadora Simone Tebet 044
Senador José Serra 046
Senador Lindbergh Farias 048
Sr. Ricardo Zarattini, engenheiro especialista em petróleo 051
Senadora Fátima Bezerra 053
Senadora Lúcia Vânia 055
Senadora Vanessa Grazziotin 057
Senador Cristovam Buarque 059
Senadora Lídice da Mata 061
Senador Edison Lobão 062
Senador Telmário Mota 063
Senador Antonio Carlos Valadares 076
2.2.3 – Comunicação da Presidência
Convocação de sessão deliberativa extraordinária para as 18 horas e 20 minutos 077
2.3 – ENCERRAMENTO 077
3 – ATA DA 110ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2015 078
3.1 – ABERTURA 078
3.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 078

3.2.1 – Expediente encaminhado à publicação Aviso do Banco Central do Brasil

Nº 50/2015 (nº 69/2015, na origem), encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de maio de 2015, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas 080

3.2.1.1 – Projetos de Lei do Senado

Nº 404/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre as vagas nas empresas para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos, nos casos que especifica* 093

Nº 405/2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, altera o art. 17 e inclui o art. 17-A, ambos da Lei nº 9.648 de 28 de maio de 1998, para aumentar a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada a estados em cujos territórios se localizar o aproveitamento hidrelétrico, e dá outras providências* 095

Nº 406/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, que *considera a atividade profissional de motorista de táxi prejudicial à saúde para efeito da concessão de aposentadoria especial* 100

Nº 407/2015-Complementar, de autoria do Senador Hélio José, que *altera a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no que dispõe sobre os quóruns para concessão e revogação de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências* 102

Nº 408/2015, de autoria do Senador Hélio José, que *altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para determinar a obrigatoriedade de vagas públicas e gratuitas nos estacionamentos dos aeroportos* 111

Nº 409/2015, de autoria do Senador Omar Aziz, que *dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal* 114

Nº 410/2015, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos e vedar as coligações nas eleições proporcionais* 119

Nº 411/2015, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo* 129

Nº 412/2015, de autoria do Senador Romário, que a*ltera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para alterar expressões relativas a pessoas com deficiência e ampliar o escopo da isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF) para outras deficiências, além da física.* 132

Nº 413/2015, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que *altera o art.44 da Lei Lei 9.096 de 1995, dando nova redação aos inciso V e o § 5º, acrescenta alíneas a esse parágrafo e inclui o inciso VI ao art. 44 desta Lei.* 136

3.2.1.2 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 269/2015, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *susta a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 54, de 10 de dezembro de 2013, e a Instrução Normativa (IN) nº 06, de 18 de agosto de 2014, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõem sobre a implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos e dá outras providências* 140

3.2.1.3 – Requerimentos

Nº 736/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito do Município de Parintins 151

Nº 737/2015, de autoria do Senador Romário, de informações ao Ministro de Estado das Cidades 154

Nº 738/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. João Pedro G. da Costa 156

Nº 739/2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 10 de setembro próximo, destinada a comemorar o "Dia do Administrador" 158

3.2.1.4 – Aviso do Ministro de Estado de Minas e Energia

Nº 138/2015, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 247/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre 160

3.2.1.5 – Comunicações

Do Senador Benedito de Lira, justificando a não participação de S. Exª na missão junto ao Fórum Parlamentar do Brics, realizada no período de 5 a 10 de junho último **(Memorando nº 33/2015)** 160

Da Senadora Ana Amélia, relatando viagem realizada por S. Exª para participar da 83ª Assembleia Geral da Organização Internacional de Saúde Animal (OIE), no período de 22 a 29 de maio último **(Ofício nº 716/2015)** . 160

Da Senadora Lídice da Mata, relatando viagem realizada por S. Exª para participar da Sessão Plenária da Assembleia Euro-Latino Americana (EUROLAT), no período de 31 do corrente a 7 de junho próximo **(Memorando nº 9/2015)** 160

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo **(Ofício nº 44/2015)**. *Designação do Senador Douglas Cintra, como suplente, para compor a referida Comissão* 160

3.2.1.6 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 84/2015, tendo como primeira signatária a Senadora Ana Amélia, que *acrescenta o § 6º ao art. 167 da Constituição Federal, para proibir a criação, por lei, de encargo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrente da prestação de serviços públicos, sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros, nos termos que especifica* 161

Nº 85/2015, tendo como primeira signatária a Senadora Ana Amélia, que *altera os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, para estabelecer novo critério de distribuição do produto da arrecadação, pertencente aos Municípios, do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação* 169

Nº 86/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Amorim, que *acrescenta o parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal para fixar prazo para a apreciação das contas prestadas pelo Presidente da República e determinar o sobrestamento de todas as deliberações do Congresso Nacional, no caso de sua inobservância.* . 177

3.2.1.7 – Ofício do Conselho Nacional de Justiça

Nº S/74/2015 (nº 213/2015, na origem), encaminhando o nome do Procurador de Justiça ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JÚNIOR para compor o referido Conselho..... 184

3.2.1.8 – Veto

Veto Parcial nº 21/2015, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 12/2015 **(Mensagem nº 229/2015, da Presidente da República)** 196

3.2.2 – Comunicação da Presidência

Transferência da sessão conjunta do Congresso Nacional destinada à leitura de expedientes, apreciação dos Vetos Presidenciais nºs 5 a 13/2015 e do Projeto de Lei nº 2/2015-CN para amanhã, às 10 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados..... 206

3.3 – ORDEM DO DIA

3.3.1 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 7/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 670/2015), que *altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003*. **Aprovado,** lidos os **Requerimentos nºs 740 a 743/2015, de destaque (**Prejudicada a Medida Provisória nº 670/2015). À sanção. 207

3.3.2 – Leitura de requerimento

Nº 744/2015, de autoria dos Senadores Delcidio do Amaral, Humberto Costa e Jose Pimentel, de adiamento por 30 dias da discussao do Projeto de Lei da Câmara nº 28/2015..... 246

3.3.3 – Ofício de Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nº 113/2015, pedindo o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 28/2015 247

3.3.4 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

Nº 313/2015, informando que os términos do referido tribubal estão uçtimanto tratativas com os setores competentes do Ministério do Planejamento acerca do reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário..... 248

3.3.5 – Leitura de requerimentos

Nº 745/2015, de autoria do Senador Jose Medeiros, de inversão de pauta, para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 28/2015 249

Nº 746/2015, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, de inversão de pauta, para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 28/2015 249

Nº 747/2015, de autoria do Senador Reguffe, de inversão de pauta, para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 28/2015 250

Nº 748/2015, de autoria do Senadores Hélio José, de inversão de pauta, para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 28/2015 250

3.3.6 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Ronaldo Caiado e respondida pela presidência 252

3.3.7 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 744/2015, de autoria dos Senadores Delcidio Amaral, Humberto Costa e José Pimentel. **Rejeitado**..... 253

3.3.8 – Item 9 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário, em regime de urgência, nos termos dos Requerimentos nºs 745 a 748/2015. Incluído na pauta com aquiescência do Plenário.)

Projeto de Lei da Câmara nº 28/2015 (nº 7.920/2014, na Casa de origem), que *altera o Anexo II da Lei n° 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências*. **Aprovado**. À sanção. 268

3.3.9 – Leitura de requerimento

Nº 749/2015, de iniciativa dos Líderes, de urgência para o Substitutivo da Câmara nº 1/2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 70/2007 276

3.3.10 – Comunicação da Presidência

Transferência da sessão conjunta do Congresso Nacional destinada à leitura de expedientes, apreciação dos Vetos Presidenciais nºs 5 a 13/2015 e do Projeto de Lei nº 2/2015-CN para amanhã, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados..... 287

3.3.11 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 749/2015, de iniciativa de Líderes, de urgência para o Substitutivo da Câmara nº 1/2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 70/2007. **Aprovado.**..... 288

3.3.12 – Item 8 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 74/2013 (nº 90/2011, na Câmara dos Deputados, tendo como primeira signatária a Deputada Luiza Erundina), que *dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.* **Transcorrida a terceira sessão de discussão em primeiro turno.**..... *289*

3.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

3.4.1 – Discurso encaminhado à publicação

SENADORA ÂNGELA PORTELA - Registro da realização de audiência prévia na Comissão de Assuntos Sociais para avaliar os resultados obtidos com a implatação do Pacto de Redução da Mortalidade Materna e Neonatal.. 289

3.5 – ENCERRAMENTO..... 290

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 120, apresentadas à Medida Provisória nº 677/2015..... 291

5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 30.6.2015..... 579

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL..... 580

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL..... 583

8 – LIDERANÇAS..... 584

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 586

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO..... 601

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES..... 609

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 656

CONGRESSO NACIONAL

13 – COMISSÕES MISTAS..... 674

14 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 687

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2015

Institui a Comenda do Mérito Esportivo, a ser conferida pelo Senado Federal a atletas brasileiros que tenham se destacado em competições esportivas, e altera as Resoluções nº 2, de 2001, nº 8, de 2009, nº 35, de 2009, nº 14, de 2010, nº 42, de 2010, nº 15, de 2012, nº 34, de 2013, e nº 47, de 2013, que instituem comendas, diplomas e prêmios do Senado Federal, a fim de padronizar seu funcionamento e a composição dos respectivos Conselhos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda do Mérito Esportivo, destinada a agraciar atletas brasileiros que tenham se destacado em competições esportivas de modalidades olímpicas e paraolímpicas.

Art. 2º A Comenda será concedida pela Mesa do Senado Federal e será acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, em número de até 5 (cinco) a cada ano.

Art. 3º A cerimônia de entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º Poderão indicar concorrentes à Comenda os Senadores e as Senadoras, com justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.

Art. 5º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído o Conselho da Comenda do Mérito Esportivo, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

Art. 6º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º A Resolução nº 2, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A indicação de candidata ou de candidato ao Diploma Bertha Lutz, acompanhada de curriculum vitae e de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora." (NR)

"Art. 4º.....

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação das agraciadas e, se houver, do agraciado." (NR)

"Art. 5º Uma vez escolhidas as agraciadas e, se houver, o agraciado, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária." (NR)

Art. 8º A Resolução nº 8, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§ 2º A entrega do Prêmio se dará em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º A indicação de candidatos, acompanhada de curriculum vitae e de justificativa do indicado, será realizada por qualquer Senador ou Senadora." (NR)

"Art. 2º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído Conselho a ser integrado por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.
§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.
§ 3º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária." (NR)

Art. 9º A Resolução nº 35, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....
§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.
§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, sendo a data mencionada nesta Resolução meramente indicativa." (NR)
"Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária." (NR)

Art. 10. A Resolução nº 14, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim." (NR)
"Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de curriculum vitae do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora." (NR)
"Art. 4º.....
§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.
§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados." (NR)
"Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária." (NR)

Art. 11. O art. 17 da Resolução nº 42, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. No início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, o Presidente do Senado Federal designará Conselho composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Projeto Jovem Senador.
Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput contará com a assessoria de 2 (dois) servidores da Secretaria-Geral da Mesa, 2 (dois) servidores da Diretoria-Geral, 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa e 2 (dois) servidores da Secretaria de Comunicação Social, devendo, neste último caso, 1 (um) deles provir necessariamente da Secretaria de Relações Públicas." (NR)

Art. 12. A Resolução nº 15, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As indicações dos candidatos ao Prêmio serão realizadas por qualquer Senador ou Senadora, acompanhadas de justificativa e de curriculum vitae do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, além de documentação comprobatória das atividades realizadas na área ambiental e de identificação da categoria a que concorrem." (NR)
"Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho do Prêmio Mérito Ambiental, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.
§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.
§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

§ 3º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária." (NR)

Art. 13. A Resolução nº 34, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituída no Senado Federal a Comenda Dorina Gouveia Nowill, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido contribuição relevante à defesa das pessoas com deficiência no Brasil." (NR)
"Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas, físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim." (NR)
"Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de curriculum vitae do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora." (NR)
"Art. 4º.....
§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.
§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados." (NR)
"Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária." (NR)

Art. 14. A Resolução nº 47, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituída a Comenda Senador Abdias Nascimento, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira." (NR)
"Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas, físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim." (NR)
"Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de curriculum vitae do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora." (NR)
"Art. 4º.....
§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.
§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados." (NR)
"Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária." (NR)

Art. 15. Para a cerimônia de entrega dos prêmios, dos diplomas e das comendas conferidos pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional, o Senado Federal arcará com as despesas de locomoção e de hospedagem dos agraciados e, em caso de necessidade especial, de acompanhante.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 30 de junho de 2015. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 109ª Sessão, de Debates Temáticos, em 30 de junho de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Randolfe Rodrigues e Lindbergh Farias, da Srª Marta Suplicy e do Sr. Edison Lobão.

(Inicia-se a sessão às 12 horas e 16 minutos e encerra-se às 18 horas e 16 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão destina-se a debates temáticos sobre a participação da Petrobras na exploração do pré-sal.

Tenho a satisfação de compor a Mesa.

Convido para compor a Mesa o ex-Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo Haroldo Lima. (*Palmas*.)

Convido para compor a Mesa o Professor da Universidade de São Paulo Ildo Luis Sauer. (*Palmas*.)

Convido para compor a Mesa o Diretor Executivo da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, Alberto Machado. (*Palmas*.)

Convido para compor a Mesa o Presidente do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, Jorge Marques de Toledo Camargo. (*Palmas*.)

Peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa ou nas comissões que, por favor, venham ao plenário. Estamos começando a nossa sessão temática.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Capiberibe, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Regimento Interno do Senado, em seu art. 412, inciso VI, prevê a possibilidade de emprego, por analogia, das próprias regras regimentais.

Hoje, teremos uma sessão temática da mais alta relevância, importantíssima, destinada a debater duas proposições que constam da Ordem do Dia para deliberação, ambas relacionadas à Petrobras. Por essa razão, a sessão temática de hoje se equivale ao momento da Ordem do Dia, pois visa a preparar o exame de matérias que nela constam. Assim sendo, para que a sessão temática efetivamente atinja seus objetivos, considero da mais alta significação a presença do maior número possível dos Srs. Senadores e Senadoras. É fundamental que os Senadores acompanhem esse tema, porque esse é um tema importantíssimo para o País, que nos mobiliza, que mobiliza o País.

Isso posto, creio que seria de bom alvitre a aplicação analógica do parágrafo único do art. 107 do Regimento Interno. Por isso, permito-me sugerir a V. Exª que determine a suspensão das reuniões de todas as comissões, para que os Srs. Senadores e Senadoras possam participar deste debate.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradeço a intervenção do Senador Capiberibe.

Sinceramente, em função da importância do tema – V. Exª tem absoluta razão –, eu gostaria de determinar a suspensão das comissões permanentes, mas o parágrafo único do art. 107 diz o seguinte: "Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado Federal".

Então, não podendo determinar a suspensão, renovo meu apelo para que as comissões permanentes que ora fazem reunião, se for o caso, se entenderem dessa forma, suspendam seus trabalhos, de modo a possibilitar a oportunidade de que seus membros venham participar desta sessão temática importantíssima.

Volto à composição da Mesa.

Convido o Diretor do Centro Brasileiro de Infraestrutura, Adriano Pires, para compor a Mesa. (*Palmas*.)

Convido para compor a Mesa Paulo César Ribeiro Lima, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados. (*Palmas*.)

Convido para compor a Mesa a Gerente do Jurídico de Exploração e Produção da Petrobras, Cláudia da Costa Vasques Zacour. (*Palmas*.)

Convindo para compor a Mesa o Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do Ministério de Minas e Energia, Marco Antônio Martins de Almeida. (*Palmas*.)

Eu queria, antes de qualquer coisa, informar que se considerem convidados Fernando Siqueira, Vice-Presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobras – na primeira oportunidade, nós o chamaremos à mesa, mas ele pode, a qualquer momento, fazer intervenção e participar do debate –; José Maria, que é Coordenador-Geral da Federação Única dos Petroleiros; e Paulo Cesar Martins, da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, senhoras e senhores convidados, desde 2013, quando reassumi a Presidência do Senado Federal, convenci-me de que as apreciações sobre questões controversas e de grande importância para a sociedade devem ser mais acuradas e aperfeiçoadas com a oitiva de especialistas e de autoridades de outros Poderes sobre os assuntos em baila. Assim, aqui já realizamos sessões temáticas com debates bastante profícuos sobre reforma política, financiamento da saúde pública, Pacto Federativo e terceirizações. Tão logo seja o momento adequado, deveremos realizar também sessões temáticas sobre segurança pública, sobre financiamento das campanhas eleitorais, sobre o Fies e sobre outros temas que já estão pautados.

A sessão temática de hoje, como todos sabem, faz-se necessária por uma série de razões. As decisões sobre a Petrobras urgem. O momento é propício, pois toda a Nação se preocupa em encontrar saídas para a empresa, e o assunto, como todos sabem, é candente. A retirada da obrigatoriedade de a Petrobras participar pelo menos de 30% dos blocos nos reúne aqui no dia de hoje.

A questão energética é crucial para qualquer país. O petróleo, por muitos anos, será estratégico, pois, ainda hoje, com o advento de várias outras fontes de energia, é responsável por mais de 50% da matriz mundial. Como matéria-prima, encontra-se presente em mais de três mil produtos. Garantir sua exploração, o domínio e a continuação do nosso desenvolvimento tecnológico, o uso adequado na atualidade e ainda que não faltará esse recurso para as futuras gerações de brasileiros é, como todos sabem, obrigação de todos nós e, principalmente, do Congresso Nacional.

Dessa forma, devemos analisar cuidadosamente o atual sistema instituído pela Lei nº 12.351, de 2010. O art. 10º desse marco legal é o que define a participação mínima nos consórcios de exploração, não inferior a 30%. Essa exigência está atendendo os nossos objetivos de crescimento, está sendo adequada para as nossas potencialidades?

De qualquer maneira, não é prudente analisar a questão energética somente pelo prisma da lógica econômica. Vários são os exemplos de países que, após a submissão de práticas das grandes corporações do setor, ficaram a ver navios, tais como a Argentina e a própria Indonésia.

Pesquisa de abril deste ano do DataSenado, em parceria com a Universidade de Columbia, constatou a grande preocupação da população brasileira com nossas matrizes energéticas e com outros assuntos correlatos, tais como mudanças climáticas e poluição do ar.

No universo pesquisado, composto por 1.166 brasileiros maiores de 16 anos e com acesso à telefonia fixa, 76% defendem que parte dos impostos arrecadados seja aplicada em políticas de incentivo à energia limpa, 65% discordam de mais investimentos em usinas nucleares, 56% apoiam mais investimentos em hidrelétricas, e 77% manifestaram concordância com o financiamento de energia solar e eólica. Dessa forma, podemos avaliar que grande parte da população anseia por mudanças no setor energético.

O atual modelo de partilha do pré-sal, semelhante ao adotado pela Noruega, prevê que o produto extraído é de propriedade do Estado em contraposição com a propriedade exclusiva do concessionário, no caso evidentemente da concessão. No modelo de concessão adotado para as outras bacias brasileiras, entre essas Marlim, Roncador e Jubarte, o contratado assume o controle gerencial do projeto de exploração e de produção de petróleo, assim como todos os custos e riscos do negócio. Após os pagamentos à União, o petróleo e o gás natural extraídos são de propriedade exclusiva do concessionário. Esse sistema é usado em caso de risco exploratório médio ou alto. Vence a licitação o contratado que conferir maior participação em favor do Estado no volume de petróleo produzido.

Após investimentos de bilhões de reais, de décadas de pesquisas e de altíssimo desenvolvimento tecnológico do nosso País, foram descobertas as jazidas gigantes do pré-sal. Apesar de todos os pesares envolvendo a administração da Petrobras, a maior e mais importante empresa do País ainda desfruta de confiabilidade no mercado internacional.

Recentemente, a empresa emitiu R$8 bilhões em financiamento de cem anos. No final do mês passado, os chineses financiaram R$22 bilhões à Petrobras, na que certeza de que o pré-sal tem entre 70 e 300 bilhões de barris.

É, sem dúvida alguma, uma notícia alvissareira. Aqueles que defendem o atual modelo questionam se não haveria risco de fraudes no cálculo dos custos dos empreendimentos futuros e da operação com a possível redução da fração de petróleo partilhada com o Estado brasileiro, caso adotássemos o modelo das concessões. Temem que mudanças no atual modelo, tendo a Petrobras como operadora, impossibilitem a aferição correta na medição dos volumes de petróleo e gás produzidos, aumentando, dessa forma, a sonegação de impostos e a evasão de divisas na exploração do óleo, feita a centenas de quilômetros da costa brasileira.

Encontram-se tramitando no Senado vários projetos que dizem respeito à área de óleo e gás sobre a Petrobras e sobre outros assuntos semelhantes. Temos que avaliar, detalhadamente, cada um deles, para que, ao final e ao cabo, a soberania do País, no setor energético, verdadeiramente, não seja comprometida.

Entre as propostas, encontra-se o PLS nº 131, que flexibiliza a exigência de 30% de participação da Petrobras na exploração do pré-sal.

Esse, como todos sabem, é um dos nossos desafios. Esta sessão temática acontece exatamente para que nós possamos, do ponto de vista dos Senadores, das Senadoras, das Bancadas, de suas Lideranças, encaminhar a mais consentânea decisão do Senado Federal com o interesse do País. Não se trata – é preciso deixar claro – de uma imposição. Ela só estará desobrigada, defendem alguns, desse percentual. Muitos Senadores já expuseram aqui, na última semana, seus pontos de vista sobre a matéria, e podemos observar que o assunto, caso não tenhamos clareza no que queremos para o Brasil e capacidade de conduzir adequadamente nossos trabalhos, tornar-se-á explosivo.

Temos que levar em conta, sobremaneira, o que se encontra em jogo: o patrimônio do povo brasileiro, e não somente a nossa principal empresa, que, somente no primeiro trimestre deste ano, teve lucro de 5 bilhões, tem reservas de mais de 30 bilhões de barris e produção de 2,8 milhões de barris de óleo equivalente por dia.

É sobre tudo isso que temos que ponderar. Que tenhamos combustível para tanto, energia para discutirmos até os últimos minutos desta sessão temática. Nem excessivamente, que nos coloque em ebulição incontrolável, nem tampouco que nos falte energia para lançar mais luz sobre o assunto.

Inicialmente, agradeço a presença de todos. Mais uma vez, faço um apelo aos Senadores que estão trabalhando, como pediu aqui o Senador Capiberibe, em outras Comissões – a CAE já encerrou seus trabalhos –, para que venham ao plenário do Senado. Estamos realizando uma importantíssima sessão temática.

Vamos começar a fase das exposições dos convidados, que, inicialmente, já tive oportunidade de dizer isto no gabinete, falarão por 10 minutos. É evidente que, se houver necessidade, para que o convidado arremate o seu raciocínio, delongaremos esse tempo, mas faço uma recomendação, humildemente, desde logo, para que só se houver necessidade, porque, durante o debate, os expositores terão oportunidade de falar várias vezes e, dessa forma, dizer tudo o que pretendem dizer com as suas presenças nesta Casa do Congresso Nacional.

Vou conceder a palavra, em primeiro lugar, ao Professor da Universidade de São Paulo, Ildo Luis Sauer.

Com a palavra o Prof. Ildo Sauer.

O SR. ILDO LUIS SAUER – Exmo Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado, demais componentes da Mesa, em primeiro lugar, quero agradecer também a gentileza do convite formulado, inicialmente, pelo Senador Randolfe Rodrigues para participar deste debate, que considero extraordinariamente relevante para o Brasil.

Tive a honra de estar como dirigente da Petrobras de 2003 a 2007, no período exatamente em que as principais atividades que levaram à descoberta do pré-sal aconteceram. Portanto, mais ainda o meu compromisso de vir aqui expor franca e abertamente meu ponto de vista, que, adianto desde logo, é absolutamente desfavorável à proposta de modificação da lei que ainda não foi testada e que, na minha opinião, deveria caminhar em outra direção.

Eu vou pedir ajuda, então, para que possamos passar os eslaides.

Muito bem, eu sei que a letra está um pouco curta. Eu não consigo ler lá, nem cá, mas quero trazer algumas questões fundamentais relativas à estratégia mundial de petróleo.

Nós começamos por constatar que o Brasil deixou de ser um País de interesse única e exclusivamente doméstico na questão do petróleo. Nós estamos alçados, mercê de duas condições, a um País que deve e vai ocupar um papel de absoluta relevância mundial em relação ao petróleo. Afirmo isso porque, de um lado, a detenção da tecnologia, recentemente reconhecida na Conferência de Houston, da Petrobras, que pela terceira vez recebe o prêmio que a reconhece como a mais competente empresa em tecnologia de águas profundas, e, de outro lado, o próprio volume, ainda não estabelecido, dos recursos do pré-sal.

Tenho segurança de esperar que, apesar de termos apenas 30 bilhões de reservas anunciadas como asseguradas, o recurso no Brasil está garantido em mais do que 100 bilhões de barris. Isso nos coloca numa posição do segundo grupo dos detentores de reservas no mundo. À frente estão a Arábia Saudita, a Venezuela e, talvez, o Canadá, dependendo da condição dos recursos de petróleo ultrapesado; depois vem o bloco dos países como Irã, Iraque, a antiga Líbia e mesmo acima da Rússia, que hoje é a segunda ou terceira maior produtora de petróleo do mundo.

Agora, nesse contexto, primeiro, eu quero lembrar o papel que a energia teve na história da humanidade. Primeiro, a grande mudança de 12 mil anos atrás, da Revolução Agrícola, deu-se porque o ser humano passou a domesticar a fotossíntese e, com isso, garantir uma outra forma de organizar a sua vida. Há 250 anos, a Revolução Industrial permitiu aumentar extraordinariamente a produção e a produtividade social do trabalho. Em 12 mil anos de humanidade da Revolução Agrícola, chegamos de 30 a 700 milhões de habitantes. Em 150 anos iniciais da Revolução Industrial, baseada essencialmente no carvão, no vapor dos trens, dos navios, dos teares, chegamos a 1,7 bilhão de habitantes no Planeta. Mas, no segundo estágio da Revolução Industrial, com a hegemonia do petróleo, que se estabelece a partir do final do século XIX e começo do século XX, e outro, da eletricidade, hoje somos 7 bilhões de habitantes.

Isso significa que controlar o aumento da produtividade do trabalho, que é baseado essencialmente na apropriação social da energia, é essencial para todos os países. É por isso que, depois do processo de descolonização, com a hegemonia das chamadas Sete Irmãs, a partir dos anos 60, foi criada a Opep. Os países que detinham as reservas tentaram se apropriar da maior parte do excedente econômico. É verdade que o petróleo tem esse papel extraordinário de gerar riqueza. A pergunta é: isso fica para os consumidores, fica para os produtores ou para os países que detêm as reservas?

Pois bem, a Opep foi criada para isso em duas tentativas: em 1973 e 1979. Os choques fracassaram, na minha opinião, em grande parte por falta de coesão interna entre os produtores, com cotas, etc., e os preços acabaram caindo. De maneira que, hoje, esse é o papel que o Brasil precisa pensar, e mostrarei os números daqui a pouco.

Em 1960, 84% das reservas estavam na mão das chamadas *international oil companies*; 14%, da Rússia; e somente 1%, das companhias nacionais. Em 2010, esse quadro se inverte radicalmente. Em 2010, mais ou menos 88% dos recursos das reservas são controlados agora pelos países, membros ou não, da Opep, mas vinculados a esse acordo operativo para garantir que o petróleo, que na Arábia Saudita se produz hoje entre US$1 e US$2 o barril, no Brasil, confirmado agora na OTC pela diretora de Exploração e Produção da Petrobras, o custo direto é em torno de US$9 e US$10. Então, mesmo a US$65 o barril, o excedente é enorme. Nada no mundo se faz com maior geração de excedente econômico e renda. Aí está a origem da guerra. Nós demandamos, hoje, cerca de 85 milhões de barris/dia no mundo; arredondando, 30 bilhões de barris. O excedente, que era até recentemente de US$100, dizia que quem controlava o petróleo e sua produção se apropriava de um excedente econômico da ordem de US$2,5 a US$3 trilhões por ano, quando o PIB mundial é de US$80 trilhões, e o excedente que esse PIB permite, a poupança, o lucro, para simplificar, é da ordem de US$8. Então, mais de 1/3 do excedente econômico era controlado pela companhia de petróleo. Isso agora se altera, mas não muito. O petróleo a US$65 ainda é estratégico, essencial, e esse excedente está entre US$1,5 e US$1,8 trilhões para um excedente geral, da economia mundial, da ordem de 7 a 8, na estimativa.

De maneira que não é de se surpreender que no mundo, hoje, tenhamos uma confrontação estratégica que não é publicizada, mas que, de um lado, coloca os países da OSB, comandados pelos Estados Unidos, como aliados à China. De outro lado, os países da Opep junto com a Rússia, sabendo que os Estados Unidos são os maiores produtores de petróleo hoje, com pouco mais de 10, 11 milhões de barris por dia; a Arábia Saudita e a Rússia, com cerca de 10 milhões. Porém, são os dois maiores exportadores, porque a produção americana ainda carece de importação da ordem de seis a sete milhões de barris por dia, não obstante o enorme sucesso que foi a iniciativa do *shale oil* e do *shale gas.*

Por favor, o seguinte.

Não me furta trazer aqui ao Senado um documento que muito me surpreendeu em 2011. Não sei que acordos ontem e hoje foram assinados em Washington, mas, quando da visita do Presidente Obama ao Brasil, a Casa Branca, em 30 de março de 2011, anunciou os acordos estratégicos entre Obama e Rousseff aqui no Brasil. E um deles está assinalado aí, três vertentes principais. Na busca americana por ampliar o acesso a novas fronteiras de petróleo, busca o acordo com o México e anunciou aqui que teria chegado a um acordo com a Presidente Rousseff, para que ambos os países desenvolvessem esforços para rapidamente acelerar a produção dos vastos recursos do pré-sal brasileiro. Também havia iniciativas em torno de biocombustíveis.

Também outro documento que não envolve diretamente o Brasil. Nesse documento da Casa Branca, era acelerar o *shale oil* e o *shale gas*, petróleo não convencional, no mundo inteiro, tudo isso fazendo parte,

na minha leitura, de uma grande estratégia entre os países que têm um só objetivo: garantir o suprimento de petróleo aos países reunidos ao menor preço possível, para que a maior parte do excedente econômico e da riqueza continue a ficar onde sempre esteve no primeiro século do petróleo.

De maneira que, ou compreendemos isso aqui no Brasil, ou, talvez... E o lugar mais apropriado para isso me parece ser o conclave dos seus cidadãos seniores, dos sábios, dos Senadores.

Em frente.

Aqui também a ciclotimia brasileira.

(Soa a campainha.)

O SR. ILDO LUIS SAUER – O Brasil afunda. Nada disso deve nos afetar.

Aqui apenas os números que ilustram.

Insuspeito, o *Financial Times* dizia: a partir da mudança do controle dos recursos. Quando mais de 88%, 90% estão nas mãos de empresas estatais, dizia que as nove Sete Irmãs são estatais. Não são as antigas filhas e primas antecedentes do Rockfeller.

Adiante.

Esta é uma discussão muito técnica – vejo que meu tempo já está avançando –, mas, de qualquer maneira, aqui eu quero ilustrar, nesses quadradinhos de cá, que temos ainda 1,7 bilhão de petróleo convencional a um custo médio muito baixo, até vinte, vinte e poucos dólares o barril, de extração, dependendo da situação que se considere. Isso dá para 50 anos.

Só que esse empilhamento de recursos com custos crescentes indica: o único recurso que, em substituição ao petróleo, poderia atender toda a demanda global seria a liquefação do carvão, cujo custo é da ordem de US$80 a US$120 o barril. Por isso que, se houver uma coesão entre aqueles que controlam as reservas da produção de petróleo, é possível manter o seu preço – enquanto outras formas não forem desenvolvidas – em patamar mais acima do que os US$65, em que ele se encontra hoje, e próximo dos US$100. Essa afirmação tem base na análise da lógica econômica de exploração de recursos naturais e da apropriação de renda e excedente econômico para aqueles países que controlam os recursos.

Adiante.

(Soa a campainha.)

O SR. ILDO LUIS SAUER – O Brasil tem um arcabouço regulatório em que apenas discutimos dois regimes: o de partilha e o de concessão. Lembro que a lei permite a contratação direta da Petrobras, sem licitação. E esse é o regime que eu defendo – ele não foi testado –, porque é o mais eficiente, é o mais eficaz, permite tirar partido das duas grandes vantagens comparativas do Brasil em relação ao mundo no contexto que eu citei há pouco: a capacitação tecnológica da Petrobras, não obstante as mazelas que hoje a afligem, mercê da incúria, que tem que ser apurada – é outro problema, não queiramos misturar as duas esferas –; e a outra é que nós não sabemos quanto petróleo o Brasil tem. Acho que estão assegurados 100 bilhões de barris. Poderão ser 300 bilhões.

Um País que não sabe o quanto tem e que tem uma Petrobras que fica se aventurando a abrir suas entranhas, seu espaço para que, nessa grande guerra geopolítica...

(Interrupção do som.)

O SR. ILDO LUIS SAUER – ... faça coisas que não pareçam razoáveis... (*Fora do microfone*.)

Por favor...

Aqui um pequeno exercício – já me encaminho para o encerramento, Senador –: se tivermos 100, 200 ou 300 bilhões de barris de reservas ou recursos, são situações distintas, mas todas elas muito alvissareiras, por quê? Se considerarmos o custo direto – 50% a mais do que a Petrobras anunciou, de US$10 para US$15 –, o excedente será petróleo vendido a US$65 de US$50 por barril; em se tendo 100 bilhões de barris e tendo um horizonte (só para simulação) de 40 anos para sua produção, nós geramos um excedente de US$125 bilhões por ano; se forem 200, US$250 bilhões; se forem 300, US$375 bilhões.

Comparemos isso...

(Soa a campainha.)

O SR. ILDO LUIS SAUER – ... com minha estimativa do que é a arrecadação hoje de todos os entes públicos. O PIB que temos hoje, de cerca de R$5,5 trilhões, dá uma arrecadação, tributação da ordem de 38%, cerca de US$700 bilhões por ano.

Portanto, não podemos – e grande parte da receita pública hoje é dedicada a fins diários – pagar a dívida e manter a máquina. O excedente para mudar o País hoje me parece que está no petróleo. E o regime regulatório deve garantir isso.

Adiante, por favor.

Bom, isso aqui é reserva produção. Eu vou passar porque, certamente, outros falarão também.

Adiante.

Adiante.

Adiante. É a produção.

Produção.

Participação significativa do pré-sal, cerca de 800 mil barris por dia, quando dizem que ela é inviável. Está comprovada na prática. Esse mito está desfeito.

Adiante.

(Interrupção do som.)

O SR. ILDO LUIS SAUER – ... (*Inaudível.*) passou a adquirir a British Gas, que é uma das sócias da Petrobras, exatamente por seu posicionamento estratégico em reservas aqui no Brasil. Não é outra razão. Muitos estão querendo entrar aqui.

Adiante.

Aqui, o exercício com os volumes atuais de recurso e produção...

Pode passar adiante.

Eu ia debater um pouco, com os recursos hoje existentes, quanto está indo para educação e saúde, mas são números muito detalhados, apenas pequenos. Quero mostrá-los...

Pode passar adiante também.

Aqui uma simulação do petróleo, se estivesse em dólares, a US$60, quantos bilhões, *royalties* e participação especial, vão destinar à educação e como se dá essa partição no total, previsto entre os Estados, porque, de certa forma, eu vejo que nós estamos queimando um recurso único, que pertence às gerações futuras, para tocar o dia a dia de nossos governos, quando, se não convertermos os recursos...

(Interrupção do som.)

O SR. ILDO LUIS SAUER – ... existentes no petróleo em educação, em saúde pública, em infraestrutura (*Fora do microfone.*), em capacitação tecnológica, em proteção ambiental, em ciência e tecnologia, em transição energética para fontes renováveis, nós estamos tomando o futuro de nossos netos e filhos para queimar a esperança. De maneira que o petróleo não pode ser usado, como tem sido usado hoje em dia, para tocar as contas do dia a dia, até porque ninguém tem, apesar dessa possibilidade estratégica, garantia sobre o controle do preço, tampouco sobre o volume de produção.

Adiante.

Aqui uma simulação. Todos sabem que eu e muitos outros aqui entramos com ação judicial contra o leilão de Libra, exatamente por entendermos que o valor que viria para o Poder Público seria inferior ao possível em relação à contratação direta da Petrobras.

E, mais ainda, não vejo sentido em leiloar um campo de 10 a 15 bilhões de barris...

(Soa a campainha.)

O SR. ILDO LUIS SAUER – ... sem saber qual é o volume total de petróleo que temos, sem ter uma estratégica à frente de nossos olhos. Sem olhar para o futuro, sem identificar as nossas carências e, daí, fazer a mediação entre as possibilidades e as necessidades, para, daí, sim, definirmos qual é o papel do petróleo nosso no mundo, do Brasil, junto à Opep – sim, é preciso discutir essa questão –, e, no ritmo de produção, cujo controle é essencial.

Toda vez que nós outorgamos um contrato de concessão e toda vez que nós outorgamos um contrato de partilha, é um contrato microeconômico que se resolve sozinho nos prazos. Muito embora, eufemisticamente, se diga que, na partilha, o petróleo pertence ao País, uma vez que ele foi produzido, ele vai para o mercado. Não há como estocá-lo, nem aqui em Brasília, nem em lugar algum; saiu do poço, vai para o mercado. De maneira que o importante é ter o controle sobre a produção antes que ela e os investimentos sejam feitos.

Adiante.

(Interrupção do som.)

O SR. ILDO LUIS SAUER – Só Libras,...

(Soa a campainha.)

O SR. ILDO LUIS SAUER – ... no pico de produção, estará produzindo 2 milhões de barris por dia. Ao iniciar as produções, ele chega a isso, o que é um número extraordinariamente grande. Só aí, só Libras, sozinho, nos o colocaríamos no bloco dos grandes produtores e exportadores mundiais.

E, aqui, o exercício feito com quatro regimes, a US$100 e a US$60. Só vou mostrar o de US$60.

Ironicamente, em condições análogas, se a concessão fosse feita com apenas 40% de participação da Petrobras, o valor que caberia ao Poder Público seria maior na concessão do que na partilha, ao contrário do que temos anunciado.

Mas o outro exercício que eu mostro aí é da contratação direta da Petrobras via serviços, recebendo em torno de US$15 por barril. É a que gera mais valor para o Poder Público, e é o regime mais simples.

Os três regimes são possíveis, hoje, pela legislação, defendo este último e não vejo razão...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Se V. Exª puder concluir...

(Soa a campainha.)

O SR. ILDO LUIS SAUER – Adiante.

Aqui estão os números.

Aqui, considerações finais.

Eu entendo que as grandes questões que nós precisamos debater são: primeiro, qual a dimensão das nossas reservas?; segundo, como orientar a produção da Petrobras para gerar, orientar e coordenar o ritmo de produção, para que a Petrobras e a produção do petróleo gerem um maior volume de recursos públicos para um projeto nacional de desenvolvimento econômico e social, que precisa ser feito?; como garantir que o Brasil e a Petrobras não sejam uma mula sem cabeça no mercado internacional de petróleo, na contramão do que faz a Opep para coordenar e retirar o máximo de excedente econômico para seus países? Isso exige a presença do Poder, do Estado e de instrumentos fortes de comando e controle, que não estão possíveis no regime que está aí, muito menos no que querem colocar agora.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ILDO LUIS SAUER – ... (*Inaudível.*) que a gente defina quanto queremos investir todo ano e como esses recursos podem ser internacionalizados ou investidos em cooperação, especialmente com a China e talvez com a Índia.

E essa história – só para encerrar, Senador – de que não há financiamento, isso está demonstrado que não existe. Tenho orgulho de ter feito a primeira parceria estratégica com a China na construção do gasoduto Sudeste-Nordeste. Ela coloca as negociações em outro patamar, e é possível termos os recursos, sim, para financiar um plano nacional de produção de petróleo, coordenado com os países internacionais, da Opep, e com investimento voltado a resgate das assimetrias que, ao longo de mais de quatro séculos, nós construímos neste País.

Muito obrigado. Perdão por ter passado do tempo. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós é que agradecemos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Requião, pela ordem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para registrar, aqui à minha direita, no plenário, a presença de personagens de Monteiro Lobato, para trazer ao Senado a memória da luta pelo petróleo brasileiro: o Visconde, a Emília, o Marquês de Rabicó, Narizinho e a Cuca. Eles estão tentando trazer ao Senado a memória de uma luta que envolveu todos os brasileiros na conquista do petróleo nacional. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu concedo a palavra ao Diretor de Petróleo, Gás, Bioenergia e Petroquímica da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, Alberto Machado.

O SR. ALBERTO MACHADO – Sr. Presidente, demais membros da Mesa, Parlamentares, colegas da indústria, a colocação que eu vou fazer a respeito da Abimaq tem muito mais a ver com o papel do petróleo como instrumento de desenvolvimento do País.

A premissa básica é de que só produzir petróleo, sem trazer junto todos os outros setores da economia, não tem valor algum, haja vista o que acontece com os países da Opep, que são só vendedores de petróleo; eles não têm o desenvolvimento adequado.

Inicialmente, gostaria de falar que a Abimaq foi fundada em 1937, congrega perto de 7,5 mil empresas, há 70% de empresas associadas na faixa de pequenas e médias empresas e gera 346 mil empregos.

A Abimaq é dividida por câmaras, que são divididas por linhas de equipamento. Existe um conselho de óleo e gás que cuida das câmaras que, de um modo geral, atuam no setor de petróleo e gás, fornecedores para o setor de petróleo e gás.

A posição básica da Abimaq é no sentido de que temos de ter mercado no Brasil. Então, o caminho é aumentar a demanda por bens e serviços no nosso País. Não podemos perder a oportunidade, de uma forma ou de outra, de conviver com esse aumento de demanda.

Por favor.

Mais uma, por favor.

Na verdade, o que estamos considerando – e, de certa forma, é um apoio à proposta – é que vamos ter certamente um aumento da demanda potencial por equipamentos e máquinas e também por serviços, além de um número de clientes diferentes. Hoje, quando temos um cliente só, a indústria fica, de alguma forma, amarrada a esse cliente. Vemos, por exemplo, o que está acontecendo agora: se o cliente tiver um pequeno problema, também temos um pequeno problema conduzido ou sendo conduzido para todo o setor.

O fato de haver vários clientes, múltiplos clientes é importantíssimo. Também o fato de haver empresas internacionais operando no Brasil possibilita uma exposição do empresário brasileiro ao comércio internacional, ou seja, temos como ter um aprendizado de desenvolvimento de projetos para o setor, através da Petrobras, mas também conhecer outros requisitos técnicos e outras modalidades de contratação de bens e serviços. Isso permite que, num futuro próximo, possamos atuar no mercado internacional de uma maneira abrangente. Estou falando de desenvolvimento nacional da indústria de bens e serviços.

A proposta atual tem a vantagem de possibilitar uma maior oferta de blocos, de forma que possamos ter uma aceleração no desenvolvimento da indústria nacional, em termos de produção de máquinas e equipamentos.

E nós temos que entender que a Petrobras tem um pioneirismo grande no desenvolvimento de equipamentos, principalmente para a indústria *subsea*, ou produtos que são usados na exploração de petróleo em águas profundas e ultraprofundas. Então, é muito comum que as empresas estrangeiras – talvez seja até uma maneira mais inteligente – busquem a parceria da Petrobras para desenvolver esses campos.

Então, o ponto principal, aqui, é que o operador, quando traz os seus processos, traz a sua tecnologia de desenvolvimento, consegue abrir um pouco mais a possibilidade de novos conhecimentos para o nosso País.

Para que tudo isso funcione, é fundamental que a gente preserve a exigência do conteúdo local, e esse, então, é o ponto, talvez, mais importante, porque, quando a gente tem essas concorrências... E, normalmente, a gente sabe que o Brasil é um país que não tem um alto nível de competitividade, muito pelo contrário, ele não é competitivo, tanto nos produtos que nós usamos no dia a dia, como nos equipamentos, como nos bens que são vendidos. De certa forma, o que a gente vê é que o custo Brasil – basicamente todos conhecem –, a taxa de juros, os impostos, as próprias condições de logística que nós temos aqui, dificuldades na área de transportes, problemas de burocracia, tudo isso dificulta a nossa competitividade.

Então, é importante que essa abertura seja, de alguma forma, acompanhada de mecanismos que permitam a inserção da indústria brasileira nesse novo processo. Abrir por abrir, realmente, tem um problema sério, porque o que vai acontecer é que vamos ter muitos empregos gerados fora do Brasil.

Há um ponto que a gente pode comentar: que esses empréstimos, por exemplo, que estão vindo da China são, de certa forma, prejudiciais para o Brasil, porque muitos deles estão vindo em termos de *supplier credit*, ou seja, são equipamentos comprados na China que tiram empregos aqui no Brasil.

Por outro lado, a gente entende que essa modificação não causa grandes problemas para a Petrobras porque, primeiro, a própria legislação atual permite que a Petrobras possa selecionar, ou, de certa forma, possa ser oferecida à Petrobras a exploração sem o leilão. É o caso que aconteceu na extensão da cessão onerosa, em que essa quantidade de reservas foi disponibilizada para a Petrobras sem leilão.

Então, o problema de você ter o leilão ou não é uma questão que tem que ser definida no nível estratégico do Brasil, considerando o que é melhor para o País. Para isso, a gente tem o Conselho Nacional de Política

Energética, que pode definir aquelas áreas que, de tão estratégicas que são para o nosso desenvolvimento, têm que ser desenvolvidas pelo operador Petrobras.

Do ponto de vista da empresa – se olhar a empresa como empresa –, o fato de a Petrobras estar obrigada, ela pode ser, de alguma forma, conduzida a participar de empreendimentos que não sejam estrategicamente bons para a empresa como empresa. Então, este é um conflito: "eu vou ter que participar de um leilão, mesmo que eu não queira". E, por outro lado, eu posso ter a área, desde que o *status* estabelecido pelo conselho maior do País defina que aquele bloco possa ser operado pela Petrobras.

Então, nesse bojo, a gente tem que ver alguns pontos importantes como, por exemplo, a engenharia, a engenharia básica. A gente tem visto que, ultimamente, o nosso Cenpes – Centro de Pesquisa da Petrobras – não tem sido usado para o desenvolvimento de engenharia básica, como aconteceu nas refinarias, por exemplo, Premium 1 e Premium 2 – que agora foram suspensas – mas que, de certa forma, naquele período, o projeto básico foi feito no exterior e, com isso, a gente perde a oportunidade de desenvolver a nossa indústria, desenvolver a nossa ciência e a nossa tecnologia.

Nós temos fatores importantíssimos, que estão definidos na legislação, como é o caso do valor dedicado à ciência e tecnologia – aquele 1% nas áreas de grande produtividade. De certa forma, isso tem que ser conduzido, tem que ser operacionalizado, para que a gente insira a indústria de petróleo, a indústria de bens de capital – que hoje representa em torno de 5% do PIB, mas que tem um potencial de ser muito maior.

Para os senhores terem uma ideia, se nós olharmos, por exemplo, o que está acontecendo hoje em termos de potencial de investimento, temos um potencial, hoje, de vender para o setor de petróleo, se considerarmos um conteúdo local de 60%, temos um potencial de vender perto de R$14 bilhões por ano. E, atualmente, em termos de investimento, estamos vendendo menos que cinco. Isso falando com 60% de conteúdo local.

Então, o nosso setor tem realmente que ter uma atuação e uma preocupação. E aí passa pela definição de uma política industrial, que é a contrapartida para que a gente tenha essa abertura, também, na legislação.

Concluindo, para deixar mais para a gente debater depois, a proposta, na visão da Abimaq, não prejudica a Petrobras, porque existem salvaguardas, já hoje, para que a Petrobras tenha esse desenvolvimento. Ela tem, de certa forma, uma possibilidade de incrementar o desenvolvimento da indústria nacional.

E um ponto fundamental de que não podemos nos esquecer é que a Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) vai estar dentro do consórcio, administrando o que está sendo feito.

Então, ela tem a obrigação, entre outras, de tomar conta, de acompanhar o conteúdo local. Isso é uma vantagem porque ela vai acompanhar no dia a dia. Enquanto que hoje, as ferramentas de que dispomos, o acompanhamento da ANP acontece no final das diversas fases.

De certa forma, é uma oportunidade para aumentarmos a oferta de demanda para a nossa indústria brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Sª.

Concedo a palavra ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, entre os anos de 2005 e 2011, Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, senhores membros da Mesa, Srs. Senadores, faço uma saudação especial a esta Casa pela iniciativa que está tomando de promover esta audiência.

Considero uma audiência, como aqui foi dito pelo Presidente Renan, da maior importância, inclusive porque o tema é de grande significado.

Na época em que eu pertencia a esta Casa, Presidente Renan, a esquerda falava deste lado, lá na Câmara, porque nunca fui daqui. De sorte que eu preferi vir para este canto para ficar mais adequado.

Continuo com as ideias que sempre tive quando estive aqui nesta Casa durante 20 anos. Na Câmara dos Deputados, liderei a Bancada do PCdoB durante 11 anos; fui Líder na Constituinte. E, desde aquela época, já víamos essa movimentação enorme que existe em torno da questão do petróleo, para que o Prof. Ildo chamou a atenção. Isso não é de agora, isso é muito antigo, tem um século todo que se desenvolveu nesse terreno. Mas quero chamar a atenção para essa temática do pré-sal, essa temática de como a Petrobras se posiciona em relação à questão do pré-sal, que é um problema que merece meditação, merece ser trabalhado com cuidado.

Nesse sentido, eu queria chamar a atenção dos Srs. Senadores para alguns fatos retrospectivos que mostram como este assunto é delicado, como mereceu no passado tempo e como não deve ser resolvido de forma rápida.

No dia 8 de novembro de 2007, o Conselho Nacional de Política Energética foi convocado para se reunir em caráter de emergência, no Rio de Janeiro, pelo Presidente Lula.

Pela primeira vez, realizou-se uma reunião do CNPE no Rio de Janeiro; pela primeira vez, com a presença de um Presidente da República, o Presidente Lula; pela primeira vez na sede da Petrobras; pela primeira vez

com oito Ministros de Estado; e mais a presença do Diretor-Geral da ANP, que na época era eu; o Presidente da Petrobras; o Presidente do BNDES, que era o Luciano Coutinho; e os outros Ministros que, por tempo, não vou dizer quais são, mas estão todos aqui anotados.

Nessa reunião, o Presidente Lula anunciou: "Olha, nós tomamos conhecimento, através de um ofício, de que foi descoberto um reservatório de altíssimo significado e nós queríamos discutir este assunto, posto que, dentro de 19 dias, vai se realizar a nona rodada de licitações de blocos exploratórios da ANP e que é justamente em torno do local onde foi feita essa descoberta. O que nós vamos fazer?"

Eu reuni esse pessoal todo nessa reunião do CNPE, para discutir o assunto. A discussão foi feita, procedeu-se. Só tinha uma pessoa lá que conhecia com detalhes o Edital de Convocação do leilão da ANP, que era eu, que era o Diretor-Geral da ANP. Então, eu disse para todos: "Eu queria dar uma informação: num determinado parágrafo, num determinado artigo, a Nota 1 da Tabela 2 da página 11 do Edital estabelece que a Diretoria da ANP pode, a qualquer instante, retirar blocos que estejam apresentados para licitação e, nesse sentido, proponho que a ANP retire os 41 blocos que estão relacionados nessa hora e examine posteriormente o que vai fazer com isso."

O Presidente Lula foi o primeiro a falar. Fez uma brincadeira. Disse: "Como é bom ter um comunista veterano no nosso meio, para fazer uma proposta desse tipo!" E disse: "Se essa proposta, se a ANP tem esse direito, eu estou de acordo com isso. Retire os 41 blocos e vamos ver depois o que nós vamos fazer com eles." Retirou-se.

Mais à frente, Sr. Presidente, no dia 17 de julho de 2008, ou seja, uns sete meses depois – estou querendo mostrar como a cautela, a demora, às vezes é a mãe da sabedoria –, constituiu-se uma comissão interministerial de oito pessoas, oito membros: o Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, que estava aqui há poucos instantes; o Ministro da Casa Civil; o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio; o Ministro da Fazenda; o Ministro do Planejamento; o Presidente do BNDES; e mais o Presidente da Petrobras e o Diretor-Geral da ANP.

Essa Comissão tinha por meta, estabelecida no *Diário Oficial*, examinar o que se ia fazer com aquele negócio. Nós percebemos que, nesse grupo de 41 blocos que foram retirados, Sr. Presidente, lá na frente, foi descoberto justamente o quê? Libra. Lá na frente, foi descoberto Franco. Justamente, nesses tais 41 blocos que foram retirados.

A discussão se estendeu por pouco mais de um ano, dentro dessa Comissão. Reiteradas discussões foram feitas, palestras, etc., e, no final, chegou-se à seguinte conclusão: essa área que foi descoberta, que nós chamamos, nesse horizonte do pré-sal, abaixo do sal, nesse horizonte, é uma área eminentemente diferente de tudo o que existe no Brasil. Por quê? Há diversos dados, mas um dado central é o índice de sucesso da exploração no Brasil.

O índice de sucesso da exploração no mundo, na indústria do petróleo, é algo que varia muito, às vezes, de autor para autor, mas supõe-se, aceita-se o índice de 25%. Ou seja, no mundo, de cada 100 perfurações feitas, mais ou menos, em 25, encontra-se petróleo. No Brasil, é um pouco melhor, ou seja, de cada 100, em 30, há petróleo. No pré-sal, naquela região, de cada 100, em 75%, havia petróleo! E, no *cluster* do pré-sal, era perto de 100%! Esse é um dado absolutamente central!

Diante desse dado, a conclusão foi a seguinte: nós não podemos apreciar esse dado como se fosse igual aos demais. O resto do Brasil não tem nada semelhante. Isso aqui corresponde a 0,2% das bacias sedimentares brasileiras, são 142 mil km^2. Mas, nesse cantinho aí, há uma anomalia que não há no resto do Brasil nem na América do Sul toda – tirando a Venezuela.

Aí, fomos examinar a experiência mundial diante de fatos com esse. Srs. Senadores, Sr. Presidente, o mundo mostra – e nesse terreno do petróleo não há nada completamente novo a ser inventado aqui no Brasil, ou no Uruguai, ou no Paraguai – é preciso se olhar a experiência mundial, porque essa é uma indústria extremamente globalizada, e o mundo mostra o seguinte: lugares onde há pouco petróleo, alto risco exploratório e uma quantidade incerta de petróleo, tem-se usado com muita frequência, predominantemente, os chamados contratos de concessão. Nos lugares onde há baixo risco exploratório e probabilidade de se encontrar muito petróleo, usa se o contrato de partilha da produção.

Diante dessa ideia, desses fatos discutidos demoradamente, a Comissão encaminha ao Congresso Nacional – justamente no dia 1º de setembro de 2009, ou seja, dois anos depois que começou essa discussão – três projetos de lei, um sobre a partilha, um sobre o Fundo Social, o mesmo fundo social da cessão onerosa, e outro que era o da criação da PPSA (**Pré-Sal Petróleo S.A.**). O fato é que aqui na Câmara e no Senado esse processo foi discutido minuciosamente, demoradamente – grife a palavra demoradamente –, porque não me parece que açodadamente se chega a alguma conclusão sólida; é preciso estar atento a isso.

Com esse tempo todo, chegou-se a aprovar essas leis conhecidas aí do contrato de partilha, sobre o qual agora eu passo a fazer uma apreciação específica para poder apreciar, para poder melhor me posicionar com relação à proposta que está em curso no Projeto de Lei nº 131.

(Soa a campainha.)

O SR. HAROLDO LIMA – O contrato de partilha, Sr. Presidente, não surgiu há muito anos não, surgiu no início da década de 60 na Indonésia; começou aí essa história de contrato de partilha. A Indonésia cria o contrato de partilha na resistência ao Oriente Médio, que tinha grandes vantagens em todos os sentidos, etc. – não percamos de vista, como aqui foi dito, que no Oriente Médio se tira petróleo, extrai-se petróleo a US$2,00 o barril, de sorte que vender a US$ 112,00 o barril é uma vantagem extraordinária.

Pois bem, nesse processo a Indonésia bola e articula esse processo chamado de partilha da produção. Para ser mais rápido e objetivo, ela inverte o conceito do contrato. Enquanto no contrato de concessão o óleo extraído é propriedade do concessionário, no contrato de partilha o óleo extraído é propriedade do Estado; essa é a inversão básica. Essa inversão ser feita em um lugar onde haja campos marginais não tem importância, é uma coisa pequenininha, mas para uma questão daquela como a do pré-sal era fundamental que o pré-sal estivesse na mão do Estado brasileiro, inclusive para que o ritmo da produção pudesse ser trabalhado, pudesse ser acompanhado.

Esse ritmo da produção é uma coisa fundamental, Senador Lindbergh, porque se o ritmo da produção não for acompanhado pelo Estado brasileiro, corre-se o sério risco de estarmos ali criando as condições de suscitar o surgimento da chamada doença holandesa, ou seja, uma coisa que produz extraordinariamente, a doença da abundância de determinado produto.

(Soa a campainha.)

O SR. HAROLDO LIMA – Pois bem, mas quando foi feito o contrato de partilha, isso é importante ter em conta, o contrato de partilha era um contrato, como diz aqui, vou ler para simplificar: o dicionário do petróleo em língua portuguesa define da seguinte forma o contrato de partilha – entre aspas: "O contrato de partilha é aquele firmado entre uma empresa estatal que representa interesses governamentais e uma empresa ou consórcio de empresas contratadas para exploração e produção, através de uma partilha de produção de um campo de petróleo". Pronto. Reparem bem que é um contrato firmado entre empresas. Estou querendo dizer com isso que não existe essa história de contrato de partilha em que a empresa nacional esteja fora. Isso não tem precedente, isso é um certo absurdo! Peguem as experiências do mundo, onde há contrato de partilha? Peguei de ontem para hoje: Angola, China, Egito, Líbia, Filipinas, Malásia, Peru, Guatemala e por aí afora. É o contrato da modernidade. Em tudo quanto é lugar, o contrato é feito, em primeiro lugar, com a estatal local. Pode ser também que, além da estatal local, esteja o ministério, uma agência ou uma empresa. Na Noruega, é feita com a Statoil, ao lado da Statoil, também há a Petoro.

(Interrupção do som.)

O SR. HAROLDO LIMA – Aqui no Brasil, o que fizemos? O contrato tem que ser feito com a Petrobras, ao lado da Petrobras – porque a Petrobras não é empresa puramente estatal, por isso, não pode representar os interesses do Estado brasileiro em toda sua inteireza – botamos a PPSA. E assim ficou, por essa razão. Só que, na hora de redigir, colocou-se o problema de ser operadora única. Quando agora vem esse Projeto nº 131, do Senador José Serra, e retira ser operadora única, cria um *frankenstein*, que é o seguinte: o que sobrou foi um contrato que não tem empresa nacional como imanente, como uma coisa assegurada, ela fica fora. Ela é tratada como se fosse...

(Interrupção do som.)

O SR. HAROLDO LIMA – ... uma empresa internacional qualquer. Se ganhar, ganha; se não ganhar, fica fora. (*Fora do microfone*.) No Brasil, nenhuma regalia no pré-sal pelo fato de ser uma empresa brasileira.

Por essa razão, Sr. Presidente, acho que, do ponto de vista da consciência nacional, e nós esperamos isso dos Senadores da República brasileira, esse projeto deve ser rejeitado.

O projeto não pode prevalecer, inclusive porque é um pouco de *frankenstein*, vai ser objeto de risos aí fora. É o único com contrato em que a empresa local não participa, a não ser que ganhe.

Por essa razão, eu considero que o projeto deve ser afastado. Se o Senador José Serra estivesse aqui – com o conhecimento que tenho desde a época em que ele foi presidente da UNE, e eu também era daquele período – eu iria sugerir que o Senador retirasse a sua proposta. Seria mais a altura da história pregressa dele.

Muito obrigado. (*Palmas*.)

Durante o discurso do Sr. Haroldo Lima, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Agradeço ao Sr. Haroldo Lima, ex-Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, nos anos de 2005 e 2011.

Ato contínuo, passo ao Sr. Jorge Marques de Toledo Camargo, Presidente do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

O SR. JORGE MARQUES DE TOLEDO CAMARGO – Boa tarde, Sr. Presidente.

Queria cumprimentar os integrantes da Mesa, os Srs. Senadores, as Srªs Senadoras.

É uma grande honra para mim estar aqui pela primeira vez. Queria agradecer muito, Sr. Presidente, a oportunidade que o Instituto Brasileiro de Petróleo recebeu de estar presente neste debate tão importante para a nossa indústria de petróleo, tão importante para o Brasil.

Poderia passar o primeiro eslaide, por favor.

Eu queria, nesta minha intervenção, começar chamando a atenção dos senhores para o fato de que o Brasil perdeu competitividade na atração de investimentos de exploração e produção em escala global, apesar do extraordinário potencial exploratório, extraordinário potencial geológico do Brasil.

Os senhores talvez não saibam que 40% de todo o petróleo convencional descoberto no Planeta nos últimos dez anos foi – digo convencional para excluir o não convencional, que é um fenômeno praticamente restrito aos Estados Unidos – foi no Brasil, nessa extraordinária província do pré-sal brasileiro.

No mundo, em 2013, foram investidos cerca de US$700 bilhões em exploração e produção no mundo.

No Brasil, foram investidos US$40 bilhões. Essa proporção é claramente desproporcional à capacidade de o Brasil atrair investimentos para o desenvolvimento dessas reservas. E esse é um número de 2013, e esse número de 40 bilhões, ele é 90% investimentos feitos pela Petrobras, pela nossa Petrobras. E como nós ouvimos nesta semana, a Petrobras, diante da situação financeira que existe, fez um novo plano de negócios em que os seus investimentos em exploração e produção nos próximos cinco anos vão estar limitados a cerca de US$20 bilhões.

E tem um outro fato muito importante que aconteceu desde 2013: os preços do petróleo caíram à metade e consequentemente os orçamentos das empresas de petróleo ficaram muito mais restritivos, a seletividade por projetos, ainda maior, e, portanto, diante desse novo cenário, o impacto da falta de competitividade brasileira na atração de investimentos é ainda muito mais agudo.

Próximo eslaide, por favor.

Bom, por que o Brasil perdeu competitividade? Por que o Brasil é tão pouco atrativo comparativamente a outras províncias no mundo, tendo todo esse potencial exploratório? O que nós poderíamos fazer para tornar o Brasil mais atrativo por investimentos? A indústria, o IBP, nós temos uma agenda, que nós chamamos de agenda prioritária, mas nós podemos chamar também de agenda da competitividade. São cinco pontos: o licenciamento ambiental, feito de forma com qualidade, mas que poderia ser mais célere; conteúdo local – eu queria aproveitar a oportunidade para dizer que a indústria está amplamente engajada e acho da maior importância uma política bem-sucedida de conteúdo local, eu costumo dizer: se nós formos capazes de desenvolver o pré-sal da melhor maneira possível, de forma segura, eficiente e rentável e nesse processo não formos capazes de construir uma indústria local forte, diversificada e competitiva, nós não teremos cumprido a nossa missão. Muito importante para o setor: a estabilidade regulatória, tributária, isso é uma indústria de longo prazo, ela precisa dessa estabilidade, ela precisa de... E particularmente, eu vou falar agora do último ponto, mas não menos importante, a questão do operador único. São esses os fatores que nós consideramos como os fatores mais importantes para recobrar a atratividade do setor petróleo brasileiro por investimentos globais.

A boa notícia é a seguinte: eu acho que, desses cinco pontos, todos, nenhum exige uma mudança profunda no arcabouço regulatório brasileiro; nenhum exige mudanças profundas de políticas brasileiras. Tirando o operador único – e a exigência da Petrobras de participar de 30%, que é o tema do nosso debate aqui –, todos os demais dependem de pequenos ajustes, de aperfeiçoamentos regulatórios que podem ser feitos sem necessidade de legislação. E a própria mudança que nós estamos discutindo no operador único não exige nem a mudança no modelo de partilha.

O modelo de partilha, como já foi dito aqui, é um modelo que a indústria usa no mundo, em vários países. Não há nenhum problema com ele, nenhuma dificuldade. O maior, digamos assim, obstáculo à atração de investimentos dentro do atual modelo de partilha brasileiro é o fato de o modelo incluir essa cláusula de que a Petrobras tem que ser necessariamente a operadora e com uma participação mínima de 30%.

Então, por que – o próximo eslaide, por favor – é tão importante para uma empresa de petróleo, para ela atrair, fazer investimentos ser operadora? Eu queria dizer para os senhores que a operação em si não traz uma vantagem econômica direta. Um operador participa dos custos e da receita dos projetos proporcionalmente à sua participação no consórcio. No entanto, é uma questão que tem uma grande importância na estratégia corporativa de longo prazo das empresas.

Então, a maioria das empresas quando se instalam num país ou numa área pensa no longo prazo, pensa em construir uma organização, pensa em contratar gente. É uma oportunidade, sendo operadora, de aplicar tecnologias, experiências, vantagens comparativas que ela adquiriu ao longo do tempo. É muito importante para a atração de novos talentos, para a atração de pessoas. A companhia operadora é eleita pelas demais companhias investidoras como aquela que vai ter o maior protagonismo, aquela que vai ter a liderança do processo. É aquela que bota a mão na massa. Por isso é tão importante para um jovem petroleiro poder trabalhar numa empresa operadora. As empresas não exigem que sejam operadoras em todos os blocos, mas é muito importante que elas tenham a opção de serem operadoras em alguns blocos. Essa opção não existindo, como é o caso hoje dos futuros leilões do pré-sal, dentro da atual legislação, essa região perde a atratividade fortemente.

Nós já temos um exemplo que ilustra isso com muita ênfase, como foi dito aqui, o leilão de Libra. O leilão de Libra foi um leilão excepcional, um leilão onde foram oferecidas reservas da ordem de oito a doze bilhões de barris. Existem poucos casos na história do petróleo mundial e certamente na história do petróleo recente de uma oportunidade com essa dimensão. E lembrem que ele foi oferecido numa época de petróleo alto, petróleo na faixa de US$100. E no entanto, nós tivemos apenas um consórcio apresentando uma oferta, oferta essa que foi o lance mínimo.

De certo modo, a limitação de outras companhias operarem conduz a consórcios únicos, a *bids* mínimos. Acho que essa é uma questão sobre a qual vale a pena uma reflexão. Como Libra foi tão pouco capaz de atrair mais investidores? Seria um projeto em que normalmente haveria uma competição muito acirrada, por ser um projeto excepcional. E, no entanto, devido a esse fator, o consórcio perdeu atratividade, como, de modo geral, perdeu atratividade o Brasil como um destino para investimentos.

Próximo eslaide, por favor.

Agora, a operação. Ela é importante para as empresas investidoras, para a maioria das empresas operadoras – não todas, pois algumas se contentam em ser apenas investidoras, mas a maioria das empresas quer operar –, mas ela é muito importante também para o país hospedeiro dos investimentos. É a forma de trazer mais tecnologias, é a forma de aumentar a competitividade nos leilões, é a forma de acelerar a produção.

Foi falado aqui sobre a parte de conteúdo local. Muito importante essa questão. Eu vou citar o exemplo da Noruega, que já foi citado aqui. A Noruega é, merecidamente, citada sempre um exemplo de um país que foi muito bem-sucedido no desenvolvimento dos seus recursos minerais e do petróleo, em particular, especialmente. E, quando ela descobriu o seu pré-sal, na década de 70, com o grande potencial do Mar do Norte, ela construiu uma série de políticas. E um dos objetivos fundamentais da Noruega foi atrair o maior número possível de operadores. Ela definiu isso como importante. A própria Petrobras foi trabalhar na Noruega. E a motivação maior da Noruega ao estabelecer que a multiplicidade de operadores seria tão importante foi justamente desenvolver a indústria local. E ela foi muito competente nisso. Um operador único significa, de certo modo, cliente único; um cliente único aumenta o risco de as empresas investirem naquele país, porque, como qualquer cliente, há altos e baixos e o momento de baixo – como é o caso, hoje, que a Petrobras está vivendo, que é normal e que vai superar, não temos a menor dúvida disso – afeta toda a cadeia de suprimentos, ao passo que, tendo uma diversidade de clientes, diminui-se muito a exposição ao risco e aos problemas do cliente único. Então, a multiplicidade de operadores é visto por muitos países, dentre eles, a Noruega, para citar apenas esse exemplo, como de grande valia para o país.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE MARQUES DE TOLEDO CAMARGO – Eu vou concluir, Sr. Presidente.

O próximo eslaide, por favor.

Na questão da operação e da questão do operador único, há uma discussão e houve algum debate sobre o caso: "Vamos deixar a Petrobras não mais como operadora única, obrigatoriamente, mas dar a ela a opção de ser a operadora ou não". Eu queria dizer para os senhores que, ainda assim, nessa circunstância, o leilão fica prejudicado. Qualquer leilão em que um dos agentes tem certa vantagem é menos atrativo para os outros agentes do que leilão em igualdade de condições.

E, no caso da Petrobras, se ela tiver direito de recusa e exercer esse direito, que é uma coisa que ela pode fazer, independentemente da razão, que pode ser até financeira, o fato é que, recusando um bloco do pré-sal, isso inexoravelmente vai desvalorizar esse bloco, porque a Petrobras é, indiscutivelmente, a empresa que mais conhece do pré-sal, que tem mais dados. Isso, portanto, desvaloriza esse bloco. E, se ela optar por participar, evidentemente, temos a repetição do leilão de Libra.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE MARQUES DE TOLEDO CAMARGO – Para concluir, Sr. Presidente, eu queria fazer uma última reflexão. Eu acho que existe um falso dilema entre a ideia da multiplicidade de operadores e eventuais prejuízos da Petrobras. Nós não vemos dessa maneira. Eu queria citar um exemplo. O Diretor Haroldo Lima falou do passado. Eu queria trazer o momento da abertura do mercado brasileiro em 1997, que muitos aqui acompanharam. Havia um grande debate: se o fim do monopólio – isso, sim, uma mudança profunda no arcabouço regulatório – não seria o fim da Petrobras, se seria possível conciliar a abertura do Brasil, a atração de novos investidores, com a preservação da Petrobras. Eram objetivos que pareciam irreconciliáveis. No entanto, o que nós vimos foi justamente o contrário. O modelo atraiu 70 investidores nacionais e internacionais, foi um dinamismo extraordinário na indústria, e a Petrobras ficou ainda mais forte e ainda mais bem-sucedida no novo modelo. Então, eu queria deixar a última reflexão: as boas empresas prosperam ainda mais num ambiente de competição sadia. E a Petrobras é uma excelente empresa.

Muito obrigado, senhores. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Nossos agradecimentos ao Dr. Jorge Marques de Toledo, Presidente do IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis).

Ato contínuo, eu convido o Sr. Adriano Pires, do Centro Brasileiro de Infraestrutura, para usar a tribuna.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Perfeito, perfeito. Então, gentilmente, a vez foi cedida para a Drª Cláudia da Costa Vasques, que aqui representa a Petrobras.

A SRª CLÁUDIA DA COSTA VASQUES ZACOUR – Boa tarde, Sr. Presidente e demais presentes.

Eu gostaria primeiramente de agradecer, em nome da Petrobras, a oportunidade de estar aqui diante de tão seleto grupo, para falar um pouco para os senhores do que representa, para a Petrobras e para a indústria petrolífera, a mudança do marco regulatório desde 1998 até a presente data.

Por que eu me reporto a 1998? Porque nós não podemos perder de vista o fato de que, ao longo de todos esses anos, o marco regulatório vem sendo profundamente alterado, na verdade, desde a emenda constitucional de 1995 que permitiu que as atividades petrolíferas pudessem passar a ser contratadas com terceiros e não mais exercidas com exclusividade pela Petrobras.

Por favor, pode passar para o próximo eslaide.

Este eslaide mostra – eu não vou me aprofundar muito na questão – os principais regimes regulatórios vigentes no mundo para a exploração das atividades petrolíferas. Variam, então, nesses quatro principais regimes, com quem fica a propriedades do petróleo, qual é o instrumento contratual firmado, como é prevista a remuneração do Estado, o papel da companhia petrolífera, o papel do governo e como os riscos são alocados entre os diversos atores desses contratos.

Nós podemos dizer hoje que há no Brasil, dentre esses principais regimes, dois principais, que são a concessão e a partilha de produção. Há também o regime da cessão onerosa, que eu poderia dizer que é um regime de concessão um pouco diferenciado, mas ainda assim muito assemelhado ao regime de concessão.

Pode passar para a próxima, por favor.

Esse mapa do mundo mostra como estão concentrados os diversos tipos de contratos nas regiões do globo. Como os senhores podem ver, o Brasil está assinalado ali de azul por ser um país onde há a convivência do contrato de partilha de produção com o contrato de concessão.

Pode passar para a próxima, por gentileza.

Este eslaide mostra a evolução legislativa que ocorreu logo após as grandes descobertas que foram feitas na camada pré-sal. Então, como os senhores podem ver, há dez anos, foram feitas as primeiras descobertas na camada pré-sal, que demonstraram ser uma das maiores acumulações petrolíferas mundiais desde muito tempo. Foi, então, como disse o Dr. Haroldo Lima, aqui presente, um momento histórico no nosso País, onde se identificou a necessidade de fazer um freio de arrumação e ver se realmente o País desejava continuar com o modelo de concessão ou se seria mais adequado rever esse modelo.

Essa linha do tempo mostra todas as medidas tomadas tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo, que culminaram com a proposta de quatro projetos de lei para esta Casa, de iniciativa do Presidente da República de então. Foram enviados a esta Casa quatro projetos de lei que, depois de longo e extenso debate, de inúmeras emendas, de propostas de emendas até repetitivas – lembro-me, realmente, de que eram centenas, se não milhares de emendas propostas a esses quatro projetos de lei –, culminaram, em 2010, com a promulgação de apenas três: a chamada Lei de Partilha de Produção, a lei que estabeleceu a possibilidade de criação de uma nova estatal de petróleo, PPSA, e a lei que permitiu a celebração de contrato de cessão onerosa somente com a Petrobras.

Pode passar para a próxima, por favor.

O que nós vemos é que, hoje, no País, convivem três regimes de exploração e produção petrolífera: o da concessão, que já havia sido criado pela Lei do Petróleo, a Lei nº 9.478, o da partilha de produção, consubstanciado nessas duas leis que aparecem na tela para os senhores, e o regime da cessão onerosa, que foi feito juntamente com a capitalização da Petrobras.

Esta apresentação jurídico-histórica que eu trouxe para os senhores hoje tem a finalidade de demonstrar que a Petrobras, talvez desde a emenda constitucional que flexibilizou o monopólio da União para exploração e produção petrolífera, desde a edição da Lei nº 9.478 e, mais recentemente, com a modificação do regime de concessão para permitir a celebração de contratos de partilha de produção e de cessão onerosa, vem sempre se adequando àquilo que o País entende, segundo as Casas Legislativas deliberam, como sendo o melhor para o País e para a companhia. Nós não podemos perder de vista que se trata de uma sociedade de economia mista criada por lei e que, no seu papel de sociedade de economia mista, jamais esquecendo, evidentemente, a participação dos acionistas minoritários, que devem sempre ser contemplados nos seus projetos, não pode se furtar, por óbvio, a cumprir aquilo que legislador entender que é o mais adequado para o momento que o País estiver vivendo, seja como foi em 1998, com flexibilização do monopólio estatal das atividades petrolíferas, seja em 2010, com a promulgação da lei de partilha de produção e da lei da cessão onerosa, seja agora, com a proposta de modificação da operação única e dos 30% obrigatórios. Então, como sempre se comportou, a Petrobras seguirá fielmente aquilo que o legislador, depois dos debates e do processo legislativo costumeiro no nosso País, assim deliberar.

Pode passar para a próxima, por favor.

Apenas para fazer um fecho mais legal na minha exposição, eu gostaria de lembrar que a própria Constituição, no seu art. 177, estabelece, depois da emenda constitucional de 1995, que o modelo contratual a ser escolhido pelo legislador brasileiro cabe, sim, à legislação infraconstitucional. Então, é nesse arcabouço jurídico e constitucional que foi viável a promulgação da Lei nº 9.478, que foi viável, mais uma vez, em 2010, a promulgação das novas leis petrolíferas, a lei da partilha de produção e a lei da cessão onerosa, e, evidentemente, agora, se for o caso, será viável a aprovação desse projeto de lei que propõe que não mais haja obrigação de a Petrobras ser a operadora com os 30% de participação obrigatória.

Eu gostaria de fechar essa minha apresentação reafirmando a posição da Petrobras no sentido de que aquilo que as Casas Legislativas do nosso País deliberarem como sendo o mais adequado para a companhia e para o País, neste momento, será plenamente acatado pela Petrobras.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Nossos agradecimentos, então, à representante da Petrobras, a Srª Cláudia da Costa Vasques Zacour.

Agora, sim, o Dr. Adriano Pires, representando o Centro Brasileiro de Infraestrutura.

O SR. ADRIANO PIRES – Boa tarde a todos!

Eu queria também agradecer o convite do Senado para estar aqui presente hoje e discutir um tema tão importante. Para mim, é um privilégio e uma honra colocar aqui minhas ideias sobre a questão de mudanças na Lei da Partilha e também agradecer o fato de aprender um pouco através das exposições de convidados tão brilhantes que me antecederam.

Em primeiro lugar, quero apresentar dois eslaides, porque acho que, às vezes, existe uma pequena confusão sobre o que se está propondo na discussão central em cima do PLS 131, do Senador José Serra.

Por favor, pode passar os primeiros eslides.

Então, as mudanças propostas são, basicamente, duas. Propõe-se extinguir a obrigatoriedade de a Petrobras ter no mínimo 30% dos blocos e também a exclusividade na operação desses campos de pré-sal que venham a ser leiloados. Quer dizer, a Petrobras vai poder participar de qualquer leilão do pré-sal que venha a acontecer.

Então, na realidade, o que se está advogando aqui, o que se está propondo é que a Petrobras deixe de ter o ônus da obrigatoriedade e passe a ter o bônus da escolha. Acho que qualquer obrigatoriedade é sempre um ônus, principalmente quando a empresa é competente, como já foi exposto aqui. A Petrobras não precisa ter esse privilégio, porque é uma das principais petroleiras do mundo, detém tecnologia e tem um corpo técnico de alto gabarito. Então, acho que ela vai poder, tranquilamente, quando participar de leilão com outras empresas, escolher a área que a interesse e escolher também se quer ser operadora ou não.

Se a gente olhar o passado, se vocês olharem para os blocos de pré-sal que hoje estão produzindo e que foram leiloados no regime da concessão, vocês verão que a Petrobras, nesses blocos, conta com parceiros em todos eles. Ela opera na maioria dos blocos, mas tem parceiros. Então, ela partilha esse risco e ganhou, tranquilamente, nos leilões a que ela foi submetida.

Pode passar ao próximo eslaide, por favor.

Então, o que vai ser mantido? Primeiro, está mantido o modelo da partilha. Quanto a isso, não vamos discutir. Dizem: "Ah não, estão acabando com o modelo da partilha!" Isso não é verdade. O modelo da partilha está mantido. Ninguém está propondo acabar com o modelo da partilha, como eu disse anteriormente.

Segundo, é mantido o art. 12 da Lei nº 12.351, que permite à União entregar campos do pré-sal à Petrobras sem licitação, caso o Estado brasileiro os considere estratégicos. Quer dizer, o Estado brasileiro tem o controle sobre essa área tão importante que é o pré-sal. Então, por hipótese, se for descoberto um Kuwait na área do pré-sal, o Governo brasileiro, tranquilamente, poderá tomar a decisão de entregar à Petrobras essa área, sem licitação. Aliás, isso já foi feito.

Na chamada extensão da cessão onerosa, foi feito isso. Foi feita a cessão onerosa no momento da capitalização da Petrobras. Depois, percebeu-se que, em torno da cessão onerosa, existiam reservas muito grandes de petróleo, e o Governo, como manda a lei, decidiu entregar à Petrobras essas áreas, sem licitação. Então, este é o primeiro ponto que está garantido: a atuação do Governo em cima dessa questão estratégica, como muitos gostam de colocar.

Segundo, a PPSA, que é uma estatal puro-sangue – a Petrobras não é uma estatal puro-sangue, a Petrobras é uma empresa de capital aberto e tem acionistas minoritários –, também vai continuar membro de todos os consórcios vencedores de pré-sal. E, além de continuar membro, ela vai ter o poder de veto no comitê dos campos de pré-sal que vierem a ser leiloados. Então, isso está garantido mais uma vez. Quer dizer, o Governo brasileiro, através de uma estatal criada para isso, terá o controle das áreas do pré-sal.

Por último, a ANP continua responsável pela regulação e pela fiscalização desses campos. Muita gente alega: "E a medição? Pode haver problemas de medição e de produção." Absolutamente! Existem a PPSA e a ANP para cuidarem disso. E defendo que a empresa PPSA e a ANP, agência reguladora, têm capacidade e quadro técnico qualificado para cumprir suas funções.

Pode passar ao próximo eslaide.

Por que a gente defende mudar a lei? Bom, a gente defende mudar a lei porque a Petrobras, hoje, está atravessando uma grave situação econômica e financeira. A Petrobras, hoje, tem a maior dívida de empresas corporativas do mundo, são cerca de R$400 bilhões. Hoje, a dívida da Petrobras é cinco vezes a geração de caixa da empresa. Se a gente fosse usar uma empresa normal, uma empresa que não fosse a Petrobras... No conceito de qualquer livro de Contabilidade, uma empresa que tem uma alavancagem correspondente a cinco vezes a geração de caixa é uma empresa quebrada, é uma empresa que faliu. Está certo? Então, houve um aumento da dívida de 2009 ou de 2010 para cá: eram R$106 bilhões, e a dívida passou a ser de R$400 bilhões.

Não vou aqui entrar em mais detalhes. Os eslaides estão aí para vocês verem, mas esses números chamam muito a atenção, porque são números que não são inventados. Esses números estão no balanço da Petrobras, são números que mostram que a Petrobras, neste momento, passa por graves dificuldades.

Essa dificuldade foi colocada ontem, quando foi publicado o Plano de Negócios da Petrobras 2015-2019. Quer dizer, a gente fica triste, mas foi anunciada uma redução de investimentos, para os próximos cinco anos, de quase 40%. O número preciso é 37%. Foi anunciado que aquela meta de produção de 4,2 milhões em 2020 vai ser reduzida para 2,8 milhões de barris/dia. Lembrem-se de que, lá atrás, já houve até a meta de 6 milhões ou de 5 milhões de barris em 2020.

Então, o Plano de Negócios que a Petrobras publicou ontem é um plano que mostra que ele está aderente à realidade da empresa e à realidade do mercado internacional de petróleo hoje. A gente lamenta, mas não há jeito. As barbeiragens, os erros de política cometidos com a empresa nos últimos anos a levaram a uma situação desse nível. E, aqui, não estou falando de Lava Jato, não! Estou falando de problemas de gestão mesmo. A gestão não foi boa. Tanto não foi boa a gestão, que a empresa apresenta esses números, que são números muito ruins.

Então, a gente está falando de um investimento, nos próximos cinco anos, de US$130 bilhões, e eram US$206 bilhões ano passado. É interessante o fato de que, outra vez, o Plano de Negócios coloca a maior parte dos investimentos em exploração e em produção, o que é muito bom, porque é exatamente a área em que há maior rentabilidade. Então, vamos elogiar isso.

A redução grande de investimentos se deu no abastecimento. Não tinha como ser diferente, apesar de preocupar essa redução no abastecimento, porque isso significa que vamos continuar sendo importadores de derivados pelos próximos anos. E, hoje, o Brasil tem problemas por falta também de investimentos em terminais de recebimento de produto importado e também para levar a gasolina e o diesel para dentro do País. Para vocês terem uma ideia, só a título de exemplo, se você hoje importar gasolina por Madre de Deus, que é um terminal que fica na Bahia, se você quiser levar essa gasolina até o interior de Minas Gerais, você terá de andar 1,8 mil quilômetros de caminhão.

Então, acho que temos de estar atentos. O Governo tem de ter política para o setor de petróleo também na área de abastecimento. Da mesma forma que estamos aqui discutindo a vinda de investimentos para o setor de E&P, também temos de incentivar, com políticas adequadas, a vinda de investimentos para o setor de abastecimento, que é muito importante para o desenvolvimento do Brasil.

Eu chamaria a atenção para mais um dado. A diferença entre os 4,2 milhões de meta de produção em 2020, que é a meta anterior, a meta do ano passado, do último Plano de Negócios, para o valor atual de 2,8 milhões é de 1,4 milhão de barris a menos. Isso significa 1,4 milhão de barris por dia a menos. Isso aí é libra ou até um pouco mais que libra.

(Soa a campainha.)

Então, vamos lá! Se a Petrobras não tem recursos hoje para produzir 1,4 milhão de barris por dia a mais, por que vamos continuar dando essa obrigatoriedade para a empresa de ter 30% e o monopólio ou a exclusividade na operação dos campos?

Pode passar!

Aqui, estou falando um pouco da carteira de desenvolvimento da Petrobras. Há um número que chama a atenção. Vou ser rápido. Hoje, a Petrobras – já foi dito aqui – tem reservas de 40 milhões de barris. Coloquei ali a extensão da cessão onerosa em libra, e são 22 bilhões de barris, por exemplo. Se a gente pensar que isso tem um custo de US$15 o barril, a gente está falando que a Petrobras já tem no portfólio dela, hoje, só com libra e com extensão de cessão onerosa, quase US$400 bilhões. Se pegarmos toda a reserva da Petrobras, estamos falando de mais de US$600 bilhões. É um dever de casa muito difícil de ser cumprido, dada a situação econômica e financeira da empresa.

(Soa a campainha.)

O SR. ADRIANO PIRES – Em mais um minutinho, vou terminar.

Pode passar para o próximo.

Vou falar um pouco de mercado internacional. O mercado internacional mudou. Hoje, há o *shale oil* e o *shale gas*. Os Estados Unidos voltaram a ser o maior produtor de petróleo do mundo. Para vocês terem uma ideia, em 2014, a produção de petróleo no Brasil cresceu 2%, e, nos Estados Unidos, ela cresceu 15,5%. Por isso é que os Estados Unidos voltaram a ser o maior produtor de óleo do mundo. Temos de estar atentos a isso.

Outra questão importante, que não foi colocada aqui – eu queria chamar a atenção de vocês –, é que o petróleo está cada vez mais se tornando uma energia dinossáurica. A gente viu que, na última reunião do G7, os governos acordaram que, em 2100, o mundo não deverá mais queimar combustível fóssil. As empresas de petróleo europeias pediram aos seus países para pagar imposto em cima de emissão de CO_2 de derivados de petróleo. O Presidente mundial da Shell falou, recentemente, que, em qualquer política de empresa petrolífera, a estratégia...

(Soa a campainha.)

O SR. ADRIANO PIRES – ...levará em consideração a política do clima.

Então, a gente tem de ter essa noção. Não sei se, em 2100, não se vai queimar mais combustível fóssil, mas vamos acordar aqui que essa é uma agenda mundial e que, realmente, a tendência do mundo – inclusive, isso foi colocado no discurso inicial pelo Senador Renan – é a de, cada vez, queimar menos combustível fóssil. Então, a gente não pode perder a oportunidade e deixar essa riqueza embaixo da terra.

É o último eslaide. Sr. Presidente, desculpe-me a extensão.

Quais as vantagens da mudança? São muitas as vantagens.

(Soa a campainha.)

O SR. ADRIANO PIRES – Eu acho que o Plano de Negócios mostra, de forma clara, a necessidade de atrair investimentos para manter essa indústria de petróleo em crescimento e para gerar riquezas no pré-sal.

Isso não significa, de modo algum, que a Petrobras ou o País perderá protagonismo ou importância. Ao contrário, acho que temos de entender que o Brasil precisa de investimento. Estamos passando por uma situação hoje de crise econômica, e a taxa de desemprego está chegando, meus senhores, à casa de dois dígitos. O Rio de Janeiro tem um desemprego maior que o do Brasil, em função dessa debacle da indústria petrolífera, em particular da Petrobras.

Quando colocam que não é preciso fazer leilão logo, fico espantado. Acho que temos urgência em fazer leilão, para gerar mais empregos e, mais do que isso, para aumentar a arrecadação, a receita fiscal de Estados e

de Municípios, que, neste ano, vão perder de arrecadação em *royalties* algo em torno de 30% a 40%. E *royalty*, meus amigos, é produção, é câmbio e preço do barril. Se entendermos o que todo mundo está falando – os analistas principais dizem que este petróleo não vai subir muito de preço, há pessoas até falando, em função da questão ambiental, que petróleo a US$100 nunca mais –, teremos de aumentar a nossa produção, para que aumente a arrecadação de *royalties*. Hoje, só não está pior a arrecadação de *royalties* para os Municípios porque desvalorizou o real frente o dólar. Se não tivesse ocorrido essa desvalorização grande dos últimos meses, a situação de penúria de Estados e de Municípios seria maior ainda. Aconselho os senhores, por exemplo, a visitar Macaé. Visitem Macaé hoje e vejam a situação da cidade.

Estamos advogando a mudança na Lei da Partilha, porque estamos pensando na geração futura de brasileiros. Precisamos gerar emprego no Brasil e aumentar a arrecadação fiscal. A Petrobras precisa voltar a ser uma empresa forte.

(Soa a campainha.)

O SR. ADRIANO PIRES – Em nenhum momento, a retirada dessas duas obrigações que a empresa tem hoje significa enfraquecer a Petrobras. Acho que é o contrário, estamos fortalecendo a empresa, tirando dela uma obrigatoriedade, um fardo que, em 2010, ela podia até carregar, porque o petróleo estava a US$100 e porque tinha sido feito um processo de capitalização da empresa – na época, foi alardeado como o maior processo de capitalização do mundo –, mas agora não! Agora, o petróleo está a US$50 ou US$60, baixou pela metade, e a Petrobras, infelizmente, está numa situação econômica e financeira muito difícil.

Repito que basta olharmos para o Plano de Negócios da empresa, que veremos, de uma maneira muito clara, que a Petrobras está colocando que a missão dela, nos próximos cinco anos, é equacionar a dívida, que a missão dela, nos próximos quatro anos, é reduzir essa alavancagem absurda de cinco vezes a geração de caixa. A empresa, tendo essas obrigações e tendo um portfólio, como falei, de transformar 40 bilhões de barris em produção, não pode arcar com mais obrigações. Tem que deixá-la resolver os problemas que foram criados para Petrobras.

Sr. Presidente, eu agradeço mais uma vez o convite e falo que o Brasil precisa de ter leilão, o Brasil precisa de repensar essa política de óleo e gás e readaptar o País e a Petrobras à nova realidade do mercado nacional e do mercado internacional.

Esses números, Presidente, não são meus. Os números estão no balanço da Petrobras, os números estão no plano de negócios da Petrobras, e eu acho que nós, como brasileiros, não podemos brigar com a Matemática, até porque, às vezes, quando usamos muita ideologia, devemos tomar cuidado, porque, na ideologia, as quatro operações não funcionam.

Muito obrigado. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Nossos agradecimentos ao Sr. Adriano Pires, que, nesta Mesa, representou o Centro Brasileiro de Infraestrutura.

Convido agora para fazer uso da palavra o Sr. Alberto Machado.

O Sr. Alberto já falou? (*Pausa*.)

Então, o nosso penúltimo membro da Mesa a fazer uso da palavra é o Sr. Marco Antônio Martins de Almeida, Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do Ministério de Minas e Energia. Após o Sr. Marco Antônio, então, para concluirmos a Mesa, o Sr. Paulo César Ribeiro, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados.

Dr. Marco Antônio, por favor.

O SR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA – Boa tarde.

Obrigado, Sr. Presidente.

Senhores colegas da Mesa e Srs. Parlamentares, é um enorme prazer estar participando deste debate.

Eu pediria só que colocassem a minha apresentação para facilitar o meu andamento.

O Sr. Randolfe Rodrigues deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindbergh Farias.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Para facilitar, enquanto chega a apresentação, vamos fazer a alteração. Chamo agora o Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados, Sr. Paulo César Ribeiro Lima, para fazer sua exposição.

A apresentação está chegando. Então, vamos inverter, e vai falar agora o Dr. Paulo César Ribeiro Lima.

O SR. PAULO CÉSAR RIBEIRO LIMA – Boa tarde a todos.

Eu queria cumprimentar o Presidente da Mesa, os colegas da Mesa, os Senadores aqui presentes, as pessoas aqui presentes.

Um agradecimento muito especial à minha esposa, Luiza, que me ajudou a preparar essas transparências no fim de semana, dentro daquela correria que é o nosso trabalho na Câmara.

Eu queria falar, aqui, como especialista em petróleo. Eu tenho 35 anos de petróleo, trabalhei na iniciativa privada e, por muitos anos, na Petrobras. Hoje, sou servidor público, mas queria fazer, aqui, a minha palestra como um cidadão brasileiro, com conhecimento de 35 anos na área de petróleo.

Agradeço muito o convite que foi feito pelo Senador Requião para eu estar aqui.

Eu tenho uma apresentação muito longa. Eu fiz questão de fazer essa apresentação muito longa, para deixar as informações no *site* do Senado. Então, as pessoas terão acesso a uma apresentação muito longa. Infelizmente, o tempo é curto, e eu vou tentar, aqui, fazer um resumo, um resumo mesmo, de toda a minha apresentação.

Bem, em primeiro lugar, como muito bem salientou, aqui, o Prof. Ildo, o petróleo é estratégico. Se olharmos o mapa, no mundo, onde o petróleo está presente, o petróleo é controlado, é produzido por Estados e por empresas estatais.

Foi colocado, aqui, um eslaide em que aparece a Rússia como regime de concessão. Na verdade, na Rússia, há um regime misto, com grande predominância de duas grandes estatais: a Gazprom, que é a segunda produtora mundial de petróleo, e a primeira produtora mundial de petróleo, que é a Saudi Aramco, da Arábia Saudita, que é monopólio.

Então, nós temos casos em que a produção mundial e as reservas não são controladas por empresas privadas. Essa fase já acabou.

Nós temos, aqui no Brasil, uma grande empresa, que é a Petrobras, na qual eu tenho orgulho de ter trabalho, por muitos anos, como pesquisador. A Petrobras tem um conhecimento que nenhuma empresa tem, no mundo, no pré-sal e na operação em águas profundas. Nenhuma empresa compete com a Petrobras em custo.

Além do conhecimento da Petrobras, da qualificação dos seus funcionários... Diga-se de passagem, foi muito bem conduzida na época do monopólio. Eu entrei na Petrobras na época do monopólio, fiz meu mestrado e fiz meu doutorado. Então, é muito importante que nunca percamos de vista que a Petrobras é o que é porque ela foi, por muitos anos, monopolista. Se ela não tivesse sido monopolista, talvez sequer teríamos a Petrobras como a temos hoje.

Temos muito orgulho de ter essa empresa, que tem um custo de produção, no pré-sal, de US$9,1 por barril. Não só o conhecimento técnico, mas o que contribui para esse baixo custo é a infraestrutura da Petrobras, que nenhuma empresa tem.

Um grande problema no pré-sal, e que eleva custos, é a questão de escoamento do gás. Estão previstos na Petrobras o Rota 1, o Rota 2 e o Rota 3, que são infraestruturas para transporte de gás. Nenhuma empresa operadora vai ter essa infraestrutura da Petrobras. Então, em uma hipótese muito otimista, uma empresa, uma outra operadora teria um custo de extração de US$15 por barril. Só no custo de extração, nós estamos falando perto de R$20, por barril, de diferença de custo. Essa diferença de custo é importantíssima.

Se pegarmos o regime de partilha... Eu tenho um eslaide a respeito, mas, até achar esse eslaide, vou demorar. Porém, basicamente, o que temos no regime de partilha? Nós temos o *royalty*, que é fixo; nós temos o custo; e nós temos o excedente em óleo. Se o custo sobe, diminui o excedente em óleo. Se diminui o excedente em óleo, diminui também o excedente em óleo da União. Então, a União perde receitas. Quem perde receitas? O fundo social. Quem perde receitas diretamente com o aumento de custos? A área de educação e a área de saúde.

Eu fiz uma simulação de Libra. A exemplo do professor Ildo, eu acho que foi um grande equívoco o leilão de Libra, em que a Petrobras ficou só com 40%. Eu também defendia que a Petrobras tivesse 100% de Libra. Por que 100% de Libra? Porque a Petrobras, tendo 47% de participação de entes estatais no capital social dela, isso quer dizer que 47% das receitas da Petrobras, na verdade, são receitas do Estado brasileiro. Então, não é só a questão do custo.

Nessa simulação em Libra, eu coloquei três cenários. Vamos imaginar que não tivéssemos a Petrobras no consórcio. Perderíamos, em Libra, de receitas governamentais, US$274 bilhões por causa da ausência de participação do Estado e por causa do custo. O fundo social em Libra, sem a Petrobras, perderia 100 bilhões; e a área de educação perderia 50 bilhões, porque 50% dos recursos do fundo são destinados à área de educação e de saúde. Por outro lado, se a Petrobras tivesse participação de 100% no consórcio de Libra, o Estado brasileiro arrecadaria mais 175 bilhões.

Portanto, estamos falando de números só na área de Libra. Defender, permitir a possibilidade de que a Petrobras não participasse de Libra, os grandes prejudicados, na verdade, seriam o povo brasileiro, a educação brasileira, a saúde brasileira, o fundo social brasileiro.

Outra coisa que é muito importante ressaltar é a questão da situação financeira da Petrobras, situação operacional. Se formos analisar o cenário do petróleo em 2003, nós tínhamos uma empresa com produção

caindo, com grande aumento de produção de água. Eu trabalhei muito em simulação de reservatórios e sabia que a água ia estourar. Isso já era sabido. Como nós temos a grande empresa brasileira, que é que a Petrobras, foi descoberto o pré-sal, e eu acompanhei bastante essa descoberta. Os riscos eram enormes.

O primeiro poço foi perfurado na área de Paraty. Cerca de um ano de esforço. Foram US$250 milhões para perfurar um poço. Por critério de mercado, talvez o pré-sal sequer tivesse sido descoberto. Qual empresa assumiria aquele risco? E o pré-sal foi descoberto por quê? Porque nós tínhamos lá uma empresa estatal, que não tem como parâmetro apenas questões de mercado.

Muito bem, a Petrobras tem esse grande mérito. Outro grande mérito da Petrobras: a empresa transformou o Brasil de 14 bilhões de barris de reservas em reservas potenciais de 60 bilhões. Só a Petrobras hoje tem reservas potenciais dela de 46 bilhões de barris.

Então, é muito importante entender que a gestão da Petrobras não foi ruim. Como pode ser ruim uma gestão que triplica as reservas potenciais da empresa? (*Palmas*.)

Foram decisões estratégicas, muito bem tomadas, que fizeram com que a Petrobras saísse de 14 bilhões para 46 bilhões de barris.

Vamos, agora, à questão da dívida, da alavancagem.

Bem, a Constituição brasileira estabelece, no art. 20, que o petróleo é um bem da União. Somente o petróleo extraído pode ser propriedade do contratado, em qualquer que seja o regime. Nesse cenário, contabilmente – apenas contabilmente –, a Petrobras não pode lançar nos seus ativos 46 bilhões de barris.

Grosso modo, estamos falando aqui de US$600 bilhões, o valor desse ativo – ele pode ser bem mais alto, depende dos critérios. Se considerarmos o mesmo preço que foi da cessão onerosa, de US$8,51 por barril, estamos falando aqui de R$690 bilhões, considerados os 5 bilhões, e R$610 bilhões sem considerarmos os 5 bilhões da cessão onerosa, porque o excedente foi garantido, felizmente, num contrato de partilha com participação de 100% da Petrobras. Se quisermos, de fato, saber qual é a real situação da Petrobras, é a seguinte: a Petrobras tem um ativo real que é muito maior que o ativo contábil.

Então, se estamos falando nesses altíssimos índices de alavancagem... Inclusive a Petrobras foi rebaixada, porque foram analisados apenas os ativos contábeis, não o ativo real. Estamos falando, talvez, de 45%, 50% ou até mais. Mas a verdadeira alavancagem da Petrobras, considerando os ativos, é da ordem de 23% – muito abaixo da alavancagem teto que as agências de risco colocam, de 35%, o que prova a capacidade de pagamento da Petrobras. A situação da Petrobras é simplesmente o fato de ela ter um tesouro a ser explorado, que é o pré-sal, com baixíssimo custo.

Agora, você não consegue acessar um tesouro como esse sem grandes investimentos. Então, por exemplo, só no polo do pré-sal da Bacia de Santos foram 136 poços perfurados. Somando todos os poços em outras áreas do polígono do pré-sal, esses números são muito superiores. Nós temos aí doze plataformas já em operação no pré-sal. Cada conjunto de plataformas desses é um conjunto da ordem – se você considerar linha de produção, equipamento, submarino, completação, perfuração – de três bilhões.

E no novo plano de investimentos, que eu analisei muito rapidamente ontem, a gente ainda tem mais 22 unidades estacionárias de produção para entrar, mas que já consumiram recursos, que já estão contratadas, boa parte delas, algumas ainda não estão contratadas.

Aí vem uma pergunta básica: a Petrobras tem 30 bilhões em descobertas, qual poderia ser uma possível ação da Petrobras? Não vou perfurar os poços, não vou investir no desenvolvimento desses campos, porque, se eu fizer isso, o meu endividamento vai aumentar e a minha alavancagem financeira vai aumentar. Ora, isso seria uma estupidez, não?

A Petrobras tinha que cumprir os programas exploratórios mínimos; tinha que fazer as perfurações; tinha que fazer investimento nas unidades estacionárias de produção. Só que isso vem com o tempo. Por incrível que pareça, esse tempo chegou muito antes do esperado. Quem podia imaginar que, em Paraty, descoberta em 2006, a gente tivesse, em 2015, em uma província nova, 800 mil barris por dia?

Então, o desempenho operacional da Petrobras é extraordinário, e o desempenho financeiro da Petrobras também é extraordinário! E vai melhorar muito. Mesmo com todos esses investimentos, o lucro bruto da Petrobras – a receita que tem e a despesa dos produtos vendidos –, em 2014, foi de 80,4 bilhões! O custo de produção do diesel é da ordem de 70 centavos o litro, e a Petrobras vende por quanto? Vende por 1,56. No mercado internacional, deve estar 1,50 ou 1,40. Então, é um negócio extremamente rentável, que gera uma alta receita para o Estado brasileiro e para a população brasileira.

Eu gostaria de falar um pouquinho sobre a questão da concessão e da partilha. O Brasil caminha para ser um grande exportador de petróleo. A gente está em dúvida hoje com relação a determinadas áreas do pré-sal que foram retiradas do plano de negócios. Eu vou citar aqui, no Polo da Bacia de Santos, a área de Carcará, que

é uma área muito boa. Foram retiradas a área de Júpiter, a área no Espírito Santo, a área em Sergipe. Eu, particularmente, acho essa decisão completamente errada.

Bem, existe uma possibilidade de essas áreas entrarem no infeliz plano de desinvestimento da Petrobras, coisa que a gente espera que não ocorra. Se elas entrarem, o que vai acontecer? O Estado brasileiro abre mão de receita e empresas privadas vão ser operadoras, com maior custo, com menor receita e com um problema muito sério, que é a questão da formação de preço. O Brasil não é o Brasil de 2003.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO CÉSAR RIBEIRO LIMA – O Brasil caminha para ser formador de preço e pode colocar no mercado internacional em 2023 dois milhões de barris por dia. Isso forma preço, isso derruba preço no mercado internacional, então o regime de concessão é inconcebível no Brasil hoje; inconcebível.

No regime de partilha, o Estado é quem controla a produção, o ritmo de produção, e isso é o que ocorre nas grandes potências petrolíferas do mundo; não é só no Brasil. Seria um absurdo, sim, colocar empresas privadas operadoras aqui para exportarem, não fazerem nenhum investimento de refino no Brasil, derrubar preço no mercado internacional, reduzir receita do Estado brasileiro, isso é que seria criminoso.

Então, é impensável...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO CÉSAR RIBEIRO LIMA – ... o regime de concessão no Brasil. No Brasil, no cenário em que nós estamos (*Fora do microfone.*), com as grandes mudanças que ocorreram, precisa haver o Estado controlando a produção, como ocorre no mundo.

Queria fazer também um comentário sobre conteúdo nacional. Essa questão de achar que as empresas operadoras vão chegar ao Brasil e vão simplesmente cumprir as normas contratuais de conteúdo nacional pode ser extremamente perigosa. Eu, durante todos os meus anos de trabalho na Petrobras, era grande o compromisso com a indústria nacional, com o desenvolvimento de fornecedores; eu trabalhei no desenvolvimento de fornecedores.

Na questão do conteúdo nacional existe uma cláusula contratual que é a cláusula do Waiver. A empresa simplesmente pode alegar que não há suprimento no mercado interno, que o suprimento no mercado interno tem altíssimo custo, e entrar com um pedido de não cumprimento, de descumprimento de conteúdo local...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO CÉSAR RIBEIRO LIMA – ... como existem vários outros no Brasil, e isso pode ser um perigo. (*Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Para concluir.

O SR. PAULO CÉSAR RIBEIRO LIMA – Então, pode-se ser seriamente impactado com a saída da Petrobras da operação.

Bem, eu teria muito mais coisas para falar aqui, agradeço a atenção de todos e digo que a minha apresentação completa está no *site* do Senado.

Mais uma vez, agradeço aqui a presença de todos, ao Presidente, e me coloco à disposição para o debate. *(Palmas.)*

Durante o discurso do Sr. Paulo César Ribeiro Lima, o Sr. Lindbergh Farias deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Muito obrigado.

Vamos conceder a palavra ao Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do Ministério de Minas e Energia, Marco Antônio Martins Almeida.

O SR. MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA – Sr. Presidente, colegas da Mesa, todos colegas de muito tempo, Srs. Parlamentares, é um grande prazer poder participar deste debate tão importante para a história do petróleo brasileiro, não só agora, mas, principalmente, nos próximos anos.

Vou tentar ser bem breve em passar a mensagem; minha apresentação não é muito longa, são apenas dez eslaides.

Pode passar, por favor.

Uma coisa que é extremamente importante ficar claro na cabeça de todos: o Brasil tem 2.800.000km^2 de bacias sedimentares com potencial para produção de petróleo. O que estamos discutindo no pré-sal são

148.000km^2 apenas. Se tenho uma única empresa operadora nesses 148.000km^2, tenho quantas empresas quiser, quantas empresas se interessarem por todos os outros 2.660.000km^2.

Aqui no Brasil, operam hoje, trabalham hoje, participam do processo 110 companhias de exploração e produção, e tenho 39 empresas que atuam como empresas operadoras na área de concessão. Dizer que o monopólio da operação do pré-sal é o que vai tirar a atratividade das empresas que fornecem bens e serviços, porque ficarão reféns de um único fornecedor, não pode proceder, gente. O pré-sal é uma área pequena, extremamente produtiva, nós vamos ver isso, mas tenho todo o restante do Brasil e todo o potencial que a gente tem nessas nossas bacias, que estão se mostrando verdadeiros, com as descobertas que estão sendo feitas. Nessas áreas, qualquer empresa pode ser operadora. A decisão de ter a Petrobras como operadora do pré-sal é uma decisão do Estado brasileiro, do Governo brasileiro, do Congresso brasileiro; não é uma decisão exclusiva da Petrobras, nem para beneficiar a Petrobras: é uma decisão para beneficiar o País. E foi tomada, como a gente vai ver mais na frente...

Pediria que você passasse o próximo eslaide, por favor.

Só para fazer um comentário em relação ao pré-sal. Aqui eu quero destacar por que, no pré-sal, temos o regime de partilha e por que, no pré-sal, temos a Petrobras como operadora exclusiva.

As reservas brasileiras, no ano de 2014, reservas provadas de petróleo e LGN somam 19,1 bilhões de barris de óleo equivalente. Então, eu tenho gás incluído.

Só os volumes recuperáveis, Sr. Presidente, que já estão avaliados – eu não estou falando de todos os volumes recuperáveis –, existem inúmeros prospectos que são de conhecimento do Governo, que estão de posse da União e que serão colocados futuramente em licitação. Mas apenas daqueles que já foram colocados e que já foram avaliados, eu tenho no pré-sal entre 40 e 50 bilhões de barris de óleo equivalente, sem considerar o que já está computado na reserva aprovada.

Isso é diferente.

Pode passar o próximo, por favor.

Ainda na linha de que o pré-sal é diferente.

Primeiro, o pré-sal foi descoberto em 2006 na área de Paraty, como o Paulo César comentou.

Em 2009, três anos depois, eu já estava produzindo na área de Jubarte. E a produção média de maio de 2015 alcançou 726 mil barris por dia. Isso é média mensal, tivemos picos diários acima de 800.

Apenas nove anos após a descoberta, eu produzo 726 mil barris de petróleo por dia.

Nós tivemos, como mencionei, picos acima de 800.

Agora, nesse item 5, há alguns pontos que são interessantes, que são coisas incomuns em qualquer tipo de produção.

Eu tenho, no pré-sal, sete poços produzindo, cada um deles, acima de 40 mil barris por dia. Um poço produzindo 40 mil barris por dia. Isso significa que é mais do que a produção da maioria das bacias brasileiras. Se eu tirar Campos, Santos, Espírito Santo, acho que, em nenhuma outra bacia, estou muito acima de 40 mil barris que equivalem a um poço do pré-sal.

Eu tenho 20 poços com a produção superior a 20 mil barris por dia.

Tenho 46 poços no pré-sal hoje, a média desses 46 poços é de 19,2 mil barris de óleo equivalente por dia.

Eu tenho um pouco mais de 30 anos também de petróleo. Sou funcionário da Petrobras de carreira cedido ao Ministério de Minas e Energia. Quando entrei na Petrobras, a gente descobriu, estava começando a produzir o Enchova 1. O Camargo deve se lembrar muito bem, pois era um grande poço de petróleo, chegava a 10 mil barris por dia.

Era um poço na área mais nobre que a gente tem. Hoje a média dos 46 poços beira os 20 mil barris de petróleo por dia. Dos trinta melhores poços brasileiros de produção, vinte e seis estão no pré-sal e as três maiores descobertas ocorridas no mundo nos últimos dez anos estão dentro do pré-sal, que são: Lula, Libra e Búzios.

Pode passar o próximo para mim, por favor.

Esse é só um comentário bem ilustrativo. Isso é a curva de produção de petróleo no Golfo do México norte-americano. Se a gente fizer uma integral dessa curva nos últimos 33 anos, a gente vai ver que a produção total no Golfo do México norte-americano foi de 13,5 bilhões de barris de petróleo. Isso significa pouca coisa mais do que Libra. Então, todo o Golfo do México norte-americano é pouca coisa maior do que Libra.

Pode passar a próxima, por favor.

Exatamente por ser diferente é que o Governo brasileiro criou um grupo de trabalho para analisar melhor a melhor forma de explorar esse pré-sal. Esse grupo de trabalho, cuja coordenação esteve a cargo do Ministro Edison Lobão, com a presidência da então Ministra-Chefe da Casa Civil, a Ministra Dilma Rousseff, ficou dois anos estudando, não apenas os Ministros, mas um grupo técnico enorme, e analisaram-se modelos do mundo inteiro e chegou-se à conclusão de que para o pré-sal o melhor modelo era o modelo de partilha de produ-

ção. E aí veio uma decisão de ter a Petrobras como operadora exclusiva e participação mínima de 30%. É bom que fique claro que essa participação mínima de 30% não é uma decisão, eu não quero que a Petrobras tenha participação mínima, essa é uma condição de quem é operador. A Agência Nacional de Petróleo, em todos os seus leilões, estabelece que o operador, mesmo no regime de concessão, tem que ter no mínimo 30% de participação. Isso é uma garantia para as empresas que serão sócias desse operador, que esse operador tenha um compromisso com redução de custos, que esse operador tenha um compromisso com o projeto. Se o operador não tem participação dentro do projeto, esse operador pode gastar à vontade, porque ele não tem risco dentro do processo. Então, a decisão foi da operação exclusiva e a participação mínima de 30% foi uma consequência.

Dentro do modelo também, decidiu-se criar uma empresa pública, a Pré-Sal Petróleo S.A., para gerir os contratos em nome da União, para participar do processo em nome da União. Essa decisão tomada pelo grupo de trabalho foi chancelada pelo Presidente da República e aprovada pelo Congresso Nacional após quinze meses de discussão. Foram quinze meses em que nesta Casa, no Senado brasileiro e na Câmara dos Deputados se discutiu o modelo de partilha até a sua aprovação.

Esse modelo de partilha tem tudo a ver com o pré-sal. Ele é extremamente compatível com o pré-sal. Nós temos baixo risco exploratório – eu pediria só que você passasse o eslaide, por favor –, nós temos descobertas de porte extremamente elevado, grande produtividade por poço e o maior custo decorrente do acompanhamento desse modelo de partilha. O modelo de partilha é mais custoso, Sr. Presidente. Eu tenho que ter uma empresa que vai acompanhar o custo de produção. Mas isso funciona muito bem quando o retorno é grande. E no caso do pré-sal esse retorno compensa com larga vantagem o modelo que nós adotamos, que é o modelo de partilha.

O próprio modelo de concessão da forma como ele foi concebido, Sr. Presidente, traz elementos do modelo de partilha. A participação especial que é paga pela empresas operadoras nos grandes campos, nas grandes descobertas é exatamente uma partilha de produção: eu tiro os custos e uma parte disso vem para o Estado brasileiro e outra parte disso fica com a empresa operadora.

E uma coisa que é importante: a operação exclusiva da Petrobras foi uma decisão política. Ela não foi uma decisão técnica. Foi uma decisão que o Governo brasileiro politicamente tomou e que o Congresso brasileiro politicamente referendou e aprovou. Ela não é uma decisão técnica. Se você me perguntar por que tecnicamente a operação exclusiva deve acontecer para o pré-sal brasileiro, eu diria que eu não tenho esse argumento. A decisão foi política. Ela teve suportes em fatos técnicos. A Petrobras tem capacidade – é mais do que notório e isso já foi largamente tratado aqui – de produzir o pré-sal. Ela tem capacidade de explorar o pré-sal. Como o Paulo também comentou, a Petrobras tem infraestrutura montada. O menor custo de produção que a gente pode ter no pré-sal é com a Petrobras fazendo a operação e com o aproveitamento dessa infraestrutura que está disponível.

E a empresa foi capitalizada. Em 2010, nós tivemos uma grande capitalização que aportou recursos para a Petrobras. Então, se havia alguma debilidade financeira, na época, essa debilidade em grande parte foi sanada com a capitalização.

Pode passar o próximo, por favor.

E por que ter a Petrobras como operadora exclusiva? O que ajudou na tomada dessa decisão política? É assegurar que eu sempre terei a participação de uma empresa brasileira capaz na obtenção das informações do pré-sal e garantir que a política de conteúdo local venha a ser implementada efetiva e adequadamente. A política de conteúdo local é extremamente importante para o Brasil. E a Petrobras é uma garantia. A Petrobras sendo uma operadora, sendo a operadora, é uma garantia de que a gente terá os maiores níveis de conteúdo local possíveis de serem implementados dentro dessa produção.

Apenas como referência, senhores, hoje a única empresa que atua no mundo e que terá sondas a partir de 2015/2016, com nível de conteúdo local mais elevado, é a Petrobras. Nenhuma outra empresa terá sonda. A Petrobras tem uma encomenda de afretamento de 19 sondas, com elevado nível de conteúdo local. Nenhuma outra empresa do mundo terá esse tipo de coisa para atuar aqui dentro do Brasil.

Uma outra coisa, que eu acho que é extremamente importante, está se falando muito aqui que o modelo de partilha brasileiro com operação exclusiva está atrapalhando os investimentos, que os investimentos no Brasil são menores, porque o modelo de partilha está atrapalhando pela operação exclusiva.

Eu quero deixar claro para os senhores o seguinte: Nós fizemos uma única licitação, que, na visão do Governo, foi um verdadeiro sucesso, que foi a licitação de Libra. Nós temos operando, trabalhando em Libra as maiores empresas do mundo num consórcio, que não era para qualquer empresa. Era um consórcio de que nós exigíamos um bônus de assinatura de 15 bilhões. Nós não estávamos exigindo duzentos mil, trezentos mil, como fazemos, ou 200 milhões, 300 milhões, como fazemos no modelo de concessão. Nós estávamos exigindo R$15 bilhões, quinze bilhões de reais, para que a empresa pudesse fazer parte do consórcio vencedor.

Esse modelo precisa ser testado, o modelo não foi testado, ele foi estudado, ele foi chancelado pela Presidência, ele foi aprovado pelo Congresso Nacional e foi colocado em prática uma única vez. Eu não posso acreditar que isso seja o que está atrasando ou atrapalhando os investimentos a serem feitos no Brasil. (*Palmas*.)

Nós temos hoje inúmeros blocos sendo ofertados e o modelo de concessão continua ofertando blocos no País. Nós temos hoje uma licitação que vai acontecer no dia 7 de outubro, em que serão ofertados 266 blocos para atividades exploratórias sob regime de concessão. A partilha não é a única coisa que o Brasil tem a oferecer. O Brasil tem bacias sedimentares extremamente importantes, mas a região do pré-sal, nós entendemos que é diferente e que deve ser tratada de forma diferente, que é estratégica e que deve ser tratada de forma estratégica. E a participação da Petrobras, como operadora, é uma das maneiras de tratar essa região de forma estratégica também.

E uma outra coisa que é importante, senhores, falou-se muito da condição da Petrobras, da situação financeira da Petrobras. A Petrobras hoje tem, sim, uma dívida muito grande, mas nenhuma empresa do mundo tem os ativos que a Petrobras tem para desenvolver nos próximos anos. Nenhuma empresa do mundo tem isso em mãos.

(Soa a campainha.)

O SR. MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA – Então, é preciso que fique claro sim: a Petrobras tem dívida, mas tem ativos que valem muito mais do que essas dívidas. Isso assegura que a situação atual da Petrobras é conjuntural. Em poucos anos, com a geração de caixa que a gente tem visto, da ordem de R$80 bilhões por ano e com um nível de investimento que é compatível com essa geração de caixa, a produção crescendo, que não sejam os 4,2 milhões de barris por dia, mas que sejam os 2,8 milhões de barris por dia nos próximos anos, a Petrobras terá uma geração de caixa muito maior, sairá desta condição e participará de maneira bastante efetiva das próximas rodadas de licitação. E mais do que isso, um outro dado que é importante: ao ofertar uma área dentro do pré-sal, o Governo brasileiro não precisa cobrar os 15 bilhões de bônus como cobrou em Libra. Posso fazer uma cobrança de um bônus muito menor do que esse e aumentar o excedente em óleo que vem para o Estado brasileiro. Isso dá o mesmo retorno global para o Estado brasileiro, sem descapitalizar a companhia no momento atual, se é que a companhia não tenha condições de pagar um bônus mais elevado. Nessa condição, a Petrobras, se comprar um bloco, irá ter investimentos maciços daqui a seis, oito anos, quando iniciar a fase de desenvolvimento da produção e talvez até mais. Nesse momento, não temos dúvida, a condição financeira da Petrobras será completamente diferente.

(Soa a campainha.)

O SR. MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA – Estou quase encerrando, Presidente, eu só queria mostrar o que é a nossa produção de petróleo. Vimos, nos últimos anos, com uma produção absolutamente crescente e não crescemos 2% a produção, crescemos, no último ano, 10% a produção e vamos crescer, neste ano, alguma coisa perto de 9% a produção. Isso significa...

Eu queria que você passasse o próximo eslaide para mim, por favor.

Isso significa que não só a Petrobras, mas as outras empresas que estão atuando dentro do Brasil, num regime de concessão, participam de maneira efetiva do enriquecimento deste País.

Passa o próximo, por favor.

E, aí, vem uma outra coisa que é fundamental. A política energética brasileira, hoje, estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética, define que a nossa meta de oferta de blocos deve buscar alcançar e manter a autossuficiência na produção de petróleo. Isso é a política energética que está vigorando. Entendemos até que está um pouquinho velha, em função do pré-sal, em função do potencial que a gente tem, a gente precisa dar uma revisitada nessa política energética.

Mas, para atender e para cumprir a política energética estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética Brasileira, não preciso ofertar nenhum bloco adicional na área do pré-sal. As áreas que temos ofertadas – Libra, Búzios, Lula, o excedente da cessão onerosa como um todo – me asseguram, se eu não alcançar os 4,2, como estavam projetados, vou alcançar 3,5 e vou ser exportador de petróleo.

Então eu hoje consigo até dar uma atualizada na nossa política energética e ainda assim consigo cumpri-la sem nenhuma área a ser ofertada, o que não significa que nós não ofertaremos. Nós ofertaremos e continuaremos a ofertar áreas também no regime de concessão.

O Brasil precisa trabalhar, as empresas precisam trabalhar aqui no Brasil, as empresas precisam produzir aqui no Brasil, os fornecedores precisam atender às demandas aqui no Brasil. Eu não posso ofertar tudo de uma vez, criar uma bolha de demanda de bens e serviços e depois despencar isso. A gente tem ofertado de maneira que a produção seja crescente, que a expectativa seja crescente.

Sr. Presidente, em resumo, eu só queria concluir. Nós não podemos mudar um modelo que não foi testado. Ele foi aprovado politicamente, ele foi submetido...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA (*Fora do microfone.*) – ... também politicamente, e nós não podemos mudar esse modelo que não foi testado.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Obrigado, Marco Antônio.

Nós, com a intervenção do Marco Antônio, nós concluímos a exposição dos oradores. Outros requerimentos sugeriram também os nomes de Fernando Siqueira, que é vice-presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobras; José Maria, que é coordenador-geral da Federação Única dos Petroleiros; Paulo César Martins, da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo, e um requerimento também, do Senador Humberto Costa, sugerindo para participar também o nome do Ricardo Zarattini, que também é especialista em petróleo e gás e nos honra também muito com a sua presença aqui hoje no Senado Federal.

Eu quero propor como critério de encaminhamento deste debate, desta sessão temática, nós intercalarmos a lista de oradores inscritos – nós temos vários oradores inscritos, muitos já presentes na Casa e outros que chegarão – com esses quatro outros oradores que foram sugeridos pelos partidos.

Como Senadores inscritos nós temos Ricardo Ferraço Lindbergh Farias, Simone Tebet, José Medeiros, Alvaro Dias, Vanessa Grazziotin, Humberto Costa, Ataídes Oliveira, José Serra, Fátima Bezerra, Eduardo Amorim, Lasier Martins, Flexa Ribeiro, Lídice da Mata, Lúcia Vânia, Walter Pinheiro, Cristovam Buarque, Roberto Requião, Edison Lobão, Randolfe Rodrigues e Capiberibe.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo a V. Exª.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu também estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi, Senador Telmário e Senador Waldemir Moka.

Senador Lindbergh, por favor.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo a V. Exª.

Esse projeto não tramitou nas comissões. Normalmente, no processo legislativo, o projeto passa pelas comissões. Houve um pedido de urgência. Estamos aqui na primeira comissão geral para discutir o tema, foram muitos os aspectos levantados, a matéria é muito complexa. Eu falo isso, porque o segundo item da Ordem do Dia de hoje é esse projeto. Sr. Presidente, eu peço que construamos um acordo entre os Líderes para que se crie uma comissão para debater a fundo esse tema. Nós não podemos modificar essa legislação dessa forma, com esse açodamento. Então, é esse o apelo que faço a V. Exª. O debate está apenas começando.

Infelizmente, não houve a participação de muitos Senadores nesta comissão geral, porque, como V. Exª sabe, a terça-feira é um dia concorrido, com várias comissões acontecendo ao mesmo tempo.

O ex-Deputado Haroldo Lima, ex-Presidente da Agência Nacional do Petróleo, ao fazer seu pronunciamento, disse que cautela e demora são a mãe da sabedoria. Então, utilizando as palavras do ex-Deputado Haroldo Lima, eu faço este apelo a V. Exª: nós não temos como votar essa matéria no dia de hoje! *(Palmas.)*

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ricardo Ferraço, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria propor que V. Exª pudesse conduzir o que está programado, que é o debate, que não perdêssemos tempo com burocracia e que nós, inclusive, aproveitássemos a oportunidade para dar a palavra, em primeiro lugar, ao Senador José Serra, que é o autor do projeto, para que ele possa manifestar todos os fundamentos e as motivações que o levaram a apresentar esse projeto. Nós tivemos o prazer e a alegria de ouvir aqui especialistas da mais alta qualidade, uns a favor, outros contra. Acho que agora nós precisamos ouvir o autor do projeto, o Senador José Serra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ricardo Ferraço, o Senador Serra pediu, por permuta, para falar daqui a pouco.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria ouvir, primeiro, o Senador Lindbergh, que é um batalhador dia e noite contra o projeto – é razoável que ouçamos os argumentos dele –, e o Senador Humberto Costa. Eu gostaria de responder às questões que eu

até já tenho na cabeça, mas eu não posso fazer um pronunciamento reconstituindo o que eles disseram, pois eles estão aqui. Então, assim, pareceu-me mais razoável.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não só há esses dois Senadores aqui no plenário. Os outros são Senadores e também têm ponto de vista. Então, que o Senador Serra espere todos dizerem o seu ponto de vista para ele criar a posição.

Não vai ser decidida a vida da Petrobras entre o Senador Serra e o Senador Lindbergh. A Petrobras é do povo brasileiro. Quem vai decidir é o Senado, e é o Estado do Brasil que vai defender isso. *(Palmas.)*

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Inteiramente, Senador...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu vou fazer o que foi sugerido pelo Senador Ricardo Ferraço, levando em consideração a permuta sugerida pelo Senador José Serra.

Nós vamos, em primeiro lugar, conceder a palavra ao Senador Ricardo Ferraço.

E eu quero dizer ao Senador Lindbergh que, daqui a pouco, nós vamos ter, no gabinete da Presidência do Senado, uma reunião com os Líderes partidários para que possamos cuidar do desafio da pauta. Por enquanto, é melhor nos aprofundarmos no debate deste tema e deixarmos essa outra decisão para *posteriori*.

Com a palavra, o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, brasileiros que nos acompanham pela TV Senado, nossos convidados, que nos honram com suas palavras, com suas manifestações, trazendo aqui as suas impressões e as suas convicções acerca deste tema que, seguramente, não é um tema qualquer, nós estamos discutindo um tema muito importante, um tema pra lá de estratégico, um tema decisivo para o nosso País, sobretudo, em razão da conjuntura não apenas que o nosso País, mas o mundo está enfrentando no setor de petróleo e gás.

Não é, Sr. Presidente, um debate simples, porque estamos aqui a debater com pessoas que devotaram a sua vida ao tema. O Dr. Marco Antônio acabou de nos dizer que, como funcionário da Petrobras, há 30 ou 35 anos, se dedica especificamente a este tema, e todos os senhores e senhoras que compartilham da mesa também o fazem.

Nós políticos somos uma espécie de clínico geral. Nós, daqui a pouco, vamos discutir o aumento dos servidores da Justiça. Mais adiante, nós vamos discutir uma medida provisória que versa sobre outro tema e, simultaneamente, nós estamos com várias comissões trabalhando neste tema na Casa.

Foram muitas opiniões, percepções e observações ao longo das últimas semanas e meses, até porque fui designado, na Comissão de Constituição e Justiça, como Relator deste projeto do Senador José Serra. E, como Relator, pedindo vênia àqueles que, eventualmente, discordam de minhas impressões e convicções, eu firmei, sim, ao longo destes últimos meses e semanas, um juízo de valor em relação a esta questão, Sr. Presidente, a quem quero cumprimentar pela oportunidade e tempestividade de dar ao Senado esse protagonismo. Esse protagonizar é típico e adequado para o Senado da República, para a Casa da Federação brasileira, porque este tema tem suscitado muitos debates em nossa Federação.

Ter grandes reservas de petróleo é garantia de desenvolvimento econômico e social? Eu acho que não. Basta que façamos uma pesquisa em torno dos países que detêm grandes reservas de petróleo e gás. De cada dez países que detêm as maiores reservas de petróleo e gás no mundo, Senador Roberto Requião, pelo menos em nove desses países, sua população não se apropriou desses ganhos. A renda é concentrada, a miséria é alta e não há elementos de política de universalização de coisas básicas como, por exemplo, a educação. Podemos pegar quaisquer desses países. Então, é preciso, a princípio de conversa, desmistificar que nós estamos diante de um bilhete premiado. Não estamos! Petróleo bom é petróleo explorado. E petróleo, para ser explorado, precisa de capital. Sr. Presidente, foi dito aqui que, em 2014, no mundo, foram investidos, no arranjo de petróleo e gás em todo o mundo, US$700 bilhões. Esse é o tamanho do investimento que foi feito em 2014 por um conjunto de empresas, sejam elas estatais, sejam elas privadas. Há excepcionais empresas estatais, como é o caso da Petrobras, que passa por uma conjuntura adversa, mas nenhum de nós pode colocar em risco ou questionar a eficiência de nossa Petrobras, como ninguém questiona a eficiência de uma empresa estatal como a norueguesa Statoil, de reputação, credibilidade e competitividade. E, desses US$700 bilhões que foram investidos em todo o mundo, quanto foi investido aqui no Brasil? Foram U$40 bilhões, Sr. Presidente, apenas 6% do que foi investido em todo o mundo. Portanto, ser dono ou ser proprietário dessas reservas não significa dizer que essas reservas vão se revelar ou serão apropriadas para a sociedade. É preciso que haja investimentos.

Sr. Presidente, qual é o melhor modelo e qual é o papel da Petrobras na construção?

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Aqui é importante que nós tenhamos a clareza e a honestidade intelectual de desmistificarmos o que estamos aqui debatendo. Nós não estamos debatendo o modelo.

O Brasil convive com três modelos, que dialogam entre si: o modelo da concessão, que explora petróleo na camada pós-sal e na camada pré-sal; o modelo de partilha – estamos numa fase experimental em função do campo de Libra, uma joia do tesouro da fronteira do pré-sal; e não devemos esquecer que também há a cessão onerosa. Então, são três modelos que convivem perfeitamente bem. E nós não estamos aqui defendendo mudança de modelo. Eu tenho convicção de que a combinação desses três modelos dará ao Brasil um diferencial extraordinário, tamanha a diversidade e a complexidade das nossas fronteiras.

Nós estamos aqui discutindo mexer no modelo de partilha? Claro que não, Sr. Presidente, até porque muito foi falado aqui, mas é importante que não percamos de vista...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ... que o projeto que estabeleceu as regras para a partilha define, no seu art. 8º – e esse ponto não está sendo alterado; muito pelo contrário, em nosso parecer, nós ratificamos e deixamos muito clara a importância do art. 8º –, que:

> Art. 8º A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de partilha de produção:
>
> .....
>
> II - mediante licitação na modalidade leilão.
>
> §1º A gestão dos contratos previstos no *caput* caberá à empresa pública a ser criada com este propósito.
>
> .....

Lá no art. 12 está escrito e mantido, Presidente Haroldo Lima:

> Art. 12. O CNPE proporá ao Presidente da República os casos em que, visando à preservação do interesse nacional e ao atendimento dos demais objetivos da política energética, a Petrobras será contratada diretamente pela União para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção.

O art. 12, portanto, garante o interesse nacional. A União poderá, por cessão onerosa direta...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ... contratar a Petrobras para que a Petrobras possa, de acordo com o interesse nacional, fazer a exploração, Sr. Presidente. Isso está garantido, está mantido o interesse nacional.

O que nós estamos discutindo é se, nessa conjuntura que nós estamos atravessando, faz e tem sentido nós mantermos a Petrobras como operadora exclusiva. Sr. Presidente, alguém perguntou à Petrobras se a Petrobras tem interesse nisso?

Sr. Presidente, eu lanço mão de matéria editada pela revista *Piauí*, de setembro de 2012, que há relatos muito ricos, Sr. Presidente, do insuspeito ex-Deputado e ex-Presidente Haroldo Lima – digo insuspeito, porque todos conhecem a firmeza das convicções desse extraordinário brasileiro Haroldo Lima.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Se nós lermos, aqui, os detalhes das reuniões de que participou o Ministro Lobão, o Presidente Lula e a atual Presidente Dilma, os detalhes dão o tom de como essa foi uma decisão tomada em torno de uma base ideológica. Não foi uma decisão tomada com bases racionais. Basta que possamos ler:

> Haroldo Lima, de certa forma, se sente responsável pelo problema criado com a lei que ajudou a formular. [Eu peço escusas a V. Exª, Deputado Haroldo Lima, porque esse depoimento de V. Exª é de uma riqueza extraordinária pela honestidade intelectual e pela franqueza que V. Exª teve como ativo

construtor desse processo.] Admitiu que os termos do contrato de partilha causaram um problema para a estatal brasileira difícil de remediar.

Na época, todos os integrantes da comissão criada por Lula, inclusive eu, a Dilma e o Edison Lobão, achamos que esse era o melhor caminho, a melhor saída para o País. Às vezes, a atmosfera das reuniões era tensa por causa de uma única voz discordante: a do então Presidente da Petrobras, José Sergio Gabrielli. Ele, segundo Lima, argumentou algumas vezes que essa obrigatoriedade de fazer a Petrobras operadora exclusiva, ou com o mínimo de 30% de participação, poderia trazer transtornos para a Petrobras. Essa é a fala do então Presidente da Petrobras, Gabrielli.

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – O próprio Gabrielli já reconhecia, naquele momento, como Presidente da empresa. (*Fora do microfone.*) Não fui eu que coloquei o Gabrielli lá. Foi o Governo que aí está. O Gabrielli já admitia, àquela altura, que essa poderia ser uma opção que traria dificuldades para a Petrobras. Parece que ele tinha bola de cristal, porque, no tempo, essas dificuldades se materializaram.

Mais adiante, de novo, o depoimento do insuspeito Haroldo Lima, como Presidente, à época, da ANP. Lima carrega o sentimento de que a comissão cometeu equívocos. Deu mais um gole no chocolate quente, abaixou o tom de voz e, como se fizesse uma confidência, admitiu, Sr. Presidente: "Se fosse hoje, com o conhecimento que tenho, jamais aprovaria essa cláusula de operador único e do percentual de 30%."

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Alguém vai duvidar aqui da honestidade intelectual do nosso sempre respeitado Deputado Haroldo Lima, homem de convicções fortes e firmes? Não, porque, com a palavra, S. Exª, os fatos. E os fatos estão a revelar que não há incompatibilidade entre o desenvolvimento da Petrobras e o desenvolvimento do País. Foi dito aqui: dos 60 bilhões de barris de reservas do nosso País, a Petrobras já dispõe de 46 bilhões. Para transformar essas reservas em petróleo, em produção, ela precisa de pelo menos US$400 bilhões, para que esse petróleo possa ser explorado.

Sr. Presidente, a Petrobras dispõe de um estoque...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ... que é 40 vezes superior a sua produção anual. Quarenta vezes superior a sua produção anual!

Sr. Presidente, a Petrobras não é importante para o Brasil – e já encerro –, a Petrobras é muito mais do que isso: ela é estratégica para o Brasil. Mas ela não é mais importante do que o Brasil. O Brasil tem necessidades que podem ser minoradas, se ampliarmos a capacidade de atração de investimentos. E esses investimentos serão muito importantes, sobretudo nessa conjuntura que estamos enfrentando, que desafia o Brasil. Isso porque uma tempestade perfeita se formou, de crises no campo ético, crises no campo da economia e crises no campo da política, num momento como este, em que o setor de petróleo e gás pode contribuir com atração de investimentos, que vai inclusive fortalecer a indústria nacional, outra desmistificação que precisamos fazer aqui. Não estamos discutindo conteúdo nacional. Não, Sr. Presidente! Estamos discutindo a capacidade de o Brasil atrair investimentos,...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ... para que possamos superar esta quadra dificílima que o nosso País enfrenta, com recessão, com desemprego, com retração. E olhe que esta crise não é a consequência de crise alguma, é a consequência das péssimas escolhas que o País fez nos últimos anos. E estamos colhendo aquilo que, lamentavelmente, foi plantado pelo Governo, que está enfrentando dificuldades por conta das opções que fez.

Portanto, Sr. Presidente, por não ter vocação para avestruz, quero deixar aqui a minha posição. Estou absolutamente convicto de que, ao votar assim, ao relatar assim, não serei desafiado aqui por ninguém com a afirmação de que gosto menos ou mais da Petrobras. Não, Sr. Presidente! O que posso afirmar é que aqueles que dilapidaram a Petrobras, estes sim, não gostam da Petrobras e não a respeitam. Estamos aqui defendendo uma matéria que é importante para a Petrobras, que vai fortalecer o seu papel, até porque, Sr. Presidente, quem acompanhou o plano de negócios ontem viu a Petrobras sinalizar a redução de 37% de seu plano de

negócios. Isso representa a redução, até 2019, de uma meta de US$90 bilhões, diferentemente da posição que estava prevista.

Portanto, Sr. Presidente, me parece que esse tema precisa, sim, ser discutido, mas eu acho que, mais que discutir, nós precisamos deliberar, Sr. Presidente, porque as oportunidades não estão a esperar pelo Brasil.

O Brasil precisa, sim, estar atento ao que está acontecendo mundo afora, por isso a minha convicção em votar favoravelmente a essa proposta, porque julgo que essa proposta está em linha e compatível com as necessidades do meu País.

Com todo respeito a quem pensa diferente, essa é a minha posição, de peito aberto e com absoluta tranquilidade, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Exª e, de maneira especial, aos nossos convidados, que trouxeram, aqui, as suas visões, as suas convicções e que, seguramente, foram muito importantes, e continuarão sendo, na formação pelo menos do meu juízo de valor.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Obrigado, Senador Ricardo Ferraço.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente, eu questiono se não é o caso de o ex-Presidente da ANP, Haroldo Lima, falar, porque a gente ouviu, aqui, uma intervenção dele, que vem no sentido oposto ao que falou o Senador Ricardo Ferraço.

Eu faço essa consulta, se não é o caso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu consulto o Haroldo Lima sobre se ele gostaria de complementar alguma coisa neste debate. Se não for o caso, eu vou conceder a palavra, por enquanto, ao Senador Lindbergh Farias.

Haroldo, aqui, nós costumamos dizer na forma do art. 14, quando ocorre de se citar algum Senador que deseje usar a palavra.

Então, na forma do art. 14, eu concedo a palavra ao Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, primeiramente, agradeço a oportunidade que V. Exª me dá, na forma do art. 14, para complementar as informações.

Também agradeço ao Senador Ferraço por ter trazido à baila isso, o que me permite voltar a falar sobre esse assunto.

O que me parece que é preciso ficar claro é que existem duas coisas em discussão: eu, aqui, falei de uma; V. Exª levantou outra, e, agora, me dá a oportunidade de eu juntar as duas.

O que existe é que contrato de partilha é feito pelo Estado com a estatal do Estado que está ali dentro, na condição de operadora ou não, com 30% ou não, mas que está presente.

O que eu levantei aqui é que a proposta que está em discussão aqui agora, do Senador José Serra, é tirar a Petrobras dessa história, deixando um pouco assim de forma a insinuar que, se caso ela ganhar, caso o governo resolva dar sem licitação a ela, ela entra. Sim, mas isso não está em discussão. O que está em discussão é a Petrobras entrar obrigatoriamente. Na partilha ela está dentro – isso se pode dizer – como operadora ou não, mas tem que estar presente. É essa a experiência do mundo. Quando você chega em Angola, em diversas oportunidades, está lá a Chevron, está lá a Shell, está lá a Texaco, a Esso etc. Todas fazem o acordo com a Sonangol. A Sonangol entra com 20%, não é operadora, mas está lá dentro. E por que entra com 20%? Porque ela não tem a experiência que a Petrobras tem.

Quando se disse aí – e parece que foi alguém que falou aí que foi decisão política. Foi decisão política mesmo nossa! A Petrobras, diferentemente da Sonangol, tem condições de ser operadora desde o início, e nós aí pusemos. Qual a experiência da China? A China tem quatro grandes estatais, cada uma delas maior do que a Petrobras. A China chega e faz contrato de partilha com outras na seguinte forma: ela é a operadora. Em alguns casos, ela não é a operadora e introduz-se, no contrato, um dispositivo espantoso, que é o seguinte: quando ela achar conveniente vir a ser a operadora, ela entra e passa a ser a operadora. Isso é que significa soberania nacional. Ela diz o que ela quer, na hora que quer! (*Palmas.*)

O que eu estou achando aqui agora, se me permite Senador, é que, não é essa proposta do... – eu ia falar do camarada José Serra (*Risos.*) –, não é essa proposta do Senador José Serra. Porque a proposta do Senador José Serra, lamentavelmente, exclui a Petrobras do contrato. A Petrobras, se resolver entrar e ganhar, entra no contato. Senão, uma multinacional ganha, faz o contrato com o chamado Estado brasileiro através do PPSA, e a Petrobras não está presente. Isso não existe no mundo! Não existe no mundo essa situação!

O que nós poderíamos discutir é: diante de uma situação determinada – foi nesse sentido que eu que eu falei quando dei essa entrevista –, se nós poderíamos dar mais direitos à Petrobras. Quais direitos mais? É de dizer o seguinte: ela está dentro do contrato de partilha e ela delibera se vai ser ou não vai ser operadora naquele bloco, em função do seu interesse.

Sobre isso sim eu escrevi artigos aí. E algumas pessoas já falam que esse artigo é interessante, mas é assim, dando mais poderes. Ela já está dentro, ela não está fora. Agora, ela é quem vai dizer se ela quer ser operadora ou não. E se ela disser que quer ser operadora, ela tem que entrar com 30%, como disse o Marco Antônio. Ele disse: "Trinta por cento é uma condição imposta pela ANP." A ANP diz que você só pode ser operadora se tiver um mínimo de 30% para poder se responsabilizar pelo bloco. Mas pode acontecer de que a Petrobras, numa determinada conjuntura ou naquele bloco específico, não tenha interesse em botar 30% em um bloco em que ela não tenha mais interesse. Então ela pode continuar com uma percentagem a ser avaliada e que não está em discussão.

O que o projeto do Senador José Serra estabelece, por conseguinte, é outra questão. Acho que o projeto do Senador José Serra, como está, prejudica a Petrobras, prejudica a Nação brasileira. (*Palmas.*)

Acho que nós precisamos, sim, encontrar uma forma de não engessar a Petrobras nesse processo. Garantir que a Petrobras está dentro, operadora ou não. Ela delibera. Se ela deliberar que deve ser operadora, ela tem que entrar com 30%. Se ela achar que naquele bloco ela não deve ser operadora, ela entra com outra quantia, 10%, 20%, a ser examinada, como é o caso de Angola, que são 20%.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Obrigado, Haroldo.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Pelo art. 14, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço, para que ele possa concluir a sua intervenção.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não estou fazendo qualquer juízo de valor em relação à manifestação do meu estimado e respeitoso Deputado Haroldo Lima. Estou apenas retratando uma fala do próprio presidente quando ele fala que "se fosse hoje, com o conhecimento que tenho, jamais aprovaria essa cláusula de operador único e do percentual de 30%". Não sou eu que estou afirmando isso, estou retratando uma afirmação do Presidente Haroldo Lima.

E, em relação ao projeto do Senador José Serra, pelo contrário, a Petrobras não está proibida de participar, a Petrobras pode e deve participar. É o contrário, em lugar do ônus...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Isso é falso.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Não, desculpe.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Leia o projeto. É falso.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Não, desculpe, V. Exª está trabalhando em torno de mistificação, e eu não quero debater com V. Exª agora, mas posso em outro momento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É só ler o relatório, ler o projeto.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente, eu não concedi, mas posso conceder, se me for garantido que eu possa continuar debatendo com V. Exª. Porque esse debate eu faço com V. Exª a qualquer momento e com o maior prazer, respeitosamente.

Nós estamos decidindo se nós queremos o ônus da obrigação ou o bônus da opção.

Além disso, está garantido no art. 12 que "o CNPE proporá ao Presidente da República os casos em que, visando à preservação do interesse nacional e ao atendimento dos demais objetivos de política energética, a Petrobras será contratada diretamente pela União". Isso está garantido. Naqueles blocos em que o CNPE entender que o que está em jogo é o interesse nacional, ela faz a cessão direta.

Portanto, enfim, não me cabe fazer qualquer comentário. As pessoas podem e devem mudar de opinião e até rever suas opiniões. Isso não é pecado. Estou apenas trazendo à luz a consideração de quem, à época, esteve na construção desse modelo e de quem, anos depois, fez essa avaliação. A meu juízo, é uma avaliação importante, lúcida e adequada à conjuntura.

Muito obrigado, Srª Presidente. (*Palmas.*)

Durante o discurso do Sr. Ricardo Ferraço, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Marta Suplicy.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. S/Partido - SP) – Obrigada, Senador Ferraço.

Conforme estava sendo projetado pelo Senador Presidente Renan Calheiros, chamo Fernando Siqueira, Vice-Presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobras, para uma manifestação de dez minutos. (*Pausa.*)

Ele não se encontra presente?

O próximo orador é José Maria, Coordenador-Geral da Federação Única dos Petroleiros, para fazer uma manifestação de dez minutos. (*Palmas.*)

O SR. JOSÉ MARIA RANGEL – Srª Presidente, muito boa tarde!

Boa tarde a todos os Senadores e a todos os palestrantes aqui presentes!

Quero fazer uma saudação especial aos meus companheiros da Federação Única dos Petroleiros que aqui estão; aos companheiros dos movimentos sociais que aqui estão acompanhando atentamente este debate; e também a todos os trabalhadores e trabalhadoras próprios e terceiros da Petrobras, que fazem dessa empresa essa gigante que tanto nos orgulha!

Quero dizer que todos nós repulsamos aqueles que roubaram a Petrobras e que esses não nos representam.

A nossa empresa sempre é motivo de debates acalorados, como estamos vendo aqui. O que está sendo colocado, o projeto que está sendo colocado vem no rastro de uma situação conjuntural da Petrobras, e não de uma situação estrutural.

A nossa empresa produz, em sete anos, mais de 700 mil barris no pré-sal, coisa que outras empresas levaram mais de 15 anos para produzir. A nossa empresa ressuscitou a indústria naval deste País, que estava falida, por uma opção do Estado à época. A nossa empresa, em 2013, respondeu por 13% do PIB do nosso País, também fruto de uma opção do Estado.

A nossa empresa, também por opção do Estado, em 2003, assim que o Presidente Lula assumiu com seu projeto político, passou a investir, sistematicamente, em pesquisa e em desenvolvimento. A Petrobras, em 2003, chegou a investir sete vezes mais do que era investido em 2002. A Petrobras investiu cerca de US$1,1 bilhão em pesquisa e em desenvolvimento, o que nos levou, inclusive, a descobrir o pré-sal. Como foi dito aqui pelo Paulão, caminhávamos para uma empresa com uma produção em declínio, e foram o desenvolvimento e a pesquisa que levaram a Petrobras a chegar ao patamar de descoberta do pré-sal.

A nossa empresa é a maior produtora de petróleo de capital aberto do mundo. Isso tem de ser dito aqui também! A nossa empresa recebeu, recentemente, um prêmio da OTC, pela sua tecnologia exatamente na exploração do pré-sal. Aumentamos a produção, aumentamos a capacidade de refino, somos uma empresa integrada. Todos sabem que ela se torna mais rentável. Em 2013, investimos no nosso País cerca de R$300 milhões por dia e tivemos, no último trimestre, um lucro de R$5,1 bilhões.

Essa é a Petrobras que a mídia não mostra, porque não tem o interesse de mostrar. A mídia bate na companhia o tempo todo! E é bom que a gente diga que, quando o governo do então Presidente Lula assumiu, em 2003, encontramos a Petrobras na UTI, em estado terminal. O Diretor Ildo está aqui e sabe do que estou falando. Ela estava em estado terminal.

Quem não se lembra da P36? Quem não se lembra do vazamento na Baía de Guanabara e no Rio Iguaçu, no Paraná? Era uma empresa sucateada! Foram exigidos, sim, muitos investimentos para, numa política de Estado, salvar a Petrobras.

O que está sendo colocado hoje, o projeto do Senador José Serra, como eu já disse aqui, pega um momento difícil da companhia. Agora, primeiro, as pessoas ainda estão na cabeça com o bônus de Libra, que foi de R$15 bilhões. Quem definirá o bônus dos próximos leilões, assim que eles acontecerem? Faço um parêntese para dizer que nós da Federação Única dos Petroleiros somos contra os leilões e que temos um projeto que restabelece o monopólio estatal do petróleo. Quem vai definir o bônus de assinatura é o Ministério de Minas e Energia. Ele pode, como disse aqui o Marco Antônio, optar: "Podem ser R$10,00". E vai ganhar quem der o maior retorno de óleo para o Estado brasileiro. Quem define o ritmo dos leilões também é o Estado brasileiro, o CNPE, que vai definir, de acordo com as necessidades do País, numa política de Estado, qual vai ser o ritmo dos leilões que vão acontecer.

Então, o Campo de Libra foi leiloado em 2013, mas só vai entrar em produção em 2020, e essa é a fase em que se vão exigir mais recursos da Petrobras. Pela capacidade que nossa empresa tem superação, ela vai sair dessa crise rapidamente, rapidamente, a contragosto de alguns! (*Palmas.*)

A história se repete, Srª Presidente. Desde a época da criação da Petrobras, as mesmas vozes são contrárias a que alguma empresa brasileira de petróleo obtenha sucesso. Isso vem desde aquela época e está se repetindo.

Como foi dito aqui, quem mais conhece o pré-sal é a Petrobras. A Shell perfurou na área do pré-sal e não achou. Ou melhor, foi a Exxon. Desculpem-me! Obrigado, Paulão. A Exxon perfurou e não achou. A Petrobras tem a tecnologia para explorar o pré-sal. Ela a conhece, o custo é bem menor, e o retorno para o Estado vai ser muito maior para investimento em saúde e em educação.

Esse também é um ponto fundamental. Como já foi dito aqui, se o custo de extração for maior, haverá menos dinheiro para o Estado.

Vou concluir, para não me alongar muito, porque há outros oradores.

Não podemos pegar um projeto de lei que foi amplamente debatido... Foram 15 meses de debate nas duas Casas. Desde a descoberta do pré-sal até o início do debate, levaram-se alguns anos. E achar que, com três meses, a gente pode mudar tudo, que está tudo errado? Temos de, efetivamente, deixar a lei atual cumprir seu ciclo. Aí, sim, a gente senta e vê: é bom, é ruim?

Só a Petrobras pode garantir o conteúdo nacional. Muito me estranha o fato de representantes das indústrias dizerem que, com o pré-sal, vamos investir. Estamos com esse modelo de concessão há 20 anos! São quase 20 anos! E não foi feito nenhum investimento? Não desenvolveram a indústria nacional? Isso é estranho, minimamente estranho. Mas por que isso acontece? Porque a Petrobras tem um compromisso com o Estado brasileiro. Essa é a grande diferença. Por isso, somos contra o projeto em curso.

Muito obrigado, Srª Presidente. (*Palmas*.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. S/Partido - SP) – Obrigada, José Maria, Coordenador-Geral da Federação Única dos Petroleiros.

Passo a palavra ao Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senadora Marta, vou permutar com o Senador Requião, que é nosso comandante maior nesta discussão aqui. Eu falarei depois.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. S/Partido - SP) – Passo a palavra, então, ao Senador Requião, pelos dez minutos regimentais.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – O petróleo derrubou o Kadhafi na Líbia, provoca guerras no mundo, e o glorioso Senado da República quer discutir e decidir o futuro da utilização do petróleo no Brasil numa tarde, em parte da manhã e em parte da tarde. Isso é absolutamente inusitado e, a meu ver, degradante! (*Palmas*.)

Eu não vou alinhavar os discursos técnicos. A proposta do ilustre Senador José Serra já foi comentada e, a meu ver, foi reduzida à sua expressão mais simples pelo Haroldo Lima, pelo Paulo César, pelo Marco Antônio e pelo Ildo Sauer. Não vou entrar nessa discussão técnica.

O que há por trás disso? O petróleo desencadeia guerras, o petróleo derrubar governos. E, aqui, no Senado da República, numa discussão por uma manhã, numa decisão à tarde, vamos resolver os destinos não do petróleo, mas os destinos do Brasil e da utilização do petróleo!

Senador Serra, *cui prodest*? Quem se aproveita dessa mudança, se a Petrobras pode tranquilamente operar o pré-sal? Essa foi uma decisão nacional brasileira, é interesse do Brasil, não foi uma decisão técnica. Interesses corporativos e setorizados defendem a quebra da participação da Petrobras nos miseráveis 30% da exploração do pré-sal, pré-sal este que foi encontrado pelo esforço da própria empresa.

E a Petrobras fala aqui de forma ambígua! Por quem fala a Petrobras? Pelo Brasil ou pela política do Joaquim Levy? Que espécie de direção nós temos na Petrobras hoje para ambiguamente se manifestar na tribuna do Senado Federal? (*Palmas.*)

Realmente, fico perplexo com o que acontece no Senado da República. A quem isso aproveita? O que está ocorrendo aqui?

Coloco isso dentro de uma moldura internacional maior. Depois da derrota do nazismo na última Guerra, estabeleceu-se no mundo o Estado social, mas, recentemente, o capital resolveu enfrentar o Estado social, precarizar o trabalho, precarizar o Parlamento, precarizar a Administração Pública estatal, transformando os Estados em simples polícias encarregadas da ordem interna.

Esse projeto do ilustre Senador José Serra vem junto com o projeto de terceirização do trabalho e com a precarização do trabalho, vem junto com o financiamento privado de campanhas eleitorais. (*Palmas*.)

Vem junto com a precarização do Parlamento, que se transforma num instrumento de grupos econômicos.

Não temos mais partidos. Temos bancadas de financiadores de campanha e a precarização do próprio Estado. Nós estamos vendo a precarização da democracia e uma administração empresarial da Petrobras. O capital é importantíssimo na modernização, nos investimentos que geram empregos e fábricas, mas, como disse, em Davos, o Papa Francisco, o capital não pode comandar o mundo. O capital tem interesses próprios.

Eu vejo as manifestações dos empresários, aqui, como manifestações dos seus próprios interesses, extraordinariamente divorciadas dos interesses do Brasil, dos interesses nacionais, dos interesses de longo, de médio prazo.

(Manifestação da galeria.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Petróleo é o mais importante bem da natureza, e, de repente, não mais do que de repente, a quem aproveita essa modificação, se demonstramos aqui, pelos nossos palestristas, à exaustão, que a Petrobras pode operar, sim, o pré-sal? E, se demonstramos que as outras áreas são passíveis de outros métodos de exploração, por que o pré-sal? Por que agora? Por que a pressa? O que é que está por trás disso? Por que é que esse projeto não tramitou nas comissões do Senado Federal? Por que não foi objeto de discussão aprofundada?

Concedo, neste momento, a palavra ao Lindbergh, para explicar por que ele não concorda, na questão da flexibilidade da Petrobras ou não, com o Senador Ricardo Ferraço, uma vez que ele não pôde falar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Estou inscrito depois, Senador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Está inscrito depois.

Então, quero ser muito simples: nós estamos discutindo aqui um projeto nacional e projetos corporativos e parciais. Eu quero dizer aos senhores empresários que se manifestaram que eles são extraordinariamente importantes para o País, mas, além dos seus interesses e dos seus negócios, tem o povo. Falam em geração de empregos com a quebra da participação da Petrobras. Por que não falaram no aumento da Selic? Por que não falaram nos juros fantásticos que a economia está praticando? Enfim, o que estamos fazendo aqui hoje? Sonegando a discussão de um projeto que eu não sei a quem aproveita?

Eu recebi, outro dia, telegramas do WikiLeaks, em que o meu velho companheiro da UNE – foi cabo eleitoral do Serra na eleição da UNE – dizia que se comprometia, que tinha a intenção de quebrar a participação da Petrobras na partilha. E era festejado pelo Embaixador dos Estados Unidos, que não se conformava com o estabelecimento da partilha do Brasil. O que significa isso?

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Requião, me permite?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Como não!

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Requião, isso nunca aconteceu. Não atribuiria a V. Exª nenhuma afirmação que viesse nessa sorte de imprensa suja, que pega o **WikiLeaks. Isso jamais aconteceu. Quero que isso fique bem estabelecido.**

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Era o que eu gostaria de ter ouvido, o registro da sua opinião sobre o fato.

Mas o importante é que estamos aqui não numa atividade congressual, mas numa verdadeira brincadeira em torno de um assunto extremamente sério. (*Palmas*.)

Vemos aqui manifestações corporativas e manifestações de interesse nacional. Eu, pessoalmente, sou pelo monopólio absoluto do petróleo. Acho que a própria partilha foi uma regressão nesse processo. (*Palmas.*)

Espero que o Senado da República não faça com o País, com a luta, uma luta que aqui tem a simbólica presença da Emília, do Visconde de Sabugosa, do Marquês de Rabicó, dos personagens do Monteiro Lobato na luta pelo petróleo. Não vamos acabar com isso em uma tarde, para a alegria, como a demonstrada, do companheiro que ri enquanto eu falo, ali, na ponta da mesa. O Senado da República não vai fazer essa gaiatice com o Brasil. (*Palmas.*)

E os que riem agora terão outras oportunidades e poderão rir de alguma coisa que não seja do fracasso de toda a luta pelo petróleo nacional, ao longo de décadas, em que brasileiros participaram, foram presos e deram a vida. A risada é extemporânea, e deixo aqui meu protesto contra esta atitude ridícula de membros da Mesa. (*Palmas.*)

Estamos aqui defendendo os interesses do País, e não os negócios de meia dúzia de pessoas. (*Palmas.*)

(Manifestação da galeria.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. S/Partido - SP) – Obrigada, Senador Roberto Requião.

Concedo a palavra ao Sr. Paulo Cesar Martins, da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo, por dez minutos regimentais. Em seguida, a Senadora Simone Tebet.

O SR. PAULO CESAR MARTINS – Boa tarde.

Eu queria agradecer a presença da Srª Presidente, dos demais membros da Mesa, dos demais Senadores e à audiência como um todo.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Srª Presidente, eu gostaria que sugerisse ao palestrante que falasse perto do microfone, porque não se está ouvindo.

O SR. PAULO CÉSAR MARTINS – Melhorou agora?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Melhorou.

O SR. PAULO CÉSAR MARTINS – Obrigado, Senador.

Pode passar, por favor, o eslaide.

Bom, só rapidamente apresentando a ABESPetro. A ABESPetro é a associação que congrega mais de 50 das principais empresas do segmento de serviços e fabricação de equipamentos submarinos, focadas na indústria de E&P. Somos responsáveis por cerca de 80% das atividades de E&P Offshore no Brasil, com geração de mais de 40 mil empregos diretos e 120 mil empregos indiretos.

Temos aí 50 associadas, como já comentei.

O próximo eslaide, por favor.

Atuamos em diversos segmentos: sondas de perfuração, completação, unidades de produção e serviços de operação, embarcações especiais.

Pode ir passando, por favor.

Serviços de sísmica, mergulho, robótica submarina, fabricação e montagem, principalmente de equipamentos submarinos.

O próximo.

Relação das empresas, as principais empresas que atuam na ABESPetro.

Pode passar o próximo, por favor.

Eu queria tentar trazer aqui um pouco do contexto do mercado para, talvez, tentar colaborar com esta discussão aqui, que é extremamente importante. Então, falar um pouquinho do que é a indústria de óleo e gás.

Sem querer me alongar muito, mas basicamente ela contribui com 3% do PIB, hoje, no Brasil. Tem forte geração de emprego em seus diversos segmentos, principalmente mão de obra fortemente qualificada. Alavanca pesquisa, desenvolvimento e inovação no País; gera significativas divisas, através de *royalties*, participação especial, etc.; e, sem sombra de dúvida, é uma indústria de importância estratégica para a Nação.

O próximo, por favor.

Bom, só mostrando o contexto rapidamente do cenário mundial: o preço do barril, hoje, em baixa, na faixa de US$60, US$70. As operadoras buscando, ao máximo, uma redução dos seus custos, visando à manutenção das taxas de retorno. Alta seletividade na escolha dos seus portfólios de projetos. Vários países trabalhando fortemente na abertura e no fomento da indústria de óleo e gás. Além disso, o Governo e a indústria juntos, sempre juntos, e isso é bastante importante, buscando mais soluções e desenvolvimento do setor, aprimorando marcos regulatórios e revendo regras, sempre buscando a melhor capacitação do mercado.

Próximo, por favor.

Um pouco do cenário de óleo e gás no Brasil: altíssimo volume de reservas provadas, águas profundas e outras profundas; o pré-sal com tecnologia totalmente dominada; pesquisa em desenvolvimento; forte capacitação de mão de obra; um cliente dominante, no caso da Petrobras; a indústria se preparou para uma demanda muito maior, que acabou não se configurando.

Com isso, a pergunta que fica é: como se pode evitar a crescente mobilização? A sustentabilidade da indústria só vem, na realidade, com maior competitividade, e necessariamente precisamos inovar, dado o atual contexto que não só o Brasil, mas o mundo todo vive hoje. Precisamos criar um ambiente propício de atração de investimentos. Eu digo isso porque, se realmente não criarmos condições, nós não veremos investimentos e não teremos a geração de emprego que poderíamos ter aqui, no Brasil, na indústria de óleo e gás.

Próximo, por favor.

Bom, essa figura é basicamente para ilustrar a questão do operador único e para mostrar que ela, na realidade, é como se fosse uma engrenagem, é o centro de uma engrenagem. Ela está interligada diretamente com a questão da regularidade das rodagens licitatórias de uma escala e de previsibilidade do mercado a médio e a longo prazo, além da competitividade e do desenvolvimento do conteúdo local.

Pode passar o próximo, por favor.

Só para falar rapidamente com relação à questão de falta de regularidade e rodagem de NP, de leilões. Só para dar um exemplo – é um exemplo passado –, nós vivemos um hiato de cinco anos, de 2008 a 2013, em que não houve leilões. Por conta disso, se vocês olharem no gráfico, dá para ver muito bem que a atividade exploratória vai subindo, vai subindo, só que, ao longo dos cinco anos, ela começa a descer. Sai de uma situação de pico para uma situação de vale. Começamos a ter desinvestimentos, liberação de mão de obra e desaquecimento da indústria, de modo geral. É importante observar que, nesse período, estava-se discutindo muito a questão do marco regulatório, principalmente para o pré-sal. Não é nenhum demérito, por favor – aqui o nosso diretor Haroldo Lima –, à ANP. Muito pelo contrário, a ANP sempre com um corpo técnico bastante ativo e competente, mas foram questões conjunturais que seguraram um pouco essas rodadas, deixando o mercado em baixa.

É importante observar também que, a partir de 2013, com a 11ª Rodada, de lá para cá, ainda não houve ainda nenhuma perfuração de poços exploratórios, porque todos os blocos ainda se encontram em processo de licenciamento ambiental.

Próximo eslaide, por favor.

Qual é o impacto, então, como acabamos de comentar? Indústria investindo pesado para se capacitar e desenvolver cada vez mais o segmento; centros de pesquisas sendo construídos. Nós temos o parque tecnológico, na Ilha do Fundão, no Rio de Janeiro, importante parque, que se capacitou. No início, eram mobilizados 400 pesquisadores. Hoje, há alguma coisa com menos de 100 pesquisadores, em função da condição do mercado. A duplicação de fábricas, diversas fábricas foram duplicadas para poder atender à crescente demanda;

construção de diversos estaleiros, como já foi mencionado aqui também, reaquecendo a indústria naval, talvez com números superiores àqueles que, de fato, precisássemos.

E as reduções começam a aparecer. Se compararmos, por exemplo, só as sondas exploratórias de 2010, eram 17 sondas em operação para atividades exploratórias. Hoje, em 2015, nós temos apenas duas sondas *offshore* em atividades exploratórias. Houve uma redução significativa.

A mão de obra qualificada está sendo perdida, inclusive indo para outros países. Fizemos um trabalho muito grande de qualificação de mão de obra local, e já vemos um esvaziamento dessa mão de obra para outros países.

Ressalto que é sempre muito difícil e caro recuperar a capacidade de capacitação. Muitas vezes você reduz a capacidade e, junto com a capacidade, você reduz a capacitação também. Depois, você consegue retornar com uma capacidade, mas nem sempre com a capacitação. E acho que é importante dizer que estamos perdendo, de fato, oportunidade de gerar empregos e desenvolver conteúdo local.

Próximo, por favor.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO CESAR MARTINS – Só para concluir, Sr. Presidente, a desobrigação da Petrobras de suportar o volume de investimentos que excedem suas possibilidades atuais, flexibilizando a figura do operador único, é a proposta da ABESPetro.

Como já foi falado aqui, o CNPE continua podendo propor à Presidência da República, se julgar de interesse nacional, que a Petrobras seja contratada diretamente pela União.

E a gente defende também, para que haja uma maior visibilidade do mercado e que as empresas possam de fato preparar seus investimentos a médio e a longo prazo, que a ANP divulgue calendários plurianuais de leilões referentes a três anos subsequentes.

Essa é basicamente a proposta.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. S/Partido - SP) – Obrigada, Paulo Cesar Martins, da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo.

Com a palavra, a Senadora Simone Tebet, pelo tempo regimental de 10 minutos.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente Senadora Marta Suplicy, em seu nome, peço vênia para cumprimentar os demais Senadores e Senadoras que se fazem aqui presentes, cumprimentar a Mesa desta audiência pública.

Vim preparada para fazer perguntas, inscrevi-me para isso, mas, como é para nos pronunciarmos, vou colocar aqui o meu posicionamento a respeito deste assunto.

Não pretendo entrar profundamente no mérito da questão neste momento, nem acho que tenho competência e capacidade frente a autoridades no setor. Não venho, portanto, falar, Senador José Serra, com todo o respeito, carinho e admiração que tenho por V. Exª, em relação ao mérito do projeto que reduz a participação da Petrobras na exploração do pré-sal e retira-lhe a condição de operador exclusivo. Quero chamar a atenção desta Casa para o momento que estamos analisando e discutindo este assunto: momento em que a Petrobras se encontra extremamente fragilizada por denúncias gravíssimas, por um processo investigatório, por escândalos na ordem de R$6 bilhões em denúncias de corrupção e de mais de R$40 milhões considerados como malgeridos pela Petrobras. No momento em que a Petrobras procura se reerguer, através de uma equipe competente, capaz, como sabemos que tem a Petrobras, apresentamos um projeto que é inoportuno. É essa a colocação que faço.

(Manifestação da galeria.)

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS) – O momento é inapropriado porque podemos estar fragilizando ainda mais uma empresa que está temporariamente fragilizada. É essa a opinião que tenho. Acho inconveniente, inoportuno não o projeto, Senador Serra, ele tem todo o direito de apresentar o projeto, que iremos discuti-lo à exaustão. O que estou colocando em xeque – não estou entendendo o trâmite desta Casa – é pedirmos regime de urgência a um projeto dessa envergadura. É um projeto que entrou no Senado no dia 19 de março de 2015, deste ano.

É um projeto que não passou pelas comissões. É um projeto que não foi votado pela comissão, pela CAE ou pela CCJ, e de repente, por acordo de Líderes, entrou em urgência para ser votado hoje.

Faço, portanto, um apelo aos Líderes do Senado, inclusive do meu Partido, que retirem o requerimento de urgência desse projeto. (*Palmas.*)

Eu não tenho problema, Senador Serra, em discutir o seu projeto. V. Exª é uma pessoa extremamente brilhante, competente e capaz. E toda vez que apresenta um projeto nesta Casa, eu penso duas vezes antes de discutir. Mas eu quero discutir o projeto, eu quero entender o que é retirar a exclusividade da operação da Petrobras. Se nós temos que trazer de 30% para 20% ou para 1% o mínimo de participação da Petrobras nos próximos 10 anos, até ela se reequilibrar, e depois voltar os 30% ou, quem sabe, 50% da participação. Mas nós precisamos discutir esse projeto.

Afinal, aqui foi dito – eu fiz algumas anotações e peço desculpa se fiz anotações errôneas – , por exemplo, que a Petrobras – e isso é verdade – é a maior estatal brasileira; que ela detém mais ou menos de 10% a 13% do PIB nacional. Alguém falou aqui: "Nós precisamos mudar o regime para gerar mais empregos." Nesse ponto, eu não concordo. Ela gera quase 100 mil empregos diretos, e, se nós formos analisar os empregos indiretos, contando com as terceirizadas da exploração, do refino até o transporte, em todo o País, nós chegaremos a pelo menos um milhão de empregos diretos e indiretos. Então, esse argumento para mim não serve.

Nós estamos falando, de acordo com o relatório do Senador Ferraço, o que nós estamos discutindo é uma riqueza tão grande, gigantesca, que nós não podemos olhá-la como ônus, como foi dito aqui. Com todo o respeito, isso foi uma dádiva que foi entregue ao povo brasileiro. E essa dádiva é uma herança que nós daremos para os nossos filhos e para os nossos netos. E nós temos que ter responsabilidade e equilíbrio. (*Palmas.*)

Aqui foi dito que os Estados Unidos aumentaram a sua produção em 15%; o Brasil, em 2%. Mas eu pergunto: aumentou a produção aumentando a reserva, ou diminuindo a reserva? Porque, se estiver diminuindo a reserva, provavelmente deve estar de olho nas reservas brasileiras no pré-sal, nas águas brasileiras. (*Palmas.*)

Eu quero aqui, encerrando a minha fala, apenas bater nesta tecla: onde está a urgência da votação em plenário hoje deste projeto? É essa a minha pergunta. A diminuição do preço do petróleo no mundo, além de ser sazonal, é um problema da Opep, talvez, com os Estados Unidos, um problema com o xisto, para não haver a exploração do xisto. Isso foi discutido, não é o problema. Ainda com o barril a US$50,00 ou US$60,00, nós não temos problema.

Na Operação Lava Jato – nós falamos aqui – o prejuízo foi da ordem de 40 mais 6 bilhões, totalizando 46 bilhões, mas aqui foi dito que nós temos uma reserva não só de caixa da Petrobras, mas eu usei o termo "orçativo real", que pode chegar a US$600 bilhões. Corrijam-me, portanto, se eu tiver feito uma anotação errada. O anúncio da redução nos investimentos da Petrobras de 37%, neste momento, realmente é preocupante! Nós temos uma riqueza debaixo do solo brasileiro, aliás, nas águas profundas do mar territorial brasileiro, que precisa ser explorada, até porque é uma forma de nós beneficiarmos a população brasileira com aquilo que mais lhe interessa, que são os projetos sociais, que é a educação, que é a saúde, mas eu acho que o problema das mazelas sociais do Brasil não é a questão da partilha ou da operação exclusiva da Petrobras; o problema é que o fundo social criado pela lei não foi regulamentado. Se foi, desculpem-me, porque ainda não vi chegar na exploração e produção do pré-sal, que, parece-me, está na ordem de 800 mil barris. É por dia esse valor? Não tenho noção do que isso significa, mas 800 mil barris/dia, esse recurso, esse retorno financeiro que vem para a mão da União teria de, através do Fundo Social, já estar nos Municípios e nos Estados, gerando investimentos na educação e na saúde, o que não está acontecendo. Não vai ser esse projeto que vai resolver esse problema, é uma questão de interlocução com o Governo Federal, Senador Lindbergh, para clamar ao Governo Federal que, regularmente, comece, efetivamente, a aplicar o Fundo Social em educação e saúde através dos Estados e Municípios.

Portanto, eu encerro a minha fala com algo que foi dito aqui. Foram quinze meses de discussão para se chegar a esse regime de partilha, portanto, uma decisão política. Essa decisão política, para ser alterada, não pode ser feita de afogadilho. Se o fizerem, eu já declaro aqui o meu voto. Se for hoje, votarei contra, infelizmente, o projeto do Senador Serra, (*Palmas.),* porque para mim, Presidente, Senadora Marta Suplicy, urgente é implementar as medidas econômicas necessárias para que retomemos o mais rápido possível o crescimento e o desenvolvimento deste País. Urgente é aumentar o superávit, mesmo cumprir as metas fiscais, mas sem sangrar ainda mais as camadas mais pobres da população brasileira. Urgente para mim, Senador Fernando Bezerra – e estamos lá com sua relatoria – é repactuarmos a Federação deste País para garantir que Estados e Municípios possam ser mais eficientes em saúde, educação, transporte, moradia, segurança pública, etc.. Urgente é, aqui no Legislativo, votarmos a reforma política, que garanta um processo eleitoral seguro, transparente, econômico e sem corrupção.

Urgente é garantirmos a palavra dada, por exemplo, à categoria dos servidores do Poder Judiciário, de votarmos hoje o projeto de reajuste salarial.

(Manifestação da galeria.)

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Já estou encerrando, Srª Presidente.

Urgente, portanto, é avançarmos nas CPIs que estão instaladas nesta Casa e votarmos aquilo que a população quer e merece.

O pré-sal é essencial, nós sabemos disso. O projeto do Senador Serra é interessante. Temos que analisar. Podemos melhorar esse projeto. A discussão também é essencial, mas não é urgente a sua votação. Este assunto votado de afogadilho será um gravíssimo erro, e nós, que temos a obrigação de deixar como herança para nossos filhos e netos um país melhor poderemos fazê-lo através dessa riqueza que é o pré-sal.

Portanto, avançar sim. Apressar não.

Avançar, sim, Srª Presidente. Atropelar o futuro jamais.

Muito obrigada.

(Manifestação da galeria.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. S/Partido - SP) – Obrigada, Senadora Simone Tebet.

Com a palavra, Senador José Serra.

Com a palavra, Senador José Serra, pelo tempo regimental de dez minutos.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, colegas Senadores, são muitos os temas a abordar aqui e vou me permitir fazer referência só a alguns pontos.

A Senadora Tebet sabe da admiração, estima e consideração que tenho por ela e pergunta: por quê? Qual o benefício que trará à Petrobras? Ou por que não prolongar essa discussão por mais semanas, meses, eventualmente, para que possamos aprofundar e conhecer melhor o tema?

A minha ideia é que realmente é algo urgente de ser votado. Urgente. Por quê? Porque estamos numa conjuntura em que a Petrobras atravessa por uma situação difícil, e essa questão da obrigatoriedade do pré-sal, Senador, é um ônus neste momento para a Petrobras ou um ônus para o pré-sal.

Desde 2008, quando começaram dentro do Governo as discussões sobre mudar o modelo de concessões para o modelo de partilha e, depois, com a implantação do modelo da partilha, foi feito apenas um leilão. Apenas um!

Para que se tenha uma ideia do que acontece, entre 1997 e 2010, a produção da Petrobras passou de 870 mil barris para 2,14 milhões de barris por dia. Ou seja, uma produção que aumentou duas vezes e meia nesse período, de 97 a 2010. De 2010 para cá, a produção cresceu apenas – no total – 12,6%. Ou seja, nós estamos enfrentando, Senadora, um processo de estagnação, de semiestagnação da produção de petróleo no Brasil.

Há uma 13ª rodada que vem sendo postergada. Eu li um artigo, em uma revista do PCdoB, do Haroldo Lima, que, diga-se, é alguém com quem compartilho a presença na política brasileira desde a nossa época da Juventude Universitária Católica e da Ação Popular. Essa inquietação, ele manifesta em seu artigo. E é uma inquietação que, na verdade, expressa a inquietação que temos todos nós: o petróleo está semiestagnado no Brasil. Houve apenas um leilão desde que o pré-sal foi implantado, e já vinha de dois anos de paralisia. Nós temos de romper esse ponto de estrangulamento. A Petrobras não tem condição de bancar a obrigatoriedade que lhe atribuiu a lei. Essa é a questão fundamental.

O meu projeto não tem nada de conteúdo local, como foi dito. Eu vejo em entrevista... Outro dia, até um Ministro do Governo Dilma, que não tenho o prazer de conhecer, mas que confirmou as expectativas que eu tinha, de que fosse alguém completamente despreparado, fala como se esse projeto falasse de conteúdo local ou como se falasse de acabar com o método da partilha. Não há nenhuma das duas coisas. O projeto, única e exclusivamente, retira a obrigatoriedade de a Petrobras estar presente em todos os postos e de bancar 30% do investimento. Não há outra coisa!

Mais ainda: há uma lei, que é a Lei nº 12.351, que é a mesma, presumo, que fala da obrigatoriedade. Nessa lei, diz-se, com todas as letras, no art. 12, que:

> O [...] [Conselho Nacional de Política Energética] proporá ao Presidente da República os casos em que, visando à preservação do interesse nacional e ao atendimento dos demais objetivos da política energética, a Petrobras será contratada diretamente pela União para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção.

Ou seja, a lei dá poder para o Governo alocar o que quiser para a Petrobras, em qualquer momento, porque esse conselho é dependente do Poder Executivo. A lei dá esse poder.

Senadora Simone Tebet, estou chamando atenção para um ponto e gostaria que V. Exª ouvisse. A Lei do Petróleo, no seu art. 12, dá ao Conselho Nacional de Política Energética o poder de alocar para a Petrobras, diretamente, a exploração e produção em qualquer área de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção. Portanto, se se descobrir um Kuwait no pré-sal, basta o Conselho

Nacional de Política Energética fazer essa alocação. Ou seja, na há ressalva maior, não há garantia maior quanto aos interesses nacionais do que essa.

Aqui no Congresso, entre os Senadores, provavelmente eu tenha sido aquele que tem uma luta mais longa – infelizmente – em razão da idade, mas também da minha militância política, que aconteceu já desde o curso secundário, em defesa da Petrobras. Se isso tivesse dado dividendos até agora, tenho certeza de que eu teria os maiores nesse processo. Portanto, falo muito à vontade. A minha intenção é defender, fortalecer a Petrobras e permitir que se rompa esse estrangulamento que está acontecendo na produção nacional do petróleo, com todas as suas consequências sobre *royalties*, finanças dos Estados, emprego e indústria petrolífera. Esse projeto visa a esse objetivo e não ao oposto.

Agora, quando a coisa é levada na base do discurso, sobretudo por áreas da política que hoje não têm discurso... Alguém mencionou aqui a questão da Selic. Eu quero só lembrar que, neste Senado aqui, não há outro Senador que tenha explicitado essa crítica mais do que eu tenho feito, inclusive na presença dos Ministros da área econômica. O Brasil está tendo uma política de juros aloprada no período recente – aloprada! Como integrantes do Governo ou das áreas do Governo não têm condição de vir aqui, fazer essa crítica e medir suas consequências, ou como também têm pouco a dizer diante da lambança que quase destruiu a nossa querida grande empresa, então, inventam fantasmas, espantalhos, como o caso desse projeto, que é um projeto muito simples. É só para tirar um ponto de estrangulamento que existe na exploração do nosso pré-sal. Não vai além.

Agora, quero, além do mais, lembrar que os estragos na Petrobras não foram estragos apenas pelas lambanças, por essa coisa realmente inusitada na história brasileira, e um dos episódios, talvez, piores da história mundial em matéria de lambança e corrupção. Mas esse nem foi o problema essencial da Petrobras, não é o problema essencial.

Houve outras questões de direção, de megalomania que acometeram a direção da empresa por influência do Governo, que tiveram papel muito mais crítico, entre eles a política de preços de petróleo.

Só a política de contenção de preços de combustível, só essa política, uma política oportunista de controle da inflação, e usar a Petrobras para servir a uma política econômica que não funcionava, essa é a verdade, causaram à empresa prejuízos de R$60 bilhões. A Petrobras perdeu R$60 bilhões. Perdeu mais R$40 bilhões com a megalomania de investimentos em refinaria, que vão entrar na história.

Nos cursos de Políticas Públicas, no futuro, haverá seminários...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... para explicar as loucuras que foram feitas com a Petrobras em matéria de refinarias – Comperj, Abreu e Lima, Ceará, Maranhão, Pasadena. Vergonhas nacionais! A perda, o golpe em cima da Petrobras foi brutal nessa área.

Fala-se: "Ah, não, a empresa agora vai ser enfraquecida." Como enfraquecida? Só de reservas do pré-sal, a Petrobras tem 40 bilhões de barris – 40 bilhões de barris. Ela produz um por ano, um bilhão, mais ou menos, é menos até. Ou seja, tem reservas de 40 bilhões a mais. Basta ter recursos para explorar.

A Petrobras não está de joelhos. A Petrobras foi posta de joelhos pelas loucuras que foram praticadas pelo Governo através da sua diretoria. Essa é que é a verdade.

Então, o meu projeto tem pressa, sim. Tem pressa, porque nós queremos retomar a produção de petróleo no Brasil, porque isso está causando desemprego, está causando perda de receita para Estados e Municípios, porque isso está prejudicando a indústria petrolífera que está instalada no Brasil.

Mais ainda, eu lembro, meu projeto não toca no assunto de produção local, e tudo o que eu vi de produtores locais são manifestações a favor dessa medida. Para quê? Para tirá-los do sufoco. Dessa política de conteúdo nacional, eu sou a favor em tese. É uma política bem feita. Ela fica muito atrás em matéria de... Se ela não existisse, não causaria o prejuízo que está causando a inadimplência da Petrobras com os seus fornecedores, está quebrando empresas Brasil afora, está destruindo empregos. Essa é a situação. Por isso é que esse projeto, no meu entendimento, tem urgência. Não é que vai resolver tudo. É a ponta do barbante para nós desatarmos o novelo da Petrobras. É uma cooperação. É uma colaboração para o fortalecimento da empresa.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Mais ainda, eu lembraria que a Petrobras, em um período recente, Senadora Marta, fez um anúncio de desinvestimentos, que era de US$11 bilhões, perto de US$12 bilhões. Isso foi aumentado agora para US$14 bilhões, inclusive de áreas produtivas, inclusive de reservas no Golfo do México ou no exterior, reservas de petróleo. Hoje, está na primeira página do jornal *O Estado de S. Paulo*: "Petrobras corta US$90 bilhões do orçamento". US$ 90 bilhões do orçamento dos investimentos nos próximos quatro anos. Com toda a franqueza, vamos dar à Petrobras a responsabilidade de tocar a 13ª rodada do

pré-sal? Isso não faz sentido! Isso não faz sentido! É exatamente este o momento em que nós temos que dar força para a empresa, tirando encargos que ela não pode cumprir. Essa é a situação verdadeira.

Portanto, eu acho que a urgência se justifica. Eu acho que essa é uma medida patriótica. Posso falar isso à vontade: patriótica. Nós não estamos aqui defendendo interesses de corporações, nem de partidos políticos que têm, neste momento, um vazio de discurso e que procuram criar factoides com esse projeto. O que eu já vi escrito sobre esse projeto, meu caro dirigente sindical, você não acredita. Falou-se aqui de Monteiro Lobato. Eu aprendi, exatamente, a minha iniciação em questão de petróleo foi "O Poço do Visconde", de Monteiro Lobato. Monteiro Lobato dizia: "tem petróleo em toda a América Latina, circundando o Brasil. Por que não tem no Brasil?"

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Atribuía isso aos americanos. Só precisa completar que o Monteiro Lobato foi preso durante o Estado Novo porque ele era contra o monopólio estatal do petróleo. Ele queria que houvesse a exploração, mas ele não era a favor do monopólio estatal, se é para invocar o Monteiro Lobato. Eu fui a favor, na época em que o monopólio foi criado. Houve um desempenho, sobretudo a partir dos anos 70, que nos orgulha. Foi a Petrobras quem realmente desenvolveu a tecnologia da exploração submarina. Essa é a verdade. Cumpriu um papel muito importante nesse sentido. Vai cumprir, vai poder continuar cumprindo. Tem reservas para isso. Mas a Petrobras hoje tem uma dívida de R$330 bilhões, Senador Cristovam, cinco vezes a geração de caixa por ano, Senador.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Cinco vezes, por barril. Cada barril da Petrobras tem R$340 de dívida. Cada barril das grandes empresas mundiais tem cerca de R$60. A Petrobras está nessa situação. Não podemos dar-lhe um encargo a mais. Não se está desprestigiando a empresa, tirando-lhe obrigação. O que estamos fazendo é dando capacidade ou permitindo que ela possa respirar, que ela possa tomar fôlego exatamente para que se revitalize, que é o que todos nós, inclusive eu, queremos.

Essas eram as palavras. Creio que vamos retomar o tema. É importante que a discussão seja posta em termos do que se está propondo e da situação objetiva de hoje. Não pode ser posta como discurso político, para recuperar a palavra de quem hoje tem muito pouco a dizer, infelizmente, como partido, pelo menos a respeito do drama brasileiro, da crise que vivemos: a crise econômica, que é a mais profunda de que tenho memória, a crise política que é profunda, a crise moral que o País atravessa e a crise jurídica, diante de tudo que está acontecendo.

Portanto, aqui no Senado, vamos fazendo nosso trabalho parcial. Tenho feito isso com meus projetos. Cada projeto não resolve a vida nacional, mas procura dar uma contribuição para que o desenvolvimento econômico e social do Brasil tenha mais impulsos. Isso é o que estamos fazendo. E este é um deles. Não é diferente na intenção daquele projeto de saneamento, não é diferente na intenção de nenhum dos outros projetos que tenho apresentado que visa a elevar os investimentos no Brasil, em função do nosso interesse de desenvolvimento nacional, em função também do nosso desenvolvimento social. E este projeto tem esse...

(Interrupção do som.)

A SRª PRESIDENTE (Marta Suplicy. S/Partido - SP) – Para encerrar, Senador, por favor.

Obrigada, Senador José Serra.

Agora, com a palavra...

(Manifestação da galeria.)

Peço à plateia que se contenha.

Com a palavra, o Senador José Medeiros, que não se encontra.

Senador Alvaro Dias, que não se encontra.

Estão todos na reunião de Liderança.

Senadora Vanessa Grazziotin, que não se encontra, mas fez uma troca com o Senador Lindbergh Farias, que agora terá a palavra por dez minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senhores, tenho o maior respeito pelo Senador José Serra nos debates que fazemos aqui no Senado Federal.

Mas, hoje, ficaram faltando argumentos mais consistentes. Digo isso com a maior tranquilidade, na frente do Senador José Serra.

Primeiro, o argumento de que os 30% obrigatórios para a Petrobras no pré-sal são um ônus, um fardo para Petrobras. Esse argumento não se sustenta em pé!

Olhem só, o Prof. Ildo Sauer falou, aqui, sobre a possibilidade do que é o pré-sal. Há gente que fala em 100 bilhões de barris de petróleo; alguns – eu vi um documento da Aepet – que chegam a falar em 300 bilhões de barris.

Vamos trabalhar com 100 bilhões de barris de petróleo, com esse número. Apresentou um estudo o Prof. Ildo Sauer. Se for explorado em 40 anos, há um excedente, aí, de US$125 bilhões/ano. Cento e vinte e cinco bilhões de dólares/ano! Se fossem 200 bi, nós teríamos um excedente de US$250 bilhões/ano! Ano!

Então, é um fardo a Petrobras ter 30% disso? É um ônus a Petrobras ter 30% disso?

Eu faço um outro cálculo. Calculemos 100 bi. Cem bi, com o preço do petróleo de hoje, 62, 65. É um preço baixo. Isso não vai permanecer por muito tempo. Se nós calcularmos 100 bi, pelos US$65 do barril, hoje, nós estamos falando em 6,5 trilhões.

Se nós falarmos de 300 bilhões de barris, a um preço de 100, porque todo mundo acha que esse preço do petróleo vai subir, nós estamos falando em US$30 trilhões!

Isso é dez vezes o nosso PIB, é duas vezes o PIB norte-americano, mas para o Senador José Serra virou um fardo, um ônus! Ele quer livrar a Petrobras disso!

(Manifestação da galeria.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Até a polêmica sobre o preço do custo da extração do petróleo do pré-sal, mas todos sabem, Senador Cristovam Buarque, que uns que falam em US$9 ou US$10 o barril. Nós estamos vendendo a 62, 65.

Então, o primeiro ponto em que eu quero rebater do Senador José Serra é isto: não é fardo, não é ônus! É um passaporte que tem que ser aproveitado para investimentos em saúde e educação! É uma vitória, até porque nós temos que lembrar como surgiu essa legislação.

Uma coisa é a empresa privada ir buscar petróleo, fazer investimentos. No caso do pré-sal, não! Fomos nós brasileiros, foi a Petrobras, depois de muito investimento, que descobriu aquelas bacias do pré-sal. É praticamente risco zero. Então, nós não conseguimos entender o debate colocado dessa forma pelo Senador José Serra.

Ele tocou em outros pontos – eu queria até pedir ajuda ao Prof. Paulo César. Ele disse o seguinte: "há uma estagnação na produção do petróleo". Eu tenho informações aqui de que:

> A produção de 800 mil barris por dia foi alcançada em apenas oito anos após a primeira descoberta do petróleo, ocorrida em 2006, tempo inferior ao que foi necessário para se chegar ao mesmo patamar em outras áreas de produção marítima.
>
> Para que alcançássemos, no Brasil, a produção de petróleo de 800 mil barris por dia, foram necessários 40 anos, com a contribuição de 6.374 poços. Na Bacia de Campos, esse mesmo volume de produção foi alcançado em 24 anos.

Eu faço essa pergunta, porque esse foi um dos eixos estruturadores da fala do Senador José Serra.

Eu queria escutar sua opinião, Professor.

O SR. PAULO CÉSAR RIBEIRO LIMA – Eu, em minha apresentação, tenho um eslaide que esclarece bem e que mostra uma comparação da Petrobras com outras empresas. Se pudessem colocar essa minha apresentação, eu ficaria grato.

O que mostra essa transparência? Que a Exxon tem perda de produção; a Shell tem perda produção; e a BP tem perda de produção. A única grande empresa, com ações em bolsa, que teve aumento de produção em um determinado período – que deve ser até 2010, 2008 – foi Petrobras. A Shell, nessa situação de queda de produção, veio se socorrer onde? Ela veio se socorrer na parceria que a BG tem com a Petrobras, porque esse grande aumento de produção está muito relacionado à exploração do Campo de Lula – e a BG tem 25% e a Galp tem 15%. Então, o socorro para o aumento da produção da Shell foi com a Petrobras.

Agora, o cenário, de fato, em 2002, 2003, era um cenário muito ruim. Em vez de ter esse aumento de produção que eu mostro na minha apresentação – esta figura é bem ilustrativa, e, por isso, eu reforço aqui o meu pedido para colocá-la –, se não fossem esses 800 mil barris de petróleo decorrentes da capacidade da Petrobras e do risco da Petrobras, haveria no Brasil uma grande queda de produção. Então, se tiramos 800 mil barris hoje da produção de 2,2 milhões de barris por dia, estaríamos hoje com 1,4 milhão de barris por dia.

Na indústria do petróleo, existe o tempo do plantio e existe o tempo da colheita. A Petrobras tinha que fazer grandes investimentos nos poços exploratórios, na sísmica, nos poços de delimitação. E isso demora um tempo para dar o retorno. E o retorno já começou. Havia uma perspectiva, se mantidos os investimentos, de chegar a 4,2 milhões de barris por dia em 2020. Infelizmente, isso caiu, mas ainda houve uma curva de 2,8 mi-

lhões de barris por dia. Então, não existe nenhum estrangulamento; pelo contrário, existe um cenário extremamente favorável de aumento de produção.

O que me preocupa não é essa questão de estrangulamento e produção; pelo contrário, o Brasil vai ser grande produtor e vai ser exportador. Agora, há um problema muito sério no País que é o estrangulamento no refino. Isso está diretamente relacionado à geração de caixa da Petrobras. Eu acho muito pouco provável que as empresas privadas invistam no Brasil. No refino, o Brasil já é grande importador hoje. E, numa audiência pública na Câmara, a Diretora-Geral da ANP estimou para 2023 uma importação de derivados de 1 milhão de barris por dia. Esse estrangulamento precisava ser discutido também aqui nesta sessão.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu agradeço.

Eu escutei argumentos também do Senador José Serra, Professor, falando da revisão do plano de negócios. A revisão do plano de negócios aconteceu em praticamente todas as petroleiras do mundo. A BP reportou lucro líquido de 2,1 bilhões no primeiro trimestre de 2015, uma queda de 39,6%, porque houve uma queda no preço do petróleo. Os ganhos da Chevron no primeiro trimestre caíram 43%. A ExxonMobil, que é a maior petrolífera norte-americana, divulgou queda de 46% do lucro líquido. Todas estão revisando seus planos de negócio.

O SR. PAULO CÉSAR RIBEIRO LIMA – Um comentário rápido. Realmente, eu não tenho aqui o número do último plano de negócios da Petrobras na área de exploração e produção, mas estávamos com investimentos da ordem de US$220 bilhões. Na área de exploração e produção, eu acredito que estivéssemos na faixa de 180 bilhões de investimento...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO CÉSAR RIBEIRO LIMA – ... de 105 bilhões. Se multiplicarmos US$170 bilhões por dois...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO CÉSAR RIBEIRO LIMA – ... e multiplicarmos US$105 bilhões por 3,1, talvez não tenha havido nem queda no investimento, porque uma coisa importante no Brasil é que a Petrobras arrecada basicamente em reais e investe em reais. Então, essa redução de 37%... Muito provavelmente na área de exploração e produção, talvez a queda, se existir, seja muito pequena e não tenha nada a ver com esse número. Estamos falando de um dólar de 2 com um dólar de 3,1.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro.

Agora, eu vou tentar concluir aqui.

Além de dizer que é um ônus, que são um fardo os 30% – e o Senador José Serra quer livrar a Petrobras desse fardo –, o outro ponto central da argumentação é a capacidade de financiamento. Isso é uma falácia! Não se sustenta!

(Interrupção do som.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A Petrobras não vai fazer investimento com recursos próprios: todos são financiados. (*Fora do microfone*.) Todas as empresas petroleiras fazem isso. E, para mostrar que ela tem essa capacidade, agora há pouco, a China emprestou 22 bilhões à Petrobras. Mais ainda: ela colocou no mercado, Senador Fernando Bezerra, papéis de cem anos, papéis que vão vencer daqui a cem anos! Sabe o que aconteceu? Ela captou 2,5 bilhões. O mercado queria vender 13 bilhões. Então, esse argumento também é muito frágil.

Eu acabo, porque tenho de finalizar meu pronunciamento.

O Senador Serra quase se trai no discurso ao criticar a política de conteúdo local. Na verdade, o fato é o seguinte: a operadora única – o ex-Deputado Haroldo Lima disse que nós íamos criar aqui um *frankenstein* – é responsável por fazer o planejamento das obras de engenharia, as compras governamentais...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Se a Petrobras perde o papel de operadora única, a política de conteúdo nacional vai ser afetada, sim! A compra de navios, a compra de plataformas aqui no País. Lembramos como estava a indústria naval antes de 2002.

E dou outro argumento: desenvolvimento tecnológico. Não pensem que as petroleiras Sete Irmãs vão investir, Senador Cristovam Buarque, em ciência e tecnologia, aqui, no Brasil. Eu conheço o Parque Tecnológico da UFRJ, que V. Exª também deve conhecer. Aquilo ali foi impulsionado, centralmente, pelos investimentos da Petrobras, principalmente pelas pesquisas com relação à perfuração em águas profundas.

Há muitos outros argumentos, como segurança ambiental. A Petrobras, como operadora única, pode impor limites. Nós não esquecemos aquele acidente da Chevron que aconteceu no Rio de Janeiro, a irresponsabilidade dessas petroleiras, quando ficam soltas.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – E há um perigo aqui, quando o Senador José Serra fala que só fizemos um leilão. Eu quero dizer uma coisa: um dos nossos maiores riscos é extração predatória. O que aconteceu na Indonésia? A Chevron ganhou um campo. Venderam, na época, sabe o quê? Tudo, por US$1 o barril. Depois, tiveram que pagar 100 pelo barril. A Argentina privatizou a YPF, vendeu todo o seu petróleo por US$4 o barril e teve que comprar depois a 100!

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Nós não queremos essa extração veloz, isso traz doença holandesa, desnacionalização. É preciso um processo que nos ajude a desenvolver a nossa indústria.

Eu encerro a minha fala dizendo que o Senador José Serra não está sendo claro com relação ao seu projeto em um ponto, porque ele diz, várias vezes, no debate, que a Petrobras vai ter o poder de escolher se entra ou não, se vai ter os 30% ou não. Não é isso! Se os senhores lerem, o projeto revoga o ponto que diz que ela é operadora única e também revoga – não fala de preferencial – o ponto sobre os 30% dos recursos do pré-sal.

(Interrupção do som.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu encerro a minha fala agradecendo ao Presidente e dizendo que são muitos os interesses nesse debate. (*Fora do microfone).* Nos dois últimos escândalos de espionagem no **mundo, tanto o Wikileaks – no caso do Wikileaks, há** correspondência de telegramas da Embaixada norte-americana com o Departamento de Estado dos Estados Unidos falando de um *lobby* aqui no Senado naquelas votações – quanto o último grande escândalo de espionagem que foi denunciado por Edward Snowden, da NSA, ficou comprovada a espionagem à rede privada de computadores da Petrobras, que foi grampeada. Os documentos – falo de documentos, não de especulações – revelam espionagem industrial e mostram interesse em informações sobre tecnologia e sobre campos de petróleo do pré-sal no contexto do leilão de Libra.

Há muitos outros argumentos, Senador Cristovam.

(Interrupção do som.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu encerro pedindo ao Presidente do Senado, Renan Calheiros, para que desse tempo ao debate, para que montasse uma comissão que discutisse a fundo esse tema. Esse debate sempre apaixonou o Brasil, desde a década de 50, na campanha do monopólio do petróleo, quando havia gente que dizia que não tinha petróleo no Brasil; nos debates na década de 90; na quebra do monopólio. Houve a criação da partilha, políticas de conteúdo nacional. Nós não podemos em um dia só, sem debate, sem esse projeto ter passado pelas comissões, aprovar este projeto no Senado Federal. É um ataque à soberania nacional. E o que eu peço é muito simples: que nos deem direito à discussão e ao amplo debate que o tema merece.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito obrigado. (*Palmas.*)

Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, a Srª Marta Suplicy deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. Bloco Maioria/PMDB - MA) – Convido a usar da palavra o ex-Deputado Ricardo Zarattini.

O SR. RICARDO ZARATTINI – Eu quero destacar aqui inicialmente que a democracia e o contraditório realmente são indispensáveis, indispensáveis. Somente um exemplo: esta reunião definitivamente demonstrou que eu vou só ficar na reivindicação do Senador Lindbergh, não só dele, como da Senadora Simone; não só deles dois, como na reivindicação de todos. Esse é um assunto que nós devemos discutir amplamente, profundamente, e não pode ser discutido de manhã e à tarde votarem. É um pedido que eu faço ao Plenário. (*Palmas.*)

E um pedido de quem? Um pedido da minha juventude. Aos 16 anos de idade, eu vi uma coisa muito importante: Getúlio eleito constitucionalmente, legalmente! Getúlio Vargas, em 3 de outubro de 1953, assinou a lei

do monopólio estatal com a Petrobras, exclusivamente para ser ela a executora dessa exploração de petróleo. E isso depois de uma grande campanha, depois de uma campanha em que, pela primeira vez, aos 16 anos, eu fui preso, porque participei de uma reunião em defesa de que o petróleo devia ser nosso e continuar a ser nosso.

Então, na altura dos meus 80 anos, eu quero fazer um apelo à juventude. Alguém citou aqui o Papa Francisco, e eu achei ótimo, porque eu vou repetir um refrão do Papa Francisco. Ele diz: "A juventude tem que ser revolucionária!" – e é o que eu espero de vocês! É o que eu espero de vocês! (*Palmas*.) Que seja mais do que revolucionária!

Eu acho importantíssimo se manter a Petrobras como operadora única, por todos os argumentos aqui colocados pelo Deputado Haroldo Lima, meu companheiro de cadeia, durante o período militar, e pelo Deputado Paulão, grande construtor da Câmara dos Deputados, onde fui, várias vezes, conversar com ele, quando era Deputado. E, em abril, no Ministério de Minas e Energia, o Marco Antônio, fez uma brilhante exposição – nem foi em vão essa coisa da urgência; não vamos fazer urgência.

Senadores da República, lembro, foi lá atrás, na década de 50, eles diziam que não havia petróleo no Brasil: "Se houver petróleo no Brasil, não vai haver recursos, para explorá-lo; se houver recursos, não vai haver tecnologia, não vai haver sonda." E eu sei o que nós vimos!

Quem falava isso era o Assis Chateaubriant. E eu participei de uma entrevista, de uma palestra dele, em que ele defendia exatamente isso. E ali estava a juventude, e ele dizia: "Jovens, olhem, esse negócio de 'O petróleo é nosso!' é coisa de comunista!"

Não foi, não! "O petróleo é nosso!" foi de amplas camadas de nosso povo que batalharam – intelectuais das mais diversas camadas, povo pobre, povo rico, sindicatos. E foi muita gente presa por causa disso.

Veio, depois, a flexibilização do monopólio estatal do petróleo. Chegou-se até à situação em que foram entregues ao mercado mais de 45% das ações da Petrobras, com direito a voto. Inclusive, uma parcela desses 45% está na bolsa de Nova Iorque, e vão nos causar problemas, porque a U.S. Securities and Exchange Commission, a comissão de valores de lá, tem processos já contra a Petrobras.

O Ministério da Justiça dos Estados Unidos também tem processos contra a Petrobras. Eles fazem aquilo dizendo: "Vamos defender o interesse nacional norte-americano!", e eles estão certos. Nós é que devemos defender o interesse nacional brasileiro! (*Palmas*.)

Isso é o fundamental.

Queria dizer a vocês, então, que, naquela época, por volta de 1997 – está aqui o grande Senador Cristovam; está aqui o nosso grande Edison Lobão –, aventou-se a hipótese de mudar o nome da Petrobras para Petrobrax. E a intenção, naquela época, era de privatizá-la totalmente. Mas, felizmente, não só pela inocência do povo brasileiro, mas por essa resistência do Senado, a empresa não foi, de forma nenhuma, privatizada, e a União continuou como controladora da maioria das ações.

Queria dizer também a vocês, aos jovens deste País, que eu assisti – em 1954, menos de um ano após a edição da Lei do Petróleo, a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953 – ao suicídio de um Presidente. O Presidente detinha a República do Galeão, que era uma coisa dos militares da Aeronáutica naquela época, uma coisa parecida com esses processos eivados de irregularidades em curso atualmente em nosso País. Lá, por um juiz singular de Curitiba, achando que tudo que ele faz é certo, e não é!

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO ZARATTINI – Mas aí eu vi um Presidente se suicidar e deixar uma carta, a Carta Testamento de Vargas, pela qual ele expõe a sanha das grandes empresas nacionais e estrangeiras, particularmente as do petróleo, como as responsáveis pelo seu suicídio. Eu vi, eu estava no Rio de Janeiro e vi, no dia seguinte, que o povo tomou conta das ruas, pois a denúncia de Vargas ecoou. E por que Vargas tinha feito as leis trabalhistas, com as quais hoje querem acabar, porque a terceirização que o Presidente deste Senado disse que não vai votar com facilidade acaba com a CLT, de Vargas,...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO ZARATTINI – ... nas leis trabalhistas.

E foi-se mais outro jovem: eu vendo João Goulart. Mas, agora, nós vivemos outro momento, e este momento é da juventude! Quem vos fala – eu sou conhecido como o Velho Zara – é o Velho Zara, de 80 anos: vamos fazer o que a FUF já está fazendo!

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO ZARATTINI – Só para terminar, é um minutinho só!

Nós estamos reunindo entidades, as mais diversas, entidades democráticas, desde sindicatos, desde centrais sindicais, desde ativistas em direitos humanos, todos, agora, tentando votar a redução da maioridade penal. Todos, irmanados, vamos dizer: "A Petrobras é nossa e sempre será nossa!" Viva o povo brasileiro!

Obrigado. (*Palmas*.)

Durante o discurso do Sr. Ricardo Zarattini, o Sr. Edison Lobão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindbergh Farias.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito obrigado, grande Zarattini.

O próximo orador inscrito, Senador Humberto, não está. Na verdade, está na Liderança, discutindo esse tema aqui.

Senador Ataídes. (*Pausa*.)

Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Senador Lindbergh, que ora preside a sessão, senhores convidados, Senadores, Senadoras, quero saudar as entidades aqui presentes. Na verdade, Senador Lindbergh, eu pretendia ter acompanhado o debate, aqui, desde o início. Isso não foi possível, uma vez que estava coordenando um seminário que trata de um tema, inclusive, que tem a ver com o tema ora em debate, aqui, que é o seminário acerca das políticas voltadas para a expansão e o fortalecimento do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca no nosso País – essa foi a razão pela qual não pude estar desde o primeiro momento, mas estávamos, enfim, acompanhando.

Eu quero, antes de mais nada, aqui me associar aos que, tanto na condição de convidados, como os Senadores e Senadoras que ocuparam esta tribuna e fizeram aqui a defesa exatamente do chamado Regime de Partilha. Isso, porque entendo, Senador Lindbergh, que defender o projeto de lei de autoria do Senador José Serra – que tem por objetivo flexibilizar o atual modelo de partilha de produção, retirando da Petrobras a condição de operadora única e o direito de uma participação mínima de 30% na exploração de cada bloco licitado na província do pré-sal, como garante exatamente a legislação atual – é um desserviço à Nação, é um desserviço ao Brasil.

(Manifestação da galeria.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – É um desserviço, inclusive, à história e à trajetória de todos aqueles e aquelas que lutam por uma educação pública de qualidade e inclusiva.

Na verdade, logo que se descobriu o petróleo nessa província, em 2006, o Brasil foi colocado entre as grandes potências petrolíferas mundiais, mas especialistas chegaram, inclusive, a duvidar de que o País fosse capaz de extrair petróleo em águas tão distantes e profundas. Graças exatamente ao quadro de técnicos e de servidores que a Petrobras tem, que a nossa empresa tem, o que nós vimos hoje é que para aqueles que duvidavam exatamente da capacidade que a Petrobras teria de explorar a questão do pré-sal a realidade mostrou exatamente o contrário: que os resultados que estão sendo apresentados agora são surpreendentes. A produção do pré-sal já chega a 800 mil barris por dia, o que equivale a quase 30% da produção nacional, que é de pouco mais de 2 milhões de barris por dia, e é bom lembrar que essa marca foi alcançada em tempo recorde – apenas oito anos após a primeira descoberta de petróleo na província.

Além disso, a produtividade na área do pré-sal é muito maior do que a que se previu de início. Logo que foram descobertos, portanto, os primeiros indícios de petróleo do pré-sal, estimava-se que os poços produziriam de 15 a 20 mil barris diários. Hoje, a média já está em 25 mil, chegando a 40 mil nos poços de Sapinhoá e Lula, na Bacia de Santos.

Os custos da produção eram outra fonte de dúvida, por conta do desafio tecnológico. No começo, estimou-se que o pré-sal seria viável a 45 por barril. Recentemente, a Petrobras informou que o custo de extração deve ficar em torno de 9, graças à escala de produção maior e aos investimentos em tecnologia. Assim, o pré-sal torna-se viável a cerca de 30 por barril. A meta da Petrobras é chegar a uma produção de 3,2 milhões de barris por dia, em 2018, sendo que 52% viriam do pré-sal.

Quero ainda aqui, Sr. Presidente, dizer que as atuais reservas nacionais são da ordem de 16 bilhões de barris. Com a descoberta do pré-sal, as reservas da Petrobras devem atingir cerca de 50 bilhões de barris em áreas já contratadas, colocando o País entre os mais importantes detentores de reservas petrolíferas do mundo.

E o que pretende exatamente o Projeto de Lei nº 131/2015? Pretende, ao querer flexibilizar o regime de partilha, colocar tudo isso em risco. No atual regime, a Petrobras tinha uma participação de pelo menos 30% nos consórcios, e o Estado fica com a maior parcela dos lucros. No regime de concessão, é exatamente o contrário: a empresa operadora e parceiros ficariam com a maior parcela dos lucros da produção.

Portanto, é aqui que está, Senador Lindbergh, a essência do debate que está sendo feito. No regime de partilha, essa riqueza extraordinária estará a serviço do Brasil; e, no regime de concessão, como a própria legislação prevê, a empresa operadora e os parceiros é que ficarão com a maior parcela dos lucros da produção.

O modelo de partilha com alta participação societária da Petrobras permite que uma grande parcela da riqueza natural do petróleo do pré-sal seja convertida em resultados econômicos para a população brasileira, especialmente nas áreas sociais, como educação e saúde. Portanto, entregar nosso patrimônio aos interesses estrangeiros é também viabilizar um aporte maior de investimentos na área de educação e saúde no País.

Por isso, Senador Lindbergh, quero aqui, neste momento – na verdade, não falo só como Senadora eleita pelo povo do meu Estado, o Rio Grande Norte –, trazer a voz de mais de 2,5 milhões de professores e professoras de todo o Brasil.

Eu quero trazer aqui a voz dos milhões de estudantes do Brasil. Eu quero trazer aqui a voz de todos aqueles e aquelas que se empenharam e que tiveram uma participação muito decisiva para que nós, depois de quatro anos de debates, pudéssemos entregar ao Brasil um novo Plano Nacional de Educação, que, certamente, é hoje uma das agendas de caráter estratégico mais importantes e mais decisivas para o País, por tudo que simboliza, por tudo que sintetiza no sentido de garantir ao povo brasileiro educação de boa qualidade.

O Plano Nacional de Educação não é uma agenda qualquer, é uma aposta no desenvolvimento social e econômico do País. O Plano Nacional de Educação é uma agenda que nos permitirá, nos próximos dez anos, construir mais uma década de avanços e conquistas para a educação das nossas crianças, dos nossos jovens, dos homens e mulheres deste País. O Plano Nacional de Educação tem metas ousadas, metas que vão desde a questão da universalização e ampliação do atendimento escolar da creche até a pós-graduação, passando pela educação em tempo integral, passando por ampliarmos o acesso ao ensino superior, o acesso à educação profissional. O Plano Nacional de Educação tem uma agenda extremamente desafiadora, que garante ao magistério público deste País um patamar de valorização salarial e profissional com respeito e dignidade. O Plano Nacional de Educação tem a agenda desafiadora, sim, de combate à questão do analfabetismo.

O Plano Nacional de Educação, meu caro Haroldo Lima, só se realizará se houver financiamento adequado. E é exatamente o financiamento do Plano Nacional de Educação que dialoga com a defesa que fazemos aqui do chamado regime de partilha. Depois de muita luta, conseguimos consignar no novo Plano Nacional de Educação que o Estado brasileiro deverá, nos próximos dez anos, sair do patamar de 6,1%, que é o que é investido hoje do Produto Interno Bruto em educação, para 10%.

E nós só alcançaremos o patamar de 10% do PIB em educação se contarmos, dentre outras fontes para compor esse financiamento, com a fonte de financiamento que está consignada no projeto de lei que estabeleceu o regime de partilha, porque foi o mesmo projeto de lei que, em boa hora, estabeleceu que 75% dos *royalties* do petróleo, bem como 50% do Fundo Social do pré-sal serão destinados para a educação.

Senador Cristovam, V. Exª sabe que esse dinheiro é muito significativo, sim, para financiar o presente e o futuro das crianças, dos jovens e dos homens e mulheres deste País, que terão a oportunidade, com o novo Plano Nacional de Educação, de avançar, de alargar, de ampliar seus horizontes no que diz respeito ao acesso à educação e no que diz respeito a uma educação de boa qualidade, que passa, inclusive, por aquilo que já mencionei aqui. Uma educação de qualidade passa pelo caminho de o Brasil resgatar essa dívida para com os professores, para com os trabalhadores em educação, que é dar ao magistério público carreira, jornada, salário, enfim, um tratamento de valorização e de respeito.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero falar aqui da minha indignação se esse projeto prosperar. Mais do que isso, quero falar aqui da minha tristeza. Não espero, Senador Requião, que, de repente, o Congresso Nacional chancele uma proposta como essa, que, na verdade, vem no sentido de prejudicar o País ao alterar o regime de partilha, depois de todo o esforço que a Petrobras fez, depois de estar mais do que comprovado o valor da nossa Petrobras, uma empresa símbolo do ponto de vista de promoção do desenvolvimento social e econômico do nosso País.

Depois de estar provado que a empresa tem, sim, experiência, que a empresa tem, sim, capacidade operacional de explorar o pré-sal sob o regime de partilha, fica aqui a pergunta: a que interesses esse projeto que visa flexibilizar o regime de partilha está servindo? Porque, sinceramente, ao Brasil não é, ao nosso País não é, de maneira nenhuma.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Eu quero me somar ao seu apelo, Senador Lindbergh. Tomei conhecimento da defesa veemente e apaixonada que V. Exª fez, junto a outros Senadores, do chamado regime de partilha. Não é razoável, não é sensato, de maneira nenhuma, que em relação a um tema

dessa natureza, talvez uma das agendas mais importantes em debate do ponto de vista de interesses estratégicos para a Nação brasileira, o Congresso Nacional, o Senado agora queira votar de afogadilho.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sinceramente, Senador Lindbergh, espero que o Senado não cometa esse suicídio. Se isso acontecer, eu acho que pode passar para a história como um crime de lesa-pátria. (*Palmas.*)

Um projeto como esse, ou seja, que visa alterar o regime de partilha e que terá consequências duras e imediatas naquilo que é um dos direitos mais sagrados do povo brasileiro, que é o direito à educação e a uma educação de boa qualidade. Por isso, sem dúvida nenhuma, permita-me dizer, um projeto dessa natureza caracterizaria um projeto de lesa-pátria.

Eu espero, repito, que com a participação...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... convocar os professores, os estudantes, os trabalhadores e as trabalhadoras do País, por meio da FUP e da CUT. Aliás, convocar todos aqueles que têm amor pelo Brasil, que têm esperança, que têm fé, que têm confiança que este País pode, sim, avançar do ponto de vista de ser uma Nação inclusiva, uma Nação generosa, uma Nação que avance no sentido de garantir a seus filhos e filhas o direito à educação, e a uma educação de boa qualidade.

Portanto, fica aqui a nossa posição clara e firme, não só minha, não só sua, mas a posição da Bancada do Partido dos Trabalhadores, convocando todos e todas para resistir...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Resistir e manter o regime de partilha pelo bem do Brasil e pelo bem da educação. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Parabéns, Senadora Fátima Bezerra.

Eu chamo a próxima oradora inscrita, a Senadora Lúcia Vânia.

Em seguida, Senador Walter Pinheiro e Senador Cristovam.

Se a Senadora Vanessa Grazziotin chegar, ela também está inscrita na frente.

A SRª LÚCIA VÂNIA (S/Partido - GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores convidados, Srªs e Srs. Senadores, em tempos de crise, nós temos dois caminhos: assumir esta tribuna e fazer um discurso ufanista ou um discurso crítico ou, pelo contrário, subir aqui e oferecer uma alternativa que possa ensejar o debate. E foi isso que o Senador José Serra fez aqui, e o fez de forma diferenciada.

É normal esperar da oposição que venha a esta tribuna fazer um discurso crítico, porque matéria para discurso crítico sobre a Petrobras todos os brasileiros têm. No entanto, chamo a atenção dos senhores convidados para o fato de que, aqui e agora – e concordo com o muitos dos oradores que me antecederam –, talvez seja açodado votarmos este projeto hoje, porque ele demanda realmente um debate.

Eu quero entender, e gostaria muito de ouvir dos senhores convidados uma alternativa ao projeto do Sr. José Serra. Eu quero embasar as minhas perguntas em cima do quadro que hoje estamos vivendo na Petrobras.

O projeto em discussão exime a Petrobras da obrigação de participar com 30% da exploração do pré-sal, desassocia o desenvolvimento energético brasileiro do ritmo de investimento da Petrobras. Considero que a obrigação de participar com 30% restringe o volume de licitação de novos campos e, com isso, atrela o desenvolvimento energético do País ao ritmo de investimentos e à escala de prioridades da Petrobras, que, por sinal, está implementando um plano de venda de ativos de quase US$14 bilhões. Ocorre que, infelizmente, a Petrobras, em anos recentes, é responsável por uma dívida de mais de R$282 bilhões.

Prestem bem atenção, Srªs e Srs. Senadores: enquanto a média de dívida das maiores petroleiras do mundo está em R$61 por barril de petróleo produzido, a Petrobras tem R$341 de dívidas por barril de petróleo produzido.

Assim, a companhia não tem objetivamente condições de realizar os grandes investimentos necessários para explorar as áreas que já detêm e para desenvolver as reservas já descobertas.

Prova disso é a divulgação, nessa segunda-feira, do Plano de Negócios e Gestão, que aponta uma necessidade de redução nos investimentos planejados anteriormente da ordem de 37%. E o colega, Senador que

preside esta sessão, diz que outras companhias também o fazem, uma redução nos seus planos de negócios, mas, outras companhias não têm o endividamento que nós temos.

Se a Petrobras indica que precisará reduzir os investimentos programados, como poderá fazer frente a novas obrigações impostas pelas regras vigentes, isto é, pelo percentual obrigatório de 30%?

O pré-sal é algo grande demais. Restam ainda 100 mil quilômetros quadrados a licitar nessa área.

Sua exploração demandará centenas de bilhões de dólares, quantia que está muito além da capacidade financeira da Petrobras.

Portanto, a iniciativa do Senador José Serra é uma alternativa que ele propõe aqui para o debate. E se essa alternativa não é a mais importante, não é a melhor, então ofereçam alternativa para este momento de crise que nós vivemos.

O que nós não podemos é deixar todo esse potencial que nós temos à mão morrer por inanição, por falta de alternativa, de um projeto emergencial.

Portanto, eu quero aqui dizer o seguinte: não podemos sujeitar o desenvolvimento energético do País ao ritmo de uma única companhia, especialmente se essa companhia se debate com severos limites de financiamento.

É a saúde da Petrobras, é a sua capacidade de investimento, é a produção, é a competência do seu corpo técnico, é a brasilidade dos seus funcionários que exigem desta Casa, que exigem do País uma alternativa para salvar a Petrobras neste momento.

Aos que criticam o projeto, por entendê-lo como a simples facilitação a empresas estrangeiras, quero alertá-los sobre o conteúdo do art. 12 da Lei nº 12.351, que garante ao Conselho Nacional de Política Energética a possibilidade de propor que a Petrobras seja contratada diretamente pela União para exploração e produção de petróleo, sob o regime de partilha de produção, sempre que a preservação do interesse nacional assim o exigir.

Portanto, encerro as minhas palavras, fazendo duas questões, que deixo aqui para os senhores convidados. Além da questão do operador único – que eu perguntaria ao Dr. Jorge Marques de Toledo Camargo, que abordou esse assunto –, que outras restrições regulatórias prejudicam a competitividade do Brasil por investimentos no setor de petróleo?

A segunda pergunta eu faria aos demais expositores.

A Petrobras tem um portfólio de projetos pré-sal em carteira que exigirá investimentos da ordem de US$400 bilhões. A empresa anunciou que a sua capacidade de investir em exploração e produção estará limitada a US$20 bilhões anuais. Qual é a vantagem, para a sociedade brasileira, de se limitar o desenvolvimento do pré-sal à capacidade financeira da Petrobras? Vamos ter de esperar quinze, vinte anos para termos novo leilão do pré-sal.

Essa pergunta, eu faço aos outros senhores expositores para que possam nos subsidiar de elementos que possam oferecer uma alternativa ao projeto do Senador José Serra.

Eu perguntaria ao Dr. Jorge Marques de Toledo Camargo se ele poderia me responder a primeira pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – S. Exª fez a pergunta dirigida? Pode responder.

O SR. JORGE MARQUES DE TOLEDO CAMARGO – Senadora, muito obrigado pela pergunta e parabéns pela sua avaliação muito lúcida do quadro da indústria do petróleo nacional.

Com relação ao que poderíamos fazer, neste momento, para estimular os investimentos no setor de petróleo brasileiro, bom, como eu tentei mostrar na minha apresentação, o setor de petróleo brasileiro é visto pela indústria, pelos investidores, como setor pouco atrativo para investimentos; pouco atrativo por decisões soberanas, que são decisões do Governo, decisões do Brasil, que decidiu concentrar, portanto, as obrigações na Petrobras e deu poucos sinais de estímulo para investidores privados.

Essa é a razão pela qual nós temos hoje uma desproporção tão grande entre os investimentos de exploração e a produção que são feitos no mundo e os investimentos que são feitos no Brasil. Eles são basicamente concentrados na Petrobras. E a Petrobras, como a senhora muito bem avaliou, reduziu bastante esses investimentos hoje.

Então, como podemos fazer para mudar isso? Quais são os sinais que o Governo poderia dar para estimular esses investimentos? O projeto do Senador Serra é um. É um projeto que, como o Senador defendeu aqui, não altera a lei da partilha. Ele simplesmente permite que outros operadores venham a operar no pré-sal. Essa é uma possibilidade que é muito valorizada e faz uma diferença entre investir ou não investir, como demonstrou o leilão de Lula.

Então, esse é um sinal e também uma oportunidade. É um sinal de que o Brasil viu que mudou o ambiente, viu que mudaram os ventos do mundo, viu que mudou o preço do petróleo e tem interesse em atrair novos investidores para se somarem aos investimentos da Petrobras. Basicamente, o que estamos falando é

isso. Com tudo o que a Petrobras tem feito e vai fazer, queremos ou não que se somem outros investidores, que se somem outros investimentos ao Brasil? Essa é uma questão a ser respondida. O projeto do Senador José Serra vai nessa direção.

Nós temos outra oportunidade, agora, durante a 13ª Rodada de Licitações, que foi anunciada para outubro. Essa é uma rodada que tem condições de contorno, particularmente na área de conteúdo local, em que a indústria, através do IBP, fez uma série de sugestões: sugestões de simplificação, sugestões de ajustes, para simplificar o regime de conteúdo local, que é uma área que hoje está muito voltada para a penalidade e que afugenta os investimentos. Com pequenos ajustes, como propusemos, nós acreditamos que isso vai incentivar muito mais os investimentos na 13ª Rodada.

Então, de curto prazo, acho que podemos dar esse sinal para a indústria, para os investidores, através da liberação da opção do operador único da Petrobras. Há essa possibilidade no pré-sal, que é a grande fronteira exploratória brasileira, o grande atrativo exploratório brasileiro.

Da mesma forma, na 13ª Rodada, já vamos fazer alguns ajustes, aperfeiçoamentos regulatórios que não implicam uma mudança de política, uma mudança no arcabouço estrutural. Que isso dê um sinal também aos investidores de que o Brasil quer atrair, como tem feito, aliás, a maioria dos países hoje, em função da restrição dos investimentos, em função da queda do preço do petróleo. Há 10 ou 12 países fazendo licitações neste ano. Todos eles estão procurando se ajustar, procurando ser mais competitivos, para atrair os investimentos que foram muito reduzidos no preço do petróleo.

Acho que, hoje, essas são as duas oportunidades que o Brasil tem, se quiser realmente acelerar os investimentos na produção do setor de petróleo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB - GO) – Bom, eu gostaria muito de ouvir os demais, mas há outros oradores.

De qualquer forma, cada vez mais eu me convenço de que não é oportuno, realmente, votar esse projeto hoje, em função de dúvidas que ainda temos.

(Manifestação da galeria.)

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB - GO) – Portanto, eu encerro as minhas palavras, cumprimentando o Senador José Serra pela sua dedicação, pelo seu espírito público e quero principalmente dizer aqui aos servidores, aos funcionários da Petrobras que eu sou uma Parlamentar de oposição, mas não estou e não faço uma oposição do quanto pior melhor.

Eu não vou hipotecar o futuro do nosso País. Eu vou trabalhar para que nós saiamos dessa crise de cabeça erguida e que o povo brasileiro possa se orgulhar desta Casa e principalmente do Congresso Nacional.

Muito obrigada.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito bem. Falou a Senadora Lúcia Vânia.

O próximo orador era o Senador Walter Pinheiro, mas chegou a Senadora Vanessa Grazziotin, que está antes do Senador Walter Pinheiro e do Senador Cristovam Buarque, que são os próximos inscritos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Lindbergh, Srs. Senadores, Srªs Senadores, senhores convidados. Quero cumprimentar a cada um dos presentes, que está com as suas posições, transformando esta sessão, esta audiência pública em algo muito importante.

Creio que a forma como a Senadora Lúcia Vânia se pronunciou aqui desta tribuna – acaba de deixar a tribuna – é uma amostragem do quanto que quem realmente tem interesse em debater a matéria, despida de qualquer paixão, despida de qualquer questão político-partidária, passa a compreender que, de forma nenhuma e por nenhuma razão, a gente vive um momento adequado de o Congresso Nacional votar uma matéria de iniciativa do Congresso Nacional, e não da empresa, e não do Poder Executivo, num momento tão delicado, não só da política brasileira, mas, sobretudo, um momento tão delicado da economia brasileira e da economia do mundo inteiro. Não é oportuno. Não é oportuno.

E eu começo minhas rápidas palavras, porque assim me dirigi à Mesa, dizendo que seria extremamente rápida, relatando o fato de que hoje estamos aqui neste plenário discutindo especificamente uma proposta, um Projeto de Lei, Projeto de Lei do Senado nº 131, um projeto que visa a tirar da Petrobras a condição de operadora exclusiva, e da participação mínima de 30% do pré-sal, mas o objetivo vai para muito além do Projeto

de Lei nº 131. Apenas elegeram que essa fosse a primeira matéria a ser debatida, enfrentada e votada neste plenário, a primeira de outras que também tramitam e sobre as quais já existem pedidos de urgência.

É assim, por exemplo, um projeto de decreto legislativo, que visa a acabar e extinguir com o regime diferenciado de contratação da Petrobras, que, aliás, foi criado ainda no governo anterior ao do Presidente Lula, e foi criado por uma necessidade premente. Quando se acabou com o monopólio do petróleo no Brasil, criou-se isso, pela necessidade de uma concorrência direta que a Petrobras iria enfrentar.

Pois bem, há um projeto de decreto legislativo que pretende acabar com isso. A desculpa, que não é desculpa, qual é? E aqui falo: qual é a justificativa? É a mesma que permeia este Projeto nº 131, de autoria do Senador Serra. O momento é de dificuldade. A Petrobras enfrenta dificuldade e não consegue acessar financiamento e promover nenhum investimento necessário ao Brasil.

Ora, senhoras, eu aqui não quero repetir absolutamente nada do que já foi dito, porque foi dito com muita competência. A Petrobras, apesar de todo o grave problema que atravessa, que enfrenta, não é uma empresa cuja produção vem caindo. Não. A produção vem aumentando. Não é uma empresa que não tem contribuído, Senador Cristovam, no mercado mundial de petróleo e de gás, com desenvolvimento tecnológico. Não. Acabamos de receber mais um prêmio, nos Estados Unidos.

Os custos, que dizem que são elevadíssimos, aqui já foi dito, de extração do petróleo do pré-sal, mesmo que chegue US$10, US$12, ainda é muito atrativo esse mercado. Então, por quê?

Então, o segundo projeto é este que eu falo: acaba com o regime diferenciado, mas o outro acaba com a partilha, e o outro que vem adiante acaba com o conteúdo nacional. O que significa isso? Significa dizer – e aqui nós temos gente de todos os segmentos, da educação, da juventude, do Judiciário, querendo aumento, querendo reajuste...

(Manifestação da galeria.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... que nós só podemos garantir isso, nós só podemos garantir um Estado forte a partir do momento em que o Estado tenha renda. E a Petrobras é uma renda importante para o Estado brasileiro, é importante para o Estado e para educação, para o conjunto dos servidores.

O que é que diferencia a partilha da concessão? Como já muito bem falado aqui pelo nosso querido e eterno Deputado Haroldo Lima, a partilha significa mais recursos para o Estado, de forma resumida, enquanto a concessão, mais recursos para o segmento privado e, sobretudo, internacional, que é quem domina essa área de petróleo e gás.

Então, Sr. Presidente, eu quero dizer que eu saio muito satisfeita dessa reunião. Não pude ficar o tempo todo, porque tenho reunião de CPI, porque tenho reunião de Líderes, que, aliás, está discutindo se votaremos hoje ou não a matéria. Creio que não temos condições de votá-la hoje. Não temos. Precisamos aprofundar e dar continuidade a esse debate importante travado, no plenário, no dia de hoje.

Mas quero dizer que eu fui muito instigada, Deputado Haroldo Lima, ex-Diretor Presidente da ANP, com quem eu tenho muito orgulho de vir a esta tribuna e venho semanalmente, Haroldo, para dizer de sua participação nesse novo marco de exploração do petróleo. V. Sª, com tantos outros, ainda na época do governo do Presidente Lula, entendeu que o Brasil estava diante da maior riqueza já descoberta até hoje e que essa riqueza tinha que ser, como tem que ser, preservada e utilizada em benefício do desenvolvimento nacional e da qualidade de vida da nossa gente.

Pois bem, Haroldo Lima, muitas vezes eu ouvi do autor do projeto aqui, nos corredores do plenário, que o senhor era muito favorável a esse projeto. Foi quando eu me dirigi a V. Sª, que me disse da posição. Não é hora. Não é hora de mexer com a Petrobras e, muito menos, é a hora de o Parlamento brasileiro, de o Poder Legislativo, através de um projeto de iniciativa própria, repito, num momento tão delicado, querer promover essa mudança.

Então, eu quero aqui concluir a minha breve participação, Senador Lindbergh, dizendo que fico encantada com posições como essa apresentada pela Senadora Lúcia Vânia, que leu, que estudou, que analisou e que ouviu com muita atenção cada um dos expositores. E todos juntos entendemos que não é hora.

O Plenário do Senado Federal, como o Plenário da Câmara, tem muitas outras matérias para analisar, para debater e para votar. Não é hora de dar urgência a uma matéria que não tem urgência. Pelo contrário, a urgência que o assunto Petrobras tem é que o Congresso Nacional não interfira, querendo mudar, num momento de fragilidade política do País, o marco e uma conquista tão importante para o povo e para toda a gente brasileira.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito obrigado, Senadora Vanessa Grazziotin.

Senador Walter Pinheiro. (*Pausa*.)

Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, senhores que, neste dia inteiro, trouxeram-nos informações sobre esse projeto, sobre a situação, eu quero começar dizendo que eu não voto contra a Petrobras nem voto contra o Brasil.

E eu espero que nunca tenha que escolher entre um dos dois, porque aí eu escolherei o Brasil. Nós temos é que combinar estas duas entidades maravilhosas: o Brasil, nossa Pátria, e a Petrobras, uma empresa que honra esta Pátria. Para isso, nós temos que analisar, com muito cuidado, projetos que digam respeito à Petrobras.

Esse projeto chega aqui – e eu não o recuso sob a forma de entreguismo, em absoluto – sem ter passado pela Comissão de Economia; pela Comissão de Ciência e Tecnologia, que eu presido e que tem tudo a ver com a Petrobras; pela Comissão de Educação, que hoje tem a ver com o que a Petrobras produz.

Estou entregando, ainda hoje, o pedido para que o projeto passe pela Comissão de Ciência e Tecnologia. Gostaria de ver quais são as implicações desse projeto ou desse não projeto, se ele não for feito, sobre a ciência e a tecnologia, que confesso, eu tenho dúvidas. Se continuar como está o regime de partilha, se será melhor ou não para o Brasil e para a educação, tenho dúvidas, sim, tenho e vou dizer o porquê. A Petrobras registrou prejuízo de R$21 bilhões, em 2014. Eu estou falando dados de balanço.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – V. Exª me dá um aparte?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) –Claro que eu lhe dou um aparte, sem nenhum problema.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Senador Cristovam, eu quero dizer a V. Exª – inclusive, nós conversamos sobre isso na Comissão de Ciência e Tecnologia – que duas coisas orientam esse encaminhamento. Primeiro é que nós tínhamos defendido a junção de todos os projetos e não um projeto. Portanto, não dá para você discutir essa questão da Petrobras como se fosse um samba de uma nota só, como se alguém até tivesse a varinha de condão e dissesse: "é esse o caminho". Então, era juntar tudo. Ora, se juntar tudo nesta Casa resultou em comissão especial, Senador Cristovam, agora nós acabamos de criar a Comissão Especial da Reforma, por quê? Porque nós temos diversos projetos. Nenhum projeto da reforma política, Senador Cristovam, por mais importante que seja, é um quinto, ou melhor, um centésimo do que representa a história em relação à economia e à Nação. Eu até usei uma frase ontem, Senador Cristovam, e disse o seguinte: a ira da questão da Lava Jato não pode ser direcionada à Nação. Em nome dessa ira, não se pode matar o que é a principal intervenção deste País, do ponto de vista da economia, do desenvolvimento e do financiamento, principalmente, da educação, que V. Exª tanto defende. Essa matéria pode até ir para a Comissão de Ciência e Tecnologia, mas ela tem que ser tratada numa comissão especial também, Senador Cristovam, juntar tudo, para discutirmos exaustivamente e vermos qual é a melhor proposta.

Pode ser que a minha visão esteja errada. Só vou ter condições de descobrir isso se tiver oportunidade de saber a visão dos outros. Na medida em que só a minha visão prevalece, eu não tenho como debater essa matéria. Esse é um pedido que fizemos no dia, aqui, Senador Lindbergh, ao Presidente Renan, em uma reunião de Líderes, pleiteando aos Líderes que levemos essa matéria – como foram levados Pacto Federativo, reforma política, Código Civil e outras coisas mais – para a comissão especial. Isso é mais importante do que todas essas comissões especiais que foram criadas. Portanto, essa matéria tem que ter esse tratamento, para produzirmos uma peça capaz de resolver estes dois problemas: da Petrobras e, principalmente, do Brasil, Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Obrigado, Senador Walter.

Senador Lindbergh, continuando aqui as minhas preocupações com a empresa de quem quer essa empresa, quem ama – eu diria até – como quem cresceu vendo a luta da Petrobras. Prejuízo de 21 bi. Valor de mercado da empresa com queda abismal nos últimos anos. Em 2010, valia 380; em 2014, caiu para 128.

Apesar de um patrimônio considerável, temos que assumir que houve má gestão na Petrobras, houve má gestão no manuseio do preço dos combustíveis. Quem ama a Petrobras tem que dizer. Quem esconder isso não respeita a Petrobras. Houve manipulação dos preços, por razões políticas, e essa é a principal causa da crise. A propina Lava Jato desmoraliza, mas o que degradou financeiramente foi o preço do petróleo. O prejuízo da Petrobras não faz frente ao lucro das demais empresas. Do ponto de vista do endividamento, a empresa, hoje, está com um endividamento que pulou de um pouco para muito. A Shell tem 0,51; a Petrobras tem 4,57, na relação dívida/lucro.

Tudo isso leva a reconhecermos – os que amam e respeitam a Petrobras – que ela é uma empresa que precisa de apoio e alertas. Sem alertas, conspiramos contra. Aí eu me pergunto: obrigar a Petrobras a colocar 30% na exploração de cada reserva não vai complicar ainda mais a situação da empresa, ou a empresa, não

tendo condições, não explora o poço. Aí, não vamos ter poços de petróleo tapados por falta de recursos financeiros da Petrobras para exploração?

E isso não significa uma redução no fluxo de renda deste País e, portanto, de *royalty* para a educação? Significa.

Eu não quero nossos poços saqueados, mas também não os quero tapados. Até porque teria uma boa justificação para tapá-los: é dizer que temos que ter reservas para o futuro e aproveitar o preço crescente.

Tudo indica, não sabemos quanto tempo, que o petróleo será substituído por outras fontes alternativas ao longo do tempo – isso é óbvio – e que a crise ambiental vai gerar dificuldades para permitir o uso de petróleo. São duas realidades. A crise ambiental e o avanço tecnológico conspiram contra a indústria petroleira, não sabemos em quanto tempo. Pode ser dez, pode ser vinte, pode ser trinta, mas não vai chegar a cinquenta anos e a gente vai ter fontes diferentes.

Nessas condições, eu creio que devemos, sim, fazer uma análise da situação que nós temos hoje, no futuro, diante da opção da partilha, na qual eu votei aqui a favor alguns anos atrás. É preciso analisar se esse é o melhor caminho. Temos que reconhecer quando erra, mas eu não sei se errou ainda. Temos que analisar. Hoje não bastou. Este debate, para mim, não foi suficiente.

Não recuso esse projeto porque não vejo o Senador Serra como entreguista. Quem conhece a história dele, quem leu o livro *Cinquenta Anos Esta Noite* conhece a história dele, mas talvez ele esteja muito equivocado, sim, com esse projeto. É possível que ele possa ser melhorado. Também acho que pode estar equivocado quem defende, de qualquer maneira, continuar no *status quo,* sem a menor mudança, meu caro Haroldo. Vamos debater mais, vamos levar para Comissão de Economia, vamos levar para a Comissão de Ciência e Tecnologia. E eu insisto, para a de Educação também, porque o que passar com a Petrobras diz respeito a recursos para a educação, embora eu não seja muito otimista em relação a isso porque, dos R$6 bilhões que se pensava, só entrou R$1 bilhão na educação nesse último um ano e meio. De R$6 bilhões, entrou R$1 bilhão! É verdade que R$2 bilhões chegaram, mas não foram gastos.

Além disso, mesmo que tudo dê certo, o que precisamos para dar um salto na educação é tão grande, que o pré-sal não vai ser algo fenomenal, vai ajudar. O Brasil é grande demais para caber num poço de petróleo. Essa ideia de que o pré-sal resolveria o Brasil é ilusão! Quem resolve o Brasil são 200 milhões de brasileiros com sua capacidade, é o PIB elevado que nós temos, elevado, é a capacidade industrial, apesar da desindustrialização. E o pré-sal ajuda, claro que ajuda! Não salva, mas ajuda. Por isso eu acho que deveria ir também para a Comissão de Educação.

Vamos debater. Temos que debater isso com cuidado, com rigor, com aritmética. Qual é o total das nossas reservas? Quanto precisa de investimento para isso? A Petrobras tem condições de colocar 30% em cada um para explorar tudo isso ao longo de alguns anos? Se tem, tudo bem. Se não tem, vamos analisar o quanto a gente perde ao manter o poço tapado e vamos ver quais são as precauções que a gente toma para que esses poços não sejam saqueados, mas que não fiquem tapados. Que eles sejam explorados respeitando a Petrobras, mas no interesse do Brasil, uma entidade que é maior do que a Petrobras. E às vezes, quando a gente está muito envolvido numa luta, velho Zara, a gente esquece isso e fica no menor.

Tem gente que acha que o Brasil é o Corinthians; outros, ao meu lado, acham que é o Náutico, de Pernambuco. O Brasil é maior do que os times, é maior do que a Petrobras, muito maior, mas precisa dela como símbolo, como instrumento de produção e como geração de riqueza. E tapado, o poço não é riqueza. Podem até dizer que é patrimônio, mas não é riqueza. Riqueza é quando a gente consegue tirar, levar, explorar, vender e distribuir a renda.

Essa distribuição, essa quantidade de recursos, a gente precisa analisar. Não me sinto preparado para votar esse projeto, por isso eu peço que analisemos com mais cuidado, com mais rigor, sem preconceitos, embora com amor à Petrobras.

Amor não é sinônimo de preconceito. Amor exige, inclusive, que você perceba as falhas, que corrija os rumos. E é disso que a gente precisa. Não está bem como está. A prova são os dados que eu leio. Agora, isso não quer dizer que simplesmente abrir tudo seja o caminho. Vamos analisar, mas vamos parar de obrigar uma empresa que está com essas dificuldades a ser a responsável pela exploração de todo o nosso patrimônio. Vamos liberar a Petrobras disso, mas não simplesmente dizer que não existe mais uma regra dizendo como e quem vai explorar o nosso petróleo.

Vamos debater o projeto do Senador Serra com o respeito que ele merece como pessoa que, na ótica dele, quer o bem do Brasil. Eu também quero, por isso quero mais tempo para analisar o projeto dele.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito obrigado, Senador Cristovam.

Chamo a Senadora Lídice da Mata.

Agora, pelas intervenções de um conjunto de Senadores aqui, vejo que se constrói quase um consenso de que é necessário mais tempo para o debate, falas dos Senadores dos mais diversos partidos: Senadora Simone Tebet, Simone Lúcia Vânia e agora também o Senador Cristovam Buarque.

Com a palavra, Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, demais Senadores, Senadoras e convidados que aqui estão, sem dúvida nenhuma o dia de hoje está sendo um grande dia para o Senado Federal. Discutir com o detalhamento que aqui foi feito por especialistas da qualidade dos senhores que estão nessa Mesa o destino da Petrobras, a história da Petrobras, é sem dúvida nenhuma um momento e uma contribuição extraordinária que esta Casa dá ao Brasil, seja qual for o posicionamento de quem aqui se expressou. Mas o mais importante, Senador Lindbergh, V. Exª destacou: a maioria dos Senadores falou na direção de que não é possível, de afogadilho, tomar uma decisão da importância e da mudança que essa proposta se dispõe a fazer.

É exatamente pelo respeito que todos temos ao Senador que fez o projeto, Senador José Serra, que nós não podemos admitir que esse projeto venha de afogadilho, Senador Cristovam Buarque.

Nós temos condenado a prática, pelo menos alguns de nós, de se tentar, no Parlamento, sem a construção de unificação, não de consensos, mas pelo menos de procedimentos de votação, levar matérias importantes para a votação. Foi o que aconteceu na Câmara quando se votou a reforma política. A expectativa da população de ter uma reforma política que realmente mudasse as regras do processo eleitoral brasileiro foi frustrada, porque se colocou com o único objetivo de satisfazer a ideia do Presidente, ou de alguns líderes, de que era preciso votar à sua vontade uma reforma política. Uma reforma política que estava na cabeça de alguns poucos levou a praticamente se inviabilizar o desejo de mudança de uma reforma progressista, que sirva ao crescimento e ao fortalecimento da democracia no Brasil.

Igualmente, eu creio que é esta questão da mudança da participação da Petrobras nesse projeto, visando à retirada da expressão "obrigatório" para a expressão "preferencial" o que muda, de forma substancial, a possibilidade de intervenção da Petrobras como um patrimônio do povo brasileiro e de uma empresa que tem serviços prestados e muitos ainda a prestar à economia e ao desenvolvimento do nosso País.

Aceitar que esse debate venha hoje, aqui e signifique uma votação imediata logo após seria um absurdo e seria, na nossa opinião, uma postura antidemocrática do Congresso Nacional para a construção de um debate que se deu durante tanto tempo para se ter a Lei da Partilha, simplesmente em meia hora, com uma proposta que não tem um mês de debate dentro do Congresso Nacional, dentro do Senado Federal, que nós agora viéssemos a mudar tão drasticamente essas regras, com repercussão em todo o futuro da Petrobras e o futuro da história do petróleo em nosso País.

Eu fiquei o máximo que pude para participar da audiência. Ouvi diversas exposições. Não pude ouvir todas em função da Comissão Especial da Reforma Política ter se instalado, porque tive que sair para participar e agora, mais recentemente, da reunião de Líderes, que não acabou ainda, para definir a pauta do dia de hoje. Mas, certamente, esta pauta não poderá estar nem estará com o nosso voto, com o voto do Bloco Socialismo e Liberdade, que une os Partidos PcdoB, PSB, PSOL e PPS. Não faremos essa transformação nem estaremos dispostos a fazer com que o Senado, que tem uma participação tão expressiva de ex-governadores, de ex-ministros, de homens e mulheres com experiência tão grande na vida política nacional, que não são como eu e V. Exª, que nunca fomos nem governadores nem ministros, embora tenhamos querido ser, mas não tivemos oportunidade.

Aqueles que tiveram a oportunidade de governar o seu Estado por quatro anos, por oito anos ou de exercer um papel de Ministro de Estado no Brasil não podem permitir que haja uma votação de afogadilho de proposta que modifica tanto o perfil da Petrobras e o perfil da luta que o povo brasileiro desenvolveu para ter o controle da produção e da exploração de petróleo no Brasil.

Portanto, quero dizer da minha insatisfação com esse processo que, tenho certeza, não representa nem mesmo a opinião do autor desse requerimento.

Nós votamos contra a urgência. Queremos reafirmar o nosso posicionamento, além de ter a certeza de que essa não será uma votação que ocorrerá no Senado Federal sem que passe pela Comissão de Economia, sem que passe até pela Comissão de Educação, como aqui ressaltou o Senador Cristovam Buarque, pela importância que tem como projeto de desenvolvimento de Nação nós investirmos prioritariamente na educação em nosso País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Parabéns, Senadora Lídice da Mata.

Próximo orador inscrito, Senador Edison Lobão, ex-Ministro de Minas e Energia.

Gostaria de informar aos senhores que está havendo uma reunião de Líderes agora. Estamos esperando acabar essa reunião de Líderes. Assim que chegar o Presidente, ele começa a Ordem do Dia. Estamos aqui trabalhando e adentrando no tempo porque está havendo reunião de Líderes.

O SR. EDISON LOBÃO (Bloco Maioria/PMDB - MA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda que não entre em exaustão neste Plenário, sinto-me no dever de dizer algumas palavras sobre esse projeto do Senador José Serra.

Desde logo, quero manifestar o meu apreço imenso não apenas pelo Senador Serra, mas por todas as iniciativas de sua autoria. Neste caso, porém, peço-lhe desculpas por ter que discordar do centro da argumentação de S. Exª.

Durante quase sete anos, Ministro de dois governos, eu fui o Presidente do Conselho Nacional de Política Energética e, nessa condição, um dos autores da lei em vigência.

Estudamo-la profundamente durante dois anos, ouvimos autoridades do setor, ouvimos governadores de Estado que mais se interessavam pelos *royalties* do que presença da Petrobras como operadora única, mas o fato é que todos foram ouvidos a seu tempo.

Chegamos à conclusão de que o pré-sal, descoberto pela Petrobras, constitui-se num verdadeiro oceano de petróleo. Aqui já se disse, creio que pelo Haroldo Lima, que também nos ajudou fortemente na elaboração desse projeto que se transformou em lei, que cerca de 25% das tentativas de prospecção de petróleo no mundo se tornam vitoriosas. No caso do pré-sal, porém, são quase 100%.

Então estamos diante de uma situação diferente em relação aos demais campos petrolíferos do mundo. Elaboramos, portanto, o projeto que se transformou em lei. Durante dois anos fui o coordenador da comissão que era presidida pela Ministra Dilma. Vários Ministros compuseram essa comissão. Técnicos, especialistas, professores, todos foram ouvidos a seu tempo.

Encaminhamos ao Congresso Nacional a mensagem presidencial em regime de urgência para a votação do projeto. Todavia, solicitaram os lideres e os Presidentes das duas Casas que o Governo retirasse a urgência, para que o projeto fosse cuidadosamente estudado e debatido no Congresso Nacional. A urgência foi retirada e durante 15 meses o Congresso estudou, debateu, avaliou e decidiu: permanece, portanto, a Petrobras como operadora única.

Agora se diz: a Petrobras não tem capacidade financeira para arcar com essas despesas. As despesas não são tão elevadas assim! É um equívoco! A Petrobras terá 30%. Setenta por cento dos associados – primeiro; segundo, as despesas que forem feitas, rateadas por todos, serão ressarcidas a partir da primeira gota de petróleo extraída de cada poço. Portanto, nenhum centavo a Petrobras terá que gastar que não seja ressarcido, assim como seus sócios.

Além disso, já hoje, a Petrobras é praticamente a operadora única de todos os campos do pré-sal. Digo isso porque um terço do pré-sal já foi distribuído pelo regime de concessão. Temos apenas dois terços para o regime de partilha. Portanto, eu não vejo razão para se querer, de afogadilho, alterar esta lei que levou três anos e meio para ser elaborada! Pede-se uma urgência. Com que objetivo?

Eu estou inteiramente de acordo com aqueles que propõem a retirada do projeto do plenário para ser submetido a comissões especiais. Vamos fazer um debate nas comissões. Se se chegar a uma conclusão de que a Petrobras deve ser retirada da função de operadora única, que pelo menos se dê a ela uma cláusula de preferência. Que ela manifeste se tem interesse ou não naquele campo do pré-sal. Mas, pura e simplesmente, passar-se um xis em cima daquilo que se fez em benefício do País, em benefício da nossa maior empresa, não me parece a melhor solução.

Sr. Presidente, a história do petróleo no mundo se conta por fatos e por números. Até há poucos anos, dizia-se que o petróleo se extinguiria no mundo em 40 anos. Cerca de 1 trilhão e 200 bilhões de barris já foram consumidos no mundo, desde que foi descoberto. Temos ainda um pouco mais do que isso para um consumo elevado no planeta.

O petróleo caiu de preço, sim, no mercado internacional. Aqui, no Brasil, o CNPE (Conselho Nacional de Política Energética) tem o dever – e é um dos seus objetivos – de calibrar a exploração de petróleo em nosso Território. Nós não podemos ir nem além, nem aquém dos interesses superiores da Nação brasileira.

Digo essas poucas palavras, Sr. Presidente, para acentuar que o que fizemos por ocasião da elaboração da lei, foi feito depois de termos examinado toda a legislação do petróleo no mundo. E aqui está o Dr. Marco Antônio Almeida, que nos ajudou fortemente, e a ele rendo as minhas homenagens, assim como ao Dr. Haroldo Lima, que era o presidente da Agência Nacional do Petróleo, que também contribuiu expressivamente para que chegássemos às conclusões a que chegamos.

Por que 30% e não menos do que isso? Era inicialmente nosso propósito manter realmente a Petrobras como operadora única, porém com apenas 5%. Fomos procurados pelo presidente da Petrobras, Dr. José Ser-

gio Gabrielli, que nos veio dizer, ancorado em informações ou decisões do presidente da Agência Nacional do Petróleo, que a agência não aceitaria menos do que 30%. Aí, então, tivemos que elevar de 5% para 30%. Foi essa a razão. Nem foi ambição, nem foi descuido, nem foi irresponsabilidade.

Ora, tudo isso nós fizemos tendo o cuidado de servir a quem? Aos superiores interesses do Brasil e, em particular, aos interesses da Petrobras.

Aqui se disse, daquela tribuna, que já há um artigo na lei, possibilitando ao Conselho Nacional de Política Energética destinar 100% de um campo do pré-sal diretamente à Petrobras. Sim, isso existe. Mas consta também que ela pode ser operadora única, com 30%, podendo até aumentar a sua participação, como ocorreu em Libra. Nada impede isso. São, portanto, possibilidades que se criam para uma empresa que está em dificuldades hoje e que haverá de se recuperar amanhã totalmente.

Sr. Presidente, eu não consigo conceber essa urgência, porque não há urgência no assunto, nem urgência em que se vote aqui, da noite para o dia, uma lei bem elaborada, modéstia à parte. Em nome de quê? De nada! Sem sequer examinar – eu já não digo nem alterar a lei –, sem sequer examinar, sem sequer oferecer mais sugestões. Que as comissões debatam o assunto e que voltemos, daqui a dois meses, três meses, para votar a nova iniciativa.

Que diferença faz? Votar da noite para o dia, como se fez a mudança do sistema de governo há 40 anos? Mudou-se do presidencialismo para o parlamentarismo numa noite. Será que se quer repetir isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores?

A prudência é amiga inseparável da perfeição. O açodamento costuma levar ao despenhadeiro, ao abismo, e é isso que nós não podemos fazer.

Não estamos sendo acossados por todos os lados para a votação de uma lei em razão da inexistência de outra. Não! O que se quer é, propositalmente, tirar um fardo em cima da Petrobras; e não é um fardo, é um benefício que se faz a ela e que se faz ao País.

Além disso, Sr. Presidente, o fato de ser ela operadora única dá ao Brasil mais oportunidades do exame técnico das profundezas do Oceano Atlântico.

São todas razões lógicas para que se mantenha a lei tal qual está, ou que pelo menos se examine com mais vagar, com mais prudência, aquilo de que estamos hoje aqui cuidando.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Parabéns, Senador Lobão.

Chamo, imediatamente, o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Lindbergh; Srªs Senadoras, Srs. Senadores, público presente, telespectadores da TV Senado, da Rádio Senado, quero saudar os nossos palestrantes que compõem a Mesa, os que já foram. Não tenho dúvida de que esta sessão temática findou contribuindo, substancialmente, para uma grande compreensão dessa proposta, dessas proposições.

E aqui querer discutir a parte técnica, operacional, etc. é chover no molhado, porque acho que foi muito bem colocado pelas diversas pessoas que aqui se sucederam nesta tribuna. Mas há coisas que precisamos, naturalmente, destacar.

Eu vi, por exemplo, o Senador Ferraço concluir o relatório dele. Ele entrou, de certa forma, tímido e saiu constrangido. Constrangido pelo dados, pelos acontecimentos. Eu vi naquela hora, Senador Ferraço, como as festas de Boi-Bumbá. O Boi-Bumbá, Senador Aziz, os vaqueiros, a festa... Eles passam dias fazendo eventos, comemorando, declarando amor àquele boi, que, no final, tem de morrer. Alguém tem de matá-lo. E o vaqueiro vem, chora, beija o boi e o mata. Eu imaginei isso no relatório do Senador Ferraço.

O Senador Serra, sem nenhuma dúvida, também seguiu esse trilho, porque as sucessões de manifestações aqui deixaram isso de forma muito clara.

Sabemos que o Chico Xavier fazia as psicografias do além, daqueles que partiram. E chegou às minhas mãos que, em 5 de maio de 1940, Monteiro Lobato fez uma carta ao Getúlio, falando do petróleo. Isso o levou à cadeia. E nós temos o Chico que o Brasil quer. Há o Chico Xavier, que fazia as psicografias. E chegou em minhas mãos uma carta entre Lobato e Getúlio Vargas sobre o Senado, sobre esse exato momento. A carta é muito grande, e, se formos lê-la toda, claro que vamos tomar um tempo. Mas é importante. A vida é assim: você leva nove meses para nascer, mas morre em fração de segundos.

Como aqui o Senador Serra teve mais de 20 minutos para tentar matar a Petrobras, eu quero me dar o direito de ter mais tempo para salvar a Petrobras.

Não vou entrar em toda a carta. Acho que vou dá-la como lida. Mas quero aqui falar sobre uma parte dela. Antes de citar essa parte, é claro que fizemos aqui uma proposição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, venho a esta tribuna hoje defender a Petrobras. Uns poucos larápios assaltaram os cofres públicos dessa empresa. Outros, aproveitando o momento de fragilidade, querem vendê-la. Ora, se o paciente está doente, vamos matá-lo ou vamos curá-lo?

Estão querendo matar a Petrobras, em vez de unirmos forças e salvar e curar a nossa maior empresa. Não estamos falando de qualquer empresa. A Petrobras é a maior empresa brasileira, ela é a 8º empresa responsável por tudo o que é produzido anualmente no Brasil, responsável por 98% de toda a gasolina.

Sr. Presidente, esse assunto foi falado aqui várias vezes, e eu não quero repetir, para não ficar cansativo. Mas vir a esta Casa, num só dia, numa só sessão, pegar a maior empresa brasileira, que nos orgulha, e contar essa história de que a Petrobras está quebrada, de que a Petrobras não está aparelhada, de que a Petrobras não vai explorar o petróleo?

Eu faço minhas as palavras do Senador Requião e, cada vez mais, eu bato palmas para Deus. Como Ele é sábio! E, como é superssábio, vai morrer sábio. As grandes conquistas do homem Ele bota no subsolo.

Quantos países foram invadidos? Quantos governantes foram depostos pelo ouro e, hoje, pelo petróleo?

Neste momento, a questão do petróleo avança, e eles vêm querendo descaracterizar a nossa Petrobras, que conseguiu encontrar, lá no fundo do mar, uma quantidade que aqui já foi extremamente explorada. Eles querem chegar com a facilidade de uma estrada construída, cujo bandeirante foi a Petrobras, e querem só aproveitar a pegada para levar a nossa riqueza.

Então, sem nenhuma dúvida, acho que esta Casa reagiu – reagiu com amor, reagiu com responsabilidade, com brasilidade, com soberania. O petróleo é nosso, sim, e sabemos onde explorá-lo e onde colocá-lo. O Brasil precisa, mais do que nunca, Senador Requião, de explorar esse petróleo aí no pré-sal, porque isso é 13% do PIB brasileiro, é a de riqueza de que, neste momento, jamais poderemos abrir mão.

Portanto, Sr. Presidente, vou dar as cartas como lidas, as duas, para fazer constar dos autos a minha proposição. E queria aqui fazer um apelo, um apelo ao Presidente Renan, aos Líderes partidários, a todos os Senadores e Senadoras. Não estou aqui jogando para a plateia, mas nove anos de espera dos servidores que estão aí...

(Manifestação da galeria.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ... Esperando esse compromisso assumido? De hoje, eu acho que isso não pode passar!

(Manifestação da galeria.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Esta Casa tem a obrigação moral de responder a esses servidores. E nós vamos estar aqui, sim, Sr. Presidente, atentos.

(Manifestação da galeria.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – É mais do que justo.

Então, Sr. Presidente, quero concluir a minha fala com um frágil cordel que fiz, Sr. Presidente, sentado ali vendo as coisas acontecerem. O cordel é mais ou menos assim:

O Serra, do asilo ao *glamour*
Foi Secretário, Prefeito, Ministro e Governador
Nesses cargos, ele se destacou
Mas, como Senador, virou um franco-atirador
Assustado pelas pressões, o pré-sal ele matou
O petróleo não é mais nosso
Aos estrangeiros ele o entregou
Mas o Serra se enganou
O povo brasileiro é maior do que qualquer um traidor
Viva o Brasil!

(Manifestação da galeria.)

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR TELMÁRIO MOTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(*Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.*)

Matérias referidas:
– "Lobato, Vargas e o Senado na hora decisiva do Pré-Sal";
– Carta que motivou a prisão de Lobato e seu julgamento pelo TSN. São Paulo, 5 de maio de 1940.

Lobato, Vargas e o Senado na hora decisiva do PRE SAL

Contexto

No ambiente brumoso e desconhecido da eternidade espiritual, para o qual se transferem as almas penadas pelo duro embate na Terra, a fim de continuarem sua evolução eterna, **Getúlio Vargas** e **Monteiro Lobato**, debruçam-se, nessa terça feira, 30 de junho de 2015, sobre a realidade nacional.

Estão ambos de olhos postos no Senado brasileiro, onde será votado o **projeto de lei nº 131/2015, antinacionalista**, de autoria do senador tucano paulista José Serra, que retira o direito da Petrobras de participar, obrigatoriamente, da exploração e produção dos poços de petróleo na bacia do pré-sal, com o percentual mínimo de 30%. **O objetivo é entregar o petróleo às mesmas empresas multinacionais** que foram **incapazes de investir e de superar o desafio de encontrar o ouro negro no mar tão profundo**.

Agora, querem abocanhar, quando os investimentos mais pesados, mais onerosos já foram feitos, quando o desafio já foi superado.

Getúlio, tomando chimarrão, e Lobato, café, esticam conversas sobre o que farão nossos senadores.

Diálogo

- Lobato, você que escreve muito bem, mande uma carta aos nossos senadores, lá no Brasil, para alertá-los que estarão votando contra os brasileiros e a educação de suas crianças, se aprovarem, em regime de urgência, esse projeto do Serra.

- Lembra, Getúlio, quando eu mandei as cartas a você, em 1935 e em 1940, alertando contra esse perigo? Eu dizia, insistentemente, que havia petróleo, no nosso país, e o seus burocratas, manipulados, por aliados dos americanos, vendilhões da pátria, pregavam o contrário. Tentavam, de todas as maneiras, desconstruir e desacreditar a minha campanha que visava provar que havia petróleo no Brasil e que devíamos copiar os americanos, investindo na sua exploração, siderurgia, produção de automóveis e estradas! Petróleo, a maior riqueza do mundo, poderia promover nossa libertação da nossa Pátria do jugo e da dependência econômica de outras potências.

- Seu ídolo era o Ford, né.

- Justamente, grande homem. O Lênin, também, gostava muito dele, pelo trabalho de disciplina dos operários, educação pelo trabalho disciplinado, organização operária, desenvolvida na fábrica dele, inovação tecnológica, coisa que a União Soviética não tinha...

- Verdade, Lobato, eu errei, cheguei a mandá-lo à prisão, proibir seu livro sobre as denuncias que fazia, para alertar nossa população contra os sanguessugas yankees, interessados em levar a nossa maior riqueza para eles, enquanto diziam que por aqui não havia petróleo! Diziam que você defendia, que você era doido. Doido... Hoje comemoramos com gosto sua vitória agora que encontraram o Pré-Sal com prováveis 300 bilhões de barris! Você também alertou, que o funcionário da Standart Oil lhe havia dito: "Todo o petróleo tem que ser nosso!" Mas eles não descansam! O fato é que, agora, o problema é de urgência, urgentíssima, para barrar o projeto desse Senador, que tramita em caráter de urgência urgentíssima. Todos sabemos o porquê dessa pressa toda...

- Como, presidente, começamos a falar aos nossos senadores, o que precisa ser destacado, com mais ênfase, do seu ponto de vista?







- Seguinte, Lobato: os senadores, se votarem a favor do projeto do Serra, estarão traindo, não apenas, o Brasil, alienando nossa maior riqueza, mas, principalmente, passarão a ser traidores de sua própria base eleitoral, os Estados. Eles não são, de acordo com a Constituição, representantes dos Estados e dos Municípios, da nossa Federação?

- Sim, perfeitamente...

- Pois, então: se eles aprovam essa proposta antinacionalista do Serra, prejudicarão as receitas em royalties, que os governadores e prefeitos têm direito, constitucionalmente...

- Mas, em princípio, não, presidente. Se as multinacionais saírem vencedoras, nessa batalha contra o Brasil, capitaneada por esse senador paulista, elas terão que pagar os royalties do mesmo jeito. Os prejuízos mais intensos vão se darão em diversos outros pontos mais importantes. Os ganhos dos Estados e Municípios estarão...

- Peraí, Lobato, não seja ingênuo. O que está em jogo é o controle da exploração e da produção. Quem vai fazer essa contabilidade do óleo que é extraído? A Petrobras ou as multinacionais? Se os gringos conquistarem o direito alienígena de explorar um poço que produz 100 mil barris/dia, quem garante que irão contabilizar essa quantia? Contabilizarão o que quiserem, para pagar menos royaties, é claro. Não esqueça, Lobato, o princípio da soberania está no controle, na contabilidade da riqueza que é extraída. Se é o inimigo que explora e produz, contabiliza a favor dele. E mesmo se forem honestos, eles pagaram menos impostos, porque os custos de produção da Petrobrás são muito menores, porque nossa grande empresa detém muito mais tecnologia, e possuem controle sobre toda uma imensa infra-estrutura de exploração, transporte e processamento que torna seus custos muito menores do que o de qualquer companhia estrangeira. A grande maioria dos impostos sobre a produção de petróleo incorrem uma vez descontado os custos de produção. Como os custos deles são muito maiores, pagarão muito menos impostos, mesmos se forem honestos... União, estados e municípios terão assim grande prejuízo

- Teríamos, então, um Senado negando a sua própria representatividade, tirando receita dos governos estaduais e municipais, para dar os gringos?!

- É isso, Lobato, simples. Você lutou, bravamente, por duas obsessões: achar petróleo no Brasil, criando o slogan de que "O petróleo é nosso", e despertar, ludicamente, a consciência cidadã das crianças brasileiras, para elas serem conscientes das nossas riquezas e do seu próprio valor como seres humanos livres para decidirem sobre seu futuro. O Pré-Sal é a solução de ambos seus sonhos: o grande riqueza do Petróleo para os brasieliros e financiamento para educação de qualidade para todas nossa crianaças! Se esse projeto passar, você poderá ver, daqui de cima, esse sonho desmanchar, completamente. Se o Senado aprovar essa lei, será a grande traição.

- Os senadores, presidente, estarão, portanto, empobrecendo o presente dos brasileiros e o futuro de seus netos? Aos olhos de todo o Brasil? Não acredito!

- Porém, há outra manobra que você não está percebendo, meu caro Lobato.

- Qual, Getúlio?

- Como manobra diversionista, também contra nossas crianças! No momento em que os senadores debaterão e estarão votando o projeto de alienação do Pré-Sal, entregando patrimônio nacional, lá, na Câmara, os deputados estarão discutindo e votando o projeto que reduz a maioridade penal, motivo de grande estardalhaço por essa nossa mídia entreguista...







PETROBRAS

- Grande despiste, heim, presidente?

- Perfeitamente. Farão um auê tremendo em torno da redução da maioridade penal, para que não deixe transbordar, como escândalo, o que é mais importante para o futuro do Brasil, a entrega da nossa maior riqueza. O futuro da educação de nossas crianças!

- 300 bilhões de barris, só no pré sal, Vargas. Nossas reservas são maiores do que as da Arábia Saudita. Perdemos, apenas, e olhe lá, para a Venezuela.

- A 100 dólares o barril, são 30 trilhões de dólares de riqueza. Quase metade do PIB mundial, meu caro! É redenção da nossa Pátria! Tudo o que lutamos por todas nossas vidas! Tudo isso estão na mão de nossos senadores. Se vencermos hoje, se mantivermos aceso o espírito nacionalista, espantando o antinacionalismo de certas facções de nossa política; eliminaremos nosso histórico atraso, nossa histórica dependência, nosso patético subdesenvolvimento imposto de fora. Não seremos apenas potencialmente ricos. Não seremos mais bobos, dominados por essa mídia antinacional. Ficaremos realmente de pé, desenvolvidos e dignos do destino que Deus nos honrou!

- E se os senadores brasileiros caírem na conversa mole do Serra de que a Petrobras está falida, que não tem recursos para investir...

- Imagine, Lobato, em 1935, quando você lançou as ações da companhia que criou sozinho, contra tudo e contra todos, a Cia Petróleo do Brasil, sem o País, ainda, dispor de uma gota de petróleo, os acionistas compraram tudo em, apenas, 4 dias. Imagina hoje! Hoje temos o BNDES que eu também criei e que os gringos também querem destruir! Não temos problema de dinheiro com a riqueza do pré sal! Quem não quer financiar a Petrobrás tendo o Pré-Sal como garantia? Você é o exemplo vivo disso, quer dizer, estamos vivos, mesmo?

- E eu não tinha o seu apoio explícito, no Palácio do Catete, quando lutava bravamente contra os incrédulos, ou melhor, os traidores, que, ainda, estão aí, vivíssimos e atuantes.

- Não me lembre, mais uma vez, esse meu equívoco, Lobato, por favor. Tinha o problema político. Você apoiava o Júlio Prestes, na sucessão do Washington Luís. A luta política nos leva a muitos erros. A república velha tinha que ser superada, era o atraso, não podia...

- O Júlio Prestes tinha projeto de investir no petróleo, na siderúrgica, nos transportes, conversei com ele, hipotequei meu apoio...

- Lobato, vamos encerrar por aqui. Não terminaríamos essa discussão nunca. Temos discutido isso aqui, no plano espiritual, onde nossos nervos estão mais serenados. Perdemos tempo em não nos aliarmos desde o momento em que você me mandou aquela carta, denunciando que os gringos estavam infiltrados no meu governo, sabotando, no Ministério da Agricultura. Estou muito bem lembrado da sua angústia. A Shell chegou a dizer que nossa luta prejudicava o Brasil. Investir em petróleo era desperdiçar dinheiro etc. Ora vejam, o mesmo que diz esse senador hoje... A Revolução de 30, porém, era avanço histórico, cê sabe disso. O PETRÓLEO É NOSSO dificilmente emplacaria na república velha. Vamos centrar, agora, nossas preocupações no Senado Federal brasileiro, onde, de novo, os gringos, por meio do senador Serra, voltam à carga, para tomar nosso petróleo. Alerta aí, por meio da sua pena brilhante, de que os senadores estarão comprometendo o nosso presente e o futuro dos netos deles. Talvez caiam na real. O PETRÓLEO É NOSSO! - **Vamo nessa! O PETRÓLEO É NOSSO! Uhuuul !!**







Carta que motivou a prisão de Lobato e seu julgamento no TSN.

São Paulo, 5 de ~~Agosto~~ Maio de 1940.

Dr. Getulio:

O Petroleo! Nunca o problema teve tanta importancia, e se com a maior energia e urgencia o senhor não toma a si a solução do caso, arrepender-se-á amargamente um dia, e deixará de assinalar a sua passagem pelo governo com a realização da Grande Coisa. Eu vivi demais esse assunto. No Livro O ESCANDALO DO PETROLEO denunciei à nação o crime que se cometia contra ela - e com a maior dor de coração vejo hoje que o oficialismo persiste nesse crime, e agora armado duma arma que não existia antes: o monstruoso "tank" chamado CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO.

Dr. Getulio, pelo amor de Deus ponha de lado a sua displicencia e cuça a voz de Jeremias. Medite por si mesmo no que está se passando. Tenho a certeza de que se assim o fizer, tudo mudará e o pobre Brasil não será crucificado mais uma vez.

HISTORICO

A procura do petroleo era uma atividade aberta a todos os brasileiros e na qual muita gente, nos ultimos anos começava a empenhar-se. Surgiram empresas novas. O capital principiava medrosamente a interessar-se pelo assunto. Os obstaculos eram os obstaculos naturais do negocio, e os artificiais, creados pelas entidades que nos vendiam petroleo e muito naturalmente não queriam que tivessemos petroleo proprio. Mas iamos vencendo a campanha. Eu e meus amigos conseguimos formar tres companhias novas. E tal foi o vulto do movimento petrolifero que o governo, que jamais no Brasil cuidara do petroleo, entrou em scena, e com as melhores intenções creou o CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO.

Mas rapidamente esse orgão fugiu à sua missão. E tais coisas pôs-se a fazer, que convenceu o povo de que o Governo não quer que os brasileiros tirem petroleo. Tambem se vai generalizando a opinião de que a politica oficial obedece, mais do que nunca, aos interesses do imperialismo da Standard Oil, dona do mercado nacional, visto como o resultado da politica do CONSELHO só beneficia a essa entidade.

Parecerá absurda semelhante afirmação, porque nas falas do CONSELHO as palavras "patria" e "nacionalismo" dançam um fox-trot no palco dos "considerandos" justificatorios - mas no fim da dança só estão ganhando as companhias estrangeiras que nos vendem petroleo. Quanto mais retardarmos a creação da grande industria petrolifera, tanto melhor para elas - e outra coisa não faz o CONSELHO, 1) com a perseguição sistematica às empresas nacionais; 2) com o amontoamento de embaraços legais à exploração do subsólo; 3) com a idéia secreta do monopolio oficial; e finalmente 4) com o tino de misericordia que, subrepticiamente, acaba de dar em nossas companhias com o decreto-lei 2.199 de 8 do mes passado.

QUI PRODEST ?

Na investigação dum crime o primeiro passo dos criminologistas é estudar a quem o crime aproveita. QUI PRODEST? - A QUEM APROVEITA? Pois bem: não ha um só ato do CONSELHO que, proxima ou remotamente, não aproveite ao polvo dStandard Oil - e só a ele...

DESTRUIÇÃO DAS COMPANHIAS NACIONAIS

Os Estados Unidos abriram o primeiro poço em Titusville, em 1859. Um ano depois já havia lá 174 poços novos e dezenas de companhias novas. E a coisa foi em marcha ascencional até a media de 20 mil poços por ano, na qual se mantem até hoje.

O Brasil abriu o primeiro poço de petroleo no Lobato, em 1939. Um ano depois estava com tres poços e menos e tres com-

fl. 2

panhias feridas de morte pela ação do Conselho! Neste andar, quando chegaremos aos 20 mil poços por ano dos Estados Unidos?

Vamos aos fatos.

A CIA. PETROLEOS DO BRASIL estava perfurando em São Paulo o poço do Arequá, e já o havia levado a 1530 metros. O Conselho mandou parar essa perfuração e trancou a companhia!

A CIA. CRUZEIRO DO SUL, também em S.Paulo, estava parada, mas com um poço a 450 metros de profundidade; fa reorganizar-se para prosseguir na perfuração, quando o Conselho lhe cortou braços e pernas.

A CIA. MATOGROSSENSE DE PETROLEO, que se constituiu em 1938, está com duas sondas contadas em Porto Esperança, mas até agora não foi reconhecida pelo Conselho, não podendo, portanto, trabalhar.

Restam a ITATIG e a COPEBA, das quais não tenho conhecimento de vida interna.

Os fatos são estes, e contra fatos de nada valem sofismas. Esses fatos tornam bem clara a política do Conselho: impedir que as empresas trabalhem, impedindo assim que o Brasil tenha petroleo com abundancia; ficar toda a vida com os poucos oficiais do Lobato - e é exatamente o que o Polvo Standard quer, porque assim continuará dono do nosso mercado interno e sem o perigo dum novo concorrente no mercado mundial.

OS PRETEXTOS

Nunca faltam pretextos às politicas de segundas intenções. Para que o Conselho pudesse executar o seu programa de massacre, promulgaram-se duas leis horrorosas, que em meu livro denunciei como gestadas pela Standard, e paridas pelo nosso nacionalismo ingenuo.

Uma é a Lei de Minas, na qual se criam tantos embaraços à exploração do subsolo que ninguem mais se atreve a pensar nisso. Outra é a Lei do Petroleo, que põs nas mãos do CONSELHO todas as armas para a completa aniquilação dos esforços do país na exploração do petroleo.

A idéia central dessas leis é a nacionalização do capital. Mas houve uma insidiosa confusão. Evitar que o capital estrangeiro se aposse das nossas reservas minerais, é coisa plenamente justificavel; mas, impedir que o estrangeiro que exista no Brasil se torne acionista das empresas, é maldade pura. Esses estrangeiros - um português ai do Rio, que veio mascate e aqui enriqueceu, um italiano cá de São Paulo que veio ha 50 anos e tem bem aqui enriquecido - são detentores de capital nacional, são comparticipantes do Capital Nacional; impedir que sejam acionistas da petroleo é maquiavelismo puro, cujo único fim foi, sob capa de nacionalismo, fazer que a parte maior do capital nacional indispensavel (justamente a que está na posse desses nacionais) não pudesse contribuir para o desenvolvimento da industria do petroleo, desse modo agravando-se as dificuldades de dinheiro das empresas nacionais. Nenhuma pode dirigir uma gigantesca industria de alimentos, coisa que diz diretamente com a nossa vida e saude - mas não póde tomar uma ação de 100 mil réis numa empresinha de petroleo! Um nacionalismo que raciocina desse modo, evidentemente não pensa com o cerebro - sim com qualquer membro menos sobre do corpo.

Com essa exigencia, a nossa politica secreta do petroleo deu o golpe numero um nas empresas nacionais, retirando-lhes o concurso de DOIS TERÇOS do capital nacional. O segundo golpe foi, aproveitando-se dessa grotesca disposição da lei, exigir que companhias formadas há anos, dentro das leis vigentes na época, expulsassem os acionistas estrangeiros. O Conselho manda expulsá-los, mas não diz como, esquecido de que esses acionistas estão assegurados por todas as nossas leis. Existe uma coisa chamada Codigo Civil, que o Conselho na sua inopia, desconhece. Esse Codigo não prevê essa expulsão desejada pelo Conselho.

E desse modo quatro companhias ficaram sem saber como

fl. 5

agir: dum lado, o Conselho com a sua proibição: não pode trabalhar enquanto houver entre os acionistas um só português ou italiano; do outro lado, o Código Civil garantindo a propriedade dessas portuguesas e italianos...

Mas houve uma companhia, a MATOGROSSENSE, que realizou o milagre: desembaraçou-se de todos os acionistas estrangeiros, apresentando certidão de nacionalidade brasileira de todos os seus subscritores. Pois bem: apesar de já estar constituida ha um ano e oito mezes, o Conselho continúa sabotando essa companhia impedindo-a de trabalhar, negando-lhe a declaração de "companhia nacionalizada".

Não está mais que clara a intenção malevolente?

MONOPOLIO PETROLIFERO

A opinião publica anda convencida de que é idéia secreta do governo monopolizar o petroleo. Mas se é assim, porque não o faz? O Estado Novo tem nas mãos os necessarios elementos para isso. Agir como está agindo será tudo, menos honesto. Porque o que o Conselho está fazendo não passa disto: aniquilamento das companhias por inanição, para não ter de indenizar os acionistas.

O honesto, o decente, seria oficializar o petroleo e encampar as empresas, indenizando os acionistas. Esses acionistas, aos milhares, são gente do povo, que por méro idealismo empregou suas magras economias em ações de empresas que os capitalistas grossos refugavam.

A PETROLEOS DO BRASIL tem um capital de 5.000 contos distribuido entre 1.200 acionistas. A CRUZEIRO DO SUL tem um capital de 6.000 contos, distribuido entre uns 15.000 pequenos acionistas (ações de 10 mil réis). A CIA. PETROLIFERA BRASILEIRA, que nem chegou a constituir-se, tinha um capital de 30.000 contos, de uns 10.000 acionistas. O capital da MATOGROSSENSE é de 20.000 contos, de 13.000 acionistas, que as compraram em prestações e ainda as estão pagando. O capital da CIA. PETROLEO NACIONAL, de Alagoas, é tambem de 20.000 contos, só em parte subscrito por alguns milhares de acionistas.

Para não restituir o dinheiro dessa pobre gente, o Conselho foge de adotar a encampação; prefere ir matando as empresas no garrote, uma por uma. Que adjetivo merece tal politica?

Outro aspecto do monopolio é a impossibilidade do governo crear com ele a grande industria de petroleo que o Brasil precisa. O senhor não ignora a incapacidade do estado no mundo inteiro para dirigir empresas industriais, incapacidade por demais evidente no Brasil. O Lloyd Brasileiro e a Central do Brasil são exemplos tipicos e eternos. Perpetuas fontes de desastres, de desordem e de deficits. A industria do petroleo, oficializada pelo governo, viria fazer desse dito um trio, com tremendos gravames para o tesouro e péssimo serviço para o publico. Quem, em consciencia, negará isto?

E onde o governo descobriria os milhões de contos necessarios para a creação dessa industria? Tão grandes são as exigencias de capital na montagem da industria do petroleo, que só com o concurso de todo o país o conseguiremos, como se deu nos Estados Unidos e em todos os paises que o tem. País nenhum ainda monopolizou o petroleo. A Argentina creou os Yacimientos piscales, instituição semi-oficial, mas deixou livre a exploração aos particulares. Não houve monopolio, como o Conselho parece querer instituir aqui. E mesmo assim foram necessarios mais de 1 milhão de contos para movimentar os Yacimientos. Onde o nosso governo vai achar esse dinheiro? Mas não quero fugir ao ponto. O ponto é este: se o governo quer monopolizar o petroleo, que o faça, mas encampando as companhias particulares, e indenizando o povo do dinheiro que a elas forneceu. Ficar no jogo atual do CONSELHO, de ir matando as companhias, é politica merecedora dos peiores qualificativos do dicionario. Consulte a sua consciencia, Dr. Getulio, e veja se é ou não é assim.

A INEFICIENCIA OFICIAL

A prova da ineficiencia e incompetencia dos orgãos oficiais em materia de petroleo, tivemo-la no caso do Lobato. Quem descobriu aquele petroleo foi Oscar Cordeiro,(1) e levou anos em luta com o Departamento Mineral (do qual o Conselho hoje é o digno successor) para que lá se fizéssem os necessarios estudos e perfurações. O Departamento, afinal, moveu os seus insignes técnicos e estudou a zona. Os resultados desses estudo aparecem no Boletim do Ministerio da Agricultura, de Abril-Junho de 1934. As conclusões são estas:

ESTA LOCALIDADE (LOBATO) DO PONTO DE VISTA DA GEOLOGIA DO PETROLEO E' POSITIVAMENTE DESFAVORAVEL À PRESENÇA DE HIDROCARBONETOS... O CONJUNTO GEO-TECTONICO DESSE LOCAL E' ABSOLUTAMENTE NEGATIVO... OS ELEMENTOS TÉCNICOS ATESTAM DE MANEIRA FORMAL A NÃO EXISTENCIA DE JAZIDAS PETROLIFERAS NO LOBATO... ESTÁ PROVADA À SACIEDADE A INEXISTENCIA DE DEPOSITOS PETROLIFEROS NO LUGAR DENOMINADO LOBATO, NA BAÍA.

Nada mais positivo, nada mais categorico, nada mais perfeito em materia de negação - e no entanto foi exatamente naquele ponto que surgiu o primeiro poço de petroleo do Brasil, absolutamente tão importante como o de Titusville nos Estados Unidos! Ora, o povo não é idiota; sabe disso e ri-se quando o Departamento Mineral ou o CONSELHO afirmam qualquer coisa, porque sabe que o CONSELHO é o mesmo Departamento com outro nome - a mesmissima gente, a mesmissima mentalidade.

QUE CUMPRE FAZER ?

O que cumpre é fazer exatamente o contrario do que está sendo feito.

1) Substituir a indecorosissima Lei de Minas, toda ela tendente a embaraçar a exploração do sub-solo, por uma lei que venha fomentá-la. A Lei de Minas é tão monstruosa, que depois de promulgada ninguem mais fez coisa nenhuma com o subsolo; e os raros que o tentam logo desanimam. Não foi lei feita para harmonizar os interesses privados com os publicos, mas para impedir, para obstruir, para obstar, para travar - e o está conseguindo maravilhosamente !

2) Substituir tambem a Lei do Petroleo, que é peor que a de Minas, pois inventou novos embaraços esquecidos nesta.

Os efeitos da Lei do Petroleo já se tornaram patentes nos poucos mezes de sua vida: poços fechados, companhias impedidas de funcionar, e nenhuma empresa nova formada. Isto é eloquente e significativo. Dr. Getulio. Em todos os paises, o aparecimento do petroleo determina a oil fever - a febre do petroleo. Publicam immediatamente inumeras empresas novas, o capital acode em crescente afluxo, e a coisa não pára mais. Aqui foi o contrario. Depois de revelado o petroleo na Baía, tudo morreu. A febre foi às avessas. O capital retrahiu-se. O povo não quer mais ouvir falar em ações. Ninguem mais pensou em organizar uma só companhia nova - uma só que fosse! E a coisa se perpetuará assim, se o Presidente da Republica não inverter a situação e convencer o povo de que o oficialismo não está vendido ao Polvo.

Que fazer, praticamente?

1) Uma lei, como a da Alemanha, subvencionando as companhias particulares por metro de poço perfurado. Immediatamente, o publico deduziria que o governo não é contrario ao petroleo e voltaria a ajudar as empresas existentes e as novas que surgissem.

2) Uma lei sobre estudos geofisicos. O governo con-

(1) Acaba de ser preso e demitido do cargo de diretor da Bolsa de Mercadorias, que ele proprio fundou...

trataria turmas de geofisicos para fazer estudos nos terrenos das empresas particulares, só mantendo a subvenção por metro para as que perfurassem nos pontos aconselhados pela geofisica. Procedendo assim, articularia, da maneira mais pratica e eficiente, a ação publica, previsora, com a privada, realizadora...

Bastava isso. O efeito desses dois passos seria fulminante. Restaurar-se-ia o movimento petrolifero que o CONSELHO matou. O Nordeste seria todo ele investigado, perfurado e teriamos poços produtores desde o Maranhão até Campos, no Estado do Rio, pois toda essa faixa é potencialidade petrolifera. E teriamos poços no Rio Grande do Sul, Em Santa Catarina, no Paraná, em São Paulo, em Mato Grosso e em Goiás. E o Brasil daria um imenso pulo à frente, com probabilidades de tornar-se, dada a extensão do seu territorio, o Quarto Poder Mundial do Petroleo. Como o Dr. Getulio sabe, ha três Poderes dessa categoria. Primeiro, o Poder Mundial do Petroleo Americano. Segundo, o Poder Mundial do Petroleo Inglês, o Terceiro, o Poder Mundial do Petroleo Russo. Seriamos o Quarto. Que maravilha!

Ouro liquido a brotar do seio da terra por mil bocas - por milhares de poços, como nos Estados Unidos. Todas as necessidades internas de combustivel atendidas. Frotas de navios-tanques levando o petroleo do Nordeste para todas as partes do mundo. Nossa moeda revalorizada. O Exercito forte, afinal. O Dr. Getulio sabe que um exercito só o é quando intensamente motorizado, e que não ha motorização sem petroleo. Daí a tremenda luta dos atuais povos beligerantes para se abastecerem de petroleo. Na ultima guerra a vitoria dos aliados veio sobre a onda de oleo que Rockefeller encaminhou para a França.

Com abundancia de petroleo resolveriamos imediatamente o problema siderurgico, e com ferro e petroleo seriamos gente e não a triste sombra de gente que somos. Se entrassemos agora numa guerra, só teriamos munição para um dia.

Qual o segredo dos Estados Unidos? Ferro e petroleo, na maior abundancia. Tirem-se de lá esses dois elementos, e o exercito e marinha daquele país serão coisas de mera aparencia.

Suponha-se que quando jorrou o petroleo em Titusville, em 1859, sugisse lá o nosso CONSELHO, com a mesma politica que desenvolve entre nós. Que sucederia? Exatamente o que está sucedendo aqui. Nenhuma empresa nova. As existentes, destruidas como o CONSELHO destroi as nossas. Petroleo, só o dos pocinhos oficiais - uma quimera. E adeus riqueza, adeus expansão economica, adeus exercito poderoso, adeus marinha de verdade! adeus Estados Unidos!

Que diabo, Dr. Getulio! Será que o nosso destino é o que Hitler deixa entrever em seu livro? "Não se póde admitir que enquanto os países mais capazes do mundo sofrem de congestão demográfica, enormes territorios permaneçam desertos e sem desenvolvimento, ocupados por povos inaptos", disse ele. Tambem Reynaud, hoje ex-premier da França, escreveu, quando ministro das Colonias, que não concebia a possibilidade de guerra de expansão na Europa, enquanto houvesse países imensos, como o Brasil, que estavam à espera de conquista.

Quem sabe dos futuros resultados da guerra atual? Quem sabe até quando os Estados Unidos manterão a doutrina de Monroe - a unica coisa que impede a nossa conquista? Basta que nos falte o apoio dessa defesa, e estaremos empolgados pelo Japão, pela Alemanha, pela Italia e outros povos extravasantes. E poderemos acaso opor-lhes qualquer resistencia séria? Poderemos aguentar a guerra moderna, toda ela baseada em ferro e petroleo, por uma semana que seja?

E no entanto, poderiamos enfrentar o futuro, se não houvesse desabado sobre nós a desgraça do CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO! Porque, sem ele, pulularíam empresas pesquizadoras - e teriamos a mesma progressão da abertura de poços que se observou na America.

O destino das nações depende muitas vezes da atuação dum homem que enxerga mais longe que os outros. Dr. Getulio: fe-

ça do caso do petroleo, como eu o exponho aqui, ponto do seu programa, objetivo de sua vida - e desse modo trabalhará para o Brasil dum modo infinitamente mais profiquo do que apenas regulamentando o que existe. O que existe é tão pouco, que não ha regulamentação nenhuma que adiante. Sem riqueza real um povo apodrece.

Temos, entretanto, ferro, temos gazolina para todos os tanques do mundo, temos montanhas de ouro - tudo potencialmente no subsólo. Leis que impedem a transformação da potencialidade em realidade, como a Lei de Minas e a do Petroleo, e instituições malevolas como o CONSELHO, equivalem a batalhas perdidas - correspondem ao preparo do terreno para que um dia o inimigo entre em casa, dizendo:

- Abençoados homens dirigiram este país! Graças a eles, aqui viemos encontrar, intactas, estas imensas reservas minerais que vão fazer a nossa grandeza.

O TIRO DE MISERICORDIA

Mas nada do que já fez foi julgado suficiente pelo CONSELHO. Era preciso dar um tiro de misericordia nos "infames traidores" que querem dar petroleo ao Brasil. Era preciso garantir a situação da Standard Oil como dona do nosso mercado consumidor de petroleo - e veio o Decreto-Lei 2.179 de 6 de Julho findo. Foi o Ponto Final. O Brasil leu-o e baixou a cabeça...

Esse decreto fixa os impostos sobre os derivados do petroleo a se produzirem no país. A ansia de fazer o jogo da Standard Oil é tamanha, que o CONSELHO chega a inventar uma novidade: fixar impostos sobre uma coisa que ainda vai existir - fato virgem nos anais de Historia Economica do Mundo...

Esse imposto proibe a creação da industria refinadora de petroleo no Brasil por meio da imposição duma taxa igual à existente sobre o petroleo importado. A nossa politica economica sempre foi protecionista. Taxe o produto estrangeiro para que a industria correspondente possa desenvolver-se aqui. Era regra que nunca sofreu excepção - mas a excepção acaba de vir: para o petroleo! Todas as industrias nacionais serão protegidas pelas tarifas de alfandega, menos a futura industria do petroleo! Só ela ficará sem protecção nenhuma, forçada a lutar em perfeito pé de igualdade com a industria equivalente estrangeira. Por que? Porque isso é o meio de firmar aqui dentro, de maneira inexpugnavel, o dominio da onipotente Standard Oil Company...

Esse Polvo está com a industria montada, paga e repaga; dispõe de recursos financeiros ilimitados, com os quais destrói todos os concorrentes possiveis, quando os defronta em igualdade de condições. O modo de prejudicar o Polvo foi que o CONSELHO injetasse cianureto de potássio no féto duma industria nacional ainda por nascer: a do petroleo! Sejamos pretencionistas da industria nacional - menos no caso do petroleo, é como pensa o CONSELHO...

Talvez o Dr. Getulio tenha interesse em conhecer alguns detalhes do caso concreto.

Os lucros médios das refinarias nacionais que operam com oleo cru importado são de 150 réis por quilo de gazolina. O imposto estabelecido é de 400 réis, e ha ainda um aumento proporcional para os outros derivados do petroleo. A gazolina e o querosene distilados aqui eram dados ao publico por 100 réis menos que os similares estrangeiros. A nova lei, matando esse lucro, mata as refinarias - destrói todo o capital nelas empregado, impede que elas fiquem a postos para refinar o futuro oleo cru nacional; e tambem impede que alguem cuide de produzir petroleo no Brasil. Que fazer dele, se não pode ser refinado?

Aparentemente o decreto só atinge as refinarias nacionais de petroleo, condenando-as ao fechamento. Mas na realidade tambem condena ao fechamento todas as companhias que se formam para pesquizar e produzir petroleo bruto. Logo, que foi senão o tiro de misericordia no petroleo brasileiro? QUI PRODEST? pergunto eu. A quem aproveita esse golpe? Ao Polvo Standard Oil Company, unicamente...

Quem mais pensará em petroleo neste país, se depois de tirá-lo não póde refiná-lo, isto é, não póde pô-lo em forma comerciavel?

SOFISMA

É certo que sempre haverá a possibilidade de crear uma distillaria oficial, nos moldes já pleiteados pelo CONSELHO. Mas isso seria um monopolio contrario aos dispositivos expressos da Constituição de 10 de Novembro que estabelece ser a iniciativa privada a base da economia nacional. Tambem é inconstitucional o imposto por que atenta contra as refinarias nacionais, isto é, contra a iniciativa privada.

Não ignoro que o presidente da Republica tem se manifestado contra esse monopolio oficial, bem como o dos trusts internacionais. Não é segredo que em Abril do ano passado o CONSELHO propôs o monopolio oficial, concentrando a pesquiza, a lavra e a industrialização do petroleo em suas proprias mãos. A idéia não foi aceita pelo Governo. Tambem não é segredo que em fins do ano passado o CONSELHO entrou com um projeto de lei sobre a instalação duma distillaria oficial, impondo que as distillarias particulares revertessem ao estado ao fim de dez anos, sem indenização nenhuma. Isto é, propôs o confisco decenal das empresas - o confisco da industria particular - a pena de morte para a iniciativa privada. Ainda desta vez o projeto não logrou a aprovação do Governo e foi arquivado.

Mas o Polvo não dorme e agora, sorrateiramente, sob a capa dum simples imposto de consumo, conseguiu o que queria. Em quatro linhas, e por tabela, condenou à morte a grande aspiração do petroleo brasileiro! O Polvo está radiante, porque embora ainda haja a possibilidade de instalação da refinaria oficial, isso o não incomoda. Sabe muito bem, com base na experiencia do mundo inteiro, de como são precarios os serviços industriais oficiais - as Centraes do Brasil, os Lloyds Brasileiros...

RESUMO

O decreto 2.179 arruina a industria nacional das refinarias; aniquila no berço as companhias nacionais de pesquiza e produção de petroleo; paralisa todas as iniciativas privadas nesse setor; impossibilita a formação de empresas novas; e PERPETUA a nossa situação de colonia economica dos trusts internacionais.

QUI PRODEST? A quem aproveita essa politica? Ao Brasil? Não. Unicamente ao Grande Polvo Standard Oil Company... E será possivel, dr. Getulio, que o senhor permita que tal monstruosidade ocorra em seu governo?

Dr. Getulio, o senhor tem uma responsabilidade tremenda nos destinos do Brasil, maior do que a de qualquer outro presidente. Pode, com sua ação pessoal, fazer uma coisa imensa: destruir a Força Secreta que não quer que tenhamos petroleo nosso. Pode dar o golpe no Polvo, como o México o fez. Póde passar para a Historia como um Grande Creador de Riquezas - mas o caminho é um só: INVERTER A POLITICA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO. Inverter! Fazer exatamente o reverso do que está sendo feito.

E se não agir depressa, se não pensar com sua propria cabeça, pondo de lado as insinuações dos promotores da atual politica do petroleo, arrepender-se-á horrivelmente um dia - no dia em que deixar o Governo e verificar que foi iludido pelos lobos que se disfarçam sob a pêle do carneiro "patriotico". A nota do "patriotismo" vibra em todas as resoluções do CONSELHO - mas ninguem se ilude com ela. O povo sorri e pergunta QUI PRODEST? E como tal politica só aproveita aos trusts internacionais, lamenta que o homem que póde liberté-lo, que tem nas mãos as armas para conferir-nos o 13 de Maio economico, deixe de o fazer - iludido pela voz de sereia dos interesses encapotados, e surdo à voz do Brasil, que só se manifesta por meio de creaturas sem força e sem manhas, como por exemplo, este triste e desapontadissimo

a) MONTEIRO LOBATO.

CARTA QUE MOTIVOU A PRISÃO DE MONTEIRO LOBATO

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – O Senador Tasso Jereissati pediu a palavra pela ordem. Senador, eu vou passar a palavra, só, antes, está chegando o Presidente Renan. Já havia um acordo aqui. Está inscrito o Senador Valadares, mas, antes, fala o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria pedir a V. Exª, aos nossos pares Senadores, que houvesse um pouco mais de respeito ao direito de cada um dos Senadores. Proponham as propostas que quiserem, no momento que quiserem. Assim como todos os outros Senadores e o povo, de maneira geral, têm o direito de se posicionar contra essa proposição, as propostas de cada um dos Senadores têm que ser respeitadas.

Não posso aceitar, Senador, de maneira nenhuma, que o Senador Serra, que tem uma história neste País, uma história muito maior do que a maioria dos que vêm aqui hoje dar um de nacionalista..., não só como estudante, foi Presidente da UNE no tempo da ditadura, foi exilado, defendeu os direitos, a democracia na época mais difícil da ditadura militar. Eu não me lembro da presença de V. Exª durante a ditadura militar. Pode ser que eu desconheça a sua história, mas não lhe dou o direito de chamar o Senador Serra de traidor de maneira nenhuma, porque é uma maneira irresponsável e leviana, procurando o aplauso fácil de uma galera que não poderia estar se manifestando neste momento.

Nós estamos numa Casa...

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Peço silêncio na tribuna!

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu vou provocar. Isso não é uma assembleia democrática pelo Regimento do Senado Federal. E está acontecendo isto: Senadores, para garantir esse aplauso e essa vaia, estão acusando um colega nosso, seu par, de traidor, de uma maneira caluniosa e irresponsável, quando se refere a um dos homens públicos mais respeitados e respeitáveis do País, que fez uma proposta séria e respeitável.

Ninguém aqui, nenhum Senador que apoia essa proposta – e eu apoio essa proposta do Senador Serra – ajudou a fazer essa ladroeira, que foi montada lá dentro. Toda a desmoralização que está sendo feita pela Petrobras, na Petrobras, é construção de um Governo que está aí hoje, e alguns dos membros que o apoiam hoje estão aqui falando em defesa da Petrobras. Quem defende e quem tem moral para defender a Petrobras hoje aqui somos nós!

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – E não aqueles que construíram essa quadrilha que foi colocada lá dentro e que fez essa empresa grandiosa, importantíssima virar referência de zombaria no exterior. Portanto, eu peço respeito e peço, inclusive, ao Senador: em respeito aos seus pares, retire essa palavra injusta e caluniosa de traidor dirigida ao Senador Serra e respeite as opiniões dele e as opiniões dos seus pares.

Durante o discurso do Sr. Tasso Jereissati, o Sr. Lindbergh Farias deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, fui citado.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu vou dar a palavra a V. Exª.

Eu quero, em primeiro lugar, concordar com o Senador...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu não citei o nome do Senador de maneira nenhuma. Eu falei do Senador que falou aqui de uma maneira desrespeitosa, porque ele não merece ser citado da maneira como o senhor fala.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, foi implícito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu quero, em primeiro lugar, concordar com o Senador Tasso Jereissati. Esta sessão temática se fez para que nós aprofundássemos essa discussão, que é de interesse do País, democraticamente e respeitosamente. Esse é o maior exemplo que o Senado Federal dará no aprofundamento e no debate dos grandes temas de interesse do nosso País.

Eu queria dizer ao Senador Telmário que, em função da convergência, da harmonia e do melhor relacionamento, é muito recomendável que V. Exª, se puder, se for o caso, se entender isso, recoloque essa discussão em altíssimo nível.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro eu tenho o direito de me manifestar e de entender que quem queira vender a Petrobras ou impedir a Petrobras de prosperar, eu tenho direito de achá-lo traidor, como acho traidores os que roubaram a Petrobras. Agora, eu desafio o Senador Tasso a fazer um requerimento para botar na cadeia os que estão denunciados aqui contra a Petrobras.

Senador Tasso não conhece a minha vida. Por que ele conheceria? Ele deveria estar do lado, e não estaria lutando, como eu fui: preso na minha casa, expulso do meu Estado.

E lutei rigorosamente contra a ditadura. Mas eu nunca vi o nome do Senador Tasso envolvido nisso. Mesmo assim, eu o respeito.

(Manifestação da galeria.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Agora, esse é o meu direito de me manifestar. Para mim, quem vender qualquer parte do País... E falo aqui com as mãos limpas, eu tenho as mãos limpas!

E eu o desafio a assinar o documento que vamos propor. Vamos, então, fazer uma limpeza? Quem estiver com o nome denunciado não deve fazer parte de Comissão, não deve ser relator...

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ... não deve assumir cargos importantes.

Sempre digo: na hora em que eu errar, podem me condenar, porque estou aqui não é por empresas, por instituição financeira, por grupo político. Estou aqui pelo voto dos homens simples, das pessoas excluídas, das pessoas maltratadas. Sou filho de uma empregada doméstica e vou defender a soberania do Brasil. A Petrobras é dos brasileiros, e ninguém tem o direito de comprometê-la. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu quero...

Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Presidente, eu vou encerrar para manter o nível, a dignidade desta Casa e o respeito a ela, à História desta Casa, à sua tradição de tolerância e ao nível elevado de respeito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós agradecemos muito a V. Exª. Eu quero agradecer a todos que aqui participaram desta sessão temática.

Eu vou conceder a palavra ao Senador Valadares, como o último orador desta sessão temática. Em seguida, vou encerrar a sessão temática e começar a Ordem do Dia.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu considero, como Senador, que qualquer um dos colegas pode apresentar proposições que até possamos, em determinado momento, não concordar, mas temos de respeitar o direito de um Senador, que foi eleito pela imensa maioria do Estado de São Paulo, de apresentar propostas que representem as suas ideias. Nesse sentido, eu quero dizer que o Senador José Serra tem um histórico que honra esta Casa, que honra o Estado de São Paulo, que honra o Brasil. S. Exª é um dos Senadores mais ativos, neste Senado Federal, na apresentação de projetos que consubstanciam, muitas vezes – não digo a totalidade –, a maioria desta Casa, o que, aliás, não corresponde, infelizmente, em relação ao projeto que ele apresentou, pelas manifestações preocupantes que nós vimos aqui, caso esse projeto fosse aprovado.

Falar do pré-sal, Sr. Presidente, é falar de algo importante que aconteceu neste País. A economia mundial estava fazendo visões ou perspectivas de que haveria um desabastecimento de petróleo no globo terrestre. De repente, mais do que de repente, acontece que a natureza beneficiou o nosso País, e a Petrobras, graças à experiência dos seus técnicos e ao poder de iniciativa de sua Presidência, conseguiu descobrir o pré-sal entre 5 mil e 7 mil metros de profundidade – isso significa que é uma extensão de quase 800km, com 200km de largura.

Recentemente, Sr. Presidente, o Governo anunciou, a Petrobras anunciou que vai reduzir 37% dos seus investimentos. Mas, dos 130 bilhões de recursos destinados à exploração, 91% são para o pré-sal. Isso significa que a Petrobras abandonou os projetos para dar prioridade ao pré-sal; isso significa que não há motivo para dizer que a Petrobras não tem recurso para tocar os 30% de que ela é responsável para os investimentos na área do pré-sal.

Por isso, Sr. Presidente, com essas singelas palavras, quero dizer que concordo que o Senador José Serra apresente qualquer projeto aqui, desde que não seja para derrubar a República. Ele jamais faria isso, porque foi o homem que lutou pela República, pela democracia, pela liberdade, que arriscou a sua vida em favor de uma democracia participativa.

V. Exª tem o meu respeito, Senador José Serra. Fomos adversários em outras campanhas, mas, aqui no Senado, V. Exª tem a minha admiração. Votei na urgência para a indicação do seu projeto. Eu respeito todos os Senadores que me procuram. V. Exª me procurou, pedindo urgência na tramitação do seu projeto, eu fui sincero e disse: "Eu vou assinar a urgência, Senador, mas não estarei quando da discussão do mérito dessa proposta".

Por isso, para fazer justiça, Sr. Presidente, ao Senador José Serra e a todos aqueles que apresentarem propostas aqui, inclusive de CPIs, merecem o meu respeito e a minha aprovação; do contrário, esta Casa deixará de ter iniciativas, mesmo aquelas que contrariem a nossa vontade.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL. Sem revisão do orador.) – Nós agradecemos ao Senador Antonio Carlos Valadares e declaramos encerrada a sessão temática.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Convocamos uma sessão extraordinária para as 18h20, e começaremos com a ordem do dia.

Agradeço, mais um a vez, a presença honrosa de todos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 16 minutos.)

Ata da 110ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 30 de junho de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros.

(Inicia-se a sessão às 18 horas e 20 minutos e encerra-se às 23 horas e 49 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

110ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 18:20
Período: 30/06/2015 07:00:00 até 30/06/2015 23:50:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PSDB	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antônio C Valadares	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PR	MT	Blairo Maggi	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	
PDT	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PT	MS	Delcídio do Amaral	X	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X	X
PTB	PE	Douglas Cintra	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	

Partido	UF	Nome Senador	Presenca	Voto
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PSD	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PPS	MT	José Medeiros	X	
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
-	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	X
DEM	SE	Maria do C Alves	X	
-	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
PDT	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	RJ	Romário	X	
PMDB	RR	Romero Jucá	X	
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	AM	Sandra Braga	X	
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X	X
DEM	GO	Wilder Morais	X	X
PDT	MG	Zezé Perrella	X	X

Compareceram 78 senadores.

Emissão 30/06/2015 23:51:02

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal.*

É o seguinte o expediente:

AVISO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 50, DE 2015

(nº 69/2015, na origem)

Brasília, 26 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
José Renan Vasconcelos Calheiros
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Demonstrativo das emissões do real.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a Vossa Excelência o anexo demonstrativo das emissões referentes ao mês de maio de 2015, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Atenciosamente,

Alexandre Antonio Tombini
Presidente

Anexo: 1.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo ao Aviso nº 69/2015 - BCB, 26 de junho de 2015.

Demonstrativo das emissões do real – Mês de maio de 2015

I. A base monetária restrita e a emissão

II. A base monetária ampliada

III. Os meios de pagamento (M1) e o multiplicador

IV. Os meios de pagamento amplos

V. Anexos

DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL

I – A base monetária restrita e a emissão

A média dos saldos diários da base monetária alcançou R$232,1 bilhões em maio, com declínio de 2,6% no mês, resultante das retrações de 9,3% nas reservas bancárias e de 1,3% no papel-moeda emitido. A expansão em doze meses atingiu 4,1%.

Demonstrativo de emissões do real
Maio - 2015

Discriminação	R$ bilhões
A - Emissão monetária autorizada para o 2º trimestre/2015[1/] (Voto CMN nº 12/2015)	277,30
B - Emissão monetária realizada[2/]	232,08
b.1 - Usos[2/]	232,08
b.1.1 Papel-moeda emitido	196,25
b.1.2 Reservas bancárias	35,83
b.2 - Fontes	232,08
b.2.1 Saldos em 30.04.2015	235,02
b.2.1.1 Papel-moeda emitido	197,27
b.2.1.2 Reservas bancárias	37,75
b.2.2 Fluxos em maio 2015[3/]	-2,94
b.2.2.1 Operações com o Tesouro Nacional	16,49
b.2.2.2 Operações com títulos públicos federais	-39,52
b.2.2.3 Operações com o setor externo	9,15
b.2.2.4 Operações com o sistema financeiro	10,94
C - Saldo de emissão (A - B)	45,22
D - Reservas Internacionais disponíveis	1.165,50
E - Lastro monetário exigido (reservas internacionais vinculadas)	277,30
F - Reservas internacionais excedentes (D - E)	888,20

1/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do trimestre.
2/ Média dos saldos nos dias úteis.
3/ Média dos fluxos acumulados nos dias úteis.

Base monetária e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda emitido	Variação percentual		Reservas bancárias	Variação percentual		Base monetária	Variação percentual	
		Mês	12 meses		Mês	12 meses		Mês	12 meses
2013 Jan	172 617	-4,3	12,1	54 144	7,3	16,2	226 760	-1,8	13,0
Fev	169 064	-2,1	11,5	45 883	-15,3	6,9	214 947	-5,2	10,5
Mar	166 095	-1,8	12,3	39 547	-13,8	-7,0	205 642	-4,3	8,0
Abr	164 464	-1,0	11,5	41 584	5,2	-1,1	206 048	0,2	8,7
Mai	165 310	0,5	11,7	42 598	2,4	1,2	207 908	0,9	9,4
Jun	166 860	0,9	11,2	37 293	-12,5	-12,2	204 153	-1,8	6,0
Jul	169 295	1,5	10,3	42 249	13,3	-4,0	211 544	3,6	7,1
Ago	170 533	0,7	10,6	42 445	0,5	-0,8	212 978	0,7	8,1
Set	176 115	3,3	9,5	38 850	-8,5	-13,1	214 965	0,9	4,6
Out	176 672	0,3	9,1	40 347	3,9	-8,6	217 019	1,0	5,3
Nov	179 575	1,6	11,0	41 973	4,0	-6,2	221 547	2,1	7,3
Dez	198 436	10,5	10,0	41 911	-0,1	-16,9	240 347	8,5	4,1
2014 Jan	189 960	-4,3	10,0	45 666	9,0	-15,7	235 625	-2,0	3,9
Fev	185 298	-2,5	9,6	42 528	-6,9	-7,3	227 827	-3,3	6,0
Mar	183 727	-0,8	10,6	39 415	-7,3	-0,3	223 142	-2,1	8,5
Abr	184 157	0,2	12,0	40 908	3,8	-1,6	225 065	0,9	9,2
Mai	181 536	-1,4	9,8	41 353	1,1	-2,9	222 889	-1,0	7,2
Jun	185 289	2,1	11,0	38 078	-7,9	2,1	223 367	0,2	9,4
Jul	185 331	0,0	9,5	40 663	6,8	-3,8	225 994	1,2	6,8
Ago	186 682	0,7	9,5	39 661	-2,5	-6,6	226 343	0,2	6,3
Set	191 297	2,5	8,6	40 517	2,2	4,3	231 814	2,4	7,8
Out	193 558	1,2	9,6	40 630	0,3	0,7	234 188	1,0	7,9
Nov	195 743	1,1	9,0	40 299	-0,8	-4,0	236 042	0,8	6,5
Dez	215 495	10,1	8,6	43 524	8,0	3,8	259 019	9,7	7,8
2015 Jan	206 615	-4,1	8,8	46 529	6,9	1,9	253 143	-2,3	7,4
Fev	202 013	-2,2	9,0	39 923	-14,2	-6,1	241 936	-4,4	6,2
Mar	199 495	-1,2	8,6	41 248	3,3	4,6	240 743	-0,5	7,9
Abr	198 812	-0,3	8,0	39 500	-4,2	-3,4	238 311	-1,0	5,9
Mai	196 246	-1,3	8,1	35 834	-9,3	-13,3	232 080	-2,6	4,1

Entre os fluxos mensais dos fatores condicionantes da base monetária, sobressaíram os impactos expansionistas dos ajustes nas operações com derivativos, R$22,1 bilhões, e das compras líquidas de divisas no mercado interbancário, R$9,7bilhões. Em contraponto, as operações com títulos públicos federais apresentaram contração de R$22,8 bilhões, resultado de colocações líquidas no mercado primário e vendas líquidas no mercado secundário, ambas de R$11,4 bilhões.

Fatores condicionantes da base monetária
Fluxos acumulados no mês

R$ milhões

Período	Operações com o Tesouro Nacional[1/]	Operações com títulos públicos federais	Operações com o setor externo	Operações com o sistema financeiro	Operações com derivativos - ajustes	Variação da base monetária
2013 Jan	5 991	- 21 321	2 442	- 3 884	- 136	- 16 908
Fev	- 19 052	3 762	3 564	337	- 53	- 11 441
Mar	- 4 777	1 692	6 118	- 293	- 45	2 695
Abr	- 1 932	3 551	258	30	- 3	1 904
Mai	- 17 283	11 878	265	- 3 436	0	- 8 575
Jun	- 5 758	29 186	- 3 709	- 6 235	33	13 518
Jul	- 3 324	3 495	210	- 6 199	1 722	- 4 096
Ago	- 11 830	19 768	- 8 371	- 2 809	2 379	- 863
Set	4 222	24 172	- 3 240	754	- 5 941	19 967
Out	2 276	- 3 546	- 10 358	- 2 135	- 4 677	- 18 440
Nov	- 32 989	36 035	- 2 634	- 3 986	7 986	4 412
Dez	- 43 099	89 655	- 6 974	- 5 668	49	33 963
2014 Jan	22 752	- 50 951	6 172	- 8 456	3 920	- 26 563
Fev	- 18 764	30 808	59	- 2 043	- 8 336	1 724
Mar	2 859	4 823	3 090	- 1 223	- 6 206	3 343
Abr	- 10 257	254	4 623	3 794	- 3 964	- 5 551
Mai	- 4 915	- 2 281	3 402	- 1 694	- 2 202	- 7 691
Jun	1 271	2 230	8 128	- 156	- 3 387	8 087
Jul	7 823	- 15 677	11 402	- 5 395	2 583	736
Ago	- 2 465	- 23 676	5 551	30 819	- 2 479	7 750
Set	18 560	- 49 796	296	19 611	18 393	7 064
Out	1 476	- 5 807	311	3 401	- 6 762	- 7 381
Nov	- 1 071	- 9 555	434	12 064	8 724	10 597
Dez	- 17 938	43 321	- 27 193	6 669	17 045	21 903
2015 Jan	17 974	- 33 786	440	1 149	- 10 781	- 25 004
Fev	- 11 205	- 23 838	2 287	5 755	27 292	291
Mar	- 7 513	- 30 749	4 013	1 577	34 512	1 841
Abr	- 10 186	35 627	- 1 433	2 185	- 31 829	- 5 636
Mai	- 4 688	- 22 801	9 741	175	22 065	4 493

1/ Não inclui operações com títulos.

II – A base monetária ampliada

A base monetária ampliada alcançou R$3.760 bilhões em maio, expansão de 1,7% no mês e de 16% em doze meses. O estoque dos títulos públicos federais fora da carteira da Autoridade Monetária apresentou crescimento de 1,8% no mês, decorrente da atualização da dívida mobiliária federal em poder do público.

Base monetária ampliada
Saldos em final de período

R$ milhões

Período	Base monetária	Depósitos compulsórios em espécie		Títulos públicos federais[1/]			Total	Variação percentual	
				Títulos do Tesouro Nacional				Mês	12 meses
		Remunerados[2/]	Não remunerados[3/]	Posição de carteira	Financiamento[4/]	Total			
2013 Jan	216 464	276 530	1 881	1797 259	620 300	2417 559	2912 434	0,6	7,2
Fev	205 023	276 799	1 963	1828 488	610 600	2439 088	2922 673	0,4	7,4
Mar	207 717	277 824	1 884	1812 745	641 900	2454 645	2942 071	0,7	7,0
Abr	209 622	276 777	1 896	1805 758	662 020	2467 778	2956 072	0,5	6,9
Mai	201 046	278 909	1 954	1802 764	686 583	2489 347	2971 257	0,5	7,0
Jun	214 568	286 463	1 124	1866 044	638 857	2504 901	3007 055	1,2	7,2
Jul	210 471	292 202	1 086	1849 891	689 722	2539 613	3043 373	1,2	8,2
Ago	209 608	303 797	4 614	1876 902	659 243	2536 145	3054 164	0,4	8,3
Set	229 575	302 343	4 353	1893 467	659 144	2552 611	3088 882	1,1	8,0
Out	211 135	304 286	4 324	1930 487	654 803	2585 290	3105 035	0,5	7,4
Nov	215 547	310 125	4 348	1978 938	603 182	2582 120	3112 139	0,2	7,3
Dez	249 510	319 317	4 269	2032 940	508 541	2541 481	3114 577	0,1	7,6
2014 Jan	222 947	330 668	4 067	1965 001	663 583	2628 584	3186 266	2,3	9,4
Fev	224 671	336 006	4 029	1988 311	626 879	2615 190	3179 896	-0,2	8,8
Mar	228 014	339 970	4 017	2004 771	631 000	2635 771	3207 772	0,9	9,0
Abr	222 463	339 115	4 185	2043 159	623 092	2666 251	3232 014	0,8	9,3
Mai	214 772	342 279	4 229	2034 829	646 698	2681 527	3242 807	0,3	9,1
Jun	222 859	344 909	4 195	2116 492	615 196	2731 688	3303 650	1,9	9,9
Jul	223 595	351 835	4 070	2090 896	686 529	2777 425	3356 924	1,6	10,3
Ago	231 345	314 965	654	2073 493	733 010	2806 503	3353 467	-0,1	9,8
Set	238 409	297 712	677	2072 472	805 432	2877 905	3414 703	1,8	10,5
Out	231 028	296 845	702	2056 551	868 988	2925 539	3454 115	1,2	11,2
Nov	241 626	286 850	685	2103 064	856 133	2959 197	3488 357	1,0	12,1
Dez	263 529	282 333	738	2187 245	791 573	2978 819	3525 418	1,1	13,2
2015 Jan	238 525	284 379	689	2136 827	901 191	3038 018	3561 611	1,0	11,8
Fev	238 816	280 813	592	2214 990	881 652	3096 642	3616 863	1,6	13,7
Mar	240 656	281 536	596	2331 347	848 887	3180 234	3703 022	2,4	15,4
Abr	235 020	282 179	572	2346 144	832 311	3178 456	3696 227	-0,2	14,4
Mai	239 513	285 113	600	2383 344	851 686	3235 030	3760 256	1,7	16,0

1/ Títulos avaliados pela curva do rendimento do papel. Inclui emissões/resgates de títulos públicos federais sem impacto monetário.
2/ Depósitos vinculados ao SBPE: 6,17% a.a.+ TR. Depósitos a prazo e exigibilidade adicional sobre depósitos à vista, a prazo e de poupança: SELIC, recursos de poupança não direcionados ao financiamento imobiliário e rural: 80% (Remuneração: 6,17% a.a. + TR se meta Selic for maior que 8,5% a.a. ou 70% da meta Selic + TR se meta Selic igual ou menor que 8,5% a.a..)
3/ A partir de fevereiro/2003 inclui os recursos de depósitos prévios para compensação e, a partir de agosto/2004, os recursos de depósitos à vista não aplicados em microfinanças e os decorrentes de deficiências de exigibilidades de aplicações em crédio rural.
4/ Inclui posições de financiamento líquido no dia do BCB/DEMAB (-) oversold (+) undersold, e posições da Res. nº 2308, de 28 de agosto de 1996.

III – Os meios de pagamento e o multiplicador

Os meios de pagamento restritos (M1) registraram saldo médio diário de R$306,3 bilhões em maio, com redução mensal de 1,6%, decorrente dos recuos de 2,3% nos depósitos à vista e de 1% no papel-moeda em poder do público. Em doze meses, o indicador se manteve estável.

Meios de pagamento (M1) e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda em poder do público	Variação percentual		Depósitos à vista	Variação percentual		Meios de pagamento	Variação percentual	
		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses
2013 Jan	139 832	-4,0	12,4	160 661	-4,0	10,8	300 493	-4,0	11,6
Fev	135 768	-2,9	11,5	154 750	-3,7	10,9	290 518	-3,3	11,2
Mar	135 548	-0,2	13,2	154 458	-0,2	12,3	290 006	-0,2	12,7
Abr	134 434	-0,8	12,6	155 775	0,9	12,2	290 209	0,1	12,4
Mai	135 447	0,8	13,1	155 170	-0,4	11,5	290 617	0,1	12,3
Jun	136 619	0,9	12,2	159 603	2,9	13,2	296 222	1,9	12,8
Jul	138 932	1,7	11,8	161 988	1,5	12,2	300 920	1,6	12,1
Ago	140 257	1,0	12,1	157 462	-2,8	11,7	297 719	-1,1	11,9
Set	145 038	3,4	11,4	158 411	0,6	9,7	303 450	1,9	10,5
Out	144 932	-0,1	10,5	157 633	-0,5	9,0	302 566	-0,3	9,7
Nov	146 490	1,1	11,9	159 958	1,5	8,7	306 448	1,3	10,2
Dez	162 201	10,7	11,4	176 781	10,5	5,6	338 982	10,6	8,3
2014 Jan	156 016	-3,8	11,6	167 196	-5,4	4,1	323 212	-4,7	7,6
Fev	152 296	-2,4	12,2	159 563	-4,6	3,1	311 860	-3,5	7,3
Mar	150 724	-1,0	11,2	159 640	0,0	3,4	310 364	-0,5	7,0
Abr	150 826	0,1	12,2	161 508	1,2	3,7	312 334	0,6	7,6
Mai	149 336	-1,0	10,3	156 816	-2,9	1,1	306 152	-2,0	5,3
Jun	151 688	1,6	11,0	155 636	-0,8	-2,5	307 324	0,4	3,7
Jul	152 616	0,6	9,8	156 274	0,4	-3,5	308 890	0,5	2,6
Ago	153 868	0,8	9,7	152 620	-2,3	-3,1	306 487	-0,8	2,9
Set	159 053	3,4	9,7	156 894	2,8	-1,0	315 946	3,1	4,1
Out	159 879	0,5	10,3	157 176	0,2	-0,3	317 055	0,4	4,8
Nov	161 929	1,3	10,5	157 351	0,1	-1,6	319 280	0,7	4,2
Dez	177 339	9,5	9,3	173 055	10,0	-2,1	350 394	9,7	3,4
2015 Jan	170 219	-4,0	9,1	161 819	-6,5	-3,2	332 039	-5,2	2,7
Fev	166 071	-2,4	9,0	156 261	-3,4	-2,1	322 332	-2,9	3,4
Mar*	166 040	0,0	10,2	150 147	-3,9	-5,9	316 187	-1,9	1,9
Abr*	164 619	-0,9	9,1	146 662	-2,3	-9,2	311 281	-1,6	-0,3
Mai*	163 007	-1,0	9,2	143 262	-2,3	-8,6	306 269	-1,6	0,0

* Dados preliminares.

O multiplicador monetário, considerados saldos médios diários, manteve-se relativamente estável em maio atingindo 1,32.

Multiplicador e coeficientes de comportamento monetário[1/]
Média dos saldos nos dias úteis

Período	Comportamento do público		Comportamento dos bancos		Multiplicador
	$C = \frac{PMPP}{M1}$	$D = \frac{DV}{M1}$	$R_1 = \frac{CX}{DV}$	$R_2 = \frac{RB}{DV}$	$K = \frac{1}{C + D(R_1 + R_2)} = \frac{M1}{B}$
2013 Jan	0,47	0,53	0,20	0,34	1,33
Fev	0,47	0,53	0,22	0,30	1,35
Mar	0,47	0,53	0,20	0,26	1,41
Abr	0,46	0,54	0,19	0,27	1,41
Mai	0,47	0,53	0,19	0,27	1,40
Jun	0,46	0,54	0,19	0,23	1,45
Jul	0,46	0,54	0,19	0,26	1,42
Ago	0,47	0,53	0,19	0,27	1,40
Set	0,48	0,52	0,20	0,25	1,41
Out	0,48	0,52	0,20	0,26	1,39
Nov	0,48	0,52	0,21	0,26	1,38
Dez	0,48	0,52	0,20	0,24	1,41
2014 Jan	0,48	0,52	0,20	0,27	1,37
Fev	0,49	0,51	0,21	0,27	1,37
Mar	0,49	0,51	0,21	0,25	1,39
Abr	0,48	0,52	0,21	0,25	1,39
Mai	0,49	0,51	0,21	0,26	1,37
Jun	0,49	0,51	0,22	0,24	1,38
Jul	0,49	0,51	0,21	0,26	1,37
Ago	0,50	0,50	0,22	0,26	1,35
Set	0,50	0,50	0,21	0,26	1,36
Out	0,50	0,50	0,21	0,26	1,35
Nov	0,51	0,49	0,21	0,26	1,35
Dez	0,51	0,49	0,22	0,25	1,35
2015 Jan	0,51	0,49	0,22	0,29	1,31
Fev	0,52	0,48	0,23	0,26	1,33
Mar	0,53	0,47	0,22	0,27	1,31
Abr	0,53	0,47	0,23	0,27	1,31
Mai	0,53	0,47	0,23	0,25	1,32

1/ Onde :
C - Preferência do público por papel-moeda
PMPP - Papel-moeda em poder do público
M1 - Meios de pagamento
D - Preferência do público por depósitos à vista
DV - Depósitos à vista
R1 - Taxa de encaixe em moeda corrente
CX - Encaixe de moeda corrente
R2 - Taxa de reservas bancárias
RB - Reservas bancárias
K - Multiplicador da base monetária
B - Base monetária

IV – Os meios de pagamento amplos

O M2, que corresponde ao M1, mais depósitos de poupança e títulos privados situou-se em R$2,1 trilhões, registrando estabilidade em maio. Os títulos privados avançaram 0,2%, alcançando R$1,2 trilhão, a despeito de resgates líquidos de R$7,5 bilhões em depósitos a prazo. O saldo dos depósitos de poupança permaneceu em R$650 bilhões, com resgates líquidos de R$3,2 bilhões.

O M3, que compreende o M2, as quotas de fundos de renda fixa e os títulos públicos que lastreiam as operações compromissadas entre o público e o setor financeiro, expandiu-se 1,3% em maio, somando R$ 4,5 trilhões. O saldo das quotas de fundos de renda fixa cresceu 2,3%, atingindo R$2,1 trilhões, após captações líquidas de R$17,6 bilhões. O M4, que compreende o M3 e os títulos públicos de detentores não financeiros, apresentou elevação de 1,4% no mês e de 13,3% em doze meses, totalizando R$5,2 trilhões.

Meios de pagamento ampliados
Saldos em final de período

R$ milhões

Período	M1	Depósitos de poupança	Títulos privados 1/	M2	Quotas de fundos de renda fixa 2/	Operações compromissadas com títulos federais 3/	M3	Títulos Federais (Selic)	M4	Variação percentual	
										No mês	Em 12 meses
2013 Jan	287 516	501 670	932 634	1 721 819	1 668 059	160 157	3 550 035	557 022	4 107 057	0,1	14,1
Fev	287 025	506 418	928 789	1 722 233	1 690 214	152 105	3 564 552	551 728	4 116 280	0,2	12,9
Mar	293 277	514 655	948 055	1 755 986	1 698 662	156 512	3 611 160	539 965	4 151 125	0,8	11,6
Abr	287 763	519 549	945 048	1 752 360	1 715 468	164 815	3 632 643	551 126	4 183 769	0,8	11,5
Mai	293 595	527 860	958 808	1 780 263	1 721 292	177 665	3 679 221	545 686	4 224 907	1,0	11,0
Jun	300 611	539 315	977 060	1 817 186	1 703 483	172 127	3 692 796	547 107	4 239 903	0,4	10,4
Jul	294 992	551 159	976 808	1 822 959	1 728 128	160 791	3 711 878	544 830	4 256 709	0,4	9,5
Ago	298 262	558 449	987 660	1 844 372	1 731 692	157 901	3 733 964	549 586	4 283 551	0,6	8,6
Set	301 269	567 882	991 935	1 861 086	1 737 615	157 264	3 755 966	587 840	4 343 805	1,4	9,3
Out	297 832	575 369	998 425	1 871 626	1 740 445	155 514	3 767 585	601 886	4 369 471	0,6	8,0
Nov	314 868	584 781	1 009 453	1 909 102	1 731 768	146 538	3 787 408	596 184	4 383 592	0,3	7,7
Dez	344 508	599 826	1 012 504	1 956 838	1 735 064	130 057	3 821 960	580 525	4 402 485	0,4	7,3
2014 Jan	313 132	604 825	1 023 775	1 941 731	1 740 245	145 955	3 827 931	588 619	4 416 550	0,3	7,5
Fev	316 246	609 877	1 034 588	1 960 711	1 758 328	134 133	3 853 172	621 991	4 475 163	1,3	8,7
Mar	309 930	614 876	1 047 747	1 972 553	1 785 131	119 400	3 877 085	634 151	4 511 235	0,8	8,7
Abr	309 227	616 831	1 057 385	1 983 443	1 790 695	140 598	3 914 735	640 404	4 555 139	1,0	8,9
Mai	303 690	622 340	1 076 372	2 002 402	1 825 309	140 806	3 968 518	652 238	4 620 756	1,4	9,4
Jun	305 835	628 926	1 088 118	2 022 880	1 851 408	127 276	4 001 564	675 123	4 676 688	1,2	10,3
Jul	302 285	636 447	1 092 826	2 031 558	1 874 805	151 678	4 058 040	669 603	4 727 644	1,1	11,1
Ago	306 457	640 564	1 101 150	2 048 171	1 922 119	189 669	4 159 959	678 934	4 838 893	2,4	13,0
Set	313 959	645 474	1 112 909	2 072 342	1 939 101	193 070	4 204 513	671 654	4 876 167	0,8	12,3
Out	312 803	649 650	1 118 555	2 081 008	1 960 670	192 267	4 233 945	706 021	4 939 966	1,3	13,1
Nov	326 330	655 606	1 125 369	2 107 505	1 975 576	199 193	4 282 275	717 512	4 999 787	1,2	14,1
Dez	351 603	664 847	1 134 233	2 150 684	1 974 912	193 889	4 319 484	673 649	4 993 133	-0,1	13,4
2015 Jan	321 695	663 517	1 142 078	2 127 291	2 002 469	205 757	4 335 516	713 487	5 049 003	1,1	14,3
Fev	318 950	660 210	1 151 600	2 130 760	2 034 320	182 892	4 347 973	717 335	5 065 308	0,3	13,2
Mar*	314 336	660 047	1 151 727	2 126 110	2 068 976	174 323	4 369 409	770 412	5 139 821	1,5	13,9
Abr*	305 619	650 496	1 176 805	2 132 920	2 094 130	174 911	4 401 961	760 439	5 162 400	0,4	13,3
Mai*	304 345	650 375	1 178 673	2 133 393	2 142 503	184 152	4 460 048	774 030	5 234 078	1,4	13,3

1/ - Inclui depósitos a prazo, letras de câmbio, letras hipotecárias, letras imobiliárias, Letras de Crédito do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário e Letras Financeiras.
2/ - Exclui lastro em títulos emitidos primariamente por instituição financeira.
3/ - As aplicações do setor não-financeiro em operações compromissadas estão incluídas no M3 a partir de agosto de 1999, quando eliminou-se o prazo mínimo de 30 dias, exigido em tais operações desde outubro de 1991.
* Dados preliminares

V – Anexo

Gráfico 1
Base monetária e M1
(média dos saldos diários)

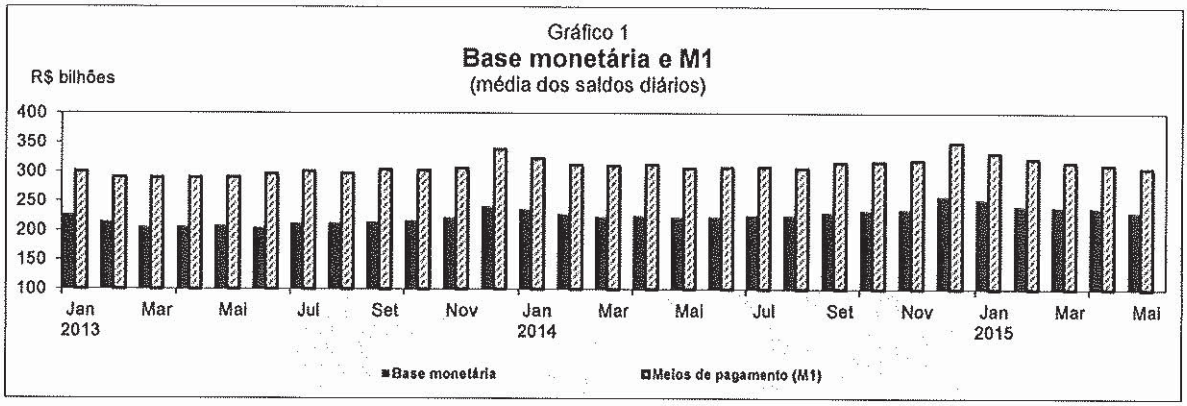

Gráfico 2
Base monetária e M1
(variação acumulada em 12 meses da média dos saldos diários)

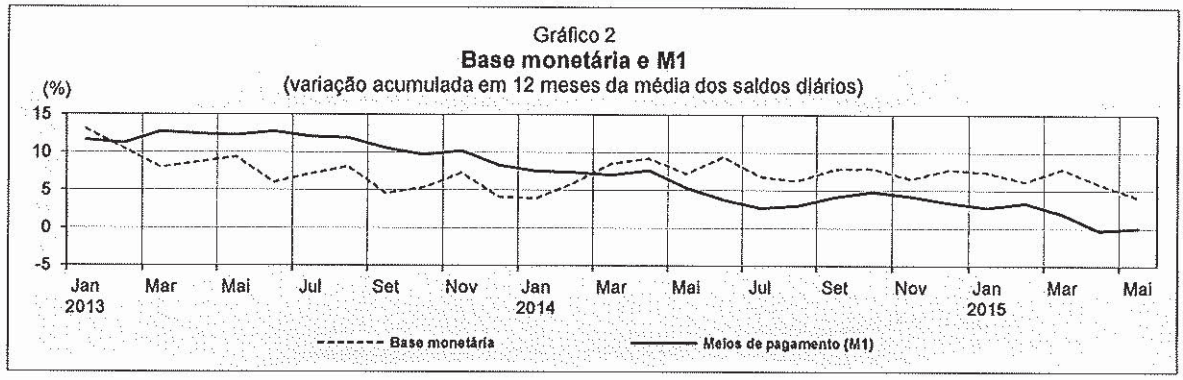

Gráfico 3
Base monetária ampliada e M4
(saldos em final de período)

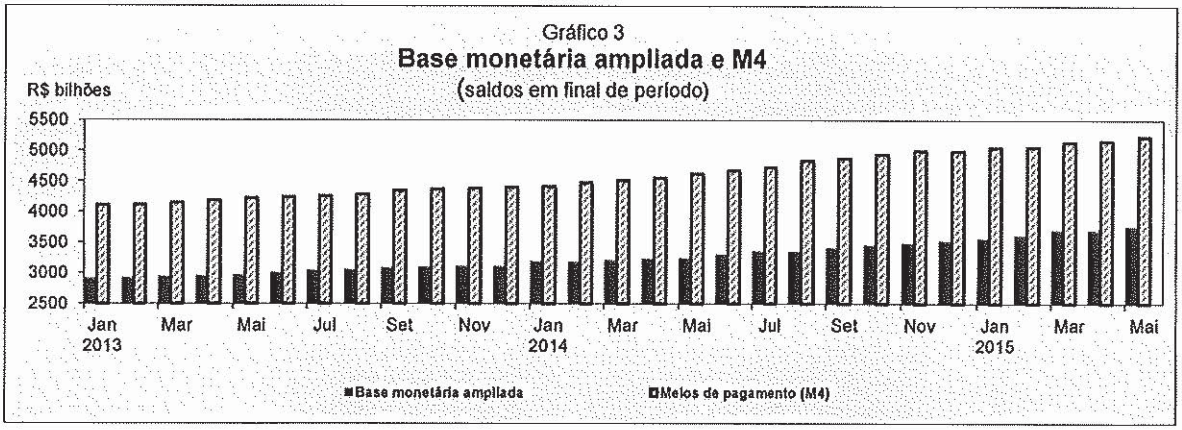

Gráfico 4
Base monetária ampliada e M4
(variação acumulada em 12 meses dos saldos em final de período)

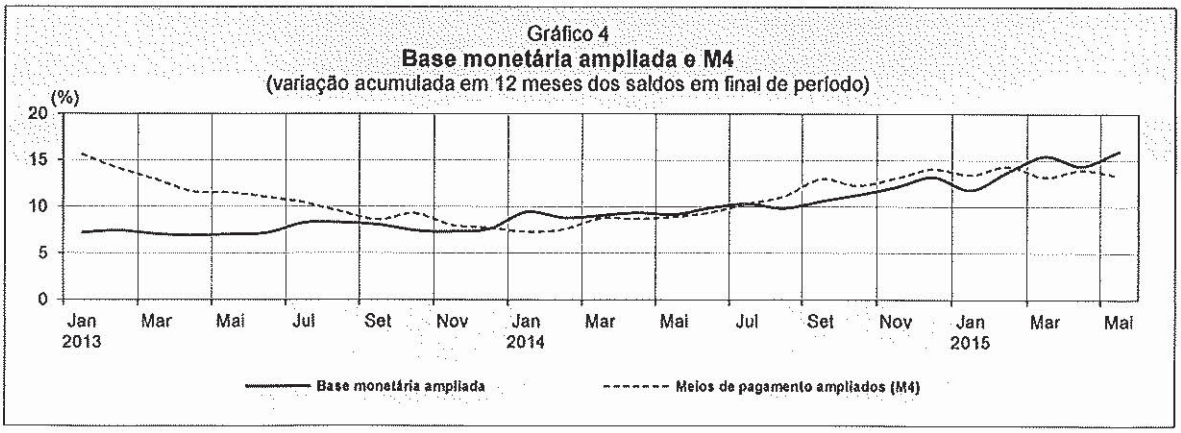

Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme Voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. Com relação à emissão de moeda, o Artigo 4º daquela lei estabelece que:

"Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.

4. Em conformidade com o expresso no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem a Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a manter forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que, para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas, o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.

5. O papel-moeda emitido corresponde à soma das unidades monetárias (reais) que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios e possíveis excessos em espécie sobre depósitos à vista não remunerados, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.

7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de

exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre depósitos a prazo;
- encaixes em espécie sobre depósitos à vista remunerados;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- operações com derivativos;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 404, DE 2015

Dispõe sobre as vagas nas empresas para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos, nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As empresas com 100 (cem) empregados ou mais ficam obrigadas a oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das vagas de seus quadros de pessoal a trabalhadores com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Coloca-se em posição de destaque o nosso direito positivo relativamente às leis de proteção ao socialmente fragilizado.

A tutela dos trabalhos do menor e da mulher dá a dimensão abrangente e minuciosa da pretendida proteção jurídica, traduzindo-se em normas cogentes, interrogáveis contratualmente e irrenunciáveis.

No entanto, é chegada a hora, se já não se faz tarde, de se conceder proteção à mão de obra dos trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos, merecedora que é de séria e imprescindível preocupação legislativa e política no caminho das alterações estruturais, tão necessárias à real democratização deste País.

É notório o surto de desemprego que assola o contexto sócio-econômico nacional. Quadro esse decorrente não apenas de políticas econômicas que resultam na miséria do povo, como também emana de

descaso político e se constituem num ponto altamente preocupante para um país que se diz em desenvolvimento.

Da mesma forma, é evidente que os trabalhadores, em especial aqueles de rendas mais baixas, dificilmente têm condições de fazer uma base financeira que lhes possibilite uma vida economicamente mais folgada nos anos de maturidade profissional.

Resulta, portanto, que um grande número de trabalhadores com quarenta e cinco anos ou mais, a despeito de sua experiência profissional, vê-se alijado do mercado de trabalho, por não conseguir concorrer, em igualdade de condições, com os mais jovens, na disputa pelas vagas.

Esse quadro perverso representa uma das grandes desumanidades do regime capitalista, que se diz apoiado na autonomia da vontade e no desenvolvimento social como um todo, mas que, na verdade, encontra-se divorciado da realidade e penaliza os mais fracos, deixando-os ao sabor da penúria e da marginalidade laboral.

As razões aqui expostas falam por si e delas resulta importante e, por que não dizer, imprescindível atentar para a formulação e a aprovação de preceitos legais que objetivem assegurar condições de amparo a esse contingente de trabalhadores dos grandes centros urbanos nacionais.

Este projeto de lei visa minimizar tais situações de caráter discriminatório, propondo mais justiça social na forma de proteção ao trabalho dos que muito já contribuíram e ainda muito têm a contribuir para a economia nacional. Para sua aprovação, peço o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em

Senador **PAULO PAIM**

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405, DE 2015

Altera o art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, altera o art. 17 e inclui o art. 17-A, ambos da Lei nº 9.648 de 28 de maio de 1998, para aumentar a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada a estados em cujos territórios se localizar o aproveitamento hidrelétrico, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O valor da compensação financeira corresponderá:

I – a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios;

II – a um percentual da garantia física da energia da hidrelétrica.

.....

§ 3º A parcela de compensação financeira de que trata o inciso II do *caput* será integralmente rateada entre os Estados em cujos territórios se localizar o aproveitamento hidrelétrico, na forma do art. 5º." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União.

....." (NR)

Art. 3º Inclua-se o seguinte art. 17-A na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998:

> "Art. 17-A A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de cinco inteiros por cento da garantia física da energia do aproveitamento hidrelétrico, cuja titularidade será transferida aos Estados onde estiver localizado.
>
> *Parágrafo único*. O risco hidrológico da parcela transferida de que trata o *caput*, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, será assumido pelos estados titulares da energia."

Art. 4º A parcela de compensação financeira a que se refere o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com redação dada por esta Lei, será devida apenas por aproveitamento hidrelétrico que tiver sua concessão outorgada após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade tributária referente a energia elétrica tem trazido grandes prejuízos aos estados produtores de energia de origem hidrelétrica. A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), destinada a compensar estados e municípios pelos severos impactos socioambientais de usinas hidroelétricas é muito inferior ao valor de ICMS que seria devido aos estados produtores na ausência da imunidade.

Todos os esforços visando a alterar a Constituição Federal para que a tributação sobre energia elétrica siga a regra geral têm sido em vão. Resta a via do realinhamento da participação dos estados – os principais prejudicados com a imunidade – no resultado da exploração das usinas hidroelétricas.

Dessa forma, proponho que a CFURH seja realinhada para que os estados possam ser devidamente indenizados pelos elevados impactos socioambientais de que têm sido vítimas durante a após a construção de

barramentos em rios de todo o País. A nova parcela da CFURH virá sob a forma de energia, para que os estados possam fazer políticas industriais que promovam o seu desenvolvimento.

Para que contratos já assinados não sejam negativamente impactados pelo aumento da CFURH, proponho que apenas novos empreendimentos se submetam às novas disposições.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)

.....

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º A energia de hidrelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidreletricidade produzida no País.

.....

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências.

Art. 17. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 1o Da compensação financeira de que trata o caput: (Incluído pela Lei nº 9.984, de 2000)

I – seis por cento do valor da energia produzida serão distribuídos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União, nos termos do art. 1o da Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada por esta Lei; (Incluído pela Lei nº 9.984, de 2000)

II – setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do disposto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.984, de 2000) (Vide Decreto nº 7.402, de 2010)

§ 2o A parcela a que se refere o inciso II do § 1o constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e será aplicada nos termos do art. 22 da Lei no 9.433, de 1997. (Incluído pela Lei nº 9.984, de 2000)

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, DE 2015

Considera a atividade profissional de motorista de táxi prejudicial à saúde para efeito da concessão de aposentadoria especial.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. Considera-se prejudicial à saúde, para efeito da concessão de aposentadoria especial, a atividade profissional de motorista de táxi.

Art. 2º. A aposentadoria especial, calculada conforme o disposto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será concedida aos profissionais de que trata o art. 1º desta lei, desde que comprovem o exercício continuado dessa atividade por um período de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe estender aos motoristas de táxi o direito à aposentadoria especial, considerando como prejudicial à saúde o exercício continuado dessa atividade por um período superior a 25 anos.

Conscientes do elevado conteúdo de justiça social subjacente a esta nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para assegurar sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Regulamento
Vide texto compilado
Normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 407, DE 2015 - Complementar

Altera a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no que *dispõe sobre os quóruns para concessão e revogação de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º A concessão de benefícios dependerá de aprovação de mais de dois terços das Unidades Federativas e a revogação, total ou parcial, dependerá de aprovação de mais de três quintos. NR"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na Constituição de 1988, e em sua regulamentação, foi construída uma sistemática para o ICMS, mantendo-se a Lei Complementar 24/75, no artigo 34, parágrafo 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Trata-se de um normativo que prevê a exigência de unanimidade para as deliberações do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), referentes às renúncias fiscais. Trata-se da única regra de aprovação unânime existente em todo o sistema político brasileiro! Da forma como se encontra estruturada a Lei Complementar 24/75, é possível a uma única Unidade da Federação bloquear uma deliberação que seja relevante para o conjunto dos demais entes federados. Isso não está auxiliando ou permitindo o desenvolvimento federativo.

A Carta Magna faz referência expressa à Lei Complementar 24/75 no artigo 34, parágrafo 8º, dos ADCT, e a norma constante do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Complementar 24/75 diz o seguinte: "Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal. §2º - *A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados*; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes."

Analisando as incontáveis decisões do STF sobre guerra fiscal do ICMS são encontradas várias deliberações sobre a exigência de *prévios* convênios no âmbito do Confaz para validar a concessão de renúncias fiscais, nas encontramos debates sobre a exigência de unanimidade.

A exigência de unanimidade não existe nem mesmo para alterar a Constituição. As propostas de emenda constitucional devem ser aprovadas por 3/5 (três quintos) dos votos dos membros do Congresso Nacional. Todo o processo legislativo possui regras de aprovação inferiores a esta proporção de 3/5, sendo a regra geral a de metade mais um dos membros das Casas Legislativas (artigo 47, Constituição Federal).

Entendemos que há uma exorbitância nos quóruns exigidos pela Lei Complementar 24/75 e para solucionar essa exorbitância sugerimos que a convalidação de renúncias fiscais seja feita pela aprovação

de mais de 2/3 (dois terços) dos representantes, e não pela unanimidade; e que revogações, totais ou parciais, dependam da aprovação de mais de 3/5 (três quintos) dos representantes, e não do mínimo de 4/5 (quatro quintos). Com isso esperamos possibilitar uma nova dinâmica ao desenvolvimento do país.

Diante do exposto peço, aos eminentes pares, o apoio à aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,

Senador HELIO JOSE

Legislação Citada

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.

.....

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

SEÇÃO IV
DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 1º O imposto previsto no inciso I: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicilio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de

mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, *b*; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º Na hipótese do inciso XII, *h*, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, *g*, observando-se o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, *b*.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, *g*. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 6º O imposto previsto no inciso III: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

SEÇÃO VI
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.

.....

§ 8º Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, "b", os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.

.....

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate á Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 408, DE 2015

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para determinar a obrigatoriedade de vagas públicas e gratuitas nos estacionamentos dos aeroportos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Os preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades ou serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias, a que se refere a alínea b), do parágrafo único, do Art. 2º, incidem sobre o usuários ou concessionários das respectivas áreas.

§ 1º Além de normativos municipais e estaduais, deverão ser seguidas:

I. Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoa portadora de necessidade especial ou com mobilidade reduzida; e

II. As normas que compõe o Estatuto do Idoso.

§ 2º No que se refere à exploração onerosa do serviço de estacionamento, deverão ser reservadas áreas para vagas gratuitas,

I. O acesso e distância ao terminal aeroportuário das vagas gratuitas terão de ser comparáveis às das vagas onerosas;

II. O padrão de iluminação noturno terá de ser o mesmo dispensado às vagas onerosas;

III. Se houver agrupamento será comparável ao agrupamento dos estacionamentos;

IV. A quantidade de vagas gratuitas não será inferior a dez por cento das vagas onerosas.

§ 3º O descumprimento do que se estabelece neste artigo implica na suspensão da cobrança dos serviços ou interdição dos respectivos edifícios, instalações e equipamentos, até que a irregularidade seja sanada." (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As deficiências da infraestrutura de transporte no Brasil são notórias. No transporte aéreo de passageiros, especificamente, são de grande relevância as dificuldades de acesso aos terminais aeroportuários, em face das limitações do transporte público. Compelidos a se deslocar até os aeroportos em automóveis particulares, os cidadãos se veem obrigados a arcar com os preços, muitas vezes extorsivos, dos estacionamentos pagos operados pelas concessionárias dos terminais.

A solução ideal para o problema, que passa pelo incentivo ao transporte público e pela melhoria da infraestrutura de transportes como um todo, apresenta resultados apenas a médio e longo prazos. O projeto que propomos traz uma contribuição para minorar o problema a curto prazo, estabelecendo a reserva de um quantitativo mínimo de dez por cento de vagas públicas e gratuitas frente ao total de vagas de estacionamento existentes. Essa reserva atenua em alguma medida as dificuldades dos usuários, sem afetar a viabilidade econômico-financeira dos projetos de concessão de terminais aeroportuários.

Para evitar abuso das concessionárias, determinamos que as vagas públicas gratuitas não podem ser implantadas em locais mais distantes do que as vagas de estacionamento pago, respeitando-se, ainda, garantia de fácil acesso ao terminal. Em atendimento às necessidades das pessoas com deficiência e dos idosos, garantimos dentre as vagas públicas e gratuitas as reservas firmadas nos seus respectivos estatutos.

Certos de que este projeto traz aperfeiçoamento às operações dos aeroportos no país, e alívio aos usuários do transporte aéreo, solicitamos aos nossos Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

Legislação Citada

LEI Nº 6.009, DE 26 DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências.

.....

Art. 4º Os preços específicos a que se refere a letra *b*, do parágrafo único, do artigo 2º, são devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias; incide sobre o usuário ou concessionário dos mesmos.

.....

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 409, DE 2015

Dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º O concurso público para cargo da Carreira Policial Federal deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos."

Art. 2º A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A O concurso público para os cargos referidos no art. 2° deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei do Senado (PLS) tem por objetivo prever a realização de concursos públicos para o Departamento de Polícia Federal (DPF), sempre que houver 5% (cinco por cento) de cargos vagos.

O quadro de servidores do DPF é constantemente desfalcado por aposentadorias, falecimentos e outras modalidades de vacâncias.

O PLS não cria vagas nem despesas para a Administração Pública, apenas determina que a força de trabalho perdida seja recomposta.

Tal medida se fundamenta nos princípios da continuidade dos serviços públicos e da eficiência administrativa.

Como é sabido, o DPF presta serviços públicos (emissão de passaportes, controle de produtos químicos, fiscalização de empresas de segurança privada etc.), e realiza atividades de polícia judiciária (investigações e cumprimentos de ordens judiciais) e administrativa (controle aeroportuário, marítimo e de fronteiras). Por isso, a insuficiência de servidores no DPF pode trazer graves prejuízos.

Mecanismos semelhantes de recomposição de quadros existem nos seguintes órgãos:

a) Advocacia-Geral da União (AGU), de acordo com o art. 21 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

> Art. 21. O ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.
>
> § 1º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União.

b) Ministério Público da União (MPU), de acordo com o art. 186 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

> Art. 186. O concurso público de provas e títulos para ingresso em cada carreira do Ministério Público da União terá âmbito nacional, destinando-se ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de eficácia.
>
> Parágrafo único. O concurso será realizado, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a dez por cento do quadro

> respectivo e, facultativamente, a juízo do Conselho Superior competente.

c) na Defensoria Pública da União (DPU), de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

> Art. 25. O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Além disso, o ingresso nas Forças Armadas em nosso País se faz de forma automática, anualmente, nas academias militares, de modo a propiciar uma programação regular na área da defesa nacional.

Portanto, assumindo que a polícia judiciária faz parte de um sistema judiciário nacional, o critério de reposição de servidores do DPF deve ser análogo ao adotado pela AGU, MPU e DPU.

Considerando, também, que o DPF é responsável pelo policiamento das fronteiras terrestres, marítimas e aéreas, a política de recomposição de seu quadro de servidores deve ser compatível com a adotada nas Forças Armadas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste PLS.

Sala das Sessões,

Senador **OMAR AZIZ**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.682, DE 28 DE MAIO DE 2003.

Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Ficam criados, na Carreira Policial Federal, de que trata o art. 1o do Decreto-Lei no 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, reorganizada pela Lei no 9.266, de 15 de março de 1996.

.....

Art. 6o O ingresso nos cargos referidos no art. 2o far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 2o:

I - diploma de conclusão de ensino superior e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II - diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

.....

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2003; 182o da Independência e 115o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Guido Mantega

LEI Nº 9.266, DE 15 DE MARÇO DE 1996.

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3º grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal.

.....

Art. 14. Revogam-se o Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, o Decreto-lei nº 2.372, de 18 de novembro de 1987, o art. 4º da Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988, o inciso II do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, o art. 15 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 12 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e a Lei nº 9.014, de 30 de março de 1995.

Brasília, 15 de março de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Nelson A. Jobim

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 410, DE 2015

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos e vedar as coligações nas eleições proporcionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 107.** Determina-se para cada Partido o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração. (NR)

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (NR)

Art. 109. .....

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

.....

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada Partido for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos que tiverem obtido quociente eleitoral." (NR)

"**Art. 111**. Se nenhum Partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados." (NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, o art. 11-A, com a seguinte redação:

"**Art. 11-A.** Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral ou os Tribunais Regionais Eleitorais, atuará como se fosse uma única agremiação partidária.

§ 1º Aplicam-se às federações de partidos todas as normas que regem o funcionamento parlamentar e a fidelidade partidária.

§ 2º Fica assegurada a preservação da identidade e da autonomia dos partidos integrantes das federações.

§ 3º A criação das federações obedecerá às seguintes regras:

I – só poderão integrar a federação os partidos com registro definitivo no Superior Tribunal Eleitoral;

II – os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela filiados, no mínimo, por três anos;

III – a federação poderá ser constituída até a data final do período de realização das convenções partidárias;

IV – as federações poderão ter abrangência nacional ou estadual e seu registro será encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral, nas federações nacionais, e aos Tribunais Regionais Eleitorais da respectiva circunscrição eleitoral, nas federações estaduais;

V – será assegurada aos partidos autonomia para o ingresso nas federações, sem obrigatoriedade de vínculo com a sua constituição em circunscrições distintas, exceto dentro do mesmo Estado ou Território, obedecida a regra do inciso II.

§ 4º O descumprimento do disposto no inciso II do § 3º acarretará a perda do mandato dos parlamentares que venham a desligar-se da federação de partidos.

§ 5º O descumprimento do disposto no inciso II do § 3º acarretará ao partido, no semestre seguinte à sua ocorrência, a perda do programa e das inserções previstos no art. 49, e a vedação de ingressar em federação ou de celebrar coligação nas duas eleições seguintes.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, se, em mais de um quinto das federações estaduais de que participa, o partido descumprir o disposto no inciso II do § 3º, perderá, no ano seguinte, o direito à parcela proporcional do Fundo Partidário, prevista no art. 41-A, e ao programa nacional de que trata o art. 49.

§ 7º Na hipótese de desligamento de um ou mais partidos, a federação continuará em funcionamento, até a eleição seguinte, desde que nela permaneçam dois ou mais partidos.

§ 8º O pedido de registro de federação de partidos deverá ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral ou aos Tribunais Regionais Eleitorais, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional ou estadual de cada um dos partidos integrantes da federação constituída;

II – cópia do programa e do estatuto comuns da federação constituída;

III – ata da eleição do órgão de direção nacional ou estadual da federação.

§ 9º O estatuto de que trata o inciso II do § 8º definirá as regras para a composição da lista preordenada da federação para as eleições proporcionais.

§ 10. Aplicam-se às federações de partidos todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive escolha e registro de candidatos, arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, propaganda eleitoral, contagem de votos, obtenção de cadeiras, prestação de contas e convocação de suplentes."

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, vedadas as coligações nas eleições proporcionais.

.....

§ 2º Na propaganda eleitoral, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

....." (NR)

"**Das Federações**

Art. 6º-A. Aplicam-se às federações de partidos de que trata o art. 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive escolha e registro de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, propaganda eleitoral, contagem de votos, obtenção de cadeiras, prestação de contas e convocação de suplentes.

Parágrafo único. É vedada a formação de federações de partidos após o prazo de realização das convenções partidárias."

"**Art. 10.** .....

.....

§ 2º Nos Estados em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de 20 (vinte), cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

....." (NR)

"**Art. 15.** .....

.....

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido." (NR)

"**Art. 46.** .....

.....

II – nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

.....

§ 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional." (NR)

"Art. 47. .....

.....

§ 2º .....

I – 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados;

II – do restante, 1/3 (um terço) distribuído igualitariamente e 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se o art. 105 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 195, e o § 1º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais e viabilizar a criação das federações de partidos.

Contra a coligação, na sua forma atual, pesam argumentos consistentes. De um lado, do ponto de vista da representação de forma geral, não cabe dúvida que a coligação permite a distorção do princípio da proporcionalidade. A cada nova eleição acumulam-se os casos de partidos que, com percentual similar de votos no Estado, elegem bancadas muito diferentes em funções das coligações que cada qual fez.

Do ponto de vista do eleitor, a coligação livre possibilita a transferência de votos entre partidos distintos, sem garantia alguma de unidade política posterior. Na prática, o eleitor pode votar na oposição e ver seu voto falseado, ao contribuir para eleger um legislador partidário do governo.

A favor da coligação levanta-se o prejuízo que seu fim traria à pluralidade da opinião política representada hoje nos diferentes legislativos. No atual sistema político-eleitoral, apenas os partidos que atingem o quociente eleitoral podem eleger legisladores. No Distrito Federal e em quase metade dos Estados brasileiros, todos os que elegem o número mínimo de oito deputados, o quociente eleitoral é de 12,5%. Na vigência dessa regra, partidos de pequeno e médio porte apenas sobrevivem eleitoralmente graças às coligações.

Considerando o conjunto de argumentos, contrários e favoráveis, verifica-se que importa estabelecer regras que previnam os abusos hoje verificados. Esse é o objetivo do presente projeto, ao viabilizar a formação das federações de partidos.

Federações de partidos, na forma proposta, precisam mostrar identidade programática, registro na Justiça Eleitoral e funcionamento parlamentar conjunto por ao menos três anos. Esse conjunto de regras tornaria as federações, para todos os fins do processo eleitoral, equivalentes aos partidos e protegeria ao mesmo tempo o princípio da proporcionalidade, da fidelidade aos partidos e da soberania popular.

Os partidos que integram a federação atuarão como se fossem uma única agremiação partidária, tanto no processo eleitoral como na atuação parlamentar. Diferentemente das coligações, cuja constituição se encerra no momento da proclamação dos eleitos, as federações de partidos mantém compromisso com o exercício do poder político compartilhado no Parlamento, por parte dos partidos que a integram.

Segundo o projeto, as federações poderão ter abrangência nacional ou estadual, e seu registro será encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais do respectivo Estado, conforme se trate de federação nacional ou estadual. Há possibilidade de os partidos ingressarem em federações distintas, em Estados diferentes do País. Dentro do mesmo Estado, contudo, uma vez constituída a federação estadual, em todas as eleições que disputarem, deverão os partidos federados estar aliados.

Certos de que o fim das coligações nas eleições proporcionais e a formação das federações de partidos reduzirão distorções e fortalecerão nosso sistema de representação política, contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento e a consequente aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

Art. 105 - Fica facultado a 2 (dois) ou mais Partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a deputado federal, deputado estadual e vereador. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 1º - A deliberação sobre coligação caberá à Convenção Regional de cada Partido, quando se tratar de eleição para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, e à Convenção Municipal, quando se tratar de eleição para a Câmara de Vereadores, e será aprovada mediante a votação favorável da maioria, presentes 2/3 (dois terços) dos convencionais, estabelecendo-se, na mesma oportunidade, o número de candidatos que caberá a cada Partido. (Incluído pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 2º - Cada Partido indicará em Convenção os seus candidatos e o registro será promovido em conjunto pela Coligação. (Incluído pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

.....

Art. 107 - Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

Art. 108 - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 109 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

§ 1º - O preenchimento dos Iugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

§ 2º - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 110. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 111 - Se nenhum Partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 41-A. Do total do Fundo Partidário:

I - 5% (cinco por cento) serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; e

II - 95% (noventa e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária em quaisquer hipóteses.

.....

Art. 49. O partido que atenda ao disposto no art. 13 tem assegurado: (Vide Adins nºs 1.351-3 e 1.354-8)

I - a realização de um programa, em cadeia nacional e de um programa, em cadeia estadual em cada semestre, com a duração de vinte minutos cada;

II - a utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para as eleições.

Das Coligações

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

.....

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

.....

Do Registro de Candidatos

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinqüenta por cento.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....

Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

.....

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.

.....

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

.....

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

.....

§ 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

.....

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do § 1º, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013)

I - 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram; (Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013)

II - do restante, 1/3 (um terço) distribuído igualitariamente e 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram. (Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 411, DE 2015

Altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência (NR)".

Art. 2º Os arts. 1º e 4° da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** É assegurado à pessoa com deficiência usuária de cão de assistência o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§1º Quando se tratar de deficiência visual, o previsto no *caput* restringe-se às pessoas cegas ou com baixa visão.

.....(NR)"

"**Art. 4º** Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão de assistência, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação prevista no art. 3º desta Lei. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade vem acompanhando, especialmente pelos meios de comunicação, a crescente importância dos cães de assistência no auxílio a pessoas com deficiência auditiva, sensorial, intelectual ou motora. Dessa forma, é notório que a atual legislação, ao restringir sua abrangência ao cão-guia, já se tornou insuficiente.

O presente projeto de lei amplia as garantias das pessoas com deficiência para assegurar-lhes os benefícios proporcionados por cães treinados para facilitar a mobilidade, dando-lhes mais autonomia e segurança.

Diante disso, faz-se necessário atualizar a legislação e, nesse sentido, proponho a utilização da nomenclatura "cão de assistência", termo abrangente que incorpora modalidades diversas, tais como cão-guia, cão-ouvinte ou cão de serviço. Todos eles prestadores de grande ajuda a pessoas com as diversas deficiências.

Com a evolução das técnicas de treino de cães, esses hoje já são capazes de diminuir as barreiras enfrentadas por pessoas com limitações, além do já consagrado apoio que o cão-guia oferece às pessoas com deficiência visual. Ademais, mantendo a fórmula da atual legislação, remetemos ao regulamento a tarefa de detalhar os requisitos mínimos para identificação do cão de assistência, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado que venha a discriminar a pessoa com deficiência, negando-lhe o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência.

Estamos cientes de que a medida contribuirá efetivamente para aumentar o grau de autonomia das pessoas com deficiência assegurando condições de acesso pleno aos seus direitos de cidadania.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 1º A deficiência visual referida no caput deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades de transporte interestadual e internacional com origem no território brasileiro.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação. (Regulamento)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.6.2005.

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2015

Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que *institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*, para alterar expressões relativas a pessoas com deficiência e ampliar o escopo da isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF) para outras deficiências, além da física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 72.**.....

.....

IV – pessoas com deficiência, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, devendo a deficiência ser atestada por profissional habilitado ou equipe multiprofissional dos serviços públicos de saúde ou por serviços privados contratados ou conveniados, e reconhecida pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente;

..... " (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas *a* e *b* do inciso IV do art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Antigamente, era comum chamar as pessoas com deficiência de "deficientes", "excepcionais", "especiais", "portadoras de necessidades especiais", "inválidas" ou "portadoras de deficiência". Com muito esforço, tendo enfrentado argumentos que vão do preconceito explícito ao mero comodismo, chegamos à designação

atualmente utilizada, reconhecida na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2009, recebida no ordenamento brasileiro como norma de *status* constitucional.

O tratamento em questão não é mero capricho. Procura-se, atualmente, enfatizar que se trata de pessoas, em primeiro lugar. Chamá-las apenas de "deficientes" é reduzir o sujeito a apenas uma de suas características, reforçando um estigma. Contra a expressão "portadora de deficiência", argumenta-se que a pessoa não carrega a deficiência, mas tem uma característica que é parte relevante de quem ela é na sociedade. Dizer que a pessoa com deficiência é "excepcional" ou "especial", ou que tem "necessidades especiais", é impreciso e leva a confusões com outras condições. Finalmente, é desnecessário provar a carga de preconceito veiculada em expressões como "inválido" ou "incapaz", associadas à ideia de que a deficiência era uma tragédia pessoal e social, devendo ser excluída da sociedade. Manter essas designações antiquadas, imprecisas, incorretas e preconceituosas ajuda a perpetuar a exclusão das pessoas com deficiência.

Com relação à lei específica que propomos alterar, ressalvamos ainda que a limitação da isenção do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre o financiamento de veículos somente quando adquiridos por pessoas com deficiência física exclui desse benefício outras categorias de deficiências que merecem, também, ser contempladas. A isenção do IOF, que hoje é uma espécie de compensação pelos custos com a adaptação de veículos, passaria a ser uma compensação inclusiva mais ampla, contraposta a todos os ônus, custos e barreiras que as pessoas com deficiência enfrentam na sociedade, reconhecendo que, mais do que um atributo exclusivamente pessoal, a deficiência é uma condição social.

A exigência de laudo médico pericial também deve ser atualizada, pois diversas deficiências podem ser identificadas em perícia realizada por outros profissionais de saúde, como fisioterapeutas, psicólogos e fonoaudiólogos, com ou sem participação de médicos, atendendo ao conceito social, não meramente médico, de deficiência. E é imperativo suprimir a exigência de comprovação de "defeito físico", com a carga pejorativa que essa expressão desnecessariamente veicula, sendo mais adequado e objetivo falar simplesmente em "características". No bojo dessa alteração, seria importante esclarecer que os Departamentos de Trânsito estaduais não devem "atestar" as deficiências, mas "reconhecer" os atestados de deficiências emitidos por profissionais habilitados ou equipes multiprofissionais dos serviços públicos de saúde ou por serviços privados contratados ou conveniados.

Também convém esclarecer que as pessoas com deficiência têm direito ao benefício em questão não somente quando forem condutoras dos próprios veículos, mas também quando os adquirirem para uso próprio também como passageiras. Essa situação já é reconhecida em normas infralegais, mas a falta de previsão legal expressa leva muitas pessoas com deficiência a crer que não têm direito ao benefício, pois somente uma pesquisa mais aprofundada revela essa extensão. A Lei alterada, lida isoladamente, é restritiva e induz ao erro. Pode-se tomar, como exemplo a seguir, a redação da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que estabelece isenção do Imposto sobre Produtos

Industrializados (IPI) sobre aquisição de automóveis por pessoas com deficiência, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais.

Também é importante eliminar as menções à dificuldade de dirigir veículos convencionais e à habilitação para dirigir veículos adaptados, pelas mesmas razões que sustentam a alteração anterior.

Por essas razões, e para dar mais um pequeno passo na eliminação da discriminação contra as pessoas com deficiência que ainda vemos em nossas leis, peço o apoio dos Pares à proposição apresentada.

Sala das Sessões,

ROMÁRIO
Senador/PSB-RJ

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 72. Ficam isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

...

IV - pessoas portadoras de deficiência física, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique;

a) o tipo de defeito físico e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais;

b) a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo;

§ 1° O benefício previsto neste artigo:

a) poderá ser utilizado uma única vez;

b) será reconhecido pelo Departamento da Receita Federal mediante prévia verificação de que o adquirente possui os requisitos.

§ 2° Na hipótese do inciso V, o reconhecimento ficará adstrito aos tomadores residentes na área de atuação do Projeto, os quais serão indicados pelos Governos Estaduais, mediante convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal.

§ 3° A alienação do veículo antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos, acarretará o pagamento, pelo alienante, da importância correspondente à diferença da alíquota aplicável à operação e a de que trata este artigo, calculada sobre o valor do financiamento, sem prejuízo da incidência dos demais encargos previstos na legislação tributária.

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 413 , DE 2015

Altera o art.44 da Lei Lei 9.096 de 1995, dando nova redação aos inciso V e o § 5º, acrescenta alíneas a esse parágrafo e inclui o inciso VI ao art.44 desta Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – O artigo 44 da Lei 9.096 de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

.....
.....

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou na promoção de campanhas eleitorais exclusivas de mulheres filiadas às agremiações partidárias, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total. (NR)

.....

§ 5º - Ficará a critério das agremiações partidárias a destinação dos recursos financeiros previstos no inciso V do caput deste artigo observando-se que:

a) na hipótese de se destinar os recursos financeiros estabelecidos no inciso V para a criação e manutenção de programas de promoção e

difusão da participação política das mulheres, tais recursos deverão obrigatoriamente serem mantidos na conta bancária especifica prevista no inciso VI do caput deste artigo, ficando a critério e conveniência dos partidos políticos a utilização dos mesmos, podendo inclusive serem reservados para exercícios financeiros subsequentes.

b) na hipótese de se destinar os recursos financeiros estabelecidos no inciso V para a promoção de campanhas eleitorais exclusivas de mulheres filiadas às agremiações partidárias, tais recursos deverão obrigatoriamente ser transferidos diretamente para a conta de campanha a ser aberta pelas agremiações e comprovados, na prestação de contas de campanha respectiva, que sua destinação foi a promoção de campanhas eleitorais de mulheres filiadas aos respectivos partidos políticos.....(NR)

VI – a agremiação partidária deverá obrigatoriamente abrir conta bancária específica para a movimentação exclusiva dos recursos previstos no inciso V. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei dos Partidos Políticos, ora alterada, foi proposta, através de nova redação do inciso V e inclusão do inciso VI, prevendo a obrigatoriedade das agremiações partidárias a destinarem 5% dos recursos do fundo partidário, para a promoção e difusão da participação política das mulheres ou para custeio de campanhas eleitorais exclusivamente de mulheres filiadas às agremiações.

A proposta é salutar, na medida em que se reconhece a importância da participação da mulher brasileira na política e busca, ao

mesmo tempo, assegurar o equilíbrio de poder entre candidatos, especialmente em campanhas eleitorais, onde se constata as grandes distinções entre os gêneros.

Ante ao exposto e tendo em vista a relevância da matéria peço o apoio dos nobres pares nesta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

Senador VICENTINHO ALVES

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

.....
.....

CAPÍTULO II

Do Fundo Partidário

.....
.....

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido; (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

.....

§ 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 2015

Susta a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 54, de 10 de dezembro de 2013, e a Instrução Normativa (IN) nº 06, de 18 de agosto de 2014, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõem sobre a implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustadas, nos termos do art. 49, inc. V e XI, da Constituição Federal, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 54, de 10 de dezembro de 2013, e a Instrução Normativa (IN) nº 06, de 18 de agosto de 2014, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõem sobre a implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo Brasileiro não pode ficar silente quando o Poder Executivo extrapola sua competência. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, afrontando o Princípio Constitucional da Independência dos Poderes e os princípios básicos da Democracia, editou normas muito além de sua competência legal, que é promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados.

Contrariando a Lei nº 11.903, de 2009, a ANVISA editou a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 54, de 10 de dezembro de 2013, e a Instrução Normativa (IN) nº 06, de 18 de agosto de 2014, que dispõem sobre a implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para

rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos e dá outras providências.

No entanto, a RDC e a Instrução Normativa nº 06, de 18 de agosto de 2014, que para a ANVISA deveriam ter o propósito de mera regulamentação do Sistema de Rastreamento de Medicamentos, passaram a exigir uma série de obrigações e direitos cuja criação é reservada à lei específica e que não foram determinados pelo legislador.

A Lei nº 11.903/2009 instituiu a obrigatoriedade do rastreamento da produção de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados. Não há na referida Lei qualquer previsão que autorize a ANVISA a instituir obrigações que fogem do controle das indústrias produtoras de medicamentos.

O art. 16, da RDC 54/2013, determina que: "As empresas detentoras de registro de medicamento deverão manter banco de dados com registro de todas as movimentações do IUM na cadeia dos produtos farmacêuticos até a entrada na unidade de dispensação, incluindo as seguintes informações mínimas ..."

Já o art. 24, da mesma RDC, estabelece que o não cumprimento do disposto na referida RDC constitui infração sanitária, que pode chegar ao cancelamento do registro do medicamento.

Ora, a regulamentação da ANVISA não poderia criar obrigações ao detentor do registro sem que Lei, editada pelo Congresso Nacional, fosse promulgada. Como pode o detentor do registro de medicamentos ser punido por ato que não praticou?

De forma totalmente atabalhoada, como é costume da ANVISA, a RDC 54/2013 criou obrigação para o detentor do registro do medicamento de manter banco de dados com informações que seriam de responsabilidade do atacado (distribuição), do varejo (farmácias) e de mais órgãos de dispensação (consultórios médicos, clínicas, hospitais, entre outros).

De fato, depois que o produto saiu da indústria ela não tem como obrigar que as cadeias subsequentes lhe enviem informações sobre a localização do medicamento. Essa obrigação deveria ser criada por Lei emanada do Congresso Nacional e não por ato discricionário da Agência Reguladora.

Na realidade, a Lei 11.903/09 teve como foco a criação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, visando a captura de dados relativos ao fabricante, ao fornecedor e ao consumidor do medicamento, englobando informações do produto, sua prescrição e o consumo, em seu estágio final; não obrigou a criação de banco de dados que se comunicassem, como exigido pela RDC que deve ser cancelada, por extrapolar o poder de regulamentação do Poder Executivo.

Já a Instrução Normativa nº 06, de 18 de agosto de 2014, que "Dispõe sobre a especificação da interface entre os detentores de registro de medicamentos e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa para a operacionalização do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), e dá outras providências.", determina em um de seus artigos que os eventos ocorridos ao longo da cadeia de medicamentos deverão ser transmitidos em tempo real ao detentor do registro do produto e ao elo precedente da cadeia no momento em que forem registrados no banco de dados pelo responsável, conforme o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da RDC nº 54/2013. Determina, também, que a transmissão da declaração de eventos deverá assegurar ao detentor de registro o acesso, a qualquer momento, dos dados de todo evento já declarado, inclusive em eventuais circunstâncias posteriores e problemas temporários de conectividade entre o detentor de registro e o elo.

Não se questiona os relevantes serviços prestados pela ANVISA, entretanto, o furor regulatório que assola a Agência deve ser contido, pois não se pode ignorar o que estabelece a Lei nº 11.903/2009 e demais princípios legais e constitucionais que regulamentam a atividade comercial dos demais elos da cadeia farmacêutica, atacado, varejo e o próprio Ministério da Saúde, que no caso específico ficam obrigados a repassar, em tempo real, às Fabricantes, todas as suas informações comerciais sobre a quantidade de medicamentos existente em cada um de seus estabelecimentos ou depósitos.

Pode uma Instrução Normativa obrigar que os distribuidores, as farmácias e drogarias e o próprio Governo, como elo na cadeia de dispensação de medicamentos, forneçam seus dados em nível desagregado e detalhado por produto para indústria farmacêutica (art. 4º IN nº 06/14)?

Não resta qualquer dúvida que tanto a RDC 54/2013 como a IN 06/2014 excedem o quanto previsto na Lei Federal nº 11.903/2009.

A previsão contida na IN nº 06/2014 da ANVISA implica em consequências de duvidosa validade do ponto de vista do direito constitucional, econômico regulatório e concorrencial, por propiciar à indústria farmacêutica o acesso, em nível de detalhamento inexistente até o momento, a informações sensíveis e concernentes à estratégia de gestão e de negócio dos seus "clientes".

Não se discute a importância de se criar marco regulatório para rastrear os medicamentos até o consumidor final. Ação digna de apoio, por todos os setores da sociedade, a iniciativa da ANVISA de tomar medidas para resguardar a segurança da saúde pública, não pode simplesmente ignorar o que estabelece a Lei nº 11.903/2009, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e demais princípios legais e constitucionais que regulamentam a atividade da Agência, exigindo que as distribuidoras, farmácias e drogarias, além do próprio Governo tenham que repassar, em tempo real, às fabricantes de medicamentos, todas as suas informações comerciais sobre a quantidade de medicamentos existente em seus estoques.

Tendo em sua posse as informações de vendas de seus produtos em pontos específicos, as indústrias farmacêuticas poderão utilizar-se de condutas anticompetitivas na recusa de negociação, venda casada e arbitrariedade na concessão de preços/descontos, inclusive em relação às compras públicas.

Não resta qualquer dúvida que agentes com amplo poder de mercado poderão, por exemplo, controlar os estoques dos distribuidores, farmácias, drogarias e do próprio Governo, que dispensam seus produtos, seja estabelecendo restrições quanto a quantidades, preços, descontos, seja monitorando o desempenho global de todos os elos da cadeia. Portanto, terão o poder de afetar e influenciar diretamente as condições de competitividade.

Como se conclui, o escopo da Lei nº 11.903/2009 foi desvirtuado, na medida em que não foi a intenção do legislador determinar que os dispensadores de medicamentos sejam obrigadas a fornecer, em tempo real, as informações sensíveis e concernentes à estratégia de gestão e de negócio ao detentor do registro do produto ou ao elo precedente da cadeia, sob pena do detentor do registro ser penalizado se não mantiver os bancos de dados com as informações.

Vale lembrar que a informação é um bem jurídico e deve ser protegido, não podendo a ANVISA obrigar, sem lei especifica que assim determine, que elos da cadeia forneçam informações de cunho privado e que trazem em seu bojo segredos comerciais, que de alguma forma podem afetar a concorrência.

À ANVISA cabe, de acordo com a lei, exigir, para seu uso exclusivo, os dados necessários referentes ao produto e para rastreamento dele. Mas com limites: não lhe é permitido controlar o ciclo produtivo, controle que implique detectar informações referentes a dados sensíveis no interior da cadeia produtiva e comercial e torná-los transparentes aos que dela participam.

Aliás, tanto a Câmara dos Deputados como o Senado Federal já delimitaram o poder da ANVISA, quando a Agência tentou, extrapolando suas competências, proibir o uso das substâncias anfepramona, femproporex e mazindol, seus sais e isômeros, bem como intermediários e medidas de controle da prescrição e dispensação de medicamentos que contenham a substância sibutramina, seus sais e isômeros, bem como intermediários , com base na RDC 52/2011, sustada pelo Senado Federal, através do Decreto Legislativo nº 273/2014.

Tendo em vista as razões expostas, solicito a aprovação pelos nobres Pares deste importante Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador Valdir Raupp

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

LEI Nº 11.903. DE 14 JANEIRO DE 2009. Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2014 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VI nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e suas atualizações, nos incisos III do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como considerando o disposto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 54, de 10 de dezembro de 2013, em reunião realizada em 15 de agosto de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Fica estabelecida a especificação da interface entre os detentores de registro de medicamentos e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para a operacionalização do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM).

§ 1º A especificação estabelecida por esta Instrução Normativa se aplica à descrição de:

I – eventos de movimentação de registro obrigatório no SNCM;

II – dados a serem disponibilizados à ANVISA pelo detentor do registro do medicamento; e

III – eventos de comunicação entre os participantes da cadeia de medicamentos para garantir o rastreamento do medicamento no âmbito do SNCM.

§ 2º O estabelecimento de requisitos mínimos por esta Instrução Normativa não impede o registro de dados adicionais por qualquer dos elos da cadeia de produtos farmacêuticos, respeitadas as disposições legais e regulamentares especiais eventualmente aplicáveis.

§ 3º Eventos e dados que não sejam exigidos por esta Instrução Normativa e por instruções normativas suplementares não serão objeto de comunicação obrigatória entre odetentor de registro de medicamento e a Anvisa por meio do protocolo de comunicação remota do SNCM.

§ 4º É de responsabilidade do detentor de registro o monitoramento da movimentação dos seus produtos.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - elo da cadeia de produtos farmacêuticos: prestador de serviço responsável pelo fluxo e armazenamento de informações e que mantém sob sua custódia, em determinado período, medicamentos sujeitos ao Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, em observância ao disposto na RDC nº 54/2013;

II - eventos de movimentação: eventos em que ocorre o surgimento de medicamento, a passagem de medicamento entre elos, ou a extinção de medicamento na cadeia de produtos farmacêuticos;

III – eventos de comunicação: eventos em que ocorre declaração de eventos a outros elos da cadeia.

CAPÍTULO III

TIPOS DE EVENTOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS

Art. 3º Deverão ser registrados no SNCM pelos elos da cadeia de produtos farmacêuticos:

I – evento de embalagem de transporte:

a) agregação; e

b) verificação de conteúdo.

II – recebimento:

a) compra;

b) recebimento em transferência;

c) recebimento em doação;
d) recebimento em devolução;
e) recebimento em recolhimento; e
f) recebimento de amostra grátis.
III – entrega:
a) venda;
b) entrega em transferência;
c) entrega em doação;
d) entrega em devolução;
e) entrega em recolhimento; e
f) entrega de amostra grátis.
IV – produção;
V – importação;
VI – finalização:
a) dispensação;
b) baixa;
c) extravio;
d) perda; e
e) descarte.
VII – recuperação;
VIII – retificação:
a) declaração de invalidade de evento; e
b) substituição de evento.
IX – declaração de eventos:
a) transmissão de declaração de eventos; e
b) recepção de declaração de eventos.

CAPÍTULO IV
COMUNICAÇÕES ENTRE ELOS DA CADEIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Art. 4º Os eventos ocorridos ao longo da cadeia de medicamentos deverão ser transmitidos em tempo real ao detentor do registro do produto e ao elo precedente da cadeia no momento em que forem registrados no banco de dados pelo responsável, conforme o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da RDC nº 54/2013.
§ 1º A transmissão da declaração de eventos deverá assegurar ao detentor de registro o acesso, a qualquer momento, dos dados de todo evento já declarado, inclusive em eventuais circunstâncias posteriores de problemas temporários de conectividade entre o detentor de registro e o elo.
§ 2º Os eventos de saída de medicamentos, como devolução, transferência e recolhimento, deverão ser transmitidos pela unidade de dispensação ao elo anterior na cadeia, bem como ao detentor do registro, nos casos em que ocorra movimentação de medicamento a outro elo.
§ 3º A unidade de dispensação deverá transmitir ao respectivo elo anterior e ao detentor do registro a declaração do evento de perda ou extravio do medicamento, caso ocorra.
Art. 5º Todo elo deverá transmitir ao respectivo elo anterior e ao detentor de registro a declaração de todos os eventos que recepcionar do respectivo elo posterior.
Art. 6º O elo remetente deverá transmitir ao elo receptor declaração de conteúdo de cada uma das embalagens de transporte remetidas.
§ 1º Excepcionalmente, é facultado ao elo receptor registrar a entrada de embalagens de transporte antes de ter recepcionado a declaração de conteúdo do elo remetente.
§ 2º Eventuais divergências entre o conteúdo declarado e o real da embalagem de transporte devem ser transmitidas ao elo remetente e ao detentor de registro.

CAPÍTULO V
RETENÇÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS

Art. 7º Os registros dos dados dos eventos em banco de dados devem permanecer armazenados e à disposição das autoridades sanitárias pelo período de um ano após a expiração do prazo de validade do medicamento.
§ 1º Durante o período de retenção dos registros de que trata o caput, os dados devem estar prontamente disponíveis, conforme disposto no artigo 15 da RDC 54/2013 e no § 7º do artigo 205 da RDC 17/2010.
§ 2º Durante o período de retenção desses registros, deverá ser assegurado o suporte ao rastreamento dos eventos que forem comunicados pelos elos posteriores.
§ 3º Circunstâncias de indisponibilidade temporária ou permanente de dados, inclusive por caso fortuito ou força maior, deverão ser prontamente notificadas à Anvisa.

Art. 8º Todos os elos deverão manter a fidelidade das informações históricas de eventos registradas no SNCM, sendo para isso vedado atualizar ou remover quaisquer informações de interesse do SNCM do banco de dados que sejam consultáveis, remota ou localmente, pela Anvisa ou demais autoridades sanitárias.

§ 1º Qualquer atualização ou remoção de registros anteriores será interpretada como adulteração e considerada infração de natureza sanitária.

§ 2º A vedação à remoção de informações se aplica por todo o período obrigatório de retenção de dados.

§ 3º Após o período obrigatório de retenção de dados, os registros deverão permanecer imutáveis, ou poderão ser removidos de forma integral.

§ 4º As alterações no banco de dados de movimentação de medicamentos no âmbito do SNCM apenas poderão ter caráter aditivo.

§ 5º Não será permitida a substituição de informações de interesse do SNCM já armazenadas.

§ 6º As alterações de que trata o § 4º deverão ser feitas por meio de "substituição de evento" ou "declaração de invalidade de evento", sempre motivadamente, por meio de preenchimento do campo "Motivo".

Art. 9º Todo registro de descarte deverá ser precedido por um registro de perda ou extravio.

Parágrafo único. O registro de perda e o registro de descarte podem ser realizados por elos diferentes.

CAPÍTULO VI

FORNECIMENTO DE DADOS À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 10. As instâncias dos tipos de eventos de interesse de que trata o Capítulo III serão comunicadas à Anvisa por meio de arquivos na notação XML, conforme os esquemas definidos nos arquivos XSD a serem publicados no sítio web da Anvisa no endereço www.anvisa.gov.br. Art. 11. Além das interfaces por "web service", todo detentor de registro deverá implementar uma camada de apresentação que ofereça à Anvisa, por acesso via navegador web, os dados em formato amigável e legível por humanos.

Parágrafo único. A interface web ao usuário final será implementada como um "front end" ao "web service" de que trata o *caput*.

Art. 12. Tendo como base o cruzamento de seus próprios dados e dos dados obtidos pela recepção de declarações de eventos dos demais elos, o detentor de registro deverá monitorar e comunicar à Anvisa em envio proativo, independentemente de consulta, as seguintes ocorrências anômalas:

I - movimentação, ao longo da cadeia, de medicamentos cujo IUM não tenha sido gerado pelo detentor de registro;

II - duplicação de IUMs, em que o IUM esteja em dois elos ao mesmo tempo;

III - duplicação de IUMs, em que o IUM ressurja na cadeia de movimentação após seu rastreio ter sido finalizado (por eventos do tipo descarte, dispensação ou baixa).

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Serão objeto de regulamentação adicional pela Anvisa:

I - a determinação da linguagem/notação a ser utilizada para as "queries" (consultas) de dados a serem formuladas pela Anvisa;

II - a especificação, em XSD, da estrutura dos documentos XML que a Anvisa fornecerá ao detentor de registro como envelope das "queries";

III - a especificação, em XSD, da estrutura dos documentos XML (envelope + conteúdo) que o detentor de registro fornecerá à Anvisa como respostas às "queries";

IV - a especificação dos mecanismos de negociação automática de abertura, gestão e fechamento de conexões e/ou de sessões, sobre a pilha de protocolos de transmissão de documentos XML entre a Anvisa e o detentor de registro que segue padrões abertos para a interoperabilidade de "web services" (WSDL e SOAP);

V - a especificação do modelo de segurança da comunicação de dados entre cada detentor de registro e a Anvisa, incluindo autenticação e criptografia;

VI - a obrigatoriedade de envio proativo, independentemente de consulta, de eventos anômalos à Anvisa pelos elos da cadeia de movimentação de medicamentos, além do que estabelece o artigo 12 desta Instrução Normativa;

VII - as regras de permissão e controle de acesso remoto aos dados do SNCM pela Anvisa.

Art. 14. A inobservância ao disposto na presente Instrução Normativa configura infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras cominações legais e penais aplicáveis.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 54, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e ainda, o disposto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, em reunião realizada em 9 de dezembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM, os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos, por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos.

Art. 2º As empresas titulares de registro, fabricantes ou importadoras, têm a responsabilidade de garantir e zelar pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde, bem como de adotar os mecanismos e procedimentos objeto desta norma.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária de zelar pela qualidade, segurança e eficácia dos produtos, bem como pelo consumo racional inclui os demais agentes que atuam desde a produção até o consumo.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta norma a todos os medicamentos sujeitos a registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive às amostras grátis.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Rastreamento de Medicamentos: conjunto de procedimentos que permitem traçar o histórico, a aplicação ou localização de medicamentos, através de informações previamente registradas, mediante sistema de identificação exclusivo dos produtos, prestadores de serviço e usuários, a ser aplicado no controle de toda e qualquer unidade de medicamento produzido, dispensado ou vendido no território nacional.

II - Cadeia dos produtos farmacêuticos: fluxo da origem ao consumo de produtos farmacêuticos abrangendo as seguintes etapas: produção, importação, distribuição, transporte, armazenagem e dispensação de medicamentos, bem como os demais tipos de movimentação previstos pelos controles sanitários.

III - Movimentação: todas as transações que se referem ao deslocamento das unidades de medicamentos entre quaisquer estabelecimentos ao longo da cadeia dos produtos farmacêuticos, a dispensação, bem como os casos de devolução e recolhimento de medicamentos já dispensados.

IV - Natureza da movimentação: título a que a movimentação ocorre, tais como, venda, doação, transferências, devolução, recolhimento, descarte, perdas, entre outros.

V - Identificação exclusiva de produtos: atribuição de código Identificador Único de Medicamentos (IUM), correspondente à menor unidade de comercialização, conforme disposto na presente norma.

VI - Prestadores de serviços: fabricantes/empresas produtoras, atacadistas, varejistas, e importadores de medicamentos; transportadores, compradores, unidades de dispensação e prescritores do medicamento.

VII - Identificador Único de Medicamento - IUM: uma série de caracteres numéricos, alfanuméricos, ou especiais, criada através de padrões de identificação e codificação, que permita a identificação exclusiva e inequívoca de cada unidade específica de medicamento comercializada no mercado, conforme disposto na presente norma.

VIII - Número Serial: número individual, contido no IUM, não repetitivo, de 13 dígitos, correspondente a cada unidade de medicamento a ser comercializada no território brasileiro, codificado no código de barras bidimensional e inscrito de forma legível a olho humano na embalagem de comercialização, conforme disposto na presente norma.

IX - Embalagem de transporte: embalagem utilizada para o transporte de medicamentos acondicionados em suas embalagens primárias ou secundárias.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO EXCLUSIVO

Art. 5º As empresas detentoras de registro junto à Anvisa serão responsáveis pela formação, geração e aposição do Identificador Único de Medicamento - IUM nas embalagens de todos os medicamentos comercializados e distribuídos no país.

Art. 6º O IUM deve ser formado pelos dados abaixo dispostos, obrigatoriamente, na seguinte ordem:
I - Número do registro do medicamento junto à Anvisa, contendo 13 (treze) dígitos
II - Número serial
III - Data de validade, no formato MM/AA e
IV - Número do lote.
Parágrafo único. A inclusão desses dados no IUM não desobriga o cumprimento das exigências das normas vigentes de rotulagem.
Art. 7º O número serial não poderá ser repetido entre as unidades de qualquer produto fabricado pelo detentor do registro e, no caso de importadores detentores de registro, não poderá ser repetido entre os produtos de um mesmo fabricante.
Parágrafo único. O número serial deverá ser gerado por métodos randomizados e não determinísticos.
Art. 8º Os prestadores de serviço sejam eles detentores de registro (fabricantes e importadores), atacadistas (distribuidores), varejistas (farmácias e drogarias), transportadores, bem como os estabelecimentos compradores, unidades de dispensação de serviços públicos e privados de saúde serão identificados através do registro das movimentações ao longo da cadeia, por meio de CNPJ.
§ 1º As unidades públicas de saúde não detentoras de CNPJ, serão identificadas através dos mecanismos cadastrais vigentes.
§ 2º Os prescritores serão identificados por meio de registro profissional que habilita seu exercício.
Art. 9º As embalagens secundárias de todos os medicamentos, incluindo as embalagens múltiplas, embalagens secundárias para fracionados e embalagens hospitalares, devem conter os mecanismos de identificação estabelecidos nesta norma e que possibilitem o rastreamento do produto desde a fabricação até a sua entrada no estabelecimento que realiza a dispensação.
§ 1º Os medicamentos que não possuem embalagem secundária devem conter em sua embalagem primária os mecanismos de identificação estabelecidos nesta norma e que possibilitem o rastreamento do produto até a sua entrada no estabelecimento que realiza a dispensação.
§ 2º As embalagens de transporte deverão conter um código identificador no qual estejam relacionados todos os IUM que compõem a embalagem.

CAPÍTULO IV
DA TECNOLOGIA DE CAPTURA E TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E DO IUM

Art. 10 Fica definido o código de barras bidimensional (Datamatrix) como a tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados necessários ao rastreamento de medicamentos no Brasil, pertinentes ao controle a ser realizado no âmbito do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, para garantir suporte, automação e visibilidade ao rastreamento de medicamentos e a integração entre sistemas de informação.
Art. 11 A aposição, inscrição ou inclusão do código de barras bidimensional (Datamatrix) nas embalagens de comercialização de medicamentos fica a cargo das empresas detentoras de registro de medicamentos, conforme regulamentos e normas técnicas específicas vigentes.
Parágrafo único. Para os procedimentos referentes ao disposto no caput, deverão ser observados os respectivos padrões técnicos preconizados, de modo a assegurar a leitura por mecanismos de captura eletrônica dos dados, em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, minimamente durante o prazo de validade do produto.
Art. 12 A disposição do código de barras bidimensional (Datamatrix) nas embalagens não deverá prejudicar a disponibilização das demais informações previstas na legislação vigente para rotulagem de medicamentos.
Parágrafo único. Para efeitos desta norma, a inclusão dos dados de rastreamento, mediante aposição do código bidimensional Datamatrix nas embalagens, não será considerada uma alteração de rotulagem, desde que respeitados os dispositivos estabelecidos nas normas específicas vigentes.
Art. 13 O código de barras bidimensional (Datamatrix) deverá conter, no mínimo, os seguintes dados que compõem o IUM do medicamento relacionado:
I - Número de registro do medicamento junto à Anvisa
II - Número Serial
III- Data de validade e
IV - Número do Lote

CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 14 Para fins de controle sanitário, todas as movimentações das unidades de comercialização e distribuição de medicamentos, especificadas conforme o art. 9º, deverão ser registradas e armazenadas pelos participantes da cadeia de produtos farmacêuticos em seus sistemas de informação.

Parágrafo único. O registro da movimentação não será aplicável à devolução pelo consumidor de medicamentos para descarte no ponto de venda.

Art. 15 O período durante o qual os dados devem ser mantidos e disponíveis nos sistemas informatizados de que trata esta norma é de no mínimo 1 (um) ano após a expiração do prazo de validade do medicamento.

Art. 16 As empresas detentoras de registro de medicamento deverão manter banco de dados com registro de todas as movimentações do IUM na cadeia dos produtos farmacêuticos até a entrada na unidade de dispensação, incluindo as seguintes informações mínimas:

I - Identificador Único de Medicamento: IUM

II - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas ou estabelecimentos receptores do medicamento;

III - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas transportadoras

IV - Data e natureza da movimentação de cada uma das movimentações na cadeia

V - Código identificador das embalagens de transporte.

Parágrafo único. O banco de dados de que trata o caput deve ser alimentado, em tempo real, com as informações relativas às movimentações do medicamento.

Art. 17 As empresas distribuidoras de medicamentos deverão manter fluxo em tempo real de informações que garantam o disposto no art. 16, e armazenar em banco de dados as seguintes informações mínimas, as quais deverão estar relacionadas a cada Identificador Único de Medicamento (IUM) movimentado:

I - Identificador Único de Medicamento: IUM

II - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas remetentes do medicamento;

III - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas ou estabelecimentos receptores do medicamento;

IV - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas transportadoras, quando aplicável

V - Data e natureza das movimentações geradas no âmbito de sua atividade

VI - Código identificador das embalagens de transporte, quando aplicável.

Art. 18 As empresas varejistas (farmácias e drogarias), os estabelecimentos compradores e as unidades de dispensação de medicamentos deverão manter fluxo em tempo real de informações que garantam o disposto nos art. 16 e 17 e armazenar em banco de dados as seguintes informações mínimas, as quais deverão estar relacionadas a cada Identificador Único de Medicamento (IUM) movimentado:

I - Identificador Único de Medicamento: IUM

II - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas remetentes do medicamento;

III - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas ou estabelecimentos receptores do medicamento, quando aplicável;

IV - CNPJ, razão social, endereço e UF das empresas transportadoras, quando aplicável;

V - Data e natureza das movimentações geradas no âmbito de sua atividade.

VI - Código identificador das embalagens de transporte, quando aplicável.

Art. 19 Os sistemas informatizados utilizados para o fluxo e armazenamento das informações sanitárias no SNCM devem assegurar o sigilo, a integridade, a interoperabilidade, a autenticidade e a disponibilidade dos dados e informações, de modo a viabilizar a execução das ações de fiscalização, controle e monitoramento.

§ 1º Os sistemas informatizados de que trata o caput poderão ser estruturados e mantidos mediante mecanismo estabelecido entre os prestadores de serviço, resguardadas as obrigações e responsabilidades estabelecidas pela presente norma.

§ 2º No caso dos sistemas das empresas detentoras de registro, bem como no caso dos sistemas estruturados conforme o § 1º deste artigo, além dos requisitos dispostos no caput, deverão ser asseguradas interfaces de acesso remoto para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na qualidade de coordenador do SNCM.

Art. 20 As informações deverão ser disponibilizadas aos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, nos padrões de transmissão e condições a serem estabelecidos em Ato Normativo próprio da Anvisa.

Art. 21 A disponibilidade dos sistemas informatizados para fins desta Resolução constitui responsabilidade de cada prestador de serviço.

CAPÍTULO VI

DA INTERFACE DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS - SNGPC COM O SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS

Art.22 O SNCM de que trata a presente norma aplicar-se-á nas classes de medicamentos sujeitas ao regime do SNGPC até o consumidor final.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput a Anvisa, sob sua responsabilidade, estabelecerá as interfaces entre o SNCM e o SNGPC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As disposições de que trata esta Resolução devem ser implantadas nos seguintes prazos:

I - para todos os medicamentos comercializados e distribuídos no país, nos termos do art. 3º da presente norma, a implantação deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data de sua publicação.

II - as empresas detentoras de registro de medicamento deverão disponibilizar à Anvisa, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta norma, os dados de rastreamento completo de 3 (três) lotes até as unidades de dispensação, mediante o cumprimento do disposto no parágrafo segundo do artigo 19.

Art. 24 O não cumprimento do disposto na presente norma configura infração sanitária e sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo a outras cominações legais e penais aplicáveis.

Art. 25 Fica revogada a Resolução-RDC nº 59, de 24 de novembro de 2009, publicada no DOU de 25 de novembro de 2009, seção 1, pág. 58.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 736, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Prefeito do Município de Parintins, Carlos Alexandre Ferreira Silva, pelos 50 anos do Festival Folclórico de Parintins, bem como seja encaminhado o referido voto ao endereço localizado na Rua Jonatas Pedrosa, n. 190, Centro – Parintins/AM – CEP 69.151-030.

JUSTIFICAÇÃO

O Festival Folclórico de Parintins, que conta com apresentações artísticas e culturais ficou fortemente caracterizado nas ultimas décadas pela disputa entre duas grandes agremiações folclóricas, Boi-Bumbá Caprichoso, de cores azul e branca e Boi-Bumbá Garantido, de cores vermelha e branca, completa o seu jubileu exatamente no ano de 2015.

Este grande evento que é realizado todos os anos na ilha de Parintins, iniciou sua história de apresentações no ano de 1965, onde amigos ligados à Juventude Alegre Católica se uniram para serem os precursores do que hoje é sem sombra de dúvida a maior manifestação popular/folclórica brasileira.

Em seu primeiro ano a festa da Ilha Tupinambarana reuniu 22 quadrilhas que se apresentaram no Festival, que foi encerrado pela apresentação dos bois-bumbás Caprichoso e Garantido sem que houvesse uma disputa entre eles.

E a primeira disputa entre as agremiações para consagrar uma delas campeã, ocorreu logo no ano seguinte e desde então encerra as festividades

no ultimo final de semana do Festival Folclórico de Parintins que contribui anualmente para manter vivas a tradição, a cultura e o folclore do Amazonas.

Importa destacar, que o Festival conta com o trabalho árduo de artistas e artesãos nascidos em solo Parintinense e que apresentam a sua arte e a história do folclore amazonense, mantendo vivas as raízes do povo guerreiro. Assim como não se pode esquecer que esta é uma festa e uma celebração ao povo Amazonense que participa ativamente do Festival, sendo inclusive um dos itens a serem considerados na pontuação do Festival, onde apesar da rivalidade e disputa histórica entre as duas agremiações, prega-se no festival o respeito à agremiação contrária que se apresenta no Bumbódromo de Parintins.

Hoje o destaque que o Festival Folclórico conseguiu, ultrapassou não somente as fronteiras do estado do Amazonas, mas também as fronteiras do território brasileiro, ganhando o reconhecimento mundial como um Festival que retrata e marca a cultura brasileira.

Por isso diversas são as autoridades, artistas e demais cidadãos estrangeiros que anualmente se impressionam com as alegorias mecanizadas, tão vivas no imaginário caboclo e que ganham forma e vida no Bumbódromo, emocionando a todos pelo espetáculo protagonizado pelo povo.

É fato que pela rivalidade entre os bumbás azul e vermelho, cultivada e mantida de forma sadia e alegre pelas mais tradicionais e antigas famílias da cidade de Parintins, que se ramificou por todo o estado do Amazonas, e que chega a dividir até mesmo a cidade Tupinambarana em duas na época do Festival, até mesmo as grandes empresas brasileiras e multinacionais adéquam as cores de suas marcas para e adotam as cores azul e vermelho na

época do Festival em sinal de respeito e admiração a esta importante manifestação popular e folclórica.

Por isto, parabenizo por meio deste Voto de Congratulações e Aplauso, o Prefeito do Município de Parintins, Carlos Alexandre Ferreira Silva, pelos 50 anos do Festival Folclórico de Parintins, com a certeza de que esta Festa continuará por longos anos a dignificar e honrar o povo Amazonense.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO Nº 737 , DE 2015

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam encaminhadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Cidades, as seguintes informações:

- Total dos recursos recebidos na forma do Art. 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (5% das multas arrecadadas);
- orçamento federal previsto e montante efetivamente aplicado em programas relacionados à educação para o trânsito, nos últimos dez anos;
- documentos que justificam os eventuais contingenciamentos do orçamento previsto;
- documentos de avaliação da efetividade destes programas;
- documentos de planejamento das ações futuras voltadas a minorar a violência no trânsito;

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil apresenta a triste distinção de ser o 4º país do mundo onde mais se morre em acidentes de trânsito.

Nesse sentido, a educação para um trânsito mais seguro é fundamental para reduzirmos essa triste estatística.

E recursos não faltam. De fato, para citar apenas uma das fontes de custeio para essa nobre função, 5% de todas as multas aplicadas no Brasil deveriam ser aplicados pela União em segurança e educação para o trânsito.

Nosso objetivo, portanto, é o de obter informações junto ao Governo Federal, que possam embasar nosso entendimento de como está sendo feita a aplicação desses recursos.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 738, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Sr. João Pedro Gonçalves da Costa, amazonense, por ter assumido a Presidência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como seja encaminhado o referido voto ao endereço SBS Quadra 02 Lote 14 Ed. Cleto Meireles 70070-120 - Brasília/DF

JUSTIFICAÇÃO

O amazonense, João Pedro Gonçalves da Costa, assumiu dia 17 de junho, em Brasília, a presidência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI. A sugestão do nome de João Pedro veio de parlamentares da bancada do Norte no intuito de que a indicação possa ajudar o Governo Federal a fortalecer a Instituição que está sem presidência permanente há dois anos.

João Pedro, nascido em Parintins-AM, cursou Agronomia na Universidade Federal do Amazonas. Foi presidente do PT no Amazonas, deputado estadual, vereador (Manaus-AM), superintendente do INCRA no Amazonas, senador de 2007 a 2011, assessor no Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e está assessor na liderança do governo do Congresso Nacional.

Em virtude de seu extenso currículo e da experiência acumulada por ter passado, por vários órgãos da administração pública, seja no parlamento

ou no executivo, por ser um momento delicado em que o País e o governo enfrentam, em particular com a população indígena do Brasil.

Desta forma, pela sua importante contribuição é que parabenizo por meio desteVoto de Congratulações e Aplauso, o Sr. João Pedro Gonçalves da Costa, com a certeza de que este importante órgão será bem administrado e buscará, incansavelmente, lutar e atender as demandas, muitas das quais reprimidas, dos nossos irmãos indígenas.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO Nº 739, DE 2015

Requeremos, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial no dia 10 de setembro de 2015, quinta-feira, às 15:30 hs, destinada a comemorar o "O Dia do Administrador" celebrado no dia 9 de setembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 9 de setembro de 1965 foi promulgada a Lei nº 4.769 que dispôs sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração. Desde então a data é comemorada pela categoria como Dia do Administrador. Em 2014, por meio da Lei nº 12.967, o Congresso Nacional determinou a inclusão do dia 9 de setembro, o Dia Nacional do Administrador , no calendário de datas oficiais do país.

A atuação do administrador é, e sempre foi ao longo da história, fundamental para a organização, o progresso e o desenvolvimento da sociedade. Presente em todas as esferas, públicas e privadas, nas grandes e pequenas obras, projetos e empresas, o administrador é quem organiza e atua de maneira determinante na construção das estruturas físicas, econômicas e sociais que constituem o País. O administrador é, assim, função estratégica, sem a qual as possibilidades de desenvolvimento corporativo seriam seriamente limitadas.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

O próximo dia 9 de setembro de 2015 representa o primeiro Dia Nacional do Administrador depois da inclusão da data no calendário nacional de datas comemorativas e o 50º aniversário da promulgação da Lei nº 4.769.

Por essa razão, peço o apoio dos meus pares para a realização dessa Sessão Especial em homenagem ao Dia do Administrador.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SENADOR	ASSINATURA
Regina Sousa	
Eduardo Ferrer	
Dário Berger	
Wilson Moreira	
Paulo R. Paim	

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Aviso nº 138, de 23 de junho de 2015, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 247, de 2015, de informações, de autoria do Senador Davi Alcolumbre.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

COMUNICAÇÕES

Memorando n° 33, do Senador Benedito de Lira, por meio do qual comunica que não participou do Fórum Parlamentar do BRICS, no período de 5 a 10 de junho de 2015, na cidade de Moscou, Rússia, conforme o **Requerimento n° 624, de 2015**.

O Requerimento vai ao Arquivo.

A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício n° 716**, da Senadora Ana Amélia, por meio do qual relata participação na 83ª Assembléia Geral da Organização Internacional de Saúde Animal (OIE), integrando a Missão Brasileira entre os dias 22 a 29 de maio de 2015, em Paris, na França; Bruxelas, na Bélgica; e em Genebra, na Suíça, conforme o **Requerimento n° 505, de 2015**.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Memorando n° 9, de 2015, da Senadora Lídice da Mata, referente ao Requerimento n° 518, de 2015, por meio do qual encaminha Relatório de Viagem oficial, como integrante da Delegação Externa do Parlamento do Mercosul, na Sessão Plenária da Assembléia Euro-Latina Americana (EUROLAT), ocorrida no período de 31 de maio a 7 de junho de 2015, em Bruxelas, Bélgica.

O Requerimento vai ao arquivo.

A Presidência designa o Senador Douglas Cintra para integrar, como suplente, a CDR, nos termos do **Ofício n° 44, de 2015**, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 0044/2015-BLUFOR

Brasília, 30 de junho de 2015.

Senhor Presidente

Com meus cordiais cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senador **Douglas Cintra (PTB-PE)**, para integrar a **Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR,** na condição de membro Suplente.

Atenciosamente,

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Parlamentar União e Força
PTB – PR – PSC – PRB

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 84, de 2015

Acrescenta o § 6º ao art. 167 da Constituição Federal, para proibir a criação, por lei, de encargo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrente da prestação de serviços públicos, sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros, nos termos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 167.**.....

.....

§ 6º A lei não criará qualquer encargo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, decorrente da prestação de serviços públicos, sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados oriundas de contratos ou instrumentos congêneres." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em uma federação, como é o caso do Brasil, deve existir a subdivisão das tarefas do poder público na prestação de serviços. Com isso, busca-se otimizar a aplicação dos escassos recursos públicos com o concomitante alcance de metas de qualidade dos serviços prestados à população. Se as três esferas de governo executassem os mesmos serviços públicos, haveria pouca diversidade de serviços, baixa aderência às reais demandas da sociedade e, com certeza, desperdício de dinheiro público.

Por isso, é conveniente que haja a descentralização dos serviços públicos no tocante à execução de despesas por parte dos entes federados regionais e locais. No entanto, a descentralização não pode ser uma via de mão simples, em que o ente federado maior delega apenas a obrigatoriedade da realização de determinado gasto. É necessário descentralizar, também, as fontes de receitas e/ou os recursos financeiros que custearão esses gastos. Do contrário, a autonomia e a sustentabilidade financeiras dos entes locais entram em risco.

Esta proposta de alteração da Constituição Federal objetiva manter o pacto federativo saudável, na medida em que novos encargos financeiros repassados aos outros entes da Federação necessitarão da transferência dos respectivos recursos financeiros destinados à sua cobertura. Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para esta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA

PEC acrescenta o § 6º ao art. 167 da Constituição Federal, para proibir a criação, por lei, de encargo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrente da prestação de serviços públicos, sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros, nos termos que especifica.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. CASIEN	
2. Jouzeli Nogueira	
3. BLAIRO MAGGI	
4.	
5. Antonio Anastasia	
6. JAIME BARBALHO	
7. ACV	
8. RANDOLFE RODRIGUES	
9. REGUFFE	
10. GARIBALDI ALVES FILHO	
11. DOUGLAS CINTRA	
12. SÉRGIO PETECÃO	

PEC acrescenta o § 6º ao art. 167 da Constituição Federal, para proibir a criação, por lei, de encargo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrente da prestação de serviços públicos, sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros, nos termos que especifica.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
13. FLEXA RIBEIRO	
14. ELMANO FÉRRER	
15. CRISTOVAM	
16. JOSÉ MEDEIROS	
17.	
18. E. LOBÃO	
19. JOÃO CAPIBERIBE	
20. ROBERTO REQUIÃO	
21. IVO CASSOL	
22. DANI ALCOLUMBRE	
23. LÍDICE DA MATA	
24. OMAR AZIZ	

PEC acrescenta o § 6º ao art. 167 da Constituição Federal, para proibir a criação, por lei, de encargo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrente da prestação de serviços públicos, sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros, nos termos que especifica.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
25. WALTER PINHEIRO	
26. VANESSA GRAZZIOTIN	
27. WALDEMIR MOKA	
28. BLAIRO MAGGI	
29. PAULO PAIM	
30. HELIO JOSÉ	
31.	
32.	

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses

daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 85, DE 2015

Altera os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, para estabelecer novo critério de distribuição do produto da arrecadação, pertencente aos Municípios, do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 158.**.....

.....

I - cinquenta por cento, proporcionalmente ao valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - cinquenta por cento, de acordo com o que dispuser lei estadual, ou no caso dos Territórios, lei federal." (NR)

Art. 2º O disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal será cumprido progressivamente em dez exercícios financeiros subsequentes ao da promulgação desta Emenda Constitucional, com a incorporação da diferença entre os índices

resultantes dos novos critérios e dos anteriormente vigentes à razão de dez por cento em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Inexistindo alteração das leis estaduais vigentes, os percentuais pertencentes a cada Município serão alterados anualmente de maneira proporcional, observando-se as variações anuais dos percentuais de cada um dos referidos incisos I e II bem como a participação relativa dos Municípios nos recursos distribuídos por esses incisos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Passados vinte e seis anos da publicação de nossa Lei Maior Federal, ainda não se alterou o critério de distribuição aos municípios da cota-parte do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS). O critério atualmente vigente, ao priorizar a distribuição dos recursos com base no valor adicionado fiscal, beneficia os municípios mais dinâmicos economicamente. Particularmente, no caso das regiões metropolitanas, observa-se a concentração de recursos financeiros nas capitais estaduais em detrimento das municipalidades vizinhas, que, em geral, comportam-se como cidades-dormitório, as quais arcam com a prestação de vários serviços públicos sem a fonte adequada de recursos financeiros.

Com esta Proposta de Emenda à Constituição, os recursos da cota-parte do ICMS serão divididos igualmente segundo o critério do valor adicionado e o da regulamentação instituída por lei estadual, isto é, a redução da distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) da cota-parte segundo o critério do valor adicionado duplicará o percentual a ser distribuído segundo os critérios da lei estadual. Como dentro de cada estado existe uma realidade diferente para os municípios, em termos de nível de renda per capita e indicadores sociais, é melhor cada estado definir os critérios que melhor atendam os seus próprios municípios.

Deve ser ressaltado que esta modificação da Constituição Federal objetiva descentralizar parte da distribuição da cota-parte do ICMS

sem diminuir a autonomia estadual, que, na prática, será reforçada. Seria inconveniente que a Carta Magna trouxesse uma regra única destinada à totalidade dos municípios. Além disso, como a presente proposição legislativa acarretará ganhos e perdas para municípios distintos, há a previsão de uma regra de transição de dez anos para suavizar as perdas dos municípios. Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para esta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA

PEC altera os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, para estabelecer novo critério de distribuição do produto da arrecadação, pertencente aos Municípios, do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. LASIER	
2. Domingos Neguinho	
3. BLAIRO MAGGI	
4.	
5. Antonio Anastasia	
6. JAIME BAMBERRO	
7. ACV	
8. RANDOLFE RODRIGUES	
9. REGUFFE	
10. GARIBALDI ALVES FILHO	
11. DOUGLAS CINTRA	
12. SERGIO PETECÃO	

PEC altera os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, para estabelecer novo critério de distribuição do produto da arrecadação, pertencente aos Municípios, do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
13. ELMANO FÉRRER	
14. CRISTOVAM	
15. José Medeiros	
16. Richa	
17. E. LOBÃO	
18. JOÃO CAPIBERIBE	
19. FLEXA RIBEIRO	
20. ROBERTO REQUIÃO	
21. I. CUNHA LIMA	
22. DAVI ALCOLUMBRE.	
23. LÍDICE DA MATA	
24. OMAR	AZIZ

PEC altera os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, para estabelecer novo critério de distribuição do produto da arrecadação, pertencente aos Municípios, do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
25. WALTER PINHEIRO	
26. VANESSA GRAZZIOTIN	
27. WELLINGTON MOURA	
28. BLAIRO MAGGI	
29. PAULO PAIM.	
30. HÉLIO JOSÉ	
31.	
32.	

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2015

Acrescenta o parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal para fixar prazo para a apreciação das contas prestadas pelo Presidente da República e determinar o sobrestamento de todas as deliberações do Congresso Nacional, no caso de sua inobservância.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 49**.....

.....

Parágrafo único. No exercício da competência prevista no inciso IX do *caput*, ressalvadas as proposições com prazo constitucional determinado, ficarão sobrestadas todas as deliberações legislativas, de qualquer espécie:

I – do Congresso Nacional, se, decorridos noventa dias da apresentação do parecer prévio do Tribunal de Contas da União, a comissão a que alude o § 1º do art. 166 não concluir o parecer referido no inciso I do mesmo parágrafo;

II – da Casa onde estiver tramitando o projeto de decreto legislativo de julgamento das contas, até que seja concluída a correspondente votação, sempre que esta não ocorra dentro de quarenta e cinco dias, contados do recebimento do projeto." (NR)

Art. 2º As contas do Presidente da República relativas a exercícios anteriores ao das apresentadas no ano de promulgação desta Emenda Constitucional e que estejam pendentes de julgamento deverão ser apreciadas até o término da sessão legislativa subsequente à de início de vigência desta Emenda.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Legislativo não incumbe apenas produzir atos normativos. Outra importante função sua é a de fiscalizar os atos do Poder Executivo. E um dos principais mecanismos de controle externo da Administração Pública é o julgamento das contas anuais prestadas pelo Presidente da República. Nesse momento, subsidiado pelo parecer prévio do Tribunal de Contas da União, o Congresso Nacional tem a oportunidade de analisar de forma global a gestão do Chefe do Poder Executivo, avaliar o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária e o atingimento das metas da Administração Pública constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Essa relevante competência do Poder Legislativo vem sendo, contudo, negligenciada pelo Congresso Nacional. Com efeito, desde a promulgação da Constituição de 1988, houve apreciação de apenas onze prestações anuais de contas. E os respectivos projetos de decreto legislativo de sete delas foram objeto de votação numa mesma sessão, em cada Casa, com pouquíssima discussão.

Sobre as contas do Presidente da República deve ser emitido parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), em cumprimento ao art. 166, § 1º, I, da Constituição. Os prazos a serem observados pela CMO na elaboração do parecer são definidos pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 22 de dezembro de 2006. Já a deliberação de cada Casa sobre o projeto de decreto legislativo obedece às suas próprias normas regimentais. A inexistência de prazo constitucional para o exame das contas, e de qualquer consequência jurídica para a inércia do Poder Legislativo, constitui um incentivo a que tudo permaneça como está.

Por isso, consideramos necessário alterar a Constituição, para criar mecanismo sancionador do comportamento omissivo do Congresso Nacional. O trancamento de pauta já representa uma medida nesse sentido, no processo legislativo das medidas provisórias, dos projetos do Presidente da República com urgência constitucional e da apreciação de vetos. Igual sistemática deve, a nosso ver, ser adotada relativamente ao julgamento das contas do Presidente da República.

Estes são, em suma, os motivos que nos levam a apresentar a presente proposta de Emenda à Constituição, para a qual solicitamos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

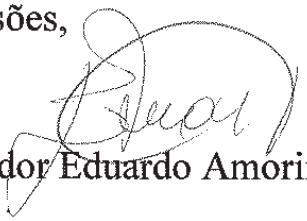

Senador Eduardo Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO AMORIM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2015

Acrescenta o parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal para fixar prazo para a apreciação das contas prestadas pelo Presidente da República e determinar o sobrestamento de todas as deliberações do Congresso Nacional, no caso de sua inobservância.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
RONALDO R CAIADO	
ROSE	
SERGIO PETECÃO	
ELMANO FÉRRER	
JOLIDIO BEBER	
Ana Amélia (PP/RS)	
WILDER	
HELIO José PSD DF	
GARIBALDI ALVES FILHO	
Ag/Sup	

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO AMORIM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86 , DE 2015

Acrescenta o parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal para fixar prazo para a apreciação das contas prestadas pelo Presidente da República e determinar o sobrestamento de todas as deliberações do Congresso Nacional, no caso de sua inobservância.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	
JOSÉ AGRIPINO	
TASSO JEREISSATI	
DAVI ALCOLUMBRE	
Ataídes Oliveira	
Jose Medeiros	
ITTO ALENCAR	
DARIO BERGER	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86 , DE 2015

Acrescenta o parágrafo único ao art. 49 da Constituição Federal para fixar prazo para a apreciação das contas prestadas pelo Presidente da República e determinar o sobrestamento de todas as deliberações do Congresso Nacional, no caso de sua inobservância.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
JOSÉ	
MARIA DO CARMO	
L. DIEE DA MATA	
CÁSSIO CUNHA LIMA	
AIR	
2 ASIER	
ALVARO DIAS	
CRISTOVAM	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

OFÍCIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº S/74, DE 2015

(Nº 213/2015, NA ORIGEM)

Brasília, 25 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, documentação exigida pela Resolução 7/2005, do Senado Federal, e pelo Ato 1/2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, bem como o nome do indicado pela Procuradoria-Geral da República para compor o Conselho Nacional de Justiça, a saber: Procurador de Justiça Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ministro **Ricardo Lewandowski**
Presidente

PGR-00142607/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO Nº 760/GAB/PGR

Brasília, 16 de junho de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
19/06/2015 16:07 42464

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 84/GP/2015, de 22 de abril de 2015, e como previsto no inciso XI do artigo 103-B da Constituição da República, encaminho a Vossa Excelência o nome do Procurador de Justiça ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR, integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, este escolhido entre os indicados pelos Ministérios Públicos Estaduais, para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Edifício Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº
70175-901 - Brasília-DF

SLEG/PGR/MJ

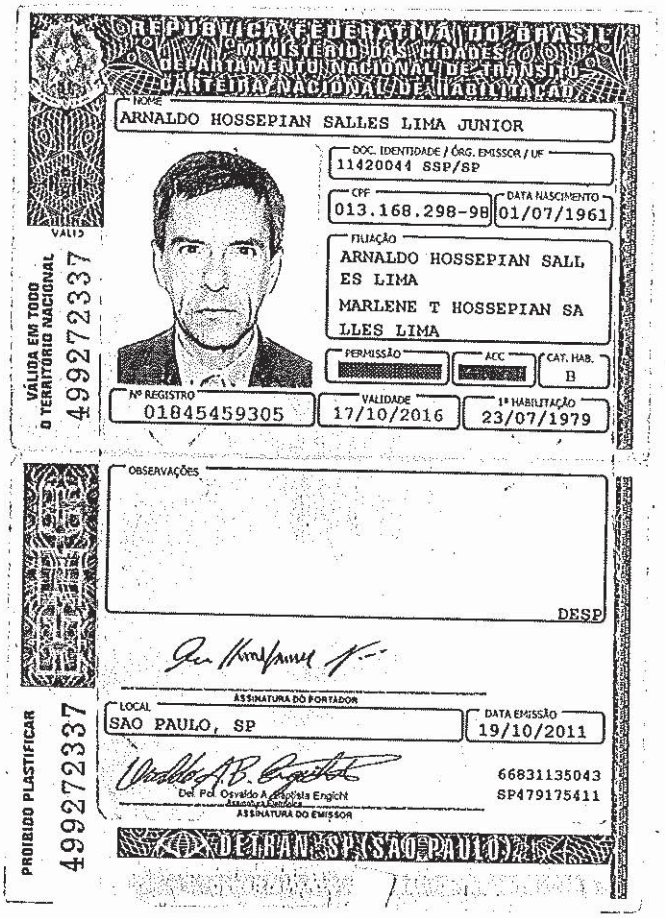

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 11420044 SSP/SP

CPF: 013.168.298-98 | DATA NASCIMENTO: 01/07/1961

FILIAÇÃO: ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA
MARLENE T HOSSEPIAN SALLES LIMA

PERMISSÃO: [redacted] | ACC: [redacted] | CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 01845459305 | VALIDADE: 17/10/2016 | 1ª HABILITAÇÃO: 23/07/1979

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 499272337

OBSERVAÇÕES

DESP

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO PAULO, SP | DATA EMISSÃO: 19/10/2011

Del. Pol. Osvaldo A. Baptista Engicht
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

66831135043
SP479175411

DETRAN SP (SÃO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR 499272337



CÉDULA DE IDENTIDADE E PORTE DE ARMA

Ministério Público do Estado de São Paulo

NOME: ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JÚNIOR

REG P.G.J Nº: 1588 | RG Nº: 11.420.044 | GRUPO SANGUÍNEO: O Rh - | DATA DE NASCIMENTO: 01/07/1961

NATURALIDADE: SÃO PAULO – SP | DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/09/2014

FILIAÇÃO: ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA
MARLENE TOSCHI

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

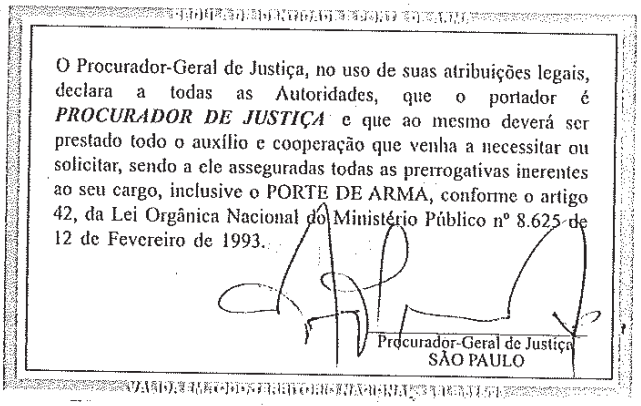

CÉDULA DE IDENTIDADE E PORTE DE ARMA

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, declara a todas as Autoridades, que o portador é ***PROCURADOR DE JUSTIÇA*** e que ao mesmo deverá ser prestado todo o auxílio e cooperação que venha a necessitar ou solicitar, sendo a ele asseguradas todas as prerrogativas inerentes ao seu cargo, inclusive o PORTE DE ARMA, conforme o artigo 42, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625 de 12 de Fevereiro de 1993.

Procurador-Geral de Justiça
SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

Nos termos do que determina a Resolução nº 41, de 2013 do Senado Federal, e em observância também ao que reza o Ato nº 1 de 2007 da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Legislativa, DECLARO:

1. Que não tenho parente algum que exerça ou tenha exercido atividade vinculada a minha função, a de Procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo;

2. Que não participei ou participo como sócio, proprietário ou gerente de empresa ou entidade não governamental;

3. Que não há ação judicial em que eu figure como autor ou réu em tramite junto ao Judiciário Brasileiro, salvo ações coletivas interpostas pela associação de classe em defesa de prerrogativas institucionais;

4. Que nos últimos 05(cinco) anos atuei como Procurador de Justiça e, entre março de 2010 e novembro de 2011 afastei-me da carreira para exercer o cargo de Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública de meu Estado;

5. Que, integrando o Ministério Público de São Paulo desde 2007, atuando em várias áreas, em especial em sede de Justiça Criminal, também junto à Administração Superior da Instituição, tendo sido Subprocurador-Geral de Justiça entre abril de 2012 e janeiro de 2015; ocupando cargo no Secretariado do Governo do Estado de São Paulo; e exercendo atividade docente desde 2001; creio que poderei contribuir para o avanço do Sistema Brasileiro de Justiça. E o E. Conselho Nacional de Justiça é, sem dúvida, o espaço adequado para levar adiante as ações pertinentes.

Por ser expressão da verdade eu assino,

São Paulo, 17 de junho de 2015.

ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR

DECLARAÇÃO

Em complemento à Declaração anteriormente firmada (em 17 de junho de 2015 e já apresentada) com base na Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, c.c. o Ato nº 1 de 2007 da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Legislativa, DECLARO, agora nos termos do que determina a Resolução nº 07, de 2005, do Senado Federal, em seu artigo 5º, III, IV e V,

DECLARO:

1. Que não me foi imposta qualquer sanção penal ou disciplinar até a presente data;
2. Que não sou Membro do Parlamento Nacional, tampouco Estadual ou Municipal, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro desse Poder em qualquer dos níveis;
3. Que renuncia ao direito de integrar lista para concorrer ao ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato de até 02 (dois) anos após o seu término.

Por ser expressão da verdade eu assino,

São Paulo, 26 de junho de 2015.

ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR

Rua Pensilvânia, 742, ap. 152 - Brooklin - São Paulo - SP - 04564-002
(11) 98111.4248/ (11) 5041.5494
arnaldolima@mpsp.mp.br

ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR

Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Cargo: 50º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança.

28 anos integrando a carreira no Ministério Público do Estado de São Paulo.

2014/ 2015 (biênio) - Membro eleito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

2012 (abril) a 2015 (janeiro) - Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Externas na gestão do Procurador-Geral de Justiça Marcio Fernando Elias Rosa.

2010 (março) a 2011 (novembro) - Secretário-Adjunto da Secretaria de Segurança Pública em São Paulo.

2010/2011 (biênio) - Membro eleito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

2011 (dezembro) a 2012 (março) - integrou a Assessoria do

Procurador-Geral de Justiça Fernando Grella Vieira.

2009 (junho) - Promovido ao Cargo de Procurador de Justiça.

2009 (dezembro) a 2010 (fevereiro) - integrou a Assessoria do Procurador-Geral de Justiça Fernando Grella Vieira

2007 - Responsável pela investigação do desabamento em obras do metrô paulistano, em acidente que vitimou sete pessoas e resultou em denúncia, com processo em andamento.

2004 (março) a 2007 (março) - integrou a Assessoria do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo Rodrigo César Rebello Pinho.

2004 - Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica - PUS-SP

2001 - Professor de Direito Penal na Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP até a atual data.

1988 - Especialista em Direito Penal pela Universidade de São Paulo -
USP.

1987 (março) - Ingresso no Ministério Público do Estado de São Paulo.

1983 - Formação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP.

Publicações:

A invasão Incondicional da Lei Penal e o Direito Administrativo Sancionador como Mecanismo de Legitimação e Controle do Poder Punitivo do Estado. In: *Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

Persecução Penal – A Justiça Restaurativa como Forma de Solução de Conflitos Decorrentes de Práticas de Crimes In: *Mediação – Medidas Alternativas para Resolução de Conflitos Criminais*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

São Paulo/junho/2015

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 013.168.298-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	15060017777-68
Data e hora da emissão	22/06/2015 18:25:42
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

Número do Contribuinte	: 085.284.0051-4
Nome do Contribuinte	: INFORMACAO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel	: R PENSILVANIA,00742 AP 152 EVAGAS
Cep	: 04564-002
Codlog	: 16055-5

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a **situação fiscal** do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 18:41:02 horas do dia 23/06/2015 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 20F0.41C0.872D.E100

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR
CPF: 013.168.298-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:35:50 do dia 23/06/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2015.
Código de controle da certidão: **E4F2.E7FA.4ED3.2EBD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Em complemento às Declarações anteriormente firmadas (em 17 e 26 de junho de 2015, já apresentadas) com base na Resolução nº 41, de 2013, c.c. Ato nº 1 de 2007 da Comissão de Constituição e Justiça, ambos do Senado Federal, agora nos termos do que determina o artigo 383, I, b, 2 e 5 E § 2º da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno daquela Casa de Leis,

DECLARO:

1) Que não participo como sócio, proprietário ou gerente em entidades não-governamentais;

2) Que nos últimos 5 (cinco) anos contados retroativamente à data da minha indicação para a vaga do Ministério Público no Conselho Nacional de Justiça, não participo em juízos e Tribunais, em Conselhos de Administração de Empresas Estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

3) Que não possuo débitos fiscais no Município, Estado ou no âmbito da União Federal, apresento-me, assim, em situação de regularidade fiscal;

Por ser expressão da verdade eu assino,

São Paulo, 30 de junho de 2015.

Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

VETO

A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 29 de junho de 2015, da **Mensagem nº 229, de 2015**, da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do **Veto nº 21, de 2015**, parcial, aposto ao **Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2015** (nº 5.627, de 2013), que *dispõe sobre taxa de ocupação de terrenos e exploração de direitos patrimoniais da União*.

São as seguintes, Mensagem e razão de veto:

VETO PARCIAL Nº 21, DE 2015
aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2015
(nº 5.627, de 2013, na Casa de origem)

Mensagem nº 229

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei no 12, de 2015 (no 5.627/13 na Câmara dos Deputados), que "Altera os Decretos-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946, no 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-Lei no 1.876, de 15 de julho de 1981; dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitaram veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Incisos I e II e caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, alterados pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União será de 2% (dois por cento) do valor do domínio pleno do terreno anualmente atualizado pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

I - (Revogado);

II - (Revogado)."

Caput e § 5º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, alterados pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 3º A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias."

"§ 5º A não observância do prazo estipulado no § 4º sujeitará o adquirente à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias."

Art. 13

"Art. 13. A União repassará 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança."

Art. 15

"Art. 15. São dispensados de lançamento e cobrança as taxas de ocupação e os laudêmios referentes aos terrenos de marinha e seus acrescidos inscritos em regime de ocupação, quando localizados em ilhas oceânicas ou costeiras que contenham sede de Município e Distritos, desde a data da publicação da Emenda Constitucional no 46, de 5 de maio de 2005, até a conclusão do processo de demarcação,

sem cobrança retroativa por ocasião da conclusão dos procedimentos de demarcação."

Razões dos vetos

"Os dispositivos resultariam em significativa perda de receitas decorrentes da exploração de direitos patrimoniais da União, inclusive sem a indicação das devidas medidas compensatórias. Além disso, as propostas foram apresentadas em contexto econômico que possibilitava sua implementação, cenário diverso do atual."

§ 8º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, alterado pelo art. 2º do projeto de lei

"§ 8º A multa poderá ser suspensa com o pedido de regularização, quando possível juridicamente."

Razão do veto

"Na forma como redigida, a proposta criaria desincentivo à observância da legislação patrimonial, ao atribuir benefício a particular com infração administrativa já apurada pelo poder público. Assim, o mero pedido de regularização poderia resultar em não aplicação de sanção a conduta irregular já identificada".

O Ministério das Comunicações manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 1º e 2º do art. 4º

"§ 1º A autorização, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa, e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

§ 2º Será dispensada a licitação nos casos em que a atividade seja decorrente de concessão pública."

Razão dos vetos

"Por um lado, a medida criaria regra conflitante com a prevista no art. 12 da Lei no 13.116, de 20 de abril de 2015, recentemente sancionada e inexistente à época da propositura do Projeto de Lei. Por outro, ao indicar a dispensa de licitação para concessionárias, atribuiria tratamento diferenciado entre empresas concessionárias e autorizadas, o que poderia causar assimetria regulatória."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de junho de 2015 – **Dilma Rousseff**.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS SUBLINHADOS:

Projeto de Lei da Câmara nº **12, de 2015**
(nº 5.627, de 2013, na Casa de origem)

Altera os Decretos-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981; dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Antes de dar início aos trabalhos demarcatórios e com o obje-

tivo de contribuir para sua efetivação, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão realizará audiência pública, preferencialmente, na Câmara de Vereadores do Município ou dos Municípios onde estiver situado o trecho a ser demarcado.

§ 1º Na audiência pública, além de colher plantas, documentos e outros elementos relativos aos terrenos compreendidos no trecho a ser demarcado, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentará à população interessada informações e esclarecimentos sobre o procedimento demarcatório.

§ 2º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará o convite para a audiência pública, por meio de publicação em jornal de grande circulação nos Municípios abrangidos pelo trecho a ser demarcado e no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 3º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão notificará o Município para que apresente os documentos e plantas que possuir relativos ao trecho a ser demarcado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da audiência pública a que se refere o caput.

§ 4º Serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas em cada Município situado no trecho a ser demarcado cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com o último censo oficial."(NR)

"Art. 12. Após a realização dos trabalhos técnicos que se fizerem necessários, o Superintendente do Patrimônio da União no Estado determinará a posição da linha demarcatória por despacho.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 12-A. A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará notificação pessoal dos interessados certos alcançados pelo traçado da linha demarcatória para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem quaisquer impugnações.

§ 1º Na área urbana, considera-se interessado certo o responsável pelo imóvel alcançado pelo traçado da linha demarcatória até a linha limite de terreno marginal ou de terreno de marinha que esteja cadastrado na Secretaria do Patrimônio da União ou inscrito no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou outro cadastro que vier a substituí-lo.

§ 2º Na área rural, considera-se interessado certo o responsável pelo imóvel alcançado pelo traçado da linha demarcatória até a linha limite de terreno marginal que esteja cadastrado na Secretaria do Patrimônio da União e, subsidiariamente, esteja inscrito no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º O Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação da Secretaria do Patrimônio da União, deverão fornecer a relação dos inscritos nos cadastros previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A relação dos imóveis constantes dos cadastros referidos nos §§ 1º e 2º deverá ser fornecida pelo Município e pelo Incra no prazo de 30 (trinta) dias

contado da solicitação da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 5º A atribuição da qualidade de interessado certo independe da existência de título registrado no Cartório de Registro de Imóveis."

"Art. 12-B. A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará notificação por edital, por meio de publicação em jornal de grande circulação no local do trecho demarcado e no Diário Oficial da União, dos interessados incertos alcançados pelo traçado da linha demarcatória para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentarem quaisquer impugnações, que poderão ser dotadas de efeito suspensivo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

"Art. 13. Tomando conhecimento das impugnações eventualmente apresentadas, o Superintendente do Patrimônio da União no Estado reexaminará o assunto e, se confirmar sua decisão, notificará os recorrentes que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contado da data de sua ciência, poderão interpor recurso, que poderá ser dotado de efeito suspensivo, dirigido ao Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O efeito suspensivo de que tratam o caput e o art. 12-B aplicar-se-á apenas à demarcação do trecho impugnado, salvo se o fundamento alegado na impugnação ou no recurso for aplicável a trechos contíguos, hipótese em que o efeito suspensivo, se deferido, será estendido a todos eles."(NR)

"Art. 14. Da decisão proferida pelo Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão será dado conhecimento aos recorrentes que, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data de sua ciência, poderão interpor recurso, não dotado de efeito suspensivo, dirigido ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 100. .....

.....

§ 7º Quando se tratar de imóvel situado em áreas urbanas consolidadas e fora da faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na forma estabelecida em regulamento expedido pela Secretaria do Patrimônio da União, são dispensadas as audiências previstas neste artigo." (NR)

"Art. 105. .....

.....

§ 1º As divergências sobre propriedade, servidão ou posse devem ser decididas pelo Poder Judiciário.

§ 2º A decisão da Secretaria do Patrimônio da União quanto ao pedido formulado com fundamento no direito de preferência previsto neste artigo constitui ato vinculado e somente poderá ser desfavorável, de forma fundamentada, caso haja algum impedimento, entre aqueles já previstos em lei, informado em consulta formulada entre aquelas previstas na legislação em vigor, ou nas hipóteses previstas no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998." (NR)

"Art. 108. O Superintendente do Patrimônio da União no Estado apreciará a documentação e, deferindo o pedido, calculará o foro, com base no art. 101, e

concederá o aforamento, devendo o foreiro comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional até o ato da contratação.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá diretrizes e procedimentos simplificados para a concessão do aforamento de que trata o caput." (NR)

"Art. 109. Concedido o aforamento, será lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União o contrato enfitêutico de que constarão as condições estabelecidas e as características do terreno aforado." (NR)

"Art. 116. .....

.....

§ 2º O adquirente estará sujeito à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, se não requerer a transferência dentro do prazo previsto no caput." (NR)

"Art. 122. .....

Parágrafo único. A decisão da Secretaria do Patrimônio da União sobre os pedidos de remissão do aforamento de terreno de marinha e/ou acrescido de marinha localizado fora da faixa de segurança constitui ato vinculado." (NR)

"Art. 128. O pagamento da taxa será devido a partir da inscrição de ocupação, efetivada de ofício ou a pedido do interessado, não se vinculando ao cadastramento do imóvel.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º Caso o imóvel objeto do pedido de inscrição de ocupação não se encontre cadastrado, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuará o cadastramento." (NR)

"Art. 205. .....

.....

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a subdelegação ao Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União será de 2% (dois por cento) do valor do domínio pleno do terreno anualmente atualizado pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

I – (Revogado);

II – (Revogado).

§ 1º O valor do domínio pleno do terreno será atualizado de acordo com:

I – a planta de valores genéricos elaborada pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para as áreas urbanas; ou

II – a Planilha Referencial de Preços de Terras elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para as áreas rurais.

§ 2º Os Municípios e o Incra deverão fornecer à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os dados necessários para aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Não existindo planta de valores ou Planilha Referencial de Preços de Terras, ou estando elas defasadas, a atualização anual do valor do domínio pleno poderá ser feita por meio de pesquisa mercadológica." (NR)

"Art. 3º A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....

§ 2º .....

I – .....

.....

b) estar o transmitente em dia, perante o Patrimônio da União, com as obrigações relativas ao imóvel objeto da transferência; e

.....

§ 5º A não observância do prazo estipulado no § 4º sujeitará o adquirente à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias.

....." (NR)

"Art. 6º Considera-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União.

I – (Revogado);

II – (Revogado).

§ 1º Incorre em infração administrativa aquele que realizar aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo.

§ 2º O responsável pelo imóvel deverá zelar pelo seu uso em conformidade com o ato que autorizou sua utilização ou com a natureza do bem, sob pena de incorrer em infração administrativa.

§ 3º Será considerado infrator aquele que, diretamente ou por interposta pessoa, incorrer na prática das hipóteses previstas no caput.

§ 4º Sem prejuízo da responsabilidade civil, as infrações previstas neste artigo serão punidas com as seguintes sanções:

I – embargo de obra, serviço ou atividade, até a manifestação da União quanto à regularidade de ocupação;

II – aplicação de multa;

III – desocupação do imóvel; e

IV – demolição e/ou remoção do aterro, construção, obra, cercas ou demais benfeitorias, bem como dos equipamentos instalados, à conta de quem os houver efetuado, caso não sejam passíveis de regularização.

§ 5º A multa será no valor de R$ 73,94 (setenta e três reais e noventa e quatro centavos) para cada metro quadrado das áreas aterradas ou construídas ou em que forem realizadas obras, cercas ou instalados equipamentos.

§ 6º O valor de que trata o § 5º será atualizado em 1º de janeiro de cada ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e os novos valores serão divulgados em ato do Secretário de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 7º Verificada a ocorrência de infração, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aplicará multa e notificará o embargo da obra, quando cabível, intimando o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a regularidade da obra ou promover sua regularização.

§ 8º A multa poderá ser suspensa com o pedido de regularização, quando possível juridicamente.

§ 9º A multa de que trata o inciso II do § 4º deste artigo será mensal, sendo automaticamente aplicada pela Superintendência do Patrimônio da União sempre que o cometimento da infração persistir.

§ 10. A multa será cominada cumulativamente com o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 11. Após a notificação para desocupar o imóvel, a Superintendência do Patrimônio da União verificará o atendimento da notificação e, em caso de desatendimento, ingressará com pedido judicial de reintegração de posse no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 12. Os custos em decorrência de demolição e remoção, bem como os respectivos encargos de qualquer natureza, serão suportados integralmente pelo infrator ou cobrados dele a posteriori, quando efetuados pela União.

§ 13. Ato do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, sendo a tramitação de eventual recurso administrativo limitada a 2 (duas) instâncias." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 5º As ocupações anteriores à inscrição, sempre que identificadas, serão anotadas no cadastro a que se refere o § 4º.

..... " (NR)

"Art. 9º .....

I – ocorreram após 10 de junho de 2014;

....." (NR)

"Art. 12. .....

.....

§ 3º Não serão objeto de aforamento os imóveis que:

I – por sua natureza e em razão de norma especial, são ou venham a ser considerados indisponíveis e inalienáveis; e

II – são considerados de interesse do serviço público, mediante ato do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 13. Na concessão do aforamento, será dada preferência a quem, comprovadamente, em 10 de junho de 2014, já ocupava o imóvel há mais de 1 (um) ano e esteja, até a data da formalização do contrato de alienação do domínio útil, regularmente inscrito como ocupante e em dia com suas obrigações perante a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

.....

§ 5º (Revogado)." (NR)

"Art. 15. A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão promoverá, mediante licitação, o aforamento dos terrenos de domínio da União situados em zonas sujeitas ao regime enfitêutico que estiverem vagos ou ocupados há até 1 (um) ano em 10 de junho de 2014, bem como daqueles cujos ocupantes não tenham exercido a preferência ou a opção de que tratam os arts. 13 e 17 desta Lei e o inciso I do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

.....

§ 2º Os ocupantes com até 1 (um) ano de ocupação em 10 de junho de 2014 que continuem ocupando o imóvel e estejam regularmente inscritos e em dia com suas obrigações perante a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na data da realização da licitação poderão adquirir o domínio útil do imóvel, em caráter preferencial, pelo preço, abstraído o valor correspondente às benfeitorias por eles realizadas, e nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor da licitação, desde que manifestem seu interesse no ato do pregão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação do resultado do julgamento da concorrência.

....." (NR)

Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a utilização onerosa ou gratuita do espaço subaquático da plataforma continental ou do mar territorial para passagem de dutos de petróleo e gás natural ou cabos, bem como o uso das áreas da União necessárias e suficientes ao seguimento do duto ou cabo até o destino final, sem prejuízo, quando subterrâneos, da destinação da superfície, desde que os usos concomitantes sejam compatíveis.

§ 1º A autorização, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa, e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

§ 2º Será dispensada a licitação nos casos em que a atividade seja decorrente de concessão pública.

§ 3º Na plataforma continental, somente dependerá de autorização a instalação de dutos ou cabos que penetrem o território nacional ou o mar territorial brasileiro.

§ 4º A autorização de que trata o caput não exime o interessado de obter as demais autorizações e licenças exigidas em lei, em especial as relativas ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, bem como a licença ambiental emitida pelo órgão competente.

Art. 5º Os débitos com a União decorrentes de receitas patrimoniais administradas pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cujos fatos geradores

ocorrerem a partir da data de publicação desta Lei e não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de:

I – multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

II – juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

Art. 6º A pedido do interessado, os débitos de natureza patrimonial não inscritos em dívida ativa da União poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Os débitos incluídos em parcelamento serão consolidados na data do pedido.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário acrescido dos encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 3º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação, que será de R$ 100,00 (cem reais), cabendo ao devedor recolher, a cada mês, as parcelas subsequentes.

Art. 7º O requerimento de parcelamento constitui confissão irretratável da dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito patrimonial, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Art. 8º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 9º Efetivado o parcelamento, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de pelo menos uma parcela, após a data de vencimento da última parcela contratada, implicará a rescisão imediata do parcelamento com a antecipação do vencimento do saldo a pagar para a data da rescisão, vedado o reparcelamento, e a remessa do saldo do débito para inscrição em dívida ativa da União.

Art. 10. Os critérios e as condições de parcelamento de que trata esta Lei serão fixados por ato do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. São isentos da incidência de multa de mora os débitos patrimoniais não inscritos em dívida ativa da União e vencidos até a edição desta Lei, desde que todos os débitos do interessado perante a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão venham a ser pagos à vista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 12. São remitidos os débitos de natureza patrimonial, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2010, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, naquela data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite previsto no caput deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação:

I – aos débitos inscritos em dívida ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

II – aos débitos administrados pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

Art. 13. A União repassará 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança.

Art. 14. O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º Considera-se carente ou de baixa renda, para fins da isenção disposta neste artigo, o responsável por imóvel cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos ou que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

.....

§ 4º A isenção de que trata este artigo aplica-se desde o início da efetiva ocupação do imóvel e alcança os débitos constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, bem como multas, juros de mora e atualização monetária." (NR)

Art. 15. São dispensados de lançamento e cobrança as taxas de ocupação e os laudêmios referentes aos terrenos de marinha e seus acrescidos inscritos em regime de ocupação, quando localizados em ilhas oceânicas ou costeiras que contenham sede de Município e Distritos, desde a data da publicação da Emenda Constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, até a conclusão do processo de demarcação, sem cobrança retroativa por ocasião da conclusão dos procedimentos de demarcação.

Art. 16. São isentas do pagamento de laudêmio, de foro ou de taxas de ocupação as pessoas jurídicas de direito privado:

I – sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que se enquadrem na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II – que desenvolvam ações de salvaguarda para bens culturais registrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), quando os imóveis da União utilizados sob regime de ocupação ou aforamento forem essenciais à manutenção, produção e reprodução dos saberes e práticas associados, na forma de ato do Secretário do Patrimônio da União.

§ 1º Serão anistiados os débitos patrimoniais devidos à União, constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, das entidades de que trata este artigo, desde que a anistia seja requerida em até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei.

§ 2º A Secretaria do Patrimônio da União regulamentará a previsão contida no inciso II do caput em até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 17. A Secretaria de Patrimônio da União disponibilizará em seu portal na internet, mensalmente, o total de receitas arrecadadas em cada unidade da Federação, discriminando as relativas a foro, taxa de ocupação, laudêmio e outros.

Art. 18. Revoga-se o § 5º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 13 de agosto de 2015.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, sei que há uma medida provisória trancando a pauta, é o primeiro item para apreciação na Ordem do Dia de hoje, mas pergunto a V. Exª qual é a sequência da Ordem do Dia prevista para hoje, após a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ordem do Dia tem como primeiro item o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2015, medida provisória; o segundo item é o Projeto de Lei do Senado nº 131; o terceiro item é o Projeto de Lei do Senado nº 400; o quarto item é o Projeto de Lei do Senado nº 333; o quinto item é o Projeto de Lei da Câmara nº 20; o sexto item é o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015; o sétimo item é um substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 107; o oitavo item é o Projeto

de Emenda à Constituição nº 74, de 2013; o nono item é o Projeto de Lei da Câmara nº 28; o décimo item é o Projeto de Lei do Senado Federal nº 389, de 2008, projeto de lei complementar; e o décimo primeiro item é o Projeto de Lei do Senado nº 375.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Temos dois requerimentos, que, após a apreciação da medida provisória, nós gostaríamos que fossem apreciados pelo Plenário da Casa, Sr. Presidente. O primeiro é invertendo a Ordem do Dia, para apreciarmos primeiro o PLC nº 28; e o segundo é também de adiamento do PLS nº 131, de autoria do Senador José Serra. Esses dois requerimentos...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Os requerimentos de inversão de pauta, que são regimentais, serão apreciados logo após a apreciação do projeto de lei de conversão da medida provisória.

Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Só para também fazer a mesma solicitação que o Senador Randolfe. Eu protocolei um requerimento de inversão de pauta também solicitando que, tão logo a Medida Provisória nº 670, que está trancando a pauta, seja votada, nós possamos votar o PLC nº 28, neste plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Eu queria só comunicar às galerias, mais uma vez, gentilmente, que, na forma do art. 184 do Regimento Interno do Senado Federal, é permitida a qualquer pessoa assistir às sessões públicas, do lugar que lhe for reservado, desde que se encontre desarmada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que nelas se passar.

De modo que eu queria dizer que os senhores e as senhoras são muito bem-vindos, mas desde que se coloquem em silêncio, sem tumultuar os trabalhos do Senado Federal. Se isso acontecer – e já temos precedentes – nós vamos mandar evacuar as galerias.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Presidência comunica às Srªs e aos Srs. Parlamentares que a sessão do Congresso Nacional, convocada para hoje, destinada à leitura de expediente e apreciação dos **Vetos Presidenciais nºs 5 a 13, de 2015**, e do **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2015**, fica transferida para amanhã, quarta-feira, às 10 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

Por sugestão dos Líderes, nós estamos transferindo a sessão do Congresso para amanhã, às 10 horas.

O SR. GARIBALDI ALVES (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Garibaldi Alves Filho e Senador Walter Pinheiro.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (Bloco Maioria/PMDB - RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não sou líder, mas queria fazer um apelo a V. Exª para que marcasse para as 11 horas, porque há comissões, inclusive com audiências públicas marcadas, como é o caso da minha, e isso vai causar algum constrangimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A primeira hora se destina a debates. A votação nós só vamos fazer depois das 11 horas, logo após concluirmos os trabalhos das comissões permanentes, como pede V. Exª.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero solicitar algo a V. Exª, e vou encaminhar à Mesa. Em primeiro lugar, quero dizer que os membros da Comissão do Pacto Federativo entregaram a V. Exª, na semana passada, como resultado do primeiro trabalho, vinte projetos que a Comissão do Pacto Federativo entendeu que poderiam entrar na Ordem do Dia.

No dia de hoje, o nosso Relator, Senador Fernando Bezerra, depois das manifestações dos membros da Comissão, preparou uma lista com seis projetos que não causam impacto. Portanto, projetos que já poderiam compor a Ordem do Dia de amanhã.

Ao mesmo tempo, quero solicitar a V. Exª, com base nos art. 74 e 75 do Regimento Interno do Senado, a constituição da comissão temporária composta por sete membros titulares e em igual número de suplentes, para que, no prazo de 90 dias, promova amplo debate sobre a participação da Petrobras na exploração do pré-sal, a análise das propostas para o aperfeiçoamento do marco regulatório, assim como a apreciação de todos os projetos que foram apensados ao PL 131, ao Projeto de Lei do Senado nº 131.

Sr. Presidente, seria importante que, em razão da importância dessa matéria, o Plenário do Senado não focasse exclusivamente em um projeto, mas na totalidade dos projetos e dos temas que, por este Plenário, foram apensados.

Portanto, estou conclamando e aqui coletando a assinatura dos Líderes para que possamos, com base no Regimento, criar essa comissão especial para tratar desse tema com a principalidade que ele merece.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria comunicar ao Senador Walter Pinheiro, que é o Presidente da Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo, que nós vamos pautar, uma a uma, todas as matérias que foram listadas pela Comissão.

Algumas dessas matérias precisarão de requerimentos de urgência, mas nós, com a cooperação de V. Exª, os recolheremos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2015
(Proveniente da Medida Provisória nº 670, de 2015)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2015, que *altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003*.

O Parecer nº 24, de 2015, da Comissão Mista, que teve como Relator o Senador Eunício Oliveira e Relator revisor o Deputado Manoel Junior, pela aprovação da Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 7, que apresenta; e pela rejeição das emendas apresentadas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

Foram apresentadas à medida provisória 167 emendas. O Projeto de Lei de Conversão foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 17 de junho, com as Emendas nº 16 e 76 destacadas. O prazo de vigência foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2015, e se esgotará no dia 8 de julho. O Projeto de Lei de Conversão nº 7 foi lido no Senado Federal no dia 18 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Em primeiro lugar, consulto o Senador Eunício Oliveira, que é o Relator da matéria, se deseja fazer uso da palavra.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Não, Presidente, apenas para dizer que essa matéria foi fruto de um entendimento, de um processo que tinha sido vetado aqui nesta Casa. Nós aprovamos aqui, a Presidenta vetou. Íamos discutir, no Congresso Nacional, a questão do veto, e houve um entendimento do Ministro da Fazenda com V. Exª e com os Líderes, e construímos um entendimento. E essa Medida Provisória veio ao Congresso fruto desse entendimento, patrocinado por V. Exª e encaminhado por todos nós Líderes.

Eu avoquei essa matéria para ser Relator, tendo em vista o compromisso assumido de fazermos a Medida Provisória da forma como ela foi. Existem duas emendas que vieram da Câmara dos Deputados. Como, mais uma vez – mais uma vez –, a Medida Provisória chega aqui no último dia, no último instante, com o prazo de apenas duas sessões para que votemos, mais uma vez, não temos condições de discutir essas duas emendas, que podem ser meritórias, mas foram incorporadas à revelia da relatoria.

Portanto, havia um compromisso de não incorporar nenhuma emenda. Fui para a Comissão Mista, fiz um apelo para a não incorporação de nenhuma emenda. Portanto, vou encaminhar favoravelmente, fazendo a ressalva de que as duas emendas que vieram da Câmara, não há tempo de votar a Medida Provisória.

Agora, vou avisando a V. Exª que, a qualquer momento, esta Liderança do PMDB vai devolver medida provisória para a Câmara dos Deputados. E o que aprovamos aqui, de que o Senador Aécio Neves foi Relator e que nós fizemos por unanimidade no plenário deste Senado, que foi o trâmite das medidas provisórias. Vivemos num sistema bicameral, não é unicameral. O Senado não pode ficar, todas às vezes, a reboque da Câmara dos Deputados.

Eu fui Deputado com muito prazer e com muita honra durante 12 anos, mas não é possível, no sistema bicameral, a gente receber sempre essa matéria a ser votada de última hora.

Portanto, Sr. Presidente, eu vou encaminhar favoravelmente ao texto que veio da Câmara, com a ressalva de que não tenho compromisso com as duas emendas que lá foram incorporadas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou votar favorável, porque considero um alívio para o bolso do contribuinte. Mas eu queria lembrar aqui alguns fatos.

O primeiro, é que o Governo utiliza desse expediente de reajustar os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda aquém da inflação do período para aumentar a carga tributária de uma forma disfarçada. Ano após ano, o Governo faz isso.

Eu, quando me elegi Deputado Federal no ano de 2010, ao chegar à Câmara dos Deputados em 2011, fiz um estudo sobre a defasagem da tabela do Imposto de Renda, tomando por base a inflação do período. Nos oito anos do governo Fernando Henrique mais os oito anos do governo Lula; nos 16 anos anteriores, de 1995 a 2010, nos 16 anos anteriores a 2011, a defasagem da tabela acumulava 64,1%.

De 2011 para 2014, a Presidente da República reajustou a tabela aquém da inflação em todos os quatro anos. Portanto, hoje, os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda estão mais de 64% defasados com relação à inflação do período. Essa é uma forma de aumentar a carga tributária, uma forma disfarçada, sem as pessoas se aperceberem disso.

Eu apresentei um projeto nesta Casa que corrige os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda todos os anos pela inflação do período mais a variação de 1% até que a defasagem seja completamente resgatada e o poder aquisitivo das famílias e dos trabalhadores deste País seja recuperado.

Então, vou votar favorável, porque, de qualquer maneira, é algum alívio para o contribuinte. Agora, penso que esse tem que ser um tema analisado com atenção pelo Poder Legislativo, porque não pode, todos os anos, o Poder Executivo reajustar os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda sempre por um patamar inferior ao da inflação do período. Isso não é correto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Ronaldo Caiado, Srs. Líderes, nós vamos colocar em votação, antes de discutirmos a matéria, os pressupostos constitucionais.

Em seguida, já estão inscritos os Senadores Walter Pinheiro, José Pimentel, Alvaro Dias, Cássio Cunha Lima e Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – E o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN) – Senador José Agripino também, Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Agripino e Senador Ronaldo Caiado.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único.

Eu concedo a palavra ao Senador Walter Pinheiro.

Senador Walter Pinheiro, com a palavra V. Exª, para discutir a matéria.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, creio, até como pontuou sobejamente bem aqui o Líder do PMDB, que essa matéria foi fruto, inclusive, de um debate exaustivo, ao longo do período anterior, acerca do que significaria fazer justiça principalmente para aqueles que laboram.

Aqui nós votamos até algumas medidas provisórias, com as quais inclusive eu não tinha nenhuma simpatia ou concordância, a partir exatamente do seu foco de intervenção, ou a partir do seu espectro de atuação.

Nos quatro anos passados, ou seja, no primeiro período do Governo da Presidente Dilma, nós votamos, Senador Renan, mais de 24 medidas provisórias. Contemplamos aqui, de forma, Senador Jorge Viana, eu diria, até mais do que satisfatória, diversos setores da economia, com desoneração, com incentivos.

E, de certa forma, quando essas matérias se relacionam com o salário, Senador Benedito, quando elas se relacionam inclusive com a base produtiva, elas geralmente são colocadas como impactadoras das contas públicas. Elas são colocadas como inviabilizadoras até de planos de investimento.

Ora, o próprio objeto da desoneração ou até a medida provisória que tratou do setor elétrico trouxe para nós, Senador Benedito, do Nordeste, uma dificuldade acentuada. E não é uma coisa qualquer, impactando, inclusive, em salários.

Recentemente, a Comissão de Ciência e Tecnologia e a própria Comissão de Infraestrutura desta Casa, as duas Comissões discutiram requerimento para até identificar – aliás, discussões patrocinadas, inclusive, pelo

Senador Jorge Viana – as causas da bandeira vermelha. Agora, quando nós vamos incidir aqui sobre salários, quando nós vamos discutir sobre a massa salarial, aí não pode, impacta, tem problemas, e é um verdadeiro parto.

Todos nós sabemos que a maior fonte de arrecadação, efetivamente, vem do Imposto de Renda e pega as faixas de salários. Portanto, eu diria que a não correção dessa tabela é penalizar aqueles que... Aliás, aqui, por exemplo, nós vamos discutir, na sequência, uma matéria que trata exatamente de realinhamento de salários. Em vários casos, categorias tiveram os seus reajustes salariais completamente mitigados, Senador Randolfe, por conta da própria questão da não correção da tabela de Imposto de Renda. E nós assistimos, nos anos de 2010, 2011, algumas categorias negociando, inclusive, valores que pudessem tratar da chamada faixa intermediária, para não caírem na incidência do impacto do Imposto de Renda.

Portanto, essa é uma matéria que se configura, efetivamente, como o próprio estímulo ao consumo. E o Ministro Joaquim Levy tanto tem debatido que as suas medidas provisórias, tanto a nº 664 quanto a nº 665, eram medidas provisórias para, no ajuste fiscal, melhorar as contas públicas, mas eu não vi, hora nenhuma, ele falando que essa medida, por exemplo, era uma medida que estimularia, de certa maneira, a manutenção dos recursos na mão dos próprios trabalhadores.

Eu desconheço, neste País, a camada expressiva dos trabalhadores, que, recebendo os seus salários, esses trabalhadores coloquem os seus salários num colchão ou na poupança. Os salários vão para consumo. Então, todas as vezes em que nós discutimos matérias que se relacionam ou com redução de impostos na carga da massa salarial ou majoração de salários, meu caro Moka, nós estamos incentivando, exatamente, o processo de consumo, mantendo a economia, permitindo que esses trabalhadores possam adentrar cada vez mais o mundo do consumo, mantendo a economia aquecida e gerando oportunidades e desenvolvimento local. Esse é o raciocínio mais direto.

Agora, é interessante. A mesma política de desoneração de um lado acha que é correr risco se você trabalha a redução das faixas ou até, inclusive... perdão, a redução das alíquotas e a ampliação das faixas salariais para nos permitir, por exemplo, que você tenha o menor impacto do imposto de renda sobre os salários.

Portanto, essa é uma medida importante, ainda que não tenhamos atingido ou não tenhamos alcançado, meu caro Jorge Viana, o patamar que seria ideal para compatibilizar essas medidas com a própria variação da inflação, que, aliás, é o mesmo debate, Senador Jorge Viana, que V. Exª abriu aqui semana passada na incidência das famílias do Acre. Imagine V. Exª, assalariados do Acre, em nível federal, que não recebem reajustes, assalariados do Acre que pertencem à esfera federal e não têm a correção da tabela. Mas esses assalariados não tiveram a isenção da chamada bandeira vermelha na energia, portanto, subiu mais do que a inflação, aliás, muito mais do que a inflação, principalmente para a região de V. Exª.

Medidas como essas são importantes para que a gente perceba que o debate sobre essas questões salariais não pertence só às corporações. Esse é o debate errado! Esse é o debate inclusive atravessado! Qualificar e permitir que os trabalhadores possam receber salários dignos, salários justos, salários apropriados, inclusive, à sua atividade econômica, é permitir que tenhamos o bom funcionamento do serviço e, ao mesmo tempo, é uma forma de distribuição de renda neste País.

Portanto, não assistimos aqui, ao longo dos anos, a chegada de nenhuma proposta que trate do pico da pirâmide. É fundamental que a matéria que trata da correção da tabela do Imposto de Renda obedeça, principalmente, ao que foi essa escalada e o que significa permitir que uma base, que uma camada da nossa pirâmide, possa extrair dessa redução de impostos a perspectiva de continuar, inclusive, adentrando o consumo e melhorando suas condições de vida.

Portanto, esse é o debate importante.

Quero registrar aqui que a nossa opinião pessoal era, inclusive, por um valor maior do que esse. A nossa posição em relação a essa questão, meu caro Reguffe, é que a gente vê a oportunidade de ampliar esse desconto, ou melhor, ampliar esse percentual, para que a gente tivesse uma camada expressiva de trabalhadores contribuindo menos, mas que a gente pudesse aumentar a faixa de cima, que a gente pudesse aumentar alíquotas para aqueles que estão ganhando muito mais, portanto, invertendo a lógica.

Chega dessa conta, de a base da pirâmide estar pagando a conta nesse País, chega dessa conta de a gente tirar só dos assalariados a contribuição. É fácil fazer isso.

Eu até tenho brincado, Senador Reguffe, porque digo que isso é mais fácil do que pescar de bomba no aquário, porque se tira de uma massa muito maior, consequentemente, a arrecadação é maior.

Essa semana, Senador Reguffe, ouvia de um dos prefeitos o seguinte: se corrigir demais a tabela, Senador Moka, o Fundo de Participação perde recurso.

O que nós temos que fazer é tirar, por exemplo, o IPI, que é, de forma até acertada, utilizado como isenção, mas na hora em que o Governo Federal faz a isenção do IPI, ele não pode jogar essas contas nas costas de

Municípios e de Estados, tem que tirar é do caixa central e manter o repasse para os fundos da mesma forma como foi a arrecadação.

Portanto, fazer isenção com chapéu alheio é muito bom. Isso é a mesma coisa da tabela do Imposto de Renda, é tentar punir uma camada da sociedade para manter, inclusive, a volúpia arrecadatória do poder central.

Então, portanto, Sr. Presidente, nós vamos votar favoravelmente a essa matéria, encaminhamos favoravelmente a essa matéria, mas chamando a atenção de que é correto, Senador Alvaro, que nós façamos o debate permanente sobre essa questão da avaliação da tabela de Imposto de Renda, que não nos permitamos só o debate da correção, mas até a junção desse debate com a redução de carga de impostos.

Haja vista, Senador Caiado, V. Exª que é médico, que, essa semana, aquelas pessoas que pagam planos de saúde – eu me incluo nesse rol –, sofremos um baque enorme. E quando se passa dos 50, que é o meu caso, e até pior, minha mãe tem 90 anos, Senador Caiado, portanto, para essas pessoas de 90 anos, os planos de saúde estão impraticáveis. Se minha mãe tivesse que pagar o plano de saúde dela hoje com o que ela recebe da aposentadoria de meu pai, ela não teria a menor condição de pagar. Pagamos o plano de saúde de minha mãe numa espécie de rateio entre os filhos.

Portanto, isso é mais uma agressão aos assalariados. Essa é mais uma forma de se punir os que menos podem na sociedade. Na medida que você trabalha essas questões, você vai fazendo exatamente o ajuste para que as pessoas possam viver da sua renda, tendo a capacidade de investir, tendo a capacidade de consumir e até de bancar a sua estrutura de saúde. Por isso que este é um debate que tem que ser permanente. Ela é uma redução.

Tanto se debate aqui, Senador Caiado, a redução de carga de impostos para a indústria, a redução de carga de impostos para isso, para aquilo, mas a redução do imposto de renda não é tratada como uma redução de carga. Porque é fácil para o Governo, é arrecadação na fonte, bebe ali direto. Não é o trabalhador, que, depois, tem que fazer o seu depósito. É retirado no ato. Portanto, de forma direta, Senador Benedito. Não há opção de escolha. Pagou o salário, o imposto de renda já fica retido.

Nós vamos votar esta matéria, mas registrando claramente que esse é um debate que não pode ficar restrito, tampouco jogado na tese de que todas as vezes que nós fazemos isso – um valor um pouco mais acima, ou um valor até próximo ao valor da inflação –, isso pode causar problema nas contas públicas. O que tem causado problema nas contas públicas é o baixo investimento. O que tem causado problema nas contas públicas é, às vezes, até uma falta de ajuste no chamado custeio da máquina pública.

Por isso, eu vou encaminhar favorável a esta matéria, Sr. Presidente, mas fazendo, de forma muito enfática, essas ressalvas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu concedo a palavra ao Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, eu quero, inicialmente, parabenizar o Senador Eunício Oliveira, o nosso Relator na Comissão Especial, pela sua competência de articular, de mediar e construir um texto que foi aprovado na Comissão Mista da Medida Provisória nº 670, tramitou pela Câmara Federal e ali tivemos algumas inclusões de matérias novas. Hoje, estamos discutindo, aqui, no Senado Federal.

Essa medida provisória, Sr. Presidente, é resultado de um grande acordo com a Base aliada, em que se definiu o reajuste progressivo das faixas do imposto de renda da pessoa física, de maneira que, nas primeiras faixas, reajustou-se em 6,5% e, nas faixas seguintes, um percentual menor. O objetivo, aqui, era exatamente diminuir a carga tributária sobre aqueles que menos recebem, aqueles que têm menor salário, de maneira que eles possam ter um ganho significativo com a atualização da tabela do Imposto de Renda e, com isso, ter condição de ter mais recursos para investir no atendimento das condições necessárias para a manutenção da sua família.

Esse acordo também, Sr. Presidente, teve como objetivo a manutenção de um veto apresentado pela Senhora Presidenta da República, a nossa Presidenta Dilma Rousseff, de maneira que o Congresso Nacional manteve o veto aposto a uma matéria anterior. Concomitantemente, foi encaminhada esta Medida Provisória nº 670 como forma de atender o acordo político apresentado por ampla maioria dos nossos pares, na Câmara e no Senado, e acolhido, na sua globalidade, na comissão mista que tratou dessa medida provisória.

Quero registrar que esse processo da carga tributária progressiva é necessário para um País que é a sétima economia do Planeta, mas temos um conjunto de medidas tributárias que penalizam aqueles de menor renda, por ter um processo regressivo. Nesse processo de impostos regressivos, o maior deles é o ICMS, o imposto cobrado pelos Estados, que representa, em média, 32% da renda dos trabalhadores que recebem até três salários mínimos.

Exatamente por isso, nos últimos tempos, o Congresso Nacional e, em especial, o Senado Federal têm aberto um debate, para que nós possamos inverter, alterando o ICMS, e ele possa ser também um imposto progressivo, como estamos fazendo com o Imposto de Renda de Pessoa Física.

É evidente que temos as diferenças entre as regiões e uma carga tributária diferenciada também entre os 26 Estados e o Distrito Federal. Nessa questão do ICMS, para que possamos diminuir a chamada disputa fiscal entre os vários entes do Pacto Federativo e criar o mecanismo constitucional que permita a diminuição das desigualdades regionais, o investimento na infraestrutura, para dar mais competitividade às micro e pequenas empresas, à economia regional, é necessário que esse debate seja feito conjuntamente com o novo ICMS e fruto do Pacto Federativo. É bom registrar também que o Congresso Nacional, o Governo brasileiro têm feito, nos últimos anos, um grande esforço, para que possamos ter uma carga tributária diferenciada, em especial, para o empreendedor individual, a micro e a pequena empresa.

O Congresso Nacional aprovou, por unanimidade, as regras gerais lá em 2006, com a Lei Complementar nº 123. Naquela época, tínhamos apenas 1,337 milhão micro e pequenas empresas formais no Brasil. Com essa regra diferenciada, com a carga tributária progressiva para aquelas empresas de maior porte que estão no lucro presumido e no lucro real, permitiu que, em maio de 2015, tivéssemos 9,8 milhões micro e pequenas empresas formais inscritas no Simples Nacional. Em 2009, havia zero de empreendedor individual, hoje são mais de cinco milhões de empreendedores individuais já formalizados no Brasil, os quais têm zero de imposto para o Governo Federal. Se ele é do ramo do comércio ou da indústria, contribui com R$1 por mês, a título de ICMS, para que o Estado tenha atualizado o seu cadastro; se ele é do setor de serviços, contribui com R$5, por mês, a título de ISS. E essa sistemática criada em 2009, resultado da Lei Complementar nº 128, também aprovada, por unanimidade, inicialmente na Câmara Federal e, depois no Senado Federal, é que permitiu que, nesse maio de 2015, chegássemos a 5,093 milhões empreendedores individuais.

O desafio, hoje, para nós é darmos um passo a mais na atualização do Simples Nacional, diminuindo a quantidade de faixas, que hoje são 20, e, entre essas, tendo o tratamento para os trabalhadores profissionais das atividades reguladas por lei específica ter uma carga tributária maior do que os outros setores e serviços.

Estamos discutindo, tanto na Câmara como aqui no Senado Federal, uma modificação para reduzir essas faixas para algo em torno de sete a nove faixas e, com isso, ter uma redução ainda maior da carga tributária para as micro e pequenas empresas.

Por falar em micro e pequena empresa, hoje a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou uma alteração na Lei de Recuperação de Empresas, que é fundamental para que as micro e pequenas também possam ter ainda mais a sua proteção.

Ali, nós estamos determinando que a micro e a pequena empresa que entrarem no processo de recuperação judicial não tenham a obrigação de apresentar, de imediato, as certidões negativas de âmbito municipal, de âmbito estadual e também de âmbito da União. O objetivo é exatamente fazer com que, neste momento de ajuste fiscal por que o Brasil está passando, esse setor não seja vítima de um processo crescente de isolamento na recuperação judicial e, em consequência, a decretação das suas falências.

A Comissão de Assuntos Econômicos, na manhã desta terça-feira, aprovou por unanimidade esse projeto de lei complementar, que virá ao Plenário do Senado Federal, para que possamos discutir, debater e aprovar. E todo esse conjunto de ações, nossos pares, nossos Senadores e Senadoras, soma com esse processo de atualização do imposto de renda, que representa uma diminuição da retirada da renda dos trabalhadores brasileiros. Ao mesmo tempo, contribui com esse outro debate com a micro, a pequena empresa e o empreendedor individual, para que possamos ter uma carga tributária diferenciada, como prevê a Constituição Federal, e, ao mesmo tempo, possamos fortalecer esse setor que é a base da nossa economia.

Esses 9,8 milhões micro e pequenos empresários geraram, entre janeiro de 2011 e dezembro de 2014, mais de 4,6 milhões empregos de verdade, empregos com carteira assinada. Nós precisamos, neste 2015 e em 2016, ter uma ação política para que esse setor não venha a contribuir com o aumento do desemprego que, porventura, setores da nossa economia vêm promovendo.

Quero registrar, também, que as empresas do lucro real e do lucro presumido, aquelas que estão fora do Simples Nacional, nesse mesmo período de janeiro de 2011 a dezembro de 2014, tiveram uma diminuição de 640 mil empregos em relação ao saldo que tinham naquele período.

Senador Moka, por gentileza.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Senador Pimentel, eu concordo. Não é o que esta Casa votou e o que queríamos, mas, pelo menos, corrige-se e é, sem dúvida nenhuma, um avanço e uma justiça. Mas me permita só uma coisa. Há também no Imposto de Renda uma incoerência muito grande: a gente recolhe o Imposto de Renda antecipadamente...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – O senhor tem razão.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – ... e ele só começa a ser corrigido alguns meses após. Isso é incoerente. Eu acho que a correção do valor devido na restituição deveria ser desde o primeiro dia que o cidadão recolheu porque, afinal de contas, o dinheiro dele fica retido nos cofres públicos. Então, é só no sentido de mais contribuir. Sem dúvida nenhuma, é um avanço, e eu o parabenizo por isso.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Senador Moka, V. Exª tem toda razão.

As centrais sindicais têm pautado regularmente essa discussão e os vários setores da sociedade brasileira da mesma forma. Quando nós devemos parte do imposto e pagamos após a data determinada, que é 30 de abril, a partir dali, tem taxa Selic cheia, que hoje é de 13,75% – em algumas situações, tem mais multa –, enquanto que o Imposto de Renda, que nós pagamos em janeiro, a sua correção não é feita durante o ano, quando vamos fechar a nossa declaração, ali entre março e abril – e normalmente nós só fazemos no mês de abril. Essa é outra pendência que nós precisamos trazer para a agenda, a fim de que possamos, no dia de amanhã, conseguir corrigir essa injustiça.

Senador Moka.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Eu tenho um projeto nesse sentido tramitando na Casa, Senador Pimentel, por isso lhe pedi o aparte.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Eu conheço o cuidado que V. Exª tem para diminuir a injustiça do Estado nacional, e esse projeto vem corrigir parte dessas injustiças.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero aqui encaminhar favorável à Medida Provisória nº 670, lembrando, mais uma vez, que é fruto de um acordo político para que pudéssemos ter essa carga tributária aqui progressiva...

(Soa a campanhia.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... a sua atualização.

Finalizo parabenizando o Senador Eunício Oliveira, o nosso Relator na Comissão Especial e aqui, no plenário do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da economia de tempo, para que possamos deliberar rapidamente sobre essa matéria e, principalmente sobre o PLC 28, farei apenas algumas breves observações sobre essa medida provisória.

O Governo reiteradamente se apropria, indebitamente, daquilo que pertence ao contribuinte brasileiro. Desta feita, mais uma vez o Governo coloca a mão grande no bolso do contribuinte.

A primeira proposta, a proposta original do Governo, estabelecia a correção de 4,5%. O Deputado Mendonça Filho, Líder do DEM na Câmara dos Deputados, apresentou emenda estabelecendo a correção adequada, compatível com a inflação do período, de 6,5%. O Congresso aprovou. A Presidente vetou e encaminhou esta medida provisória na forma de um propalado acordo, estabelecendo escalonamento, Sr. Presidente.

Ocorre, no entanto, que há aqui a estratégia de escamotear a verdade. Esta correção prevalecerá a partir de abril e, com isso, a proposta original de 4,5% de correção, se prevalecesse a partir do início do ano, seria mais benéfica ao contribuinte do que a que nós estamos aprovando agora.

Portanto, o que estamos aprovando agora é um prejuízo maior para o contribuinte brasileiro. O contribuinte foi enganado, acabará pagando mais imposto acumulado durante o exercício. Como contrapartida, o Governo terá um impacto menor nas contas públicas, com a estratégia da esperteza que adotou ao encaminhar esta proposta atendendo a um propalado entendimento entre Lideranças do Congresso e o Poder Executivo.

É por essa razão que o Senador Cássio Cunha Lima apresentou emenda propondo que a vigência desta proposta retrocedesse a janeiro. Dessa forma, nós faríamos justiça aos contribuintes. Não alcançaríamos o índice adequado à correção da inflação, mas estaríamos, de certa forma, promovendo um grande avanço.

Portanto, desta feita, mais uma vez o contribuinte é enganado pelo Governo, mais uma vez há uma apropriação indébita por parte do Governo. Recursos que são, sem dúvida nenhuma, do contribuinte a ele não são devolvidos em função da estratégia adotada pelo Governo.

Sr. Presidente, queremos discordar da tese sempre sustentada de que nós estamos vivendo uma crise, é uma crise de profundidade em que se exige sacrifício, o Governo faz o chamado ajuste fiscal, os brasileiros precisam contribuir oferecendo, cada setor da economia, a sua parte de sacrifício. No entanto, o Governo não faz o sacrifício que deveria fazer. O Governo transfere a responsabilidade de uma crise que é sua. Não são os contribuintes brasileiros responsáveis pela crise econômica que assusta a Nação. A responsabilidade é do Governo, em razão dos seus equívocos, em razão dos desvios cometidos.

De outro lado, queremos destacar que as emendas rejeitadas são emendas que deveriam ser apreciadas positivamente pelo Senado Federal. A primeira emenda, do PPS, concede a isenção de PIS/Pasep e Cofins sobre o óleo diesel com a intenção de atender à reivindicação dos caminhoneiros brasileiros que vivem em confronto com o Governo, que sustentam uma crise já há muito tempo e seria uma forma de contemplá-los, reduzindo o impacto da crise que se abate sobre eles.

É verdade que não se deve fazer cortesia com o chapéu alheio, já que essa medida retiraria recursos dos Estados e dos Municípios através do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios que compartilham os recursos do PIS/Pasep e Cofins. No entanto, o Governo deveria compensar Estados e Municípios oferecendo uma contrapartida relativa ao prejuízo que seria conferido aos Municípios com essa isenção. Portanto, lamentamos a não aprovação dessa emenda.

A outra emenda, do PSDB, permitiria aos professores deduzir da base de cálculo da declaração de ajuste do Imposto de Renda as despesas com compra de livros para os próprios professores e para os seus dependentes, o que facilitaria a atualização na área de atuação desses mestres.

Portanto, Sr. Presidente, lamentamos a rejeição dessas emendas sempre com a mesma argumentação de que, se aprovarmos a emenda, a medida provisória irá para o arquivo, porque está com o seu prazo esgotado.

Nós precisamos liquidar com esse tipo de pretexto. Não se justifica o Senado Federal carimbar as medidas que aqui chegam sem nenhuma possibilidade de aprimoramento, em razão do tempo que se esgota regimentalmente. A proposta relatada pelo Senador Aécio Neves, que se encontra na Câmara dos Deputados, certamente nos proporcionaria tempo maior para apreciação dessas medidas provisórias e, sobretudo, a aprovação de emendas que contribuem para o aprimoramento delas.

Portanto, Sr. Presidente, não é com alegria, não é com imensa felicidade que aprovamos esta medida provisória, mas pior seria rejeitá-la. Por essa razão, nós vamos votar favoravelmente a esta medida provisória, com todas essas observações que fizemos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, a saudação a todos que se encontram nas galerias, apenas para traduzir mais uma vez o que está sendo votado neste instante: uma medida provisória do Governo que reajusta a tabela do Imposto de Renda com um percentual abaixo da inflação. Este ano, a projeção mais otimista já aponta para uma inflação que beira os dois dígitos, que está no limiar dos 10%, enquanto a tabela de reajuste do Imposto de Renda, da correção, terá variação de uma faixa que começa em 4,5% e chega no máximo a 6,5%. Trocando em miúdos, o assalariado brasileiro vai pagar mais Imposto de Renda. É isso que estamos aqui discutindo.

No momento primeiro da votação da matéria, tentamos um esforço pela Oposição do Brasil em defesa do nosso povo, daqueles que pagam Imposto de Renda no País, para que pudéssemos ter nessa correção da tabela respeitada pelo menos a inflação, no mínimo a inflação, mas não logramos êxito, uma vez que o Governo tem maioria neste plenário, fez valer essa maioria e não permitiu que o trabalhador tivesse o seu esforço respeitado pelo leão que abocanha o esforço, o suor sagrado do trabalhador brasileiro mês a mês.

Portanto, a primeira lamentação a ser feita é exatamente esta: a ausência da correção da tabela pelos índices inflacionários, mas que pelo menos nesta tarde/noite nós possamos ter coerência com o exercício fiscal.

Eu estou apresentando um destaque a uma emenda que foi rejeitada, a Emenda nº 80, de minha autoria e de autoria das oposições no Brasil, para que pelo menos – e aí é um mínimo de coerência – possamos respeitar o exercício fiscal dos 12 meses, fazendo com que este reajuste da tabela vigore a partir de janeiro, Senador Moka.

Não tem sentido você não ter um ano fiscal completo. Mas há quem diga: "Não, mas o prazo declaração já foi vencido, não há problema. Na declaração do próximo exercício, o contribuinte poderá fazer uma retificadora e contabilizar os três meses em que não está sendo aplicado o reajuste de 4,5% a 6,5%".

Então, desde já, nós estamos fazendo as ressalvas da nossa manifestação de desaprovação à postura do Governo, o que não é novidade para ninguém.

Votaremos a favor da proposta, até porque estaremos defendendo também aquilo que foi incluído na Câmara em relação ao óleo diesel e à isenção para professores na compra de material didático, material pedagógico, mas chamo atenção do plenário para o destaque que será apresentado, em que poderemos reparar ao menos parte dessa injustiça com o contribuinte brasileiro, pelo menos minimizar o dano que o assalariado do Brasil terá se não reajustarmos a tabela, como deve ser feito, pelo exercício fiscal por inteiro.

Repito, na prática, o Governo está – desculpem a expressão – comendo mais quatro meses do trabalhador brasileiro, do assalariado. E, nesses quatro meses, de forma ainda mais grave, sem nenhum tipo, sem nenhum percentual de reposição dos períodos inflacionários.

Ou seja, durante praticamente 25% do ano, o trabalhador vai pagar o Imposto de Renda sem nenhum reajustamento, o que na prática significa aumento ainda mais expressivo da carga tributária. Essa carga tributária já está aumentada quando você não repõe a inflação. Eu acho que isso está claro para todos. Se você não repõe o período inflacionário no seu Imposto de Renda, na prática, no frigir dos ovos, você está pagando mais impostos. E depois de queda, coice. Como se você não tivesse ainda o reajuste do período inflacionário, Senador Cristovam, o Governo está comendo do trabalhador os quatro primeiros meses do ano, quando não há reajustamento nenhum. Isso é um absurdo.

Não há mais como suportar que o trabalhador, o assalariado deste País, pague a conta do desequilíbrio fiscal que foi promovido pelo próprio Governo. Se o País está em crise, se o País está em recessão, não foi o trabalhador, não foram os empresários. Só existe um único responsável por essa situação caótica que o Brasil vive, que é o próprio Governo da Presidente Dilma Rousseff, do PT.

Daqui a pouco, nós vamos discutir – e votarei favoravelmente – o PLC nº 28. E já sabemos qual é o discurso do Governo. Já sabemos qual será a manifestação do Governo: "Não, porque é um impacto financeiro muito grande". É curioso que quando é para não reajustar o salário dos servidores públicos, desta feita, do Poder Judiciário e do Ministério Público, há sempre o discurso da escassez de recurso, mas não faltou dinheiro para as pedaladas fiscais, não faltou dinheiro para a corrupção da Petrobras, não faltou dinheiro para tantos e tantos desmandos que empurraram o Brasil na recessão em que se encontra.

Mão podemos mais permitir que o Governo perdulário, incompetente e incapaz da Presidente Dilma Rousseff, do PT, cobre a conta do assalariado, do trabalhador brasileiro. Por isso estamos apresentando o destaque. E eu peço ao Plenário do Senado Federal, em respeito ao suor sagrado do trabalhador brasileiro, que pelo menos permita, com a aprovação da emenda que estarei destacando, que o reajuste da tabela do Imposto de Renda seja aplicado no ano fiscal por inteiro. Não existe ano fiscal de nove meses. Não existe, na nossa legislação, ano fiscal que não seja dos doze meses. E que a tabela valha, portanto, para...

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Permita-me um aparte, Senador?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Com prazer, Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Senador Cássio Cunha Lima, V. Exª coloca uma emenda providencial, até para tentar recuperar os benefícios que a Câmara aprovou. No dia da votação, o Deputado Mendonça Filho, nosso correligionário do Democratas, aliado do PSDB, apresentou uma emenda que foi aprovada, com a correção da tabela em 6,5%. Essa medida provisória só está em discussão e foi apresentada por uma única razão: a Presidente vetou a correção da tabela em 6,5%, contra uma inflação atual que já está beirando os 9%. Nada mais era do que uma tentativa, por mínima que fosse, de atualizar valores em matéria de desconto de Imposto de Renda. O que V. Exª coloca nessa emenda meritória, que terá o nosso completo apoio, é a tentativa de uma recomposição mínima daquilo que a Presidente vetou, retirando da classe média, do assalariado a capacidade de pagar o Imposto de Renda correspondente aos seus ganhos reais. De modo que eu quero dizer – e aqui já antecipo o pronunciamento que iria fazer – que a emenda de V. Exª é ótima. É uma tentativa de corrigir aquilo que a Presidente Dilma vetou, penalizando a classe média do Brasil e o trabalhador por inteiro do Brasil. Cumprimentos a V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Agradeço, Senador José Agripino.

Escuto também, com prazer – depois comento o aparte de V. Exª –, o Senador Reguffe.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador Cássio Cunha Lima, eu quero aqui parabenizar V. Exª pela autoria dessa emenda, que considero importante para o contribuinte brasileiro. Não sei qual vai ser a posição do meu Partido, mas já adianto aqui o meu voto favorável a essa emenda. É uma emenda que protege a renda do trabalhador deste País, do contribuinte. O Governo agiu de forma muito malandra nessa situação. Ele esperou chegar o mês de abril para editar a medida provisória, e, com isso, não houve nenhuma correção nos meses de janeiro, fevereiro e março. V. Exª, de forma muito sábia e muito justa com o contribuinte deste País, está fazendo uma emenda para que seja retroativo a janeiro e, portanto, o contribuinte tenha direito a um ressarcimento do que pagou indevidamente de impostos nos meses de janeiro, fevereiro e março. É algo justo, que vai ter o meu voto favorável neste plenário.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Agradeço também, Senador Reguffe, a manifestação favorável à aprovação da emenda, que nada mais é do que um ato de justiça com o trabalhador brasileiro. Não é possível que o Plenário do Senado permita que o Governo passe essa rasteira, com mais esse golpe no salário das famílias brasileiras, porque, na prática, o que estará sendo decidido é rigorosamente isso. O Governo, num truque – para não usar uma expressão mais forte –, ganhou tempo para fazer economia de centavos diante dos desmandos a que estamos assistindo no Brasil.

Então, para encerrar, Sr. Presidente, vamos votar a favor da medida provisória, porque não resta outro caminho – se não a situação ficaria ainda mais grave –, ressalvadas todas as críticas que já foram aqui por mim

e por outros oradores apresentadas; mas chamo a atenção – e, desde já, peço o apoio e o voto das Srªs Senadoras, dos Srs. Senadores – para a emenda que será destacada, que faz retroagir o reajuste da tabela para janeiro, o que poderá ser feito através de uma declaração retificadora no exercício seguinte.

Insisto: não existe exercício fiscal de nove meses, o exercício fiscal é de doze meses, e, portanto, o trabalhador brasileiro não pode sofrer mais esse golpe no seu orçamento, no orçamento de suas famílias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Diferente do orador que acaba de deixar a tribuna, eu quero dizer que este é um momento importante – não diria o momento ideal, não diria uma situação desejável por todos nós. O que nós gostaríamos muito, Senador Reguffe – V. Exª, eu, e tenho certeza a grande maioria dos senhores Parlamentares e do povo brasileiro –, seria promover um reajuste na tabela do imposto de renda que recuperasse todo o passivo que o Estado brasileiro tem com os contribuintes brasileiros. Este seria o momento ideal.

Agora, Sr. Presidente, se compararmos o momento que estamos vivendo hoje com o momento que vivemos no passado, não há dúvida nenhuma, este é um momento muito maior. E eu fiquei sentada ali, prestando atenção nos pronunciamentos, de forma muito concentrada, e vi Parlamentares, Senador Pimentel, que eram Líderes do governo anterior ao governo do Presidente Lula, Líderes do governo de Fernando Henrique Cardoso, e que, em momento algum, apresentaram algum destaque, alguma emenda para se contrapor à política permanente não de valorização do salário mínimo, como nós temos hoje, mas a política permanente de não reajuste da tabela do imposto de renda.

E, só lembrando, Sr. Presidente: se nós estamos aqui hoje votando esta medida provisória, foi por conta de que, num passado recente, nós votamos, de forma unificada, nós aprovamos uma emenda que veio da Câmara dos Deputados que reajustava a tabela do Imposto de Renda em todos os seus níveis, no patamar de 6,5%. A Presidenta Dilma vetou.

A partir daí, houve uma construção patrocinada pela Presidência da Casa, pelo Senador Renan Calheiros, junto a todos os Líderes partidários, e acordamos que seria uma boa saída um reajuste escalonado, ou seja, um reajuste diferenciado, de acordo com a renda do contribuinte brasileiro. De tal forma que aquela renda mais baixa teria – e tem, efetivamente – um reajuste maior, de 6,5%; o outro, de 5,5%, 5%, até 4,5%. Isso, Sr. Presidente, para que todos tenham uma ideia, deverá impactar o orçamento da União, este ano, como recurso que deixa de entrar nos cofres públicos, como uma renúncia do Governo, na ordem aproximada de R$4 bilhões.

Aí, o que é que a gente escuta? A gente escuta Parlamentares virem aqui dizer: "Isso é um absurdo, é um Governo malandro!" Um Governo malandro porque permitiu o reajuste da tabela do Imposto de Renda apenas a partir do mês de abril, e, portanto, em janeiro, fevereiro e março, a tabela não é reajustada, e o Governo faz caixa com esses recursos.

Será que, muito mais do que malandragem, não foi aquilo praticado no Brasil, no período entre 1996 e 2002? Será que não foi muito mais, Senador Blairo? V. Exª sabe de quanto foi o reajuste da tabela de Imposto de Renda do ano de 1996, 1997 e 1998, quando o Líder do partido do então presidente da época acabou de dizer aqui?

Então, vamos lá, porque ele disse tudo, menos isso. Tudo, menos isso. Não falou porque acha que o povo tem memória curta – mas o povo não tem memória curta. Não falou porque acha a população brasileira ignorante e a trata como se ignorante fosse. A população brasileira não é ignorante. Ou seja, o discurso varia de acordo com a posição política, porque eu não vi ninguém do PSDB, à época de Fernando Henrique Cardoso, apresentar alguma emenda, algum destaque, nada, para impedir que fosse feito, com os contribuintes brasileiros, com a população brasileira, o que se fez à época.

Então, vejamos: ano de 1996, primeiro ano do mandato do governo de Fernando Henrique Cardoso. Vejam os senhores e as senhoras: os juros oficiais, as taxas Selic de 1996 variaram de 21% a 25%! Esse era o valor dos juros cobrados no Brasil e pagos pelo contribuinte brasileiro. E de quanto foi o reajuste da tabela do Imposto de Renda no ano de 1996? Zero. Quanto foi? O reajuste foi zero. Nenhum centavo para repor a perda inflacionária que tiveram os trabalhadores brasileiros, contribuintes do Fisco brasileiro.

Mas vamos lá: 1997. Como eram os juros em 1997? Em 1997, a taxa de juros variou de 19 a 20 e poucos por cento, quase chegando a 30. Qual foi o reajuste na tabela do Imposto de Renda? Zero. Em 1997, nenhuma reposição, Senador Cristovam. Nada. Zero.

Mas vamos lá: 1998, juros altos, muito altos, no Brasil. E qual foi a atualização da tabela do Imposto de Renda? Zero. Nada. Zero.

Em 1999, seguem os juros muito altos. E a correção da tabela do Imposto de Renda? Nada. Zero. Nenhuma reposição para os trabalhadores brasileiros, para os contribuintes brasileiros, o que significa dizer, em outras palavras, que, se não há reajuste da tabela do Imposto de Renda, há aumento da carga tributária.

Mas vamos lá: no ano de 2000, no ano de 2001, zero, nenhum centavo de reajuste da tabela do Imposto de Renda.

O reajuste só veio, no período do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, no ano de 2002, no ano das eleições, no ano em que se sagrou vitorioso, nas urnas, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Aí, sim, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso permitiu um reajuste, na tabela do Imposto de Renda, de 17,5% somente.

Aí, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ter que ouvir o discurso que nós acabamos de ouvir aqui, que chama o Governo Federal de malandro, que diz que o Governo Federal desrespeita o trabalhador brasileiro, porque não repõe aquilo que lhe é de direito? Ouvir chamar de malandro porque a correção que nós estamos aprovando aqui só vale a partir de abril?

Eu gostaria muitíssimo que estivéssemos cobrindo absolutamente toda a defasagem que existe na tabela do Imposto de Renda, mas o que nós estamos aprovando aqui é alguma coisa para o trabalhador brasileiro que, se comparado ao período, se comparado aos oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso, é muito – repito. Por quê? Porque, nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, em todos esses anos, nós tivemos reajuste da tabela do Imposto de Renda.

O reajuste em 2005 foi de 10%; em 2006, 8%; em 2007, 4,5%, reajuste que seguiu em 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 – 4,5%. No período deles, quanto era? Zero. Era zero!

Então, vejam que não passa de um discurso que é demagogo.

Falo isso com a mais absoluta convicção. É um discurso demagogo, não visa olhar o interesse do trabalhador. Não! É uma questão política! É para vir aqui e criticar este Governo – aliás, dizem que a crise econômica é uma crise interna, fabricada aqui dentro, desconhecendo o reflexo que a crise econômica internacional provoca no Brasil.

Então, vejam, senhores, que o que estamos fazendo hoje não é pouca coisa. O Brasil vive um momento de crise, tendo que fazer ajustes, apresentando propostas negativas, e nós estamos aprovando aqui uma medida provisória que impacta, em favor do trabalhador brasileiro, do contribuinte brasileiro, em quase R$4 bilhões! Isso é alguma coisa, sim, e muito, repito – para concluir, Sr. Presidente –, se comparado ao que aconteceu nos oito anos do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, cujo reajuste da tabela do Imposto de Renda foi zero.

Então, Sr. Presidente, o discurso desses que defendiam ardorosamente o governo daquela época, a política do governo daquela época, na minha opinião e na opinião, tenho certeza absoluta, de todos aqueles que dominam a matéria que nós estamos votando hoje, não passa de uma grande demagogia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares e a todos aqui que nos visitam nesta tarde de hoje, aguardando aí a votação do reajuste de todos os funcionários do Poder Judiciário, e nós estaremos aqui exatamente para apoiá-los. Até porque foi o Governo que marcou a data de hoje, no dia 30, para nós votarmos esse projeto que vocês aguardam há nove anos.

(Manifestação da galeria.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Mas eu quero, Sr. Presidente, nessa hora é talvez poder resgatar um pouco a memória daqueles que me antecederam aqui e que enalteceram o atual Governo. Parece que a Senadora que me antecedeu está um pouco distante da sua base e da realidade que nós estamos vivendo nos dias de hoje. Sr. Presidente, nós estamos convivendo hoje com o desemprego de mais de 8 milhões de brasileiros, com o prognóstico de chegarmos até o final do ano com mais de 12 milhões de desempregados.

Nós estamos vendo algo inimaginável. Os jovens de 25, 26 anos de idade não conhecem inflação. Eles não conviveram com essa realidade tão triste, em que, no Brasil, se ganhava dinheiro aplicando no *overnight*, em que as pessoas aplicavam no imóvel, principalmente na compra de carros, guardavam na garagem e amanhã vendiam com ágio de mais 10, 20%. Não conviveram com a inflação de dois mil por cento, como nós já assistimos no Brasil.

A partir daí, construiu-se aquilo que é orgulho para todos nós brasileiros, que é o Brasil ter moeda. O Brasil não tinha moeda, ninguém sabia o que valia Cr$1. Aquilo realmente mudava a cada minuto – a marcação dos valores nos supermercados era algo impressionante.

Mas o PT votou contra o Plano Real. Fez questão de se colocar contra o Plano Real. E, a partir daí, mesmo com o PT contra, nós implantamos uma política no País em que nós passamos a ter uma moeda e todos nós sabíamos exatamente o seu valor.

As pessoas, ao receber o seu salário, sabiam exatamente a sua capacidade e o seu poder aquisitivo, porque ele não era corroído pela inflação. E o que nós estamos assistindo, depois de 12 anos de incompetência e de corrupção, é um processo que, sem dúvida alguma, está destruindo a estrutura do Estado brasileiro.

É aquilo que eu ouvi, neste final de semana, de um cidadão humilde dizendo: "Doutor, mas esse PT está judiando demais do nosso País!" É verdade. É impressionante a maneira como eles não tiveram a mínima preocupação em sequer manter aquilo que nós construído durante tantos anos com muita luta e seriedade, mas caminharam para o populismo, foram para a demagogia, dizendo que estavam distribuindo renda, preocupados única e exclusivamente com as campanhas eleitorais.

O povo não sabia o que estava acontecendo dentro da Petrobras. E hoje vêm dizer: "A Petrobras é nossa!" Não, a Petrobras é do PT, que acabou com ela; a Petrobras hoje é "Petrochina", porque, na verdade, hoje ela está muito mais nas mãos dos chineses do que dos brasileiros – isso foi tudo entregue pelo atual Governo.

E, na verdade, o que é preciso ser dito aqui, hoje, a respeito dessa taxa de inflação – e isso não é dito pela Oposição, mas pelo Presidente do Banco Central – é que a previsão é de que será de 9%. Sabemos que será muito mais do que isso. Já extrapolamos esse patamar de 9%, é só ir ao supermercado. Parece que a bancada do PT aqui não vai ao supermercado, parece que não sabe o que está ocorrendo hoje no dia a dia do cidadão.

Agora, qual é o resultado do crescimento do País? É exatamente 1,1% negativo, e são dados do próprio Governo. E depois dizer que resgatou o quê?

Eu estava assistindo ontem a um programa de televisão, dizendo que hoje uma das maiores dívidas que nós temos no País são exatamente os proprietários de veículos que não conseguem pagar o IPVA – bilhões de reais! É lógico!

Como é que ele vai pagar o IPVA? O Governo o induziu a comprar o carro, disse que ele teria salário reajustado, que não teria inflação. Ele não consegue hoje não é pagar apenas o IPVA, não. Ele não consegue pagar a parcela da casa própria; ele não consegue hoje sequer as condições para manter seus filhos na escola, para poder dar condições mínimas de sobrevivência para aqueles que dependem diretamente do seu emprego.

Isso tudo o cidadão está vendo agora acontecer. Hoje a realidade é esta: é ansiedade; é o desespero do cidadão em ver as demissões ao seu lado, batendo à porta da sua casa. E de repente vêm aqui Senadoras e Senadores do PT dizendo: "Essa medida provisória é uma maravilha, faz um reajuste pelo menos por categoria."

Olha, não quero repetir as palavras do Senador Cássio Cunha Lima, que colocou muito bem, ou seja, ao desconsiderar o primeiro trimestre, o reajuste que está sendo dado na tabela do Imposto de Renda é menor do que os 4,5%. É só saber fazer conta: 6,5%, temos que considerar apenas nove doze avos, que será exatamente 4,38%, ou seja, nós teremos aqui uma inflação que hoje bate em mais de 10%; o salário hoje diminuído no poder de compra; a inflação galopante que nós temos neste momento; nós temos aumento da taxa de juros; e nós temos o Imposto de Renda reajustado de acordo com a categoria. Hoje, na verdade, aquele que recebe o salário de R$1,7 mil vai ter um fator de correção de 4,7%; quem recebe até R$3,572 mil, um fator de correção de 4,1%; e acima de R$4,4 mil, um fator de correção de 3,37%, enquanto nós temos uma inflação de 9%, reconhecida pelo Governo Federal.

Por isso, Sr. Presidente, é fundamental que nós tenhamos agora o compromisso, não só de promover reajustes que sejam exatamente compatíveis com a sobrevivência de todos aqueles que estão trabalhando e que, durante todo o tempo, principalmente os funcionários aqui e todos aqueles que são ligados à Justiça Federal sabem muito bem que não tem reajuste há nove anos. E o que estão cobrando aqui é apenas aquilo que foi encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal, como projeto de iniciativa daquela casa, para que pudessem ter aqui o mínimo, não de reajuste, mas, pelo menos, compensar a perda que sofreram durante todos esses anos.

E, ao concluir, Sr. Presidente, deixo clara a responsabilidade do Senado Federal, do Congresso Nacional, na hora em que nós estamos assistindo um momento de total ingovernabilidade no País. Chamo a atenção para isso. O que nós estamos assistindo é algo jamais visto, é uma Presidente, que, a cada dia que passa, perde a sua credibilidade perante a opinião pública.

O que nós estamos assistindo são os escândalos vindo à tona e entrando como um verdadeiro *tsunami*. Não é marolinha nem onda, é *tsunami* dentro do Palácio do Planalto, mostrando que agora estamos chegando exatamente àqueles que são os responsáveis por tudo aquilo que implantou, que é exatamente a política de

destruir toda a estrutura de Governo para poder garantir as suas eleições e, ao mesmo tempo, querer interferir nas eleições dos países da América Latina.

Eu quero encerrar, Presidente, dizendo que, diante do quadro que está aí, eu pergunto à Base do Governo da Presidente Dilma: qual é o compromisso dos senhores e das senhoras com a governabilidade? Qual? O projeto de vocês, tem algum projeto para resgatar a condição crítica em que vive hoje o Brasil e o povo brasileiro, ou o compromisso que têm a Base e o Governo é simplesmente manter a Presidente da República no cargo, custe o que custar?

O País nesta ladeira abaixo, o povo desencantado, sem esperança, e a Base do Governo se preocupa em ter, única e exclusivamente, a manutenção do cargo. É lógico que um gesto de espírito público da Presidente, ao ver a situação econômica, social, de desencanto e de desesperança, teria que ter o gesto maior de renunciar a convocar novas eleições no País, para que o País tivesse novos rumos e pudéssemos resgatar a capacidade de crescimento do nosso povo, a crença do nosso povo e a certeza de que o Brasil não vai suportar essa política de querer achar que, depois de todos os desmandos e corrupção, é o povo que terá de pagar a conta, em detrimento daquilo que é responsabilidade do Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Democratas votará favoravelmente à emenda do Senador Cássio e, ao mesmo tempo, votará a favor dessa medida provisória, por ter sido retirado de nós a que reajustava em 6,5%, vetada pela Presidente da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Donizete Nogueira. Com a palavra V. Exª, em seguida Senador Cristovam Buarque, Senador Humberto Costa e Senadora Lúcia Vânia.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores, aqui, nesta tarde, ouvimos com muita atenção os discursos. Ouvi o Senador Pimentel, a Senadora Vanessa Grazziotin e os demais Senadores. Quero dizer que faço minhas as palavras colocadas pela Senadora Vanessa Grazziotin.

Em 2002, num acordo com o FMI, a inflação combinada era de 11%. No entanto, ao terminar o ano de 2002, tínhamos uma inflação de 12,53%. Só aqui no Distrito Federal a inflação chegou quase a 15%.

E é muito estranho que a gente venha aqui cobrar a questão da inflação, negando o passado. Eu acho que a gente tem que bater firme, combater a inflação, tomar as medidas que precisa tomar para retomar o crescimento, mas não se pode negar o passado, a história não pode ser apagada.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, neste momento em que o Governo Federal, mesmo no sacrifício, reajusta a tabela, eu vou votar a favor dessa medida provisória nos termos em que ela está colocada, mas eu gostaria de que houvesse um escalonamento, que a gente pudesse subir de 5 em 5, até chegar a 50, para aqueles que ganham muito dinheiro pagarem mais imposto e aqueles que ganham menos pagarem menos imposto. Mas o que é possível hoje, nesta Casa, é nós aprovarmos essa medida provisória que está colocada.

Poderíamos até isentar acima, cobrar Imposto de Renda a partir de R$2,5 mil, mas teríamos, naturalmente, que crescer, para aqueles afortunados que ganham aí seus R$50 mil, R$100 mil, R$150 mil por mês pagar mais imposto, para ajudar a financiar o desenvolvimento, ajudar a construir o Brasil.

Mas o que a gente não pode admitir é que os vendedores do pessimismo, os vendedores do caos venham aqui dizer que o País está um descalabro.

Ora, eu não preciso repetir, mas eu posso colocar a questão da corrupção, tão batida, que o Ricardo Semler, no seu artigo, colocou: que nunca se roubou tão pouco neste País. E olha que ele é do PSDB, ele não é do PT. Ele disse que, antes, nos governos da ditadura, pelas informações que ele reuniu, como ninguém podia falar nada naquela época, Senador Cristovam, os desvios do PIB superavam 5%. Disse também que nos governos antes do governo do PT o desvio do PIB superava 3%, e que agora, com o combate sistemático à corrupção, o desvio do PIB chega apenas a 0,8%, o que é muito porque tem que ser zero. Mas está sendo combatido.

Então, não dá para vestir, aqui, a roupa da Madre Teresa de Calcutá, querer ser santo e acusar quem está trabalhando para desenvolver o País. É preciso a soma de todos, situação e oposição, em reconhecer o esforço que o Governo Federal está fazendo neste momento, com essa medida provisória, vem ao encontro de ajudar, em parte, os trabalhadores e as trabalhadoras do País. E querer tripudiar o Governo, aqui, dizendo que o Governo é malandro... Quem é malandro? Quem ficou sem reajustar a tabela do imposto de renda durante oito anos ou quem está reajustando agora, melhorando as condições?

Então, nós, aqui, nesta noite, vamos votar essa medida provisória que melhora a situação, mas não é aquilo que eu gostaria de estar votando. Eu gostaria de estar cobrando mais Imposto de Renda daqueles que

têm muita renda. Aliás, eu gostaria de estar cobrando imposto daqueles que têm lucro, não daqueles que só têm renda, Senador Cristovam, porque, às vezes, a renda não é suficiente nem para sustentação da família.

Por isso, termino as minhas palavras, otimista de que o Brasil está reencontrando o caminho do desenvolvimento. Nós temos uma crise pela qual a Presidenta Dilma e sua equipe estão se esforçando para fazer os ajustes necessários, mas o Brasil é um país promissor, um país que não está quebrado, um país que tem sustentação na lógica da vontade do trabalho, no conhecimento, no desenvolvimento científico e tecnológico, como se vê no conhecimento acumulado pela Petrobras, com o qual nós vamos dar um salto de qualidade nos próximos anos para fazer este País ainda maior e mais soberano perante o mundo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu quero apelar aos colegas Senadores e ao Presidente para que nós possamos votar um requerimento que eu apresentei, pedindo uma votação de destaque para duas emendas que eu apresentei e que, obviamente, foram rejeitadas pela relatoria.

Eu insisto na necessidade de essas duas emendas serem votadas, porque é um recado que nós damos à sociedade, Senador Paim, e é uma proposta pela qual o senhor luta tanto: a de distribuição de renda concreta.

A primeira é no que se refere ao ajuste do Imposto de Renda. Eu proponho que haja uma mudança naquela que foi apresentada pelo Governo, que nós, em vez dos 6,5%, que, no final, ficou para as camadas da primeira faixa, que a gente faça 8%. Há uma lógica, porque 8% foi o IPC-C1, que é o índice de inflação dos produtos dos pobres. Pelo menos, ele reajustaria a renda que serve de base para definir a sua faixa na hora de definir o Imposto de Renda, e as outros categorias que fiquem em 7,7%, que foi o IPCA no período, ou seja, o índice de preços ao atacado. Nós precisamos reajustar dessa maneira para que não haja perda, para não enganar os contribuintes.

Mas a segunda emenda eu considero estruturante, mais forte. Propõe aumentar a alíquota de duas faixas mais ricas da população, criando uma faixa, em vez de 27,5%, de 32,5% para quem ganha R$33 mil, e uma outra de 37% para quem ganha R$43 mil. Ou seja, nós, Senadores, aumentaríamos a nossa alíquota. Seria um bom recado para a sociedade brasileira, mas com um detalhe, Senador. E aqui está uma certa criatividade que surgiu de discussões que eu fiz: o aumento desta receita, graças a essa alíquota, não ficaria no Tesouro, seria distribuída sob a forma de restituição, que não precisava ser de um pagamento, seria como um crédito que nós daríamos à camada mais pobre da população. Ou seja, nós pegaríamos duas faixas entre os que ganham mais, e esse dinheiro o Tesouro se encarregaria de distribuir para as duas faixas inferiores de renda.

É um recado claro de como distribuir a renda. Ainda não é a grande distribuição que este País fará através da educação. Quando a educação for igual para todos, a distribuição virá, Senador Aziz, automaticamente.

Não há como segurar concentração de renda em um País que distribui à educação, não há como. Enquanto isso não ocorrer, pelo menos distribuiríamos como numerário, como dinheiro. Aumentaríamos o Imposto de Renda das camadas mais ricas e daríamos uma restituição, daríamos um crédito, um imposto negativo para as camadas mais pobres.

São duas propostas que fiz. As duas foram recusadas, mas espero que o requerimento que apresentei possa ser votado e, se aprovado, como desejo, que a gente possa votar essas duas emendas que a relatoria recusou e que lamento muito. Eram dois gestos positivos, Senador Reguffe: um do reajuste com base no índice dos preços dos produtos das camadas pobres para a primeira faixa; e, nas outras faixas, com base no IPCA.

Além disso, não sei se o senhor percebeu, a criação de duas novas faixas para o Imposto de Renda entre os mais ricos. E o imposto que viesse desse adicional seria distribuído sob a forma de crédito, e chegaria pelo Correio. Como chega a restituição, chegaria esse crédito, um cheque da Receita, para as camadas mais pobres receberem das camadas mais ricas.

É um gesto positivo, é um gesto socialmente inovador que espero que esta Casa aceite. Primeiro, aprovar o requerimento de destaque; segundo, votar favoravelmente às duas emendas.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

Ainda estão inscritos: Senadora Lúcia Vânia, Ataídes Oliveira e Omar Aziz.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, essa medida provisória que chega hoje ao plenário do Senado Federal, é importante que se diga, foi objeto de amplo debate, de um amplo diálogo conduzido, inclusive, pelo próprio

Congresso Nacional, em especial pelo próprio Presidente do Senado, pelo Líder do PMDB, Eunício Oliveira, e também junto aos Líderes dos partidos da Base do Governo aqui no Senado e na Câmara dos Deputados.

Todos nos recordamos de que a proposta originalmente encaminhada pelo Governo propunha a correção da tabela do Imposto de Renda em 4,5%. Isso foi feito não porque o Governo desejasse, de alguma forma, apenar o contribuinte brasileiro, retirar dele poder de compra ou jogar sobre ele uma maior carga tributária.

O que, na verdade, ocorreu é que o Governo concedeu aquilo que estava previsto como possível inflação do ano que se passou. Lamentavelmente, nós vimos que não foi isso o que ocorreu, a inflação foi maior, e, na Câmara dos Deputados, a correção que foi feita extrapolava até a própria inflação e representava para o Governo uma renúncia fiscal extremamente expressiva, preocupação essa que se mostra pertinente pelo que nós estamos vendo hoje quanto à arrecadação do nosso País. Enfim, estava correto o Governo em vetar naquele momento aquela proposta aprovada pela Câmara dos Deputados e que nós aqui tivemos que aprová-la também, sob pena de que, ao retornar à Câmara, ela pudesse perder a sua validade, e então a Presidente Dilma vetou aquela proposta.

Mas não vetou sem acenar para o Congresso Nacional e para a sociedade brasileira com uma proposição que garantisse a correção pela inflação para todos os brasileiros, mas, ao mesmo tempo, também um processo em que aqueles de menor renda, aqueles com menor capacidade contributiva pudessem ter uma desoneração maior, ou seja, uma correção para cima na tabela do Imposto de Renda. E essa construção se fez aqui. Foi com esse diálogo, com esse entendimento com a área econômica do Governo que nós chegamos ao que aqui está: uma proposta que prevê a aplicação de percentuais que variam de 4,5% a 6,5% nos valores do Imposto de Renda da Pessoa Física em termos de correção da tabela – isso, inclusive, abrindo um precedente importante porque, certamente, a partir de agora, todas as vezes em que discutirmos a correção da tabela do Imposto de Renda, certamente, haverá uma correção que procure atender mais aqueles com menor capacidade contributiva, aqueles com menor renda. Foi isso o que ocorreu.

Ainda assim, o tamanho dessa renúncia é de R$6,458 bilhões, portanto, recursos significativos, recursos que estarão retornando à economia para fazê-la se movimentar, para fazê-la produzir crescimento, produzir emprego, melhorar a renda, garantir salários e diminuir o esforço especialmente da população de menor renda no sentido de poder continuar a demandar, por meio do mercado, as suas necessidades mais importantes.

É verdade que, com a tabela reajustada para o mês de abril – e aí não é também a responsabilidade do Governo –, essa renúncia cairá para R$4 bilhões, mas, ainda assim, extremamente significativos em termos de renúncia fiscal por parte do Governo e em termos de ganho para a nossa economia de recursos que alimentarão a atividade econômica.

Aqui, nós ouvimos vários próceres da oposição fazerem ataques frontais a essa medida provisória, ataques frontais aos governos do PT, ataques frontais ao Governo da Presidenta Dilma.

Porém, a própria Senadora Vanessa Grazziotin aqui mostrou que, ao longo dos governos que nos antecederam, que ao longo dos dois governos de Fernando Henrique Cardoso, foram poucos os anos em que houve correção da tabela do Imposto de Renda. E eu não estou falando aqui de correção abaixo da inflação, eu estou falando de correção zero, eu estou falando de inflação muitas vezes superior a 5%, 6%, 7%, em que a correção da tabela do Imposto de Renda foi zero.

Portanto, falta autoridade política àqueles que, quando estiveram à frente da política econômica, não procuraram fazer essa justiça fiscal e aqui vêm para atacar os governos do PT.

Ao longo dos 12 anos de governos do PT, nós, em 11 desses anos, fizemos correção da tabela do Imposto de Renda. E essa defasagem que eles aqui cobram não é a defasagem estabelecida nos governos do PT, ao contrário. Quando levamos em consideração aquilo que deveria ter sido corrigido nos governos tucanos e não foi corrigido é que se chega àquele percentual que agora os convertidos tucanos querem que o Governo da Presidenta Dilma possa garantir.

Sr. Presidente, então, é com este espírito, o espírito de que esta proposta foi construída com a participação direta desta Casa, o espírito daquilo que foi possível se fazer, o espírito de que esta correção não se dá de forma linear, mas procura beneficiar aqueles de menor renda, que nós pedimos aos nossos pares aqui o apoio a esta medida provisória, para que ela se converta em lei e passe a ser uma referência para que, daqui para frente, a cada ano, nós possamos fazer correções diferenciadas, sempre procurando atender mais àqueles que mais precisam.

Obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Eu só queria saber quantos oradores estão inscritos e se vamos votar o PLC nº 28 ainda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós ainda temos três oradores inscritos, a Senadora Lúcia Vânia, que é a próxima...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Para falar sobre essa medida provisória, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Sobre essa medida.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Em seguida, nós iremos votar o PLC?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em seguida, nós vamos ao primeiro item da pauta.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Qual é o primeiro item da pauta, Presidente, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O primeiro item é a medida provisória.

O segundo item da pauta é o Projeto de Lei nº 131.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Presidente...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – E o PLC nº 28, Presidente?

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Eu apresentei um requerimento de inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós temos vários requerimentos de inversão de pauta.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Há várias assinaturas aí na inversão de pauta.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Está bom.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – O requerimento é o mesmo, as assinaturas...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB - AL) – Mas há um requerimento de inversão...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, com a sua permissão, nós temos aí pelo menos dois requerimentos de inversão de pauta, ou seja, iremos primeiro apreciar os requerimentos, não é isso? E após...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Os requerimentos logo depois da votação da medida provisória.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Quantos faltam, Sr. Presidente, para discutir essa matéria, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Faltam três Senadores. A próxima é a Senadora Lúcia Vânia. Em seguida, o Senador Ataídes e, em seguida, o Senador Omar, que é o último orador inscrito.

Estamos ainda na discussão da MP, do primeiro item.

Senadora Lúcia Vânia, com a palavra V. Exª.

A SRª LÚCIA VÂNIA (S/Partido - GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essa medida provisória trata do reajuste da tabela do Imposto de Renda proposto de forma escalonada, oferece um desconto maior para os contribuintes com renda mais baixa e um desconto menor para os contribuintes com renda maior.

É justo, e num País como o nosso, cuja estrutura tributária é por excelência regressiva, onde os pobres pagam proporcionalmente mais impostos que os ricos, o Imposto de Renda da Pessoa Física, que é um imposto progressivo, constitui excelente instrumento de justiça social.

Além do reajuste escalonado das bases de cálculo da tabela progressiva, que implicarão uma renúncia fiscal da ordem de R$6 bilhões, o projeto reajusta em 6,5% a parcela isenta de rendimentos de aposentados e pensionistas com idade de 65 anos ou mais, em 5,5% as deduções com dependentes e instrução e em 5,5% o desconto padrão da declaração simplificada e resolve também o problema dos rendimentos recebidos acumuladamente em virtude de inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988.

No conjunto, é um escalonamento que não é o ideal. Infelizmente, estamos num momento de grandes dificuldades que não criamos, mas temos que fazer o que é possível dentro dessa situação.

Além de todas essas correções, ainda altera a Lei de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural. Esta medida provisória trata do Imposto de Renda e também da Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, o que permitirá subvencionar com uma suplementação orçamentária de R$300 milhões uma parte do prêmio pago pelos produtores rurais, por seguros contratados no ano de 2014 – é uma boa notícia para os trabalhadores do campo –, como também, Sr. Presidente, a possibilidade de retirada, da base de cálculo do Imposto de Renda, dos pagamentos e despesas com aquisição de livros efetuados por professores e seus dependentes. É um benefício que incentiva a atualização dos profissionais da educação, que trabalham num ambiente de constante evolução e que requer atualização permanente.

Sabemos, evidentemente, que esta medida provisória não corrigirá por completo a defasagem do Imposto de Renda. Estudo feito pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco) mostra

que a tabela já acumulou, entre os anos de 1993 e 2014, uma defasagem que ultrapassa 60%. Mas o PLV nº 7, de 2015, procura pelo menos amenizar as imperfeições.

Eu não poderia deixar de evidenciar, de louvar o trabalho do Relator, Senador Eunício Oliveira, que, numa engenharia criativa, conseguiu fazer um projeto que não fosse tão ruim quanto o original que veio do Executivo.

Portanto, eu quero dizer que sou favorável ao projeto, hipoteco o meu apoio a este projeto, cumprimentando o Senador Eunício Oliveira, que, por meio de uma emenda, por meio do PMDB, conseguiu uma solução negociada que permitisse pelo menos amenizar o sofrimento daqueles que são mais pobres.

Portanto, Sr. Presidente, voto favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Ataídes Oliveira. Com a palavra, V. Exª.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria fazer um breve relato sobre o cenário econômico que nós estamos hoje vivendo em nosso País. Mas eu vou deixar para fazer numa outra ocasião, Sr. Presidente, porque nós temos que votar hoje ainda o PLC nº 28, do Poder Judiciário.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Por isso, vou tentar ser o mais breve possível, Sr. Presidente.

Correção da tabela do Imposto de Renda: isso para mim é uma piada, uma piada de mau gosto. Não se trata de uma correção da tabela de Imposto de Renda, trata-se de aumento de impostos, trata-se de aumento de Imposto de Renda.

Mais uma vez, o Governo quer meter a mão no bolso do trabalhador, que já não tem mais de onde tirar. Só para se ter uma ideia, só de caderneta de poupança, Senador Serra, este ano o Brasil perdeu R$32 bilhões. Esses R$32 bilhões não foram aplicados em outro fundo não. Foram para a comida, foram para o ônibus, foram para a escola. E o Governo, novamente, está metendo a mão no trabalhador.

Isso não é correção de tabela de Imposto de Renda, até porque a inflação deste ano já bateu a casa dos 6% e esta lei aprovada só vai valer a partir do mês de abril.

Então, isso aqui é um aumento de Imposto de Renda e não uma correção.

Quero deixar registrado o meu repúdio ao PLV nº 7, de 2015, fruto da malfadada MP 670, que estabelece nova tabela de Imposto de Renda, que eu chamo de aumento de Imposto de Renda. Para começar, a discriminação entre contribuintes brasileiros é injusta, imoral e inconstitucional. Não tenho dúvida de que esta medida viola o princípio de isonomia tributária, ou seja, de igualdade entre os contribuintes.

O reajuste ou aumento diferenciado causa uma divisão repulsiva na sociedade brasileira, como se todos os brasileiros fossem iguais perante a lei, como se todos os brasileiros não fossem severamente impactados por essa inflação maldita, que já está chegando à casa dos 10%, como se todos os brasileiros não sentissem a forte desaceleração da economia brasileira e o aumento do desemprego.

Sobre esse desemprego que se fala, hoje, em 9%, eu disse há pouco tempo, aqui, que essa metodologia de cálculo do desemprego é outra mentira deste Governo. O desemprego hoje á acima de 20%. Se você pegar os desempregados que estão no seguro-desemprego, pegar os nem-nem, pegar os jovens que procuraram emprego, durante trinta dias, não conseguiram, e hoje estão como desalentados, e só ver esse desemprego em seis regiões metropolitanas, então, está tudo errado acerca desse desemprego, lamentavelmente.

O Governo insiste na política de causar distorções na economia brasileira. Foram justamente medidas desse tipo que nos levaram ao atual colapso econômico. Chega de manipulação na economia! Chega de contabilidade criativa! Chega de pedaladas fiscais nas contas públicas!

É por tudo isso que a Presidente não tem a aprovação de 90% da população brasileira hoje. O povo não aguenta mais ser enganado. A correção do Imposto de Renda deve ser feita com base na verdadeira inflação no País, que chega a 99% no governo Lula e Dilma. Vejam só: 99% foi a inflação deste Governo do PT.

Espero, Sr. Presidente, verdadeiramente, que este Parlamento rejeite mais essa medida insana do Governo na economia brasileira. E, por derradeiro, Sr. Presidente, espero então que o PLC nº 28 seja votado nesta noite de hoje.

Muito obrigado.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Omar Aziz. Com a palavra, V. Exª.

Em seguida, nós vamos encerrar a discussão e passar à votação.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve, até para fazer um alerta.

Eu ouvi vários discursos aqui, muitos dizendo que este Governo beneficia os trabalhadores, outro governo não beneficia. Não vou entrar nessa discussão, mas eu queria fazer um alerta – e estarei aqui como Senador –, para que, no final do ano ou no início do ano que vem, não estejamos discutindo essa mesma matéria da forma como discutimos agora. Por quê? Porque eu não vejo a equipe econômica tomar providências para que não voltemos a discutir essa matéria. Isto tem sido sistemático no Senado: matérias são discutidas todos os anos, da mesma forma, e nós não avançamos, porque o Brasil tem uma política que é rigorosa em relação a quem tem que pagar imposto e não tem lucro. Servidores, trabalhadores não têm lucro. Quem tem lucro são as empresas. Essas, sim, teriam que ser cobradas de forma diferenciada, diferenciada mesmo. Deveria ser cobrado um imposto diferenciado em cima do lucro da empresa. Não estou falando em cobrar em cima do prejuízo, mas do lucro, como o lucro que teve o pólo de quatro rodas neste País, com a isenção de IPI dada por nós. Empresas grandes neste País, setores importantes neste País têm lucro e não pagam o imposto que paga o trabalhador, que recebe salário. Volto a repetir: salário do trabalhador não é lucro no final do mês. Salário do trabalhador é para ele poder viver uma vida um pouco melhor.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que faço um apelo ao nosso Líder Delcídio, aos companheiros do Governo, para que possamos discutir isso com uma antecedência maior, e não fazer o que foi feito. Quando a matéria chegou aqui, da Câmara, nós já não poderíamos mexer muita coisa, porque senão essa medida provisória não iria vigorar.

Dito isso e como último orador, eu pediria a V. Exª que apressássemos esta votação, passando logo ao PL 28, para que pudéssemos votá-lo ainda hoje.

(Manifestação da galeria.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB – TO. Sem revisão do orador.) – Eu só queria deixar um registro: que o trabalhador brasileiro que ganha a partir de R$1903,00 começa a pagar imposto de renda neste País. Isso mal dá para ele comer, mal dá para pagar ônibus, pagar uma escolazinha e as despesas de casa. Isso é uma barbaridade.

Era só isso que eu queria colocar, Sr. Presidente. Obrigado

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Há, sobre a mesa, requerimentos de destaques, que serão lidos pelo Senador Vicentinho Alves, 1º Secretário da Mesa.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) –

Requerimento, nos termos do art. 312, inc. II, do Regimento Interno do Senado Federal. Requeiro destaque para votação em separado da Emenda n.º 80, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, oferecida à Medida Provisória n.º 670, de 2015. Assina o Senador Cássio Cunha Lima.

Requeiro, nos termos do art. 312, inc. II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda n.º127, apresentada à Medida Provisória n.º 670, de 10 de março de 2015. Assina o Senador Cristovam Buarque.

Requeiro, nos termos do art. 312, inc. II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda n.º 126, oferecida à Medida Provisória n.º 670, de 10 de março de 2015. Assina o Senador Cristovam Buarque.

São os seguintes os requerimentos na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 740, DE 2015

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **Destaque para a Votação em Separado da Emenda nº80,** de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, oferecida à MPV 670, de 2015.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Senador Cássio Cunha Lima

REQUERIMENTO Nº 741, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 127 apresentada à Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 670, de 2015, reajusta as faixas de renda da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) em percentuais insuficientes para preservar o poder de compra do contribuinte.

Diante disso, merece ser acolhida a Emenda nº 127, de minha autoria, que busca uma correção uniforme da tabela progressiva mensal do IRPF, de forma a proporcionar, simultaneamente, dois avanços importantes para o Sistema Tributário Nacional: i) o reajuste real das faixas de renda; e ii) um modelo mais progressivo de incidência do IRPF.

Sobre o primeiro ponto, a emenda pretende uma correção linear da tabela progressiva mensal do IRPF para todas as faixas de renda, de forma a garantir a manutenção real do poder de compra dos cidadãos. Como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é hoje o mais referenciado índice inflacionário para medidas de política econômica, é necessário que ele seja o balizador mínimo para a correção das alíquotas do IRPF. A correção da tabela com índice inferior ao IPCA implica, na prática, aumento da carga tributária. Esse cenário leva à migração nefasta de faixas de tributação, pois diversos contribuintes passam de uma alíquota mais baixa para a alíquota imediatamente superior.

Segundo o sistema de metas inflacionárias adotado pelo Brasil, a inflação deveria ser mantida em 4,5% a.a, com um teto de 6,5% a.a. Contudo, o valor do IPCA tem ficado, na realidade, em torno de 6,5%

nos últimos anos. A convergência para o centro da meta é esperada somente em 2016. Qualquer correção da tabela do IRPF menor do que 6,5%, como pretende a redação original da medida provisória, implicará ônus para os contribuintes (em particular, para os mais pobres).

Sobre o segundo ponto, entendemos que o número de alíquotas (apenas quatro) do atual modelo de incidência do IRPF torna regressivo esse imposto. Dessa forma, propomos aumentar para sete as faixas de renda previstas na tabela, adicionando duas novas alíquotas (32,5% e 37,5%), permitindo uma melhor diferenciação entre as faixas de renda mais altas. O objetivo final é observar a progressividade do IRPF, determinada pela Constituição Federal (art. 153, § 2º, I), e não um aumento da carga tributária total sobre o conjunto de contribuintes.

Sala das Sessões,

CRISTOVAM BUARQUE
Senador

REQUERIMENTO Nº 742, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 126 oferecida à Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 670, de 2015, reajusta as faixas de renda da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em percentuais insuficientes para preservar o poder de compra do contribuinte.

Merece ser acolhida a Emenda nº 126, de minha autoria, que corrige a primeira faixa em **8,06%** (em vez de 6,5%), conforme a variação do índice IPC-C1 da Fundação Getúlio Vargas, que melhor capta a inflação dos mais pobres. A Emenda nº 126 corrige as demais faixas em **7,70%** (em vez 6,5%, 5,5%, 5% e 4,5%), refletindo variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há ainda, sobre a mesa, requerimento para votação em globo dos requerimentos de destaque.

Aprovado,
em 30/06/2015
Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 743 , DE 2015

Requeiro votação em globo dos requerimentos de destaque para o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2015.

Sala das Sessões, em

Sen. José Pimentel

JOSÉ PIMENTEL

DELCÍDIO DO AMARAL

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – As Senadoras e Senadores que aprovam o requerimento de votação em globo dos requerimentos de destaque permaneçam como se encontram.

Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Contra. Estou me manifestando. Como V. Exª chamou a votação...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Aprovado, contra o voto do Senador Cássio Cunha Lima, do Senador José Agripino, da Senadora Ana Amélia, do Senador Aécio Neves e de outras senhoras e senhores Senadores.

Votação dos requerimentos de destaque para votação em separado das Emendas nº 80, nº 126 e nº 127, oferecidas à Medida Provisória nº 670, de 2015.**(Requerimentos nºs 740, 741 e 742, de 2015.)**

As Senadoras e Senadores que os aprovam, permaneçam como se encontram.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Rejeitados.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Verificação, Sr. Presidente.

Eu peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Na forma do Regimento, nós deferimos o pedido de verificação, com o apoiamento do Senador Ronaldo Caiado, Senador Flexa Ribeiro, Senador Ataídes, Senador Alvaro Dias, Senador José Agripino, Senador Wilder Moraes e outros Senadores.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente, o Governo vota "não".

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB pede o voto "sim", para que possamos permitir que a tabela seja reajustada a partir de janeiro.

Não há ano fiscal capenga. O que o Governo da Presidente Dilma Rousseff, do PT, está querendo impor ao trabalhador, ao assalariado brasileiro é uma revisão da tabela do Imposto de Renda em apenas oito dos doze meses do ano. Durante quatro meses, não haverá sequer o reajustamento da tabela, que não alcança a inflação, que já bateu, até este presente mês em curso, 5,5%, projeta-se para 9% de inflação até o final do ano.

Estamos aprovando – já foi, na verdade, aprovado – uma tabela que começa com 4,5% e vai no máximo a 6,5%. O mínimo que podem fazer os Senadores que colocarão agora seus votos, no Plenário, para que o Brasil todo acompanhe a votação e eles possam se dirigir aos contribuintes, é reconhecer que, em qualquer parte do mundo, o ano fiscal é de 12 meses.

Não é possível que se cape – desculpem a força da expressão –, que se tolha, que se tore, que se tire, que se mutile do bolso do trabalhador, do assalariado, quatro meses do seu suor sagrado.

Então, o PSDB, em defesa do povo brasileiro, em defesa de quem sua a camisa, de quem trabalha, de quem derrama o seu suor sagrado para sustentar sua família, pede que os Senadores e as Senadoras votem "sim", em nome daqueles que trabalham no Brasil, para que a tabela seja reajustada pelo exercício fiscal.

Não existe exercício fiscal de nove meses. Não tem lógica isso. É uma falta de coerência absoluta imaginar que nós estaremos reajustando a tabela do Imposto de Renda durante nove meses e o restante do ano não.

Então, o PSDB encaminha "sim" e pede que todos os Senadores e Senadoras votem, em defesa e em respeito ao suor sagrado do trabalhador brasileiro, para que o reajuste da tabela do Imposto de Renda seja, como deve ser feito, pelo ano fiscal, que tem 12 meses e não apenas 9, como deseja o Governo.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PT vota "não" e convoca os seus Senadores e Senadoras para votarem "não" aqui, no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira, como vota...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PT vota "não".

Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Essa matéria, Sr. Presidente, foi vetada, no primeiro momento, pela Presidente da República. Houve o entendimento de vários Líderes desta Casa, patrocinado por V. Exª. Não havia correção da tabela do Imposto de Renda. A tabela do Imposto de Renda iria ser corrigida em zero, neste ano. Nós fizemos um entendimento para corrigir a tabela a partir de 6,5%.

Então, para preservar a palavra dada, o acordo feito, o entendimento feito... Esta Casa é a casa do entendimento e da palavra dada, Sr. Presidente. Pelo menos enquanto for Líder, serei desta forma e assim procederei. Então, nós fizemos um entendimento e eu vou votar pelo entendimento que nós fizemos lá atrás, Sr. Presidente. Essa medida provisória foi fruto desse entendimento. Portanto, eu encaminho o voto "não".

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Não houve entendimento, Senador. Perdoe-me, Senador Eunício. O senhor avoca o entendimento de Líderes. Eu sou Líder do PSDB. O PSDB, em nenhum instante, participou de entendimento.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Senador Cássio, eu não citei o nome de V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Não, mas o senhor disse de forma generalizada.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Eu falei "Líderes". Não há só um Líder aqui.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu sou Líder também. Então, eu não participei desse acordo.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Eu não estou dizendo que o senhor não é Líder. São Lideres. Eu não falei o nome de V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O acordo, quando é feito por...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Portanto, eu não incluí V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Deixando claro que o PSDB não participou desse acordo que não defende os interesses do trabalhador brasileiro. Que fique muito claro isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Estamos assistindo a algo inédito, ou seja, o PT começa a criar algumas figuras interessantes: é ano de nove meses, são algumas situações inéditas que nós estamos vendo agora.

Aquilo que nós aprovamos aqui foi exatamente 6,5%, que seria o reajuste de todas as categorias. Depois, o Governo veio com essa segunda tese de que 6,5% seriam apenas para aquele que tem o salário até R$1.700. E depois vem, na edição da medida provisória, no terceiro semestre.

Então, esse discurso da enganação, esse discurso da farsa, do estelionato, eu acho que nós precisamos acabar com ele, Sr. Presidente.

Essa emenda do Senador Cássio vem exatamente recuperar aquilo que existe e que toda vida foi feito, ou seja, o Governo tem criado atualmente tantas situações constrangedoras para o País e não é possível que, mais uma vez, queira retirar, para poder fazer frente a tanta corrupção praticada dentro do seu Governo, querer tirar mais dinheiro do bolso do trabalhador brasileiro. Ele não suporta mais, Sr. Presidente.

O voto dos Democratas é "sim", para que possamos ter o reajuste durante todo ano.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Benedito de Lira, como vota o PP?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no decorrer de alguns meses nós começamos a trabalhar aqui para fazer o entendimento no que diz respeito ao reajuste da tabela do Imposto de Renda.

Realmente, isso foi fruto de um trabalho e de um longo entendimento. No momento em que chegamos a algum entendimento, lógico que existem as diferenças, mas a maioria daqueles que fazem parte da liderança desta Casa combinaram e concordaram para que houvesse o entendimento que houve.

Por essa razão, encaminho, através do PP, o voto "não" a esse requerimento, a essa emenda apresentada pelo eminente Senador, no que pese o respeito que tenho por ele, Cássio Cunha Lima. Por isso, o PP vota "não".

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário, como vota o PDT?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – O PDT vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PDT vota "não".

Senador Fernando Collor, como vota o PTB?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – PCdoB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PCdoB vota "não".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – PR, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PR, Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PR vota "não".

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PTB encaminha a votação "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PTB encaminha o voto "não".

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o PSB libera a sua Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Oposição só pode votar "sim", é evidente, já que o contribuinte é garfado em três meses. O Governo, mais uma vez, coloca a mão no bolso do contribuinte brasileiro.

Por essa razão, o voto da Oposição é "sim", na esperança de ressuscitar essa proposta do Senador Cássio Cunha Lima, que antecipa a vigência dessa proposta para janeiro, estabelecendo o exercício de 12 meses e não de apenas 9 meses. Foi uma esperteza do Governo.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Sr. Presidente. Sr. Presidente, PRB para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Como vota o PRB, Senador Crivella?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PRB vota "não", mas vê méritos e gostaria que nós pudéssemos todos aqui aprovar que a correção valesse pelos doze meses. Agora a situação econômica do nosso País não permite. Portanto, o PRB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PRB vota "não".

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apesar de o meu partido ter orientado o voto "não", o meu voto vai ser "sim".

Eu considero que o contribuinte brasileiro ter reajuste zero na tabela do Imposto de Renda nos meses de janeiro, fevereiro e março não é justo com o contribuinte, com o trabalhador deste País.

Então, mais uma vez, eu vou ter que contrariar, infelizmente, a orientação do meu partido. Mas em respeito à minha consciência e aos eleitores que eu represento nesta Casa, o meu voto será "sim".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho engraçado o discurso dos Líderes da oposição, do PSDB em especial, fazendo aqui a defesa do interesse dos trabalhadores, da correção da tabela do Imposto de Renda. É importante olhar como foi no Governo Fernando Henrique Cardoso.

No primeiro ano do Governo Fernando Henrique Cardoso teve correção. A inflação foi de 22%, a correção foi de 20%. No segundo ano, sabe qual foi a inflação, em 1996? Nove ponto seis. Sabe qual foi a correção? Zero. No terceiro ano, a inflação foi de 5,2%. Sabe qual foi a correção? Zero. No quarto ano, em 1998, teve inflação. Correção zero.

Estou falando isso, Sr. Presidente, porque, de oito anos do Governo do Fernando Henrique Cardoso, a correção foi zero em seis anos. Então, sinceramente, é preciso baixar a bola um pouco e discutirmos com mais seriedade esse ponto. Esse debate não é simples assim.

Eu não ia falar aqui, mas fiquei tão incomodado com algumas manifestações de Senadores da oposição que eu quis relembrar um pouco a história desse debate.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Mas não tinha ano de nove meses.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Não tinha ano de nove meses, como vocês estão querendo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, era de doze. É mais grave, eram doze meses com zero.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Como teve no Governo Lula.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Com zero também, Lindbergh. Em vários anos do Governo Lula, zero também. Agora não tem ano de nove meses.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu compro o debate. Vamos ver no Governo do Presidente Lula. Vamos ver no Governo do Presidente Lula.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Comprar você sabe.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vamos ver. Deixe eu acabar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Um de cada vez.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Ele acabou de falar, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A defasagem no Governo Fernando Henrique Cardoso da inflação com a correção foi de 42%.

Houve defasagem no Governo do Presidente Lula? Houve...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – A herança maldita foi da Dilma para a Dilma, rapaz! A herança maldita é da Dilma para a Dilma.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu estou com a palavra, Senador Caiado. Tem que aguentar. Eu estou com a palavra, Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Vocês é que fizeram a herança maldita. Vocês destruíram tudo!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Estou com a palavra. Deixe-me acabar.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Não tem como construir mais nada. Vocês têm que entregar o governo de novo.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu lhe peço que me assegure a fala, Sr. Presidente, para eu acabar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Lindbergh Farias e, em seguida, nós daremos a palavra a quantos Senadores quiserem discutir a matéria.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dos oito anos do governo do Presidente Lula, não houve correção em dois.

A defasagem dos oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso foi de 42,1%.

Teve defasagem no Governo Lula? Teve, foi de 10%, Senador Cássio. Essa é a diferença!

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Aécio Neves, com a palavra V. Exª.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Eu não ia falar sobre esse assunto, mas não dá para ouvir calado, Sr. Presidente.

Não é possível que o Senador Lindbergh ache que os brasileiros não se lembram do que aconteceu. Ele não traz a realidade.

O governo do Presidente Fernando Henrique, Senador Lindbergh, foi o governo do ajuste, o governo do Plano Real, que aliás o PT votou contra. Foi o governo da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, aliás, o PT votou contra.

Era o momento do ajuste, da estabilidade. E o Presidente Lula, a quem V. Exª se refere, foi quem herdou, foi quem surfou na herança bendita do Presidente Fernando Henrique.

Infelizmente, não existe mais herança do Presidente Fernando Henrique para que os brasileiros possam sonhar com um futuro melhor. O governo do PT deixou a pior, a mais maldita das heranças para o governo do próprio PT.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A herança bendita foi desemprego de 12%, Senador Aécio? Não tinha herança bendita no Governo Fernando Henrique.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Art. 14, Sr. Presidente. Fui citado pelo Senador Lindbergh.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Concedo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima, na forma do art. 14.

Com a palavra V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – O que está se discutindo aqui, e é preciso que todos tenham a atenção devida, é se vamos permitir que o PT e o Governo da Presidente Dilma Rousseff, como se não bastasse tudo, roubem mais três meses do trabalho do assalariado brasileiro.

O que o Governo quer fazer agora? Como se não bastasse Lava Jato, Mensalão, o governo do PT agora quer roubar três meses do trabalho do assalariado brasileiro. Era só o que faltava! Estão roubando três meses do trabalho suado, sacrificado do trabalhador brasileiro.

E lembrar que o Presidente Fernando Henrique Cardoso já não está no governo há 13 anos. É uma verdadeira fixação que esse povo tem com Fernando Henrique Cardoso. É uma fixação! É algo que só pode ser saudade plena ou um amor muito enrustido, porque eles não tiram da boca Fernando Henrique Cardoso, que já não é mais presidente há 13 anos. Há 13 anos que Fernando Henrique Cardoso deixou a Presidência da República.

Então, eles, acostumados a roubar a Petrobras, a roubar o povo brasileiro de todas as formas, agora querem roubar o calendário romano, tirando três meses do suor sagrado do trabalhador brasileiro.

A oposição continuará lutando em defesa do trabalhador do nosso País e não permitindo que agora queiram roubar até mesmo meses do calendário romano do trabalhador brasileiro.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Waldemir Moka, Senador Donizete e Senador Ataídes.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Sr. Presidente, eu quero retomar.

Na verdade, o que se está votando é uma emenda do Senador Cássio Cunha Lima em que ele tem razão, porque o cidadão recolhe o Imposto de Renda e, durante três meses, o Governo não paga nada. O Governo só passa a corrigir após três meses. É um absurdo isso.

Eu tenho um projeto que corrige isso e que está tramitando. Então, eu voto favorável por uma questão de justiça, deixando essa questão dos dois governos para trás. Mas o Senador Cássio Cunha Lima, nessa emenda, ele tem razão.

Por que é que o Governo fica três meses com o dinheiro e não corrige? É como se o Governo tivesse tirado três meses.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – E o mais incrível, Senador Moka, é que os Líderes do PT defendem que sejam retirados dos trabalhadores três meses de reajuste, como se isso não significasse absolutamente nada. Realmente, o mundo está de cabeça para baixo, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Donizete.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente, eu prefiro um ano de nove meses a um ano de seis anos. E se formos falar de roubalheira aqui, vamos falar da Vale do Rio Doce, que foi vendida por R$3,8 bilhões, quando valia R$98 bilhões. Quer roubo maior do que esse?

Mas vamos pegar as privatizações. Eu não vou entrar nisso. Eu não quero ficar aqui discutindo a roubalheira que houve no governo anterior.

Eu queria dizer também o seguinte, a fixação que têm com a Presidenta Dilma é a história do invejoso: "Eu não dou conta de ser o que você é. Eu quero te destruir, porque eu não consigo ser o governo que você é, não consigo fazer as coisas que fez. Eu quero te destruir." Então, assim, esta balela aqui, de que está tirando três meses, não está tirando, não; está ganhando nove meses. E, se o ano for de nove meses, é melhor do que um ano de seis anos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador Renan, só para...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, vamos votar.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Só pedindo desculpas aos nossos colegas...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – É o sujo falando do mal lavado, Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – ...do PT e do PSDB. Eu acho que está na hora de acabar com esse Fla-Flu maldito entre dois partidos apenas, como se não houvesse mais nada neste País. A verdade é que são parecidos em muitas coisas, e estão reduzindo o debate brasileiro a uma disputa de quem rouba mais, quem rouba menos, quem fez mais, quem fez menos, quem reduziu menos, quem reduziu mais.

(Manifestação na galeria.)

Está na hora de acabar o Fla-Flu!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Presidente, eu tenho o maior carinho...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL. Sem revisão do orador.) –Eu queria, antes de qualquer coisa, dizer que nós estamos votando o requerimento de destaque da emenda do Senador Cássio Cunha Lima e de outras emendas.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Senador Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Eu tenho o maior respeito pelo nosso querido Senador Cristovam. Isso aqui não é um Fla-Flu, isso não é um Fla-Flu! O Senador Aécio colocou muito bem: Fernando Henrique Cardoso viabilizou a economia deste País. Isso é fato e ninguém pode contestar. Agora, o Governo do PT não soube aproveitar as oportunidades quando pegou o País com a dívida de menos de R$1 trilhão, e hoje essa dívida está batendo na casa dos R$5 trilhões. E eu digo mais, Senador Aécio, o Senador que falou há poucos minutos, há poucos dias estava defendendo a Presidente Dilma. Agora está pegando ela de pau e já está defendendo agora Lula.

E eu encerro dizendo o seguinte: se o PSDB cometeu erro, por que o Brahma, durante oito anos, não fez a correção que deveria ter sido feita? Eu faço esta pergunta: por que o Brahma, o número um, não fez as correções que deveriam ter sido feitas?

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, V. Exª podia encerrar a votação, Sr. Presidente? Nós temos que votar aqui. Os servidores do Poder Judiciário estão aqui, Presidente, desde cedo.

(Manifestação na galeria.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Nós precisamos fazer essa matéria logo e encerrar a medida provisória. A matéria já exauriu toda a discussão, Presidente. Vamos para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Faremos isso.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, subscrevo o que disse o Senador Caiado: a maior contribuição para votarmos o PLC nº 28 é suspendermos, pararmos de discutir. Então, paro aqui. Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Rena Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Requerimento de verificação

Matéria **PLV 7/2015** Início Votação **30/06/2015 20:28:14** Término Votação **30/06/2015 20:47:38**
Sessão **110º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **30/06/2015 18:20:01**

Partido	Orientação
PT	NÃO
PSDB	SIM
PMDB	NÃO
DEM	SIM
PP	NÃO
PDT	NÃO
PCdoB	NÃO
PR	NÃO
PTB	NÃO
PSB	LIVRE
PRB	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PSDB	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antônio C Valadares	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	NÃO
PR	MT	Blairo Maggi	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PDT	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PT	MS	Delcídio do Amaral	NÃO
PT	TO	Donizeti Nogueira	NÃO
PTB	PE	Douglas Cintra	NÃO
PMDB	MA	Edison Lobão	NÃO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	NÃO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	NÃO
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PSB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM

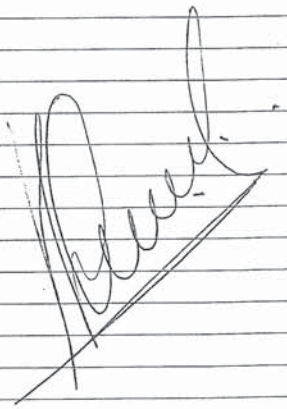

Emissão 30/06/2015 20:47:44

Matéria **PLV 7/2015** Início Votação **30/06/2015 20:28:14** Término Votação **30/06/2015 20:47:38**

Sessão **110º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **30/06/2015 18:20:01**

PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	NÃO
PP	AC	Gladson Cameli	NÃO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO
PSD	DF	Hélio José	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PP	RO	Ivo Cassol	NÃO
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	NÃO
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	NÃO
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
-	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PRB	RJ	Marcelo Crivella	NÃO
-	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PMDB	PB	Raimundo Lira	NÃO
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	NÃO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PR	TO	Vicentinho Alves	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PT	BA	Walter Pinheiro	NÃO
DEM	GO	Wilder Morais	SIM
PDT	MG	Zezé Perrella	NÃO

Matéria **PLV 7/2015** Início Votação **30/06/2015 20:28:14** Término Votação **30/06/2015 20:47:38**

Sessão **110º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **30/06/2015 18:20:01**

Presidente: Renan Calheiros

SIM:31 **NÃO:**36 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**68

Primeiro-Secretario

Emissão 30/06/2015 20:47:45

O SR. PRESIDENTE (Rena Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votaram SIM 31; NÃO, 36.

Nenhuma abstenção.

Estão, portanto, rejeitados os destaques.

Votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do texto aprovado e encaminhado pela Câmara dos Deputados.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

O processado da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, para elaboração do projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência da medida provisória, no prazo de 15 dias contados da decisão.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2015
(Proveniente da Medida Provisória nº 670, de 2015)

Altera as Leis n°s 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°.....

.....

VIII - para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015:

.....

IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

....." (NR)

Art. 2° A Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6°.....

.....

XV - .....

.....

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

....."(NR)

"Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

....."(NR)

"Art. 12-B. Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento,

inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização."

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

III - .....

.....

h) R$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

.....

VI - .....

.....

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

....."(NR)

"Art. 8º.....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

c) .....

.....

8. R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e

9. R$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....

j) aos pagamentos de despesas com a aquisição de livros efetuados por professores e seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea *b* deste inciso.

....."(NR)

"Art. 10. .....

.....

VIII - R$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

.....”(NR)

Art. 4º A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural contratado no ano de 2014, na forma estabelecida no ato específico de que trata o art. 1º desta Lei, devendo a obrigação assumida em decorrência desta subvenção ser integralmente liquidada no exercício financeiro de 2015.

Parágrafo único. Aplicam-se as demais disposições desta Lei à subvenção estabelecida no *caput* deste artigo.”

Art. 5º Fica isento da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS o combustível derivado do petróleo formado, principalmente, por átomos de carbono, hidrogênio e, em baixas concentrações, por enxofre, nitrogênio e oxigênio, e selecionado de acordo com as características de ignição e de escoamento adequadas ao funcionamento dos motores *diesel*, denominado comercialmente óleo *diesel*.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante de renúncia da receita decorrente do disposto neste artigo e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação dar-se-á após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rena Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu recebi hoje, Presidente Renan Calheiros, o Cristiano Moreira, da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul (Sintrajufe), do meu Estado; também o Eduardo Dutra, juiz federal de Novo Hamburgo, da diretoria do Sintrajufe, também do Rio Grande do Sul; e o Andrés Cevallos, da diretoria do Sintrajufe do nosso Estado. (*Palmas*.)

Eu disse a eles que faria isso, pediria que houvesse a inversão de pauta, com apoio a uma matéria relevante para a categoria. Não estou preocupada, meus queridos amigos, não precisam me aplaudir, não; estou apenas e tão somente cumprindo um compromisso, compromisso que firmei com eles de ajudar na inversão de pauta, apoiando a iniciativa do Randolfe Rodrigues, Hélio José e Reguffe. Estou apoiando a iniciativa da inversão de pauta e apoio o PLC nº 28.

Tive uma informação de que o Presidente do Supremo Tribunal Federal teria encaminhado a V. Exª uma informação a respeito desse assunto; se V. Exª de fato recebeu, queria saber o nível de solicitação do Presidente do Supremo e do Ministério do Planejamento, porque essa é uma matéria extremamente relevante.

Ontem fiz um aparte ao Senador Jorge Viana, que apoiou a medida, porque, lá no Acre, também os representantes da Justiça Eleitoral, que é federal, também estavam fazendo pleito idêntico, em defesa do PLC 28.

Essa é minha posição, apoio esse PLC, mas gostaria de receber de V. Exª uma informação sobre a manifestação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigada.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Gladson Cameli.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Sr. Presidente, aproveito a fala da Senadora Ana Amélia e me associo ao seu apoiamento.

Eu também, como Senador do Estado do Acre, recebi do pessoal do Judiciário o clamor por esse pedido.

Então, quero me associar à fala da Senadora Ana Amélia. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo o respeito, essa matéria já vem de um compromisso antigo nosso aqui, quando V. Exª, Presidente da Casa, solicitou que todos nós abríssemos mão da votação há 15 dias. O próprio líder do Governo, o Senador Delcídio do Amaral, anunciou o acordo para o dia 30; ele é que convocou todos os servidores do Poder Judiciário para que estivessem aqui hoje em Brasília.

Eles estão aqui, vieram de todos os Estados da Federação. Então, nada mais justo, Sr. Presidente, que aprovemos a inversão de pauta. (*Palmas*.)

Além disso, com todo o respeito que nós temos pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e pelo Ministro do Planejamento, é uma matéria que está tramitando aqui na Casa há mais de 5 anos, e, como tal, Sr. Presidente, é fundamental que avancemos na votação do requerimento de inversão da pauta e, logo a seguir, do mérito da matéria, para que eles possam voltar com a certeza de que pelo menos nós, do Congresso Nacional, cumprimos com a nossa responsabilidade de fazer justiça a quem, há 9 anos, está aí sofrendo, exatamente os servidores, que são fundamentais para que a Justiça brasileira possa andar.

A posição do Democratas é favorável à inversão de pauta e favorável à aprovação do PLC 28. (*Palmas*.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Walter Pinheiro, Senador Randolfe, Senador Reguffe, Senador Omar.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Blairo. Senador Blairo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que até processualmente ...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Alvaro Dias.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – ... que V. Exª inclusive tinha assumido, desde a condução, antes do dia 4 de junho; naquela semana, V. Exª inclusive foi, eu diria, o artífice dessa negociação para que pudéssemos contribuir, a partir do Senado, com uma matéria extremamente importante, que ganhou desta Casa o apoiamento da Comissão de Constituição e Justiça, tendo inclusive, até para se fazer justiça, o

Relator, o Senador Maranhão, que, portanto, relatou a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, e V. Exª marcou a data de hoje.

Do dia 2 de junho para cá, nós buscamos, até com a aquiescência de V. Exª, a intermediação junto ao Supremo Tribunal Federal. Aqui, se V. Exª se lembrar, na promulgação da PEC da Bengala – assim poderíamos chamá-la –, nós travamos um diálogo com o Ministro Falcão e com o Ministro Lewandowski. E depois, na casa de V. Exª, quando discutíamos a reforma política, nós tivemos a oportunidade de travar esse debate com três Ministros do Supremo Tribunal Federal: o Ministro Gilmar Mendes, o Ministro Luiz Fux e o Ministro Antonio Toffoli – portanto, fazendo a nossa parte. E recebi de V. Exª a incumbência de buscar todas as tratativas para que tivéssemos a possibilidade de ir ao encontro de uma matéria que há muitos anos se debate no Congresso Nacional.

E aí, mesmo que falemos dessa matéria a partir dos cinco, seis anos, esse é um debate que se estabeleceu há muitos anos. Eu não participei aqui no Senado, porque não era daqui; mas tive a oportunidade de participar desde a virada de 1999, com o ajuste feito em 2006, e, consequentemente, pela minha memória, nós temos, na realidade, um espaço enorme de 2006 até agora. Portanto, até 2015, esse debate não se estabeleceu.

Todos os Senadores receberam não só os servidores públicos do Judiciário, mas representantes de todos os tribunais do País. Eles hoje se encontram aqui em Brasília, sejam eles tribunais regionais eleitorais, sejam eles tribunais do trabalho. E eu cito aqui o caso do Tribunal da 5ª Região, do nosso Presidente, Dr. Valtércio. Todos esses membros do Poder Judiciário se mobilizaram na tentativa de buscar a intermediação. Foi feita inclusive uma contraproposta, apresentada, e aí, na semana passada, abriu-se uma nova seara de discussão dessa matéria.

Sr. Presidente, quando V. Exª marcou isso aqui, eu não estava presente, até porque estava representando o Senado, junto com o Senador Fernando Bezerra, na Intersolar. E aí recebi por telefone a informação, passada por V. Exª, de que a matéria iria à apreciação no dia 30. Portanto, o que cabe agora é adentrar a pauta, fazer a inversão, conforme já assinado por diversos Senadores e Senadoras, e começar a tratar de uma matéria que eu acho está sobejamente avançada e madura.

Portanto, eu também faria, assim como a Senadora Ana Amélia, esse pedido de esclarecimento sobre o posicionamento do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Ministro do Planejamento em exercício, em que pese essa nossa opinião, Senador Renan.

Por isso, disse a V. Exª que não cabia de parte de Senador nenhuma emenda a essa matéria, porque essa matéria é uma matéria que não é a minha opinião; é uma matéria que é regida pela Constituição. Cabe ao Poder Judiciário enviar a esta Casa a proposta de reajuste dos seus servidores.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Portanto, não cabe de nossa parte nenhum emendamento.

Esse é o processo natural, respeitando, inclusive, as esferas de Poder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria, precisamente respondendo ao Senador Walter Pinheiro e dando uma informação que nos foi pedida pela Senadora Ana Amélia, pedir ao 1º Secretário da Mesa do Senado Federal que leia os expedientes que estão sobre a mesa. E queria, antes de qualquer coisa, Senador Vicentinho, reproduzir aqui o que conversei com os Líderes hoje na reunião de Líderes.

Há 15 dias, por decisão do Presidente do Senado Federal, com o compromisso de que hoje nós apreciaríamos essa matéria, o reajuste dos servidores do Judiciário e do Ministério Público... E hoje, com a matéria na pauta, não há absolutamente nenhum sentido em que qualquer decisão seja novamente uma decisão do Presidente do Senado Federal. Nós caminharemos melhor pelas decisões coletivas, porque não cabe ao Presidente do Senado obstruir ou adiar uma Ordem do Dia para que não seja apreciada uma matéria, apesar do compromisso público que aqui mesmo nós fizemos.

De modo que, se for uma decisão coletiva do Plenário, tudo bem; se for uma decisão do Presidente, a decisão será para que nós avancemos na Ordem do Dia.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues...

Eu vou, com a aquiescência dos senhores, apenas pedir que os expedientes sejam lidos.

Senador Vicentinho.

Em seguida, eu darei a palavra ao Senador Randolfe, ao Senador Hélio José.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Blairo Maggi, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi também.
O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) –

Requeiro, nos termos do inciso III do art. 279 do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento, por 30 dias, da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2015, *que altera o Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.*
A solicitação endossa o Ofício nº 313/2015 – GP, do Exmo Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e do Ofício nº 113/2015, do Exmo Sr. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, interino.
Assinam o Senador Delcídio Amaral, Senador Humberto Costa, Senador José Pimentel.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) – São os seguintes ofícios, que passo a ler:

A S. Exª Sr. Senador Renan Calheiros.
Sr. Presidente, tenho a honra de comunicar a V. Exª, reiterando informação transmitida por telefone, que técnicos do Supremo Tribunal Federal estão ultimando tratativas com setores competentes do Ministério do Planejamento acerca do reajuste de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário.
Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.
Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente.

Exmo Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros.
Assunto: PLC nº 28/2015.
Sr. Presidente, cumprimentando-o cordialmente, solicito sua atenção à tramitação do PLC nº 28/2015, de autoria do Supremo Tribunal Federal, em pauta para apreciação imediata pelo Plenário do Senado Federal, referente ao reajuste das carreiras de analista, técnico e auxiliar judiciário.
É com satisfação que informo que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão está em negociações avançadas com o Supremo Tribunal Federal, a respeito do reajuste dos servidores do Poder Judiciário, razão pela qual solicito que, salvo melhor juízo, o referido PLC tenha a sua apreciação temporariamente adiada até a finalização das tratativas em curso, que seguem em ritmo acelerado.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

Dyogo Henrique de Oliveira.
Atenciosamente.

Era isso, Sr. Presidente.

São os seguintes o requerimento e os ofícios na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 744, DE 2015

Requeiro, nos termos do inciso III, do art. 279, do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento, por 30 dias, da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2015, que "Altera o Anexo II da Lei n° 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.".

2. A solicitação endossa o Ofício Nº 313/2015-GP, do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e do Ofício Nº 113/2105-MP, do Exmo.Sr. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Interino.

Sala das Sessões, em de de 2015.

SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL
Líder do Governo no Senado

SENADOR HUMBERTO COSTA

SENADOR JOSÉ PIMENTEL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'K', 7º andar
70.040-906 - Brasília - DF
(61) 2020-4100 – gabinete.ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 113 /MP

Brasília, 30 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
70.165-900 - BRASÍLIA - DF

Assunto: **PLC nº 28/2015.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito sua atenção à tramitação do PLC nº 28/2015, de autoria do Supremo Tribunal Federal, em pauta para apreciação imediata pelo Plenário do Senado Federal, referente ao reajuste das carreiras de analista, técnico e auxiliar judiciário.

2. É com satisfação que informo que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão está em negociações avançadas com o Supremo Tribunal Federal a respeito do reajuste dos servidores do Poder Judiciário, razão pela qual, solicito que, salvo melhor juízo, o referido PLC tenha sua apreciação temporariamente adiada, até a finalização das tratativas em curso, que seguem ritmo acelerado.

Atenciosamente,

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão, Interino

recebido por José Pedro Castanho em 30/6/15

Supremo Tribunal Federal
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 313/2015-GP

Brasília, 30 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência, reiterando informação transmitida por telefone, que técnicos do Supremo Tribunal Federal estão ultimando tratativas com setores competentes do Ministério do Planejamento acerca do reajuste de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília – D.F.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Presidente.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) – Também temos vários requerimentos com o mesmo teor, que passo a ler:

> Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inversão da Ordem do Dia a fim de que a matéria constante no item 9 da pauta, o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2015, seja submetido ao Plenário como item 2 da pauta." Assinam o Senador José Medeiros; no mesmo teor, o Senador Randolfe Rodrigues, o Senador Reguffe e o Senador Hélio José, todos pela inversão da pauta.

São os seguintes os requerimentos na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 745, DE 2015

Nos termos do artigo n. 175, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante no Item 9 da pauta, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n. 28, de 2015, seja submetido ao Plenário como item 2 da pauta.

Sala das Sessões, de de 2015.

Senador JOSÉ MEDEIROS.

REQUERIMENTO Nº 746, DE 2015

Nos termos do do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inversão da Ordem do Dia para que o Projeto de Lei do da Câmara n° 28 de 2015 figure como segundo item da pauta da 109ª Sessão do Senado Federal..

Senador RANDOLFE RODRIGUES
Líder do PSOL

REQUERIMENTO N° 747, DE 2015

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia de hoje, dia 30.06.2015, a fim de que a matéria constante do item n.º 9 (Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 2015, que *Altera o Anexo II da Lei n° 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências*), seja submetida ao Plenário imediatamente após o Projeto de Lei de Conversão nº 7 de 2015 (proveniente da Medida Provisória nº 670 de 2015).

A MP 670/2015 tem urgência constitucional e tranca a pauta do Senado Federal. Sendo assim, logo após a sua votação, requeiro que o próximo item apreciado seja o PLC n.º 28, de 2015.

Sala das Sessões, ...

SENADOR REGUFFE

PDT/DF

REQUERIMENTO Nº 748, DE 2015

Na forma do disposto no art. 175, inciso IV, da Regimento Interno do Senado Federal (RISF), REQUEREMOS inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 9 (Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2015, nº 7.920/2014, na Casa de origem), que altera o Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências, após a apreciação da Medida Provisória nº 670, 2015.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, pela ordem.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Randolfe Rodrigues.

Estão inscritos também o Senador Reguffe, o Senador Omar Aziz, o Senador Blairo Maggi, o Senador Alvaro Dias, o Senador Hélio José, o Senador Paulo Paim e o Senador Ronaldo Caiado.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, está claro que o ofício encaminhado a esta Casa por S. Exª, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, não pede o adiamento dessa discussão, não pede o adiamento dessa votação.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP.) – Este ofício seria algo distinto se o Ministro Ricardo Lewandowski – e aí eu me daria, inclusive, por vencido –, Presidente do STF, dissesse que estava retirando o projeto de pauta para concluir as negociações que aqui estão sendo arguidas. Isso não foi apresentado no ofício de S. Exª, o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, nós temos um encaminhamento aqui. Existem dois requerimentos: um requerimento de adiamento da discussão, e outro requerimento, de minha lavra, e de assinaturas também dos Senadores Reguffe e Hélio José, que pede a inversão da pauta e a votação imediata do PLC nº 28.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, eu peço a precedência para a votação do nosso requerimento de inversão de pauta, por ter sido apresentado primeiramente à Mesa. E quero justificar que este requerimento é o coerente com o compromisso, Presidente Renan – eu queria aqui cumprimentar V. Exª pelo encaminhamento –, que V. Exª, em nome da Casa, em nome de todos os Líderes, assumiu com os servidores e com todos os que hoje estão presentes do lado de fora do Congresso Nacional e aqui dentro. Veja, Sr. Presidente, o maior mobilizador – eu disse isto na reunião de Líderes, ainda há pouco, e reitero – da presença dos servidores hoje foi o próprio Senado Federal, que marcou data desta votação, dia 30 de julho.

(Manifestação da galeria.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – O Autor deste projeto e a iniciativa deste projeto é do Supremo Tribunal Federal. Eu reitero que, se o Presidente do Supremo Tribunal Federal disser que retira o projeto ou retira a urgência, nos daremos por vencidos porque regimentalmente ele tem essa prerrogativa. Não é o caso.

Eu quero aqui destacar, antes de falar do compromisso que V. Exª e todos os Senadores assumiram, que o tempo para este debate poderia ter ocorrido. A votação deste projeto foi adiada duas vezes aqui no plenário do Senado e foi adiada também na Comissão de Constituição e Justiça. Então, haveria tempo para o Governo intermediar esta discussão na Câmara dos Deputados, intermediar esta discussão no Plenário da CCJ, intermediar nas duas vezes em que foi adiado, Senador Crivella, aqui.

Várias vezes foi adiado para dar mais tempo. Agora, há um pedido de adiamento para ser pedido mais tempo. Lógico que o que a gente conclui é que, quando chegarmos a setembro, vai se pedir outro tempo.

(Manifestação da galeria.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Então, há um pedido aqui claro, há um compromisso assumido pelo conjunto de Senadores da Casa,...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – E já concluo, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Vamos votar, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Há um compromisso de V. Exª. Então, eu solicito e requeiro a V. Exª a precedência dos requerimentos de inversão de pauta.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu me somo aqui ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em seguida, eu darei a palavra ao Senador Ronaldo Caiado para uma questão de ordem.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – E faço minhas as palavras dele. Eu considero que o requerimento remetido a esta Casa pelo Ministro Ricardo Lewandowski não fala na suspensão da votação deste projeto, na retirada da votação deste projeto.

Eu me pauto na vida pública pelo que considero justo com a minha consciência. Esse é um projeto que sequer decompõe a defasagem que existe. O projeto sequer recompõe a defasagem que existe no salário dos servidores. Então, é algo justo.

Alguns dizem aqui que é irresponsável, que isso é irresponsável. Não! Irresponsável é a gente ter, neste País, a quantidade de cargos comissionados que a gente tem, a quantidade de Ministérios que a gente tem,...

(Manifestação da galeria.)

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – ... esse roubo nas estatais. Isso é irresponsável, e não recompor o salário de um servidor que está defasado durante nove anos, e o projeto sequer recompõe a inflação do período.

(Manifestação da galeria.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, pela inscrição para uma questão de ordem. É um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado, para uma questão de ordem.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos seguir o Regimento. Nós não podemos discutir uma matéria que sequer entrou na pauta, ou seja, nós não votamos ainda o requerimento da inversão de pauta. É fundamental que, em primeiro lugar, votemos o requerimento.

O requerimento está aprovado, aí, sim, nós vamos entrar na discussão. Se foi apresentada retirada ou não, tudo bem, vamos dar continuidade. Mas, se nós não pautarmos a matéria, Sr. Presidente, vamos ficar aqui a noite toda sem sequer darmos conhecimento daquilo que o Regimento determina.

O primeiro requerimento é da inversão de pauta. E, depois, sim, se querem manter o de retirada de pauta, ele só pode ser colocado em votação, depois que a matéria foi incluída na pauta. É o obvio, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu acolho aqui a questão de ordem levantada pelo Senador Ronaldo Caiado. E faço um apelo aos Senadores que estão tentando...

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente, se deixar inscrito para discussão, eu aceito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Para discutir o requerimento, que nós possamos travar a discussão durante a discussão do próprio requerimento.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Da mesma forma, Presidente, a minha inscrição fica para depois.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Eu também deixo a minha inscrição para depois.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – Sr. Presidente, a gente gostaria de registrar que a inscrição permanece então. O.k.?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Faremos isso, faremos isso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – A minha inscrição está mantida, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Estão mantidas as inscrições, não é?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, o PSDB votará a favor do requerimento de inversão de pauta.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos submeter à apreciação dos Senadores o requerimento de adiamento da discussão proposto pelo Senador Delcídio do Amaral.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, V. Exª vai submeter primeiro o de adiamento ou o da inversão de pauta?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – A matéria e depois o senhor vota o adiamento, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – O primeiro não seria a inversão, Presidente, e ficaria prejudicado este?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É que o requerimento de adiamento, uma vez aprovado, contamina os demais requerimentos. Por isso é que ele tem a precedência. Como é que nós poderemos inverter a pauta e, em seguida, votar o requerimento de adiamento?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Está certo. V. Exª está certo.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – V. Exª tem toda a razão, Presidente. Proceda à votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos proceder à votação do requerimento de adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 28, de 2015, que altera o Anexo II da Lei n° 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências. **(Requerimento nº 744, de 2015.)**

Eu vou conceder a palavra aos Senadores que já estão inscritos para discutir o requerimento.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Mas abre a votação, Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Omar Aziz, V. Exª quer discutir o requerimento?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Sem revisão do orador.) – O requerimento, não, Sr. Presidente. Eu tinha uma questão de ordem que já foi atendida na inversão de pauta, porque o Judiciário amazonense está muito apreensivo para que a gente vote esta matéria hoje.

(Manifestação nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero discutir, depois da discussão do mérito, mas quero ficar inscrito, porque senão a gente vai ficando lá para o final.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – V. Exª mantém a inscrição.

Senador Alvaro Dias

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, acho que falamos demais já sobre esta matéria. Há cinco anos ela tramita no Congresso Nacional. Já houve solicitação de tempo para o entendimento, para uma proposta de entendimento.

Inicialmente, seria o último dia vinte. Não houve apresentação dessa proposta. Ampliamos para a data de hoje, e V. Exª, como sempre, cumpre a palavra empenhada e submete à deliberação do Senado Federal esta proposta.

A Oposição tem o dever de votar contra o pedido de adiamento desta votação.

(Manifestação nas galerias.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Há inscrição na Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Já que é uma matéria relevante matéria, a última votação nominal foi exatamente às 20h37, se eu não me engano, Sr. Presidente. Este requerimento é extremamente importante para todos nós. Gostaria de construir um acordo com os Líderes da Base do Governo, para saber se, independentemente do interstício de uma hora, eles concordam que a votação seja nominal.

Do contrário, nós teremos que requerer tempo de Líder, discutir matéria a matéria, ponto a ponto. E aí, Sr. Presidente, eu acho que nós vamos apenas cansar mais os nossos colegas aqui presentes.

Então, é o apelo que faço, já que, se essa matéria, se esse requerimento for derrubado, o segundo requerimento já está prejudicado e a matéria já está na pauta. É isso, Sr. Presidente?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. *Fora do microfone*.) – O segundo vai ter que ser votado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Não. Veja bem. Se essa matéria...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Se esse requerimento for aprovado, haverá o adiamento.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Se esse requerimento for derrotado, subentende-se que a matéria, então, já está pautada e que já é matéria em votação e, como tal, o segundo requerimento já fica prejudicado. Nós já vamos, então, para a votação do texto. Está certo?

Pois bem, Sr. Presidente. Então, como tal, eu pediria o entendimento para ver se é possível...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Vamos para a inscrição, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... fazer um acordo na votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Consulto os Líderes se há acordo com relação à proposta feita pelo Senador Ronaldo Caiado. A proposta do Senador Ronaldo Caiado foi de fazer um acordo e votar nominalmente o requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP.) – Presidente, não temos 34 minutos para ficar discutindo até haver nova verificação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Exatamente.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Portanto, não há acordo para a proposta do Senador Ronaldo Caiado.

Nós vamos seguir a lista dos Senadores inscritos. Senador Hélio José.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Muito bem.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar aqui o comportamento muito bacana do nosso Primeiro-Secretário e o de V. Exª, que cederam o Auditório Petrônio Portela para os colegas da Fenajufe e do Sindjus poderem acompanhar essa votação no telão.

(Manifestação da galeria.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF. Sem revisão do orador.) – Eu queria registrar aqui o comportamento adequado e pacífico dos companheiros sindicalistas do Brasil inteiro, que estão aqui acompanhando esta votação. Parabenizo a todos.

Gostaria de deixar claro que nós servidores públicos concursados, que estamos trazendo esta causa, não podemos continuar pagando o pato dos desmandos de muitos. É necessário que o Governo possa analisar com cuidado a questão dessa reposição salarial justa dos servidores do Judiciário, como dos demais servidores públicos. A gente não pode continuar pagando o pato por alguns erros.

Então, Sr. Presidente Renan Calheiros, parabenizo V. Exª por estar colocando a questão em discussão. Acho que já é hora de darmos um basta nessa questão. Por isso, eu gostaria aqui, como o nosso Líder, o Senador Omar Aziz, já deixou claro na reunião de Líderes, de registrar que o PSD, pelos seus quatro Senadores da República aqui presentes, estará junto com os colegas do Judiciário, votando favoravelmente ao PLC 28...

(Manifestação da galeria.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – ... e solicitamos a reprovação do adiamento e a votação imediata desta matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, acho que a melhor forma de ajudar os servidores aqui é nós falarmos menos e votarmos o PL nº 28. É só isso que eles querem.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu sou daqueles também que entendem que as palmas não resolvem hoje, aqui, pois cada Senador vai votar com a sua consciência, Sr. Presidente.

Resumo nisto: eu estava aqui, naquela semana, e fiz um aparte a V. Exª. Pedi a palavra e V. Exª me deu. Eu disse: "Senador Renan Calheiros, podemos ir tranquilos. Essa centena de servidores tem procurado cada um de nós para, no dia trinta, com acordo ou sem acordo, votarmos". E V. Exª respondeu que sim.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu entendo que palavra dada tem de ser cumprida. Aqui não são as palmas que resolvem para mim; é a palavra que eu dei para centenas e centenas de servidores.

Voto pela inversão. Voto pelo PL nº 28.

(Manifestação da galeria.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Para encaminhar, Sr. Presidente. Sr. Presidente Renan...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Marcelo Crivella.

Nós estamos seguindo aqui uma ordem de pedidos de inscrição: Senador Marcelo Crivella, Senador Humberto Costa, Senador Magno Malta, Senador Flexa Ribeiro, Senador João Capiberibe, Senador Cristovam Buarque.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. companheiros...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – E Senador Blairo Maggi.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – ... do Senado Federal, nós hoje, depois de termos postergado, discutido, relatado, emendado, votado, apreciado nas comissões, chegamos a um ponto em que devemos deliberar.

Então, eu faço aqui um apelo à compreensão, à tolerância, à indulgência dos Líderes desta Casa para que todos nós possamos atender a uma justa reivindicação de uma categoria que há nove anos está sem reajuste.

Eles estão não só lotando as galerias desta Casa, mas fazendo uma vigília cívica nas adjacências do Senado Federal, do Congresso Nacional. São homens, mulheres, representando suas famílias, suas aspirações legítimas. São trabalhadores brasileiros. Eles precisam de uma resposta do Governo. Já não suportam mais as agruras de tantos anos sem reajuste.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – De tal maneira, Sr. Presidente, que cada Senador será chamado agora a votar com a sua consciência, a dar o veredito final. E isso nos impõe, eu diria, o dever.

Chegou a hora, Sr. Presidente. Já não há mais argumentos honrados que nos permitam postergar. Se, amanhã, o Presidente do Poder Executivo achar que houve qualquer extravagância na deliberação desta Casa, caberá a ele o veto, e depois uma sessão conjunta do Congresso para analisar esse veto.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Mas nós jamais poderemos, com consciência tranquila, virar as costas a esses servidores, companheiros nossos, que aqui, repito, reivindicam, em seu nome próprio e de suas famílias, justa e legítima aspiração.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador...

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Só uma sugestão. Por que V. Exª não abre o painel para iniciarmos esta grande votação?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. *Fora do microfone.*) – Não dá. A oposição não concorda com verificação.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Por causa do interstício de uma hora.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. *Fora do microfone.*) – Precisa do interstício de uma hora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, senhoras servidoras, senhores servidores, naturalmente eu ficaria muito contente de poder chegar aqui e receber o aplauso de todos os servidores que estão aqui, fazer uma média com todos eles. Isso é natural da atividade política. Mas eu acho que, antes de mais nada, nós temos que ser responsáveis com eles.

Nós estabelecemos um acordo, Sr. Presidente, de que, de fato, votaríamos no dia de hoje, mas votaríamos se não houvesse uma negociação em curso.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Aqui estão sindicalistas, pessoas experientes, que já fizeram greve, que já participaram de centenas de negociações. E como é uma negociação? Eu apresento uma proposta, você me dá uma contraproposta. Se eu não concordar, apresento uma outra contraproposta, até nós chegarmos a um denominador comum. E foi isso que aconteceu. O Governo apresentou uma proposta ao Ministro Lewandowski, apresentando os números que o Governo entende que é possível apresentar. Houve uma rejeição por parte do Supremo. E, em seguida, o Supremo apresentou uma contraproposta, e essa contraproposta, segundo o próprio Ministro em exercício, precisa apenas de alguns retoques para ser aceita.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Os senhores sabem, as senhoras sabem que o que eu estou falando aqui é a verdade,...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu asseguro a palavra a V. Exª.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... que o Governo nos comunicou que faltava pouco para se chegar a um entendimento.

Então, é importante dizer que nós estamos interrompendo uma negociação. Neste momento há uma negociação em curso, que poderia ser concluída e todos nós votarmos, aqui, por consenso e por unanimidade essa proposição.

Esse requerimento, para ser 30 dias, não significa que a votação se faria em 30 dias. Isso é apenas uma praxe. Poderia se fazer até no dia de amanhã. Isso não muda nada, porque a própria proposta prevê que ela só vai viger a partir de janeiro do ano que vem. Então, não há a necessidade dessa urgência para essa votação.

Obviamente que há vários objetivos entre os Senadores que cá estão. Alguns vão querer fazer a sua média. Muitos, como eu, acham que é justo. Outros, na verdade, o que querem? Querem impor à Presidenta da República o desgaste de vetar um projeto. A verdade é essa.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Eu não estou aqui pra mentir nem enganar ninguém.

Nós podemos garantir que, se houver um acordo, votaremos todos, e será cumprido. Mas não podemos garantir que o que for votado e aprovado hoje aqui, como está, não vai ser objeto de um veto. Não sou eu que estou dizendo isso. E o veto vai representar começar tudo de novo.

Eu acho que o bom senso afirmaria a necessidade de se fazer uma negociação. Se a contraproposta do Executivo que vier não for boa, apresenta-se uma outra, mas se pode chegar...

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Mas se pode chegar a um consenso. Nós sabemos o resultado que vai ter aqui. Os senhores e as senhoras vão ter uma vitória, resta saber se essa será uma vitória verdadeira ou se nós apenas estamos aqui demarcando uma posição que nós sabemos que, ao final, não será aquela que vai prevalecer.

Lamento que entre os Senadores esse bom senso não venha a valer. Agradeço, Sr. Presidente , e defendo o adiamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, imagino que tudo que se falar, daqui para frente, a respeito dessa matéria, é chover no molhado. Com todo o respeito que eu tenho ao Senador Humberto Costa, não iria tocar nesse assunto, mas votar a favor do servidor não é falta de bom senso de Senador, não.

Eu tenho bom senso e voto com a minha consciência. Agora, sabe o que mais...

(Manifestação da galeria.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sabe o que mais me entristece nisso tudo, Sr. Presidente? Que são três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. A proposta é do próprio Judiciário.

(Manifestação da galeria.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – A proposta quem mandou foi o Ministro Lewandowski. Por que ele não assume? E o ônus tem que ficar com esta Casa e com o Executivo? Porque em nenhum momento ele pede adiamento. Eu fui desaconselhado aqui a falar desse jeito. "Não fala não, porque é o Presidente do Supremo." Sim, mas eu nasci desmamado.

(Manifestação da galeria.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Se a Presidente não concorda, porque na mensagem, também, do Presidente do Supremo, ele não pede adiamento, não. Em nenhum momento ele fala em adiamento. Ele não fala isso, não. Existe uma negociação em curso. Agora, dizer que dar esse aumento vilipendia as finanças do Governo... Que finança? Vilipendiada ela já foi.

(Manifestação da galeria.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, foi V. Exª que arrebentou a economia do País? Porque eu não fui. Eu não fui. Então, não me peça para emendar aquilo que eu não quebrei.

Pois é, chegou o momento, Sr. Presidente, em que o Presidente do Supremo mandou a mensagem e ele não disse para adiar nada. Não está escrito isso aí. Então, vamos votar. Nós, o Poder Legislativo, temos que resgatar e, num dever de exercício, dar a esses servidores aquilo que lhes foi negado ao longo de sete anos.

(Manifestação da galeria.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – O Governo tem de onde tirar. Há muito cargo comissionado, 34 Ministérios, quando 10 resolveriam. Eu não sei, mas que ele sabe fazer mágica ele sabe. E sabe fazer mágica para tirar dinheiro. Se a Presidente não gostar, ela que vete. Ela que vete.

(Manifestação da galeria.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Agora, esta Casa é que não pode responder pelo ônus de uma matéria que veio do Supremo, e responder pelo ônus só porque a Presidente não quer. Vamos cumprir o nosso papel e, se ela achar ruim, que vete.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi, com a palavra V. Exª.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero iniciar a minha fala dizendo, para aqueles que estão aqui nos assistindo e estão nos vendo em casa também, que o meu voto será favorável ao projeto. Porém...

(Manifestação da galeria.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Bater palma depois.

Porém – sempre há o porém, o entretanto –, eu gostaria de chamar a atenção aqui daqueles que são responsáveis pela condução das negociações desses servidores ou desse sindicato. Vocês ganharão hoje aqui, com o meu voto e com o voto da maioria. Já dá para sentir que, se votar a matéria, vai passar sem problema nenhum. Porém, há certeza absoluta de que o Governo vetará essa matéria. Não há orçamento, a dificuldade que está aí. Há toda razão e todos os motivos para fazer isso.

Então, eu acho que o responsável ou os responsáveis do sindicato deveriam assumir a negociação, neste momento, retirar da mão e da nossa responsabilidade aqui do Senado.

(Manifestação da galeria.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Vocês não precisam balançar a mão. Eu vou votar com vocês.

(Soa a campainha.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Eu só estou querendo explicar que, para ganhar, muitas vezes, é preciso retroceder. Para ganhar, muitas vezes, é preciso ter estratégia.

(Soa a campainha.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – A estratégia aqui está na mesa do Presidente.

Li as duas cartas que vieram para cá, do Presidente Lewandowski, onde ele não fala em nenhum minuto em retirar o projeto. Ele diz que está em processo de negociação e dá a entender que, se algum tempo for dado, será resolvida a matéria com o Executivo, e vem uma carta do Ministro do Planejamento dizendo tacitamente que ele precisa de algum tempo para fazer o ajuste necessário.

Muito bem, se este Plenário – e o Plenário já assumiu esse compromisso, se for para votar, votaremos hoje – já assumiu o compromisso que vai votar com essa categoria, com esses trabalhadores, com o pessoal da Justiça, não há dúvida de que vamos votar. Portanto, se não votar hoje, votar na semana que vem, dar mais uma semana para que eles possam resolver a questão do Orçamento para votar, a vitória que virá, depois do entendimento, é definitiva. A vitória virá hoje daqui com meu voto, nenhum de nós – nenhum de nós – poderá garantir que ela seja definitiva.

Então, é uma questão de bom senso, de raciocinar, de pensar que, para vencer, muitas vezes é importante retroceder. Eu sempre digo que retroceder, dar um passo atrás, é muito difícil. É muito difícil. Isso é próprio do homem. Os seres não humanos não conseguem retroceder, vão sempre avante e, por isso, não conseguiram ter o sucesso que o homem teve.

Eu, mais uma vez, votarei, sim, com essa categoria, fiz compromisso com muitos que me procuraram, fiz compromisso com a Justiça Federal do meu Estado, com os representantes. Portanto, votarei, mas gostaria de pedir que fizéssemos uma reflexão. A vitória virá, ela virá de qualquer jeito, hoje ou amanhã, mas ela poderá ser definitiva ou poderá ser vetada pela Presidente. E derrubar veto aqui, meus amigos, não vi se derrubar veto aqui nos últimos 15 anos nesta Casa. Não se derruba veto nesta Casa, não se iludam com isso. Então, é melhor paciência, calma, negociação, que vamos adiante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

Com a palavra V. Exª.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de historiar aqui todo esse processo que se iniciou na Câmara, um projeto que foi apresentado pelo então Ministro Joaquim Barbosa, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, esse projeto, efetivamente, tramitou durante alguns anos aqui no Congresso, mais especificamente na Câmara.

No Senado, nós tivemos até, durante a tramitação desse projeto, uma agilidade muito maior do que na Câmara dos Deputados, inegavelmente. E aqui, Sr. Presidente, primeiro, eu quero deixar registrado, como Líder do Governo: ninguém questiona os direitos dos funcionários, dos trabalhadores do Judiciário Federal.

Todos nós compreendemos bem tudo aquilo que aconteceu, especialmente de 2009 para cá. E, portanto, todos nós temos sensibilidade para compreender aquilo que aflige o funcionalismo do Judiciário Federal.

Portanto, a mobilização aqui feita, a maneira como isso foi conduzido por V. Exª... V. Exª teve muito cuidado na condução desse processo, muito espírito público. Essa data foi marcada, e eu quero fazer justiça aqui a todos os demais Senadores, de comum acordo foi marcada essa data de 30 de junho.

E, Sr. Presidente, o que eu gostaria de ponderar, e essa foi a origem do requerimento apresentado e assinado por mais alguns Senadores? Eu tenho acompanhado essas negociações de perto e temos insistido muito para que a gente busque uma solução, uma saída, principalmente para o Judiciário Federal.

Isso tem sido motivo de muitas reuniões com o Governo Federal, com o Ministro do Planejamento e também com o próprio STF. Não só nos contatos que temos com o Presidente Lewandowski, como também com o Amarildo, que é o Diretor-Geral do STF e que, consequentemente, tem debatido conosco e, claro, tem recebido as centrais sindicais ou os sindicatos dos servidores do Judiciário Federal.

Sr. Presidente, eu quero deixar bem claro aqui que V. Exª está cumprindo exatamente o que foi combinado. E, ao mesmo tempo também, Sr. Presidente, justificar que todo esse trabalho que o Governo Federal desenvolveu... O objetivo principal do Ministério do Planejamento é fazer uma proposta, que foi o famoso 21,3% para os servidores públicos federais. Foi esse o piso de que o Governo se utilizou para, efetivamente, apresentar uma proposta para o Judiciário Federal.

Esse foi o intuito. Muitas pessoas podem dizer assim: "Ah, mas demorou!" Eu até posso compreender também que houve alguma demora, mas não podemos esquecer, Sr. Presidente, que nós, ainda recentemente, não só votamos as matérias relativas ao ajuste fiscal, como temos ainda matérias que estão tramitando agora no Senado, e eu vou dar o exemplo específico da desoneração.

O contingenciamento do Orçamento, Sr. Presidente, veio há muito pouco tempo também. E para que a gente apresente uma proposta realista e reconhecendo o esforço do Judiciário Federal e aquilo que efetivamente o Judiciário Federal merece, tivemos muito cuidado, primeiro, para apresentar uma proposta para os servidores públicos federais. E, a partir dessa proposta, como eu falei aqui, apresentar uma proposta diferenciada, até pela realidade do Judiciário Federal, para que a gente encontrasse uma solução, uma saída factível e compatível com a realidade que a nossa economia vivencia.

Sr. Presidente, hoje, ao longo dessa semana, conversei com o Ministro Diogo, porque o Ministro Nelson Barbosa está em Nova York, acompanhando a Presidenta Dilma. Conversei também hoje, longamente, com o Presidente Lewandowisk, e a informação que eles me deram é que as negociações avançaram muito. E quero aqui registrar, Sr. Presidente, que inclusive essa negociação que está sendo hoje entabulada entre o STF e o Ministério do Planejamento nasceu aqui, por iniciativa, inclusive, do Senador Walter Pinheiro, que, junto com outros Senadores, trabalhou em uma proposta no intuito de ajudar nas negociações, tanto com relação ao STF como com relação ao Ministério do Planejamento.

Hoje, agora à tarde, conversei novamente com o Ministro interino Diogo, que é quem está negociando com o Amarildo, e também com o Presidente Lewandowski. E eles me disseram: "Nós estamos por muito pouco para chegar a um acordo com os servidores do Judiciário Federal." Palavras do Ministro Lewandowski e do próprio Ministro Diogo. Nós avançamos muito, mas temos uma preocupação – e essa foi a razão desses dois ofícios que foram aqui encaminhados. As negociações estão caminhando rapidamente para o seu desfecho, e um desfecho positivo para os funcionários do Judiciário Federal.

Sr. Presidente, mais uma vez ratificando a maneira como eu sempre trato dessas questões, esse projeto, pelo que ouvimos aqui dos Senadores e Senadoras, pelo jeito, indo para a votação nominal, e isso vai ser testado especificamente em função do requerimento que nós apresentamos, é claro que esse projeto será vitorioso.

Agora, eu quero deixar muito claro para os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras: pode e há uma possibilidade grande de veto do projeto pelo Governo Federal. E a preocupação do Ministro do Planejamento e do Ministro Lewandowski é que, a partir do momento em que supostamente esse texto que nós eventualmente vamos aprovar aqui for vetado, as negociações venham a zero de novo.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero aqui ponderar com V. Exª. Há uma proposta, inclusive, que o Senador Walter Pinheiro apresentou. Foi solicitada pelo Senador Randolfe a inversão de pauta. Se eles estão tão próximos de um entendimento, e eu acredito nos dois... Como V. Exª é o Presidente do Legislativo, o Ministro Lewandowski é um homem de fé pública, Presidente do STF; e o Ministro Diogo também, Ministro do Planejamento.

Sr. Presidente, eu quero apresentar uma proposta aqui, porque o nosso intuito é resolver, mas fazer uma coisa factível e sabendo dos desdobramentos e das consequências de uma decisão que eventualmente nós

venhamos a tomar no dia de hoje, nesta sessão do Senado Federal: seguir a proposta do Senador Walter. Faríamos a inversão de pauta, manteríamos esse acordo na pauta, com o compromisso de nós apresentarmos nos próximos dias, antes do recesso, a negociação que efetivamente corresponde aos entendimentos hoje travados entre o Ministério do Planejamento e o STF.

É uma saída racional. É uma saída que efetivamente cria as condições para que apresentemos para os servidores um projeto factível, que o Governo cumpra, e sem desdobramentos com relação a outras categorias.

Sr. Presidente, para deixar muito claro, nós estamos aqui, Presidente Renan Calheiros, e o Senador Blairo comentou isso, falando de um projeto que tramitou há anos aqui, com todas as condições de nós votarmos ainda antes do recesso, e discutindo negocialmente. Quem foi de sindicato sabe que, quando as negociações estão próximas do acordo, é muito melhor um acordo.

Portanto, Sr. Presidente, em função dos riscos de um eventual veto, eu quero sugerir a V. Exª – e como o acordo está muito próximo – que esse projeto seja mantido na pauta, e nós, o Senado Federal, junto com o Ministério do Planejamento e junto com o Supremo Tribunal Federal, tenhamos condição de apresentar, nos próximos dias, uma proposta consistente, compatível com aquilo que o Judiciário Federal espera e com aquilo que efetivamente o Governo tem condição de honrar, em função do momento que nós vivemos.

Sr. Presidente, o que eu estou apresentando é uma coisa sensata, uma coisa lúcida, e aquilo que o Governo efetivamente tem condições de cumprir, e de comum acordo com o STF e com os sindicatos. Portanto, eu quero apresentar essa proposta para V. Exª, para que o bom senso prevaleça, porque eu quero afirmar mais uma vez, Sr. Presidente: nos números que estão previstos... Aliás, diga-se de passagem, na proposta, nós não temos nem no Orçamento previsto qualquer tipo de aumento para o Judiciário Federal este ano.

Portanto, eu não tenho dúvida nenhuma, Sr. Presidente, de que, se nós seguirmos essa proposta, nós vamos ter todas as condições de garantir aquele aumento que os servidores, principalmente do Judiciário Federal, merecem, e o Governo Federal tem condição de assumir.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Roberto Requião.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Eu estou...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Eu queria saber, Presidente...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Quinze dias atrás, o Senado da República se comprometeu através de sua palavra, Presidente da Casa...

(Manifestação da galeria.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – ... a votar esse projeto com acordo ou sem acordo. Eu normalmente levaria em consideração todas as razões do Líder do Governo, o Senador Delcídio, mas, nas atuais circunstâncias, eu lembro que eu votei aqui o fator previdenciário, porque não ia ser vetado – e foi vetado. Havia um consenso absoluto na Casa: a Presidente Dilma não veta. Agora me dizem: "O Governo está preocupado." Está preocupado, e quem se preocupa não se ocupa.

(Manifestação da galeria.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Deveria ter estado ocupado em resolver esse problema nos quinze dias avençados.

Mas eu não quero ficar só por aí. Nós, por hipótese, vamos acompanhar a proposta do Governo, vamos paralisar a votação; daqui a alguns dias, reúne-se o Conselho Monetário Nacional e aumenta a taxa Selic, ao invés de aumentar o depósito compulsório. E essa economia que fazemos em cima dos funcionários é imediatamente transferida para a banca.

(Manifestação da galeria.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Nós temos que votar, até para convencer o Governo de que a política econômica global não está satisfazendo. O Governo Federal devia fazer o que fez o Tsipras na Grécia: um plebiscito, para perguntar se o povo brasileiro está contente com esse arrocho. Nós não estamos contentes e não deveríamos estar discutindo isso. A palavra da Presidência é uma palavra para ser cumprida e não negociada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Queria só dizer, rapidamente, respondendo ao Senador Requião e ao Senador Delcídio do Amaral, que é evidente que, se a negociação estiver realmente adiantada, resultará mais inteligente, mais economia processual aguardarmos o desdobramento da negociação.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – No entanto, já disse e queria repetir, nós não poderemos fazer isso por decisão do Presidente do Senado Federal, porque qualquer decisão do Presidente do Senado Federal com relação a isso vai afetar a independência, a harmonia e, sobretudo, vai fazer com que faltemos com a palavra. Qualquer decisão coletiva será mais coerente, mais pertinente, mas apenas por decisão coletiva e jamais por decisão pessoal.

Vou conceder a palavra ao Senador Flexa Ribeiro...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Estou inscrita também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Ao Senador Capiberibe, na sequência, ao Senador Cristovam, ao Senador Eduardo Amorim, ao Senador Valadares, ao Senador Cameli, à Senadora Ana Amélia, ao Senador Cássio Cunha Lima, ao Senador Donizeti.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, nós já temos...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, vamos votar o requerimento, depois abriríamos à discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Podemos fazer isso.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) - Vamos votar o requerimento agora, depois continuaríamos. Já temos exatamente uma hora de interstício.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, vamos votar e abrir o debate.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Presidente, eu queria apenas uma ponderaçãozinha rápida e breve.

Na argumentação do Líder Delcídio do Amaral ou de outros Senadores, de que volta à estaca zero, não volta à estaca zero. E sabem por quê? Porque na votação do fator previdenciário foi vetado e, imediatamente, o Governo apresentou uma proposta. Ou seja, não há como negarmos a votação dessa matéria. Essa é a forma de o Governo agir rapidamente sobre isso. O que não dá é um reajuste de 5,5% só em 2016 para a categoria. Apenas isso.

(Manifestação da galeria.)

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Oposição/DEM - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Nós estávamos discutindo. Eu não entendi a lógica do PT, do Senador Humberto Costa, de não concordar com a votação nominal antes do interstício de uma hora, o que nos levou a estender a discussão até agora. Mas, assim como não houve a concordância do Senador Humberto Costa de quebrar o interstício, não haverá concordância da nossa parte em não votar hoje o PL 28, de 2015. Até por que V. Exª, Senador Renan, assumiu o compromisso de que, no dia 30, nós votaríamos, com acordo e sem acordo.

Eu fui procurado por vários integrantes do Judiciário do meu Estado e, aqui em Brasília, de vários Estados, e assumi o compromisso com eles de que nós iríamos votar o projeto hoje, porque V. Exª assim também assumiu o compromisso. V. Exª disse que a Presidência não pode desfazer o compromisso, e, como temos a maioria, nós vamos aprovar.

O Senador Blairo disse que não vamos derrubar o veto. Eu não entendo, é algo que eu ainda estou querendo entender. Como é que o Senado Federal, a Câmara Federal aprovam projetos aqui, alguns deles por unanimidade, a Presidenta veta e, quando vamos discutir no Congresso, nós não derrubamos o veto?

Como e por quê, Presidente, os Parlamentares mudam o seu voto, no momento em que estão no plenário e, depois, quando estão no Congresso, para derrubar o veto? Eu não entendo isso. Então, vamos votar porque é justo. Eles estão há 9 anos sem correção de salário.

O Governo está na crise que está por irresponsabilidade da Presidenta Dilma, que tinha que ganhar as eleições, e, para ganhar as eleições, jogou o País na situação em que se encontra.

(Manifestação da galeria.)

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Oposição/DEM - GO) – Presidente, vamos votar, está repetindo. Há três horas que está repetindo a mesma coisa.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador, creio que é minha vez de falar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Capiberibe e Senador Cristovam Buarque.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente, serei muito breve.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Agripino, Senador Amorim...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Serei muito breve porque, depois de tudo que foi dito aqui, eu acho que não resta mais do que votar. Nós precisamos votar. Encaminhamos contrário ao adiamento da discussão. Nós precisamos votar o requerimento, votar a matéria e dar uma satisfação, até porque há uma certa impaciência e é compreensível que a paciência dos trabalhadores do Judiciário esteja se esgotando.

Portanto, eu peço a V. Exª que votemos. Vamos decidir.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Senador, o Senador Delcídio falou da sensatez de adiar, mas eu quero dizer que é uma falta de respeito adiarmos essa votação.

(Manifestação da galeria.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Os servidores da Justiça estão há meses esperando isso, estão há horas nos corredores do Senado, muitos sem comer, ansiosos. Nós não podemos adiar a votação. O argumento de que é possível que a Presidente vete não pode nos influenciar. É um direito constitucional que ela tem, como a gente tem o direito de derrubar o veto dela, se ela vetar.

Então, vamos votar, porque não vamos faltar ao respeito. Agora, quem quiser votar contra, vota contra; quem quiser votar a favor, vota a favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo pede mais tempo, mas o que não faltou ao Governo foi tempo. Teve mais de nove anos. Talvez, o que o Governo não esperava é que este momento acontecesse. Por isso, não podemos adiar, de forma nenhuma, este momento. Vamos cumprir a nossa missão. O projeto veio do Judiciário, a Câmara já votou, já apreciou, e vamos cumprir a nossa missão: fazer justiça com esses trabalhadores, com esses servidores que há nove anos pedem e clamam, realmente, por justiça e pelo reajuste merecido.

Se a Presidente vai vetar ou não, eu acho que, mais uma vez, o ciclo legislativo se fecha, nós apreciando o veto e derrubando o veto, o que é necessário.

Agora, o Governo teve todo o tempo. Há 15 dias, pediu mais 15 dias, e hoje a gente não vê nenhuma proposta plausível.

Por isso, Sr. Presidente, não dá para esperar mais, porque o que este Governo não tem é crédito. Não dá mais para confiar.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Valadares.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, eu queria só ponderar...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Para um encaminhamento, Sr. Presidente, permita-me. Nós estamos discutindo há mais de uma hora.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – E eu estou inscrito. Quero falar.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Vamos votar a inversão de pauta e depois poderemos discutir a matéria.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Oposição/DEM - GO) – Presidente, não vamos ficar repetindo aqui o tempo inteiro, Presidente. Vamos votar logo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Eu estou com a palavra e quero falar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu não posso recusar palavra a nenhum Senador inscrito.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Todos nós nos consideramos inscritos depois da votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é inegável que servidores públicos têm a garantia constitucional de uma revisão anual dos seus salários.

(Manifestação da galeria.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – E isso não aconteceu, pelo menos, em relação aos servidores do Judiciário. Nove anos – estou repetindo o que muitos já disseram –, nove anos sem uma revisão. Isso é injusto e, além de ser injusto, é inconstitucional.

(Manifestação da galeria.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Já houve um Presidente da República, Sr. Presidente, neste País, que ajudou a instalar o Estado Novo; em seguida, ajudou a derrubar Getúlio Vargas, que era o Presidente do Estado Novo. Eleito Presidente da República pelo voto direto do povo, ele passou a defender abertamente a aplicação dos direitos constitucionais. Sempre que alguém dizia: "Presidente, o senhor poderia tomar essa ou aquela iniciativa", ele, o General Dutra, Presidente da República, dizia: "Está no livrinho? Então, eu vou tomar essa iniciativa."

Presidente, eu pergunto: está no livrinho a revisão dos servidores do Judiciário? Está no livrinho? Vamos votar.

(Manifestação da galeria.)

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Apoio Governo/PDT - MG. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu faço um apelo a V. Exª. Olhe, se cada Senador ficar, a partir de agora, pedindo a palavra, e se V. Exª der, nós vamos votar isso aqui lá pela sexta-feira. Então, eu faço um apelo: vamos votar agora.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Oposição/DEM - GO) – Olha, eu acho que o Senado tem que ser mais eficiente, Sr. Presidente. Nós estamos há cinco horas fazendo a mesma coisa. Tem que ter eficiência, vamos votar. Houve muito tempo para discutir isso.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos...

Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero ser bastante pragmático. O Governo tem votos para ganhar qualquer matéria que queira, mas há matérias que o Governo não tem coragem de votar contra. Por essa razão, acho que a nossa oportunidade é esta.

Vou construir com V. Exª o raciocínio. Se votamos esta matéria agora, conforme compromisso, depois de nove anos de luta – o Ministro Lewandowski falou comigo pessoalmente há três anos, num evento social, pedindo apoio para essa matéria, para a revisão salarial do Poder Judiciário, uma matéria que vem se arrastando há muitos anos –, se essa matéria é posta para votos, o Governo teria votos para derrubar, mas não vai derrubar, porque não tem coragem de votar contra uma matéria que tem toda legitimidade e procedência. Vai votar e vai aprovar. Ato consequente, virá o veto da Presidente. A única forma de se fazer uma negociação é votar, aprovar, aguardar o veto que virá e, em cima do veto que será derrubado, se não houver negociação, aí, sim, se fazer em caráter definitivo, como fizemos hoje, na questão do Imposto de Renda. Fazemos, sim, compulsoriamente e pragmaticamente, a negociação que, por justiça, se deve fazer para atender aos reclamos do Poder Judiciário do Brasil inteiro.

Por essa razão é que acho que temos que votar e votar agora, hoje.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o apelo que dirijo a V. Exª e ao Plenário é que possamos votar pelo menos o requerimento. Estamos discutindo a inversão de pauta, pauta invertida, e poderemos encontrar um espaço para discussão do mérito da matéria.

O apelo que dirijo a V. Exª – acho que há uma concordância do Plenário – é que votemos neste exato momento o requerimento, para que a pauta possa ser invertida. Invertida a pauta, faremos os encaminhamentos pelas Lideranças partidárias, os encaminhamentos pelos partidos.

Rogo a V. Exª – já chegamos às 22h – para que seja votado o requerimento e, invertida a pauta, possamos continuar discutindo a matéria, que o PSDB vai votar favoravelmente, para que possamos reparar essa posição que o Governo teve de absoluta omissão.

Ouvi atentamente os argumentos do Senador Humberto Costa, só que argumentos que ele teve várias outras oportunidades de trazer e não o fez.

O Governo tem maioria folgada na Câmara dos Deputados, tem maioria ampla no Senado Federal, dispõe de 70% da Comissão de Justiça, onde essa matéria foi aprovada simbolicamente.

Havia um compromisso de votação há 15 dias, acordo foi feito para que na data de hoje fosse votado e o que retrata toda essa situação em que o Governo se encontra é o desgoverno que o País vive. O Governo não consegue sequer responder a obrigações básicas de quem comanda um país, que é negociar não apenas com categorias. Nós estamos falando de negociação com outro Poder, porque essa é uma iniciativa do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário encaminhou, como determina a Constituição, uma proposta de revisão salarial dos servidores da Justiça e do Ministério Público Federal, que estão há nove anos sem nenhum tipo de reajuste, dentro do seu orçamento. O orçamento do Poder Judiciário não se confunde com o orçamento do Poder Executivo.

(Manifestação da galeria.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – E, seguramente, não foram os servidores públicos responsáveis por essa dificuldade que o Brasil vive hoje. Eles não participaram das farras da Lava Jato; pelo contrário, estão contribuindo com a apuração de tudo o que aconteceu de desmando neste Brasil.

(Manifestação da galeria.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – E às vezes eu fico a pensar que o Governo está querendo esticar a corda para que, obrigatoriamente, eles façam greve e, fazendo greve, prejudiquem o andamento dessas investigações. Parece que é isso que o Governo quer, fazer com que eles paralisem suas atividades para paralisar também as investigações, porque não faz sentido. Os argumentos aqui trazidos são pueris.

Temos o exemplo do fator previdenciário. Qual é o problema de votarmos hoje? Aprova-se a matéria e, se a Presidente achar que não cabe no orçamento do País, lembrando que é o orçamento do Poder Judiciário, e houve tempo para isso...

O Governo teve várias etapas, dispôs de vários instantes para fazer a manifestação de preocupação com esse aspecto. E não venham falar de oportunismo nem jogar para a plateia. Não estamos fazendo isso, porque não damos pedaladas fiscais, como bem lembrou o Senador Requião, a cada meio por cento de aumento da taxa Selic. E não há mais justificativa para ser aumentada essa taxa de base de juros. Nós estamos falando de R$7 bilhões que vão para o setor financeiro. Agora, os servidores da Justiça é que podem passar nove anos sem um reajuste. Eles que aguentem o acocho, eles que aguentem a pressão, eles que ajustem o seu orçamento doméstico. Não é justo, não é correto!

Se tivéssemos pelo menos um governo que, ao longo dos últimos anos, demonstrasse rigor fiscal, responsabilidade, zelo no trato da coisa pública, os argumentos poderiam ser escutados com mais atenção. Mas esse Governo que está aí querer colocar nos ombros e nas costas desses trabalhadores, desses servidores da Justiça e do Ministério Público a conta de um desajuste provocado pelo próprio Governo? Não.

(Manifestação da galeria.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – A Presidente teve todas as chances de negociar ou de fazer valer a sua maioria aqui no Congresso.

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Por isso estamos apelando para que esta discussão, neste momento, seja encerrada, vote-se o requerimento e, depois, abra-se uma nova etapa para a discussão do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Donizeti.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT – TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Bom, em certa época, um cantor e compositor disse que haviam pedido para ele não cantar a tristeza, não cantar o sofrimento. E ele respondeu que cantava e falava daquilo que sentia e que via.

Hoje recebi os servidores do Estado do Tocantins aqui fora, conversamos. Eu não canto para enganar. Eu falo aquilo que penso e penso que votar esta matéria, aprovar esta matéria hoje vai contra os interesses dos servidores. E falo isso com base, por exemplo, numa negociação de que eu participei com os servidores do Incra alguns anos atrás. Eles não admitiram esperar a negociação e estão pagando o preço até hoje. Então, eu quero dizer que a gente não deveria votar hoje, a gente deveria esperar o acordo, certo? Um acordo é melhor do que uma boa demanda.

Na verdade, eu quero dizer também o seguinte: os servidores estão cobrando reposição que vem desde 1994, que não faz parte deste Governo.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – É só fazer as contas. E vocês estão no direito de não concordar. Agora, que é verdade, é verdade. É só pegar e estudar os dados.

Então, Presidente, se votar, eu vou seguir – e vou dizer para os amigos servidores lá do Tocantins – a orientação do Governo. Se o Governo orientar para votar a favor, eu vou votar a favor; se orientar para votar contra, eu vou votar contra, com a compreensão de que pode ser muito pior a aprovação dessa lei hoje, que parece favorável aos servidores. No final, vai funcionar contra.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós já estamos há praticamente seis horas, cinco horas de conversa.

Votamos o primeiro item e estamos discutindo o requerimento de inversão de pauta.

É adiamento de votação ou inversão de pauta?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Adiamento de votação.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Adiamento de votação.

Eu me lembro muito bem que há 15 dias... E eu queria fazer uma ressalva: o Líder do Governo, Senador Delcídio, o Senador Pimentel, ele não tem absolutamente culpa de nada, porque, há 15 dias, V. Exª, da sua cadeira, tomou a decisão de dizer que essa matéria seria votada no dia 30, exatamente o espaço para que houvesse a negociação.

Faço parte da Base do Governo, tenho votado aqui 100% com o Governo. Agora, ninguém é obrigado a assumir compromisso, mas eu aprendi fazendo política há mais de 50 anos que ninguém é obrigado a assumir, agora na proporção em que assume é obrigado a cumprir.

(Manifestação da galeria.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Não estamos preocupados aqui se vai haver veto ou não vai haver veto. Eu me lembro muito bem de que, num determinado momento do governo do Presidente Lula, o Congresso Nacional alterou uma mensagem, uma medida provisória do Lula que dava um reajuste, dava, vamos dizer, 10%, e o Congresso botou para 14% ou 15%. O Líder do Governo dizia, em todos os momentos, que ia haver veto. O Presidente Lula, faltando 48 horas para vetar ou sancionar a matéria, chamou o seu Secretário da Fazenda e disse: "O problema de arrecadação é seu. Eu vou sancionar a lei e você cuide de pagar".

(Manifestação da galeria.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – Sancionou a lei. Então, nós estamos dizendo: "A Presidente vai vetar, vai vetar, vai vetar". Ninguém ouviu ainda a Presidenta dizer nada. As dificuldades existem? Existem. O Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, que é o responsável, é o dono da matéria, do projeto, encaminhou um ofício para esta Casa, mas ele não pediu para que o Presidente do Congresso retirasse a matéria de pauta.

Então, Presidente, confesso a V. Exª que nós precisamos votar o requerimento de inversão de pauta, discutir a matéria e votar, se for possível, ainda hoje, porque há outros itens que precisam ser votados e nós não vamos votar mais.

Então, eu concordo plenamente. Vamos votar o requerimento de inversão de pauta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Lasier

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, a votação que está sendo protelada a rigor já aconteceu. Pelas manifestações ouvidas até agora, a grande maioria quer a votação do mérito hoje. Então, está na hora de partirmos para a prática. Já perdemos tempo demais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação, portanto, o requerimento de adiamento da votação.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – O DEM, "não".

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL) – O PTB encaminha "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PTB vota "não".

Como vota o PMDB?

Como vota o PT?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O PT vota "sim".

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – O Democratas, "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Democratas, "não".

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – O PSB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Como vota o PDT?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PDT vota "não".

Como vota o PP?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – O PP vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PP vota "não".

Como vota o PR, Senador Blairo?

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, o PR encaminha o voto "não", porém chamando a responsabilidade ainda do sindicato da categoria de que deveríamos negociar. Mas é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PR vota "não".

Como vota o PSD, Senador Omar?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – O nosso Líder Omar está ausente. Como Vice-Líder do Partido...

Desculpe. Ele foi chamado, e não se manifestou.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Você pode encaminhar "não".

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – O voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSD vota "não".

Como vota o PCdoB?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PCdoB vota "não".

Como vota o PPS?

Como vota o PRB, Senador Crivella?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Fora do microfone.) – O Crivella saiu e me mandou falar. O voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) - Como vota o PSC?

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – O PSC, Sr. Presidente, vota "não", buscando a justiça para os servidores do Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSOL, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, só para uma breve resposta a quem utilizou ainda há pouco a tribuna: demagogia é praticar a maior taxa de juros do planeta e atender aos interesses do capital financeiro. Isso é demagogia, e não atender aos trabalhadores.

O PSOL vota "não".

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) –Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Crivella, como vota o PRB?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Sr. Presidente, o PRB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PRB vota "não".

Nós vamos encerrar a votação.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Apoio Governo/PDT - MG) – O PMDB, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós estamos...

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Apoio Governo/PDT - MG) – Faltou o PMDB, Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. *Fora do microfone*.) – Pela maioria da bancada aqui presente, o PMDB vota "não".

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB vota "não".

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO Simbólica

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

RQS adiamento de discussão (PLC 28/15) por 30 dias

Matéria **PLC 28/2015** Início Votação **30/06/2015 22:12:38** Término Votação **30/06/2015 22:15:21**
Sessão **110º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **30/06/2015 18:20:01**

Partido	Voto	Quantidade
DEM	NÃO	5
PCdoB	NÃO	1
PDT	NÃO	6
PP	NÃO	5
PR	NÃO	3
PRB	NÃO	1
PSB	NÃO	5
PSC	NÃO	1
PSD	NÃO	4
PSDB	NÃO	11
PSOL	NÃO	1
PT	SIM	13
PTB	NÃO	3

Presidente:

SIM: 13 **NÃO:** 46 **ABSTENÇÃO:** 0 **OBSTRUÇÃO:** 0 **TOTAL:** 59

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Está, portanto, por 46 votos NÃO a 13 votos SIM, rejeitado o adiamento da votação.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente, eu procurei buscar uma solução de bom senso. Fomos derrotados pela maioria aqui, pelo Colegiado deste Senado da República.

Quero aqui registrar a V. Exª, e muitos aqui sabem: este projeto será vetado, Sr. Presidente, e as negociações vão retornar a zero.

Gostaria de registrar que o Governo vetará esse projeto. E muitos aqui sabem por que esse projeto será vetado, em função dos desdobramentos desta proposta que foi hoje aprovada.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Já está prejudicado o requerimento de inversão de pauta, como está o projeto que está na pauta. Não é isso, Sr. Presidente?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Vamos votar o projeto, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos votar, simbolicamente, o requerimento de inversão da pauta.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – V. Exª já havia acolhida a questão de ordem. Normalmente deveria ser esse o primeiro. Mas foi exatamente com o adiamento da votação. Com isso, esse já está prejudicado, e, com isso, a matéria já está na pauta.

Mas, sendo assim, Sr. Presidente, nós respeitaremos, desde que seja simbólica, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em votação o requerimento de inversão da pauta.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente. Aqui, Senadora Simone.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Simone.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu acabei de verificar, é claro, que, como o nosso Líder e Vice-Líder não estão presentes, não foi possível computar os votos dos membros do PMDB. Mas eu gostaria de deixar aqui, de público, registrado que a Senadora Simone Tebet concorda com o "não" em relação à prorrogação.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria dizer que o Senador Waldemir Moka encaminhou o posicionamento da Bancada do PMDB, que acompanhou o voto "não", reafirmado pela Senadora Simone Tebet.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento de inversão.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Passamos ao Item nº 9, da pauta.

Item 9:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2015 (nº 7.920/2014, na Casa de origem), que *altera o Anexo II da Lei n° 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 194, de 2015, da CCJ, Relator: Senador José Maranhão.

O parecer do Senador José Maranhão, da CCJ, é favorável.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Vamos para a votação, Presidente. Para a votação, Presidente.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Oposição/DEM - GO) – Vamos votar.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – A matéria já foi por demais debatida.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Já discutimos muito, Presidente. Vamos para o voto.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Vamos para a votação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A proposta é para que nós avancemos na votação.

Nós tínhamos apenas dois Senadores inscritos: a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Omar Aziz, que abrem mão das suas inscrições.

(Manifestação da galeria.)

Votação do projeto.

As Senadoras e Senadores que aprovam o projeto...

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – É apenas para orientar a Bancada do PT. Não tendo havido o adiamento, a nossa posição é de liberação da Bancada para votar no mérito.

(Manifestação da galeria.)

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tinha saído para tomar um injeção no meu braço, e o Senador Waldemir Moka, na votação anterior, encaminhou o voto "não", pelo PMDB.

Agora, o PMDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O Democratas encaminha o voto "sim", Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Democratas encaminha o voto "sim".

Como voto o PTB, Senador Fernando Collor?

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador. *Fora do microfone*.) – O PTB encaminha o voto "sim".

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Como vota o PP, Senador Benedito de Lira?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PP, Sr. Presidente, vota "sim".

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PP vota "sim".

Como vota o PSOL, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PSOL, obviamente, vota "sim", Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – O PDT...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Omar.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PDT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PDT encaminha o voto "sim".

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PSDB, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PSC vota "sim", Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSC vota "sim".

Senador Capiberibe, como vota o PSB?

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PSB vota "sim", Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSB vota "sim".

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB vota "sim".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PR, Presidente, vota "sim".

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –O PR, Senador Blairo Maggi...

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Acompanhado pelo Magno Malta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... vota "sim".

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é um momento histórico para o Judiciário brasileiro a postura do Senado.

Mas eu quero alertar os Srs. Senadores de que, agora, quase à unanimidade, estão encaminhando o voto "sim". A mesma coisa aconteceu na Medida Provisória nº 660, que esta Casa votou à unanimidade e a Presidente Dilma vetou.

Peço o apoio dos Senadores e das Senadoras que votaram na Medida Provisória nº 660, que restabelece critérios aos servidores do Amapá, de Roraima, de Rondônia e aos servidores da Suframa, para que, amanhã, possamos derrubar o veto que prejudica os servidores da Suframa.

(Manifestação da galeria.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – As Senadoras e os Senadores que...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Sr. Presidente, Sr. Presidente. PRB, Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – O PCdoB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – PRB, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Crivella, como vota o PRB?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Hoje se conclui uma marcha. Foram dias, semanas, meses de um labor infindável na internet, nas galerias do plenário, nas ruas, uma luta que merece ser celebrada por esses servidores.

O PRB vota "sim".

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PRB vota "sim".

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Presidente Renan Calheiros, Presidente Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia, antes de proclamarmos o resultado...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Antes de concluir, eu quero apenas cumprimentar V. Exª por ter assegurado um compromisso do Senado Federal com essa matéria.

(Manifestação da galeria.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Isso é relevante neste momento.

Então, cumprimento o Senador Renan Calheiros.

Quero cumprimentar especialmente o meu Líder Benedito de Lira, pela posição tomada, nas duas votações, favorável ao PLC 28. E também cumprimento os servidores do Judiciário do Rio Grande do Sul.

Obrigada.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário e, depois, Senador Donizeti.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu faço minhas as palavras da Senadora Ana, parabenizo V. Exª. É assim que a gente fortalece um Parlamento. V. Exª deu a palavra, deu o espaço, e agora nós concluímos pela votação.

Parabéns a V. Exª e parabéns ao meu Partido.

Obrigado.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Obrigado, Senador Telmário.

Senador Donizeti.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Donizeti; Senador Cristovam em seguida, pela ordem.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Quero também parabenizá-lo pela condução do trabalho, pela garantia do debate, e quero registrar que o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador, eu creio que está claro o resultado da votação: vai ser a aprovação.

Eu quero sugerir que um grupo de Senadores, liderados, talvez, por V. Exª, depois da aprovação, peçamos uma audiência à Presidenta Dilma, para solicitar a ela que não vete algo que foi aprovado por unanimidade.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Reguffe e Senador Cassol.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Reguffe e Senador Cassol.

Eu queria só lembrar o Regimento. É importante a colaboração dos senhores e das senhoras.

Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Sr. Presidente, eu quero, primeiro, parabenizar a luta dos servidores, porque nós só chegamos a esse resultado devido ao esforço e à luta aqui dos servidores, durante semanas, que lutaram incansavelmente para convencer cada Senador da importância deste projeto. Então, quero, em primeiro lugar, parabenizar cada um dos servidores.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, eu quero lembrar a todos que, agora, a votação dos vetos é de forma aberta. Portanto, todos vão poder depois acompanhar como cada um vai votar, caso a Presidente decida vetar este projeto.

(Manifestação da galeria.)

Meu voto é favorável aqui e, se for vetado, meu voto será pela derrubada do veto.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, V. Exª poderia anunciar o resultado?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos anunciar o resultado.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Eu só quero confirmar aqui: o PP votou "sim". E, se por um acaso a Presidente vetar, eu quero dizer que eu voto derrubando o veto da Presidente, como farei amanhã também, votando para derrubar o veto da Presidente.

(Manifestação da galeria.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, não vai haver votação nominal neste caso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, exatamente isto que eu iria indagar a V. Exª: haverá votação nominal para essa matéria? Haverá votação nominal, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Se for pedida a verificação...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não. Tudo bem. Estou só fazendo essa indagação porque quero aqui declarar que, em que pese a posição do meu Partido, eu tinha assumido o compromisso com os servidores do Poder Judiciário do meu Estado e do Brasil.

Portanto, voto a favor do reajuste dos servidores do Poder Judiciário.

(Manifestação da galeria.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu só perguntei isso porque eu também já tinha assumido o compromisso, junto com o Senador Paulo Paim. O PT liberou, o nosso voto era "sim", mas não está havendo a oportunidade votar "sim".

Eu só quero registrar também o nosso voto, nesse caso, "sim".

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Presidente, só para dizer que nós dialogamos muito aqui no PT, e a maioria dos votos do PT é a favor do PL nº 28 agora e, tenho certeza, no veto também.

(Manifestação da galeria.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Por que é que não faz nominal, então?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Magno Malta.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, o debate foi tão eficiente que nós convencemos o PT. Maravilhoso o poder nosso de argumentação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, como o voto de veto agora é aberto, eu nunca pedi nada para a imprensa, mas eu queria pedir agora que a imprensa vigiasse os votos "sim" aqui e vigiasse os votos na hora do veto de Dilma, porque aqueles que votaram aqui terão que votar no dia do veto.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Resultado da votação simbólica.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO Simbólica

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2015

Altera o plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

Matéria **PLC 28/2015** Início Votação **30/06/2015 22:20:31** Término Votação **30/06/2015 22:23:18**

Sessão **110º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **30/06/2015 18:20:01**

Partido	Voto	Quantidade
DEM	SIM	5
PCdoB	SIM	1
PDT	SIM	6
PMDB	SIM	16
PP	SIM	5
PR	SIM	3
PRB	SIM	1
PSB	SIM	5
PSC	SIM	1
PSD	SIM	4
PSDB	SIM	11
PSOL	SIM	1
PTB	SIM	3

Presidente:

SIM:62 **NÃO:**0 **ABSTENÇÃO:** 0 **OBSTRUÇÃO:**0 **TOTAL:**62

Primeiro-Secretario

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM, 62; NÃO, zero.
Nenhuma abstenção.
Aprovada.
A matéria vai à sanção.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Item 3 da pauta.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente. Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Serra, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Nós temos na mesa, Sr. Presidente, um requerimento de urgência para a votação do PL nº 131, referente à participação da Petrobras no pré-sal. Eu queria sugerir a V. Exª que deixasse essa votação para a pauta de amanhã. Inclusive, falo aqui em meu nome e do próprio Relator, Ricardo Ferraço, porque temos trabalhado estreitamente, em cooperação, em função do aperfeiçoamento do projeto.

Esperamos que amanhã o Relator possa apresentar o seu substitutivo, inclusive diminuindo diferenças de percepção que existiram aqui, neste plenário, em relação ao conteúdo e ao espírito do projeto.

Portanto, sugiro a V. Exª que deixemos para amanhã, não obstante a permanência da urgência, e que pudéssemos talvez, eu gostaria muito, passar ao projeto que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e que cuida da questão dos menores infratores, e que pudéssemos fazê-lo em seguida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Senador José Serra está propondo que nós deixemos a apreciação desse item 3 da pauta para amanhã. Nós hoje realizamos uma sessão temática com amplo debate, discutimos essa matéria, há um acompanhamento pessoal, de absoluta dedicação do Relator, Senador Ricardo Ferraço. O Senador Lindbergh também trabalha na mesma direção.

Nós vamos, portanto, passar para o item seguinte da pauta.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para falar que hoje nós tivemos uma comissão geral aqui...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... e a fala da maior parte (*Fora do microfone*.) dos Parlamentares foi no sentido de que ganhássemos um tempo para aprofundar as discussões, inclusive com a formação de uma comissão para discutir esse tema. Eu queria que...

Há alguns requerimentos neste sentido amanhã. Faço um apelo ao Senador José Serra: vamos discutir isso amanhã, a melhor forma de encaminhamento, mas o tema é muito importante, muito polêmico. E, para que possamos avançar nesse tema, estou convencido de que precisamos de uma Comissão Especial.

Quanto ao outro ponto de pauta, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sr. Presidente, já são 22h33. A Câmara Federal está votando a redução ou não da maioridade penal. Creio que o mais prudente para gente, neste momento, para o Senado Federal, é esperar o resultado da Câmara dos Deputados e, a partir desse resultado, tentar construir um acordo aqui no Senado Federal. Não seria produtivo entrar num debate como esse, cheio de detalhes tão importantes, começando às 22h33, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Serra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Otto e Senador Randolfe.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por mim apresentado, foi objeto, ao longo de todos esses dias, de intensa negociação. O Relator, o Senador Pimentel, tem o seu substitutivo pronto neste sentido. Trata-se de um tema relevante, muito importante, que atende, de alguma maneira, grandes preocupações que existem em dois lados da sociedade, seja no que se refere ao combate ao crime, seja no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes. Portanto, a meu ver, justifica-se, seja pelo entendimento havido, seja pela rele-

vância do tema, que abordemos o assunto em votação hoje, independentemente daquilo que esteja fazendo ou não fazendo a Câmara.

Quanto à outra postulação do Senador de fazer uma Comissão Especial, quero dizer que não faz parte das nossas intenções quando aqui apresentei a proposta de deixar para amanhã, uma vez que o Relator apresentará um substitutivo ao meu projeto original que atende, em boa parte, a percepções criadas entre os Senadores.

Quanto ao debate de hoje, o fato de haver um número de convidados maior que se opunha ao projeto não significa que aí se estabeleça uma contagem. Pelo contrário, que tenha o preço dos argumentos. Portanto, queria pedir a V. Exª que mantivesse a ideia de votarmos a mudança do Estatuto da Criança e do Adolescente hoje. Faria um apelo aos Senadores.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Otto Alencar, Senador Randolfe, Senador Raupp e Senador Aloysio.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Pela ordem, Sr. Presidente, Senadora Lídice da Mata.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Lídice da Mata também. Senador Cristovam Buarque.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu peço a V. Exª que, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requerimento de urgência ao Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 1, de 2015, de autoria do Senador Inácio Arruda, que institui a Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos, prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação, e dá outras providências. Esse requerimento está sobre a mesa, assinado por todos os Líderes. Portanto, eu peço a V. Exª que, dentro das possibilidades, coloque em votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos colocar em votação o requerimento que está sendo sugerido pelo Senador Otto Alencar.

É um requerimento de urgência ao Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 1, de 2015, de autoria do Senador Inácio Arruda, que institui a Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos, prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação, e dá outras providências.

Se não houver objeção, nós faremos a apreciação desse requerimento tão logo concluamos a Ordem do Dia.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 749, DE 2015

Aprovado 30/06/15

REQUERIMENTO Nº 749 , DE 2015

SF/15936.21987-25

Requeremos a urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, ao SCD nº 1 de 2015, de autoria do Senador Inácio Arruda, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências

Sala das Sessões,

Página: 1/1 30/06/2015 19:57:33
3a0ff0015d7ead26e5f80638a63a63d7c6c78172

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues. Senador Raupp, Senador Aloysio, Senadora Lídice.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, no mesmo sentido do que foi colocado ainda há pouco pelo Senador Lindbergh. Neste momento, a Câmara está votando a proposta de emenda constitucional que reduz a maioridade penal. Então, Sr. Presidente, compreendo que, até pela condição do Senado como Casa revisora, nós temos aqui um projeto que é alternativa à questão no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, é de bom-tom nós aguardarmos o resultado da votação na Câmara. Qual o resultado dessa votação para nós, aí, travarmos o debate em relação a essa matéria. E, se for caso, aprovada lá, essa PEC vir para cá e que aqui, o Senado, Sr. Presidente, seja o espaço desse debate político, da alternativa que foi apresentada à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e da própria PEC, que faz simplesmente a redução de 18 para 16 anos.

Portanto, Sr. Presidente, não é de bom-tom... Eu rogo a V. Exª, reiterando os pedidos aqui apresentados já pelo Senador Lindbergh, para que essa matéria não seja votada hoje. Mesmo porque seria, permita-me, Sr. Presidente, incompreensível.

Já são 22h38 nesta sessão, os Senadores já estão em final de expediente com uma matéria, com uma posição mais drástica sendo votada na Câmara dos Deputados. Essa matéria, Sr. Presidente, necessita de um debate mais apurado, mais extenso em relação a ela. Não pode ser votada assim, a qualquer custo e sem termos a proposta vinda da Câmara dos Deputados.

Portanto, Sr. Presidente, esse é o apelo que faço a V. Exª e ao Plenário. Que nós não votemos essa matéria agora e aguardemos a votação da Câmara dos Deputados!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Raupp, Senador Eunício, Senador Aloysio Nunes, Senadora Lídice da Mata e Senador Cristovam.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votado o PLC nº 28, do Judiciário, eu pediria a V. Exª que incluísse na Ordem do Dia de amanhã o PLC nº 41, que trata do Ministério Público Federal. É mais ou menos na mesma linha do da União.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO) – E queria dizer também, Sr. Presidente, que não se encerrou a discussão do PLC nº 28, porque o Governo agora tem o poder do veto, e os sindicatos e os servidores têm o projeto aqui aprovado. Então, há ainda 15 dias, para que o Governo possa negociar com o Judiciário.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós não temos que esperar o que a Câmara vai fazer em relação à PEC da Maioridade Penal. Nós temos outra matéria aqui, totalmente distinta da questão a maioridade penal, que é a modificação do ECA. Então, o PMDB quer votar a matéria e é favorável que votemos ainda hoje a alteração do ECA.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

A Senadora Lídice tem a palavra na sequência.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Essa proposta de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, para permitir um tempo maior de internação, em determinadas circunstâncias, é uma proposta que já, há bastante tempo, tem sido aventada na Câmara dos Deputados. O Senador José Serra, quando governador, instou alguns companheiros nossos para apresentarem proposta nesse teor na Câmara. De modo que não é matéria nova.

Ela foi objeto de um requerimento de urgência. Não creio que tenha sido a melhor solução. Haveria ainda a necessidade de alguns retoques, na minha opinião, para que ela fosse aperfeiçoada, mas o Senador Pimentel acolheu algumas das nossas observações e ainda há outra postulação de mudanças que a Senadora Simone Tebet e eu vamos apresentar conjuntamente.

Agora, eu queria dizer a V. Exª também algo que já disse pessoalmente e quero dizer perante o Plenário. É que eu sou Autor de uma proposta de emenda à Constituição no que diz respeito à imputabilidade penal. É uma proposta equilibrada.

Foi relatada pelo Senador Ferraço. É uma proposta que mantém a regra geral dos 18 anos, mas permite que, em determinadas circunstâncias especificadas na emenda constitucional, possa ser aplicada a lei penal ao maior de 16 anos, desde que haja um filtro necessário, a passagem do caso pela apreciação do Judiciário, por requerimento do Ministério Público, para verificar se aquele adolescente que cometeu aquele crime grave tem condições de responder pelos seus atos, caso em que, então, ele seria julgado com base no Código Penal. A Casa conhece essa matéria.

Ela foi rejeitada na Comissão de Constituição e Justiça por uma margem muito estreita de votos. Logo em seguida, eu apresentei um recurso, com amplíssimo apoiamento dos meus colegas Senadores. A matéria, portanto, está pronta para ser votada, e ela não contradiz o projeto de lei de autoria do Senador Serra; são coisas que se complementam, que se ajustam.

Agora, eu quero dizer a V. Exª o seguinte. Fui procurado pelo Líder Pimentel alguns dias atrás, para falar comigo sobre a votação dessa matéria. E ele me disse, com uma franqueza de sempre – eu não diria candura, mas a franqueza de sempre –, o seguinte: "Aloysio, vamos votar isso, para não ter que votar a PEC." Acontece que eu sou o Autor da PEC e acho que tenho o direito de levá-la ao debate e à deliberação do Plenário, uma vez que as condições regimentais estão preenchidas; eu posso ser derrotado, mas eu tenho o direito parlamentar de trazer essa proposta ao Senado.

E mais ainda, Sr. Presidente, é porque eu estou convencido – e terei, espero eu, ocasião de convencer os meus pares – de que esta proposta que eu apresentei é mais correta, é mais prudente do que aquela que está sendo votada na Câmara hoje. Por isso, Sr. Presidente, eu renovo aqui o apelo que fiz a V. Exª que nós possamos votar essa proposta de emenda constitucional. Eu tenho o direito e acho que as questões hoje estão maduras.

Há uma impulsão vindo da Câmara. Há uma onda que é preciso modular, para que essa questão tenha um tratamento adequado. Renovo o apelo a V. Exª e peço apoio aos Líderes de bancada, para que possamos votar, o que não significa que vão aprovar.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Lídice, Senador Fernando Collor, Senadora Ana Amélia, Senador Pimentel, Senador Ricardo Ferraço e Senador Delcídio do Amaral.

Senadora Lídice da Mata, com a palavra V. Exª.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Eu gostaria, Sr. Presidente, de expressar minha opinião divergente no mérito das posições aqui apresentadas. No entanto, independentemente da minha divergência no mérito da redução da maioridade penal, nós estamos discutindo o procedimento, pelo que eu estou entendendo, de abordagem dessa questão no Senado. Por isso, eu não posso concordar, nem passa pela cabeça, com que nós pudéssemos votar, na noite de hoje, uma questão da importância dessa questão para a sociedade brasileira, aqui, ao apagar das luzes de uma sessão, em que nós estamos desde a tarde até às 10h45 da noite.

Acho, portanto, que não há nenhum sentido, nenhuma razão, para que essa discussão se coloque hoje como uma possibilidade para o Senado Federal. O próprio pronunciamento do Senador Aloysio Nunes, reivindicando a discussão da sua PEC, traz a necessidade de nós debatermos essa questão. Eu não sou contrária a que a sua PEC venha à votação, posso até votar contra, mas acho que ele tem o direito regimental de trazer a matéria que é do seu interesse e na qual ele trabalhou e apresentou à Casa para votação, inclusive, trabalharia pela rejeição.

No entanto, volto a dizer, acho que nenhuma dessas duas matérias podem ser votadas hoje ou amanhã. Nem a questão que diz respeito à mudança do ECA ou à maioridade penal, a redução da maioridade penal, nem mesmo o Projeto nº 131, que, pelo que eu entendi, já há uma compreensão da formação de uma Comissão Especial para debater esse assunto, que, creio, seja o caminho mais apropriado, porque não acredito que duas questões com a importância dessas duas possam significar votação apressada aqui, no Senado.

Todos nós fomos absolutamente uníssonos em dizer que nós não queríamos ter no Senado um procedimento que a maioria entende que há na Câmara, de votações que são votações que estão indo para o plenário sem amadurecimento suficiente, a toque de caixa, em que não se constrói um consenso ou mesmo uma negociação entre os Líderes Parlamentares.

Não tenho a intenção também protelatória, mas tenho a intenção de que possamos ter uma votação que corresponda à responsabilidade que o Senado Federal tem diante da sociedade brasileira.

Portanto, não é possível imaginar que nós possamos, ao final de uma votação como a que tivemos agora, que nos consumiu mais de cinco horas de trabalho, aqui agora entrar numa matéria da complexidade que é a discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ou sobre a redução da maioridade penal.

Tenho a responsabilidade de debater essa questão porque é uma matéria que acompanho há 25 anos, desde que o Estatuto foi votado. E o que temos assistido, desde o início da votação da matéria, pelo Congresso Nacional, foi a sua sabotagem. Até hoje o Estatuto da Criança e as medidas socioeducativas neste País não foram devidamente implementadas. E em vez de se implementar medidas que poderiam levar a uma transformação da realidade, da infância e da adolescência em nosso País, o que temos, permanentemente, três anos depois, é a inconformidade daqueles que perderam a votação em trazer essa questão de novo à discussão, aprovei-

tando-se, inclusive, da emoção existente no Brasil frente ao crescimento da violência em nosso País, de diversas origens, para encontrar um responsável que, na cabeça de muitos, virou o adolescente, o jovem brasileiro.

E espero que não, em muito breve espaço de tempo, tenham que conviver com uma situação de violência ainda maior na sociedade, mesmo tendo retirada a medida de proteção da criança e do adolescente brasileiro.

Portanto, esta é uma Casa onde há ex-ministros, ex-governadores, homens e mulheres com muita responsabilidade política diante da sociedade brasileira, e não posso aceitar que venha a público, para que, de maneira açodada decidir sobre uma questão que não apenas é de natureza humana, mas de natureza profunda, que atinge profundamente o futuro do Brasil, que atinge profundamente até a economia brasileira, tratada aqui como se fosse uma questão menor: "Não, vamos apenas colocar esses rapazes ou esses jovens mais rapidamente na cadeia".

Portanto quero deixar explicitada a minha posição contrária a essa atitude, e solicitar a V. Exª, como Presidente da Casa, que conduza no sentido de que nós possamos ter um tempo maior para aprofundar essa discussão, inclusive com a análise de outras propostas, como é o caso da proposta colocada pelo Senador Aloysio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan Calheiros, eu tive a honra de, como Presidente da República, sancionar a lei do Estatuto da Criança e do Adolescente há exatos 25 anos.

Ao longo desse tempo, o Estatuto salvou a vida de milhares de crianças abandonadas pelo Estado ao descaso. Esse Estatuto garante os direitos mínimos, embora não sejam, na prática, oferecidos esses direitos àquela parte da sociedade que é a mais sofrida, que é a mais sensível, que é aquela que mais precisa do nosso carinho, do nosso afeto e que sofre de uma carência absoluta.

Acho que, passados 25 anos, discussões em torno da revisão de alguns pontos do Estatuto da Criança e do Adolescente podem e devem ser feitas. Qualquer modificação que tenha que ser feita, também eu defendo que seja feita pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, jamais levando para a Constituição da República direitos ou penalidades para jovens infratores.

É uma matéria de enorme relevância. É uma matéria que, por exemplo, nos faz pensar por que no substitutivo que está apresentando, além da penalização de três para oito anos do jovem infrator, há também algo que para mim é incompreensível, que é dar o regime diferenciado de contratação para a construção de pequenos cárceres para os jovens infratores, quando o regime diferenciado de contratação deveria ser dado para que o Ministério da Educação construísse escolas públicas integrais de qualidade, universalizando o ensino público integral e não regime diferenciado de contratação para construir presídios para jovens infratores.

É um assunto de uma relevância tamanha, que nós não podemos decidir ao sabor das emoções que hoje dominam parte da sociedade brasileira. O Senado da República, acredito eu, com a vênia que sempre faço, não pode, numa noite como hoje, apreciar matérias que estão prontas, como dizem, para ser votadas.

Mas, Srs. Senadores, Srªs. Senadoras, nós não estamos ainda devidamente apetrechados e prontos para votar uma matéria desta envergadura, ainda mais quando a Câmara dos Deputados está lá em discussão e prestes a votar o fim da maioridade penal ou a manutenção da maioridade penal dos 18 anos. Isso é algo de fundamental importância, porque vai balizar toda e qualquer modificação que venha a ser apresentada ou que já tenha sido apresentada aqui pelo Senado da República.

Por isso, faço um apelo a V. Exª, um apelo aos Líderes dos diversos partidos representados aqui no Senado Federal, como o Presidente que sancionou o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a responsabilidade com que nós fizemos isso 25 anos atrás: por gentileza, retire a matéria da pauta de hoje e vamos rediscutir essa matéria, aguardando a decisão que venha da Câmara, para nós adequarmos e adaptarmos toda e qualquer mudança que queiramos fazer dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, para melhorá-lo, para adaptá-lo às novas circunstâncias.

Era esse o pleito que eu gostaria de fazer a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque.

Senador Pimentel, V. Exª também, na sequência.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Sem revisão do orador.) – Senador Renan, esses projetos todos têm uma alta dose de insanidade, porque não vão resolver a violência. De injustiça, salvo algumas exceções, nós vamos colocar na cadeia crianças às quais não demos escola no tempo certo. E são propostas manipuladoras, porque querem tocar no sentimento correto, explicável, natural, de uma população hoje indignada, envergonhada, revoltada e assustada com a criminalidade infantil e juvenil.

Isso leva, Senador, a que nós não devamos querer colocar os nossos nomes na História como políticos que fracassamos ao não darmos escola às crianças, e demos cadeia para essas crianças.

Nós sabemos o que é preciso fazer estruturalmente, porque vai levar décadas para que as nossas crianças não caiam na criminalidade na dimensão que caem no Brasil, diferentemente de todos os outros países. Todos, repito. Todos.

Sabemos fazer, mas nós sabemos que hoje são necessárias algumas medidas provavelmente, para tomar cuidado quanto a algumas crianças das quais nós nos descuidamos na hora certa, que se perderam e que, realmente, condená-las a pouco tempo de regime de prisão, de preso, pode levá-las à repetição de criminalidade. É possível isso, temos que pensar nisso também, mas não aprovar uma lei com base na vingança, que muita gente hoje está querendo, contra a criminalidade. O Estado não se vinga, o Estado se protege.

Por isso, eu creio que nós devemos, sim, tentar encontrar algo que case a responsabilidade pela solução estrutural do problema através da escola de qualidade, como falou o Senador Collor, e, de fato, a proteção. E nós hoje, pelo descuido nosso, ao longo de décadas, estamos nesta situação, que exige algumas coisas, realmente exige.

Vamos tomar um certo tempo, Senador. Crie um grupo. Estão aí o Senador Lindbergh, o Senador Serra, o Senador Aloysio. Eu quero estar nisso. Está aqui o Senador Magno. Vamos começar um grupo, vamos trazer uma proposta para o senhor. Traremos uma proposta e não precisamos de muito tempo. E que a gente possa combinar as propostas que já existem, dentro do rigor da responsabilidade com as crianças, numa visão de longo prazo, sem se preocupar com vingança, mas, ao mesmo tempo, trazendo uma resposta para enfrentar o problema no momento, ao longo dos anos, e que, um dia, a gente se decida a oferecer escola, em vez de cadeia, para as crianças.

Faça isto: dê um tempo, e vamos trazer uma proposta correta, que seja, ao mesmo tempo, inteligente, que seja justa e que não seja para jogar para a opinião pública, que está querendo algo o mais dramático possível.

Sejamos responsáveis. Essa é a minha proposta, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, duas questões. A primeira delas é que, na linha do que falou aqui o Senador Aloysio Nunes Ferreira, nós temos a meritória proposta apresentada pelo Senador Serra, que não entra em colisão com a proposta apresentada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Sobre o recurso para que V. Exª possa submeter essa matéria ao Plenário, Sr. Presidente, há mais de um ano está sobre a mesa. Eu acho que nós temos que deliberar sobre as duas matérias, porque elas são complementares, Sr. Presidente. A proposta de emenda constitucional do Senador Aloysio Nunes Ferreira e a proposta do Senador Serra são complementares.

Agora, não me parece, Sr. Presidente, razoável e de bom senso que, sendo o Congresso brasileiro duas Casas – e V. Exª é o Presidente do Congresso brasileiro –, no exato momento em que a Câmara dos Deputados está deliberando sobre esse tema, não sei qual será a solução desse debate. Creio que possa parecer uma competição entre o Senado e a Câmara em torno do mesmo tema.

Parece-me razoável que, em respeito à decisão da Câmara, possamos aguardar que a Câmara delibere, porque, no exato momento em que a Câmara decide e o Senado decide outra coisa, pode parecer que não está havendo respeito entre as Casas.

Se retomarmos esse debate amanhã, trazemos para o plenário a proposta do Senador Serra e a proposta do Senador Aloysio Nunes Ferreira, de que tive o prazer de ser Relator na Comissão de Justiça. Lá, nós perdemos por dez votos a oito e há um recurso para que não apenas os Parlamentares da Comissão de Constituição e Justiça, mas o conjunto dos Senadores possa debater esse tema aqui amanhã.

O apelo que faço a V. Exª é que possamos fazer esse debate amanhã. Não é razoável que esta Casa atropele uma deliberação que está sendo adotada pela Câmara. Vai parecer uma coisa desrespeitosa e tenho certeza de que esse não é o interesse de V. Exª.

Portanto, quero, entre outras tantas observações, apelar a V. Exª para que possamos retomar o debate com muito vigor: a proposta do Senador Serra mais o recurso da Comissão de Justiça para que os Senadores possam deliberar sobre a proposta do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Brasil está atento olhando para nós, e é preciso que realmente tenhamos muito bom senso.

Já me senti como João Batista: a voz do que clama no deserto. Houve um momento em que eu falava só, não havia debate, ninguém aparteava, ninguém vinha, só o Senador Suplicy, sentado ali atrás, que, em qualquer debate, entrava, mas ninguém falava disso.

Desde que fui Presidente da CPI do Narcotráfico, V. Exª, Ministro da Justiça, foi à CPI, lá na Câmara, atendendo ao nosso apelo, porque já estávamos falando disso quando o problema surgia com velocidade.

Pois é, Sr. Presidente, o assunto tomou conta do País. O País está pautado por esse debate.

E eu fico triste porque nós temos de respeitar a posição de todo mundo. Aqueles que não querem a redução têm argumentos para isso, e temos de respeitar. Você pode ser, numa democracia, a favor de algo ou contra algo. É um direito que lhe assiste, mas dizer que aqueles que são a favor da redução são movidos por um momento emocional do País? Que momento emocional é esse? Não começou ontem, nem anteontem, Sr. Presidente. E de quem é essa emoção que nos move a todos? A emoção é das famílias enlutadas. A emoção é de quem perdeu um pai de família no ponto de ônibus; de um aposentado que tomou um tiro na cabeça; de um empresário que foi assassinado dentro do porta-malas do carro. Nós precisamos discutir isso porque não estamos falando de crianças. "Nós precisamos dar escola para nossas crianças", diz o Senador Cristovam. É verdade. Escola para todos! Mas nós não estamos falando de crianças, estamos falando de assassinos. Estamos falando de marginais. Estamos falando de homens travestidos de crianças, e, aí, eu acho que reduzir de 18 para 16 é uma falácia. Eu já tive 16 anos de idade, 18, tudo a mesma coisa, Senador Lindbergh! Não muda nada.

Então, eu penso, Sr. Presidente, que isso tem de ser um projeto de Governo, não tem de ser um puxa e estica do Senado com a Câmara, da Câmara com o Senado, porque, se a Câmara votar 16 e mandar para cá, vai sofrer modificação aqui.

Eu voto na proposta do Senador Aloysio porque é um avanço para discutir, mas também não a acho boa. Comete-se um crime hediondo, o juiz ainda vai fazer passar por um filtro, vai chamar psicólogo, o advogado vai peticionar e, quando isso acontecer, já fez 18 anos.

Sr. Presidente, eu concordo e apelo a V. Exª. Tenho proposta nesta Casa. Em 2003, a primeira PEC, quando começou o governo do Lula, foi minha, propondo a redução para 13 anos. E hoje eu tenho uma outra proposta. Sr. Presidente, eu apelo a V. Exª. Já conversei pessoalmente com V. Exª, conversei com o Senador Lindbergh, conversei com a Senadora Lídice, conversei com os Líderes. Espere a Câmara votar, Sr. Presidente, porque, se nós votarmos aqui, vai para eles. Eles fazem birra e mexem no que votamos aqui. Se o deles chegar aqui, nós vamos fazer birra, vamos mexer no que eles fizeram e volta para lá. Esse puxa e estica não resolve nada. V. Exª tira uma comissão e indica essa comissão para 30 ou 60 dias. Sr. Presidente, eu proponho que V. Exª convide o Executivo e o Judiciário porque isso é tão delicado que tem de ser um projeto de Governo, tem de ser feito a três mãos, e não só pelo Legislativo, porque nós temos de mudar uma situação no País. Ora, aumentar o tempo de prisão de um jovem de 17 anos. Se ele ficava pior com três, com dez é que ele fica bicho, porque o problema não é a penitenciária. Nós não podemos fazer leis da exceção para a regra. Lei é feita da regra para a exceção. Exceção sempre existe.

A minha proposta, por exemplo, que eu quero discutir não manda para o presídio. A minha proposta desqualifica tudo o que falam os militantes dos direitos humanos no Brasil, até porque quem milita direitos humanos no Brasil discute direitos humanos como se os humanos não tivessem direitos. "Ah, vai mandar para o presídio, mas o sistema está falido." Está falido. Quem vai para o presídio já teve o processo transitado e julgado, Sr. Presidente. Quem vai para o presídio não tem mais nada para ensinar, nem para aprender.

O problema da faixa etária de 16, 15, 14, 13 e 12 anos, que está cometendo crime no Brasil, não é ir para o presídio. O problema é o meio. O Senador Serra foi Governador de São Paulo e ele sabe como é na Fundação CASA. Eu sei lá no meu Estado, que é no IASES. O Senador Ricardo sabe. V. Exª sabe que no seu Estado os institutos que trazem menores para a ressocialização não ressocializam. Ali, sim, é escola de crime.

Um menino que rouba um iPhone, que rouba o meu relógio é colocado no mesmo lugar que outro que cometeu um crime hediondo. Nós precisamos separar crimes hediondos do elenco de crimes que não são hediondos. Isso demanda discussão.

Então, eu apelo a V. Exª, como magistrado, como Presidente do Congresso Nacional, que pode com maestria dirigir esse processo em nome do Brasil. Há, querendo ou não, aqueles que dizem que estão querendo botar as crianças na cadeia. Criança não confunde chupeta com escopeta. Criança não confunde mamadeira com um 38. Nós precisamos saber diferenciar. O drama é não saber.

Você tem que ter um elenco de crimes hediondos, ponto, e um elenco de crimes que não são hediondos. Separa isso, porque quem rouba um relógio não precisa ir para dentro de um instituto penal junto com outro que é estuprador, Senador Vicentinho. Não precisa ir, é perfeitamente recuperável. Mas como buscar essa solução? Aumentando a pena? É uma idiotice.

Se o sistema do meio, a Fundação CASA é escola de crime, bota o menino dez anos lá que ele vai sair pior do que entrou. Então, nós temos que procurar solução junto com o Executivo, junto com o Judiciário, uma coisa equilibrada para o Brasil.

Eu peço a V. Exª. Eu sou precursor deste debate. De todos os que estão aqui, desde o mais antigo, ninguém fala tanto desta matéria quanto eu. E eu falo, Sr. Presidente – já cansei de convidar – com a experiência de quem, há 36 anos, tira marginal da rua, tira drogado da rua, tira menino de oito, de dez, de doze, de quatorze, gente de setenta, de sessenta e de cinquenta da rua, para lhes devolver a vida. Ora, eu não estou falando de um assunto que eu não conheço.

Por isso, eu peço a V. Exª encarecidamente; se for preciso, eu lhe peço em nome da população brasileira, em nome até de Jesus se precisar, crie uma comissão de 60 dias, convide o representante do Governo, do Judiciário e juntemos uma comissão daqueles que têm interesse no debate, dos que participam do debate. Não coloque nessa comissão quem nunca debateu esse assunto para querer aparecer, Sr. Presidente, coloque quem está dentro do debate para que nós possamos, em 60 dias ou 30 dias, seja o que for, oferecer uma saída para um país que chora, que lamenta a violência nesse País e houve um governo que disse: "Nós somos contra ideologicamente." "Sim, mas e a saída?" "Nós somos contra ideologicamente." "Mas o que vocês apresentam?" "Somos contra ideologicamente." "Mas o que vocês vão fazer?" "Vamos começar com a proposta do Serra, que é a melhorzinha..."

Eles falam tanto em direitos humanos e querem manter preso mais tempo ainda? Esse País tem vocação para o esporte. A minha proposta não prende, cria um centro de ressocialização, tira... Perdeu a menoridade; cometeu um crime hediondo? Não importa a idade, tem que pagar pelo crime. O crime não trata com faixa etária. Por que a sociedade vai tratar? Ele cometeu, ele vem para um centro de ressocialização, de formação de campeões em esporte de alto rendimento para o País.

Senador Lindbergh, V. Exª sabe o que é esporte de alto rendimento. V. Exª pratica triátlon. Aliás, precisa voltar a praticar porque a barriga cresceu. V. Exª precisar voltar a treinar, mas V. Exª sabe – é atleta do triátlon – o que implica, para que serve o esporte e V. Exª sabe que, ao criar um centro de ressocialização para formar campeões em esporte de alto rendimento, o mundo vai se curvar ao Brasil. Dizer: "O menino cometeu um crime hediondo, tomaram a escopeta dele, fizeram dele um atleta de alto rendimento e devolveram para a sociedade." Eu não quero que prendam ninguém. A minha proposta é inclusiva, a minha proposta é social, a minha proposta é cristã, e nós precisamos discutir.

Presidente, pela amizade e o respeito que lhe tenho, ao longo de alguns anos aqui, V. Exª foi o grande colaborador da CPI do Narcotráfico e também o nosso Presidente Michel Temer, quando era Presidente da Câmara – não foram essas duas ajudas, não teríamos chegado aonde nós chegamos –, eu peço a V. Exª, em nome dos enlutados do Brasil, em nome de uma sociedade que chora e não tem saída, nem solução de um governo: tome essa rédea na mão! Não vamos ficar nesse puxa e estica com a Câmara, porque o que a gente votar aqui hoje, como estão querendo, a toque de caixa, amanhã a toque de caixa... Não faça isso! Vai chegar na Câmara, eles vão modificar e vai ficar mais cem anos. E aquilo que eles votarem lá é tão ruim, que nós vamos mudar aqui também, e ninguém vai ganhar com isso.

Pelo amor de Deus, faça uma comissão. Este é o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Pimentel.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Presidente Renan, eu quero saber se estou inscrita.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – V. Exª é a próxima, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Obrigada.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu quero começar registrando que todo Parlamentar tem o direito de apresentar as suas proposições de acordo com nosso Regimento, discutir e levar a voto. Portanto, o que nós estamos construindo a várias mãos não tem o objetivo de se contrapor a nenhuma proposição aqui em tramitação.

Quero dizer ao nosso Senador Aloysio Nunes Ferreira que jamais passou pela cabeça de qualquer um daqueles que discutem as mudanças do ECA pensar em barrar ou impedir a tramitação de qualquer medida, até porque, entre 2011 e 2014, nós tivemos, na Comissão de Constituição e Justiça, a partir de uma sugestão inicialmente do Senador José Sarney e depois de V. Exª, Senador Renan Calheiros, um grande debate sobre a atualização do Código Penal. E foi ali construído muito do que está no projeto do Senador José Serra, aprimorado no debate com os governadores, em especial o Governador do Estado de São Paulo, que, por conta do tamanho do Estado, da numerosidade da sua população, tem mais problemas em algumas situações de que outras. Muitas vezes, população numerosa é muito bom, mas também tem suas consequências.

Nós, naquele debate dos 14 anos, rejeitamos, na Comissão de Constituição e Justiça, qualquer alteração na Constituição sobre esta matéria, por entendermos que é uma cláusula pétrea e não se pode alterar a Constituição. Essa é uma visão de vários juristas, de vários pensadores do mundo constitucional. E a nossa Comissão de Constituição e Justiça, depois de quatro anos debatendo este tema, chegou à conclusão de que a proposta de emenda à Constituição deveria ser rejeitada, como o foi, por avaliar que é uma matéria que trata de cláusu-

la pétrea. O nobre Senador fez um recurso ao Plenário do Senado que é legítimo, regimental, e é assegurado a qualquer Parlamentar que assim proceda. Portanto, na hora em que o nobre Senador entender que deve pautar, ouvindo o nosso Presidente e os Líderes, não haverá nenhuma objeção.

Quero dizer que o que nós estamos construindo não é uma proposta contra a outra, é uma visão de um núcleo de Senadores, de pessoas que trabalharam quatro anos na Comissão de Constituição e Justiça só sobre este tema.

Nós deveremos ter realizado ali algo em torno de 14 a 16 reuniões públicas para discutir. Aqui veio desde o Ministro da Justiça, passaram vários secretários estaduais que atuam nessa área, e tivemos vários elaboradores.

Nesse debate, chegamos à conclusão de que é necessário dobrar a pena do adulto que utiliza, em qualquer situação, a figura do menor.

Portanto, é uma alteração no Código Penal – fruto daquele debate –, que, inicialmente, teve como Relator o hoje Governador Pedro Taques e, em seguida, o nosso Senador Vital do Rêgo, que hoje está no TCU, e este aqui coordenou grande parte desse debate, por delegação da Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, dizer que esse tema foi feito de afogadilho é, no mínimo, não reconhecer a memória dos *Anais* da Comissão de Constituição e Justiça, em que ali foi debatido, com muita profundidade.

Todos nós temos a obrigação de acompanhar os debates da CCJ? Não, porque nós temos outros afazeres, temos outras tarefas e temos outras prioridades.

Quero adiantar que essa modificação de que o adulto que utiliza o menor na consumação de qualquer delito deve ter pena dobrada foi unânime nos debates daqueles que entendiam que era preciso alterar a Constituição e dos outros que entendiam que é possível resolver isso através do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Naquele debate, nós também chegamos à conclusão de que os crimes hediondos contra a vida devem ter um tratamento diferenciado para aqueles que têm menos de 18 anos.

Portanto, estamos restringindo esse procedimento aos menores de 18 anos que cometam crimes hediondos contra a vida. Os demais crimes continuam com as mesmas penas, com os mesmos procedimentos que estão no ECA há 25 anos.

Na campanha de 2014, um conjunto de governadores e todos os candidatos a Presidência da República debateram esta matéria. E neste 2015, eu tive o cuidado de ouvir 17 governadores sobre esses temas. Não tive a oportunidade de ouvir os 27, mas com 17 deles, Sr. Presidente, eu tive o cuidado de dialogar, de ouvi-los, de sugerir, de propor e de construir uma proposta intermediária.

Aqui é interessante. Aqueles que querem levar os menores de 18 anos para os presídios, para as cadeias, e que até ontem faziam discursos aqui, neste plenário, e fizeram discursos na CCJ, agora se unem com aqueles que entendem que o ECA, da maneira que está, dá conta da questão de socialização e de acompanhamento desses menores de 18 anos que cometem crime hediondo contra a vida.

Eu sou um daqueles que aprendi ao longo da minha vida e aqui, no Congresso Nacional, onde estou há 21 anos, acompanhando esse tema. Não sou daqueles que saem xingando este ou aquele. Faço um debate de mérito, respeito as opiniões e tento construir um texto mediado. O que nós estamos propondo é que o menor de 18 anos que cometeu um crime hediondo contra a vida não deve ficar no mesmo espaço socioeducativo daqueles que cometeram crimes de menor delito. Todos são crimes, mas nós deveremos dar tratamento diferenciado.

É injustificável que você pegue um menor de 18 anos que sequestrou, que praticou estupro, que matou e, depois, você o coloque ao lado de um outro menor de 12 anos de idade que fez um furto simples. A prática que nós temos – e as pesquisas demonstram isso – é a de que esse menor que praticou esse crime hediondo contra a vida vai praticar delitos dentro do sistema socioeducativo, junto daqueles que têm menoridade. É evidente que nem todos têm obrigação de conhecer isso, nem todos têm a obrigação de acompanhar o mundo de alguns delitos que precisamos enfrentar.

A terceira que nós estamos fazendo é que esses menores não irão para a cadeia, nem tampouco para um presídio. Estamos determinando que o Pacto Federativo, particularmente o Governo Federal, contribua para construir, no sistema socioeducativo, uma ala para acolher esses que praticaram crimes hediondos contra vida, ou que, nos grandes centros, construa um sistema socioeducativo para que ali eles possam acompanhar todo esse processo.

Estamos determinando que a avaliação desses menores continue sendo feita pela mesma comissão de acompanhamento que o ECA criou e que, a cada seis meses, faça-se uma avaliação desses que praticaram crimes hediondos contra a vida, como se faz com os outros, e submeta essa avaliação ao juiz, ao promotor, ao defensor, como o ECA hoje determina.

Nós não aceitamos a tese de que se deve pegar esses menores que praticaram crimes contra a vida e transferi-los para regiões outras, o que, na comodidade do Estado, entendem que vai reduzir custos. Nós não aceitamos isso! Por isso, nós estamos apresentando o RDC, nosso Senador, nosso Presidente Fernando Collor, que já existe para a construção das cadeias e dos centros socioeducativos.

Para não dar margem ao Ministério Público ou a terceiros de entrarem em juízo questionando essa solicitação – a lei do Sinase já prevê isso –, nós estamos também destacando essa importância, para evitar que, no dia de amanhã, alguns grupos que têm outros interesses venham fazer questionamentos sobre o processo de licitação.

Não estamos criando um RDC novo. Ele já existe para a construção de todas as escolas do País e para a construção de todas as unidades de saúde do Brasil. O RDC já foi aprovado, em época anterior, por este Congresso, por unanimidade.

Quero adiantar também que nós estamos determinando que o ensino fundamental, o ensino médio e o profissionalizante passem a ser um direito do jovem e uma obrigação do Estado. Como nós aprovamos o PNE (Plano Nacional de Educação), que trata dessa matéria, estamos inserindo essa obrigação do Pacto Federativo e, em especial, da União, do Governo Federal, nesse acompanhamento, nessa maneira de fazer. Com que objetivo? Para que, na hora em que esse menor sair do sistema socioeducativo, ele tenha uma profissão e não passe a integrar, como ocorre hoje, uma quadrilha, particularmente de traficantes, que, em seguida, vai matar esse menor. Em 2014, nós matamos algo em torno de 10 mil menores de 18 anos por conta dessa insensibilidade do Estado nacional e pela incapacidade política que nós tivemos de criar algo que possa preservar a vida e resgatar esse jovem, para que, no dia de amanhã, seja um excelente profissional, como desejamos todos nós.

Por isso, Sr. Presidente, como nós estamos num processo muito adiantado, estou pedindo aos nossos pares que não façamos a discussão hoje nem a votação, e que, amanhã, esse projeto seja o primeiro item da pauta, porque há a urgência, assinada por todos os Líderes. Assim, poderemos fazer um debate mais aprofundado, como já fizemos na Comissão de Constituição e Justiça, que, por maioria, rejeitou a PEC que altera a Constituição Federal. O recurso veio para cá, e estaremos prontos também para discutir essas modificações no ECA, e, a partir daí, possamos ter um sistema que recupere e não apenas recolha esses jovens, como alguns pretendem.

Por isso, eu sou um daqueles que aprendi que a verdade depende do mundo de informação que nós temos, e quanto mais informação você recebe, mais forte é a sua verdade. Esse anteprojeto, esse substantivo que aqui estamos apresentando não é do Senador José Pimentel, é de um conjunto de ações que envolve o Governo Federal – a partir do Ministério da Justiça, direitos humanos –, e ouvindo todos aqueles que integram o Poder Executivo Federal, que envolve grande parte dos governadores, fruto de audiências públicas realizadas durante quatro anos na Comissão de Constituição e Justiça, ouvindo aquelas entidades que integram o Conandra, e ouvindo também aqueles que querem alteração constitucional.

É uma proposta mediada para que nós possamos, no dia de amanhã, dizer que esta Nação, que é a quinta população do Planeta, que tem a quarta maior população carcerária do mundo – no mundo só existem três países que hoje têm mais presos do que o Brasil –, construir um instrumento para que, no dia de amanhã, possamos ter paz, tratar bem das nossas crianças e dizer: este é o papel do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Renan Calheiros, caros colegas e colegas Senadores e Senadoras, nós aqui, Senadores e Senadoras, vivemos hoje uma decisão histórica, que foi a deliberação, eu diria unânime, em relação ao PLC nº 28. E, agora, Senador Renan Calheiros, pela sua disposição de cumprir a agenda de votações, também estamos, por uma felicidade e um entendimento político, às 23 horas e 26 minutos, também entrando num consenso de que, dada a relevância desta matéria, não devemos votá-la agora. Então, esse é um ato de, eu diria, sabedoria política e uma sintonia social.

Eu queria, a propósito do relatório e da manifestação do Relator, Senador José Pimentel, cumprimentá-lo pela aplicação, pelo detalhamento e pela argumentação que ele fez da defesa do seu substitutivo, e pela humildade até de dizer que não é uma obra dele, individual, mas é o resultado de um consenso de vários segmentos, não apenas Senadores.

A minha posição, nesse assunto, sempre foi muito clara e não vou modificá-la, porque entendo que o jovem de 16 anos que hoje pode votar e escolher o seu vereador, o seu prefeito, o seu governador, o seu Deputado Federal e Estadual, seu Presidente da República, sabe distinguir, perfeitamente, entre o bem e o mal.

Mas agora não é mais essa questão. E não se pode considerar essa posição minha, que assumo, como uma posição conservadora, Presidente; é uma posição do senso médio, do senso comum, da percepção da sociedade. É diária a notícia do cometimento de crimes por menores. Claro que estão sendo reféns de quadrilhas organizadas, especialmente, em relação ao narcotráfico.

Por isso, eu concordo plenamente com a atitude tomada pela maioria dos Srs. Senadores, pela aquiescência de V. Exª, que deu uma exemplar demonstração de compromisso com a palavra honrada e com o respeito à agenda das votações, da pauta de votações, e que também podemos adiar para amanhã, e também um amplo debate, mesmo que o Senador Pimentel tenha revelado que há quatro anos tem debatido essa matéria. Então, não se discute isso.

E há um detalhe final, mas não menos importante, nesta minha argumentação singela. O Senador Pimentel e Senador Collor trataram da questão relacionada a aplicar o RDC (Regime Diferenciado de Contratações) nas questões de obras para os abrigos de menores, instituições que abrigam os menores. Eu penso que o fundamental é que não haja contingenciamento, Senador Collor e Senador Pimentel, nem para a política de construção de presídios, que eu tenho um Projeto de Lei do Senado, ou de casas de acolhimento de menores, e também para as escolas, para a área da educação. Eu penso que, se essa é uma prioridade, se a educação é prioridade, se é a questão do sistema penitenciário mais moderno, mais adaptado às nossas exigências, socialmente mais justo, então, que não haja contingenciamento desses recursos.

Mas quero cumprimentar o Senador Pimentel pelo esforço que tem e, também, me associar ao pensamento dos Senadores favoráveis ao adiamento e não votar essa matéria, na noite de hoje.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Parabéns Senador Pimentel.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente, é tarde. Nós temos que encerrar esta sessão. Eu faria uma sugestão: que V. Exª pensasse, até amanhã, em uma forma de encaminhamento sobre esse tema e amanhã discutíssemos aqui, à tarde. Eu acho que é o melhor encaminhamento para este momento. Ou na reunião de Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu agradeço as ponderações.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Presidente, eu só queria...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – É tão importante, porque eu recebi hoje a visita do Presidente da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, do Presidente Eugênio Couto Terra, e também da Marta Zanchi, que é da Associação Nacional dos Defensores Públicos, muito preocupados com essa matéria, mas favoráveis ao encaminhamento que o Senado está dando a esse assunto com a atenuação, mudando o ECA.

O próprio Senador Collor lembrou que, há 25 anos, ele foi promulgado e é claro que passados 25 anos, duas décadas e meia, é possível fazermos o aperfeiçoamento que aqui foi proposto pelo Senador José Pimentel, nesse substitutivo a um projeto do Senador José Serra.

Então, quero expressar a manifestação do Poder Judiciário do meu Estado, na pessoa do Presidente da Ajuris, e também da Defensoria Pública, na pessoa da Marta Zanchi, com a preocupação com essa matéria. Eles são, evidentemente, contrários à redução da maioridade penal, mas entendem que um caminho político é esse que nós estamos tratando aqui, no Senado Federal.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que o Senador Pimentel foi muito claro e eu sei a construção que o Senador Pimentel promoveu, ao longo das últimas semanas, especialmente num tema tão importante, como a questão da maioridade e também do ECA.

Mas eu quero fazer só uma observação, Sr. Presidente. Eu ouvi aqui alguns Senadores que me antecederam pedindo urgência para o PLC nº 41. Com todo respeito, Presidente, primeiro, isso não estava na pauta, nós sequer discutimos esse PLC. A despeito de todos os discursos que nós ouvimos, esse PLC tem o mesmo espírito do que nós votamos hoje.

Portanto, Sr. Presidente, devagar com o andor que o santo é de barro, porque, depois do que foi votado hoje, o 28, agora vem o 41 e nas mesmas bases, como diz o velho Raul, "para o mundo que eu quero descer".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria agradecer, desde logo, as ponderações de todos os Senadores e dizer que, evidentemente, não há consenso para que nós possamos evoluir na apreciação dessa matéria, apesar da urgência. Eu transfiro para amanhã uma decisão com relação a um definitivo encaminhamento.

Eu acho também que o mais razoável, o mais recomendado é que nós façamos atualização do ECA, mas nós precisamos de algum tempo para construirmos uma maioria e abrirmos verdadeiramente, como é tradição desta Casa, o debate em torno dessa temática que mobiliza a sociedade brasileira.

Eu queria deixar para amanhã uma tomada de decisão. Eu vou convidar os Líderes partidários, os Senadores que estão verdadeiramente interessados na discussão dessa matéria para que nós possamos, de uma forma ou de outra, decidir sobre o encaminhamento definitivo para a sua discussão e para a sua apreciação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe. Senador Walter Pinheiro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no sentido que V. Exª inclusive coloca e reiterando a proposta que tinha aqui destacado de que acredito que temos que aguardar a vinda da proposta de emenda constitucional da Câmara, aqui debater essa PEC junto com o projeto de lei que o Senador Pimentel muito bem expôs, eu queria comunicar a V. Exª que vou subscrever um requerimento no sentido do que já foi colocado por alguns colegas Senadores, no sentido da constituição de uma comissão especial para debater especificamente esse tema.

Ressalto, Sr. Presidente, destaco que o pedido de constituição desta comissão já foi solicitado aqui anteriormente pelo Senador Jader e compreendo que é o melhor encaminhamento para cuidarmos desse tema da redução da maioridade penal, com uma comissão, conforme foi inclusive proposto pelo Senador Magno Malta, para que os diferentes aqui no Senado possam debater a PEC que veio da Câmara dos Deputados e debater os projetos de lei que estão em pauta aqui no Senado. É o melhor encaminhamento, Sr. Presidente, que compreendo que o Senado da República pode dar a este caso.

Então, amanhã vou encaminhar um requerimento com o apoio de outros Senadores para a constituição dessa comissão.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, só para encerrar rapidamente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, estou aqui.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Desculpe-me, Senador Walter.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria só chamar atenção – e conversava há pouco com o Senador Fernando Collor – que esse é um tema que não é da gincana, da gincana votatória, poderíamos chamar assim, Senador Collor.

O fato de a Câmara estar votando não implica que tenhamos que correr para votar antes da Câmara ou até em resposta ao que a Câmara está votando. No dia seguinte, eu tenho que votar qualquer coisa.

Estamos tratando de algo que vai impactar na vida de milhares e milhares de jovens.

Nós estamos discutindo algo que, ao longo de toda essa trajetória, e eu estou me referindo à trajetória de todos nós. O Senador Collor relatava aqui períodos inclusive anteriores ao do surgimento do próprio ECA. Então, essa coisa toda não foi gestada principalmente num final de noite.

Eu sei das angústias, sei dos problemas, mas nós não podemos tratar isso à luz da pressão do que está acontecendo do outro lado, nem tampouco para tentarmos nos antecipar.

O que ficou evidente aqui, eu estava, de lá de cima, olhando as contradições dentro do mesmo partido... O Senador Aloysio afirmava até concordar com as propostas do Senador Serra em relação ao ECA, mas ele chamava atenção inclusive para a sua PEC. De repente, a gente encontra outro modelo.

O que nós queremos com essa juventude? O Senador Magno Malta falava da ressocialização ou de, eu diria até em uma linguagem mais apropriada para o que ele desenhou, construir centros que preparem as pessoas para ser reinseridas na sociedade.

De que forma essas pessoas voltam? Só depois de um período internadas? Internadas fazendo o quê? Parado e internado? Essa experiência no Brasil, inclusive, não deu certo. Então, se não deu certo, não é uma mudança numa lei, Senador Collor, em meia hora ou numa noite que nós vamos conseguir fazer a identificação de que essas coisas podem ser corrigidas. Em vez de ter uma beliche, ter uma quadra. Não é essa coisa simplória assim.

Eu quero inclusive ir ao encontro do que V. Exª fez nesses períodos em que comandou o Senado, tanto no período passado quanto nesse agora.

Todas as vezes em que V. Exª chamou temas, eu diria, de impacto, temas com uma certa incidência na sociedade, V. Exª clamou uma certa cautela, ao mesmo tempo com conteúdo, entregando aos próprios Senadores. Essa é outra virtude que V. Exª abriu nesse período.

Ao invés de chamarmos especialistas, ainda que possamos ouvi-los, o ideal é fazer o debate entre nós a partir da ausculta que se faz na sociedade e da interação do que é a vida de cada Parlamentar. Temos a obrigação de colher essas informações da sociedade.

Eu queria até fazer uma brincadeira, Senador Renan, de que eu falava nesse instante com os Senadores. Minha netinha, a mais velha, Julia, diz assim: "Vovô, muita calma nessa hora", a partir do desenho animado, uma criança de três anos.

Então, temos que ter muita calma nessa hora para não produzirmos algo que em vez de abrir o horizonte dessa juventude possa abrir os caminhos para que se possa punir ao mesmo tempo também preparar.

Eu disse outro dia aqui, Senador Collor, que não se pode aprovar uma história agora legalizando a palmatória, ou seja, nós vamos votar algo que é para o retorno da palmatória: bater, bater, punir. É óbvio que às vezes é necessário tomar atitudes. Então é fundamental preparar a caminhada.

Portanto, Senador Renan, V. Exª que tem tido, de todos nós, mais paciência para tratar dessa matéria, porque, às vezes, queremos que os nossos projetos entrem na pauta da noite para o dia, e V. Exª tem buscado remediar, tem buscado costurar, V. Exª, eu diria, está mais treinado do que qualquer um de nós para promover essa costura, pensar nessa matéria com essa responsabilidade e até para que constituamos um fórum. V. Exª pode dar esse tempo necessário para a resposta, mas que tenhamos a capacidade de construir algo sólido.

Eu não sei se da noite de hoje para a tarde de amanhã, Senador Collor, nós vamos produzir algo tão incisivo. E, ao mesmo tempo, se vamos ficar aqui só tentando dar respostas. A Câmara veio de um jeito, nós vamos de outro? Eu acho que não. A responsabilidade e a maturidade do Senado nos chamam para uma condução e uma proposta que realmente resolvam o problema no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL. Sem revisão do orador.) – Senador Renan Calheiros, eu vou na mesma direção que o Senador Walter Pinheiro, o Senador Randolfe e outros que fizeram uso da palavra, no sentido de que é um momento realmente importante para que nós possamos refletir melhor sobre as modificações que eventualmente venham a ser introduzidas no corpo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A ideia da constituição de um grupo que se dedique a trabalhar com isso especificamente e, sobretudo, juntando o que venha a ser aprovado pela Câmara dos Deputados, eu acho que essa a melhor e mais sábia saída que V. Exª já apontou como possibilidade para ser adotada pela sua Presidência. Por isso eu gostaria de deixar aqui a minha manifestação de apoio a essa iniciativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador Lindbergh Farias.

Eu queria, antes, só lembrar a convocação do Congresso Nacional para amanhã, às 11 horas, para nós apreciarmos vetos. É às 11 horas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, é bem rápido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – O Senador José Serra apresentou um projeto de lei complementar que está pronto para ser votado. É um projeto muito importante, que amplia a idade da aposentadoria compulsória no serviço público de 70 para 75 anos.

Eu não sei como, mas o ideal é que amanhã, como é um projeto de lei complementar, talvez por um requerimento de inversão de pauta, nós começássemos a votar esse ponto, porque é muito ruim deixarmos para o final e não ter quórum novamente para votar esse projeto do Senador José Serra, que é um projeto importantíssimo.

Hoje nós tivemos alguns embates aqui. Eu queria reafirmar o meu respeito por essa figura pública que é o Senador José Serra. Tivemos debates de temas em que tínhamos posições contrárias, mas eu acho que seria muito importante que aprovássemos esse projeto do Senador José Serra no dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Esse projeto, como lembra o Senador Lindbergh, é o primeiro item da pauta de amanhã.

Nós temos também uma medida provisória que, no momento em que for lida – já chegou à Mesa do Senado Federal –, trancará a pauta. Mas por ser projeto de lei complementar, ela não impedirá a apreciação desse projeto, que, repito, é o primeiro item da nossa Ordem do Dia.

Eu vou apreciar os requerimentos de urgência que foram propostos hoje, na reunião dos Líderes partidários, e o requerimento que foi proposto pelo Senador Otto Alencar, com relação à desertificação, para que nós possamos apreciá-los aqui no Plenário do Senado Federal.

Requerimento assinado pelos Líderes partidários, nos termos do art. 336, que requer urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 277.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Qual é o projeto, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Esses projetos foram apresentados hoje aos Líderes partidários, que assinaram as suas urgências, como consequência do pacto federativo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Ok, Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – São seis projetos ao todo, Sr. Presidente, que foram discutidos na reunião de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – São seis projetos.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador.) – Eu queria fazer um registro, Sr. Presidente.

Este assunto foi falado hoje na reunião de Líderes, Presidente, mas não houve nenhuma iniciativa no sentido de se apresentar um requerimento em caráter de urgência.

O Senador Walter Pinheiro fez uma exposição objetiva sobre esse tema, se é o que eu estou entendendo que está sendo colocado em votação, mas jamais requerimento de urgência para que isso fosse votado. Ele fez uma exposição dos principais temas que estão sendo tratados dentro desse projeto do Pacto Federativo aqui no Senado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria só comunicar o Senador Delcídio que os requerimentos são assinados por todos os Líderes que estiveram hoje na reunião, por sugestão do Senador Walter Pinheiro, apoiado pelo Senador Humberto Costa, Líder do PT, pelo Senador Omar, pelo Senador Benedito de Lira, pelo Senador Eunício, pelo Senador Cássio Cunha Lima, pelo Senador Ronaldo Caiado, pela Senadora Vanessa Grazziotin e pelo Senador João Capiberibe, todos os requerimentos.

Senador...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Nós tivemos hoje uma leitura da ementa. Este Senador não teve a oportunidade de ler nenhum dos textos. Eu não sei quais são os conteúdos de cada um dos projetos ali apresentados. Por isso, Sr. Presidente, eu não tenho condição hoje, com toda a franqueza, de aprovar uma urgência, porque eu não sei o teor de cada um deles. Aliás, na nossa reunião, exceto aqueles que integram a Comissão Especial, eu entendo que nenhum outro teve a oportunidade de ler o conteúdo. Como eu sou um daqueles que gostam de ler antecipadamente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não havendo acordo com relação à apreciação dos requerimentos, nós deixaremos essa matéria, esses requerimentos, melhor dizendo, para serem apreciados oportunamente.

Eu consulto se poderemos votar o requerimento de urgência que foi sugerido pelo Senador Otto Alencar.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sim, sim.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Da desertificação.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Apenas lembrando, Sr. Presidente, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – Serei muito rápido.

É compreensível e justo que o Líder Pimentel tenha a manifestação do desejo de conhecer o texto de forma detalhada, mas o que foi apresentado hoje, na reunião do Colegiado de Líderes, foram seis propostas que não trazem impactos financeiros, apenas, em algumas delas, inclusive prorrogação de regras que já estão em vigor. Mas, como não há acordo, não há entendimento, não há muito o que ser feito.

Quanto à louvável iniciativa do Senador Otto, acho que devemos votar. É um tema extremamente importante. O Semiárido do Nordeste enfrenta um problema ambiental gravíssimo com a desertificação. O Senador Otto traz um tema de altíssima relevância para o Senado Federal, e acredito que esse requerimento deve ser votado já, de imediato.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em votação o requerimento de urgência para o Substitutivo da Câmara nº 1, de 2015. **(Requerimento nº 749, de 2015.)**

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 8:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 2013

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2013 (nº 90/2011, na Câmara dos Deputados, tendo como primeira signatária a Deputada Luiza Erundina), que *dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.* Parecer favorável, sob nº 335, de 2014, da CCJ, Relator ad hoc: Senador Alvaro Dias.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 74, tendo como primeira signatária a Deputada Luiza Erundina.

Esta é a terceira sessão de discussão da proposta em primeiro turno.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Qual é a emenda à Constituição, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal para introduzir o transporte como direto social.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Já fizemos duas sessões de discussão dessa matéria. Esta é a terceira.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão, e a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

DISCURSOS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. presidente, Srªs senadoras e Srs. senadores, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) realizará, nessa quarta-feira, audiência pública para avaliar os resultados obtidos com a implantação do Pacto de Redução da Mortalidade Materna e Neonatal.

O Pacto de Redução da Mortalidade Materna e Neonatal foi lançado em 2004, uma estratégia para, entre outros pontos, vigiar e sistematizar dados sobre os óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) e elaborar estratégias para diminuir os índices.

Com este pacto, o Brasil comprometeu-se a melhorar a saúde das gestantes ao endossar o documento Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que contém metas para a melhoria da qualidade de vida da população mundial, propostas pelas Nações Unidas, a serem alcançadas até o final deste ano.

No Brasil, o Pacto foi um dos meios utilizados para essa finalidade. A senadora Regina Sousa (PT-PI) e eu propomos esse debate para verificarmos quais foram os avanços alcançados e as possíveis falhas ocorridas a partir dessa política pública.

Para essa audiência, foram convidadas a coordenadora-geral de Saúde das Mulheres, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Rurany Ester Silva, um representante do Ministério da Saúde, um representante da ONG Criola e o secretário de Saúde do Piauí, Francisco de Assis Costa.

Reduzir em três quartos, até 2015, a taxa de mortalidade materna e deter o crescimento da mortalidade por câncer de mama e de colo de útero é o quinto ODM, proposto pela ONU. Nesse ponto, o Brasil teve avanços. Em 1990, eram registrados 140 óbitos por 100 mil nascidos, enquanto em 2007, o número declinou para 75 óbitos de cada 100 mil nascidos.

As principais causas da mortalidade materna são: hipertensão, hemorragia, aborto, infecção puerperal e doenças do aparelho circulatório. já, as principais causas da mortalidade neonatal são os problemas respiratórios e circulatórios, prematuridade e baixo peso infecção perinatais e hemorragias.

Os principais determinantes são a baixa qualidade da assistência prestada oferta insuficiente de profissionais capacitados para atuar na atenção obstétrica e neonatal, reconhecimento restrito da magnitude da questão enquanto problema de saúde pública e as precárias condições socioeconômicas.

O objetivo do pacto é articular ações de governo e da sociedade civil, envolvendo diferentes atores sociais na qualificação da atenção às mulheres e recém-nascidos, visando a redução da mortalidade materna e neonatal.

Há que se perguntar, porque um Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal para o Brasil do século XXI? Esta necessidade se deve à desigualdade social que gera graves disparidades na chance de sobrevida das mulheres e dos recém-natos.

Por esse motivo, a razão de mortalidade materna e a proporção de crianças que morrem antes dos 28 dias de vida são fatos considerados indicadores sensíveis das condições de vida e saúde de uma população.

Portanto, o enfrentamento da morte materna e neonatal exige ações governamentais para a melhoria da qualidade da assistência prestada às mulheres e aos recém-nascidos, bem como ações intersetoriais, sendo fundamental a articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada.

O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal é um movimento político que precisa estar calcado na estrutura, nos programas e nas ações do setor de saúde, mas que não se restringe a esse setor, sendo a expressão da política de governo para o enfrentamento da problemática que envolve a morte materna e a neonatal.

Consiste na execução de um conjunto de ações articuladas, das diferentes esferas de governo – federal, estadual e municipal -, pela qualificação da atenção obstétrica e neonatal, que não podem prescindir da atuação da sociedade civil organizada.

Era isso o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Lembro apenas a convocação do Congresso Nacional para amanhã, às 11h, para apreciarmos vetos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 23 horas e 49 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 677**, de 2015, que *"Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	001;
Senador FLEXA RIBEIRO	002;
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	003; 004; 005; 006; 107; 108;
Deputado JOÃO DERLY	007;
Deputado MENDONÇA FILHO	008; 009; 010; 011; 012; 028; 029; 030;
Deputado CARLOS ZARATTINI	013; 048;
Senador OTTO ALENCAR	014;
Deputado DANILO FORTE	015; 016;
Senadora GLEISI HOFFMANN	017; 018;
Deputada JOZI ROCHA	019;
Deputado DOMINGOS SÁVIO	020;
Deputado EVANDRO ROMAN	021;
Deputado TENENTE LÚCIO	022; 023;
Deputado RONALDO BENEDET	024;
Senador WALTER PINHEIRO	025; 026; 027;
Deputado FABIO GARCIA	031; 032; 033; 034; 035; 036; 037;
Deputado JOSÉ ROCHA	038;
Deputada GORETE PEREIRA	039; 092;
Deputado GIVALDO CARIMBÃO	040; 041;
Deputado BETO ROSADO	042;
Senadora LÚCIA VÂNIA	043; 044; 045;
Senador ANTONIO ANASTASIA	046; 047;
Deputado GIACOBO	049; 050; 051; 052; 053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060;
Deputado NEWTON CARDOSO JR	061; 062; 063; 064; 065;
Deputado MANOEL JUNIOR	066; 067; 068; 069; 070; 071; 072; 073; 074; 075; 076; 077; 078; 079; 080; 081; 082; 083;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
	103; 104; 105;
Deputado PEDRO VILELA	084; 085; 086;
Senador WILDER MORAIS	087;
Deputada RAQUEL MUNIZ	088;
Deputado LEONARDO MONTEIRO	089;
Deputado REGINALDO LOPES	090;
Deputado COVATTI FILHO	091;
Senador ROMERO JUCÁ	093; 094; 095;
Deputado POMPEO DE MATTOS	096; 097; 098; 099;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	100;
Senador PAULO ROCHA	101;
Deputado JOÃO DANIEL	102;
Deputado NILSON LEITÃO	106;
Senadora ANA AMÉLIA	109;
Deputado LEONARDO QUINTÃO	110;
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA	111; 112; 115;
Deputado JORGE CÔRTE REAL	113; 114;
Senadora SANDRA BRAGA	116; 117;
Senador ROBERTO ROCHA	118; 119; 120;

TOTAL DE EMENDAS: 120

CONGRESSO NACIONAL

MPV 677
00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
24/06/2015	MEDIDA PROVISÓRIA nº 677 de 22 de junho de 2015

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

	SUPRESIVA	2-		SUBSTITUTIVA	3-		MODIFICATIVA	4-	X	ADITIVA	9-		SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 677 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo**:**

Art. Ficam revogados o inciso XL do parágrafo 12, do art 8º e o inciso XXXVII do art. 28 da Lei n° 10.865, de 2004 , com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.097, de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda visa a contemplar o setor eólico que se encontra em situação emergencial, com enorme

montante de créditos acumulados de PIS e COFINS, devido a promulgação do artigo 1º da Lei nº 13.097, de 2015, que se pretende revogar.

A revogação do artigo permitirá o retorno do investimento no setor, fundamental para a base energética brasileira.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 677
00002

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 677, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 677, de 2015, onde couber, os seguintes artigos:

Art. X O art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá:

I – a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios;

II – a um percentual da garantia física da energia da hidrelétrica.

.....

§ 3º A parcela de compensação financeira de que trata o inciso II do caput será integralmente rateada entre os Estados em cujos territórios se localizar o aproveitamento hidrelétrico, na forma do art. 5º.

§ 4º A parcela de compensação financeira de que trata o inciso II do caput será devida apenas por aproveitamento hidrelétrico que tiver sua concessão outorgada ou prorrogada a partir de 1º de janeiro de 2016." (NR)

Art. Y O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União.

....." (NR)

Art. Z Inclua-se o seguinte art. 17-A na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998:

"Art. 17-A. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de

dezembro de 1989, será de cinco inteiros por cento da garantia física da energia do aproveitamento hidrelétrico, cuja titularidade será transferida aos Estados onde estiver localizado.

Parágrafo único. O risco hidrológico da parcela transferida de que trata o caput, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, será assumido pelos Estados titulares da energia."

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade tributária referente a energia elétrica tem trazido grandes prejuízos aos estados produtores de energia de origem hidrelétrica. A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), destinada a compensar estados e municípios pelos severos impactos socioambientais de usinas hidroelétricas é muito inferior ao valor de ICMS que seria devido aos estados produtores na ausência da imunidade.

Todos os esforços visando a alterar a Constituição Federal para que a tributação sobre energia elétrica siga a regra geral têm sido em vão. Resta a via do realinhamento da participação dos estados – os principais prejudicados com a imunidade – no resultado da exploração das usinas hidroelétricas.

Dessa forma, proponho que a CFURH seja realinhada para que os estados possam ser devidamente indenizados pelos elevados impactos socioambientais de que têm sido vítimas durante a após a construção de barramentos em rios de todo o País. A nova parcela da CFURH virá sob a forma de energia, para que os estados possam fazer políticas industriais que promovam o seu desenvolvimento.

Para que contratos já assinados não sejam negativamente impactados pelo aumento da CFURH, proponho que apenas novos empreendimentos se submetam às novas disposições.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

MPV 677
00003

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 677, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, renumerando-se os demais:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º No mínimo, cinquenta por cento dos investimentos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser aplicados em fontes alternativas de geração elétrica, destinando-se um mínimo de vinte por cento à geração solar.

....."

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf e receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, buscamos com a presente emenda assegurar que um mínimo de cinquenta por cento dos futuros investimentos com recursos do FEN sejam aplicados em fontes alternativas de geração elétrica, de forma a promover maior diversificação da matriz energética nacional.

Por oportuno, vale ressaltar que o índice de radiação solar do Brasil é um dos mais altos do mundo. Grande parte do território brasileiro está localizada relativamente próxima à linha do Equador, de forma que não se observam grandes variações de radiação solar durante o dia. A região nordeste do Brasil, por estar ainda mais próxima do que as demais regiões, é a que possui maior área de radiação solar e também onde ela é mais eficaz.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00004

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 677, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015:

"Art. 4º .....

.....

§ 1º A composição do CGEFEN deverá observar a participação paritária do Governo e do setor empresarial.

§ 2º Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar o Presidente do CGFEN e os membros representantes do Governo, indicados pelos titulares das organizações as quais representem.

§ 3º O Senado Federal designará os membros do CGFEN representantes do setor empresarial, vedada a designação de membros do Poder Legislativo Federal.

§ 4º O Presidente do CGFEN exercerá o voto de qualidade.

§ 5º O CGFEN contará com o apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 6º As despesas relacionadas à participação dos representantes do Conselho Gestor do FEN correrão à conta dos respectivos entes nele representados.

§ 7º A participação nas atividades do CGFEN será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf e receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, buscamos com a presente emenda assegurar igualdade de participação entre o Governo e o setor empresarial no Conselho Gestor do FEN, visto que, em última instância, são esses os grandes demandantes e destinatários finais dos novos investimentos. Esse equilíbrio na composição do FEN visa principalmente adequar os objetivos dos diversos agentes, promover e necessária sinergia e desenvolver a infraestrutura energética do País.

Por sua vez, ao atribuirmos ao Senado Federal a incumbência de designar os membros do CGFEN representantes do setor empresarial, buscamos assegurar uma maior participação do Poder Legislativo na política energética do País.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00005

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 677, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015:

"Art. 4º .....

.....

§ 1º A composição do CGEFEN deverá observar a participação paritária do Governo e do setor empresarial.

§ 2º Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar o Presidente do CGFEN e os membros representantes do Governo, indicados pelos titulares das organizações as quais representem.

§ 3º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal designarão, mediante representação paritária de cada uma das Casas, os membros do CGFEN representantes do setor empresarial, vedada a designação de membros do Poder Legislativo Federal.

§ 4º O Presidente do CGFEN exercerá o voto de qualidade.

§ 5º O CGFEN contará com o apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 6º As despesas relacionadas à participação dos representantes do Conselho Gestor do FEN correrão à conta dos respectivos entes nele representados.

§ 7º A participação nas atividades do CGFEN será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf e receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, buscamos com a presente emenda assegurar igualdade de participação entre o Governo e o setor empresarial no Conselho Gestor do FEN, visto que, em última instância, são esses os grandes demandantes e destinatários finais dos novos investimentos. Esse equilíbrio na composição do FEN visa principalmente adequar os objetivos dos diversos agentes, promover e necessária sinergia e desenvolver a infraestrutura energética do País.

Por sua vez, ao atribuirmos à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal a incumbência de designar os membros do CGFEN representantes do setor empresarial, buscamos assegurar uma maior participação do Poder Legislativo na política energética do País.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00006

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 677, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, renumerando-se os demais:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º No mínimo, cinquenta por cento dos investimentos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser aplicados em empreendimentos de energia eólica e solar.

....." .

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco –

Chesf e receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, buscamos com a presente emenda assegurar que um mínimo de cinquenta por cento dos futuros investimentos com recursos do FEN sejam aplicados em fontes alternativas de geração elétrica, de forma a promover maior diversificação da matriz energética nacional. Como exemplo, podemos citar o caráter de complementaridade existente entre a geração hidrelétrica e a geração eólica na Região Nordeste do Brasil, visto que o maior potencial eólico ocorre durante o período de menor disponibilidade hídrica.

Por outro lado, o índice de radiação solar do Brasil é um dos mais altos do mundo. Grande parte do território brasileiro está localizada relativamente próxima à linha do Equador, de forma que não se observam grandes variações de radiação solar durante o dia. A região nordeste do Brasil, por estar ainda mais próxima do que as demais regiões, é a que possui maior área de radiação solar e também aonde ela é mais eficaz.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00007

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015
24/06/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO .....JOÃO DERLY.....	PCdoB	RS	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2022, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte".

JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2006, foi publicada a Lei nº 11.438, destinada a fomentar as atividades de caráter desportivo. Em seu art. 1º, possibilita que, até o ano-calendário de 2015, pessoas físicas e jurídicas deduzam do imposto de renda devido os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

A Lei de Incentivo foi um grande sucesso, por isso, entendemos fundamental a ampliação do prazo para incentivarmos ainda mais o esporte nacional.

24/06/2015
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 677
00008

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 677, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. Ganhos de escala decorrentes do aumento de demanda por energia elétrica absorvidos indevidamente pelas Concessionárias Distribuidoras a partir de 2002, relacionados à falta de neutralidade da Parcela A das tarifas, deverão ser integralmente ressarcidos ao consumidor final de energia, na forma e prazos a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL."

JUSTIFICATIVA

De acordo com cálculos do TCU, algo em torno de R$ 7 bilhões foram pagos indevidamente, entre 2002 e 2009, pelo consumidor de energia elétrica. A discussão sobre a cobrança indevida na conta de luz teve início quando o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou uma distorção no mecanismo de cálculo dos reajustes anuais que garantiram para as distribuidoras um ganho de aproximadamente R$ 1 bilhão por ano.

Muito embora a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel tenha reconhecido o erro e reformulado a metodologia de cálculo nos contratos com as empresas, o novo sistema, entretanto, só vale para os reajustes ocorridos a partir de 2010.

Este fato provocou a criação, em 27 de maio de 2009, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara dos Deputados. O relatório final aprovado trouxe a recomendação de que fosse determinado à Aneel:

> *"no prazo de 60 (sessenta) dias, desenvolva mecanismo de devolução, seja mediante pagamento em espécie, seja mediante compensação futura, aos consumidores dos valores injustamente cobrados em decorrência da falta de*

neutralidade da Parcela A, durante os últimos anos."

Não obstante, os consumidores não receberão o dinheiro de volta extrajudicialmente. A decisão foi tomada pela própria diretoria da Aneel, apesar de o próprio órgão ter reconhecido a existência de um erro na fórmula de cálculo dos reajustes tarifários.

A presente emenda busca garantir ao consumidor brasileiro o direito ao legítimo ressarcimento dos valores cobrados indevidamente. De se notar que o próprio relator da matéria no TCU, Ministro Valmir Campelo, já opinou formalmente no sentido de que os valores cobrados indevidamente devem retornar aos clientes das distribuidoras de energia elétrica.

PARLAMENTAR

MPV 677
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 677, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 4º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

§ 5º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos,

contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da desastrosa MP 579, de 2012, ficou muito aquém da prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica das distribuidoras.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

Há que se destacar o altíssimo custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil, aproximadamente 50% superior à tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica extremamente prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00010

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 677, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º O disposto no **caput** do art. X aplica-se às geradoras de energia elétrica, qualquer que seja a forma de sua geração.

§ 2º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 5º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

§ 6º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da desastrosa MP 579, de 2012, ficou muito aquém da prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica das distribuidoras.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

Há que se destacar o altíssimo custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil, aproximadamente 50% superior à tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica extremamente prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00011

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 677, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º O disposto no **caput** do art. X aplica-se às transmissoras de energia elétrica.

§ 2º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 5º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

§ 6º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da desastrosa MP 579, de 2012, ficou muito aquém da prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica das distribuidoras.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

Há que se destacar o altíssimo custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil, aproximadamente 50% superior à tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica extremamente prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00012

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 677, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º O disposto no **caput** do art. X aplica-se às distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 5º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

§ 6º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da desastrosa MP 579, de 2012, ficou muito aquém da prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica das distribuidoras.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

Há que se destacar o altíssimo custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil, aproximadamente 50% superior à tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica extremamente prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00013

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25.06.2015	**Proposição:** **Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015**
Autor: **CARLOS ZARATTINI - PT/SP**	**Nº do Prontuário** 398

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

TEXTO

Adiciona-se artigo, onde melhor couber, na Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, a seguinte redação:

"Art. XX. As medições de consumidores que prestam serviço de transporte público coletivo de tração elétrica deverão ser integralizada, para fins de faturamento, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I - os pontos de medição ocorram em municípios conurbados;

II - os medidores estejam localizados em uma mesma área de concessão ou permissão; e

III - o fornecimento de energia seja feito na mesma tensão".

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo ora proposto visa assegurar ao serviço público de transporte urbano por meio de tração elétrica o correto e justo faturamento de energia elétrica. Os modais de transporte público ferroviário eletrificado alcançam toda a sociedade, desde os trens urbanos que deslocam grandes massas das periferias às áreas centrais dos grandes centros, notadamente as classes sociais C e D, até as linhas de Metrô que atendem a todos os segmentos do tecido social.

Conforme amplamente divulgado pela mídia nacional e testemunhado pelo Congresso Nacional, em meados de 2013 ocorreram várias manifestações populares contra o aumento das tarifas do transporte público. A energia elétrica representa 25% dos custos do transporte público de tração elétrica. Caso a sua cobrança não ocorra de forma integralizada, as concessionárias

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25.06.2015	**Proposição:** **Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015**
Autor: **CARLOS ZARATTINI - PT/SP**	**Nº do Prontuário** 398

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

de transporte sofrerão um acréscimo no custo de energia em um patamar de cerca de 30% que inexoravelmente onerará a tarifa do transporte. Por outro lado, o faturamento adequado das concessionárias de transporte não causará ônus aos demais consumidores de energia elétrica, uma vez que a ligação das diversas subestações a uma mesma rede de distribuição malhada não causa aumento de custos para a distribuidora de energia elétrica.

O transporte público por tração elétrica é uma carga móvel e dependente do fluxo de passageiros com maior demanda nos horários de maior movimento, devido ao deslocamento da população trabalhadora urbana e suburbana para o trabalho e para casa, possuindo múltiplos acessos paralelos à fonte de energia elétrica, geograficamente distribuídos ao longo de toda a sua extensão (chegando a centenas de quilômetros). Apesar de possuir mais de um ponto de conexão ao sistema elétrico, o serviço público de tração elétrica é caracterizado por uma única carga composta por diversos trens se deslocando no espaço e no tempo, com uma operação naturalmente interligada.

Assim, a cobrança da energia de forma integralizada é a que melhor atende ao interesse público e a população trabalhadora, sem ônus adicional aos demais consumidores de energia elétrica.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2015

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 677
00014

EMENDA Nº - CMMPV 677/2015

(à MPV nº 677, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015:

> Art. 3º .....
>
> § 1º Os recursos do FEN deverão ser investidos da seguinte forma:
>
> I – no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em empreendimentos de geração de energia elétrica na Região Nordeste;
>
> II – até 30% (quarenta por cento) em empreendimentos de geração de energia elétrica nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na Região Nordeste; e
>
> III – 20% (dez por cento) em projetos de revitalização do Rio São Francisco
>
> .....

JUSTIFICAÇÃO

Da capacidade de geração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), 10,6 Gw de potência instalada, cerca de 94% provêm de aproveitamentos hidroelétricos situados no Rio São Francisco. O "Velho Chico", contudo, sofre terrivelmente com a ocupação humana e as atividades econômicas ao longo de seu percurso. A derrubada das matas ciliares, o uso consuntivo da água e a destruição de inúmeras nascentes que abastecem o rio e seus tributários, entre outros problemas, provocam a redução de seu caudal. A queda da vazão hídrica, evidentemente, implica menor geração de energia hidrelétrica.

Torna-se, então, fundamental revitalizar o Rio São Francisco, para aumentar a geração de seu parque hidroelétrico. De fato, aplicar recursos na revitalização do Rio São Francisco produz o mesmo resultado final de investir em novas unidades geradoras: mais energia elétrica para o Brasil. Com esse propósito, apresentamos esta emenda e esperamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador Otto Alencar

MPV 677
00015

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 677/2015
26/06/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa **4. _X_ Aditiva** 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX - As empresas titulares de projetos aprovados pelas extintas Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), beneficiárias de recursos incentivados sob a forma de debêntures, conversíveis ou não-conversíveis, subscritas em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) ou do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), relativamente às debêntures vencidas e vincendas a partir da data de publicação desta lei, poderão, dispensados os juros moratórios e multas previstos nas respectivas escrituras de emissão:

I – quitar, total ou parcialmente o saldo atualizado das debêntures vencidas e vincendas, com encargos de situação de normalidade, em moeda corrente do país, com redução de 30% (trinta por cento) sobre o montante de pagamento à vista, ou redução de 15%(quinze por cento) sobre o montante parcelado no prazo máximo de 10 anos, não podendo a parcela inicial ser inferior a 5%(cinco por cento); II – quitar total ou parcialmente o montante dos encargos contratuais incorporados ao saldo devedor, considerado em situação de normalidade, mediante a utilização de Precatórios Federais, Créditos Fiscais junto a RFB passíveis de restituição, Títulos da Dívida Agrária - TDA ou de outros titulos de créditos não prescritos de responsabilidade do Banco Central do Brasil ou do Tesouro Nacional, próprios ou de terceiros, tomando por base os respectivos valores atualizados até o mês anterior ao da data de formalização da repactuação;

III – converter em ações preferenciais nominativas, total ou parcialmente, o saldo devedor inadimplido e o vincendo, atualizado com encargos de situação de normalidade;

IV – renegociar, total ou parcialmente, o saldo devedor inadimplido e o vincendo, apurado com encargos de situação de normalidade, mediante a emissão de novas debêntures não conversíveis, com prazo de carência e de amortização máximos de dois e dez anos, respectivamente, conforme capacidade de pagamento de cada empresa, aplicando-se a taxa de juros praticada pelos Fundos Constitucionais FNE e FNA, na ocasião da formalização do novo contrato.

§ 1º As disposições estabelecidas neste artigo não se aplicam às empresas que, durante a execução de seus projetos, comprovadamente apresentaram desvios ou fraudes na aplicação dos recursos incentivados.

§ 2º As empresas poderão se utilizar, a seu critério, de uma ou mais das alternativas elencadas no *caput* deste artigo, desde que procedam à total regularização dos respectivos débitos vencidos junto aos Fundos credores.

Art. XX - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 1º ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES) e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo (GERES).”

JUSTIFICATIVA

A política de incentivos fiscais e creditícios à iniciativa privada nas regiões Norte e Nordeste do Brasil foi instituída pelo Governo Federal há cerca de 60 anos, com o objetivo de estimular e atrair investimentos produtivos, possibilitando a redução das disparidades socioeconômicas historicamente verificadas entre citadas regiões e as Regiões Sul e Sudeste.

Nesse mister, foram instituídos vários organismos regionais, como o BNB e a SUDENE, no Nordeste, e o BASA, a SUDAM e a SUFRAMA, no Norte. No âmbito da SUDAM e da SUDENE, foram criados programas especiais de fomento aos setores agropecuário e industrial, de modo a suprir a reduzida taxa de poupança interna e compensar as desvantagens locacionais dos empreendimentos que se instalassem naquelas áreas.

Particularmente merece enfoque especial o mecanismo de participação acionária no capital das empresas titulares dos projetos beneficiários desses recursos incentivados. Originários da renúncia fiscal de parte do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas em todo o território nacional, a dedução opcional era convertida em investimento acionário a favor da empresa contribuinte optante dessa modalidade.

Referido mecanismo sofreu várias alterações ao longo do tempo, sendo uma das mais relevantes a ocorrida em 1974, através do Dec. Lei nº 1.376/74, quando foi instituída a sistemática dos Fundos de Investimentos Regionais, denominados de FINAM e FINOR, com atuação nas regiões Norte e Nordeste, respectivamente, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.304/86. Entretanto, este mecanismo de fomento sofreu modificação radical em 1991, com a edição da Lei nº 8.167/91, regulamentada pelo Decreto nº 101/91, tornando compulsória a aplicação dos recursos incentivados exclusivamente sob a forma de debêntures conversíveis e não conversíveis. Posteriormente, a Lei nº 8.167 foi modificada pela Lei nº 9.808/99 e pelas MPs nos 2.058/2000 e 2.119-14/2001.

Este novo formato foi imposto a todos os projetos anteriormente aprovados pela SUDAM e SUDENE sob a égide da legislação anterior, desvirtuando sua concepção original. As empresas beneficiárias que não pretendessem aderir ao novo regime teriam seus projetos cancelados, independentemente do estágio em que se encontrassem, em frontal ofensa ao direito adquirido.

Nessa nova sistemática, regulamentada internamente pela Resolução SUDAM nº 7.077, de 16/08/1991, e pela Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/1994, a cada liberação de recursos, a empresa beneficiária emitia as debêntures correspondentes, parte delas conversíveis em ações quando seu projeto fosse declarado concluído, subordinando-se, porém, à incidência de juros desde a data de sua emissão.

Ocorreram, desde então, duas comprometedoras incongruências: de um lado, os recursos previstos nos cronogramas financeiros dos projetos eram liberados com acentuado e habitual atraso, em contrapartida aos prévios aportes de recursos próprios dos controladores, sem que estes merecessem qualquer tipo de atualização monetária; de outro, os recursos incentivados, sob a forma de debêntures, passaram a sofrer a incidência de juros desde sua emissão ou liberação. É de fácil compreensão as distorções acarretadas por aqueles perversos e equivocados procedimentos ao longo do efetivo período de implantação dos projetos, não inferior a cinco anos, fato agravado pela economia vivenciando elevado nível de inflação.

Ademais, há de considerar-se, ainda, a má prática adotada pelos então gestores do FINAM e do FINOR, em decorrência da insuficiência dos recursos disponíveis em relação ao montante demandado pelos empreendimentos aprovados, ou seja, a de negociar a prematura emissão do Certificado de Empreendimento Implantado – CEI, em troca da liberação de alguma parcela de recursos incentivados, já recomendada em nível de fiscalização físico-contábil, mas normalmente de valor inferior ao requerido pelo projeto.

É evidente que referidas distorções comprometeram a estabilidade financeira e operacional das empresas incentivadas, afetando significativamente sua capacidade de pagamento e resultando na generalizada inadimplência quando do vencimento das debêntures emitidas, então com valor bastante acrescido pela acumulação dos juros ao longo dos anos.

Consoante informações emanadas do Ministério da Integração Nacional, existem atualmente 1.180 empresas beneficiárias de incentivos em situação de irregularidade junto aos fundos FINAM e FINOR, cujo passivo, representado por debêntures, conforme balanços em 31.12.2013 dos Bancos operadores BASA e BNB, é da ordem de R$ 23,5 bilhões, parte dos quais poderá ser recuperável, desde que oferecidas condições excepcionais compatíveis. Caso contrário, em prevalecendo as condições contratuais firmadas nas escrituras de emissão daqueles títulos, referida dívida permanecerá impagável, em face da incapacidade das empresas de liquidá-la.

Para ilustrar referido cenário, são apresentados a seguir os dados relativos ao FINAM e ao FINOR, operados pelo Banco da Amazônia e pelo Banco do Nordeste do Brasil:

FINAM:
· Número total de projetos beneficiários de recursos do fundo:
· Número total de empresas emissoras de debêntures:
· Número total de empresas inadimplentes junto ao fundo: 668
· Valor atualizado das debêntures vencidas: R$ 6,3 bilhões
· Índice de inadimplência:
FINOR : CD/14092.05901-77
· Número total de projetos beneficiários de recursos do fundo: 1.120
· Número total de empresas beneficiárias emissoras de debêntures: 519
· Número total de empresas inadimplentes junto ao fundo: 512
· Índice de inadimplência: 99%
· Valor atualizado das debêntures vencidas (em 31.12.2014): R$ 19 bilhões.

Observa-se, pela abrangência da inadimplência, que o problema tem origem na perversa sistemática operacional adotada na forma de concessão dos incentivos. Há de se convir que sua magnitude é por demais significativa para continuar seguindo sem uma solução adequada, "status quo" que não interessa a nenhuma das partes, conforme se justifica adiante:

a) Não interessa aos fundos FINAM e FINOR manter tão elevada soma de recursos contabilizada como prejuízo, mormente face à real possibilidade de recuperar parte dela e realimentar suas disponibilidades e ampliar suas operações;

b) Igualmente, não interessa aos Bancos Operadores BASA e BNB apresentarem balanços negativos em suas carteiras relativas aos respectivos Fundos geridos;

c) Muito menos às empresas beneficiárias interessa a manutenção de suas inadimplências, haja vista que se encontram inscritas no CADIN e acionadas judicialmente pelos Bancos operadores, permanecendo consequentemente impedidas de contratarem operações de crédito junto à rede de bancos oficiais para expansão de suas atividades produtivas;

d) Tampouco interessa ao Ministério da Integração Nacional, responsável maior pelas políticas de desenvolvimento regional e ao qual estão subordinadas a SUDAM, a SUDENE, o BASA e o BNB, manter "engessadas" centenas de empresas produtivas e viáveis, prejudicadas que foram pelas distorções já mencionadas, inviabilizando a recuperação de recursos de remoto retorno, quando poderia reintegrá-los ao sistema.

Cabe observar, por oportuno, que grandes avanços foram registrados nas Regiões Norte e Nordeste em decorrência desta e de outras políticas regionais de desenvolvimento, a exemplo da redução das taxas de analfabetismo, mortalidade infantil, natalidade e desemprego, seguidas da elevação da renda "per capita" e do padrão de vida das populações residentes nas regiões incentivadas.

Entretanto, apesar do esforço envidado ao longo de mais de meio século, a renda per capita das regiões incentivadas continua defasada em relação à média nacional. No caso específico da Região Nordeste, por exemplo, ela tem-se mantido relativamente inalterada, nos últimos 50 anos, correspondendo a cerca de 50% da média nacional.

Referida constatação, em respeito aos preceitos constitucionais estatuídos no art. 43, § 2º, inciso II, e art. 151, inciso I, impõe a necessidade da continuidade das políticas de concessão de incentivos fiscais e creditícios às regiões menos desenvolvidas do país, justificando, inclusive, a adoção de normas especiais de correção das distorções incorridas.

Face ao exposto, requeremos a aceitação da presente Emenda, haja vista sua relevância e benefícios para as economias das Regiões Norte e Nordeste, a exemplo das recentes medidas para renegociação de débitos com os Fundos Constitucionais.

PARLAMENTAR

Deputado DANILO FORTE
PMDB/CE

MPV 677
00016

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 677/2015
26/06/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____Modificativa **4. _X_Aditiva** 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X. Fica autorizada a remissão das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, de valor originalmente contratado até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por agropecuaristas inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

Art. XX. Fica autorizada a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, por pessoas jurídicas de direito privado, cujo empreendimento esteja instalado ou em instalação nos municípios de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, cuja produção e funcionamento decorram da utilização de matérias-primas oriundas de épocas invernosas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória tem por objetivo resgatar a capacidade de pagamento dos agricultores familiares de municípios do semiárido brasileiro afligidos pela severa seca dos últimos anos.

Diante do gravíssimo quadro de prolongada estiagem na região, o plantio e colheita foram prejudicados, colocando em risco a subsistência de milhares de famílias que vivem em situação de extrema vulnerabilidade social. Além disso, a seca arrasou as pastagens, comprometendo a criação animal e aumentando os prejuízos dos produtores rurais, que tiveram que adquirir empréstimos para custear a compra de ração. Ainda assim, diante das sérias dificuldades enfrentadas, grande parte do rebanho veio a perecer.

São inúmeros os apelos de agricultores dos municípios do semiárido brasileiro onde foi decretado estado de calamidade ou situação de emergência para que uma medida nesse sentido seja programada diante do gravíssimo quadro apresentado.

Nota-se que os efeitos da seca colocaram em risco tanto a população como as atividades econômicas ali desenvolvidas, provocando a redução da renda de produtores rurais e afetando negativamente sua capacidade de pagamento. Portanto, a adoção dessa medida é crucial para se garantir a continuidade das atividades econômicas de milhares de agricultores familiares, recorrentemente castigados pela estiagem.

Portanto, a remissão das dívidas dos pequenos e médios agricultores e pecuaristas familiares inscritos no Pronaf é medida justa, uma vez que sua capacidade produtiva viu-se comprometida pelos efeitos de eventos climáticos extremos, inviabilizando o cumprimento dos compromissos financeiros anteriormente firmados.

Salienta-se que a referida remissão produzirá impacto pouco significativo no orçamento da União, ao passo que representará vigorosa consolação para os agricultores do semiárido brasileiro, que terão a possibilidade de recomeçar seus plantios e demais atividades tão logo as adversidades climáticas sejam perpassadas.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração da remissão por meio da presente emenda à Medida Provisória 677 de 2015, a fim de amenizar as adversidades causadas pelo longo período de estiagem, o que representaria o recomeço para os afetados pela seca na região de abrangência da Sudene.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado DANILO FORTE
PMDB/CE

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

MPV 677
00017

EMENDA Nº CN.

(à Medida Provisória nº 677, de 2015).

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 677, de 2015:

"Art..... O artigo 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26. .....

.....

§ 10. Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e que entrarem em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2016, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia, proveniente de tais empreendimentos, destinada à autoprodução." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata de proposta que viabiliza a autoprodução de energia elétrica a partir de fontes alternativas, importante fator de competitividade da indústria brasileira e que contribui para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

Importantes projetos de expansão de autoprodução preveem a exploração de fontes alternativas, como eólica, biomassa, solar, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

De acordo com o art. 26 da Lei 9.427, de 1996, todas essas fontes têm seu desenvolvimento incentivado por meio de uma política governamental

que oferece descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.

No entanto, quando editado pela Lei nº 10.438, de 2002, o art. 26 foi alterado e o desconto passou a incidir na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. Como autoprodutores não comercializam energia, estes acabaram privados dos incentivos oferecidos ao desenvolvimento das fontes alternativas, o que inviabilizou a sua expansão.

Assim, a proposta busca justamente corrigir essa injustiça, incluindo a energia destinada a autoprodução como passível do desconto, permitindo que a indústria investidora em geração própria também possa auferir dos benefícios que a política de governo ofereceu para o desenvolvimento das fontes limpas de energia.

A proposta vale apenas para os empreendimentos que entrarem em operação a partir de 1º de janeiro de 2016, o que garante o estímulo à expansão do parque gerador nacional.

Importa destacar que a política de governo teve como foco o incentivo na utilização das fontes – e não da classe de investidores – o que torna discriminatória a exclusão dos autoprodutores. Além disso, potenciais energéticos existem e, caso o autoprodutor continue sem o incentivo, qualquer empresa geradora poderá construí-los, auferindo dos descontos proporcionados pela política de governo.

Ressalta-se que em 1998, quando foi editada a Lei nº 9.648, que instituiu o §1° no art. 26, o desconto incidia na energia ofertada pelo empreendimento, o que proporcionava oportunidade para todos os agentes, inclusive autoprodutores.

Dessa forma, a alteração do artigo da forma aqui proposta permitirá o retorno a uma condição original de isonomia – intenção primordial do legislador – admitindo que todos os investidores possam ser abrangidos pela política governamental. Ademais, a proposta tem o condão de beneficiar a economia nacional, tendo em vista que o investimento em autoprodução de fontes alternativas contribui sobremaneira para a competitividade da indústria e do país.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN

MPV 677
00018

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

EMENDA Nº CN.

(à Medida Provisória nº 677, de 2015).

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 677, de 2015:

"**Art.....** O artigo 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 .....

.....

§ 4º A participação no empreendimento de que trata o §1º será calculada como o menor valor entre:

I - a proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade de propósito específico outorgada; e

II - o produto da proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade diretamente participante da sociedade de propósito específico outorgada pela proporção estabelecida no inciso I." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 2007, ao equiparar a autoprodutor de energia elétrica o consumidor participante de sociedade de propósito específico (SPE), permitiu o desenvolvimento de projetos de geração própria utilizando o modelo de *Project Finance*, estruturação financeira mais apropriada à execução de empreendimentos de infraestrutura.

No entanto, a legislação – ao não especificar o tipo de participação que deveria ser considerada quando da análise dos limites para equiparação – acabou causando efeito colateral sobre a estrutura de negócios dos empreendimentos de autoprodução, impedindo o desenvolvimento de modelos financeiros já consagrados e trazendo desvantagens para a indústria autoprodutora nacional.

A legislação acabou impossibilitando o autoprodutor de utilizar o mercado de ações para a captação de recursos, prática comum no ambiente empresarial, uma vez que eventual emissão de ações acabaria diluindo a

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

participação do autoprodutor no capital social da companhia, reduzindo, consequentemente, sua parcela de geração própria.

Dessa forma, a presente emenda pretende corrigir essa prejudicial e indesejada consequência advinda da lei nº 11.488/2007, sem perder de vista os objetivos e anseios do legislador, que buscou estimular e dar isonomia aos agentes de autoprodução no país.

A proposta determina que a energia de autoprodução, gerada em SPE, seja alocada proporcionalmente às ações com direito a voto da sociedade, o que permite a captação de recursos privados de longo prazo por meio da emissão de ações sem direito a voto.

O mecanismo – bastante difundido no mercado financeiro – já é utilizado por outros agentes do setor elétrico nacional e busca incentivar o investimento de longo prazo do país, viabilizando a capitalização e alavancagem da infraestrutura nacional, redução da dependência por recursos públicos, ampliação da participação de investidores privados e qualificados em projetos estruturantes, alivio das contas públicas e competitividade para a indústria nacional.

Por fim, vale destacar que no cenário atual de aumento da concorrência em nível global, elevação dos preços e tarifas de energia elétrica, necessidade de garantia de suprimento e preocupação com o meio ambiente, a autoprodução de energia surge como fator fundamental de competitividade da indústria nacional. O investimento em geração própria permite que a indústria detenha maior controle sobre um de seus principais insumos – a energia elétrica – garantindo, assim, previsibilidade de custos, segurança de suprimento e balizamento dos preços na sua geração.

A proposta corrige distorções do passado e cria condições mais vantajosas para o setor elétrico e para a indústria nacional, contribuindo para maior desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN

MPV 677
00019

EMENDA ADITIVA Nº
(à MPV 677/2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 677, de 23 de junho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art.___ - O artigo 4º da Lei 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º - Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para as regiões, segundo avaliações técnicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2020, o benefício da isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM."(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está em consonância com o objeto principal da Medida Provisória 677 de 2015, pois trata de prorrogar mecanismo de incentivo à instalação e operação de empreendimentos industriais no Nordeste e na Amazônia, com o objetivo de reduzir suas desvantagens comparativas para a atração e fixação de investimentos produtivos.

O dispositivo proposto amplia o prazo de vigência da isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) concedido aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem suas atividades no Nordeste e na Amazônia, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento dessas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas superintendências de desenvolvimento.

A isenção supramencionada é concedida pela Lei 9.808, de 20 de julho de 1999, em seu artigo 4º (redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011) com previsão de fruição do benefício até 31 de dezembro de 2015, abrangendo a região Nordeste e Amazônia:

> *"Art. 4º- Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2015, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante." (AFRMM). (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).*

Trata-se de medida para a consolidação do objetivo fundamental da República grafado no artigo 3º da Constituição, que consiste em reduzir as desigualdades sociais e econômicas existentes nas diversas regiões do país, senão vejamos no texto reproduzido em seguida:

> *"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*
>
> *I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
>
> *II - garantir o desenvolvimento nacional;*
>
> *III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
>
> *IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."*

Uma das estratégias propostas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, é a ativação das potencialidades de desenvolvimento das regiões brasileiras, por meio do uso de instrumentos que estimulem a formação de capital fixo e social em regiões menos favorecidas, e que impliquem na geração de emprego e renda.

Assim, com a finalidade de dar continuidade aos esforços governamentais para redução das desigualdades regionais, propõe-se a prorrogação para 31 de dezembro de 2020, do prazo constante no art. 4º da Lei 9.808, de 1999, para a isenção do AFRMM aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem nas regiões do Nordeste e Norte (Amazônia) e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões.

Caso não seja prorrogada a isenção do AFRMM as empresas sediadas nas regiões Norte e Nordeste, hoje amparadas pela desoneração da SUDENE e SUDAN, pagarão 25% sobre o frete das cargas de importação diminuindo fortemente a competitividade dessas empresas, pois dependem fortemente do suprimento de insumos produzidos em outras regiões do país.

Esta medida torna-se mais urgente devido ao atual quadro de recessão econômica que o país vem enfrentando, com a acentuada redução da atividade e produção industrial, retração do mercado consumidor interno e aumento da carga tributária, com consequências diretas sobre o mercado de trabalho e o aumento do desemprego.

Como ficou demonstrado, a manutenção da isenção do AFRMM é fundamental para a viabilidade das empresas na região Norte e Nordeste. Por esta razão, o Governo e o Congresso Nacional devem priorizar a prorrogação desse mecanismo para garantir que o processo de desenvolvimento econômico e social seja contínuo e consistente nessas regiões. Esta isenção tem representado, em média, cerca de 9% do total arrecadado nos últimos anos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda, que é de fundamental relevância para redução das desigualdades regionais.

Sala das Sessões,

JOZI ROCHA
Deputada Federal

MPV 677
00020

MEDIDA PROVISÓRIA No- 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015
EMENDA nº. .....

Acrescente-se à Medida Provisória nº 677, de 22 de Junho de 2015, onde couber, nova redação do § 3º e um novo artigo com a seguinte redação:

§ 3o Os recursos do FEN serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, que atendam ao disposto no art. 22 da Lei no 11.943, de 2009 e às concessionárias de que trata o artigo 6º desta medida provisória, para implantação de empreendimentos de energia elétrica através de Sociedades de Propósito Específico nas quais as concessionárias tenham participação acionária de até quarenta e nove por cento do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

Art. 6º. Serão estendidas aos consumidores finais produtores de ferroligas e silício metálico instalados em Minas Gerais, com unidades fabris conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica, independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, as condições dos contratos de que trata o art. 22 da Lei 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento, não se aplicando o disposto no § 8º, do art. 15, da Lei 9.074/95.

§ 1º. O contrato de que trata o caput será celebrado com concessionária de serviço público de energia a ser definida pelo governo federal, sendo:

I. Preferencialmente celebrado com a concessionária de serviço público de geração de energia do local em que estão situados os empreendimentos abarcados pelo **caput**, neste caso mediante a renovação dos contratos de fornecimento vigentes até 31 de dezembro de 2014, hipótese em que prevalecerão a forma, preços, montantes contratuais de energia de 2014, critérios de reajustes e demais condições previstas nestes contratos, devendo, todavia, ser observados os dispostos nos §§ 1º, 3º, 4º, 11, 12, 16 e 18 do art. 22 da Lei 11.943 de 2009.
II. Por qualquer outra concessionária de serviço público de geração ou distribuição de energia a ser definida pelo governo federal, em até 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo para exercício da opção de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º. Com vistas a assegurar o atendimento do contrato de que trata o inciso I, do § 1º deste artigo, a concessionária de serviço público de geração de energia local, poderá, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, manifestar o interesse de prorrogação da UHE São Simão nos termos do artigo 1º da Lei 12.783, de 2013, sendo que, excepcionalmente, a garantia física desta usina não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, da data do exercício da opção a 8 de fevereiro de 2037.

§ 3º. Com vistas a assegurar o atendimento do contrato de que trata o inciso II, do § 1º deste artigo, caso o governo federal indique concessionária de serviço público de geração de energia, esta, poderá, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, manifestar o interesse de prorrogação de usinas, a sua escolha, nos termos do artigo 1º da Lei 12.783, de 2013, sendo que, excepcionalmente, a garantia física destas usinas não estarão sujeitas à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, da data do exercício da opção a 8 de fevereiro de 2037.

§ 4º. Aplica-se ao contrato de que trata o § 1º deste artigo o disposto no § 16 do art. 22 da Lei 11.943 de 2009, hipótese em que os referidos recursos serão de titularidade da concessionária de serviço público a ser definida pelo governo federal, ficando autorizada a sua participação no Fundo de Energia do Nordeste.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da emenda, ora proposta visa evitar um retrocesso sem precedentes em toda a cadeia produtiva que tem como seu pilar estratégico o setor industrial brasileiro produtor de ferroligas e de silício metálico, bem como fortalecer as bases para investimentos em energia renovável. Isso ocorrerá com a consolidação do regime jurídico específico e diferenciado para os consumidores industriais a serem atendidos por essa emenda.

A indústria de Ferroligas e Silício Metálico está com a maior parte da sua produção paralisada e corre o risco de encerrar definitivamente suas atividades, caso não se consiga o suprimento de energia elétrica vital para o funcionamento das suas fábricas.

As empresas produtoras de ferroligas e de silício metálico empregam mais de 80 mil pessoas no país e seu desaparecimento oferece riscos graves para os pequenos municípios onde estão instaladas. Neles, elas são a principal fonte de empregos, tributos e desenvolvimento social, beneficiando diretamente quase meio milhão de pessoas.

O setor é base de uma cadeia produtiva de alto valor agregado para o Brasil, é um dos mais superavitários no ranking das exportações nacionais, e tem também papel importante na substituição de importações. As exportações somam mais de R$4,5 bilhões e as importações evitadas são R$ 2,2 bilhões.

O setor tem alta tecnologia e gera inovação, sendo detentor de 55 patentes de invenção. A arrecadação de impostos é superior a R$ 1,4 bilhões/ano.

Essas fábricas estão há décadas desenvolvendo a economia do Brasil e em especial a de Minas Gerais, gerando emprego e riqueza em municípios, que em alguns casos são as únicas empregadoras de grande porte.

Dada sua capacidade multiplicadora de riqueza dentro de cada Estado, onde estão outras empresas fornecedoras e clientes, respondem por um valor agregado à economia local anual estimado em R$ 32 bilhões.

A viabilidade da manutenção dessas plantas, especialmente no Estado de Minas Gerais, encontra-se seriamente ameaçada, sendo necessário viabilizar a sua manutenção mediante a prorrogação dos contratos de fornecimento vigentes. A consolidação do regime jurídico específico, diferenciado, dos consumidores industriais atendidos diretamente por concessionárias de geração de serviço público, inclusive as sob controle federal pode proporcionar via a emenda proposta, a continuidade dos contratos com as indústrias, viabilizando um aumento significativo dos investimentos em energia renovável. Assim, há a oportunidade de se criar um ciclo virtuoso. A manutenção dos contratos industriais preserva a energia hidroelétrica que pode proporcionar adicionalmente a expansão da geração de energia limpa e renovável , com a energia das hidroelétricas vinculadas à continuidade dos contratos industriais, assegurando a competitividade das indústrias, e possibilitando firmar energias renováveis como eólica e solar na matriz energética brasileira. Essa solução corresponde a que melhor atende ao interesse público, considerando-se a necessidade de desenvolvimento econômico-social das comunidades onde atuam e a competitividade da energia elétrica para a indústria brasileira lá instalada.

O fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais produtores de ferroligas e de silício metálico com unidades fabris conectadas ao sistema brasileiro de transmissão e distribuição de energia elétrica, e vital para, assegurar, preservar e expandir a sua competitividade, principalmente no mercado internacional, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais.

Gerando múltiplos benefícios destaca-se, ainda, que a inclusão de todas empresas produtoras de ferroligas e de silício metálico evita um pernicioso efeito anticoncorrencial. Isto porque, a não inclusão de todo o segmento possibilita apenas a contratação de energia via regime especial por determinadas empresas que não se enquadraram como consumidores livres ou especiais ao longo do tempo, nos termos da legislação do setor elétrico (arts. 15 e 16 da Lei 9.074/1995).
Assim, seja pela importância de fomentar a atividade industrial desenvolvida pelo setor de ferroligas e de silício metálico, beneficiando toda uma cadeia 'produtiva de altíssimo valor agregado para o Brasil contribuindo diretamente para o desenvolvimento sócio-econômico do nosso pais, seja para manutenção do equilíbrio da competitividade desse setor industrial, a inclusão da emenda ora apresentada se justifica de forma plena e integral e corresponde ao que melhor atende ao interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado DOMINGOS SÁVIO
PSDB-MG

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 677
00021

DATA	PROPOSIÇÃO
25/06/2015	Medida Provisória 677/2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Evandro Roman	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, renumerando-se:

"Art. 6º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 10. O risco hidrológico de que trata o inciso VIII do *caput* não abrange o deslocamento da geração de usinas hidrelétricas decorrente de:

I – despacho térmico fora da ordem de mérito econômico, independentemente de sua modalidade;

II – geração das usinas comprometidas com a contratação de energia de reserva prevista no § 3º do art. 3º;

III – importação de energia elétrica realizada de maneira temporária; e

IV – geração de usina termelétrica sem garantia física para comercialização de energia elétrica.

§ 11. O deslocamento da geração de usinas hidrelétricas de que trata o § 10 ensejará compensação aos agentes de geração mediante Encargos de Serviços do Sistema, a incidir sobre o segmento consumo, incluindo os autoprodutores na parcela do consumo não atendida por geração própria.

§ 12. As regras de comercialização deverão refletir as disposições dos §§ 10 e

ASSINATURA – DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

___/___/___ _____

11, estabelecendo valoração, pelo Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, dos montantes de energia elétrica que deixaram de ser produzidos pelas usinas hidrelétricas, descontado o custo de operação e manutenção desses empreendimentos de geração, dado pela Tarifa de Energia de Otimização – TEO."

JUSTIFICAÇÃO

O Setor Elétrico Brasileiro sempre foi marcado pela predominância da hidreletricidade, uma vocação que o país possui e que permite conciliar (i) geração de energia limpa e renovável e (ii) modicidade de tarifas e preços, na medida em que as usinas hidrelétricas têm reduzidos custos de operação.

Todavia, nos últimos anos, constata-se mudança expressiva na matriz elétrica nacional, com o aumento da participação da termeletricidade. A maior participação de usinas termelétricas no atendimento das necessidades de energia elétrica dos consumidores eleva o custo de geração e, por conseguinte, as tarifas de energia.

Para reverter essa trajetória, é necessário estabelecer ambiente favorável a investimentos em novas usinas hidrelétricas, o que permitirá, inclusive, dotar o sistema elétrico nacional de maior robustez em virtude do aumento da capacidade de armazenamento do conjunto das usinas hidrelétricas.

A consecução de ambiente favorável à hidreletricidade passa, obrigatoriamente, pela delimitação do risco hidrológico referido no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, risco esse que o funcionamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE busca mitigar.

Desde 2013, verifica-se que as usinas hidrelétricas integrantes do MRE passaram a apresentar *déficits* de geração que não são explicados exclusivamente pelas condições hidrológicas ocorridas, sendo que esses *déficits* de geração, especialmente a partir de 2014, resultaram em expressivos danos financeiros aos agentes de geração, inclusive aos próprios consumidores cativos em razão das exposições financeiras associadas à contratação em regime de cotas estabelecida pela Lei nº 12.783/2013.

As perdas financeiras dos geradores hidrelétricos, além de inibir que esses agentes tomem decisão de reinvestir parte das receitas auferidas com a exploração das atuais usinas em novos empreendimentos de geração, comprometem

ASSINATURA – DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

___/___/___ _____

a atratividade de todo o segmento de geração hidrelétrica, que busca gerar riqueza a partir de um dos principais bens do país: os potenciais de energia hidráulica.

Conforme apontado em relatórios de auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU, a mudança do perfil de despacho das usinas que compõem o Sistema Interligado Nacional – SIN, de hidrotérmico para termo-hídrico, afeta toda a lógica subjacente a operação do sistema, com reflexos comerciais relevantes.

A adoção de despacho térmico fora da ordem de mérito e a geração das usinas comprometidas com a contratação de energia de reserva de que trata o art. 3º da Lei nº 10.848/2004 reduzem a geração das usinas hidrelétricas.

Ademais, o Ministério de Minas e Energia – MME, diante do aumento do risco de déficit de energia elétrica em 2015, editou diversos atos no intuito de ampliar, de maneira temporária e excepcional, a oferta de energia elétrica. Entre as medidas adotadas, destaca a reativação (i) da importação de energia elétrica da Argentina e Uruguai e (ii) da operação de usinas termelétricas sem garantia física para fins de comercialização.

Essas medidas também têm repercussão sobre os geradores hidrelétricos, dada a redução que se impõe à produção das usinas hidrelétricas, sem quetal redução possa ser atribuída à seara do risco hidrológico.

Também em 2015, verifica-se a adoção de campanhas midiáticas com o propósito de promover a racionalização do consumo de energia elétrica. O resultado almejado com essas campanhas, a redução do nível de consumo, também afeta o nível de geração das usinas hidrelétricas, pois estas, operando de forma complementar às usinas termelétricas acionadas a pleno despacho, reduzirão a sua produção em consequência do arrefecimento do patamar de consumo.

A fim de preservar as balizas que norteiam o funcionamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE e fomentar investimentos em novas usinas hidrelétricas, propõe-se, na presente emenda à Medida Provisória nº 677/2015, a inclusão de dispositivo na Lei nº 10.848/2004 para delimitar a abrangência do risco hidrológico a que todo gerador hidrelétrico está submetido em virtude do exercício da atividade econômica de comercialização de energia elétrica.

Para viabilizar a limitação do risco hidrológico, prevê-se que a redução da geração hidrelétrica nas hipóteses listadas ensejará compensação por intermédio do já existente *"Encargos de Serviços do Sistema – ESS"*. Prevê-se,

ASSINATURA – DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

___/___/___ _____

ainda, que essa compensação será equivalente ao custo de oportunidade incorrido pelo gerador hidrelétrico, custo esse correspondente ao valor do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD – deduzido pela *"Tarifa de Energia de Otimização – TEO"*, calculada pela ANEEL.

Tal delimitação confere segurança e previsibilidade para os geradores hidrelétricos, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento sustentável do setor elétrico e para a modicidade de tarifas e preços, dada a mitigação da percepção de risco pelos seus investidores.

ASSINATURA – DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

____/____/____ _____

MPV 677
00022

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº677, DE 2015.
25/06/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] **MODIFICATIVA** 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Art. 1º. O inciso II do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

I - .....

II - Até cinquenta por cento nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços iguais ou inferiores aos praticados na Região Nordeste."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso só permite o investimento nas demais regiões do país desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na Região Nordeste.

Não há razão nem elementos que justifiquem condicionar o direito de investimento em outras regiões só a preços inferiores aos praticados na Região Nordeste. Portanto é razoável que esses investimentos possam ser feitos pelo menos a preços iguais.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 677
00023

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº677, DE 2015.
25/06/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [**x**] **ADITIVA**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/02

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Art. 1º. O art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

I - .....

II - .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Do total investido na forma do inciso I do § 1º no mínimo 10% (dez por cento) deverá ser destinado aos municípios de Minas Gerais, situados na área de abrangência da SUDENE, definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 e Leis números 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998.

§ 5º Os municípios de Minas Gerais não abrangidos pela área da SUDENE compartilharão os recursos na forma do inciso II do § 1º."

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1º de janeiro, os municípios mineiros que possuem indústrias de ferroligas e de silício metálico sofrem com o término dos contratos de fornecimento de energia em longo prazo. Com a não renovação dos contratos com a CEMIG, as indústrias foram forçadas a desligar a maior parte dos seus fornos, reduzindo em 80% a produção e consequentemente causando o corte de mais três mil empregados.

A edição da MP 677, que viabiliza para um grupo de indústrias situadas no Nordeste a renovação do fornecimento de energia elétrica a preços competitivos pela Chesf, excluiu o setor em Minas Gerais.

O enfraquecimento da indústria de ferroligas e de silício metálico instaladas em Minas Gerais impacta direta e negativamente a economia brasileira. Essa indústria se destaca como uma das mais superavitárias no ranking das exportações nacionais, sendo importante seu papel, também, na substituição de importações.

Quanto à produção de energia hidrelétrica no Nordeste, Minas Gerais é quem contribui com o maior sacrifício para garantir sua viabilidade.

O Rio São Francisco tem sua nascente e os principais afluentes situados no Estado de Minas Gerais. Se não fosse a diminuição da capacidade geradora do sistema de Três Marias, com depleção de seu reservatório para garantir a cheia dos reservatórios situados no Nordeste, essa Região estaria enfrentando dificuldades insuperáveis na produção de energia.

Para manter cheios os reservatórios da Chesf no Nordeste, Três Marias chega a diminuir a área de seu reservatório de 1.090 km2 para apenas 473 km2. Esse esvaziamento não só compromete a produção de energia em Três Marias, como também causa o surgimento de algas, escumas, ciano bactérias tóxicas, comprometimento do gosto, odor e cheiro da água, perda de transparência, depleção de O2 e a grave perda de habitat, prejudicando brutalmente a população dos municípios de Três Marias, Abaeté, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Felixlândia, Paineiras, Pompéu e São Gonçalo do Abaeté.

Em razão disso, Minas não pode deixar de ser contemplada por esta Medida Provisória.

____/____/____	_____
DATA	ASSINATURA

) NACIONAL

ETIQUETA
MPV 677
00024

NTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
25/06/2015	Medida Provisória 677

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado RONALDO BENEDET	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, renumerando-se:

"Art. 6º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
.....
§ 5° .....
.....
IV - não se aplica ao inciso II, para fins de realocação de energia, a redução de geração hidrelétrica decorrente da geração de energia de reserva, de usinas termelétricas despachadas para manutenção da segurança do sistema e de importação de energia."

JUSTIFICAÇÃO

A crise hídrica que o setor elétrico está passando trouxe grandes dificuldades tanto para os consumidores como para os geradores hidrelétricos de energia elétrica. Neste sentido a emenda em questão busca manter os incentivos a novos investimentos na fonte hidrelétrica.

A proposta busca delimitar o risco hidrológico referido no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que está a cargo dos geradores e que tem se tornado excessivamente pesado para a classe de geração nos últimos anos em função do elevado despacho das usinas termelétricas fora da ordem de mérito e da importação de energia, não previstas nos modelos de otimização utilizados no setor elétrico. Deve-se destacar que a decisão do despacho não é de responsabilidade do agente de geração e sim do Operador Nacional do Sistema. Essa decisão pode afetar a capacidade de atendimento dos contratos, gerando perdas financeiras.

ASSINATURA

____/____/____ _____

MPV 677
00025

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 677, de 2015)

Dê-se ao § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 3º Os recursos do FEN serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, que atendam ao disposto no art. 22 da Lei no11.943, de 2009, para implantação de empreendimentos de energia elétrica, diretamente ou através de Sociedades de Propósito Específico nas quais as concessionárias tenham participação acionária de até quarenta e nove por cento do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 3º do art. 3º limita a aplicação dos recursos à conformação, pelas concessionárias, de sociedades de propósito específico para a implantação dos empreendimentos de energia elétrica. Assim, impede que o façam diretamente, por si próprias, obrigando-as a se associarem a empresas privadas para a constituição de uma SPE que é, sobretudo, entidade privada, não integrante da Administração Pública.

Essa solução é questionável e tem viés privatizante, na medida em que impede que a própria concessionária estatal seja a titular do empreendimento.

Ainda que em alguns casos essa solução possa ser adequada, não se pode impedir que as concessionárias federais atuem diretamente.

A presente emenda visa, assim, assegurar essa possibilidade.

Sala da Comissão,

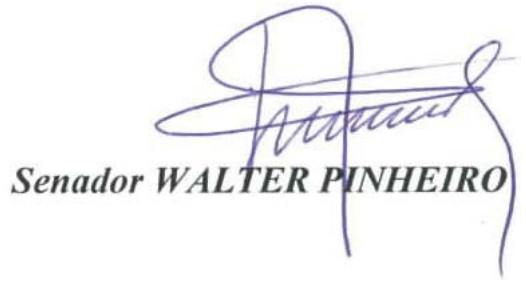

Senador WALTER PINHEIRO

MPV 677
00026

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 677, de 2015)

Inclua-se, no art. 3º, o seguinte parágrafo:

"§ 5º No caso da concessionária geradora de serviço público sob controle federal atuante na região Nordeste, os recursos do FEN deverão ser aplicados em investimentos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, conexões elétricas e geração de energia na região Nordeste, observada a aplicação de pelo menos cinquenta por cento do total dos recursos em geração de energia solar."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo resgatar a proposta originalmente contida na emenda que foi objeto de veto à MPV 656, de 2014, onde se previa no caso da concessionária geradora de serviço público sob controle federal atuante na região Nordeste, a parcela de sua receita anual composta pela diferença entre o somatório do valor apurado considerando a tarifa média de energia aplicável aos respectivos contratos de fornecimento e a respectiva RAG - Receita Anual de Geração média deveria ser aplicada em investimentos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, conexões elétricas e geração de energia a partir de fontes renováveis, tudo na citada região Nordeste.

Contudo, é também necessário definir a aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos na geração de energia solar, que, entre as energias renováveis, é a que demanda maior investimento e desenvolvimento, e que, na Região Nordeste, apresenta

enorme potencial de crescimento e capacidade de contribuição para o atendimento da demanda, inclusive no setor industrial.

Dessa forma, para assegurar o mesmo objetivo e, assim, incentivar e assegurar recursos para investimentos em fontes renováveis, com especial atenção para a geração energia solar, consideramos necessária a inserção do parágrafo acima proposto.

Sala da Comissão,

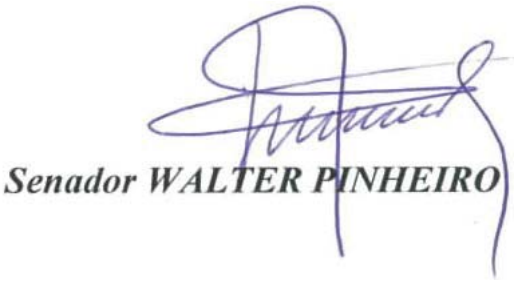

Senador WALTER PINHEIRO

MPV 677
00027

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 677, de 2015)

Dê-se ao caput do art. 4º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, a seguinte redação:

> Art. 4º A política de aplicação dos recursos do Fundo de Energia do Nordeste – FEN será definida por um Conselho Gestor do FEN – CGFEN, órgão colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir falha na formulação do art. 4º, que cria o Conselho Gestor, mas não define a sua competência. Essa competência, por definição, deveria ser a de *gerir* o Fundo, mas o art. 2º define que FEN "será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente", ou seja, não será o Conselho Gestor quem vai gerir o fundo, mas essa instituição financeira. Por outro lado, o § 2º do art. 3º prevê que "os recursos do FEN serão aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor", o que permite concluir que a esse conselho caberá definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Para deixar clara essa competência entendemos necessário ajustar o art. 4º.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO

MPV 677
00028

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 677, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. MENDONÇA FILHO – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

I – no mínimo, sessenta por cento na Região Nordeste; e

II – até quarenta por cento nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na Região Nordeste.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf e

receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, a redação da MP 677/2015 estabelece que um mínimo de cinquenta por cento dos recursos do FEN sejam destinados a empreendimentos na Região Nordeste, destinando a parcela restante às outras regiões do País.

No entanto, entendemos que uma parcela maior dos recursos do FEN deve ser revertida em benefício do desenvolvimento da infraestrutura energética do nordeste brasileiro. Tal medida justifica-se não somente pela necessidade de se corrigir desequilíbrios regionais, garantindo melhores condições de competitividade para as indústrias lá instaladas, mas também pelo fato de os recursos serem oriundos de aportes do próprio sistema Chesf.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00029

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 677, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. MENDONÇA FILHO – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

I – no mínimo, setenta e cinco por cento na Região Nordeste; e

II – até vinte e cinco por cento nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na Região Nordeste.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf e

receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, a redação da MP 677/2015 estabelece que um mínimo de cinquenta por cento dos recursos do FEN sejam destinados a empreendimentos na Região Nordeste, destinando a parcela restante às outras regiões do País.

No entanto, entendemos que uma parcela maior dos recursos do FEN deve ser revertida em benefício do desenvolvimento da infraestrutura energética do nordeste brasileiro. Tal medida justifica-se não somente pela necessidade de se corrigir desequilíbrios regionais, garantindo melhores condições de competitividade para as indústrias lá instaladas, mas também pelo fato de os recursos serem oriundos de aportes do próprio sistema Chesf.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00030

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 677, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. MENDONÇA FILHO – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

I – no mínimo, oitenta por cento na Região Nordeste; e

II – até vinte por cento nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na Região Nordeste.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf e

receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, a redação da MP 677/2015 estabelece que um mínimo de cinquenta por cento dos recursos do FEN sejam destinados a empreendimentos na Região Nordeste, destinando a parcela restante às outras regiões do País.

No entanto, entendemos que uma parcela maior dos recursos do FEN deve ser revertida em benefício do desenvolvimento da infraestrutura energética do nordeste brasileiro. Tal medida justifica-se não somente pela necessidade de se corrigir desequilíbrios regionais, garantindo melhores condições de competitividade para as indústrias lá instaladas, mas também pelo fato de os recursos serem oriundos de aportes do próprio sistema Chesf.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00031

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ____. O art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 10:

"Art. 26. .....

.....

§ 10. As autorizações para empreendimentos referidos nos incisos I e VI do caput serão prorrogadas por prazo não superior ao inicialmente estabelecido, mediante solicitação do empreendedor, atendidos os requisitos definidos pela ANEEL." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca estabelecer em Lei a previsão de possibilidade de prorrogação das autorizações para:

I - aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinados a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica; e

II - aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), destinados a produção independente ou autoprodução, independentemente de terem ou não característica de pequena central hidrelétrica.

Tais empreendimentos podem visar à produção de energia para consumo pelo próprio empreendedor (autogeração) ou a comercialização para terceiros, tanto no mercado livre quanto no mercado cativo (geração independente). Os empreendimentos atingidos pela emenda constituem-se geradores de energia elétrica de pequeno porte, aos quais a Lei 9.427/1996 estabelece o regime de autorização, que prevê procedimento administrativo simplificado, sem licitação nem pagamento de contrapartida pelo uso de bem público.

Está claro que a Lei tratou de forma distinta as usinas hidrelétricas de pequeno porte,

contudo calou-se sobre os procedimentos de renovação ou prorrogação das autorizações. Ante o silêncio legal, parece caber, discricionariamente, à União ou à Agência Nacional de Energia Elétrica prorrogar as autorizações quando estas se aproximam de seu termo.

Os processos de autorização destes empreendimentos dispensaram processos licitatórios e foram realizados com base em estudos realizados pelo autorizatário para que fosse garantido o aproveitamento ótimo do potencial hidroelétrico. Posteriormente, o autorizatário construiu e operou o empreendimento por sua conta e risco durante o período de autorização. Mantida a autorização ate o seu final, fica claramente comprovada a capacidade do autorizatário em operar o empreendimento em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável. Assim, nada mais lógico que se prorrogar a autorização daquele que estudou, investiu e comprovou sua capacidade de manter e operar o empreendimento. Qualquer outro processos para autorização deste potencial, configurar-se-ia então uma situação em que a prorrogação de um direito é mais incerta e talvez até mais onerosa do que a outorga inicial desse mesmo direito. Dado que o titular de tal direito cumpriu adequadamente e por longo prazo – 30 anos – as exigências da autoridade pública para seu usufruto, não é possível compreender o motivo pelo qual sua simples prorrogação, na vigência do mesmo marco legal, deveria ser mais gravosa.

Tal situação revela uma grave insegurança jurídica aos empreendedores, que desconhecem o destino de seus ativos ao final da autorização, e é inadmissível, se o objetivo da política energética brasileira é de fato fomentar a geração de energia elétrica para atender à crescente demanda e afastar o risco de desabastecimento. Por que motivo, nas regras atuais, um empreendedor arriscar-se-ia a começar da fase inicial o projeto de uma pequena central hidrelétrica, se ele pode comprar uma pronta ao final do prazo de autorização?

A fim de preencher o vazio da legislação vigente, nossa proposta estabelece que as autorizações serão renovadas, preenchidas duas condições: i. manifestação de interesse do empreendedor; e ii. atendimento aos requisitos estabelecidos pela agência setorial.

Assim, resta claro que a emenda não visa garantir ao particular o direito certo à renovação do uso de bem público, mas dar garantias aos empreendedores comprometidos com a exploração eficiente do recurso. Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante proposta.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 677
00032

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ____. O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 1º .....

§ 3º .....

XII - .....;

XIII - .....; e

XIV - decorrentes do valor adicional à tarifa de energia elétrica estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a título de bandeira tarifária amarela ou vermelha, em função da ocorrência de condições menos favoráveis ou críticas para a geração de energia elétrica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As bandeiras tarifárias foram instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para sinalizar ao consumidor os custos da geração de energia elétrica no período mensal de faturamento.

De acordo com informações divulgadas pela ANEEL, bandeira tarifária é: "o sistema que sinaliza aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica. O funcionamento é simples: as cores das bandeiras (verde, amarela ou vermelha) indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração de eletricidade."

O órgão regulador setorial explica que: "quando a bandeira está verde, as condições hidrológicas para geração de energia são favoráveis e não há qualquer acréscimo nas contas. Se as condições são um pouco menos favoráveis, a bandeira passa a ser amarela e há uma cobrança adicional, proporcional ao consumo, na razão de R$ 2,50 por 100 kWh. Já em condições ainda mais desfavoráveis, a bandeira fica vermelha e o adicional cobrado passa a ser proporcional ao consumo na razão de R$ 5,50 por 100 kWh. A esses valores são acrescentados os impostos vigentes."

Prosseguindo com a explicação do sistema de bandeiras tarifárias, a ANEEL informa que, "a cada mês, as condições de operação do sistema são reavaliadas pelo Operador

Nacional do Sistema Elétrico – ONS, que define a melhor estratégia de geração de energia para atendimento da demanda. A partir dessa avaliação, definem-se as térmicas que deverão ser acionadas. Se o custo variável da térmica mais cara for menor que R$ 200,00/MWh, então a Bandeira é verde. Se estiver entre R$ 200,00/MWh e R$ 388,48/MWh, a bandeira é amarela. E se for maior que R$ 388,48/MWh, a bandeira será vermelha."

Note-se que o pagamento do valor adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha somente acontece quando as condições de geração de energia não são favoráveis, portanto em condições não apropriadas e não planejadas. Para exemplificar tais condições podemos citar uma hidrologia desfavorável, equívocos no planejamento do setor ou na execução do mesmo, deficiências na execução das obras para o setor, restrições energéticas ou elétricas que impeçam a eficiente operação do sistema.

Assim, não é justo que o consumidor de energia, além de ter que pagar pelo aumento do custo de geração como consequência de condições não favoráveis e totalmente fora de seu controle ou culpa, tenha que desembolsar um valor ainda maior de recursos para fazer frente aos tributos incidentes sobre esta parcela adicional.

Torna-se evidente esta injustiça quando olhamos esta cobrança sob o prisma da administração publica que passa a arrecadar mais quando as condições de geração não são favoráveis, fazendo com que o 3 consumidor pague duplamente pelo custo adicional da energia elétrica e pelos tributos incidentes nesta parcela adicional.

Portanto, no intuito de dar um tratamento um pouco mais justo ao consumidor de energia elétrica brasileiro é que proponho a presente emenda, que isenta de contribuição ao PIS/PASEP a parcela de energia elétrica cobrada a título de adicional de bandeira tarifária amarela e vermelha.

Ainda, vale ressaltar que esta proposta não interfere na arrecadação planejada de tributos do governo federal e dos governos estaduais e municipais já que os mesmos continuarão cobrando seus tributos sobre a tarifa regular de energia que é a tarifa definida pela ANEEL, fruto de uma operação planejada e regular, sem anomalias. Com este projeto, os governos somente não continuarão arrecadando a mais sobre a parcela adicional da tarifa fruto de condições de geração de energia desfavoráveis e não planejadas.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 677
00033

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ____. O art. 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

§ 3º As quotas anuais da CDE serão proporcionais aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final.

.....

§13. A execução dos objetivos dos incisos III, IV, VII, VIII do caput ficam condicionadas ao aporte dos Recursos do Tesouro Nacional por meio do Orçamento Geral da União em valores suficientes para o cumprimento integral dos objetivos de que tratam os incisos mencionados.

§ 14. Fica a União autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, a valor de mercado e até o limite dos créditos totais detidos, por ela e pela Eletrobrás na Itaipu Binacional.

I - As características dos títulos de que trata o caput serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

II - Os valores recebidos pela União em decorrência de seus créditos na Itaipu Binacional serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca alterar o 3º do art. 13 do dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e incluir o § 13 ao referido artigo com o objetivo de promover justiça tarifária e social.

A CDE é um fundo setorial, criado em 2002, que subvenciona alguns agentes ou atividades econômicas do setor elétrico a partir de recursos do Tesouro Nacional e dos

consumidores de energia elétrica. Quando criada em 2002, a CDE tinha os seguintes objetivos:
- Promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;
- Garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aplicada aos consumidores da subclasse Residencial Baixa Renda;
- Promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos;

Porém a Medida Provisória nº 579, de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 promoveu profundas alterações na CDE incluindo diversos outros objetivos a mesma entre eles:
- Prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculados à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária;
- Prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), referente à geração de energia em sistemas elétricos isolados;
- Promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural;
- Prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica;
- Prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição.

As alterações propostas pelo governo federal fizeram com que as despesas da CDE aumentassem em 760% passando de R$ 3.3 bilhões em 2012 para R$ 25,2 bilhões em 2015.

Obviamente, a partir das alterações propostas pelo governo federal, a CDE passou a ter um impacto significativo na conta de energia de todos os brasileiros.

Vale salientar que ao fazer as alterações na CDE, o Governo Federal concentrou na CDE uma série de subsídios e obrigações do setor elétrico, alguns inclusive já existentes, porém anteriormente distribuídos aos consumidores de energia do Brasil de forma totalmente distinta ao critério da CDE.

Para reduzir o impacto do aumento gigantesco de despesa na CDE e a fim de anunciar em 2013 uma redução no preço de energia elétrica no Brasil, o Governo Federal decidiu aportar vultosos recursos financeiros diretos do Tesouro Nacional na conta da CDE. Entre 2013 e 2014, o Governo Federal aportou por meio do Tesouro Nacional mais de R$ 20 bilhões nas contas da CDE.

A problemática envolvendo a CDE se agrava sobremaneira quando o Governo Federal muda à decisão política feita em 2013 e 2014, e decide em 2015 não aportar mais recursos do Tesouro Nacional na conta da CDE. Como resultado, a CDE foi o principal motivo do exorbitante aumento de energia no Brasil de 23,4% em média, anunciado pelo Governo em 27 de fevereiro do correte ano.

Com isto, não somente volta-se atrás na redução tarifária feita em 2013 motivada por estes aportes do Tesouro, mas o Governo Federal faz com que sobre para os consumidores

brasileiros a obrigação de pagar uma despesa gigantesca por meio de um critério de distribuição totalmente injusto.

A redação original da Lei nº 10.438, de 2002, estabeleceu que o critério de distribuição das despesas da CDE fosse realizado com valor idêntico ao estipulado para o ano de 2001, mediante aplicação da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica para as usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, em operação em 6 de fevereiro de 1998.

Na prática, a Lei nº 10.438, de 2002, determinou que os consumidores dos submercados Sudeste/Centro-Oeste e Sul pagassem um valor de cota da CDE, por MWh, 4,5 vezes maior em relação àqueles situados no submercados Norte e Nordeste, ou seja, foi estabelecido um subsídio cruzado entre consumidores desses submercados, tendo em vista a participação desses submercados no setor elétrico. Essa regra fez com que os primeiros respondessem, na média, por 94% das cotas arrecadadas e aos demais caberiam 6%. Vale ainda salientar que esta distorção gigantesca na distribuição das despesas da CDE se faz presente entre consumidores de uma mesma região. Por exemplo, os consumidores do Acre pagam 4,5 vezes mais cotas da CDE do que qualquer outro consumidor do Norte do Brasil.

No final esta regra de distribuição injusta, faz com que as pessoas da mesma classe social sejam tratadas de forma diferente simplesmente por residirem em regiões geográficas distintas, no mesmo país. Fazer justiça social significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam. E os mato-grossenses, os gaúchos, os nordestinos, os amazonenses, entre outros, não se desigualam por morarem em unidades federativas distintas, dentro de um mesmo país.

A Constituição Federal prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O princípio da igualdade consagra a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular. Ele afronta o direito dos brasileiros insculpidos em artigos da Constituição Federal como o caput do art. 5º, além do art. 150º, II que veda a União, os Estados, o DF e os Municípios, instituírem tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes.

Dessa forma, nossa proposta prevê primeiramente que a permanência das novas despesas na conta da CDE, impostas pelo Governo Federal em 2012 ao consumidor brasileiro, fique condicionada ao aporte do Governo Federal de recursos do Tesouro Nacional para pagamento das mesmas. Foi dessa forma que o Governo Federal procedeu em 2013 e 2014 imediatamente após realizar essas alterações. Isso assegura estabilidade jurídica e econômica aos consumidores e tratamento mais igualitário entre todos os consumidores.

A presente emenda prevê também que as quotas anuais da conta de desenvolvimento energético sejam pagas de forma proporcional aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final, respeitando obviamente os subsídios oferecidos através da CDE, aos consumidores de baixa renda, a energia rural, luz para todos entre outros.

Por último, espera-se com esta proposição, que o governo, a exemplo do que fez anos

de 2013 e 2014, aporte recursos do Tesouro Nacional nas contas da CDE permitindo uma redução nas tarifas de energia vigentes em todo o Brasil.

Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante proposta.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 677
00034

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ____. O § 3º do art. 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. .....

.....

§ 3º As quotas anuais da CDE serão proporcionais aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca alterar o 3º do art. 13 do dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e incluir o § 13 ao referido artigo com o objetivo de promover justiça tarifária e social.

A CDE é um fundo setorial, criado em 2002, que subvenciona alguns agentes ou atividades econômicas do setor elétrico a partir de recursos do Tesouro Nacional e dos consumidores de energia elétrica. Quando criada em 2002, a CDE tinha os seguintes objetivos:

- Promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;
- Garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aplicada aos consumidores da subclasse Residencial Baixa Renda;
- Promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos;

Porém a Medida Provisória nº 579, de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 promoveu profundas alterações na CDE incluindo diversos outros objetivos a mesma entre eles:

- Prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculados à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária;
- Prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), referente à geração de energia em sistemas elétricos isolados;
- Promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural;
- Prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica;
- Prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição.

As alterações propostas pelo governo federal fizeram com que as despesas da CDE aumentassem em 760% passando de R$ 3.3 bilhões em 2012 para R$ 25,2 bilhões em 2015.

Obviamente, a partir das alterações propostas pelo governo federal, a CDE passou a ter um impacto significativo na conta de energia de todos os brasileiros.

Vale salientar que ao fazer as alterações na CDE, o Governo Federal concentrou na CDE uma série de subsídios e obrigações do setor elétrico, alguns inclusive já existentes, porém anteriormente distribuídos aos consumidores de energia do Brasil de forma totalmente distinta ao critério da CDE.

A redação original da Lei nº 10.438, de 2002, estabeleceu que o critério de distribuição das despesas da CDE fosse realizado com valor idêntico ao estipulado para o ano de 2001, mediante aplicação da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica para as usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, em operação em 6 de fevereiro de 1998.

Na prática, a Lei nº 10.438, de 2002, determinou que os consumidores dos submercados Sudeste/Centro-Oeste e Sul pagassem um valor de cota da CDE, por MWh, 4,5 vezes maior em relação àqueles situados no submercados Norte e Nordeste, ou seja, foi estabelecido um subsídio cruzado entre consumidores desses submercados, tendo em vista a participação desses submercados no setor elétrico. Essa regra fez com que os primeiros respondessem, na média, por 94% das cotas arrecadadas e aos demais caberiam 6%. Vale ainda salientar que esta distorção gigantesca na distribuição das despesas da CDE se faz presente entre consumidores de uma mesma região. Por exemplo, os consumidores do Acre pagam 4,5 vezes mais cotas da CDE do que qualquer outro consumidor do Norte do Brasil.

No final esta regra de distribuição injusta, faz com que as pessoas da mesma classe social sejam tratadas de forma diferente simplesmente por residirem em regiões geográficas distintas, no mesmo país. Fazer justiça social significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam. E os mato-grossenses, os gaúchos, os nordestinos, os amazonenses, entre outros, não se desigualam por morarem em unidades federativas distintas, dentro de um mesmo país.

A Constituição Federal prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O princípio da igualdade consagra a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio

desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular. Ele afronta o direito dos brasileiros insculpidos em artigos da Constituição Federal como o caput do art. 5º, além do art. 150º, II que veda a União, os Estados, o DF e os Municípios, instituírem tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes.

A presente emenda prevê também que as quotas anuais da conta de desenvolvimento energético sejam pagas de forma proporcional aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final, respeitando obviamente os subsídios oferecidos através da CDE, aos consumidores de baixa renda, a energia rural, luz para todos entre outros.

Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante proposta.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 677
00035

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ____. O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 1º .....
§ 3º .....
XI - .....;
XII - .....; e
XIII - decorrentes do valor adicional à tarifa de energia elétrica estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a título de bandeira tarifária amarela ou vermelha, em função da ocorrência de condições menos favoráveis ou críticas para a geração de energia elétrica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As bandeiras tarifárias foram instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para sinalizar ao consumidor os custos da geração de energia elétrica no período mensal de faturamento.

De acordo com informações divulgadas pela ANEEL, bandeira tarifária é: "o sistema que sinaliza aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica. O funcionamento é simples: as cores das bandeiras (verde, amarela ou vermelha) indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração de eletricidade."

O órgão regulador setorial explica que: "quando a bandeira está verde, as condições hidrológicas para geração de energia são favoráveis e não há qualquer acréscimo nas contas. Se as condições são um pouco menos favoráveis, a bandeira passa a ser amarela e há uma cobrança adicional, proporcional ao consumo, na razão de R$ 2,50 por 100 kWh. Já em condições ainda mais desfavoráveis, a bandeira fica vermelha e o adicional cobrado passa a ser proporcional ao consumo na razão de R$ 5,50 por 100 kWh. A esses valores são acrescentados os impostos vigentes."

Prosseguindo com a explicação do sistema de bandeiras tarifárias, a ANEEL informa

que, "a cada mês, as condições de operação do sistema são reavaliadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, que define a melhor estratégia de geração de energia para atendimento da demanda. A partir dessa avaliação, definem-se as térmicas que deverão ser acionadas. Se o custo variável da térmica mais cara for menor que R$ 200,00/MWh, então a Bandeira é verde. Se estiver entre R$ 200,00/MWh e R$ 388,48/MWh, a bandeira é amarela. E se for maior que R$ 388,48/MWh, a bandeira será vermelha."

Note-se que o pagamento do valor adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha somente acontece quando as condições de geração de energia não são favoráveis, portanto em condições não apropriadas e não planejadas. Para exemplificar tais condições podemos citar uma hidrologia desfavorável, equívocos no planejamento do setor ou na execução do mesmo, deficiências na execução das obras para o setor, restrições energéticas ou elétricas que impeçam a eficiente operação do sistema.

Assim, não é justo que o consumidor de energia, além de ter que pagar pelo aumento do custo de geração como consequência de condições não favoráveis e totalmente fora de seu controle ou culpa, tenha que desembolsar um valor ainda maior de recursos para fazer frente aos tributos incidentes sobre esta parcela adicional.

Torna-se evidente esta injustiça quando olhamos esta cobrança sob o prisma da administração publica que passa a arrecadar mais quando as condições de geração não são favoráveis, fazendo com que o 3 consumidor pague duplamente pelo custo adicional da energia elétrica e pelos tributos incidentes nesta parcela adicional.

Portanto, no intuito de dar um tratamento um pouco mais justo ao consumidor de energia elétrica brasileiro é que proponho a presente emenda, que isenta de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social a parcela de energia elétrica cobrada a título de adicional de bandeira tarifária amarela e vermelha.

Ainda, vale ressaltar que esta proposta não interfere na arrecadação planejada de tributos do governo federal e dos governos estaduais e municipais já que os mesmos continuarão cobrando seus tributos sobre a tarifa regular de energia que é a tarifa definida pela ANEEL, fruto de uma operação planejada e regular, sem anomalias. Com este projeto, os governos somente não continuarão arrecadando a mais sobre a parcela adicional da tarifa fruto de condições de geração de energia desfavoráveis e não planejadas.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 677
00036

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva **2._X_ Substitutiva** **3. ____ Modificativa** **4. ____ Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais, vigentes à data de publicação desta Lei e que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão aditados a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo, mantidas as demais condições contratuais.

§ 1º Os contratos de que trata o caput terão seu término em 8 de fevereiro de 2037.

§ 2º As reservas de potência a serem contratadas de 1º de julho de 2015 a 8 de fevereiro de 2032 corresponderão a montante de energia igual à soma das parcelas a seguir:

I - totalidade da parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo caput, a qual não foi destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos do art. 1º, § 10, § 11 e § 12, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física da Usina Hidrelétrica Sobradinho, no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

§ 3º A partir de 9 de fevereiro de 2032, as reservas de potência contratadas serão reduzidas uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, os montantes de energia correspondentes a:

I - redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no § 3º, no período de 9 de

fevereiro de 2032 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 12.

§ 5º Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o inciso II do § 2º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 6º A garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 4º.

§ 7º O valor da tarifa dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

§ 11. A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de fornecimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras atendidas pelas concessionárias geradoras de serviço público a que se refere o caput.

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas de energia e de demanda calculadas nos termos

dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional tarifário de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional tarifário de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas definidas com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

§ 14. A energia livre será aquela que ultrapassar os seguintes referenciais de energia contratada a cada ano:

I - para o segmento fora de ponta, a energia associada à reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e

II - para o segmento de ponta, a energia associada ao maior valor entre:

a) a reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e

b) noventa por cento da reserva de potência contratada no segmento fora de ponta.

§ 15. Observado o disposto nos § 10, § 11 e § 12, a reserva de potência a ser contratada anualmente poderá ser alterada pelo consumidor com antecedência de sessenta dias antes do início do ano civil subsequente, nos seguintes termos:

I - o consumidor deverá apresentar sua revisão de reserva de potência anual contratada para o ano seguinte em cada segmento horo-sazonal;

II - a reserva de potência anual deverá respeitar o limite superior estabelecido pelo montante de energia contratado;

III - a reserva de potência anual no segmento de ponta deverá respeitar o limite inferior de noventa por cento da reserva de potência contratada neste segmento, exclusivamente para os consumidores que tiverem contratado o mesmo montante de reserva de potência contratada nos segmentos de ponta e fora de ponta;

IV - não será admitida redução de reserva de potência anual no segmento fora de ponta; e

V - não se aplica o disposto no inciso II do § 4º e no § 12 à eventual redução anual de reserva de potência.

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão, na Conta de Desenvolvimento Energético, criada pela Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - na totalidade da parcela da garantia física referida no inciso I do § 2º nos seguintes termos:

a) trinta por cento da diferença prevista no caput, no período de 1º de janeiro de 2016 a 8 de fevereiro de 2022;

b) oitenta e oito por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

c) cem por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - noventa por cento da garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

a) oitenta e oito por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

b) cem por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037.

§ 17. Excepcionalmente para o período de 7 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, não será destinado à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei da nº 12.783, de 2013, o montante de cotas de garantia física de energia e de potência correspondente a três vezes o montante de energia estabelecido no inciso I do § 2º, sendo alocado às concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput.

§ 18. A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca alterar a destinação da receita dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais, vigentes à data de publicação desta Lei e que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, o que alcança, basicamente, contratos firmados entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), empresa estatal controlada pela Eletrobras, e alguns consumidores eletrointensivos localizados na Região Nordeste. Esses contratos, que vencem em 30 de junho de 2015, foram firmados na década de 70 do século passado para incentivar a instalação de grandes indústrias na Região Nordeste e, com isso, reduzir desigualdades regionais.

Em seu texto original, a Medida Provisória 677/2015 destina tais recursos ao Fundo de Energia do Nordeste – FEN, que:

i. tem como objetivo implantar empreendimentos de energia elétrica por meio de Sociedades de Propósito Específico;

ii. terá a Chesf como acionista, no limite de 49% do capital próprio dessas sociedades;

iii. será administrado por instituição financeira controlada pela União;

iv. terá seus recursos aplicados conforme as decisões de um Conselho Gestor, cujos membros serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia; e

v. deverá aplicar, no mínimo, 50% dos recursos na Região Nordeste, podendo o restante ser destinado às demais regiões brasileiras.

Em que pese os benefícios óbvios que o FEN produzirá à Chesf, que contará com uma fonte de capital subsidiada para seus investimentos em novos empreendimentos, o Fundo também produz distorções concorrenciais no mercado de geração, na medida em que privilegia a Chesf, em detrimento das demais geradoras, que continuaram dependendo das fontes tradicionais de financiamento de longo prazo.

Também se destaca que esse benefício à Chesf representa um custo aos consumidores brasileiros, uma vez que, caso não fossem renovados os contratos de que trata a MP 677/2015, a energia destinada a atendê-los seria revertida ao mercado cativo de energia elétrica, ofertada a todas as distribuidoras brasileiras. Por trata-se de "energia velha", estima-se que o custo por MWh dessa energia ficasse abaixo de R$ 30,00, o que representaria uma redução na tarifa paga pelos consumidores às distribuidoras de energia elétrica. Assim, o agente que arca com o custo das vantagens oferecidas àquelas indústrias contratantes é o já tão onerado consumidor de energia elétrica.

Além disso, há que se atentar para a crise enfrentada pelo setor elétrico, em boa parte causada pelo expressivo crescimento das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. A Medida Provisória nº 579, de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 promoveu profundas alterações na CDE, alterando seus objetivos a mesma, entre eles:

- Prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculados à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária;
- Prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), referente

à geração de energia em sistemas elétricos isolados;
- Promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural;
- Prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica;
- Prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição.

As alterações propostas pelo governo federal fizeram com que as despesas da CDE aumentassem em 760% passando de R$ 3.3 bilhões em 2012 para R$ 25,2 bilhões em 2015. Obviamente, a partir das alterações propostas pelo governo federal, a CDE passou a ter um impacto significativo na conta de energia de todos os brasileiros.

Vale salientar que ao fazer as alterações na CDE, o Governo Federal concentrou na CDE uma série de subsídios e obrigações do setor elétrico, alguns inclusive já existentes, porém anteriormente distribuídos aos consumidores de energia do Brasil de forma totalmente distinta ao critério da CDE.

Para reduzir o impacto do aumento gigantesco de despesa na CDE e a fim de anunciar em 2013 uma redução no preço de energia elétrica no Brasil, o Governo Federal decidiu aportar vultosos recursos financeiros diretos do Tesouro Nacional na conta da CDE. Entre 2013 e 2014, o Governo Federal aportou por meio do Tesouro Nacional mais de R$ 20 bilhões nas contas da CDE.

A problemática envolvendo a CDE se agrava sobremaneira quando o Governo Federal muda à decisão política feita em 2013 e 2014, e decide em 2015 não aportar mais recursos do Tesouro Nacional na conta da CDE. Como resultado, a CDE foi o principal motivo do exorbitante aumento de energia no Brasil de 23,4% em média, anunciado pelo Governo em 27 de fevereiro do correte ano.

Com isto, não somente volta-se atrás na redução tarifária feita em 2013 motivada por estes aportes do Tesouro, mas o Governo Federal faz com que sobre para os consumidores brasileiros a obrigação de pagar uma despesa gigantesca por meio de um critério de distribuição totalmente injusto.

A redação original da Lei nº 10.438, de 2002, estabeleceu que o critério de distribuição das despesas da CDE fosse realizado com valor idêntico ao estipulado para o ano de 2001, mediante aplicação da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica para as usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, em operação em 6 de fevereiro de 1998.

Na prática, a Lei nº 10.438, de 2002, determinou que os consumidores dos submercados Sudeste/Centro-Oeste e Sul pagassem um valor de cota da CDE, por MWh, 4,5 vezes maior em relação àqueles situados no submercados Norte e Nordeste, ou seja, foi estabelecido um subsídio cruzado entre consumidores desses submercados, tendo em vista a participação desses submercados no setor elétrico. Essa regra fez com que os primeiros respondessem, na média, por 94% das cotas arrecadadas e aos demais caberiam 6%. Vale ainda salientar que esta distorção gigantesca na distribuição das despesas da CDE se faz

presente entre consumidores de uma mesma região. Por exemplo, os consumidores do Acre pagam 4,5 vezes mais cotas da CDE do que qualquer outro consumidor do Norte do Brasil.

No final esta regra de distribuição injusta, faz com que as pessoas da mesma classe social sejam tratadas de forma diferente simplesmente por residirem em regiões geográficas distintas, no mesmo país. Fazer justiça social significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam. E os mato-grossenses, os gaúchos, os nordestinos, os amazonenses, entre outros, não se desigualam por morarem em unidades federativas distintas, dentro de um mesmo país.

A Constituição Federal prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O princípio da igualdade consagra a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular. Ele afronta o direito dos brasileiros insculpidos em artigos da Constituição Federal como o caput do art. 5º, além do art. 150º, II que veda a União, os Estados, o DF e os Municípios, instituírem tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes.

Assim, nossa proposta suprime a criação daquele Fundo e realoca os recursos dos contratos alcançados pela MP 677/2015 na CDE, a fim de mitigar o impacto sobre a renda dos consumidores de energia das novas despesas que oneram aquela Conta, além de corrigir uma nova distorção criada pela MPV 677/2015.

Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante proposta.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 677
00037

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. _____. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

Art. 20. .....

.....

XVII – .....

XVIII – aquisição e instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica para uso próprio ou para injeção em sistema de compensação na rede elétrica de distribuição, desde que:

a) os equipamentos sejam instalados em imóvel residencial próprio do trabalhador titular da conta vinculada no FGTS; e

b) a geração de energia elétrica ocorra a partir de fonte hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde 17 de abril de 2012, quando entrou em vigor a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, o consumidor brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis e inclusive fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade. Trata-se da micro e da minigeração distribuídas de energia elétrica, inovações que podem aliar economia financeira, consciência socioambiental e autossustentabilidade.

Os estímulos à geração distribuída se justificam pelos potenciais benefícios que tal modalidade pode proporcionar ao sistema elétrico. Entre eles, estão o adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética.

De acordo com a resolução citada, os microgeradores são aqueles com potência instalada menor ou igual a 100 quilowatts (kW), e os minigeradores, aqueles cujas centrais geradoras possuem de 101 kW a 1 megawatt (MW). As fontes de geração precisam ser renováveis ou com elevada eficiência energética, isto é, com base em energia solar,

hidráulica, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

A norma também define o Sistema de Compensação como um arranjo no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade. Esse sistema é também conhecido pelo termo em inglês net metering. Nele, um consumidor de energia elétrica instala pequenos geradores em sua unidade consumidora (como, por exemplo, painéis solares fotovoltaicos e pequenas turbinas eólicas) e a energia gerada é usada para abater o consumo de energia elétrica da unidade. Quando a geração for maior que o consumo, o saldo positivo de energia poderá ser utilizado para abater o consumo em outro posto tarifário ou na fatura do mês subsequente.

A Resolução ANEEL nº 482/2012, aliada ao potencial brasileiro para aproveitamento da fonte solar, tem despertado o interesse de vários agentes na geração de energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos. A energia solar é uma fonte de energia limpa e com potencial a ser explorado no Brasil até maior do que em países que atualmente são líderes no uso dessa fonte de energia.

De forma direta, a radiação solar pode ser: (i) usada como fonte de energia térmica, para aquecimento de ambientes e de fluidos e para geração de potência mecânica ou elétrica; e (ii) convertida diretamente em energia elétrica, por meio de efeitos sobre materiais, dentre os quais o termoelétrico e fotovoltaico.

O aproveitamento térmico utiliza coletores (como os presentes em residências, hotéis etc.) para o aquecimento de água ou concentradores solares (para atividades que requerem temperaturas elevadas, tais como secagem de grãos e produção de vapor). Já a geração de energia elétrica a partir da radiação solar é obtida pelo efeito fotovoltaico (FV) ou pela heliotermia (denominada também de termossolar ou *concentrated solar power* – CSP). Nesse caso, a radiação solar é captada por coletores, transformada em calor e utilizada para aquecimento. São os chamados Sistemas de Aquecimento Solar (SAS).

No caso do efeito fotovoltaico, a radiação solar incide sobre materiais semicondutores e é transformada diretamente em corrente contínua; para transformar a corrente contínua em corrente alternada, são utilizados aparelhos chamados inversores. Os painéis fotovoltaicos são formados por um conjunto de células fotovoltaicas e podem ser interconectados de forma a permitir a montagem de arranjos modulares que, em conjunto, podem aumentar a capacidade de geração de energia elétrica.

No caso da microgeração e minigeração distribuídas, o prazo da maturação do investimento é um obstáculo. Embora, no médio prazo, a redução na despesa com energia elétrica supere o investimento inicial, obter os recursos para promover a instalação dos equipamentos é um limitador para boa parte dos brasileiros. Soma-se a isso, que os custos de energia do Brasil têm aumentado de forma exorbitantes, a exemplo do que ocorreu no início de 2015, e tais equipamentos seriam uma alternativa mais econômica para os consumidores de energia.

Resta salientar que a proposta não onera os cofres públicos já que utiliza recursos dos próprios contribuintes depositados em contas vinculadas ao FGTS.

O objetivo da presente emenda é permitir uma forma adicional de utilização dos recursos da conta vinculada ao FGTS e incentivar que mais investimentos sejam realizados

para o desenvolvimento das fontes geradoras alternativas de energia elétrica no país, facilitando a instalação e disseminação de equipamentos fotovoltaicos.

Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 677
00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA EMENDA nº

Data	Proposição
26/06/2015	Medida Provisória nº 677, de 2015

Autor	Nº do prontuário
DEP. JOSÉ ROCHA PR/BA	

( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 677, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º - Os incisos I, III e V do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2.000, "que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1.....

I - até 31 de dezembro de 2022, os percentuais mínimos definidos no caput do art. 1º desta Lei serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

.....

III – a partir de 1º de janeiro de 2023, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

.....

V – as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão aplicar até 60% (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras de baixa renda e para unidades consumidoras rurais, na forma do Parágrafo único do art. 5º desta Lei."

Art. 2º O art. 5º da Lei 9.991 de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados da seguinte forma:

I – 90% (noventa por cento) aplicados pelas próprias concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II – 10% (dez por cento) destinados ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), instituído pela Portaria Interministerial n° 1.877, de 30 de dezembro de 1985, e ratificado pelo Dec reto s/n°, de 18 de julho de 1991.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II deverão ser disponibilizados e aplicados pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica em projetos determinados pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, administrada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – Eletrobrás, e pela Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obrigatoriamente na área de concessão de cada distribuidora de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Os investimentos em eficiência energética, previstos no art. 1º desta Lei, deverão priorizar iniciativas da indústria nacional, conforme regulamentação a ser definida pela ANEEL".

JUSTIFICATIVA

O Programa de Eficiência Energética – PEE conforme determina a Lei 9.991/2000 e posteriormente alterada pela Lei 12.212/2010 tem como objetivo estimular o uso eficiente e racional da energia em todos os setores da economia atendidos pelas distribuidoras de energia elétrica do país, nos seus respectivos estados com os recursos advindos dos seus consumidores.

A ANEEL na Resolução 556 de 02/07/2013 instituiu procedimentos para aplicação desses recursos e determina que para assegurar que os recolhimentos dos consumidores de uma região ou área de concessão sejam revertidos em benefícios dessas unidades consumidoras, a aplicação dos recursos devam ser realizados obrigatoriamente na área de concessão ou permissão dessa distribuidora.

A classe industrial continua a ser beneficiada dentro do Programa de Eficiência Energética, quer recebendo recursos para aprimorar e melhorar suas

plantas industriais, ou sendo prioritária na aquisição de equipamentos e materiais para fazer com que os projetos sejam executados em todo o país.

Além disso, a Resolução ANEEL 556, de 02/07/2013, cria a obrigatoriedade de que 50% dos recursos remanescentes sejam utilizados nos consumidores das maiores classes do mercado das distribuidoras o que acaba beneficiado o setor industrial, pois na maioria das distribuidoras o maior mercado é composto de consumidores desse setor.

Além do exposto postergou-se nessa alteração a data de 31 de dezembro de 2015 para 31 de dezembro de 2022 (previsto no inciso I do Artigo 1º da Lei 9.991/2000) mantendo a aplicação de 0,5% da receita operacional liquida das distribuidoras no combate ao desperdício de energia elétrica no país.

Instituído em 30 de dezembro de 1985 pelos Ministérios de Minas e Energia e da Indústria e Comércio, por meio da Portaria Interministerial nº 1.877, o Procel é implementado por uma Secretaria Executiva **atribuída à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.**

Os desafios elencados pelo Plano Nacional de Energia 2030 do MME, e a ausência de uma fonte de recursos perene para o financiamento das ações do Procel, justifica a proposição da utilização dos recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE) das distribuidoras como forma de custear projetos da ELETROBRAS.

Assim, propõe que os recursos previstos no Art. 1º, da legislação em análise, sejam distribuídos da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) aplicados pelas próprias concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e 20% (vinte por cento) a fim de suportar o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL).

Cabe ressaltar que é necessário avaliarmos com bastante cuidado a proposta de repasse de recursos do PEE para a Eletrobrás/Procel, dado que o volume de recursos, que está sendo solicitado para o Procel está muito acima do que vem sendo praticado nos últimos anos pelo mesmo, em torno de R$ 30 MM ano (sendo, 60% custeio e 40% destinados as ações de EE). O valor proposto (20% do 0,5 da ROL que equivale a R$ 100 MM) seria cerca de **8 vezes superior** ao investimento médio do Procel nos últimos anos, descontando os valores de custeio e sem RGR.

A ELETROBRAS como uma empresa publica não tem a mesma agilidade e meios para execução dos projetos de Eficiencia Energetica junto aos consumidores de cada estado, a morosidade de contratação e realização dos projetos é notória em órgãos públicos.

A ELETROBRAS é uma empresa do setor elétrico e como empresa concorre com as outras distribuidoras, que estariam por Lei obrigadas a repassar verba do consumidor para ações de promoção da eficiência energética semelhantes as ações que hoje as próprias distribuidoras executam nos seus estados.

Alertamos também para a fuga de investimentos locais, pagamentos de impostos municipais e estaduais como ICMS e ISS seriam reduzidos, assim como a geração de emprego e renda nos diversos estados. A proximidade com os consumidores e o conhecimentos dos seus desejos e anseios ficariam comprometidos, visto que a ELETROBRAS está muito distante da realidade e diversidade de cada região brasileira.

Veja que a ANEEL na Resolução 556 de 02/07/2013 instituiu procedimentos para aplicação dos recursos do Programa Anual de Eficiência Energética e determina que para assegurar que os recolhimentos dos consumidores de uma região ou área de concessão sejam revertidos em benefícios dessas unidades consumidoras, a aplicação dos recursos devam ser realizados obrigatoriamente na área de concessão ou permissão da distribuidora. (PROPEE modulo 1, seção 1.0, item 2.5).

Além disso, não é previsto na proposta do Deputado Dimas Fabiano a fiscalização do repasse desse recurso pela ANEEL . Esse recurso é do consumidor e deve ser bem fiscalizado pelo poder concedente, com aplicação de penalidades quando a legislação não é cumprida pelas distribuidoras.

No âmbito do Ministério de Minas e Energia, que prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao Procel, Comitê Gestor de Eficiência Energética com a finalidade de aprovar plano anual de investimentos, acompanhar a execução das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata a alínea b, inciso I do art. 5º da Lei.

Sabemos que hoje a verba do consumidor repassado ao FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) destinado a ações de Pesquisa e Desenvolvimento (conforme Lei 9.991 de 24/07/2000) também determina a constituição no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia da criação de um Comitê Gestor com a mesma finalidade, mas que nunca se reúne e que

não estabelece nenhuma diretriz para uso desse recurso, hoje é utilizado para o programa ciências sem fronteiras e o restante é contingenciado.

Uma proposta mais adequada e conciliadora seria a participação do Procel no processo de decisão de parte dos investimentos, **em torno de 10%**, o que manteria o nível de investimentos por meio de CPPs pelas distribuidoras e possibilitaria que o Procel atuasse em parceria com as concessionárias no âmbito do PEE, por meio de projetos prioritários, piloto, de grande relevância e etc. Por exemplo, algumas possíveis atribuições em âmbito nacional como pesquisas de posse e hábitos, estudos para novas tecnologias, estruturação de uma base de informação de M&V para subsidiar o PEE, avaliação da perenidade das ações do PEE, etc. Todas as propostas alinhadas com a Agencia Nacional de Energia Elétrica e as distribuidoras com aplicação garantida dos recursos em cada estado.

DEP. ***JOSÉ ROCHA***
PR/BA

MPV 677
00039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, o seguinte dispositivo:

"Art. 5º .....

Art. 22-A. As unidades consumidoras eletrointensivas instaladas na Região Nordeste e classificadas como indústria de fabricação de produtos têxteis e confeccionados, poderão optar por firmar contratos de fornecimento de energia elétrica a que se refere o art. 22 e §§ seguintes, observadas as mesmas condições contratuais.

Parágrafo único. O volume de energia a ser contratado nos termos do art. 22 deverá ser calculado de forma que a CHESF atenda, de maneira proporcional, a demanda por energia dos contratos novos e dos contratos renovados."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela foi publicada com o intuito de beneficiar indústrias eletrointensivas instaladas na Região Nordeste, ao renovar, até 2037, contratos de fornecimento de energia elétrica firmados com a empresa estatal Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. O contrato estabelece preços competitivos de energia elétrica e contrapartidas das indústrias contratantes para capitalização do Fundo de Energia do Nordeste - FEN.

A presente emenda estende às indústrias têxteis e de confecção instaladas na Região Nordeste a possibilidade de aderir a tais contratos de fornecimento de energia, sob as mesmas condições previstas na Medida Provisória, tanto em termos de valor, quanto em termos de contrapartidas.

Essa extensão é legítima e necessária. A indústria têxtil é intensiva no uso de energia elétrica e tem neste insumo um importante componente do processo produtivo. Segundo dados da Pesquisa Industrial Anual – PIA/IBGE, o custo da energia elétrica na fabricação de produtos

têxteis representa 5,1% do custo de produção total, mais que o dobro dos 2,5% que representa na indústria da transformação em termos gerais.

Além de o custo da energia ser um fator vital de competitividade para esse setor, as variáveis de concorrência externa também merecem destaque. De acordo com dados da Firjan – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, a indústria brasileira enfrenta, em média, um custo de R$ 543,81 por cada megawatt-hora consumido, enquanto a média mundial é de quase a metade desse valor: R$ 257,50 por megawatt-hora.

O setor têxtil nacional é, hoje, o 5º maior do mundo em termos de produção, e a confecção é a 4ª maior. Ao se comparar o custo da energia no Brasil com o custo nos quatro maiores produtores e competidores internacionais – China, Índia, Estados Unidos e Paquistão –, encontramos preços entre 7,3% (no caso da Índia, a R$ 504,10/MWh) e 77,4% (no caso dos Estados Unidos, a R$ 122,70/MWh) mais baixos que os pagos em nosso País, um peso adicional no esforço concorrencial da indústria brasileira.

Em pesquisa elaborada pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - Abit entre suas empresas associadas, em março deste ano, 97% dos 122 respondentes afirmaram ter percebido aumento de custo da energia elétrica em sua produção nos últimos meses. Dentre esses, 80% registraram acréscimos de até 50% nos preços pagos. Uma medida positiva neste momento, em que o País enfrenta níveis baixos de crescimento, seria uma importante sinalização ao setor produtivo para continuar investindo e empregando internamente - e esse entendimento reflete a percepção de quem investe e emprega no País.

Em 2014, o comércio internacional de produtos têxteis e confeccionados foi de aproximadamente US$ 700 bilhões, com ampla participação dos países asiáticos - pelo lado dos exportadores - e Estados Unidos, Europa e Japão - pelo lado dos importadores. No Brasil, no mesmo período, as exportações atingiram US$ 1,2 bilhão e as importações US$ 7,1 bilhões. O setor têxtil e de confecção enfrenta, desde a abertura comercial no início da década de 90, acirrada concorrência externa, muitas vezes desleal, com países que subsidiam suas indústrias e que não possuem padrões trabalhistas, sociais e ambientais sequer próximos dos brasileiros. Quanto à produção, o setor registrou, segundo os dados do IBGE, recuo nos seus índices entre os anos 2011 e 2014, assim como nos primeiros meses de 2015.

Frente a esse cenário, somado o impacto do custo da energia na competitividade da indústria têxtil e de confecção brasileira, e aos preços praticados nos demais países com os quais concorremos no mercado, submeto a Vossas Excelências a presente emenda, que contribuiu para que essa indústria tradicional no País e no mundo possa manter sua produção e seus empregos, pagando preços competitivos pela energia que consome.

Sala das Comissões, de junho de 2015

Deputada GORETE PEREIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 677
00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

EMENDA N. , de 2015

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade de tarifas e preços.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

I - remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para cada usina hidrelétrica;

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL, a ser definida pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente; e

III - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL.

§ 2º A distribuição das cotas de que trata o inciso II do § 1º e sua respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo buscar o equilíbrio na redução das tarifas das concessionárias de distribuição do SIN e preços dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

§ 3º As cotas de que trata o inciso II do § 1o serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias de distribuição e aos consumidores do

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ambiente de Contratação Livre – ACL será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.

§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade.

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias de distribuição do SIN e pelos Consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL, com direito de repasse à tarifa e ao preço do consumidor final.

§ 6º Caberá à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE administrar as cotas dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL.

§ 7º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas e preços, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente.

§ 8 º O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei no 9.074, de 1995, foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação.

§ 9 º O disposto nesta Medida Provisória também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o disposto no art. 2o.

§ 10º Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a um MegaWatt - MW, aplica-se o disposto no art. 8o da Lei no 9.074, de 1995.

Art. O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, observado o princípio da modicidade de tarifas e preços.

§ 1º A garantia física de energia e potência da ampliação de que trata o caput será distribuída em cotas, observado o disposto no inciso II do § 1o do art. 1o.

§ 2º Os investimentos realizados para a ampliação de que trata o caput serão considerados nos processos tarifários.

Art. A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até vinte anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deverá ser requerida pela concessionária com antecedência mínima de vinte e quatro meses do termo final do respectivo contrato de concessão ou ato de outorga.

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, a concessionária deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até noventa dias contado da convocação.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2o implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 4º A critério do poder concedente, as usinas prorrogadas nos termos deste artigo poderão ser diretamente contratadas como energia de reserva.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

As inclusões de redação apontadas no texto acima visam estender a concessão dos benefícios da energia das usinas hidroelétricas depreciadas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre. Neste ambiente estão as grandes indústrias brasileiras, que só terão acesso a essa energia, mantido o texto original da MP, quando migrarem e se migrarem para o mercado cativo, ou seja: em média daqui a cinco anos. Este é o prazo de contratação médio do mercado livre, segundo a CCEE.

Por uma questão de isonomia e justiça, o benefício da amortização das instalações de geração deve ser alocado ao conjunto de consumidores que, ao longo de muitos anos, pagou pela depreciação de tais ativos em troca de um benefício futuro prometido. Pelas regras anteriores (estabelecimento das tarifas com base nos custos) as prorrogações levariam naturalmente à modicidade para o conjunto de consumidores. Essa premissa deve ser preservada, estendendo-se as cotas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

O fato de que com a evolução das regras alguns consumidores se tornaram livres não alterou esta lógica, até mesmo porque o conceito de modicidade de tarifas e preços está colocado no mesmo nível de prioridade na legislação (Lei n° 10.848/04 e Dec. n° 5.163/04).

Desta forma, propõe-se que a energia das usinas depreciadas seja oferecida no regime de cotas de forma isonômica para os mercados livre e cativo. O mercado livre é tão importante e merecedor dos benefícios da energia depreciada quanto o cativo. Os consumidores do mercado livre são fundamentais na geração de empregos, divisas e no custeio da máquina pública com a arrecadação fiscal.

_____

Deputado GIVALDO CARIMBÃO

(PROS/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 677
00041

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

EMENDA N. , de 2015

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. O Artigo 15 da Lei n 9074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15.....

(...)

§ 2º A partir da publicação dessa lei, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

(...)"

Art. Incluir no Artigo 15 da Lei n 9074, de 7 de julho de 1995, os seguintes parágrafos:

"Art.15.....

§1º A partir de 01 de janeiro de 2016, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§2º A partir de 01 de janeiro de 2017, os consumidores com carga igual ou superior a 50 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§3º A partir de 01 de janeiro de 2018, os consumidores supridos em alta tensão poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§4º A partir de 01 de janeiro de 2019, os consumidores com consumo superior a 1.000 kWh, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§5º A partir de 01 de janeiro de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 300 kWh, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§6º A partir de 01 de janeiro de 2022 todos os consumidores poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado. ”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é permitir a Portabilidade da Conta de Luz para todos os consumidores. A publicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor foi uma conquista de todo o povo brasileiro. Sancionada em 1990, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, fixa a política nacional de relações de consumo e, enfim, cuida daqueles que são os direitos básicos dos nossos consumidores. Hoje, mais de 22 anos depois, o Código já faz parte da cultura nacional, pois em todas as classes sociais a cidadania está devidamente atenta aos seus benefícios e à proteção que a Lei oferece.

Em sua essência, o Código trata do respeito entre fornecedores e consumidores, mas não é apenas algo que veio para punir. Tem também um caráter pedagógico, de modo que toda a sociedade possa aprender como é possível equilibrar as relações de consumo, sem que exista apenas um caráter punitivo na Lei.

Trata-se de um avanço extraordinário nas relações de consumo no Brasil. Afinal, desde o final da década de 90, os consumidores de telecomunicações podem livremente escolher os fornecedores de serviços de telefonia fixa e celular. Todos nós somos testemunhas que, hoje, se um consumidor não está satisfeito com a sua operadora de telecomunicações, ele simplesmente faz a opção por outra empresa. Essa liberdade de escolha infelizmente não é permitida, ainda, aos mesmos consumidores brasileiros de energia elétrica. Aqueles que ainda são classificados como consumidores cativos, ou seja, que não pertencem ao mercado livre, são obrigados, por conta de uma legislação antiquada e que desconhece a modernidade das relações entre fornecedores e consumidores, a comprar a energia elétrica da empresa local de distribuição.

Já está mais do que na hora de oferecer aos consumidores brasileiros de energia elétrica a opção de serem livres. Afinal, neste aspecto o Brasil está na contramão da História e ainda insiste em aprisionar a maior parte dos consumidores brasileiros de energia elétrica (todos os residenciais e a maior parte dos industriais e comerciais) no mercado cativo das concessionárias de energia elétrica, a partir de uma legislação antiquada que ainda enxerga a energia elétrica apenas sob o prisma da Engenharia, como ocorria há 100 anos. Existe hoje uma figura chamada consumidor, que tem os seus direitos garantidos pela Lei 8.078/1990, e que as autoridades do setor elétrico simplesmente insistem em desconhecer. Assim, os consumidores cativos de energia elétrica ainda são obrigados, por força de lei, a comprar a sua energia de uma única empresa, o fornecedor local, sem que possa usufruir dos benefícios gerados pela competição no mercado livre.

A emenda propõe medidas de incentivo à expansão do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), ampliando o universo de consumidores elegíveis para o ACL. O mercado livre é o ambiente em que os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia, negociando livremente um conjunto de variáveis como prazo contratual, preços, variação do preço ao longo do tempo e serviços

associados à comercialização. Ao participar do mercado livre o consumidor assume responsabilidades em relação a sua exposição aos preços da energia, mas tem oportunidade ser atendido de forma individual, conforme suas características de consumo, o que é impossível no mercado cativo. O mercado livre, com sua capacidade de reconhecer a individualidade de cada consumidor em lidar com os riscos e oportunidades da comercialização de energia promove a inovação e o equilíbrio entre oferta e demanda com decisões descentralizadas sobre o consumo e a produção de energia. Portanto, a Portabilidade da Conta de Luz é um direito do cidadão que vem sendo negado no Brasil há anos pelas autoridades, muito embora o Congresso Nacional tenha aprovado dispositivo na Lei nº 9.074 que procurava estende o dispositivo a todos os consumidores.

A ampliação do mercado livre, por meio da alteração dos critérios de elegibilidade, proposto pela Presente Emenda, põe fim à falta de isonomia entre consumidores abaixo de 3.000 KW conectados antes e depois de julho de 1995. Adicionalmente, possibilita a livre escolha do segmento do consumo que reage a preço, o que contribui para o uso eficiente da energia elétrica. Os efeitos esperados no mercado livre brasileiro trarão o benefício de escolha a cerca de 6500 consumidores, ampliando o mercado em 4600 MW-médios.

A expansão do mercado livre induzirá o uso eficiente da energia elétrica, permitindo o permanente equilíbrio entre oferta e demanda. Assim, durante períodos de abundância do insumo energia elétrica, situação vivida no pós-racionamento de 2001, ocorre o natural aumento do consumo pela queda dos preços. Por outro lado, para períodos de escassez, como acontece agora, o consumo desse segmento se retrai pelo aumento de preço. Sem este comportamento do mercado livre, durante o período de abundância, o custo do excesso de oferta seria repassado a todos os consumidores na forma de aumento tarifário. Por outro lado, durante o período de escassez, a não reação ao preço poderia empurrar o sistema para a falta de suprimento. Ademais, a permissão para que um universo maior de consumidores possa escolher livremente seus fornecedores possibilitará desindexação de preços à inflação uma vez que os preços serão definidos pelo mercado.

A possibilidade de negociar preços e condições de suprimento flexíveis, ajustadas às reais necessidades do consumo, permite um adequado gerenciamento de risco, o que torna o setor industrial brasileiro mais competitivo com reflexos positivos na exportação e geração de empregos. A propósito, a adesão de quase 30% do consumo ao mercado livre não é por acaso; esta decisão é guiada pela busca do insumo energia elétrica a preços e condições de suprimento adequadas ao consumo industrial. Adicionalmente, consumidores que optaram pelo mercado livre dificilmente retornam a condição de consumidor cativo, em virtude de contar com novos produtos e um tratamento diferenciado por parte dos seus novos fornecedores.

É importante observar que muitos países que são competidores do Brasil no mercado internacional, têm ampliado os benefícios do mercado livre a um número maior de consumidores. Importa destacar que no Brasil essa ampliação de forma alguma afeta a segurança do suprimento, pois de acordo com o inciso I do Art. 2° do

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Decreto 5.163/2004, toda a energia comercializada deve ser 100% lastreada em capacidade de geração, independente do ambiente de contração, seja ele livre ou regulado.

Na Europa todos os consumidores industriais podem optar deste julho de 2004 e os residenciais desde julho de 2007. Nos Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, os requisitos de elegibilidade variam de região para região, mas sempre com a tendência de permitir a livre escolha para os consumidores de maior porte. Particularmente, na América do Sul os limites de elegibilidade são: 30 kW na Argentina, 100 kW na Colômbia, Guatemala e Panamá, 250 kW no Uruguai, 1 000 KW no Peru e Bolívia, 2 000 KW no Chile de 3000 KW.

Desta forma, não há motivos para que o Brasil também não crie condições objetivas para ampliar a competitividade de suas indústrias no mercado internacional, por meio de maior acesso dos consumidores ao ACL, evitando o cerceando do direito de escolha de parte dos consumidores. Conforme mencionado anteriormente, o ACL, representado pelo consumidor livre e a autoprodução, tem um consumo que totaliza cerca de 14.000 MW-médios, representando 27% do mercado total. Entretanto, o mercado livre de fato (que exclui a auto-produção), chega apenas a 10.000 MW, isto é, 19% da demanda total. Por outro lado, o mercado industrial representa 43% do mercado total. Logo, aumentar o limite de elegibilidade ao mercado livre significa dar possibilidades objetivas da nossa indústria ampliar a sua competitividade, em particular no mercado internacional.

_____

Deputado GIVALDO CARIMBÃO

(PROS/AL)

SSO NACIONAL

ESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 677
ETIQUETA
00042

DATA	PROPOSIÇÃO
25/06/2015	Medida Provisória 677/2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado BETO ROSADO	122

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Adiciona-se artigo, onde melhor couber, a Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. X A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. No caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos,novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura, destinadas ao ativo imobilizado, no setor de geração de energia a partir de fonte solar, também fica suspensa a exigência:

I – do Imposto sobre produtos industrializados - IPI quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Reidi; e

II – do imposto de importação - II quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.

Parágrafo único. Nas vendas ou importações de que trata o caput deste artigo aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º desta Lei." (NR)

"Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º, 3º - A e 4º desta Lei poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos,contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura....." (NR)

Art. XX Para efeito de apuração do imposto de renda, as pessoas jurídicas produtoras de energia elétrica a partir de fonte solar, sem prejuízo da depreciação normal, terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos a partir da data de publicação desta Lei,destinados ao ativo imobilizado e empregados em projeto de geração de energia aprovado de acordo com o § 6º deste artigo.

§ 1º A depreciação acelerada de que trata o caput deste artigo constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo anormal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º deste artigo, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º Os bens de capital e as máquinas, equipamentos,aparelhos e instrumentos de que trata este artigo serão relacionados em regulamento.

§ 5º A depreciação acelerada de que trata o caput deste artigo deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

§ 6º Compete ao Ministério de Minas e Energia a definição dos projetos que se enquadram nas disposições do caput e a aprovação de projeto apresentado pela pessoa jurídica interessada, conforme regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração traz incentivos importantes para o fortalecimento das fontes renováveis no Brasil. A isenção do Imposto sobre produtos industrializados - IPI e Imposto de importação - II, poderá permitir a viabilização da fonte solar nos leilões de energia, pois apesar do avanço da participação desta fonte nos últimos leilões federais ocorridos, ainda não é possível concorrer com outras fontes como hidro e eólica.

Atualmente, a fonte solar apresenta altos custos para sua implantação, tendo em vista que os principais componentes para implantação de uma usina solar não são produzidos no Brasil. O incentivo para a importação viabilizaria a redução dos custos dessa energia, de forma a torná-la competitiva nos próximos leilões de energia. Com isso, cria-se um incentivo para a produção de tecnologia nacional e a iniciativa de projetos privados e governamentais promoverá a redução de custos e a proliferação dessa fonte energética.

Este destaque para a energia solar no Brasil faz bastante sentido, principalmente devido às características de insolação e terra disponível no país, além de contribuir para a diversificação da matriz energética brasileira, de forma a alcançar uma expansão equilibrada e desejável no ponto de vista da segurança sistêmica, buscando a desejada complementaridade de fontes, garantindo o abastecimento eficiente, ao menor custo e com mínimo impacto ambiental.

BETO ROSADO
Deputado Federal

MPV 677
00043

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 677, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 677, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X O art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade de tarifas e preços.

§1º.....

.....

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e, a partir de 1º de janeiro de 2017, aos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser definida pela Aneel, conforme regulamento do poder concedente;

.....

§ 2º A distribuição das cotas de que trata o inciso II do §1º e respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo buscar o equilíbrio na redução das tarifas das concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN e dos preços dos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

.....

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final, e pelos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

....."". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, resultado da conversão da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, garantiu a energia barata das usinas hidrelétricas com ativos amortizados apenas para os consumidores do Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Privou, dessa forma, os consumidores livres, dentre os quais indústrias, do acesso a essa energia elétrica.

A assimetria em questão precisa ser corrigida porque prejudica o setor produtivo, que gera emprego e renda, e reduz a competitividade da economia brasileira. Em um mundo cada vez mais globalizado, para mantermos emprego no Brasil, é imperativo o aumento da produtividade do nosso País. E só faremos isso se corrigirmos as distorções existentes no setor elétrico, como é o caso da destinação da energia elétrica de usinas amortizadas apenas para o ACR, já que energia elétrica é um insumo estratégico e essencial para muitos setores produtivos.

A fim de haver tempo para o ajuste em questão, propomos que a redistribuição das cotas ocorra apenas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 677
00044

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 677, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 677, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X A Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 11-A e 11-B:

"Art. 11-A A partir de 1º de janeiro de 2017, a totalidade dos serviços de eletricidade da ITAIPU será utilizada por todas as empresas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, com base nos mercados de energia elétrica de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. A fim de atender o disposto no *caput* deste artigo, as empresas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN terão prazo até 30 de junho de 2016 para celebrar ou revisar os contratos com a Eletrobras ou suas subsidiárias para utilização em conjunto da totalidade da potência contratada pela Eletrobras ou suas subsidiárias, com ITAIPU, e da totalidade da energia vinculada a essa potência contratada dentro do mesmo espírito do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, anexo C.

Art. 11-B A partir de 1º de janeiro de 2017, a potência contratada pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN será rateada na proporção da energia por elas vendida em 2015.

Parágrafo único. O rateio da potência contratada pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN será revista a cada 5 (cinco) anos, tendo como base a energia comercializada por tais empresas nos 5 (cinco) anos anteriores ao ano em que for realizada a revisão da potência contratada."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, prevê que somente as distribuidoras de energia elétrica dos submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste contratem a energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Itaipu. Entretanto, todo o Brasil se beneficia da segurança energética propiciada pela energia elétrica gerada por essa importante usina hidrelétrica, um dos orgulhos brasileiros. A energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Itaipu, diretamente ou indiretamente, garante o abastecimento de todo o Sistema Interligado Nacional.

Considerando o fato exposto, sugerimos que todas as distribuidoras de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional contratem a energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Itaipu. Trata-se de um reconhecimento da importância dessa usina para todo o Brasil.

Além disso, a medida faz com que se corrija uma assimetria existente no setor elétrico. Como o preço da energia elétrica vendida pela Usina Hidrelétrica Itaipu é em dólar e como apenas os submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste contratam a energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Itaipu, os impactos, positivos e negativos, da variação do dólar se concentram nos consumidores dessas localidades. Trata-se de distorção que precisa ser corrigida a fim de tratarmos igualmente todos os brasileiros que se beneficiam igualmente, de forma direta ou indireta, da segurança energética propiciada pela Usina Hidrelétrica Itaipu.

É importante ressaltar que a energia elétrica gerada pelas Usinas Termonucleares Angra I e Angra II, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, já é rateada entre todas as distribuidoras de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional. Trata-se de algo justo porque esses empreendimentos beneficiam todo o Sistema Interligado Nacional. Dessa forma, o que propomos para a energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Itaipu é semelhante ao que já existe para as Usinas Termonucleares Angra I e Angra II.

Sala da Comissão,



Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 677
00045

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 677, de 2015)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 677, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 18. A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica, nos termos dos arts. 15 e 16 de Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, do § 5o do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 19. Deverão ser tornadas públicas, em sítio da rede mundial de computadores, com atualização mensal, as seguintes informações relativas aos consumidores contratantes do fornecimento de energia de que trata este artigo:

I – a razão social e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e

II – a garantia física contratada e o valor pago, individualmente.

§ 20. Anualmente, deverá ser disponibilizada, em sítio da rede mundial de computadores, avaliação que demonstre os impactos econômicos e sociais da atividade produtiva dos consumidores contratantes do fornecimento de energia elétrica de que trata este artigo no que se refere a:

I - emprego e renda, direta e indiretamente;

II – produção; e

III - arrecadação de tributos". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 677, de 2015, busca manter incentivos que garantam a redução desigualdades regionais, ainda existentes no Brasil.

Nesse contexto, prorroga contratos firmados entre a Chesf e algumas indústrias instaladas na Região Nordeste ainda na década de 70 do

século passado. Além disso, garante recursos para que a Chesf continue investindo nessa Região e em todo o Brasil.

Para tanto, a Medida Provisória nº 677, de 2015, retira dos consumidores do mercado regulado parte da energia elétrica barata que recebem ou receberiam de usinas hidrelétricas amortizadas, com concessão prorrogada ou licitada nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Diante do exposto, julgamos que são pertinentes alguns ajustes que não alteram o mérito da Medida Provisória nº 677, de 2015.

O primeiro ajuste tem relação com a previsão de que, ao final dos contratos de fornecimento de energia elétrica, será de livre escolha dos consumidores alcançados pela Medida Provisória nº 677, de 2015, o fornecedor de energia elétrica. Entendemos, nesse aspecto, ser necessário explicitar que a liberdade de escolha em questão se dará nos termos dos arts. 15 e 16 de Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Os dispositivos mencionados estabelecem as condições para que um consumidor escolha livremente o seu fornecedor de energia elétrica. Com o ajuste proposto, é mitigado o risco de interpretação de que mesmo os consumidores que não preencham os requisitos estabelecidos pelos arts. 15 e 16 de Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e pelo § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, poderiam exercer a livre escolha do fornecedor, o que configuraria tratamento não isonômico entre consumidores de energia elétrica.

Por fim, quanto ao segundo ajuste, o fato de a Medida Provisória nº 677, de 2015, alcançar apenas algumas indústrias instaladas na Região Nordeste pode ser interpretado como um tipo de subsídio, já que os demais consumidores de energia elétrica arcarão, diretamente ou indiretamente, com o custo dessa ação de desenvolvimento regional. Dessa forma, consideramos importante que (i) seja dada total transparência quanto aos beneficiários, ao preço e ao montante da energia elétrica negociada e (ii) sejam divulgadas avaliações periódicas dos impactos no emprego, renda, produção e tributos.

Sala da Comissão,



Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 677
00046

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 677, de 2015)

Modifique-se o inciso I do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015, para conferir-lhe a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

.....

§ 1º .....

I - no mínimo, cinquenta por cento na Região Nordeste e nos municípios do Estado de Minas Gerais abrangidos pela área de atuação da SUDENE, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende incluir os municípios mineiros da região norte do Estado, já equiparados aos da Região Nordeste por força da Lei Complementar nº 125/2007, na política de fomento aos empreendimentos de energia elétrica e utilização dos recursos provenientes do Fundo de Energia do Nordeste – FEN criado pela Medida Provisória 677, uma vez que não há justificativa para estes municípios recebam tratamento desigual.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

MPV 677
00047

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 677, de 2015)

Acrescente-se na Medida Provisória nº 677, de 2015, artigo com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 10.438, de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25.....

.....

§3º Nos domingos e feriados serão garantidos os descontos especiais previstos no *caput* sem restrição de horário." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os descontos especiais nas tarifas de fornecimento de energia elétrica, estabelecidos no art. 28 da Lei nº 10.438, de 2002, ficam restritos ao período compreendido entre 21h30 (vinte e um horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

Entretanto, durante os domingos e feriados, essa restrição não faz sentido uma vez que, nesses dias, não há restrição da demanda de ponta para atendimento do mercado, tal como ocorre nos demais dias úteis.

Tendo em vista que essa restrição implica mão de obra mais cara para atender rotina de trabalho em descompasso com o considerado ideal pelos que atuam no ramo dessas atividades, é necessária a adequação que ora se propõe.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

MPV 677
00048

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
26/06/2015	MEDIDA PROVISÓRIA 677/2015

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATTINI – PT/SP	398

1. ( ) Supressiva	2. ( ) Substitutiva	3. ( ) Modificativa	4. (X) Aditiva	5. ( ) Substitutivo global

Inclua-se uma nova redação ao § 5º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, alterado pelo art.5º da Medida Provisória e inclua-se um novo art. 6º na Medida Provisório, renumerando-se os subsequentes:

Art. 5º A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.....

.....

§ 5º Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o inciso II do § 2º, bem como as autorizações outorgadas para os aproveitamentos de que tratam os incisos I e IV, art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, serão prorrogadas pelo prazo de trinta anos, afastado, no que se aplicar, o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 2013.

....."

Art. 6º Os aproveitamentos que tratam os inciso I e IV, art 26, da Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996, atingidos pelo dispositivo do § 5º, do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, deverão destinar mensalmente 10% (dez por cento) da sua receita líquida, durante todo o período da prorrogação da autorização, às prefeituras dos municípios atingidos pelos empreendimentos, na proporção da área inundada, recursos estes que deverão ser utilizados nas áreas de saúde, educação e meio-ambiente. **(NR)**

As autorizações administrativas previstas nos incisos I e VI, *caput,* art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, são consideradas pela doutrina jurídica e pelo próprio órgão regulador federal – a ANEEL – como uma espécie de autorização administrativa denominada de "**autorização qualificada"**, em consequência de suas características peculiares e distintas da autorização administrativa comum.

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
26/06/2015	MEDIDA PROVISÓRIA 677/2015

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATTINI – PT/SP	398

1. ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. (X) Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dentre essas características próprias, ressalte-se, que ao contrário da possibilidade de revogação a qualquer instante e ao critério exclusivo da autoridade responsável pela outorga, a autorização qualificada tem regras pré-estabelecidas para que possa ser extinta, tem prazo compatível com a necessidade de amortização e remuneração dos altos investimentos realizados pelo agente autorizado, enfim, sua estrutura e processos de outorga e extinção mais se assemelham a um contrato administrativo do que a um ato administrativo precário.

Exemplo disso são exatamente as autorizações concebidas no art. 26 da Lei nº 9.427, de 1966, especialmente as referidas nos incisos I e VI, que tratam da implantação de instalações de geração hidrelétrica até 50.000 kW.

Ocorre que em todo o conjunto de leis federais que tratam do setor elétrico, não está disposto de forma clara quais os parâmetros temporais relativo à uma previsível prorrogação, ao contrário do que está disposto para o caso de instalações de geração hidrelétrica contratadas mediante o instituto jurídico da concessão.

Esta Emenda, aplica a mesma lógica de renovação definida para a UHE Sobradinho, criando para as centrais autorizadas uma obrigação após a renovação da autorização. Fazendo com que estas destinem 10% da receita líquida aos municípios atingidos pelo empreendimento. A divisão dos recursos deverá ser feita na proporção das áreas inundadas pelo reservatório do empreendimento. Além disto, define que estes recursos devam ser aplicados nas áreas de saúde, educação e meio-ambiente.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2015.

MPV 677
00049

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à ementa, ao artigo 1º e ao art. 5º da Medida Provisória nº 677, de 2015:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, a CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A. e FURNAS – Centrais Elétricas S.A., a participarem do Fundo de Energia da SUDENE – FEN, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 1º. Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A. e FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. autorizadas a participarem do Fundo de Energia da SUDENE - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

.....

Art. 5º. A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 e aqueles vigentes na data de publicação desta Lei, e que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão restabelecidos ou aditados, conforme o caso, a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo e mantidas as demais condições contratuais.

.....

§2º .....

I .....

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física da Usina Hidrelétrica Sobradinho de propriedade da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, da Usina de Miranda de Propriedade da CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A. e da Usina de Itumbiara de propriedade de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., no centro de gravidade do

submercado de cada usina respectivamente, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

.....

§ 7º O valor da tarifa ou preço dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa ou preço atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do maior consumo médio mensal apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

.....

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em restabelecer, aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

.....

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão, no Fundo de Energia da SUDENE - FEN, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - .....

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da respectiva usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços de energia aumentaram consideravelmente impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes e competitivos com a normalidade do setor elétrico.

Faz-se premente e necessário ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão - DIT com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para assegurar e preservar a sua competitividade, mantendo esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais.

Brasília, 26 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00050

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à ementa, ao artigo 1º e ao art. 5º da Medida Provisória nº 677, de 2015:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A., a participarem do Fundo de Energia da SUDENE – FEN, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 1º . Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf e CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A. autorizadas a participarem do Fundo de Energia da SUDENE - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

.....

Art. 5º. A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 e aqueles vigentes na data de publicação desta Lei, e que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão restabelecidos ou aditados, conforme o caso, a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo e mantidas as demais condições contratuais.

.....

§2º .....

I .....

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física da Usina Hidrelétrica Sobradinho de propriedade da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e da Usina de Miranda de Propriedade da CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A., no centro de

gravidade do submercado de cada usina respectivamente, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

.....

§ 7º O valor da tarifa dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento. Os preços praticados nos contratos que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 deverão ser os mesmos das tarifas praticadas com os consumidores descritos no parágrafo anterior e atualizados nas mesmas condições, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do maior consumo médio mensal apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

.....

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em restabelecer, aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

.....

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão, no Fundo de Energia da SUDENE - FEN, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - .....

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da respectiva usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços de energia aumentaram consideravelmente impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes e competitivos com a normalidade do setor elétrico.

Faz-se premente e necessário ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão - DIT com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para assegurar e preservar a sua competitividade, mantendo esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais.

Brasília, 26 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00051

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à ementa, ao artigo 1º e ao art. 5º da Medida Provisória nº 677, de 2015:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e FURNAS – Centrais Elétricas S.A., a participarem do Fundo de Energia da SUDENE – FEN, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 1º . Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf e FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. autorizadas a participarem do Fundo de Energia da SUDENE - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

.....

Art. 5º. A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 e aqueles vigentes na data de publicação desta Lei, e que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão restabelecidos ou aditados, conforme o caso, a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo e mantidas as demais condições contratuais.

.....

§2º .....

I .....

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física da Usina Hidrelétrica Sobradinho de propriedade da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e da Usina de Itumbiara de propriedade de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., no centro de gravidade do submercado de cada usina respectivamente, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

.....

§ 7º O valor da tarifa ou preço dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa ou preço atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do maior consumo médio mensal apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

.....

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em restabelecer, aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

.....

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão, no Fundo de Energia da SUDENE - FEN, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - .....

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da respectiva usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços de energia aumentaram consideravelmente impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes e competitivos com a normalidade do setor elétrico.

Faz-se premente e necessário ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão - DIT com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para assegurar e preservar a sua competitividade, mantendo esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais.

Brasília, 26 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00052

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à ementa, ao artigo 1º e ao art. 5º da Medida Provisória nº 677, de 2015:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A., a participarem do Fundo de Energia da SUDENE – FEN, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 1º . Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf e CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A. autorizadas a participarem do Fundo de Energia da SUDENE - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

.....

Art. 5º. A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 e aqueles vigentes na data de publicação desta Lei, e que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão restabelecidos ou aditados, conforme o caso, a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo e mantidas as demais condições contratuais.

.....

§2º .....

I .....

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física da Usina Hidrelétrica Sobradinho de propriedade da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e da Usina de Miranda de Propriedade da CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A., no centro de

gravidade do submercado de cada usina respectivamente, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

.....

§ 7º O valor da tarifa ou preço dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa ou preço atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do maior consumo médio mensal apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

.....

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em restabelecer, aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes

anuais.

.....

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão, no Fundo de Energia da SUDENE - FEN, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - .....

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da respectiva usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços de energia aumentaram consideravelmente impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes e competitivos com a normalidade do setor elétrico.

Faz-se premente e necessário ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão - DIT com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para assegurar e preservar a sua competitividade, mantendo esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais.

Brasília, 26 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00053

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à ementa, ao artigo 1º e ao art. 5º da Medida Provisória nº 677, de 2015:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, a CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A. e FURNAS – Centrais Elétricas S.A., a participarem do Fundo de Energia da SUDENE – FEN, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 1º. Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A. e FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. autorizadas a participarem do Fundo de Energia da SUDENE - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

.....

Art. 5º. A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 e aqueles vigentes na data de publicação desta Lei, e que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão restabelecidos ou aditados, conforme o caso, a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo e mantidas as demais condições contratuais.

.....

§2º .....

I .....

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física da Usina Hidrelétrica Sobradinho de propriedade da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, da Usina de Miranda de Propriedade da CEMIG GT – CEMIG Geração e Transmissão S.A. e da Usina de Itumbiara de propriedade de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., no centro de gravidade do

submercado de cada usina respectivamente, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

.....

§ 7º O valor da tarifa dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento. Os preços praticados nos contratos que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 deverão ser os mesmos das tarifas praticadas com os consumidores descritos no parágrafo anterior e atualizados nas mesmas condições, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do maior consumo médio mensal apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

.....

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em restabelecer, aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão

calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

.....

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão, no Fundo de Energia da SUDENE - FEN, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - .....

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da respectiva usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços de energia aumentaram consideravelmente impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes e competitivos com a normalidade do setor elétrico.

Faz-se premente e necessário ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão - DIT com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para assegurar e preservar a sua competitividade, mantendo esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais.

Brasília, 26 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00054

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à ementa, ao artigo 1º e ao art. 5º da Medida Provisória nº 677, de 2015:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e FURNAS – Centrais Elétricas S.A., a participarem do Fundo de Energia da SUDENE – FEN, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 1º . Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf e FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. autorizadas a participarem do Fundo de Energia da SUDENE - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

.....

Art. 5º. A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 e aqueles vigentes na data de publicação desta Lei, e que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão restabelecidos ou aditados, conforme o caso, a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo e mantidas as demais condições contratuais.

.....

§2º .....

I .....

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física da Usina Hidrelétrica Sobradinho de propriedade da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e da Usina de Itumbiara de propriedade de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., no centro de gravidade do submercado de cada usina respectivamente, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

.....

§ 7º O valor da tarifa ou preço dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa ou preço atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do maior consumo médio mensal apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

.....

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em restabelecer, aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

.....

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão, no Fundo de Energia da SUDENE - FEN, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - .....

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da respectiva usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços de energia aumentaram consideravelmente impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes e competitivos com a normalidade do setor elétrico.

Faz-se premente e necessário ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão - DIT com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para assegurar e preservar a sua competitividade, mantendo esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais.

Brasília, 26 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00055

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA** **( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts) com contratos de fornecimento de energia elétrica que vigoraram até 31 de dezembro de 2014, tem direito à contratação/restabelecimento de fornecimento de energia elétrica na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, firmar contratos de fornecimento com os consumidores finais de que trata o *caput* para vigorarem até 08 de fevereiro de 2037, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas nos contratos de fornecimento de energia elétrica que vigoraram até 31 de dezembro de 2014, incluindo preços, tarifas, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

I - Os contratos descritos no parágrafo primeiro acima deverão ser celebrados, preferencialmente, com a concessionária de serviço público de geração de energia com a qual os consumidores finais mantinham seus contratos que vigoraram até 31 de dezembro de 2014.

II - Na hipótese de, em 30 dias após a publicação desta Lei, a concessionária de serviço público de geração de energia com a qual os consumidores finais mantinham seus contratos não celebrar o respectivo contrato, deverá o Governo Federal definir, em até 30 dias, outra concessionária de serviço público de geração de energia para efetivação do contrato de fornecimento de energia, nas mesmas condições definidas no parágrafo primeiro do presente artigo.

§ 2º O montante de energia para atendimento dos contratos referidos no §1º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a qual não foi destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos do art. 1º, § 10,

§ 11 e § 12, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, a concessão das usinas de que trata o §2º, que forem utilizadas para atendimento destes consumidores será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 4º A reserva ou demanda de potência a ser contratada anualmente poderá ser alterada pelo consumidor com antecedência de sessenta dias antes do início do ano civil subsequente, nos seguintes termos:

I - o consumidor deverá apresentar sua revisão de reserva ou demanda de potência anual contratada para o ano seguinte em cada segmento horo-sazonal;

II - a reserva de potência anual deverá respeitar o limite total de 90% da garantia física hidráulica complementada por parcela a qual não foi destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência das usinas conforme § 2º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico.

Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão – DIT, de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

Brasília, 26 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00056

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à ementa, ao artigo 1º e ao art. 5º da Medida Provisória nº 677, de 2015:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF, a participar do Fundo de Energia da SUDENE – FEN, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 1º . Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF autorizada a participar do Fundo de Energia da SUDENE - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

§1º Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.943, de 2009, a CHESF poderá manifestar o interesse na concessão das Usinas de Jaguara e São Simão, pelo período de 30 anos, após a devolução das mesmas à União, sendo que, excepcionalmente, a garantia física destas usinas não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013.

.....

Art. 5º. A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 e aqueles vigentes na data de publicação desta Lei, e que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão restabelecidos ou aditados, conforme o caso, a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo e mantidas as demais condições contratuais.

.....

§2º .....

I .....

II .....

III - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física das Usinas Hidroelétricas de São Simão e Jaguara, no centro de gravidade do submercado de cada usina respectivamente, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, após implementação do § 1º do art. 1º.

.....

§ 7º O valor da tarifa dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento. Os preços praticados nos contratos que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 deverão ser os mesmos das tarifas praticadas com os consumidores descritos no caput e atualizados nas mesmas condições, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do maior consumo médio mensal apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

.....

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em restabelecer, aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme

definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

.....

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão, no Fundo de Energia da SUDENE - FEN, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - .....

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da respectiva usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços de energia aumentaram consideravelmente impedindo que as empresas

que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes e competitivos com a normalidade do setor elétrico.

Faz-se premente e necessário ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão - DIT com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para assegurar e preservar a sua competitividade, mantendo esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais.

Brasília, 26 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00057

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à ementa, ao artigo 1º e ao art. 5º da Medida Provisória nº 677, de 2015:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia da SUDENE – FEN, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 1º . Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf autorizada a participar do Fundo de Energia da SUDENE - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

§1º Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.943, de 2009, a CHESF poderá manifestar o interesse na concessão das Usinas de Jaguara e São Simão, pelo período de 30 anos, após a devolução das mesmas à União, sendo que, excepcionalmente, a garantia física destas usinas não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013.

.....

Art. 5º. A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 e aqueles vigentes na data de publicação desta Lei, e que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão restabelecidos ou aditados, conforme o caso, a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo e mantidas as demais condições contratuais.

.....

§2º .....

I .....

II .....

III - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física das Usinas Hidroelétricas de São Simão e Jaguara, no centro de gravidade do submercado de cada usina respectivamente, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, após implementação do § 1º do art. 1º.

.....

§ 7º O valor da tarifa ou preço dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa ou preço atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do maior consumo médio mensal apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

.....

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em restabelecer, aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto

no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

.....

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão, no Fundo de Energia da SUDENE - FEN, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - .....

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da respectiva usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços de energia aumentaram consideravelmente impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes e competitivos com a normalidade do setor elétrico.

Faz-se premente e necessário ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão - DIT com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para assegurar e preservar a sua competitividade, mantendo esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais.

Brasília, 26 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00058

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, tem direito à contratação de fornecimento de energia na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, firmar, quando solicitado pelo consumidor final de que trata o *caput*, contrato de fornecimento, com vigência até 31 de dezembro de 2035, nas mesmas condições estabelecidas nos contratos de fornecimento descritos no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, mencionada no §3º deste artigo corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física hidráulica e de potência de que trata o § 3º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel a regulamentação dos procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9º. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

§10 Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos contratos de fornecimento outras alterações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Região Nordeste. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor

elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais

Brasília, 23 de junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00059

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA** **( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), tem direito à contratação de fornecimento de energia elétrica na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, aditar os contratos de fornecimento firmados com os consumidores finais de que trata o *caput* e que estiveram vigentes até 31 de dezembro de 2014, para vigorarem até 31 de dezembro de 2035, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas nos contratos originais, incluindo preços, tarifas, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, a que se refere o §3º, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel regulamentar os procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste –

SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

Brasília, 23 de Junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00060

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 677/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, por meio de suas subsidiarias, deverá, na forma definida neste artigo, firmar ou aditar, conforme o caso, contrato de fornecimento de energia elétrica com os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).

§1º O contrato de fornecimento de energia elétrica a que se refere o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2035, e terá como preço de energia inicial o mesmo obtido para a UHE São Manoel no 2º Leilão de Energia A-5 realizado no ano de 2013.

§2º Incumbe às subsidiárias da ELETROBRAS a que se refere o art. 2º da Lei 5.899 de 05 de julho de 1973, firmar os respectivos contratos de fornecimento de energia, observando-se as diretrizes estabelecidas neste artigo, podendo o consumidor final, com receita bruta anual de exportação superior a R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), optar pelo reajuste anual vinculado ao IPCA ou à variação cambial, ficando, neste último caso, a ELETROBRAS autorizada a utilizar cotas de energia provenientes da ITAIPU para atendimento a estes consumidores.

§3º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§4º O montante de energia de que trata o §3º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica das cotas de energia da ITAIPU ou das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 5º A garantia física hidráulica, a que se refere o §4º deste artigo, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial

em 1º de junho de 2014, da parcela de garantia física de que trata o §10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além das cotas de energia de ITAIPU.

§ 6º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o §4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 7º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §4º.

§ 9º Caberá à Aneel a definição dos procedimentos de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 10. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica

com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

No que concerne às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, a emenda observa os limites de sua competência institucional definida pela Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências, uma vez que a ELETROBRÁS configura órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, ao qual compete promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Quanto à contratação de reajuste vinculado à variação cambial, oportuno esclarecer que não há vedação legal para este tipo de contratação, desde que devidamente autorizada por lei federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Neste caso, a emenda, ainda, pretende conferir autorização legal para esse tipo de contratação, notadamente essencial para se assegurar competitividade às empresas exportadoras, que tem na energia elétrica um dos seus principais insumos.

Brasília, 23 de Junho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 677
00061

ETIQUETA

ESSO NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677/2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. NEWTON CARDOSO JR	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta os arts. 6º, 7º e 8º, e renumera o art. 6º para art. 9º, com a seguinte redação:

"Art. 6º A concessão da Usina Hidrelétrica São Simão poderá ser prorrogada por trinta anos, contados a partir de 12 de janeiro de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A parcela correspondente a noventa por cento da garantia física da usina será destinada, por meio de contratos bilaterais, a consumidores finais de energia produtores de ferroligas e silício metálico, independente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2032, os montantes de energia contratados de acordo com o § 1º serão reduzidos à razão de um quinto a cada ano, encerrando os contratos em 31 de dezembro de 2035.

§ 3º Estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, os montantes de energia correspondentes à:

I - diferença entre a quantidade disponibilizada conforme §§2º e 3º e a contratada com os consumidores referidos no §1º;

II - redução de que trata o § 2º; e

III - totalidade da garantia física da usina entre 1º de janeiro de 2036 até o fim do prazo da concessão.

ASSINATURA

____/____/____ _____

2015_12330

*§ 4º A garantia física da usina de que trata o **caput** não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, observado o disposto no § 3º.*

§ 5º As condições dos contratos previstos em § 1º, incluindo valores de tarifa e critérios de reajuste, serão as mesmas dos contratos de que trata o art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009.

§ 6º A receita dos contratos previstos no § 1º, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, daLei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, será destinada como crédito à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), contribuindo para a modicidade tarifária.

§ 7º O cálculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. .....

.....

§1º Os recursos da CDE serão provenientes das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição, dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionárias, permissionárias e autorizadas, dos créditos da União de que tratam os arts. 17 e 18 da Lei nº 12.783, de 2013, e dos créditos de que trata o § 6º do art 6º da Medida Provisória nº 677, de 2015;

....."(NR)

Art. 8º No caso de não renovação da concessão da Usina Hidrelétrica São Simão nos termos do art. 6º, o Poder Concedente poderá assegurar a destinação da energia elétrica de que trata o §1º do art. 6º na licitação da concessão das usinas de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

ASSINATURA

____/____/____ _____

2015_12330

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda visa minimizar um retrocesso sem precedentes em toda a cadeia produtiva que tem como um de seus principais setores o industrial brasileiro produtor de ferroligas e de silício metálico.

A indústria de ferroligas e silício metálico se encontra com a maior parte de sua produção paralisada, correndo sério risco de encerrar definitivamente suas atividades, o que afetaria fortemente o grande número de empregos gerados pelo setor. Tais empresas empregam mais de 80 mil pessoas no país. Considerando a sua capacidade multiplicadora de riqueza na economia, é essencial que sejam tomadas providências para solucionar os problemas enfrentados atualmente.

A proposta de emenda visa garantir o fornecimento de energia elétrica a esses consumidores nas mesmas condições estabelecidas aos demais consumidores alcançados pela Lei nº 11.943, de 2009.

Ressalta-se que as indústrias de ferroligas e silício metálico possuem características particulares que justificam o tratamento proposto na emenda. Tais consumidores possuem parcela significativa, cerca de 40%, dos seus custos associados à energia elétrica. Além disso, os elevados fatores de carga e de potência das unidades consumidoras permitem flexibilidade na modulação da carga, o que certamente contribui para a segurança no fornecimento de energia elétrica na região.

Além de incentivar esse setor da economia, a proposta visa solucionar impasse criado em torno da renovação da concessão da usina hidrelétrica São Simão, sendo permitida a sua renovação condicionada à contribuição para modicidade tarifária e ao incentivo aos consumidores produtores de ferroligas e silício metálico.

ASSINATURA

____/____/____ _____

2015_12330

A proposta contribui para a modicidade tarifária dos consumidores de todo o país, pois a diferença entre a receita da concessionária de geração com os contratos de energia e a tarifa calculada pela ANEEL para as cotas, conforme Lei nº 12.783, de 2013, será integralmente utilizada como crédito da Conta de Desenvolvimento – CDE, diminuindo, portanto, a necessidade de aporte de recursos pelos consumidores através das cotas da CDE.

Também é importante ressaltar que a diferença entre a capacidade de energia da usina e a energia vinculada aos consumidores industriais, será destinada às distribuidoras de energia do país, nos termos da Lei nº 12.783, contribuindo também para o fornecimento de energia barata para os consumidores de todo o país.

Apelamos, portanto, a nossos nobres pares deste Parlamento pela aprovação da emenda que ora propomos, por representar um enorme ganho econômico e social, não apenas para um determinado setor da economia, mas para todo o país.

ASSINATURA

____/____/____ _____

2015_12330

MPV 677
00062

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015:

Art. __ A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

.....

XLIII – preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 03.01 e 03.06, classificadas no código 2309.90 da TIPI.

.....

§ 8º A redução das alíquotas de que trata o **caput**, para os produtos previstos no inciso XLIII, não se aplica à receita bruta auferida nas vendas a varejo e à importação promovida por pessoa física, salvo, neste último caso, se comprovar exercer atividade econômica de aquicultura." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em virtude da atual meta do governo brasileiro de que o País seja o quinto maior produtor de aquicultura do mundo até 2020, recomendamos o acatamento da presente emenda, que desonera o principal insumo da cadeia produtiva.

Segundo exposição do Ministro da Pesca e Aquicultura, o Ministério espera que o País passe das atuais 480 mil toneladas/ano para 2 milhões de toneladas/ano, sendo que este objetivo não será alcançado sem o envolvimento do Poder Público.

Uma das características do setor é a alta pulverização da produção em todo o território nacional. Dessa forma, entendemos que a redução da alíquota a zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita de venda interna e sobre a importação atingirá adequadamente todos os produtores, pequenos ou grandes.

Nesse sentido, e corroborando as iniciativas adotadas pelo Governo, como o Plano Safra da Pesca e Aquicultura, a desoneração da ração de peixes e crustáceos é medida essencial para fomentar o desenvolvimento do setor e conferir competitividade à produção brasileira.

Ainda, como benefício da modificação legislativa ora sugerida, será percebido um consequente aumento no consumo interno de peixes e crustáceos – o consumo nacional de pescado ainda se situa abaixo do recomendado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e bem distante da média mundial.

Por meio da medida proposta, pretendemos não só incentivar o desenvolvimento da indústria nacional de produção aquífera, mas também estimular o consumo interno de peixes e crustáceos. Com isso, ganham os produtores, que ficarão mais competitivos; ganham os cidadãos, que terão um produto essencial à sua saúde por um preço mais acessível; e ganha o Estado, que reduzirá seus gastos com a saúde pública, em função de uma população mais saudável.

Sala da Comissão, de junho de 2015.

Deputado NEWTON CARDOSO JR

MPV 677
00063

ETIQUETA

:SSO NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677/2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. NEWTON CARDOSO JR	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (**X**) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º			

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 677, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 5º A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 .....

.....

§ 12. Na hipótese de os consumidores não manifestarem interesse em aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser alocados na forma de cotas de garantia física de energia às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os consumidores alcançados pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, já possuem um tratamento diferenciado em relação aos demais consumidores industriais e que esse tratamento foi prorrogado pela MP nº 677, não é razoável que, no caso de redução ou

ASSINATURA

____/____/____ _____

2015_12400

suspensão dos montantes de energia contratados, a energia restante permaneça com esses consumidores industriais.

Por justiça e por coerência com o que dispõe a Lei nº 12.783, de 2013, é adequado que o eventual montante de energia resultante da redução dos contratos seja utilizado em prol dos consumidores de todo o país, contribuindo para a modicidade tarifária, princípio básico do setor elétrico.

Apelamos, portanto, a nossos nobres pares deste Parlamento pela aprovação da emenda que ora propomos, visando contribuir para a modicidade tarifária dos consumidores de todo o país

Sala das Comissões, de junho de 2015.

Deputado NEWTON CARDOSO JR

2015-12379

ASSINATURA

____/____/____ _____

2015_12400

CONGRESSO NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 677
00064

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677/2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. NEWTON CARDOSO JR	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (**X**) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	3º	1º	I	

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 3º .....
§ 1º .....

I – no mínimo, cinquenta por cento na Região Nordeste e municípios de Minas Gerais atendidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os municípios de Minas Gerais atendidos pela SUDENE sofrem grandes dificuldades socioeconômicas, assim como a grande maioria dos municípios da região Nordeste, é necessário que sejam estimulados investimentos em infraestrutura também nesses municípios, especialmente na área de energia, que possibilitará o desenvolvimento socioeconômico dessas regiões.

Por isso, é adequado que os recursos do FEN também sejam investidos nos municípios de Minas Gerais atendidos pela SUDENE.

Apelamos, portanto, a nossos nobres pares deste Parlamento pela aprovação da emenda que ora propomos, por representar ela um enorme ganho econômico e social para uma importante parcela de nossa população mais carente de Minas Gerais.

Sala das Comissões, de junho de 2015.

Deputado NEWTON CARDOSO JR

ASSINATURA

____/____/____ _____

2015_12329

ESSO NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 677
00065

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677/2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. NEWTON CARDOSO JR	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (**X**) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º	1º		

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 3º .....
§ 1º Os recursos do FEN deverão ser investidos em empreendimentos de energia elétrica associados à geração de energia a partir de fontes renováveis, incluindo projetos experimentais, na seguinte proporção:
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui enorme potencial de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente na região Nordeste.

A criação do Fundo de Energia do Nordeste – FEN se apresenta como uma grande oportunidade para que possamos explorar melhorar esse potencial, além de desenvolver novas formas de geração de energia elétrica.

Nesse sentido, a emenda proposta visa destinar os recursos do Fundo para obras de geração de energia a partir de fontes renováveis, incluindo não somente as usinas, mas também os sistemas de transmissão associados.

Outro aperfeiçoamento resultante da emenda é a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para o desenvolvimento de outras fontes pouco utilizadas no país, como a energia maremotriz, e a instalação de painéis fotovoltaicos flutuantes em reservatórios de usinas hidrelétricas.

Sala das Comissões, de junho de 2015

Deputado Newton Cardoso JR

ASSINATURA

___/___/___ _____

2015_12401

MPV 677
00066

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/06/2015	Proposição **Medida Provisória nº 677/ 2015**

Autor **DEPUTADO MANOEL JUNIOR- PMDB/PB**	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 Modificativa	4.X Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. XX - O sujeito passivo da obrigação referente a tributos de competência da União, vencida até 31 de dezembro de 2013 poderá liquidar o débito mediante compensação com créditos contra a União, de que for titular originário ou por aquisição de terceiros, observado o seguinte:

I – a compensação, que extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos débitos compensados, bem como:

a) No caso de transferência de créditos de terceiros para compensação de obrigações vencidas até 31 de dezembro de 2013 as declarações de compensação de que trata esse inciso, para efeito de controle, deverão ser acompanhados dos títulos de transferência de titularidade dos créditos, entre cedentes e cessionários.

II – excetuando-se os créditos de que cogita a Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, e a Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, não poderão ser objeto de compensação:

a) Os créditos representados por títulos públicos;

b) O débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, exceto se a compensação tiver sido efetuada com base no previsto nesta Lei ou que venha a ser autorizada por força da prerrogativa prevista no Art. 7º;

c) O valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, exceto se o pedido se referir a créditos, cuja autorização de compensação esteja prevista nesta Lei ou que venha a ser autorizada por força da prerrogativa prevista no Art. 7º;

III – poderão ser compensados os débitos relativos a tributos e contribuições que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição em Dívida Ativa da União;

IV – na hipótese do inciso anterior, caso a cobrança já tenha sido ajuizada, a compensação somente poderá se efetuada se o contribuinte suportar o pagamento da verba de sucumbência decorrente da extinção do processo em virtude da compensação à razão de um por cento do valor do débito consolidado, desde que o juízo não estabeleça outro montante;

V – Quaisquer créditos apurados por contribuintes que tenham optado por Programas de Recuperação Fiscal ou que possuam dívidas submetidas a parcelamento normal devem, primeiramente, ser compensados com dívidas habilitadas nesses programas ou parceladas, vedada qualquer compensação com tributos correntes e transferência para terceiros para efeito do disposto no art. 1º, enquanto houver dívidas submetidas a regime especial de pagamento, revogada qualquer disposição de lei em contrário.

§1º. Não se incluem entre as obrigações previstas no caput, as dívidas do sujeito passivo relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados, incidentes sobre bebidas e cigarros, bem com, o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) e as Contribuições no Domínio Econômico.

§2º. Também não se incluem entre as obrigações previstas no caput, as dívidas do sujeito passivo submetidas a multa agravada em decorrência da prática de atos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, até que a decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, revogue sua imputação.

Art. XX - O deságio correspondente à diferença entre o valor do débito e o custo de aquisição de direitos de creditos contra a União, referidos no Art. 1º, cedidos por terceiros e utilizados na compensação, não integrarão o lucro real da pessoa jurídica, sujeitando-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

§1º. No caso de compensação efetuada por pessoa física, o deságio ficará sujeito à incidência exclusiva do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

§2º. Para efeito deste artigo, considera-se auferida a receita correspondente ao deságio no mês em que ocorrer a homologação da compensação.

Art. XX - O ganho ou a perda de capital decorrente da cessão dos direitos de crédito contra a União, referidos no Art. 1º, não integrará o lucro real da pessoa jurídica.

§1º. A perda de capital a que se refere o caput não poderá ser compensada com nenhum tipo de receita, rendimento ou ganho de capital auferido pelo contribuinte.

§2º. É vedado o pagamento do imposto de que trata este artigo mediante compensação com os créditos a que se refere o Art. 1º e Art. 7º ou qualquer outro, independentemente de sua procedência.

Art. XX - O ganho de capital a que se refere o Art. 3º sujeitar-se-á à incidência do imposto de forma exclusiva.

Art. XX - O imposto sobre a renda a que se referem os Arts. 2º e 3º serão pagos em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a homologação da compensação ato este praticado sob condição resolutiva de comprovação de pagamento em DARF distinto e separado dos demais tribunais a serem pagos pelo contribuinte.

§ Único – A Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB deverá instituir códigos específicos para o pagamento dos tributos a que se refere o *caput*.

Art. XX – O disposto nos Arts. 1º a 5º, a critério do Poder Executivo, poderá ser aplicado, também, em relação aos débitos do contribuinte para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. XX - Além dos créditos de que cogita a Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, e a Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, previstos nesta Lei para a compensação de dívidas tributárias vencidas até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a estender, a qualquer espécie de obrigação da União, poder liberatório para dividas tributárias de sua competência, relativas a tributos e contribuições para o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, na forma que estabelecer e a seu critério.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo permitir aos contribuintes, com débitos relativos a tributos de competência da União, que possam liquida-los ou amortiza-los, mediante compensação com créditos, contra a própria União, de que sejam titulares originários ou por aquisição de terceiros.

Atualmente a legislação em vigor permite apenas a compensação de débitos tributários, vencidos e vincendos, com créditos de titularidade do contribuinte, entretanto veda a transferência de creditos para terceiros, como também veda sua utilização para compensação de dívidas submetidas a parcelamentos especiais ou normais.

Essa vedação, contida na legislação em vigor, faz com que os créditos a rigor, somente possam ser compensados com tributos correntes, o que prejudica a realização orçamentária. Essa emenda resolve essa distorção, e, ao mesmo tempo, garante que o Estado honre, perante os contribuintes, suas próprias dívidas, sem reflexo na realização do orçamento.

Além disso, e mais importante, é que possibilita a realização de receita extraordinária de imenso valor, que gerará recursos que poderão ser utilizados a livre escolha do Poder Executivo, nas três esferas de governo, ao mesmo tempo desafoga as empresas devedoras. Isso porque a autorização para as transferências de creditos para terceiros, ocorrerão somente para compensar débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013, o que inibe a utilização, desses mesmos creditos com dividas correntes do cedente.

Importante ressaltar que essas transferências ocorrem sempre com deságio, que favorece o cessionário, estabelecendo que essas diferenças de valor, na pessoa do cessionário serão submentidas a tributação exclusiva e na pessoa do cedente não produzirão nenhum reflexo na apuração do seu lucro real, regramento esse que garante a realização da receita extraordinária, tanto para União, quanto para as demais unidades federadas, visto que a tributação se dará pelo Imposto sobre Renda, que possui regra constitucional de participação de estados e municípios.

Essa proposta contempla ainda a utilização de créditos não alcançados pela decadência cobrados como adicional restituível do IR, desde que a compensação se faça com débitos de seu titular ou de terceiros vencidos até 31 de dezembro de 2013, ainda que submetidos ao Programa de Recuperação Fiscal ou parcelamentos especiais, permitindo que o Governo, ao mesmo tempo que honre dívidas passadas, gere receita adicional de impostos, sem comprometer a realização do orçamento corrente.

Essa emenda visa, prioritariamente, permitir que os créditos tributários sejam compensados com dívidas submetidas a parcelamentos especiais. Isso porque atualmente só permite compensar com dívidas correntes e veda a compensação com dividas submetidas a parcelamento especiais o que se constitui flagrante distorção do sistema.

Por outro lado essa vedação de créditos tributários com débitos tributários de terceiros somente tem sentido quando se trata de tributos correntes, isso porque o governo não paga ou deixa de receber. Entretanto, se o crédito de terceiros é utilizado para compensar dívidas submetidas a parcelamentos especiais, dado os prazos alongados para solver a dívida, sua utilização se mostra bastante lúcida para a proteção do orçamento. Por estas razões, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovação dessa emenda.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00067

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

§ 9º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento." (NR)

"Art. 6º.....

.....

§ 7º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do caput deste artigo, combinado com o art. 1º desta Lei, os planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratadas junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento." (NR)

Art. xx. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 115.....

.....

VI – pagamento, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor de benefício, de:

a) empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas; e

b) planos de benefícios de caráter previdenciário e de seguro de pessoas e as operações financeiras com participantes, assistidos e segurados contratados junto a entidades abertas de previdência complementar e seguradoras de pessoas e previdência.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A fim de resguardar o cumprimento das obrigações relativas a planos de previdência complementar e seguro de pessoas e com o intuito de evitar o superendividamento dos consumidores bancários, estamos propondo essa emenda com o acréscimo de previsões sobre a sua consignação em folha de pagamento na Lei n.º 10.820, de 2003, que regula a consignação nas folhas de empregados celetistas e aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, e na Lei n.º 8.213, de 1991, que trata da consignação em folha de beneficiários de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

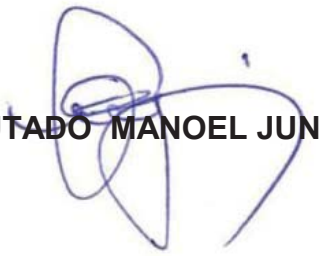

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00068

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. O artigo 26 da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:
> "Art.26. .....
> .....
> .....
> § 10. Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e que entrarem em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2016, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia, proveniente de tais empreendimentos, destinada à autoprodução." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata de proposta que viabiliza a autoprodução de energia elétrica a partir de fontes alternativas, importante fator de competitividade da indústria brasileira e que contribui para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

Importantes projetos de expansão de autoprodução preveem a exploração de fontes alternativas, como eólica, biomassa, solar, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

De acordo com o art. 26 da Lei 9.427/1996, todas essas fontes têm seu desenvolvimento incentivado por meio de uma política governamental que oferece descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.

No entanto, quando editado pela Lei nº 10.438/2002, o art. 26 foi alterado e o desconto passou a incidir na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. Como autoprodutores não comercializam energia, estes acabaram privados dos incentivos oferecidos ao desenvolvimento das fontes alternativas, o que inviabilizou a sua expansão.

Assim, a proposta busca justamente corrigir essa injustiça, incluindo a energia destinada a autoprodução como passível do desconto, permitindo que a indústria investidora em geração própria também possa auferir dos benefícios que a política de governo ofereceu para o desenvolvimento das fontes limpas de energia.

A proposta vale apenas para os empreendimentos que entrarem em operação a partir de 1º de janeiro de 2016, o que garante o estímulo à expansão do parque gerador nacional.

Importa destacar que a política de governo teve como foco o incentivo na utilização das fontes – e não da classe de investidores – o que torna discriminatória a exclusão dos autoprodutores. Além disso, potenciais energéticos existem e, caso o autoprodutor continue sem o incentivo, qualquer empresa geradora poderá construí-los, auferindo dos descontos proporcionados pela política de governo.

Ressalta-se que em 1998, quando foi editada a Lei nº 9.648, que instituiu o §1° no art. 26, o desconto incidia na energia ofertada pelo empreendimento, o que proporcionava oportunidade para todos os agentes, inclusive autoprodutores.

Dessa forma, a alteração do artigo da forma aqui proposta permitirá o retorno a uma condição original de isonomia – intenção primordial do legislador – admitindo que todos os investidores possam ser abrangidos pela política governamental. Ademais, a proposta tem o condão de beneficiar a economia nacional, tendo em vista que o investimento em autoprodução de fontes alternativas contribui sobremaneira para a competitividade da indústria e do país.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00069

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 16 A instrução do processo de novação de créditos não será interrompida, caso as instituições financeiras cedentes em regular funcionamento firmem declaração de responsabilidade quanto aos débitos previstos nos §§ 14 e 15, sendo os referidos débitos, depois de apurados, debitados automaticamente na reserva bancária da instituição financeira e transferidos imediatamente para o Tesouro Nacional. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a inclusão desse dispositivo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para melhor reger a novação de créditos nela trazida. A disciplina de débitos e créditos remanescentes da estrutura legal montada para amparar o funcionamento do Sistema Financeiro de Habitação é

tema a merecer atenção especial. A existência de dúvidas quanto às relações jurídicas firmadas sob tal arcabouço jurídico pode despertar grave sensação de insegurança jurídica, dado o longo período transcorrido entre o nascimento de obrigações originariamente estabelecidas no SFH e a sua extinção. Em particular, o tratamento legal da novação dos débitos do Fundo de Compensação de Variações Salariais para com as instituições financiadoras, prevista na Lei n. 10.150, de 2001, deve ter todos os seus aspectos esclarecidos, extirpando-se, assim, questionamentos que impeçam a resolução de pendências que se alongam por anos. Essa é a missão pelo dispositivo que acrescenta parágrafo ao art. 3º da citada Lei, de modo a regular a compensação de débitos e créditos das instituições financiadoras junto ao FCVS, notadamente quando se trate da apuração de débitos de instituições que cederam a outrem seus créditos.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00070

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

.....

§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, os juros e outros encargos associados ao empréstimo deverão ser contabilizados pela

holding financeira de propósito especifico como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo essa emenda como medida de adequação contábil incentivadora de operações societárias entre entidades financeiras, a previsão da possibilidade de exclusão dos gastos com os juros e encargos associados a empréstimo contraído por holding financeira de propósito específico obtido com o fito de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano de negócios para instituição financeira adquirida, da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido e da determinação do lucro real. No mesmo sentido segue a previsão de contabilização dos referidos encargos do empréstimo como custo de aquisição, pela holding financeira, da instituição financeira receptora dos recursos obtidos.

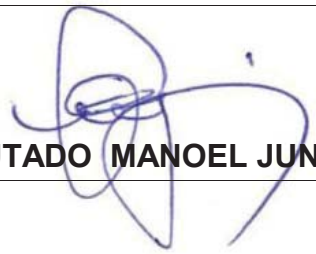

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00071

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

.....

§ 4º-A. As saídas com alíquota zero a que se refere o **caput** deste artigo não impedem a utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS vinculados a essas operações, para compensação com débitos próprios do contribuinte, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 4º-B. Na impossibilidade da compensação aludida no §4º-A, fica autorizada a transferência dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a outras empresas qualificadas como controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, na forma da legislação em vigor, desde que a condição societária das empresas, quanto grupo econômico, se verifique até 31 de dezembro de 2014.

§4º-C. A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá disciplinar os procedimentos para a transferência de créditos na forma prevista no § 4-B deste artigo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Visando beneficiar a classe de menor renda, o governo federal, por meio da Lei nº 11.196/2005, instituiu o Programa de Inclusão Digital, que, entre outros benefícios, reduziu a zero a alíquota da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidente nas vendas de diversos bens de informática e telefones portáteis que permitem o acesso à internet. Com a referida medida, o governo federal tem por objetivo facilitar o acesso da população a este importante meio de comunicação e de informação, aumentando, por outro lado, a produção de equipamentos de informática, bem como a competitividade das empresas nacionais. Considerando que para os dias atuais a finalidade social ensejadora da desoneração fiscal no ano de 2005 permanece incólume, a Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, prorrogou o referido benefício fiscal até o fim de 2018.

Acrescenta-se que, visando alcançar os anseios da Lei nº 11.196/2005, conforme pretendeu a MP nº 656/2014, deve ser garantida a desoneração total da cadeia econômica relacionada aos citados bens, desde a produção até o consumo. Deste modo, não se justifica que o contribuinte beneficiado com alíquota zero da contribuição ao PIS/Pasep e a COFINS, sobre a receita bruta das vendas dos bens elencados no art. 28, da Lei nº 11.196/2005, suporte o ônus tributário decorrente do acúmulo e manutenção de crédito relativo às referidas operações. Em razão do exposto, mister se faz reafirmar o direito à compensação dos créditos do PIS/Pasep e da Cofins com débitos próprios de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, assegurando, no caso de sua impossibilidade, a realização de transferência de créditos a empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00072

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23-A. Para efeito de interpretação do disposto no art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nos §§ 1º e 2º do art. 23 desta Lei, a incorporação de ações ou quotas nas operações de integralização de capital, considerando sua natureza de permuta, somente se sujeita à apuração do ganho de capital, nas hipóteses de a pessoa física subscritora:

I – optar por lançar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas por valor superior ao das ações ou quotas transferidas a título de integralização; ou

II – receber torna, assim entendida como a percepção adicional de qualquer valor, em espécie, bens ou direitos distintos das ações ou quotas representativas do capital da pessoa jurídica objeto da integralização.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o ganho de capital será apurado apenas em relação à torna.

§ 2º A condição de permuta não se altera ainda que o valor pelo qual as ações ou quotas entregues pela pessoa física tenham ingressado no patrimônio da pessoa jurídica, em decorrência da avaliação estabelecida pela legislação societária, por valor superior ao constante da declaração de bens da pessoa física.

§ 3º O registro de ágio, pela pessoa jurídica objeto da integralização, em relação às operações realizadas pela pessoa física na forma deste artigo, permanece sujeito à legislação aplicável às pessoas jurídicas, especialmente em relação à sua amortização e dedutibilidade, por ser desvinculado do tratamento tributário aplicável à pessoa física integralizadora."

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de esclarecer a interpretação normativa adequada referente à apuração de ganho de capital de pessoa física, quando há integralização de capital mediante incorporação de ações ou quotas, estamos apresentando a seguinte emenda. Dessa forma, fica nítida a distinção contábil dos valores escriturados pela pessoa jurídica em relação ao valor lançado pela pessoa física em sua declaração de bens, aplicando-se a cada pessoa o regime tributário cabível.

Nas últimas duas décadas, graças, principalmente, à estabilidade econômica alcançada pelo Brasil e à consequente melhoria do ambiente de negócios para as empresas nacionais, diversas operações de reorganização societária resultaram na formação de conglomerados empresariais fortalecidos e eficientes, gerando, inclusive, maior contribuição aos cofres públicos. Tal evolução implicou profunda revisão no modelo de gestão empresarial no País, impondo o profissionalismo e a concentração decisória, mas

descentralizando e especializando as atividades fins, mediante, principalmente, a instituição de holdings, fazendo de nossas empresas organismos mais consistentes para o enfrentamento da forte concorrência de uma economia globalizada e competitiva. Em muitos casos, para a efetivação das reorganizações societárias, especialmente nas incorporações de empresas, fez-se necessário que pessoas físicas, na maioria das vezes de famílias de empreendedores históricos do Brasil, detentoras de significativas participações societárias nas empresas envolvidas no processo, se vissem na contingência de, até para salvaguardar seu patrimônio, integralizar o capital de outras empresas, mediante o aporte de suas participações. O art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, guarda perfeita consonância com uma correta política de estímulo à capitalização das empresas nacionais, dando-lhe o correto tratamento de permuta. Porém, diante da intensidade das operações, do elevado porte das empresas e das grandes quantias envolvidas acabaram por despertar a atenção da RFB, que desencadeou diversas ações de fiscalização, das quais resultaram autuações que envolvem valores simplesmente impagáveis sob o argumento de um pretenso ganho de capital. Assim, para preservar os legítimos interesses da Administração Tributária Federal, bem como fornecer a segurança jurídica necessária aos contribuintes, a presente proposta elucida as situações pelas quais se faz a adequada apuração do ganho de capital de pessoa física nas hipóteses do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.713, de 1988.

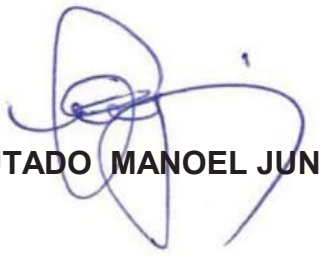

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00073

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. XXº A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real ou do lucro presumido, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que as pessoas jurídicas sujeitas à apuração por lucro presumido a extensão do método contábil de não se computarem na apuração do lucro as subvenções para investimento concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, bem como as doações feitas pelo poder público. Com a medida, pretende-se apenas estipular método contábil único sobre o assunto, deferindo o tratamento isonômico apropriado.

Ainda, convém sugerir a possibilidade de ressarcimento, em dinheiro, de pessoa jurídica que tenha saldo de crédito presumido relacionado a despesas e encargos com a produção e comercialização de leite, em virtude da enorme dificuldade que pessoas jurídicas de menor porte têm em compensá-lo. Nossa proposta condiciona o creditamento majorado ao atendimento a requisitos de investimento segundo projeto de investimento aprovado pelo Poder Executivo. Ressaltamos que não haverá impacto financeiro e orçamentário com a medida, apenas a facilitação do exercício do direito e da recuperação de créditos já existentes.

ASSINATURA

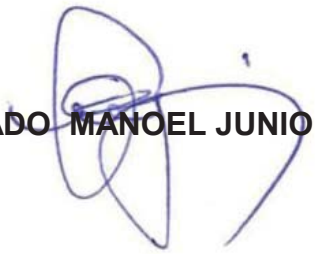

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00074

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando o financiamento for em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com *hedge* cambial poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros

e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A subvenção de que trata este artigo não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo.

Art. xx. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª à 24ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II – da 25ª à 48ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da 49ª à 119ª prestação: 1,0% (um por cento); e

IV – 120ª prestação: saldo devedor remanescente.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na presente Medida Provisória tem como objetivo o desenvolvimento econômico do Brasil. Visa conceder incentivo, na forma de subvenção econômica, para as empresas industriais exportadoras brasileiras, promovendo a equalização de juros com o fim de garantir a competitividade. A modificação proposta é fundamental no presente momento, uma vez que indústria apresenta quadro negativo. Os indicadores mostram uma estagnação do setor industrial brasileiro, que vem apresentando taxas de crescimento modestas e até negativas. Contribuem para isso os elevados custos dos insumos, como energia elétrica e mão de obra, e a infraestrutura sabidamente deficiente no Brasil. Reverter o quadro é urgente para arrecadação de impostos, manutenção de empregos e desenvolvimento do país. A proposta também é relevante se consideramos os problemas do setor externo brasileiro. O balanço de pagamentos do país tem se deteriorado de forma preocupante, com o aumento do déficit em transações correntes, especialmente se tomado como proporção do PIB. Para isso, tem contribuído a redução do saldo da balança comercial, com a expansão das importações sem o correspondente incremento das exportações. O benefício será concedido às empresas industriais, preponderantemente exportadoras, que tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total, e cujo faturamento anual seja de no máximo 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente. Garante-se, com isso, que o benefício seja direcionado efetivamente a indústrias exportadoras, permitindo-lhes financiar-se a um custo menor, mais próximo daqueles suportados por seus concorrentes estrangeiros. A emenda traz outras salvaguardas para que o referido objetivo seja alcançado com o menor custo possível. Em primeiro lugar, limita-se o montante da subvenção: quando se tratar de empréstimo internacional, o limite será a diferença entre os juros pagos e a taxa LIBOR; quando nacional, a diferença entre a taxa de juros e a TJLP. Além disso, eventuais receitas financeiras obtidas com aplicação de sobras de caixa serão deduzidas da subvenção.

Por outro lado, a subvenção não será considerada rendimento tributável para fins de imposto de renda, nem integrará a base de cálculo da CSLL. Se não fosse assim, o benefício terminaria por ser devolvido em parte para a própria Tesouro Nacional, responsável pelo benefício, reduzindo-se seu alcance. Por fim, há um limite global para o benefício de R$ 400.000.000,00 para 2015, suficiente para alcançar os resultados esperados, mas que não coloca em risco a responsabilidade fiscal. Inclusive, sempre atento a seguir as normas legais, ressalto que o recurso orçamentário para a presente medida se encontra no Orçamento da União, na funcional 28.846.0909.00OB.0001, ação AUXÍLIO À CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (LEIS NºS 10.438, DE 26/04/2002, E 12.783, DE 11/01/2013) – NACIONAL. Assim, a modificação proposta é relevante e oportuna tanto por dinamizar a combalida indústria brasileira, quanto por promover uma melhoria das contas externas do país.

Propomos alongar os prazos do refinanciamento de débitos tributários, previsto na Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, das empresas em recuperação judicial, bem como permitir a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação antecipada dos débitos parcelados. Muito embora a reabertura dos programas de parcelamento de débitos federais previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (“REFIS da Crise”), e nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (“REFIS-Autarquias”), tenha representado importante medida para auxiliar a recuperação de empresas em estado pré-falimentar, faz-se necessário o aperfeiçoamento desses programas, com o alongamento dos prazos de refinanciamento para as empresas em recuperação judicial, de forma a manter as empresas em operação e preservar a geração de empregos.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00075

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber:

Art. xx A Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. O contribuinte com parcelamento que contenha débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2014, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de novembro de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados.

§ 1º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre empresas controladora e controlada, de forma direta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação antecipada.

§ 2º A opção de que trata o caput deverá ser feita até 30 de agosto de 2015, observadas as seguintes condições:

I – pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 15% (quinze

por cento) do saldo do parcelamento; e

II- quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º O pagamento em espécie mencionado no inciso I do § 2º deste artigo, será de no mínimo 10% (dez por cento) quando os débitos objeto da quitação antecipada forem oriundos do Parcelamento instituído pela Lei nº 12.996 de 18 de junho de 2014."

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir o porcentual do valor mínimo do pagamento em espécie, dos débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN, além da dilação do prazo para a opção pela quitação antecipada. Com essas alterações, o contribuinte será motivado a optar pela quitação antecipada.

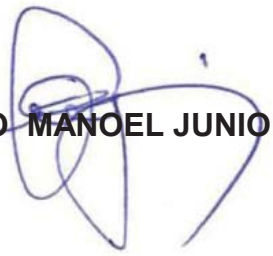

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00076

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. Os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por instituições financeiras que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a seguinte Emenda para tornar mais favorável ao empresário em recuperação judicial o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional. Essa modificação segue a linha de entendimento já referida anteriormente, de garantir condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial. Enfocamos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento. Usufruirão da medida os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

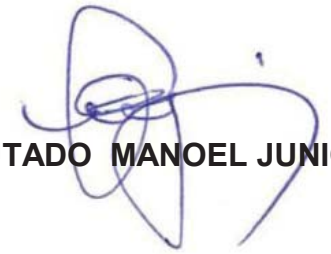

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00077

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do **caput**, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando essa emenda para tornar mais favorável ao empresário em recuperação judicial o parcelamento de dívidas com

a Fazenda Nacional. Essa modificação segue a linha de entendimento já referida anteriormente, de garantir condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial. Enfocamos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento. Usufruirão da medida os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00078

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. .....

.....

§ 8º Caso a pessoa jurídica a que se refere o **caput** esteja habilitada em programa de parcelamento incentivado de que tratam as Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000; nº 10.684, de 30 de maio de 2003; nº 11.941, de 27 de maio de 2009; nº 12.973, de 13 de maio de 2014; nº 12.996, de 18 de junho de 2014; e nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006; na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata este artigo, é vedada a compensação de ofício em relação às parcelas vincendas, referentes a créditos com exigibilidade suspensa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a seguinte emenda, em virtude de nossa preocupação com a efetividade da reinstituição do programa de incentivo à

exportação REINTEGRA, propomos a vedação à compensação de ofício dos créditos a serem recebidos pelo programa em face de dívidas tributárias parceladas. Entendemos que se a empresa está cumprindo tempestivamente com suas obrigações tributárias parceladas, não há porque a Receita Federal atropelar o contrato de parcelamento firmado e promover de ofício a compensação, lançando mão dos créditos que seriam recebidos pelo REINTEGRA. Não há prejuízo algum à arrecadação financeira; apenas serão respeitados os prazos para o cumprimento das obrigações tributárias determinados pelo parcelamento.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00079

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Consideram-se necessariamente pertencentes à região natural de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo os seguintes municípios:

I – No Estado de Alagoas: Belém, Campo Alegre, Campo Grande, Chã Preta, Colônia, Feira Grande, Igreja Nova, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Olho D'Agua Grande, Paulo Jacinto, Porto Real do Colégio, Santana do Mundaú, São Braz, São Sebastião, Taguarana, Tanque D'arca, ;

II – No Estado do Ceará: Acarau, Amontada, Aquiraz, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Cascavel, Chaval, Cruz, Fortim, Granja, Guaiuba, Itaitinga, Itarema, Jericoacoara, Maracanaú, Marco, Martinópole, Moraújo, Morrinhos, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São

Luiz do Curu, Senador Sá, Trairi, Tururu, Uruoca, Viçosa do Ceará;

III – No Estado da Paraíba: Araçagi, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Areia, Belém, Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Massaranduba, Matinhas, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Gurinhem e Caldas Brandão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando essa emenda para fazer justiça com os municípios que estão no semiárido de fato, mas legalmente não são amparados pela lei, porque não foram incluídos pela Sudene. Então, com o intuito de delimitar balizas mínimas para que a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene promova a definição da região natural correspondente ao semiárido, a que se refere o art. 5º, IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, indicamos o arrolamento nominal de municípios que necessariamente pertencerão ao conceito.

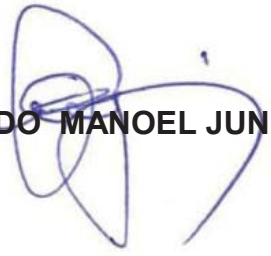

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00080

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Lei Art. XXº A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real ou do lucro presumido, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo essa emenda para que às pessoas jurídicas sujeitas à apuração por lucro presumido a extensão do método contábil de não se computarem na apuração do lucro as subvenções para investimento concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, bem como as doações feitas pelo poder público. Com a medida, pretende-se apenas estipular método contábil único sobre o assunto, deferindo o tratamento isonômico apropriado.

Ainda, convém sugerir a possibilidade de ressarcimento, em dinheiro, de pessoa jurídica que tenha saldo de crédito presumido relacionado a despesas e encargos com a produção e comercialização de leite, em virtude da enorme dificuldade que pessoas jurídicas de menor porte têm em compensá-lo. Nossa proposta condiciona o creditamento majorado ao atendimento a requisitos de investimento segundo projeto de investimento aprovado pelo Poder Executivo. Ressaltamos que não haverá impacto financeiro e orçamentário com a medida, apenas a facilitação do exercício do direito e da recuperação de créditos já existentes.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00081

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. O artigo 26 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

.....

§ 4o A participação no empreendimento de que trata o § 1o será calculada como o menor valor entre:

I - a proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade de propósito específico outorgada; e

II - o produto da proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade diretamente participante da sociedade de propósito específico outorgada pela proporção estabelecida no inciso I."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 2007, ao equiparar a autoprodutor de energia elétrica o consumidor participante de sociedade de propósito específico (SPE), permitiu o desenvolvimento de projetos de geração própria utilizando o modelo de *Project Finance*, estruturação financeira mais apropriada à execução de empreendimentos de infraestrutura.

No entanto, a legislação – ao não especificar o tipo de participação que deveria ser considerada quando da análise dos limites para equiparação – acabou causando efeito colateral sobre a estrutura de negócios dos empreendimentos de autoprodução, impedindo o desenvolvimento de modelos financeiros já consagrados e trazendo desvantagens para a indústria autoprodutora nacional.

A legislação acabou impossibilitando o autoprodutor de utilizar o mercado de ações para a captação de recursos, prática comum no ambiente empresarial, uma vez que eventual emissão de ações acabaria diluindo a participação do autoprodutor no capital social da companhia, reduzindo, consequentemente, sua parcela de geração própria.

Dessa forma, a presente emenda pretende corrigir essa prejudicial e indesejada consequência advinda da lei nº 11.488/2007, sem perder de vista os objetivos e anseios do legislador, que buscou estimular e dar isonomia aos agentes de autoprodução no país.

A proposta determina que a energia de autoprodução, gerada em SPE, seja alocada proporcionalmente às ações com direito a voto da sociedade, o que permite a captação de recursos privados de longo prazo por meio da emissão de ações sem direito a voto.

O mecanismo – bastante difundido no mercado financeiro – já é utilizado por outros agentes do setor elétrico nacional e busca incentivar o investimento de longo prazo do país, viabilizando a capitalização e alavancagem da infraestrutura nacional, redução da dependência por recursos públicos, ampliação da participação de investidores privados e qualificados em projetos estruturantes, alivio das contas públicas e competitividade para a indústria nacional.

Por fim, vale destacar que no cenário atual de aumento da concorrência em nível global, elevação dos preços e tarifas de energia elétrica, necessidade de garantia de suprimento e preocupação com o meio ambiente, a autoprodução de energia surge como fator fundamental de competitividade da indústria nacional. O investimento em geração própria permite que a indústria detenha maior controle sobre um de seus principais insumos – a energia elétrica – garantindo, assim, previsibilidade de custos, segurança de suprimento e balizamento dos preços na sua geração.

A proposta corrige distorções do passado e cria condições mais vantajosas para o setor elétrico e para a indústria nacional, contribuindo para maior desenvolvimento econômico e social do Brasil.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00082

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização separada para efeitos fiscais" (NR)

" Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60%(sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....

. **§ 8º** O compromisso exportador, estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de ZPE localizada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento), no primeiro ano;

II- 40% (quarenta por cento), no segundo ano;

III- 60% (sessenta por cento) para produção industrial, no terceiro ano" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade. Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00083

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art. xx O art. 2º, o § 1º e os incisos I e II do § 2º da Lei n.º 12.996, de 18 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 2º Fica reaberto, até o 20º (vigésimo dia) dia após a publicação da Lei decorrente da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto nos § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas de que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vencidas até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º .....
.....

I – antecipação de cinco por cento do montante da dívida objeto do parcelamento após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R$ 1.000,000.00 (um milhão de reais) e menor ou igual a R$ 10.000.000,00 (dez milhões);

II- antecipação de **dez por cento** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida **ser maior que R$ 10.000.000,00 (um milhão de reais);**

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir o porcentual estabelecido para a antecipação (entrada) do montante da dívida objeto do parcelamento, para que propicie aos contribuintes melhores condições financeiras para adesão e manutenção do parcelamento.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00084

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória nº 677 de 23 de junho de 2015.

Autor	Partido
Deputado Pedro Vilela	**PSDB**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. _x_Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insiram-se os seguintes artigos à MP 677, de 2015:

.....

Art. Xº Fica instituído o Programa de Energia Competitiva para a Indústria – PROIND, com a finalidade de promover a competitividade de grandes consumidores industriais de energia elétrica.

§ 1º Os consumidores de que trata o caput são aqueles atendidos nos sistemas de transmissão ou distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN em tensão igual ou superior a 230 KV, cuja carga seja igual ou superior a 20 MW.

§ 2º A participação no PROIND permitirá a compra de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR mediante o pagamento de tarifas competitivas, a serem definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º Os consumidores beneficiados firmarão Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER junto às concessionárias de distribuição responsáveis pelo atendimento de suas respectivas áreas geográficas.

§ 4º O custeio do PROIND dar-se-á mediante a alocação, às concessionárias de distribuição que firmem CCER com os consumidores beneficiados, de cotas de energia elétrica associadas às concessões de geração vincendas entre 2015 e 2017 que venham a ser prorrogadas na forma da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A tarifa aplicável pelas concessionárias de distribuição aos consumidores beneficiados corresponderá ao valor de aquisição das cotas acrescido dos custos administrativo e operacional das

distribuidoras, conforme disciplina da ANEEL.

Art. X Caberá ao Ministério de Minas e Energia – MME, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, detalhar os procedimentos para habilitação dos consumidores elegíveis ao PROIND, bem como estabelecer a forma de cálculo dos montantes de energia passíveis de contratação no ACR pelos consumidores beneficiados.

Parágrafo Único. O total de energia elétrica destinada aos consumidores beneficiados pelo PROIND será de 50% (cinquenta por cento) das cotas associadas aos empreendimentos de geração que tenham suas concessões prorrogadas.

Art. X Na alocação de cotas de que trata o art. 6º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, a ANEEL deverá destinar às concessionárias de distribuição o montante de cotas necessário para recompor os CCER firmados no âmbito do PROIND.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo promover a competitividade das tarifas e preços da energia para os grandes consumidores industriais, que são as bases das cadeias produtivas do País e que se encontram, ainda hoje, em desvantagem em relação aos seus competidores internacionais.

A despeito da Medida Provisória nº 579 de 2012 apresentar em sua exposição de motivos o claro objetivo de “não apenas promover a modicidade tarifária e a garantia de suprimento de energia elétrica, como também tornar o setor produtivo ainda mais competitivo”, o mesmo não foi plenamente alcançado para aquelas indústrias que têm na energia um de seus principais custos de produção. O que se observou como resultado da Medida Provisória é que os grandes consumidores tiveram redução tarifária inferior àquela que se almejava alcançar com a MP.

Contudo, há uma oportunidade de trazer melhores resultados para estes consumidores, resultados estes que, por atingirem as bases das cadeias produtivas, se propagarão e apresentarão efeitos multiplicadores que atingirão, inclusive, consumidores finais.

Trata-se da alocação para os grandes consumidores de 50% do montante de energia associado às concessões de geração que vencerão entre os anos de 2015 e 2017 e que não foram renovadas no âmbito da Lei 12.783 de 2013. A Lei 12.783 de 2013 permite que cotas desta energia sejam alocadas para os grandes consumidores através das distribuidoras. Esta é uma política industrial em benefício da sociedade.

A política industrial ora proposta, inclusive, baseia-se em medidas adotadas em economias de mercado que competem diretamente com as indústrias brasileiras pelo mercado doméstico. Países como França, Alemanha, Canadá e alguns estados dos Estados Unidos, oferecem condições de

compra de energia mais barata para suas indústrias como forma de estimular a produção e o emprego locais.

A França aprovou, em 2011, lei que destina 25% da energia produzida pelas usinas nucleares históricas da EDF (ou seja, com investimento já amortizado), a preços diferenciados para grandes indústrias. A Alemanha, em apenas um ano, reduziu em 20% os preços da energia exclusivamente para a produção industrial.

A província de Ontário, no Canadá, renovou em 2013 um programa que reduz em até 25% os custos da energia da indústria com consumo superior a 50 mil MWh por ano.

Trata-se, portanto, de uma prática comum e que tem como motivação os ganhos econômicos potenciais decorrentes da destinação de energia a preços competitivos para aqueles consumidores que mais dependem desse insumo em seus processos produtivos e para os quais a redução de custos pode incentivar o aumento da produção, permitindo ganhos de competitividade também à jusante em suas cadeias produtivas.

PARLAMENTAR

29/06/2015

PEDRO VILELA
Deputado Federal
PSDB-AL

MPV 677
00085

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória nº 677 de 23 de junho de 2015.

Autor	Partido
Deputado Pedro Vilela	**PSDB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _x_Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. X A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 13-A, com a seguinte redação:

> Art. 13-A A ANEEL, no cálculo do encargo tarifário destinado à arrecadação dos recursos da CDE, previsto no art. 13 desta Lei, deverá adotar o critério alocativo de custos baseado no uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica para os itens de despesa da Conta, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º A adoção do critério alocativo de custos de que trata o caput deverá resultar em valores unitários de encargo para cada subgrupo tarifário de forma proporcional aos respectivos usos dos sistemas de transmissão ou de distribuição.

§ 2º Deverão ser atribuídos, somente aos consumidores finais atendidos de forma regulada por agente de distribuição, os itens de despesa da CDE destinados à redução das tarifas de energia elétrica praticadas no mercado regulado, entre os quais aqueles relacionados:

I - à compensação do efeito da não adesão à prorrogação das concessões de geração de energia elétrica de que trata o inciso VIII do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002;

II - a operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária, conforme disposto no inciso IV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002; e

III - ao repasse de recursos da CDE aos agentes de distribuição para cobertura dos custos referidos nos arts. 4º, 4º-A e 4º-C do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, foi ampliada a abrangência da Conta de

Desenvolvimento Energético – CDE.

O arcabouço legal instituído resultou no aumento dos itens de despesas da Conta em virtude:

(i) da transferência de recursos da CDE para cobertura dos dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC;

(ii) da previsão de transferência de recursos da Reserva Global de Reversão – RGR para a CDE;

(iii) da possibilidade de contratação de operações de crédito lastreada no fluxo de recebimento futuro das quotas de CDE; e

(iv) da utilização de recursos da CDE para promover a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária.

A regulamentação da CDE e as diretrizes para a gestão dos recursos desse fundo setorial foram alteradas pelos Decretos nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, nº 7.945, de 7 de março de 2013, nº 8.203, de 7 de março de 2014, e nº 8.221, de 1º de abril de 2014.

Esses diplomas normativos estabeleceram a previsão de repasse de recursos da CDE às concessionárias de distribuição com o propósito de alcançar a redução das tarifas de energia elétrica.

As finalidades atribuídas à CDE e a destinação dos recursos arrecadados em favor da Conta levam à distinção dos consumidores beneficiados segundo o ambiente de contratação: consumidor cativo, integrante do Ambiente de Contratação Regulada – ACR, e consumidor livre/especial, que compõe o Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Na medida em que as quotas de CDE são pagas por todos os agentes que comercializam energia elétrica com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição, conforme disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a utilização das tarifas de uso como veículo de arrecadação de recursos destinados a finalidades que não guardam relação direta com a contraprestação pelo serviço entregue pelas prestadoras de serviços públicos deve observar:

(i) o princípio da causação do custo, segundo o qual os custos devem ser imputados a quem os causa;

(ii) a utilização racional dos sistemas de transmissão e de distribuição que as tarifas de uso devem induzir, conforme disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; e

(iii) a vinculação entre a incidência de encargos setoriais e a manutenção do serviço adequado pelas concessionárias de distribuição.

Neste contexto, e com fulcro no § 5º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.783, de 2013, que estabelece a competência do Poder Executivo de regulamentar a CDE, encontra-se motivada a Emenda nesta Medida Provisória para estabelecer as

diretrizes para o cálculo do encargo tarifário destinado à arrecadação dos recursos da Conta.

Nos termos do § 2º do art. 28 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, é atribuída à ANEEL a definição das quotas anuais de CDE a serem recolhidas mediante aplicação de encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, tarifas essas cujo cálculo é competência da Agência, conforme estabelecido no art. 3º, inciso XVIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Desta forma, caberá à ANEEL calcular o encargo tarifário destinado à arrecadação dos recursos da CDE observando as seguintes diretrizes:

(i) adoção de critério alocativo de custos baseado no uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

(ii) distinção dos consumidores por ambiente de contratação para fins de rateio dos custos relacionados à CDE; e

A adoção de critério alocativo de custos baseado no uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica apresenta convergência com os critérios que norteiam o cálculo das tarifas de uso:

(i) emprego de sinal locacional na construção das tarifas de uso dos sistemas de transmissão, de maneira a assegurar maiores encargos para os agentes que mais oneram o sistema de transmissão, segundo o inciso XVIII, alínea “b”, do art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996; e

(ii) garantia de acesso aos sistemas de distribuição mediante tarifas que induzam a utilização racional desses sistemas, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 2.655, de 1998.

Ao serem observados os critérios acima destacados, a utilização das tarifas de uso como instrumento de cobrança da CDE não desvirtua a lógica regulatória, as finalidades e as normas que disciplinam o cálculo das tarifas de uso.

Ademais, a cobrança da CDE na proporção do uso dos sistemas de transmissão/distribuição está alinhada com o conceito da causação do custo, conceito esse amparado em critérios de equidade e que constitui manifestação do princípio da eficiência.

Essa alocação impede, ainda, a ocorrência de subsídios cruzados que não aqueles relativos a descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica definidos no art. 1º do Decreto nº 7.891, de 2013.

O cálculo do encargo tarifário destinado à arrecadação dos recursos da CDE deve, portanto, resultar em valores unitários de encargo para cada subgrupo tarifário, segundo a proporção do respectivo uso dos sistemas de transmissão e de distribuição.

O cálculo do encargo tarifário relacionado à CDE também deve observar a finalidade de cada item de despesa da Conta e o ambiente de contratação em que estão os consumidores que se beneficiam dos recursos advindos da CDE. Esses aspectos representam, na prática, uma decorrência do arranjo comercial introduzido pela Lei nº 12.783 e pelo Decreto nº 7.891, ambos de 2013, cuja concepção é a de utilizar recursos da CDE para promover a modicidade das tarifas dos consumidores cativos.

Todas as disposições trazidas no ato ora proposto devem produzir efeitos sobre as quotas de CDE do ano de 2015, devendo a ANEEL realizar o recálculo dessas quotas e dos valores unitários do respectivo encargo tarifário.

PARLAMENTAR

29/06/2015

PEDRO VILELA
Deputado Federal
PSDB-AL

MPV 677
00086

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória nº 677 de 23 de junho de 2015.

Autor	Partido
Deputado Pedro Vilela	**PSDB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _x_Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo na MP 677, de 2015:

Art. X O artigo 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do § 19, com a seguinte redação:

"Art.2º .....

.....

§ 19 Os consumidores enquadrados nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com carga mínima de 10 MW, poderão participar das licitações de que trata o caput, conforme regulamento, que deverá dispor sobre as condições contratuais de prazos, reajuste, garantias e qualificação econômico financeira dos compradores.

Justificativa

O mercado de energia no Brasil precisa de aperfeiçoamentos para que possa oferecer condições de competitividade para a produção nacional, ao mesmo tempo em que seja capaz de atrair investimentos de forma sustentável para sua expansão ao menor custo de capital possível.
Hoje uma importante parcela dos consumidores de energia, justamente aqueles para a qual a energia é um fator decisivo de produção – e consequentemente de investimentos e geração de empregos – não podem participar dos chamados leilões regulados. Estes consumidores, que hoje consomem no mercado livre, têm condições de assumir responsabilidades de contratação de longo prazo, ajudando a lastrear a expansão do setor. Ao mesmo tempo precisam da previsibilidade e competitividade que os contratos dos leilões regulados podem oferecer.

Este aperfeiçoamento criará a condição para que, após o adequado detalhamento pelo Poder Executivo, recursos energéticos competitivos, resultantes de concessões da União e de projetos com as condições favoráveis dos leilões regulados, também possam contribuir para a competitividade de nossa produção e a recuperação do PIB brasileiro em um momento em que a

indústria tem voltado a patamares da década de 40 em sua participação relativa na produção de riqueza no País.

PARLAMENTAR

29/06/2015

PEDRO VILELA
Deputado Federal
PSDB-AL

MPV 677
00087

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 677, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 677, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa viger com as seguintes alterações:

> "Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, setenta e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento em programas de eficiência energética no uso final, incluindo projetos de microgeração distribuída, observado o seguinte:
>
> .....
>
> V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência para unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica ou em projetos de microgeração distribuída.
>
> .....
>
> Art. 1º-A Os recursos destinados aos projetos de microgeração distribuída de que trata o art. 1º deverão ser aplicados prioritariamente em unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica e na redução de perdas não técnicas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia 2022 (PDEE 2022), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o aumento da oferta de energia elétrica no Brasil entre 2012 e 2022 será de 63.518 MW. Desses, 34.344 MW estão previstos na Região Norte. Ainda segundo o PDEE 2022, entre 2013 e 2018, a Região Norte, considerando projetos já contratados ou em construção, será responsável pelo acréscimo de 20.683 MW de capacidade de geração de energia elétrica. Para o período de 2018 e 2022, as 5

maiores hidrelétricas a serem viabilizadas estão na Região Norte, entre as quais se destaca a Usina Hidrelétrica São Luiz do Tapajós. Apesar disso, o consumo permanecerá concentrado na Região Sudeste e na Região Sul, o que exigirá a construção de novas e extensas linhas de transmissão. Em decorrência, as perdas técnicas do setor sofrerão elevação, pois, dentre outros fatores, estão correlacionadas positivamente com a extensão da linha que transmite a energia elétrica.

Diante do cenário apresentado, torna-se de suma importância o incentivo à microgeração distribuída, em que está inserida a geração de energia elétrica por meio de painéis fotovoltaicos. É uma oportunidade para que se reduza a necessidade de construção de linhas de transmissão e as perdas associadas. Ressalta-se que, como consequência, o consumidor também poderá diminuir o gasto com energia elétrica e se proteger contra elevações no seu preço pelo acionamento das termelétricas.

A expansão da microgeração distribuída exige, todavia, investimentos elevados para a grande maioria da população brasileira. Por exemplo, no caso da energia elétrica gerada por painéis fotovoltaicos, o custo seria entre R$ 7 mil e R$ 8 mil por Kilowatt de potência em caso de residências, segundo estimativas da EPE e da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee) tendo como base o ano de 2012.

Como forma de incentivar a microgeração distribuída, entendemos ser necessário alterar a obrigação estabelecida pelo inciso V do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para garantir que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica apliquem um percentual mínimo dos recursos de eficiência energética em projetos de microgeração distribuída.

Atualmente, a Lei nº 9.991/2000 obriga a aplicação de pelo menos 60% dos recursos destinados à eficiência energética em unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Contudo, a regra provoca ineficiências no setor elétrico, porque impede o correto dimensionamento entre as necessidades das unidades consumidoras e a disponibilidade de recursos.

Como forma de manter a prioridade da alocação dos recursos de eficiência energética na população de menor poder aquisitivo, propomos que os recursos destinados aos projetos de microgeração distribuída sejam direcionados prioritariamente às unidades beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica e à redução de perdas não técnicas.

Assim, considerando que a microgeração distribuída pode contribuir para a eficiência energética, e sem prejudicar os beneficiários da

TSEE, nada mais meritório que permitir que o limite de 60% estabelecido pelo inciso V do art. 1º da Lei nº 9.991/2000 também contemple projetos de microgeração distribuída.

Sala da Comissão,

Senador Wilder Morais

MPV 677
00088

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/06/2015	Medida Provisória nº 677/2015

autora	nº do prontuário
Deputada Raquel Muniz – PSC/MG	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

I – no mínimo, cinquenta por cento na Região Nordeste e municípios da mesorregião norte de Minas Gerais, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios do norte de Minas Gerais apresentam índices de desenvolvimento socioeconômico inferiores aos do restante do estado, similares a maioria dos municípios da região Nordeste. Portanto, é necessário que sejam estimulados investimentos também nesses municípios, especialmente nas áreas de infraestrutura, como energia elétrica, permitindo o desenvolvimento dos municípios.

Solicitamos, portanto, apoio pela aprovação da emenda que ora propomos, permitindo a destinação dos recursos do FEN nos municípios do norte de Minas Gerais, proporcionando um enorme ganho econômico e social para uma importante parcela de nossa população mais carente do estado.

PARLAMENTAR

Dep. Raquel Muniz – PSC/MG

MPV 677
00089

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Leonardo Monteiro	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 3º do Art. 3º da MP 677/2015 e acrescenta-se Art. 6º, renumerando-se os demais, nos termos a seguir expostos**:**

Art. 3º .....

.....

§ 3o Os recursos do FEN serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, que atendam ao disposto no art. 22 da Lei no 11.943, de 2009 **e às concessionárias de que trata o artigo 6º desta medida provisória**, para implantação de empreendimentos de energia elétrica através de Sociedades de Propósito Específico nas quais as concessionárias tenham participação acionária de até quarenta e nove por cento do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

.....;

Art. 6º. Serão estendidas aos consumidores finais produtores de ferroligas e silício metálico instalados em Minas Gerais, com unidades fabris conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica, independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, as condições dos contratos de que trata o art. 22 da Lei 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 1º. O contrato de que trata o caput será celebrado com concessionária de serviço público de geração de energia a ser definida pelo Poder Concedente, sendo:

I. Preferencialmente, celebrado com a concessionária de serviço público de geração de energia do Estado onde estão situados os empreendimentos abarcados pelo **caput**, neste caso mediante a renovação dos contratos de fornecimento vigentes até 31 de dezembro de 2014, hipótese em que prevalecerão a forma, preços, montantes contratuais de energia de 2014, critérios de reajustes e demais condições previstas nestes contratos, devendo, todavia, ser observados os dispostos nos §§ 1º, 3º, 4º, 11,

12, 16 e 18 do art. 22 da Lei 11.943 de 2009.

II. Por qualquer outra concessionária de serviço público de geração ou distribuição de energia a ser definida pelo Poder Concedente, em até 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo para exercício da opção de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º. Com vistas a assegurar o atendimento do contrato de que trata o inciso I, do § 1º deste artigo, a concessionária de serviço público de geração de energia local, poderá, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, manifestar o interesse de prorrogação da UHE São Simão nos termos do artigo 1º da Lei 12.783, de 2013, sendo que, excepcionalmente, inicialmente, 90% (noventa por cento) da garantia física desta usina não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 3º. Com vistas a assegurar o atendimento do contrato de que trata o inciso II, do § 1º deste artigo, caso o Poder Concedente indique concessionária de serviço público de geração de energia, esta, poderá, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, manifestar o interesse de prorrogação de usinas, a sua escolha, nos termos do artigo 1º da Lei 12.783, de 2013, sendo que, excepcionalmente, percentual necessário para atender os consumidores referenciados no caput deste artigo da garantia física destas usinas não estará sujeitas à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, da data do exercício da opção a 8 de fevereiro de 2037.

§ 4º. Aplica-se ao contrato de que trata o § 1º deste artigo o disposto no § 16 do art. 22 da Lei 11.943 de 2009, hipótese em que os referidos recursos serão de titularidade da concessionária de serviço público a ser definida pelo Poder Concedente, ficando autorizada a sua participação no Fundo de Energia do Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende modificar a Medida Provisória 677, de 2015, de modo a estender as condições postas a um conjunto de consumidores industriais do estado de Minas Gerais de modo que seja mantida sua competitividade e consequentemente postos de trabalho e níveis de arrecadação tanto para municípios como para o estado. Destaca-se que se mantém a solução que conciliará os interesses dos consumidores industriais incluídos e consumidores cativos, isto é, há previsão de descontratação escalonada ao longo de um período de modo que eles possam se adaptar gradativamente a novos cenários de preços e de fornecimento de energia, voltando a energia descontratada para o sistema de cotas.

O setor tratado é a indústria de Ferroligas e Silício Metálico que emprega mais de 80 mil pessoas no País, dos quais mais de 50 mil no estado de Minas Gerais, sendo que em grande parte dos municípios onde atua é responsável por mais de 40% da população economicamente ativa. Seu desaparecimento oferece riscos graves para os pequenos municípios onde estão instaladas. Neles, elas são a principal fonte de empregos, tributos e desenvolvimento social, beneficiando diretamente quase meio milhão de pessoas. Nesta indústria, a energia elétrica representa entre 40% e 65% de seus custos e está com a maior parte da sua produção

paralisada, com fim dos contratos em 31 de dezembro de 2014, correndo o risco de encerrar definitivamente suas atividades, caso não se consiga o suprimento de energia elétrica vital para o funcionamento das suas fábricas.

O setor é base de uma cadeia produtiva de alto valor agregado para o Brasil, é um dos mais superavitários no ranking das exportações nacionais, e tem também papel importante na substituição de importações. As exportações somam mais de R$ 4,5 bilhões e as importações evitadas são R$ 2,2 bilhões.

O setor tem alta tecnologia e gera inovação, sendo detentor de 55 patentes de invenção. A arrecadação de impostos é superior a R$ 1,4 bilhões/ano. Cabe destacar que o setor tem características que o diferenciam como um consumidor final de energia que traz benefícios para o sistema elétrico brasileiro, tais como a flexibilidade para desligar quando as distribuidoras necessitarem de alocar cargas para suprir outras demandas de cunho social ou em horários de ponta, evitando interrupções que causariam transtornos à sociedade. Tem fatores de carga superiores a 95%, com alta estabilidade e previsibilidade de consumo.

Essas fábricas, há décadas, desenvolvem a economia do Brasil e em especial a de Minas Gerais, responsável por mais de 70% da produção nacional de ferroligas, gerando emprego e riqueza em municípios, que em alguns casos são as únicas empregadoras de grande porte.

Dada sua capacidade multiplicadora de riqueza dentro de cada Estado, onde estão outras empresas fornecedoras e clientes, respondem por um valor agregado à economia local anual estimado em R$ 32 bilhões.

A viabilidade da manutenção dessas plantas, especialmente no Estado de Minas Gerais, encontra-se seriamente ameaçada, sendo necessário viabilizar a sua manutenção mediante a prorrogação dos contratos de fornecimento vigentes. A consolidação do regime jurídico específico, diferenciado, dos consumidores industriais atendidos diretamente por concessionárias de geração de serviço público, inclusive as sob controle federal pode proporcionar via a emenda proposta, a continuidade dos contratos com as indústrias, viabilizando um aumento significativo dos investimentos em energia renovável. Assim, há a oportunidade de se criar um ciclo virtuoso. A manutenção dos contratos industriais preserva a energia hidroelétrica que pode proporcionar adicionalmente a expansão da geração de energia limpa e renovável, com a energia das hidroelétricas vinculadas à continuidade dos contratos industriais, assegurando a competitividade das indústrias, e possibilitando firmar energias renováveis como eólica e solar na matriz energética brasileira. Essa solução corresponde a que melhor atende ao interesse público, considerando-se a necessidade de desenvolvimento econômico-social das comunidades onde atuam e a competitividade da energia elétrica para a indústria brasileira lá instalada.

O fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais produtores de ferroligas e de silício metálico com unidades fabris conectadas ao sistema brasileiro de transmissão e distribuição de energia elétrica é vital para, assegurar, preservar e expandir a sua competitividade, principalmente no mercado internacional, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais.

Destaca-se, ainda, que a emenda contempla inclusão de todas as empresas produtoras de ferroligas e de silício metálico evitando um pernicioso efeito anticoncorrencial. Isto porque, a não inclusão de todo o segmento possibilita apenas a contratação de energia via regime especial por determinadas empresas que não se enquadraram como consumidores livres ou especiais ao longo do tempo, nos termos da legislação vigente do setor elétrico.

Assim, seja pela importância de fomentar a atividade industrial desenvolvida pelo setor de ferroligas e de silício metálico, beneficiando toda uma cadeia 'produtiva de altíssimo valor agregado para o Brasil contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico do nosso País, em especial no estado de Minas Gerais, seja para manutenção do equilíbrio da competitividade desse setor industrial, a inclusão da emenda ora apresentada se justifica de forma plena e integral e corresponde ao que melhor atende ao interesse público.

ASSINATURA

MPV 677
00090

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
29/ 06/ 2015	Medida Provisória nº 677, de 22/ 06/ 2015

Autor	nº do prontuário
Reginaldo Lopes	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 677, de 22 de Junho de 2015, onde couber, nova redação do Art 3º § 3º e novo artigo com a seguinte redação:

§ 3o Os recursos do FEN serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, que atendam ao disposto no art. 22 da Lei no 11.943, de 2009 e às concessionárias de que trata o artigo 6º desta medida provisória, para implantação de empreendimentos de energia elétrica através de Sociedades de Propósito Específico nas quais as concessionárias tenham participação acionária de até quarenta e nove por cento do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

Art. .... Serão estendidas aos consumidores finais de energia produtores de ferroligas e silício metálico instalados em Minas Gerais, com unidades fabris conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica, independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, as condições dos contratos de que trata o art. 22 da Lei 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento, não se aplicando o disposto no § 8º, do art. 15, da Lei 9.074/95.

§ 1º. O contrato de que trata o caput será celebrado com concessionária de serviço público de energia a ser definida pelo governo federal, sendo:

I. Preferencialmente celebrado com a concessionária de serviço público de geração de energia do local em que estão situados os empreendimentos abarcados pelo **caput**, neste caso mediante a renovação dos contratos de fornecimento vigentes até 31 de dezembro de 2014, hipótese em que prevalecerão as condições já convencionada nestes contratos desde que respeitem o observado nos §§ 1º, 3º, 4º, 11, 12, 16 e 18 do art. 22 da Lei 11.943 de 2009.

II. Por qualquer outra concessionária de serviço público de geração ou distribuição de energia a ser definida pelo governo federal, em até 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo para exercício da opção de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º. Com vistas a assegurar o atendimento do contrato de que trata o inciso I, do § 1º deste artigo, a concessionária de serviço público de geração de energia local, poderá, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, manifestar o interesse de prorrogação da UHE São Simão nos termos do artigo 1º da Lei 12.783, de 2013, sendo que, excepcionalmente, a garantia física desta usina não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, da data do exercício da opção a 8 de fevereiro de 2037.

§ 3º. Com vistas a assegurar o atendimento do contrato de que trata o inciso II, do § 1º deste artigo, caso o governo federal indique concessionária de serviço público de geração de energia, esta, poderá, no

prazo de 30 dias da publicação desta lei, manifestar o interesse de prorrogação de usinas, a sua escolha, nos termos do artigo 1º da Lei 12.783, de 2013, sendo que, excepcionalmente, a garantia física destas usinas não estarão sujeitas à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, da data do exercício da opção a 8 de fevereiro de 2037.

§ 4º. Aplica-se ao contrato de que trata o § 1º deste artigo o disposto no § 16 do art. 22 da Lei 11.943 de 2009, hipótese em que os referidos recursos serão de titularidade da concessionária de serviço público a ser definida pelo governo federal, ficando autorizada a sua participação no Fundo de Energia do Nordeste.

JUSTIFICATIVA

As indústrias de ferroligas e de silício metálico existem há mais de 100 anos no Brasil fazem parte de um setor estratégico para a economia do país, uma vez que é base de uma cadeia produtiva de alto valor agregado, produzindo importantes insumos para os setores de metalurgia, siderurgia, mecânica, elétrica, química e eletrônica, além de sua capacidade de gerar empregos e desenvolver as regiões onde se instala.

Setor preponderantemente exportador, responde por 7% da balança comercial brasileira, sendo o sexto segmento mais superavitário no ranking das exportações nacionais dos últimos quatro anos aproximando se de R$4,5 bilhões em exportações. Hoje as empresas produtoras de Ferroligas e Silício Metálico que empregam mais de 80 mil pessoas e está em sua maior parte com sua produção paralisada ou correm o risco de encerrar suas atividades definitivamente. O que mais prejudica hoje o setor é o suprimento de energia elétrica que é vital para estas indústrias e para os empregos por elas gerados.

Estas empresas são base de uma cadeia produtiva de alto valor agregado no Brasil e de fundamental importância para a economia de Minas Gerias estimando se um valor de R$32 bilhões anual para a economia local.

Viabilizar estas condições contratuais para este setor garantirá a competitividade de nossas empresas no cenário internacional, garantido suas existências como também a manutenção dos empregos por elas gerados e também possibilitar uma sustentação na balança comercial nacional, fundamental para nossa economia.

PARLAMENTAR

MPV 677
00091

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677 DE 2015

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 677, de 2015:

Art. [...]º **A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

§ 8º Para os efeitos da isenção prevista no art. 26, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, as bolsas concedidas aos **preceptores** da residência médica e multiprofissional, e aos bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, **realizados no âmbito dos hospitais universitários**, configuram doação, não importam contraprestação de serviços e não representam vantagem para o doador ou pessoa interposta.

§ 9º Por não caracterizarem contraprestação de serviços, as bolsas mencionadas no §8º não integram a base de cálculo das contribuições previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

§ 10º O disposto nos §§ 8º e 9º produz efeitos conforme o disposto no inciso I, do art. 106 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)."

Art. [...]º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Fundações de Apoio são instituições de natureza privada, criadas com a finalidade pública de fornecer amparo na gestão e operacionalização dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT). Tal sistemática é regulada pela Lei n.º 8.958/94, que permite a participação voluntária dos servidores das IFES e ICT nos projetos acadêmicos mencionados.

Para tanto, a própria lei prevê a possibilidade de os servidores atuantes serem agraciados com bolsas, que serão isentas do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, quando concedidas exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, que não tragam vantagem econômica para o doador.

Contudo, a Receita Federal no Rio Grande do Sul tem interpretado as atividades acadêmicas dos professores da residência médica e pesquisadores de medicina como prestação de serviços médicos, somente porque estas ocorrem dentro de um

hospital universitário público, vindo a enquadrar as bolsas como remuneração comum. Entretanto, neste contexto**, o professor no hospital não está exercendo serviços médicos, apenas realizando a orientação dos médicos residentes e pesquisas acadêmicas e científicas**, de acordo com o que a lei permite para o recebimento da bolsa, prevista no art. 26 da Lei n.º 9.250/95 e art. 58, XXVI da Instrução Normativa da RFB n.º 971/2009.

Também não há vantagem econômica a partir do estudo e da pesquisa realizada pelos bolsistas que atuam em hospitais universitários públicos, tendo em vista que sua participação está voltada integralmente para os alunos do ensino público federal, e consequente aprimoramento da saúde pública.

Assim, para se corrigir esta distorção, sugere-se a inclusão da presente emenda, de caráter interpretativo ("emenda de redação"), com vistas a esclarecer a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Contribuição Previdenciária sobre as Bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão recebidas pelos preceptores da residência médica e multiprofissional e pesquisadores que atuam nos hospitais universitários públicos.

Em vista deste grave equívoco, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul, fundação que apoia o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Universidade Federal do RS, sofreu diversas autuações, que têm onerado projetos públicos de suma importância para o desenvolvimento científico e tecnológico da **Universidade Federal**, bem como da **saúde pública**, pois os projetos de residência médica e multiprofissional, de extensão e as pesquisas realizadas no mencionado hospital **são voltados integralmente para os pacientes do SUS**.

A equivocada oneração tributária majora as bolsas em 44% (sem contar as multas e juros incidentes sobre as autuações), e este custo é dispendido integralmente pelo Ministério da Educação, que deixa de investir em outras práticas acadêmicas necessárias para o SUS, para arcar com a tributação indevida das ditas bolsas.

Importante ressaltar que a presente sugestão está de acordo com entendimentos já manifestados pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e que tal alteração não isentará a bolsa recebida pelo médico residente da contribuição previdenciária devida, conforme Lei 6.932/81.



MPV 677
00092

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

EMENDA ADITIVA Nº

Incluir onde couber:

"Os recursos do FEN devem ser depositados e administrados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB".

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Energia do Nordeste – FEN foi lançado via Medida Provisória - MP 677 com objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica. A região Nordeste receberá no mínimo 50% dos recursos do Fundo, que será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente - conforme artigo 2º da Medida Provisória.

Como se tratam de recursos oficiais, voltados, preferencialmente para a região Nordeste e embasada na defesa da necessidade de recorte regional em todas as políticas públicas, inclusive as de âmbito nacional, entendemos que os recursos do FEN devem ser depositados e administrados pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição não apenas financeira, mas desenvolvimentista, com conhecimento profundo sobre as especificidades da sua área de atuação e com corpo técnico com expertise no assunto.

Sala das Comissões, de junho de 2015

Deputada GORETE PEREIRA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 677
00093

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 677, de 2015)

Acresça-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão (PLV) da Medida Provisória (MPV) nº 677, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ___ O art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, constante no art. 5º da Medida Provisória nº 667, de 2015, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 22 .....

.....

"§ 19. Os consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, com carga instalada de no mínimo 20 MW (vinte megawatts), poderão participar como compradores dos leilões regulados, de que trata o art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, conforme regulamento que deverá dispor sobre garantias e condições de qualificação econômico-financeira dos compradores."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva ampliar a liquidez do mercado de energia no País utilizando consumidores qualificados de energia elétrica, que necessitam deste importante fator de produção, para assegurar sua competitividade em um ambiente industrial de competição global. Cabe destacar que o Parágrafo proposto remete ao regulamento setorial e consequentemente aos editais dos leilões de energia elétrica, as condições sobre as garantias e qualificação econômica e financeira por parte dos compradores, que certamente observarão as exigências que assegurem a financiabilidade dos projetos de geração de energia elétrica, notadamente os hidroelétricos.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Adicionalmente, especificamente com relação a moderna indústria de base do Nordeste, cabe destacar que antes da edição da Medida Provisória nº 677, de 2015, esses consumidores adquiriam mais de 860 MW de potência e cerca de 800 MW médios de energia da CHESF, passando a contratar, por meio do aditamento estabelecido pela citada Medida Provisória, um volume de potência e energia cerca de 30% inferior aos valores anteriormente contratados. Assim, buscando preservar a competitividade da indústria nordestina pioneira é imprescindível possibilitar o acesso desses consumidores, devidamente qualificados sob o ponto de vista econômico e financeiro, aos leilões regulados, em conjunto com as concessionárias de distribuição.

O texto publicado do § 18 contém grave vício jurídico pois conflita com o "caput" do respectivo artigo. Com efeito, o "caput" do art. 22 se refere aos "...consumidores finais ... que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002...". Por seu turno, o art. 3º da Lei nº 10.604, de 2002, trata dos "...consumidores de energia elétrica ... que não exercerem a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995...", ou seja, dos consumidores que preferiram continuar "cativos". Ora, de acordo com os arts. 10, incisos I e II, e 11, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os critérios de elaboração das leis, o parágrafo é um desdobramento do respectivo artigo, devendo expressar "... aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo...", logo, não pode um parágrafo contradizer o "caput" do artigo. Desse modo, não pode o § 18 do art. 22 pretender impor a migração desses consumidores para o mercado livre, na medida em que o "caput" do art. 22 delimita sua aplicação a consumidores que não tenham exercido opção por esse mercado.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 677
00094

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 677, de 2015)

Suprima-se o § 18 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, alterada pelo art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 677, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O texto publicado do § 18 contém grave vício jurídico pois conflita com o "caput" do respectivo artigo. Com efeito, o "caput" do art. 22 se refere aos "...consumidores finais ... que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002...". Por seu turno, o art. 3º da Lei nº 10.604, de 2002, trata dos "...consumidores de energia elétrica ... que não exercerem a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995...", ou seja, dos consumidores que preferiram continuar "cativos". Ora, de acordo com os arts. 10, incisos I e II, e 11, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os critérios de elaboração das leis, o parágrafo é um desdobramento do respectivo artigo, devendo expressar "... aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo...", logo, não pode um parágrafo contradizer o "caput" do artigo. Desse modo, não pode o § 18 do art. 22 pretender impor a migração desses consumidores para o mercado livre, na medida em que o "caput" do art. 22 delimita sua aplicação a consumidores que não tenham exercido opção por esse mercado.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 677
00095

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 677, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão (PLV) da Medida Provisória (MPV) nº 677, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ___ O § 14 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, alterado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 667, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 14. A energia livre mensal será aquela que ultrapassar os seguintes referenciais de energia contratada a cada ano:
>
> I - para o segmento fora de ponta, a energia associada à reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e
>
> II - para o segmento de ponta, a energia associada ao maior valor entre:
>
> a) a reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e
>
> b) noventa por cento da reserva de potência contratada no segmento fora de ponta."

JUSTIFICAÇÃO

Especificar no início do parágrafo que se trata da energia livre mensal, com vistas a ensejar o devido tratamento técnico, face às normas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 677
00096 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
25/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8º da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

II - .....

b) .....

9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014;

10. R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a partir do ano-calendário de 2015;

11. valor mínimo a ser calculado pela aplicação de percentual sobre a média de gastos do governo com educação, por estudante, apurada pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE com base no montante empenhado no exercício anterior.

Percentual a ser aplicado sobre a média de gastos com educação, a partir do Ano-Calendário de:

A partir do Ano-Calendário de:	Percentual a ser aplicado sobre a média de gastos com educação:
2016	60%
2017	70%
2018	80%
2019	90%
2020	100%

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que o gasto público em educação por aluno no Brasil representa um terço do valor que é investido, em média, quando comparado com as nações mais desenvolvidas do mundo. Enquanto tal investimento anual no país gira em torno de R$ 9 mil por estudante, em nações mais desenvolvidas chegam a patamar superior a R$ 27 mil.

O quadro de disparidade no investimento em educação pública no Brasil tem forte relação com a baixa qualidade do ensino ofertado no País. A educação entrou no radar principalmente das famílias que aumentaram sua renda e que, pela primeira vez, passaram a ter a chance de buscar mais qualidade de ensino e a apostar em mais anos de estudo.

Porém, manter o filho na escola ou na faculdade particular ainda é um desafio para as famílias. Pressionadas pelos aumentos dos custos com mensalidades, despesas com outros itens de consumo e com financiamentos, as famílias de classe média (aí incluída a "nova" classe média) estão tendo mais dificuldade para manter os gastos com educação no orçamento.

A alteração da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 proposta, visa corrigir os valores dedutíveis com gastos em educação no percentual ínfimo de apenas 5,5%. Em nosso entendimento, se a Constituição diz que é dever do Estado promover e incentivar a educação seria incompatível vedar ou restringir a dedução de despesas para efeito do imposto de renda.

Todavia, numa linha de maior prudência fiscal, acreditamos ser perfeitamente possível escalonarmos aumentos do valor passível de dedução com gastos em educação de forma gradativa, até atingirmos, em 2020, 100% da média de gastos do governo, por estudante, calculada com base no exercício anterior. No ano-calendário 2015, já iniciaríamos com o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 50% do gasto público anual estimado por estudante.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 26 de junho de 2015.

MPV 677
00097 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
25/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 677, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

"Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos classificados nas posições 9302.00.00, 9303, 9304.00.00 e 93.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal."

Justificativa

A legislação atual apena isenta de IPI os produtos comercializados diretamente às Forças Armadas e órgão de segurança pública, mas a venda a seus integrantes não contempla mencionado benefício.

Policiais estão em permanente serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho, e expostos aos mesmos riscos existentes durante a jornada de trabalho. Em muitos casos, os riscos são ainda agravados, como demonstra o Relatório 15 anos da Ouvidoria da Polícia de São Paulo.

Segundo o estudo, os policiais são vitimados majoritariamente quando estão fora de serviço: 71,4% dos policiais militares e 63,1% dos policiais civis morreram em ocorrências fora da escala de serviço. Considerando o período de 2001-2009, observa-se que o risco de os policiais militares morrerem fora de serviço é 2,5 vezes superior ao de morrer durante o serviço.

Atualmente no Brasil, um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, conforme levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública.

Conforme a reportagem, os dados oficiais apontam que ao menos 229 policiais civis e militares foram mortos neste ano no país, sendo que a maioria deles, 183 (79%), estava de folga.

Mesmo diante dos riscos a que estão constantemente expostos, estes profissionais, muitas vezes, não recebem da respectiva instituição o treinamento adequado e suficiente, tendo de arcar, por conta própria, com o devido aprimoramento, o que geralmente é inviabilizado por conta da alta carga tributária incidente a estes produtos.

Desta maneira, assim como ocorrem com os órgãos de segurança pública, é primordial conceder a seus integrantes o referido benefício fiscal.

ASSINATURA

Brasília, 25 de junho de 2015.

MPV 677
00098 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
25/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 677, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Art. Os arts. 54, 55 e 244 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. .....

I - utilizando capacete de segurança, com prazo de validade não superior a 3 (três) anos, com viseira ou óculos protetores;

.....(NR)

"Art. 55. .....

I - utilizando capacete de segurança, com prazo de validade não superior a 3 (três) anos;"

..... (NR)

"Art. 244. .....

I - sem usar capacete de segurança, dentro do prazo de validade, com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Se o risco de morrer em uma colisão de automóvel já é significativo, a depender das circunstâncias do acidente, sobre uma motocicleta essas chances são 20 vezes maiores. Esse número sobe para 60 vezes se a pessoa não estiver usando o capacete, ou este estiver fora das especificações e cuidados recomendados pelo fabricante.

Embora obrigatório o uso, a legislação em vigor não fixa um prazo de validade para os capacetes. No entanto, este equipamento de segurança deve ser trocado regularmente. O principal motivo da substituição do capacete após três anos, desde que não tenha sofrido nenhuma queda, não está relacionado à perda de suas características protetivas, e sim à diminuição da altura das espumas, que formam a forração interna do capacete. O achatamento faz com que o capacete fique folgado na cabeça do usuário, girando em todos os sentidos e prejudicando, assim, a sua segurança.

No caso dos capacetes importados, em função da formulação diferenciada das espumas, estas se transformam em pequenos pedaços, como flocos, causando o mesmo efeito comentado no parágrafo anterior após período curto de uso.

Ainda, pela falta de informação, os capacetes na maioria dos casos não são trocados após as quedas, o que leva uma enorme quantidade de usuários a terem uma da falsa sensação de segurança, fazendo uso de capacetes que embora esteticamente não demonstrem, já não suportam os impactos para os quais foram concebidos. Assim, o estabelecimento de um prazo de validade supriria esta deficiência, fazendo esta parcela de usuários repor este dispositivo de segurança, reduzindo o número de vítimas em acidentes.

POMPEO DE MATTOS

Brasília, 25 de junho de 2015.

MPV 677
00099 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
25/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 677, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Art. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º O Sinarm concederá licença de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta licença.

.....

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante licença do Sinarm.

§ 6º A expedição da licença a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de

"Art. 5º .....

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de licença do Sinarm."

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.826/2003 estabelece que mediante o cumprimento das exigências por ela estabelecidas, o Sinarm concederá autorização para a compra de arma de fogo.

Embora a posse de arma de fogo seja um direito, ratificado nas urnas no Referendo de 2005, onde cerca de 60 milhões de brasileiros disseram "não" à proibição do comércio de armas e munições, as autoridades responsáveis pela expedição do registro, mesmo após o cumprimento de todas as exigências, têm negado este direito com a justificativa de que por tratar-se de uma autorização, é ato discricionário que pode ser negado a qualquer momento mediante juízo de conveniência.

Assim, se a autoridade competente, por convicções pessoais ou por influência de ONGs desarmamentistas, não quiser conceder o registro de arma de fogo, pode simplesmente negá-lo.

Desta maneira, para que não ocorra esta situação, é necessário que a Lei, ao invés de estabelecer que a concessão de registro é uma autorização, deve tratá-la como licença, para que uma vez preenchido os requisitos legais, este direito seja concedido.

A licença é o ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos.

Assim, o certificado de registro de arma de fogo deve ser concedido pela Polícia Federal, se preenchidos os requisitos elencados na Lei 10.826/2003.

POMPEO DE MATTOS

Brasília, 25 de junho de 2015.

MPV 677
00100

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/06/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015

autor	nº do prontuário
Deputado MENDES THAME (PSDB/SP)	519

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

		Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à ementa e aos artigos 1º, 2º e 5º da Medida Provisória 677, de 2015:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a CESP – Companhia Energética de São Paulo, a participarem do Fundo de Energia Nacional, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 1º Ficam a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf e a CESP – Companhia Energética de São Paulo, autorizadas a participar do Fundo de Energia Nacional - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

Art. 2º O Fundo de Energia Nacional – FEN será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente.

Art. 3º .....

§ 1º .....

I - no mínimo, cinquenta por cento na Região de origem dos recursos aportados ao Fundo; e

II - até cinquenta por cento nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na Região de origem.

.....

Art. 5º A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre

concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal ou estadual, com consumidores finais, com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138 kV (cento e trinta e oito quilovolts), que vigoraram até 31 de dezembro de 2012 e aqueles vigentes na data de publicação desta Lei, e que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão restabelecidos ou aditados, conforme o caso, a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo e mantidas as demais condições contratuais.

§ 2º .....

I - .....

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física das usinas abrangidas por esta Lei, nos centros de gravidade de seus respectivos submercados, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

§ 4º .....

II - qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período compreendido entre o termo final do contrato de concessão e 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 12.

§ 5º Observado o disposto neste artigo, a concessão das usinas de que trata o inciso II do § 2º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 6º A garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, no período compreendido entre o termo final do contrato de concessão e 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 4º.

§ 7º O valor da tarifa ou preço dos contratos de que trata o **caput** será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa ou preço atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

.....

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em restabelecer, aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de

energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

.....

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o **caput** aportarão, no Fundo de Energia Nacional - FEN, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - .....

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º nos centros de gravidade de seus respectivos submercados, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

....."

JUSTIFICATIVA

A exposição de motivos 19/2015 – MME declara expressamente que a solução proposta para os consumidores industriais atendidos pela Chesf não seria implementada "em detrimento dos demais" consumidores de energia.

Essa declaração, mais do que mero princípio, é na verdade condição de constitucionalidade e validade da própria solução proposta pela Medida Provisória. Isso porque, caso prejudique outros consumidores de energia da Chesf, do Nordeste ou das demais regiões do país, a MP terá criado uma distinção entre semelhantes, em clara ofensa ao princípio da isonomia protegido pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Contudo, apesar da preocupação declarada na Exposição de Motivos sobre a isonomia entre os consumidores, em seu formato atual, a MP instaura tratamento

diferenciado, sem justificativa, entre consumidores atendidos pela CHESF e consumidores industriais que possuíam contratos celebrados com concessionárias de geração de energia elétrica, sob o regime de serviço público.

Tal como os consumidores industriais atendidos pela CHESF e atualmente beneficiados pela nova MP, há outros consumidores, como os da CESP, cujos contratos de aquisição de energia elétrica foram celebrados antes da criação do novo modelo de cotas pela MP 579/2012, que restringiu a oferta de energia elétrica disponível para venda a consumidores nesse segmento de mercado.

Em especial, consumidores industriais da região Sul e Sudeste também estão sofrendo os efeitos das adversidades atuais da economia, agravando o risco de perda de empregos e competitividade industrial, exatos motivos que levaram à edição da MP ora em discussão, que se reforça com a emenda aqui proposta.

Dessa forma, para atender ao requisito constitucional de tratamento isonômico entre geradores e consumidores em situações semelhantes, propomos a emenda anexa, estendendo o benefício a esses consumidores em questão.

PARLAMENTAR

MPV 677
00101

EMENDA

Art. X. O artigo 26 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

.....

§ 4o A participação no empreendimento de que trata o § 1o será calculada como o menor valor entre:

I - a proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade de propósito específico outorgada; e

II - o produto da proporção das ações com direito a voto detidas pelos acionistas da sociedade diretamente participante da sociedade de propósito específico outorgada pela proporção estabelecida no inciso I."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 da lei nº 11.488, de 2007, ao equiparar a autoprodutor de energia elétrica o consumidor participante de sociedade de propósito específico (SPE), permitiu o desenvolvimento de projetos de geração própria utilizando o modelo de *Project Finance*, estruturação financeira mais apropriada à execução de empreendimentos de infraestrutura.

No entanto, a legislação – ao não especificar o tipo de participação que deveria ser considerada quando da análise dos limites para equiparação – acabou causando efeito colateral sobre a estrutura de negócios dos empreendimentos de autoprodução, impedindo o desenvolvimento de modelos financeiros já consagrados e trazendo desvantagens para a indústria autoprodutora nacional.

A legislação acabou impossibilitando o autoprodutor de utilizar o mercado de ações para a captação de recursos, prática comum no ambiente empresarial, uma vez que eventual emissão de ações acabaria diluindo a participação do autoprodutor no capital social da companhia, reduzindo, consequentemente, sua parcela de geração própria.

Dessa forma, a presente emenda pretende corrigir essa prejudicial e indesejada consequência advinda da lei nº 11.488/2007, sem perder de vista os objetivos e anseios do legislador, que buscou estimular e dar isonomia aos agentes de autoprodução no país.

A proposta determina que a energia de autoprodução, gerada em SPE, seja alocada proporcionalmente às ações com direito a voto da sociedade, o que permite a captação de recursos privados de longo prazo por meio da emissão de ações sem direito a voto.

O mecanismo – bastante difundido no mercado financeiro – já é utilizado por outros agentes do setor elétrico nacional e busca incentivar o investimento de longo prazo do país, viabilizando a capitalização e alavancagem da infraestrutura nacional, redução da dependência por recursos públicos, ampliação da participação de investidores privados e qualificados em projetos estruturantes, alivio das contas públicas e competitividade para a indústria nacional.

Por fim, vale destacar que no cenário atual de aumento da concorrência em nível global, elevação dos preços e tarifas de energia elétrica, necessidade de garantia de suprimento e preocupação com o meio ambiente, a autoprodução de energia surge como fator fundamental de competitividade da indústria nacional. O investimento em geração própria permite que a indústria detenha maior controle sobre um de seus principais insumos – a energia elétrica – garantindo, assim, previsibilidade de custos, segurança de suprimento e balizamento dos preços na sua geração.

A proposta corrige distorções do passado e cria condições mais vantajosas para o setor elétrico e para a indústria nacional, contribuindo para maior desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

MPV 677
00102

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 677/2015
26/06/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado João Daniel (PT-SE)	

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa **4. _X_Aditiva** 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X. Fica autorizada a remissão das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas entre os anos de 1998 e 2014, de valor originalmente contratado até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por agricultores familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Programa de Reestruturação de Dívida Rural – PESA, no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE e no Programa de Aquisição Direta – PROCERA com débitos junto a UNIÃO com débitos no Banco do Brasil e Banco do Nordeste, cujo empreendimento esteja localizado na área da SUDENE.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

Art. XX. Fica autorizada a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas entre os anos de 1998 e 2014, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, cujo empreendimento esteja instalado ou em instalação nos municípios na área da SUDENE.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa recuperar a capacidade de pagamento dos agricultores familiares de municípios do semiárido brasileiro que sofrem com os efeitos da mais cruel estiagem dos últimos trinta anos.

Diante desse gravíssimo quadro, o plantio e colheita foram comprometidos, tirando qualquer condição que as entidades e associações pudessem saldar suas dívidas, piorando ainda mais, a situação de extrema vulnerabilidade social. A seca destruiu as pastagens, dizimando os rebanhos e aumentando ainda mais os prejuízos dos produtores rurais, uma vez esses produtores contraíram empréstimos para custear a compra de ração.

Os agricultores dos municípios do semiárido brasileiro clamam por uma medida minimize esse quadro, pois nessa situação eles estão impossibilitados contrair novos empréstimos para produzir, ter seus nomes incluídos em cadastros de inadimplentes e ainda com a possibilidade de perder os seus imóveis.

A seca definha a lavoura, o rebanho e a população que com redução dos investimentos nas atividades econômicas, reduzindo a renda de produtores rurais fazendo com que os produtores não consigam pagar suas dívidas. Sendo assim, essa medida é necessária para se garantir a continuidade das atividades econômicas de milhares de agricultores familiares, atingidos pela estiagem.

A remissão das dívidas dos pequenos e médios agricultores e pecuaristas familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Programa de Reestruturação de Dívida Rural – PESA, no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE e no Programa de Aquisição Direta – PROCERA com débitos junto a UNIÃO com débitos no Banco do Brasil e Banco do Nordeste fará justiça a esses agricultores uma vez que sua capacidade produtiva foi comprometida pelos efeitos da seca, comprometendo o pagamento das dívidas contraídas anteriormente.

A referida remissão terá um impacto pouco significativo no orçamento da União, uma vez que os agricultores do semiárido brasileiro terão a possibilidade de recomeçar seus plantios e demais atividades.

Portanto é necessária a declaração da remissão por meio da presente emenda à Medida Provisória 677 de 2015, a fim de diminuir os problemas causados pelo mais longo e cruel período de estiagem.

Diante do exposto contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE

MPV 677
00103

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art.xx. O art. 10º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em cento e vinte parcelas mensais e consecutivas,
calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I da 1a (primeira) à 24a (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II da 25a (vigésima quinta) à 48a (quadragésima oitava) prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III da 49a (quadragésima nona) à 119a (centésima décima nona) prestação: 1% (um por cento); e

IV 120a (centésima vigésima) prestação: saldo devedor remanescente.

..... ' (NR)

Art.xx. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídos do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas no § 2º do art. 2º

da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, nos termos do caput, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

Art. 17. Aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando essa emenda para tornar mais favorável ao empresário em recuperação judicial o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional. Essa modificação segue a linha de entendimento já referida anteriormente, de garantir condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial. Enfocamos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento. Usufruirão da medida os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00104

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art xx O art. 10-A da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1a (primeira) à 24a (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II – da 25a (vigésima quinta) à 48a (quadragésima oitava) prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da 49a (quadragésima nona) à 119a (centésima décima nona) prestação: 1% (um por cento); e

IV – 120a (centésima vigésima) prestação: saldo devedor remanescente .

..... '(NR)"

"Art. xx O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no art. 2° da Lei n° 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídos do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas no § 2° do art. 2° da mesma Lei, poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2° do art. 2° da Lei n° 12.996, de 18 de junho de 2014, nos termos do *caput,* restabelece a adesão ao parcelamento respectivo."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda resgata texto já aprovado pelo Congresso Nacional, mas que restou vetado pela Presidência da República. Trata-se de emenda que favorece o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional por empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial.

As condições que apresentamos são mais propícias à recuperação das empresas do que as atualmente em vigor, de sorte a permitir que se reestruturem e mantenham sua atividade produtiva. Com isso, entendemos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a pessoa do empresário ou da sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento, pois a medida beneficia também os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

Propomos, ainda, a previsão de que o empresário ou a sociedade empresária que tiver pleiteado ou deferido o processamento da recuperação judicial e que tenha efetuado pedido de parcelamento, tempestivamente, no âmbito do Refis, possa, caso tenha sido excluído por

falta de pagamento das antecipações exigidas pela lei, utilizar prejuízo fiscal e base de cálculo negativa para pagamento das referidas antecipações. Esse pagamento restabeleceria a adesão ao parcelamento, medida que beneficiaria as empresas e o Fisco, que receberia os recursos no âmbito do referido programa de parcelamento.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00105

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 677 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art. X. Não se aplicam os limites constantes dos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52, 70 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 até o trânsito em julgado da sentença disposta no artigo 63 da referida Lei" (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Propomos emenda que possibilite às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos da Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 1995, a utilização de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL sem quaisquer limitações até a decretação de sentença de encerramento desse processo.

Referida Lei regula a recuperação judicial e tratou de conceituar em apenas um artigo a essência desse Instituto. Nesse sentido, o objetivo da recuperação judicial é *"viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"*.

A legislação em vigor classifica e traz em seu bojo um conjunto exemplificativo de elementos denominado meios de recuperação judicial. Destacamos especialmente os meios que dispõem acerca de condições especiais de pagamento de obrigações vencidas bem como a venda parcial de bens, presentes indiscutivelmente na quase totalidade das recuperações.

Nesse contexto é que o plano de recuperação apresentado pelo devedor e aprovado nos parâmetros legais traz invariavelmente a concessão de descontos ("perdões"), bem como um plano para alienação de ativos da sociedade. Ambos acontecimentos culminam na geração de receitas e, eventualmente, ganhos de capital para a sociedade em recuperação.

Pela legislação atual, esses ganhos podem ser abatidos por prejuízo fiscal e base negativa à razão de 30%. Tal limitação encontra-se em vigor desde a década de 1990, decorrente da Medida Provisória no. 998, de 19 de maio de 1995, convertida na Lei no. 9.065, de 20 de junho de 1995, na qual constam ambos dispositivos mencionados na alteração proposta.

A Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 998/95 dispôs que a limitação constante dos artigos 15 e 16 *"garante uma parcela expressiva de arrecadação, sem retirar do contribuinte o direito a compensar, até integralmente, num mesmo ano, se essa compensação não ultrapassar o valor do resultado positivo.* "

Ou seja, ao mesmo tempo em que possui caráter arrecadatório, não cerceia completamente a utilização do prejuízo fiscal e base negativa no tempo, de forma diferida, à medida em que a sociedade em plano de continuidade segue no curso normal de suas atividades.

Ocorre que as empresas em recuperação judicial não encontram se sob curso normal de suas atividades. Pelo contrário, trata-se de última *ratio*prévia à potencial e indesejada decretação de falência.

Portanto, a liberação desse limite é essencial para garantir uma melhor oxigenação e incrementar a probabilidade de sobrevivência das sociedades em emergência sob tal remédio judicial.

A manutenção do limite, em sentido contrário ao proposto, é danosa, na medida em que toma mais árdua, e, em alguns casos, até pode inviabilizar a recuperação efetiva das empresas, o que vai em direção contrária à essência do Instituto, como também acarreta danos ao erário público.

O insucesso da recuperação e convolação em falência não afeta tão somente a manutenção da fonte produtora e seus empregados, mas também a manutenção da fonte de arrecadação. Isso é nítido na medida em que acarreta uma exclusiva arrecadação fiscal na realização dos ativos possuídos pela sociedade e que resulta em seu encerramento definitivo.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 677
00106

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a CESP – Companhia Energética de São Paulo, a participarem do Fundo de Energia Nacional, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

EMENDA N. , de 2015

Dê-se a seguinte redação à ementa e aos artigos 1º, 2º e 5º da Medida Provisória 677, de 2015:

Art. 1º Ficam a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf e a CESP – Companhia Energética de São Paulo, autorizadas a participar do Fundo de Energia Nacional - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

Art. 2º O Fundo de Energia Nacional – FEN será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente.

Art. 3º .....

§ 1º .....

I - no mínimo, cinquenta por cento na Região de origem dos recursos aportados ao Fundo; e

II - até cinquenta por cento nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na Região de origem.

.....

Art. 5º A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal ou estadual, com consumidores finais, com unidades fabris em operação conectadas à Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138 kV (cento e trinta e oito quilovolts), que vigoraram até 31 de dezembro de 2012 e aqueles vigentes na data de publicação desta Lei, e que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão restabelecidos ou aditados, conforme o caso, a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo e mantidas as demais condições contratuais.

§ 2º .....

I - .....

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física das usinas abrangidas por esta Lei, nos centros de gravidade de seus respectivos submercados, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

§ 4º .....

II - qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período compreendido entre o termo final do contrato de concessão e 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 12.

§ 5º Observado o disposto neste artigo, a concessão das usinas de que trata o inciso II do § 2º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 6º A garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, no período compreendido entre o termo final do contrato de concessão e 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 4º.

§ 7º O valor da tarifa ou preço dos contratos de que trata o **caput** será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa ou preço atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

.....

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em restabelecer, aditar total ou parcialmente seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de

1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

.....

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o **caput** aportarão, no Fundo de Energia Nacional - FEN, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - .....

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º nos centros de gravidade de seus respectivos submercados, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

....."

JUSTIFICATIVA

A exposição de motivos 19/2015 – MME declara expressamente que a solução proposta para os consumidores industriais atendidos pela Chesf não seria implementada "em detrimento dos demais" consumidores de energia.

Essa declaração, mais do que mero princípio, é na verdade condição de constitucionalidade e validade da própria solução proposta pela Medida Provisória. Isso porque, caso prejudique outros consumidores de energia da Chesf, do Nordeste ou das demais regiões do país, a MP terá criado uma distinção entre semelhantes, em clara ofensa ao princípio da isonomia protegido pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Contudo, apesar da preocupação declarada na Exposição de Motivos sobre a isonomia entre os consumidores, em seu formato atual, a MP instaura tratamento diferenciado, sem justificativa, entre consumidores atendidos pela CHESF e consumidores industriais que possuíam contratos celebrados com concessionárias de geração de energia elétrica, sob o regime de serviço público.

Tal como os consumidores industriais atendidos pela CHESF e atualmente beneficiados pela nova MP, há outros consumidores, como os da CESP, cujos contratos de aquisição de energia elétrica foram celebrados antes da criação do novo modelo de cotas pela MP 579/2012, que restringiu a oferta de energia elétrica disponível para venda a consumidores nesse segmento de mercado.

Em especial, consumidores industriais da região Sul e Sudeste também estão sofrendo os efeitos das adversidades atuais da economia, agravando o risco de perda de empregos e competitividade industrial, exatos motivos que levaram à edição da MP ora em discussão, que se reforça com a emenda aqui proposta.

Dessa forma, para atender ao requisito constitucional de tratamento isonômico entre geradores e consumidores em situações semelhantes, propomos a emenda anexa, estendendo o benefício a esses consumidores em questão.

Brasília, 29 de junho de 2015.

DEPUTADO NILSON LEITÃO

MPV 677
00107

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 677, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015:

Art. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - até 31 de dezembro de 2022, os percentuais mínimos definidos no caput deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

.....

III - a partir de 1º de janeiro de 2023, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

.....

V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência para unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social.

.....

Art. 4º .....

I – 40% (quarenta por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento de energia solar fotovoltaica, através de Geração Distribuída, destinados a unidades consumidoras públicas das áreas de saúde, educação, saneamento municipal, habitação popular e projetos de geração de emprego e renda;

II - 40% (quarenta por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento, aplicados diretamente pelas geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia elétrica, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - .....

§ 1º A aplicação dos recursos referidos no inciso I será realizada pelos próprios agentes contribuintes, mediante fiscalização da ANEEL.

.....

Art. 5º .....

I – os investimentos em eficiência energética previstos no art. 1º desta Lei serão aplicados diretamente pelas distribuidoras de energia elétrica e deverão priorizar iniciativas da indústria nacional, conforme regulamentação a ser definida pela ANEEL.

.....

Art. 6º (REVOGADO).

..... ." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf e receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, buscamos com a presente emenda viabilizar a consecução de projetos de pesquisa e desenvolvimento de energia solar fotovoltaica, através de Geração Distribuída, destinados a unidades consumidoras públicas das áreas de saúde, educação, saneamento municipal, habitação popular e projetos de geração de emprego e renda.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 677
00108

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 677, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015:

Art. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

I – 30% (trinta por cento) para o Fundo de Energia do Nordeste – FEN, criado pela Lei de Conversão da Medida Provisória nº 677, de 2015, para financiamento de projetos de Geração Distribuída;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

IV - 20% (vinte por cento) para o MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

§ 1º Para os recursos referidos no inciso II, será criada categoria de programação específica no âmbito do FNDCT para aplicação no

financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência energética no uso final.

..... ." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf e receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, buscamos com a presente emenda destinar parcela dos recursos das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para o financiamento de projetos de Geração Distribuída, por meio do Fundo de Energia do Nordeste.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.



PARLAMENTAR

MPV 677
00109

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 677, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 677, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X O art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

Parágrafo único. Os investimentos em eficiência energética, previstos no art. 1º, deverão priorizar iniciativas da indústria nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entre outras providências, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, disciplina os investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.

No que tange às atividades de pesquisa e desenvolvimento, a lei determina que as instituições receptoras de recursos deverão ser nacionais e reconhecidas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). Contudo, a lei não contém dispositivo análogo destinado aos programas de eficiência energética.

Dessa forma, o poder público, acertadamente, estimula as entidades nacionais voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, mas desperdiça importante oportunidade de, dentro dos limites do possível, estimular igualmente a indústria brasileira.

Entendemos, nesse contexto, oportuno e conveniente conferir prioridade às iniciativas da indústria nacional quando dos investimentos em programas de eficiência energética, feitos por empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.

Contamos com o apoio dos nobres Senadores para o aprimoramento e a aprovação desta emenda, que, temos certeza, constitui medida fundamental para o estímulo à indústria nacional do setor elétrico, com reflexos positivos no desenvolvimento do Brasil.

Sala da Comissão,

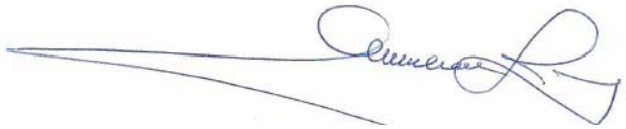

Senadora Ana Amélia

MPV 677
00110

EMENDA N° (Modificativa + Aditiva)

(à MPV n° 677/2015)

No art. 5º da MP nº 677, de 2015, dê-se ao § 18 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, a seguinte redação:

> § 18. Sem prejuízo do disposto neste artigo, os consumidores finais referidos no "caput" também poderão contratar a compra de energia elétrica das seguintes formas:
>
> I – junto a concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, desde que comuniquem sua intenção a elas com o mínimo de 5 (cinco) anos de antecedência;
>
> II – em leilões regulados, de que trata o art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, conforme regulamento que deverá dispor sobre garantias e condições de qualificação econômico-financeira dos compradores;
>
> III – no ambiente de contratação livre, de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004, desde que exerçam a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, 1995;
>
> IV - de sociedades de propósito específico, geradoras de energia elétrica, de que sejam acionistas, sem prejuízo da possibilidade de os próprios consumidores gerarem a energia de que necessitam, como autoprodutores, desde que devida e regularmente titulados para tanto.
>
> § 19. Na hipótese do inciso IV do § 18, os consumidores terão direito ao alívio de eventuais exposições negativas causadas por diferença de preço entre submercados.

Justificativa

O texto publicado do § 18 contém grave vício jurídico pois conflita com o "caput" do respectivo artigo. Com efeito, o "caput" do art. 22 se refere aos "...consumidores finais ... que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002...". Por seu turno, o art. 3º da Lei nº 10.604, de 2002, trata dos "...consumidores de energia elétrica ... que não exercerem a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995...", ou seja, dos consumidores que preferiram continuar "cativos". Ora, de acordo com os arts. 10, incisos I e II, e 11, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os critérios de elaboração das leis, o parágrafo é um desdobramento do respectivo artigo, devendo expressar "... aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo...", logo, não pode um parágrafo contradizer o "caput" do artigo. Desse modo, não pode o § 18 do art. 22 pretender impor a migração desses consumidores para o mercado livre, na medida em que o "caput" do art. 22 delimita sua aplicação a consumidores que não tenham exercido opção por esse mercado.

De outra parte, antes da edição do Medida Provisória nº 677, de 2015, esses consumidores adquiriam mais de 860 MW de potência e cerca de 800 MW médios de

energia da CHESF, passando a contratar um volume de potência e energia cerca de 30% inferior aos valores anteriormente contratados. Assim, buscando preservar a competitividade da indústria nordestina pioneira, cumpre alterar o § 18, detalhando alternativas de compra de energia elétrica de livre escolha desses consumidores, compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, incluindo a eventual compra no mercado regulado, desde que devidamente qualificados sob o ponto de vista econômico e financeiro, em conjunto com as concessionárias de distribuição, bem como ao próprio mercado livre, desde que preservado aos mesmos o direito de opção para tanto.

A inserção do § 19 é mecanismo de incentivo (i) ao investimento em geração por esses consumidores, em submercados distintos ao submercado Nordeste onde estão localizados, que podem possuir fonte de energia competitiva para substituição do contrato CHESF e (i) à parceria de investimento com o FEN.

Brasília - DF, 29 de junho de 2015

Deputado Leonardo Quintão

MPV 677
00111

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

EMENDA Nº –
(à Medida Provisória nº 677, de 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 677, de 2015, o artigo abaixo com a seguinte redação:

O art. 2º da Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 19. Os consumidores enquadrados no arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, com carga de no mínimo 20 MW, poderão participar nas licitações de que trata o caput, conforme regulamento que deverá dispor sobre garantias e condições de qualificação econômico-financeiras dos compradores." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo da presente emenda é possibilitar a participação de grandes consumidores industriais em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada.

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, teve como um de seus maiores propósitos garantir que as distribuidoras de energia elétrica estivessem plenamente contratadas com até cinco anos de antecedência da realização de seus mercados como forma de sinalizar a expansão da oferta de energia por meio da implantação de novos projetos de geração.

A expansão da oferta de energia elétrica teve, a partir de então, como base a contratação da energia de novos projetos de geração por meio de leilões no Ambiente de Contratação regulada (ACR) para atendimento exclusivamente das distribuidoras de energia, que, em conjunto, formam, à cada leilão, um pool comprador da energia negociada.

Como resultado de cada leilão de energia nova, são firmados contratos bilaterais entre cada distribuidora e cada ofertante (os novos projetos que serão implementados) e o montante total de energia contratada é rateado entre os compradores (as distribuidoras) na proporção da sua participação na demanda declarada para cada certame. Esses contratos têm prazo de duração entre 15 e 30 anos e contam com uma robusta garantia baseada na vinculação de parte da receita das distribuidoras em contas especificamente criadas como instrumento de garantia para os financiadores dos projetos de geração que serão implantados. O risco de inadimplência enfrentado pelos geradores responsáveis pela implantação dos projetos é pulverizado ao contratar com um pool de distribuidoras.

Essa forma de contratação se confirmou um sucesso em termos de sinalização da necessidade de expansão da geração atendendo plenamente aos objetivos que motivaram sua formulação também em resposta à experiência vivida na década de 90 quando não se conseguiu fomentar novos investimentos. Tanto é que desde 2004 foram realizados 21 leilões de energia nova e 3 leilões de fontes alternativas que contrataram 25.498 MW-médios de novos empreendimentos.

Não obstante desse sucesso, foi verificado após decorridos mais de 10 anos desde a instituição do “Novo Modelo do Setor Elétrico”, que, ao contrário do que ocorreu com o mercado regulado, que se demonstrou muito eficiente em sinalizar a necessidade de expansão da geração para atender à evolução de sua demanda, os agentes que atuam no mercado livre, que contratam livremente energia por meio de contratos bilaterais no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não têm obtido sucesso na sinalização da necessidade de expansão da geração para o atendimento da evolução de suas demandas.

Muito embora os consumidores que atuam no mercado livre, grandes empresas dos segmentos de serviços e industrial, tenham a obrigação de estar plenamente contratados assim como as distribuidoras, não existe um normativo específico que estabeleça as condições em que deve se dar essa contratação até porque, conceitualmente, a contratação entre as partes é livre no ACL. Também é verdade que o perfil de consumidores no ACL é bastante heterogêneo e que a “liberdade” que se espera do ACL visa preservar, inclusive, essas heterogeneidades no sentido de respeitar o perfil de consumo de cada agente, no que tange inclusive a prazo, disponibilidade a pagar (preço) e quantidade.

Não obstante desse fato, tem se tornado cada vez mais frequente a demanda por parte de grandes consumidores industriais, apresentadas também por meio

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

de emendas parlamentares às Medidas Provisórias, no sentido de alteração da Lei nº 10.848, de 2004, de modo a possibilitar que consumidores livres possam contratar energia por meio dos leilões realizados no ACR.

Uma vez que, em termos de planejamento setorial, é importante que se capture também a evolução da demanda dos agentes que atuam no mercado livre, entende-se como extremamente positivo que essa demanda seja contratada com antecedência de modo a viabilizar a implantação de novos empreendimentos de geração que, por sua vez, sinalizam também a necessidade de expansão do sistema de transmissão. Isso é tão mais importante quanto mais escassos forem os recursos (a oferta).

Neste sentido, foi avaliada a relevância e a conveniência de se propor a alteração da Lei nº 10.848, de 2004, com vistas a facultar a participação de consumidores livres nos leilões realizados no ACR.

Tendo como base que a maior preocupação do setor é não comprometer a financiabilidade de novos projetos nem afetar o custo marginal de expansão por uma eventual maior percepção de risco dos financiadores, o que se propõe é que seja facultada a participação de grandes consumidores nos leilões, condicionada a uma comprovada capacidade financeira que os permita apresentar garantias aos geradores (e aos bancos financiadores dos projetos) à altura daquelas fornecidas pelas distribuidoras. chegou-se à proposta de alteração da referida Lei:

Destaca-se que, nos termos do que está sendo proposto, a matéria ainda será objeto de amadurecimento e de discussões no âmbito do Executivo pois está sujeita à regulamentação.

Sinalizar a todos os consumidores industriais que têm perfil de contratação de longo prazo e qualificações econômico-financeiras para tanto, que eles poderão realizar essa contratação por meio dos leilões do ACR, tende a atender a um anseio há muito tempo por eles externado.

Sala das Sessões, em

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB/CE

MPV 677
00112

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

EMENDA Nº –
(à Medida provisória nº 677, de 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 677, de 2015, o artigo abaixo com a seguinte redação:

"Art. ___. Suprima-se o parágrafo único do Art. 6º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.986/2000, que trata da gestão de recursos humanos das agências reguladoras, estabelece critérios genéricos para a indicação de Conselheiros e Diretores. Prevê apenas o cumprimento da Constituição Federal, e estabelece que devem ser brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados. Os indicados devem ser escolhidos pelo presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado.

A presente emenda tem o objetivo de evitar a paralisia das agências no período de vacância que anteceder a nomeação do novo conselheiro ou diretor, no caso da Presidência da República não indicar, a tempo, o novo nome que irá ocupar cargo.

Se aprovada, as agências não ficarão inoperantes, pois ficará automaticamente prorrogado, sem prazo determinado, o mandato do atual diretor e o encerramento do mandato ocorrerá na data de posse do novo diretor.

A emenda é importante e visa o aprimoramento das regras que disciplinam das agências reguladoras.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB/CE

Sala das Sessões, em

MPV 677
00113

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

EMENDA MODIFICATIVA

O §4 do art. 4º da Medida Provisória nº 677, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 4º O CGFEN contará com o apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal, e de dois representantes de Associações Setoriais, sendo um representante da classe de geradores e um representante da Classe dos consumidores Industriais de energia.

....." (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda modificativa é permitir que representantes da classe de geradores e da classe dos consumidores industriais de energia possam fornecer apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor do FEN.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2015.

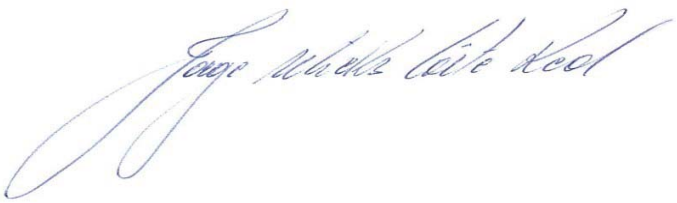

Deputado Jorge Côrte Real

PTB/PE

MPV 677
00114

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 677, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. O art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26.....

§10 Fica reduzido para 200 KW o limite mínimo de carga estabelecido no § 5º deste artigo quando o consumidor ou conjunto de consumidores se situar no Submercado Nordeste." (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda aditiva é aperfeiçoar as condições previstas no art. 26, da Lei nº 9.427, de 1996, para reduzir o limite mínimo de carga para 200 KW de modo a permitir que o consumidor do Nordeste possa adquirir energia diretamente de gerador responsável por Pequena Centrais Hidroelétrica – PCH ou cuja fonte primária seja a biomassa, energia eólica ou solar.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2015.

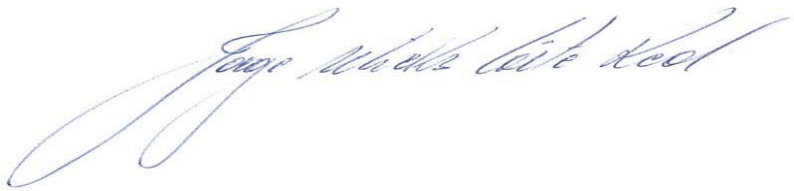

Deputado Jorge Côrte Real

PTB/PE

MPV 677
00115

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

EMENDA Nº –
(à Medida Provisória nº 677, de 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 677, de 2015, o artigo abaixo com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....

.....

§ 8º-A. Na contratação de geração distribuída prevista no § 8º, inciso II, alínea "a", a ANEEL autorizará o repasse integral dos custos de aquisição de energia elétrica pelos agentes de distribuição para a tarifa de seus consumidores finais, até o maior valor entre o Valor Anual de Referência - VR e o Valor Anual de Referência Específico - VRES.

§ 8º-B. O Valor Anual de Referência Específico - VRES será calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, considerando condições técnicas e fonte da geração distribuída, e será aprovado pelo Ministério de Minas e Energia." (NR)

JUSTIFICATIVA

Na legislação vigente, o repasse para as tarifas dos consumidores, do custo de aquisição de energia elétrica proveniente de geração distribuída é limitado ao Valor Anual de Referência – VR. Este, por sua vez, é o preço médio resultante dos leilões de energia nova realizados nos anos "A-5" e "A-3".

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Com o advento da contratação da energia eólica a preços competitivos e a licitação de usinas hidrelétricas na Amazônia a preços ainda mais competitivos, o limite de repasse para as tarifas, dado pelo VR, que na prática impõe um preço teto para a contratação da geração distribuída, tem se concretizado em valores em um patamar de preços que inviabilizam a contratação da geração distribuída.

No sentido de possibilitar a adoção de um sinal econômico que viabilize a contratação de geração distribuída, propõe-se que o limite de repasse, e por consequência, o valor do teto para a contratação dessa energia, seja estabelecido pelo maior valor entre o VR já utilizado, e o Valor Anual de Referência Específico – VRES, a ser calculado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.

Dessa forma, no cálculo do VRES, a EPE considerará as condições técnicas de contratação da geração distribuída e as especificidades de cada fonte, obtendo um valor que viabilize a contratação da geração distribuída, que evita investimentos em redes de transmissão e distribuição, e, ao ser viabilizada, propiciará maior segurança no suprimento de energia elétrica, pilar do modelo introduzido pela Lei n. 10.848, de 2004.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB/CE

Sala das Sessões, em

MPV 677
00116

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor	Partido
SENADORA SANDRA BRAGA	**PMDB/AM**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _X_Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. XX - A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"As bandeiras tarifárias homologadas pela ANEEL não são aplicadas aos consumidores finais atendidos nos Sistemas Isolados por serviço público de distribuição de energia elétrica." (NR)

JUSTIFICATIVA

Consideramos uma injustiça que um Estado da Federação, sem usufruir totalmente da interligação do sistema, tenha de pagar por um serviço que ainda não esta disponível.

Essa injustiça já está sendo praticada em diversos municípios dos Estados do Pará, Rondônia e Acre que ainda não estão interligados ao Sistema Interligado Nacional, mas mesmo assim estão pagando as bandeiras tarifárias.

No Acre: são Assis Brasil, Cruzeiro do Sul, Feijó, Marechal Thaumaturgo, Manoel Urbano, Porto Walter e Tarauacá.

Em Rondônia: Alvorada do Oeste, Arara, Buritis, Campo Novo, Izidolândia, Machadinho e Rolin de Moura do Guaporé.

No Pará: Aveiro, Bagre, Chaves, Jacareacanga, Melgaço e Santana do Araguaia.

Nos Estados de Roraima e Amapá, inclusive suas capitais, a interligação ainda

não chegou e por isso seus consumidores de energia estão isentos da aplicação das bandeiras tarifárias, o que é justo.

A título de exemplo, dos 62 municípios do Amazonas, apenas Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Iranduba e Manacapuru, poderão vir a pagar bandeiras tarifárias, desde que sua interligação elétrica seja completada. Quanto aos demais, não há expectativa imediata de interligação. Muitos, localizados em áreas isoladas, jamais o serão.

Os consumidores dos Sistemas Isolados não são responsáveis pelas despesas previstas para serem custeadas com os recursos das bandeiras tarifárias. E também não se beneficiam da geração termelétrica do Sistema Integrado Nacional - SIN e tampouco da geração liquidada ao Preço de Liquidação das Diferenças, mesmo em cenários hidrológicos favoráveis. Os únicos consumidores que se responsabilizam de forma solidária por tais despesas são aqueles cuja rede de distribuição esteja integrada ao SIN.

Ou seja, isentar do pagamento das bandeiras tarifárias os consumidores dos Sistemas Isolados, de forma que não venham a subsidiar despesas do SIN, um critério de justiça pois não é razoável tal cobrança a esses consumidores que enfrentam atendimento intermitente em Sistemas Isolados e que não se beneficiam da integração energética propiciada pelo SIN.

Senadora SANDRA BRAGA
PMDB/AM

ASSINATURA

MPV 677
00117

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor	Partido
Senadora Sandra Braga	**PMDB/AM**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _x__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua se onde couber:

Art.XX - A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Os agentes que, em 31 de dezembro de 2014, operavam no âmbito dos Sistemas Isolados serão considerados plenamente integrados ao SIN após a adequação plena dos sistemas de transmissão e distribuição associados, conforme decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Sistema Elétrico Brasileiro encontra-se com mais de noventa e oito por cento do consumo de energia elétrica no Brasil atendidos por meio de redes interligadas de transmissão e de distribuição de energia elétrica que compõem o Sistema Interligado Nacional-SIN, permitindo grande eficiência na gestão dos recursos e fontes energéticas, além de propiciar maior segurança de suprimento.

Ainda, dadas as dimensões geográficas do País e a distribuição demográfica da população, algumas localidades são supridas por unidades de geração e sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que não se encontram interligados ao SIN e, portanto, considerados Sistemas Isolados eletricamente, com a grande maioria atendida de forma precária, portanto não isonômica em relação àqueles atendidos pelo SIN.

Tendo em vista os elevados custos da energia elétrica nos Sistemas Isolados, foi

adotada, nos estudos de planejamento de expansão do SIN, a política de integrá-los ao Sistema Interligado, desde que apresentassem adequabilidade técnica e econômica.

Essa política, concomitantemente com a redução dos custos de suprimento dos Sistemas Isolados, objetiva trazer para os brasileiros que habitam nas regiões isoladas o mesmo grau de qualidade e de confiabilidade existente no SIN.
Entretanto, o momento de se estabelecer a interligação é decisivo para assegurar uma transição equilibrada.

Para tanto, de forma a não comprometer as condições de segurança de atendimento os sistemas a serem interligados necessitam da disponibilização total dos investimentos em equipamentos de transmissão e distribuição, bem como da estabilidade do seu funcionamento.

Assim, a presente Emenda pretende que a Interligação dos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional fique condicionada à efetiva operação comercial das instalações de transmissão necessárias à interligação plena dos Sistemas, inclusive as instalações de âmbito da distribuição, com atendimento de condições técnicas equivalentes às do Sistema Interligado Nacional e estabelece que o foro adequado para decidir pela nova condição é aquele que no setor elétrico brasileiro detém a pluralidade das aptidões necessárias para tal decisão: o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico.

Senadora SANDRA BRAGA

ASSINATURA

MPV 677
00118

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº _677_, DE 2015

Autor	Partido
SENADOR ROBERTO ROCHA	**PSB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. __x__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 677, de 2015)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....
.....

§ 5º O FEN deverá aplicar no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus recursos, sempre que houver interessados, no financiamento para aquisição e instalação de equipamentos destinados à microgeração distribuída e à minigeração distribuída.

§ 6º O financiamento de que trato o § 5º deste artigo poderá ser concedido a:

I - consumidores de energia elétrica; ou

II – empresas especializadas na atividade de instalação de equipamentos destinados à microgeração distribuída e à minigeração distribuída". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) regulamentou a microgeração distribuída e a minigeração distribuída no Brasil.

Segundo a Resolução nº 482, de 2012, da Aneel, os consumidores de energia elétrica podem descontar do consumo de energia elétrica a energia elétrica fornecida à rede das distribuidoras a partir de centrais geradoras com potência instalada de até 1 MW e de fontes hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada. Trata-se do sistema de compensação de energia elétrica.

Dessa forma, a Resolução nº 482, de 2012, da Aneel, possibilitou aos pequenos consumidores, como os residenciais, uma nova opção para reduzir a fatura de energia elétrica. A norma também é um incentivo às fontes renováveis de energia, já que o sistema de compensação mencionado se aplica apenas às centrais geradoras com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

Apesar de seu enorme potencial, a microgeração distribuída e a minigeração distribuída ainda são incipientes no Brasil. Um dos motivos para isso é o investimento inicial que os pequenos consumidores precisam fazer para instalarem os equipamentos de geração, na melhor das hipóteses, superior a R$ 10 mil. Aliado a isso, não há linhas de crédito com essa finalidade.

Em razão do exposto, propomos que o Fundo de Energia do Nordeste (FEN) também tenha como finalidade financiar a instalação de equipamentos para serem usados na microgeração distribuída e na minigeração distribuída. Essa medida permitirá superar o obstáculo do investimento inicial, na medida em que o pequeno consumidor de energia elétrica poderá, com a redução no valor da conta de luz, quitar o empréstimo contraído junto ao fundo ou junto às empresas que instalam os equipamentos.

ASSINATURA



MPV 677
00119

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº _677_, DE 2015

Autor	Partido
SENADOR ROBERTO ROCHA	**PSB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. __x__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 677, de 2015)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....
.....

§ 5º Serão criadas condições mais favoráveis à constituição de empreendimentos de geração de energia elétrica limitados a 150 MWh." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A grande compensação que a medida provisória oferta para a manutenção em condições favoráveis de contratos de consumo em valores muito inferiores aos praticados no mercado aberto de energia é a constituição de Fundo para investimento em favor das áreas de influência da Chesf, a região energética do Nordeste. Trata-se de medida que, conforme se extrai da Exposição de Motivos nº 00019/2015 MME, visa justamente a estear um projeto de desenvolvimento que transborda a demanda assegurada por contratos de longo prazo, espraia-se pelos novos empreendimentos a constituir com os recursos do Fundo de Energia do Nordeste e avança sobre o aquecimento da economia projetado por esse arranjo institucional.

Nesse sentido, e com vistas a robustecer ainda mais os efeitos socioeconômicos da medida em benefício da região em processo de desenvolvimento tardio, faz-se oportuno regulamentar o emprego dos recursos para fomentar investimentos privados mais intensivos

em mão de obra, de origem local e com maior difusão de benefícios. Uma forma de persegui-los seria propiciar a entrada ou a consolidação de empreendedores de menor porte no mercado de geração energética. Ressalte-se que constituição do Fundo esteia-se em condição contratual ímpar obtida da celebração com uma empresa pública. Portanto, não se submete exclusivamente às normas de direito privado, e nem tem razão de ser adstrita à esfera empresarial, do Direito Civil – tem fulcro no interesse público e destina-se também a persegui-lo, conforme assim o assenta a aludida EM 00019/2015 MME.

Nesses termos, naturalmente, a participação de grandes grupos que rotineiramente já possuem contratos com entes públicos, como são os casos da Renova e da Cemig, viabiliza a maximização do retorno ativo do fundo de natureza privada. Entretanto, o reflexo social na geração de empregos, a dinamicidade econômica com o robustecimento e a verticalização da cadeia produtiva e a distribuição dos benefícios gerados pelas políticas públicas estabelecidas por meio da medida provisória serão reforçados por meio do estabelecimento, em instrumento infralegal, de meios privilegiados de acesso aos recursos, e o corolário na constituição das SPEs correspondentes com grupos econômicos não hegemônicos no setor.

Essa, pois, é a razão da proposta que ora apresento e peço o apoio dos meus pares: conferir maior consistência a um instrumento normativo que terá o condão de somar-se a outras políticas de desenvolvimento regional, a promover a redução das assimetrias sociais e inter-regionais.

ASSINATURA



MPV 677
00120

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº _677_, DE 2015

Autor	Partido
SENADOR ROBERTO ROCHA	**PSB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. __x__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 677, de 2015)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....
.....

§ 5º O FEN deverá aplicar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos seus recursos, sempre que houver interessados, em projetos de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, biogás, maremotriz, ondomotriz e hidrogênio." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é conhecido pelo seu potencial de gerar energia elétrica a partir de diversas fontes renováveis. Apesar desse potencial, o nosso País ainda está distante de outras nações em relação ao aproveitamento da maioria dessas fontes. E o pior, está ocorrendo o aumento da participação das termelétricas movidas por combustível fóssil na nossa matriz de energia elétrica.

Mesmo reconhecendo a importância das termoelétricas, a elas não deve ser dado o papel de sustentação da geração elétrica. Esse papel de destaque deve ser atribuído às fontes renováveis, diante de seu imenso potencial em nosso País.

O desenvolvimento das fontes renováveis em nosso País não beneficia apenas o setor elétrico e o meio ambiente. Há também ganhos para a geração de emprego e renda, na

medida em que temos condições de desenvolver internamente a cadeia produtiva dessas fontes. É o que já está ocorrendo com a fonte eólica.

Nesse contexto, julgamos pertinente garantir que uma parcela do Fundo de Energia do Nordeste (FEN) seja destinada a projetos de fontes renováveis de energia elétrica. Trata-se de uma contrapartida pequena que propomos exigir desse fundo, que será formado com recursos de todos os brasileiros, já que a energia elétrica que seria comercializada no Ambiente de Contratação Regulada será negociada somente com grandes indústrias da Região Nordeste.

ASSINATURA

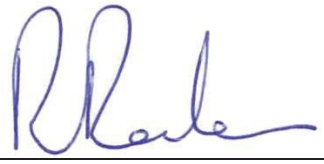

SENADO FEDERAL
Agenda Cumprida pelo Presidente

30/06/2015
terça-feira

11h00 **Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a participação da Petrobrás na exploração do pré-sal**
Plenário

15h30 **Recebe os representantes das Centrais Sindicais**
Sala de audiências

15h30 **Reunião de Líderes**
Sala de Audiências

16h00 **Ordem do Dia**
Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
S/Partido - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

S/Partido - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-13 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 21
PMDB-17 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

S/Partido - 2

Lúcia Vânia. . . . . GO
Marta Suplicy. . . . . SP

Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco da Maioria.	21
Bloco Parlamentar da Oposição.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
S/Partido.	2
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (S/Partido-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (S/Partido-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)

.....

Líder do PT - 13

Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6

Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5

Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4

Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)

.....

Líder do PSDB - 11

Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5

Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)

.....

Líder do PSB - 6

João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1

José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1

Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)

.....

Líder do PTB - 3

Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4

Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS
Senador Aécio Neves (PSDB) (1)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) (3)
Senador José Agripino (DEM)
Senador José Medeiros (PPS)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Reguffe (PDT)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

**. Em 11.06.2015, foram designados os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Fernando Bezerra, José Aripino, José Medeiros, José Serra, Reguffe, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Sérgio Petecão e Tasso Jereissati para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 17, de 2015).

1. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Ricardo Ferraço ter deixado de integrar a Comissão (Of. 134/2015-GSRFER).
2. Em 06.04.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Mem. 33/2015-GSRROD).
3. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ter deixado de integrar a Comissão (Of. 9/2015-GSSPET).

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS CONFLITOS EM CURITIBA/PR

Finalidade: Acompanhar e, se possível, mediar, em Curitiba/PR, os conflitos que vem ocorrendo entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná e os dirigentes sindicais e estudantes do Estado.

Requerimento nº 403, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)

4) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA DA VENEZUELA

Finalidade: Verificar in loco a situação política, social e econômica da República Bolivariana da Venezuela, estabelecendo para tanto os contatos necessários e possíveis com as autoridades constituídas e representantes legítimos da sociedade venezuelana.

Requerimento nº 713, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS

Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Lindbergh Farias (PT)

Notas:

*. Em 18.06.2015, foram designados os Senadores Vanessa Graziotin, Roberto Requião, Randolfe Rodrigues, Lídice da Mata e Lindbergh Farias para compor a Comissão.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Destinada a sistematizar as proposições legislativas afetas ao tema da Reforma Política.
Ato do Presidente nº 12, de 2015

Número de membros: 29 titulares e 29 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 17/06/2015
Instalação: 23/06/2015
Prazo final prorrogado: 03/10/2015

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	2. Senador Donizeti Nogueira (PT) (1,3)
Senadora Fátima Bezerra (PT) (3)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	4. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Reguffe (PDT) (1)	5. Senador Telmário Mota (PDT) (2)
Senador Lasier Martins (PDT)	6.
Senador Ivo Cassol (PP)	7.
Senador Benedito de Lira (PP)	8.
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	9.
Senador Otto Alencar (PSD)	10.
Senador Romero Jucá (PMDB)	11.
Senadora Simone Tebet (PMDB)	12.
Senador Jader Barbalho (PMDB)	13.
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	14.
Senador Edison Lobão (PMDB)	15.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	16.
Senador José Agripino (DEM)	17.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	18.
Senador Aécio Neves (PSDB)	19.
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	20.
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	21.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	22.
Senadora Lídice da Mata (PSB)	23.
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	24.
Senador Fernando Collor (PTB)	25.
Senador Marcelo Crivella (PRB)	26.
Senador Magno Malta (PR)	27.
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)	28.
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	29.

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 12, de 17 de junho de 2015, fixa em 28 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta, Marta Suplicy para compor a Comissão.
**. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, fixa em 28 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Jorge Viana, Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra

Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta e Marta Suplicy, como membros titulares para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, indica também os Senadores Walter Pinheiro, Reguffe, Elmano Ferrer e Eduardo Amorim como membros suplentes para compor a Comissão, estabelecendo que as demais indicações deverão ser realizadas pelas lideranças partidárias. Indica ainda os Senadores Jorge Viana, Jader Barbalho e Romero Jucá como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 15, de 25 de junho de 2015, prorroga até o dia 3 de outubro de 2015 o prazo para apresentação do relatório pela Comissão Temporária e fixa em 29 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros deste Colegiado, indicando, ainda, a Senadora Lúcia Vânia como membro titular para compor a Comissão.
1. Em 23.06.2015, o Senador Reguffe é designado membro titular, em substituição à Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
2. Em 23.06.2015, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
3. Em 24.06.2015, o Senador Donizeti Nogueira é designado membro suplente, na vaga da Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de titular, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Of. 81/2015-GLDBAG).

12) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 14/12/2015

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Eduardo Sanovicz
Milton Arantes Costa
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 3303 3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015
Instalação: 27/05/2015
Prazo final: 25/08/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Roberto Rocha (PSB)
Senador Donizeti Nogueira (PT)

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 10, 28 de maio de 2015, fixou em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 14, 25 de junho de 2015, fixou em 18 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Senador Donizeti Nogueira para compor a Comissão.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

Leitura: 28/04/2015
Designação: 13/05/2015
Instalação: 19/05/2015
Prazo final: 15/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4)
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).
**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).
***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)
****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)
*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).
1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).
2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)
3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)
4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).
5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 33034854/3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 26/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).

9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033510/11
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DA CBF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 28/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 01/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).
**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).
***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).
****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).
*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)
******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).
1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).
2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Donizeti Nogueira (PT) (10)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (11)
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) (15)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:
*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).
**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Ala Alexandre Costa, Plenário nº 19
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) (11)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (12)
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) (9)	2. Senador Romário (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Jorge Viana (PT) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (18,19)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 15/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: ce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2. Senador Fernando Collor (PTB) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*******. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).

10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT) (1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senador Benedito de Lira (PP) (8,10)
Senadora Angela Portela (PT) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Omar Aziz (PSD) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).
**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).
****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
VAGO (10)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. VAGO (10)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1)
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (DEM-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,12)	2. VAGO (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO (5)	2. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
VAGO (6,13)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (4)	5. Senador Hélio José (PSD) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (3)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).
4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).
5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (3,6,8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 16/06/2015

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:
1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO
PROS

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Relator do PLDO: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
Relator do PLOA: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do PPPA: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - S/Partido/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Weliton Prado - PT/MG
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO (1)
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (4)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Marcus Vicente - PP/ES	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (S/Partido/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - S/Partido/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - S/Partido/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. VAGO
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. VAGO
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. VAGO
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. VAGO
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a coissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

ATN nº 3, de 2015 - CMLRE

Finalidade: Comissão mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais

Número de membros: 5 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Deputado Arthur Oliveira Maia (SD-BA)

Instalação: 18/06/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Arthur Oliveira Maia (SD/BA)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Senador Otto Alencar (PSD/BA)
Deputado Andre Moura (PSC/SE)	Senador José Serra (PSDB/SP)
Deputado Rogério Rosso (PSD/DF)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ) (2)	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)

Notas:
1. Substituição do Senador Romero Jucá na Presidência da Comissão pelo Senador Tasso Jereissati, conforme ATN nº 4/2015.
2. Vaga criada em decorrência do ATN nº4, de 2015

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO (3)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS (1)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	

TITULARES	SUPLENTES
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:
1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais

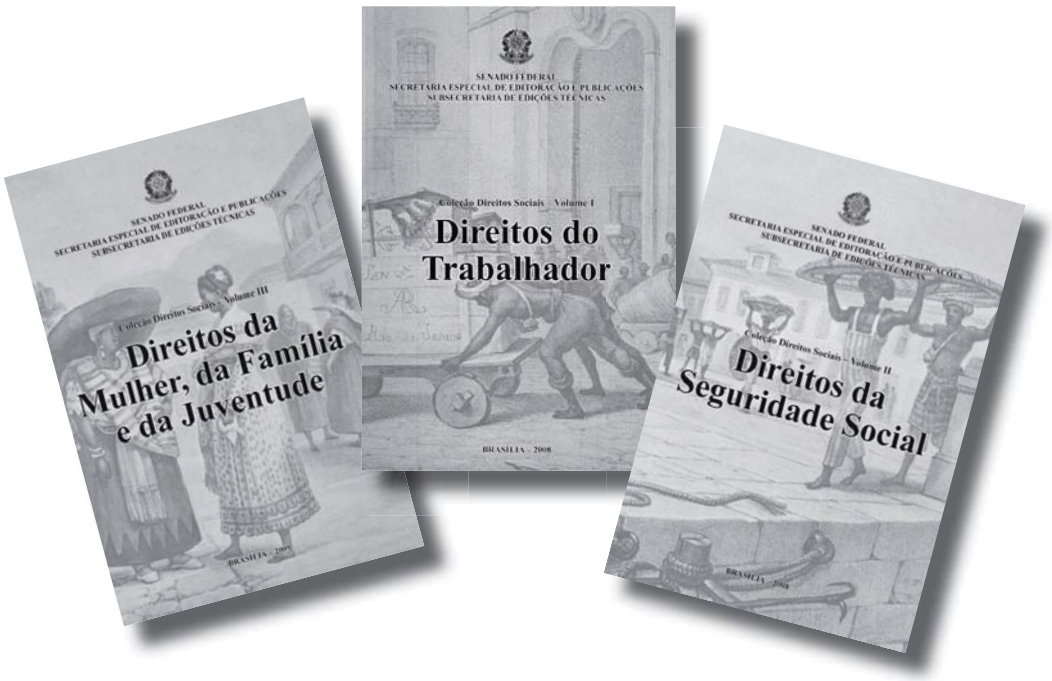

Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 694 páginas
(O.S. 12819/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL